



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECULT SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

Diretoria de Fomento Cultural Processo

SEI nº 1270.01.0000541/2019-63

0.1.

FUNDO ESTADUAL DE CULTURA
EDITAL FEC 01/2020
MUSEU SEGURO – Organizações da Sociedade Civil

A Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (SECULT), por meio da Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia, tendo em vista os termos da Lei Estadual nº 22.627 de 31 de julho de 2017, da Lei Estadual nº 22.944 de 15 de janeiro de 2018 e dos Decretos Estaduais nº 47.132 de 20 de janeiro de 2017, nº 47.427 de 18 de junho de 2018 e nº 47.729 de 08 de janeiro de 2019, comunica que estará disponível para consulta, a partir de 14/03/2020, o chamamento público para a inscrição de projetos a serem patrocinados pelo Fundo Estadual de Cultura (FEC), no exercício de sua função programática, modalidade “Liberação de Recursos Não Reembolsáveis – Ações Especiais”, de acordo com as disposições que se seguem. O período de inscrição será de 06/04/2020 a 21/05/2020 (45 dias).

PREÂMBULO

Criado em 2006, o Fundo Estadual de Cultura (FEC) continua a colaborar com o fomento ao desenvolvimento cultural de Minas Gerais. Desde a sua criação, contabilizam-se mais de 1500 projetos culturais viabilizados. Este mecanismo consolida sua importância para a Cultura de todo o Estado, sobretudo para municípios do interior, que apresentam um rico patrimônio artístico-cultural, material ou imaterial.

A grande novidade do conjunto de editais deste ano é a sua nova forma de apresentação, cujos processos serão setorializados e/ou regionalizados, permitindo maior capilaridade dos recursos e adequação à diversidade dos setores culturais mineiros, atendendo especialmente às variadas demandas e dinâmicas de cada um deles. Este edital compõe o conjunto a ser lançado em conformidade com a Lei Estadual nº 22.944/2018, que institui o Sistema Estadual de Cultura, o Sistema de Financiamento à Cultura e a Política Estadual de Cultura Viva e com os Decretos Estaduais nº 47.427/2018 e nº 47.729/2019 que a regulamentam. Ademais, a inscrição dos projetos para esta edição dá continuidade à inovação implementada nos Editais de 2017, sendo realizada integralmente via Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura disponibilizada para tal.

Este edital, cujo público-alvo são as inscrições museológicas – cadastradas até dd/mm/aaaa no Sistema Estadual de Museus de Minas Gerais | SEMMG e/ou no MuseusBR, do IBRAM – e organizações do terceiro setor da área cultural do Estado de Minas Gerais visa estimular a elaboração e implementação de projetos de segurança contra incêndio e pânico (Detecção, Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, Instalações Elétricas e Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas) e a elaboração de Programas de Segurança de Plano Museológico, nos termos da seção III da Lei Federal nº 11.904/2009, haja vista o resultado da força tarefa empreendida pelo trabalho conjunto do Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, CEMIG, COPASA e da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – SECULT, por meio da Superintendência de Bibliotecas, Museus, Arquivo Público e Equipamentos Culturais, Fundação Clovis Salgado e IEPHA, que verificou o baixo

índice de ins tuições museológicas, no estado, que possuem projetos de segurança e combate ao incêndio e pânico aprovados/executados ou Programas de Segurança elaborados. Para tanto, serão disponibilizados R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) no total.

Assim, ao fortalecer as ins tuições museológicas, a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo reforça a contribuição delas para garan r a valorização e preservação do patrimônio cultural de Minas Gerais, por meio da produção de conhecimento e da salvaguarda e promoção de acervos abertos ao público e a serviço da sociedade mineira e de seu desenvolvimento.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital contemplará o repasse de recursos do Fundo Estadual de Cultura, exclusivamente no exercício de sua função programá ca, na modalidade “Liberação de Recursos Não Reembolsáveis – Ações Especiais”, pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (SECult) para as ins tuições museológicas – cadastradas até 21/05/2020 no Sistema Estadual de Museus de Minas Gerais | SEMMG e/ou no MuseusBR , do IBRAM – e organizações do terceiro setor da área cultural do Estado de Minas Gerais, tendo como objeto financiável a elaboração e implementação de projetos de segurança contra incêndio e pânico, sejam quais:

1.1.1. Detecção, Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico;

1.1.2. Modernização das Instalações Elétricas;

1.1.3. Implementação ou modernização do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas;

1.1.4. Elaboração do Programa de Segurança do Plano Museológico e ciclo de capacitação.

1.2. O presente Edital terá a vigência de 1 (um) ano, contado a par r da data de publicação, prorrogável por igual período em situação excepcional. 1.3. Para os fins deste instrumento, denomina-se:

1. Proponente: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucra vos que venha a inscrever projeto por meio deste Edital, observadas as condições descritas no item 3, que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais.
2. Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico: conjunto de documentos, sejam quais plantas, seções, elevações, detalhes e especificações de materiais e equipamentos, necessários à definição das caracterís cas principais do sistema de combate a incêndio e pânico.
3. Projeto de Instalações Elétricas: conjunto de documentos, sejam quais plantas, seções, elevações, detalhes e especificações de materiais e equipamentos, necessários à definição das caracterís cas principais do sistema de instalações elétricas.
4. Projeto Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas: conjunto de documentos, sejam quais plantas, seções, elevações, detalhes e especificações de materiais e equipamentos, necessários à definição das caracterís cas principais do sistema de proteção contra descargas atmosféricas.
5. Programa de Segurança: um dos programas mais importantes do planejamento museológico, obrigatório por lei conforme art. 23 da Lei Federal nº 11.904/2009, a ser elaborado a par r do conceito de gestão de riscos. Abrange todos os aspectos relacionados à segurança da edificação, do acervo e dos públicos internos e externos, incluindo equipamentos e instalações necessários para a definição da ro na de segurança bem como das estratégias de emergência. Obje va pensar nas principais medidas de prevenção de sinistros para com o acervo, público, prédio e funcionários da ins tuição. O Programa de Segurança consiste em:
 - Execução de diagnós co de segurança da ins tuição; elaboração do plano de segurança (ro nas de segurança – supervisão dos espaços e equipamentos, transporte de bens culturais, movimentação interna dos bens) e plano de emergência (rota de fuga, medidas de segurança específicas para o acervo, etc.).

- Capacitação de funcionários e gestores para a atividades específicas no campo museológico contemplando aspectos relacionados à segurança;
- Manutenção das ações do plano de segurança; inventários de acervo; manutenção de sistema eletrônico de monitoramento por câmeras, sensores e dispositivos de controle/presença/alerta/alarme/etc., extintores, sprinklers, hidrantes, mangotes, fontes alternativas de energia – geradores, sinalização (saídas de emergência, etc.).

1.4. REQUISITOS: Poderão ser financiados com recursos do FEC, de acordo com a Lei Estadual 22.944 de 15 de janeiro de 2018 e o Decretos Estaduais nº 47.427/2018 e nº 47.729/2019, os projetos que atendam aos seguintes requisitos:

1.2.1. Sejam considerados de interesse público;

1.2.2. Visem a proteção do patrimônio cultural musealizado a partir da garantia de sustentabilidade e funcionamento seguro das instituições museológicas que conservam, investigam, comunicam, interpretam e expõem, para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação, lazer e turismo, conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de qualquer outra natureza cultural, abertas ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento.

1.2.3. Estejam conformes às diretrizes da Lei Federal nº 11.904/2009 e do Decreto Federal nº 8.124/2013.

1.2.4. Visem à promoção do desenvolvimento cultural regional.

2. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Serão disponibilizados para este certame 2.000.000,00 (dois milhões de reais) de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, distribuídos entre 3 (três) categorias, da seguinte forma:

Categoria 1 – R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais): propostas contemplem um ou mais dos seguintes itens:

- a) Elaboração e implantação física do Sistema de Segurança contra Incêndio e Pânico.
- b) Elaboração e implantação física da modernização de Instalações Elétricas.
- c) Elaboração e implantação física do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas.

Categoria 2 – R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais): propostas que contemplem um ou mais dos seguintes itens:

- a) Implantação física do Sistema de Segurança contra Incêndio e Pânico.
- b) Instalação física da modernização de Instalações Elétricas.
- c) Implantação física do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas.

Categoria 3 – R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais): propostas que contemplem a elaboração do Programa de Segurança do Plano Museológico, nos termos da seção III da Lei Federal nº 11.904/2009.

2.2. Após o encerramento da análise dos projetos, o saldo remanescente do montante previsto no edital para os projetos considerados aprovados, se houver, ficará à disposição do FEC.

2.3. Os projetos executados a serem apoiados no âmbito desta Chamada Pública deverão seguir as normas vigentes relativas às obrigações estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros de Minas Gerais e as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

2.4. O Edital se enquadra, em conformidade com a Lei Estadual nº 18.692 de 30 de dezembro de 2009, no Programa social Fomento e Incentivo à Cultura, que objetiva apoiar, incentivar, realizar e fortalecer ações de estímulo à democratização do acesso à cultura e aos seus mecanismos de fomento, incentivo, formação, desenvolvimento, qualificação e aperfeiçoamento nas diversas áreas artísticas e culturais, contribuindo para o fortalecimento e a profissionalização do mercado de produção cultural e artística do Estado e visando à

ampliação das redes e das ações culturais, bem como a distribuição descentralizada de recursos entre os diversos setores da cultura e ainda por todas as regiões de Minas Gerais.

2.5. Os recursos acima mencionados correrão às contas da dotação orçamentária abaixo:
4491.13.392.056.4291.0001.3.3.50.41.01.1.59.1

3. DOS BENEFICIÁRIOS

3.1. Neste edital, serão contempladas as inscrições museológicas – cadastradas até 21/05/2020 no Sistema Estadual de Museus de Minas Gerais | SEMMG e/ou no MuseusBR, do IBRAM – e organizações do terceiro setor da área cultural do Estado de Minas Gerais que:

1. Categoria 1 – não possuam projeto de segurança contra incêndio e pânico e/ou projeto de modernização de instalações elétricas e/ou projeto do sistema de proteção contra descargas atmosféricas elaborado ou atualizado.

OBSERVAÇÃO: Para elaboração/subs tuição do projeto de segurança contra incêndio e pânico, as inscrições devem atender às características previstas no item 5.3.1 da Instrução Técnica nº 01/2017 do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS.

2. Categoria 2 – possuam projeto de segurança contra incêndio e pânico elaborado/aprovado e/ou projeto de modernização de instalações elétricas elaborado e aprovado e/ou projeto do sistema de proteção contra descargas atmosféricas elaborado e aprovado, mas não o executaram/implementaram.

OBSERVAÇÃO: As inscrições que não possuam projeto de segurança contra incêndio e pânico aprovado e não se enquadrem nos quesitos contidos no item 5.3.1 da Instrução Técnica nº 01/2017 do CBMMG (consequentemente atendendo aos critérios para projeto técnico simplificado – item 5.3.2 da Instrução Técnica nº 01/2017 do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais) deverão concorrer nesta categoria.

3. Categoria 3:

- não possuam elaborado o Programa de Segurança do Plano Museológico possuam
- elaborado o Programa de Segurança do Plano Museológico e desejam revisá-lo.

Os projetos da categoria e devem ser elaborados nos termos da seção III da Lei Federal nº 11.904/ 2009, conforme diretrizes especificadas e estabelecidas nos seguintes documentos:

1. Segurança em Museus / Rosaria Ono e Kátia Beatriz Moreira - Ministério da Cultura / Instituto Brasileiro de Museus – Brasília, DF: MinC/Ibram, 2011.
 2. Subsídios para a Elaboração de Planos Museológicos - Ministério da Cultura / Instituto Brasileiro de Museus – Brasília, DF: MinC/Ibram, 2016
- 3.2. A classificação da categoria do projeto a ser apresentado é de responsabilidade do proponente e deverá estar de acordo com a finalidade da proposta, não sendo possível a transferência de categoria do projeto depois de inscrito.
- 3.3. As inscrições museológicas mencionadas no item anterior deverão, ainda, atender obrigatoriamente às seguintes condições:
- 3.3.1. Possuir, até a data do término das inscrições, no mínimo 2 (dois) anos de existência legal e no mínimo (um) ano de funcionamento regular, comprovados por meio do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e ato constitutivo ou documento equivalente.
 - 3.3.2. Possuir experiência prévia de no mínimo um ano na realização, com efetividade, de atividades museais;

3.3.3. Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

1. Objeto voltado à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
2. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade;
3. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 3.4. Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, não sendo necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

4. DA ÁREA ARTÍSTICO-CULTURAL

- 4.1. Os projetos, de acordo com o art. 4º do Decreto Estadual nº 47.427 de 18 de junho de 2018, deverão enquadrar-se na seguinte área artística-cultural:

Área VIII – centros culturais, bibliotecas, museus, arquivos e outros espaços e equipamentos culturais.

5. DOS LIMITES PARA FINS DE SOLICITAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

- 5.1. Ficam estabelecidos os seguintes limites para fins de solicitação dos benefícios do FEC:

1. Categoria 1 - projetos de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
2. Categoria 2 - projetos de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
3. Categoria 3 - projetos de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
- 5.2. Se o valor de apoio solicitado por meio deste Edital for insuficiente para a execução completa da proposta, o proponente deverá demonstrar condições de levantar os recursos complementares, apresentando para isso documento de comprovação e/ou previsão de alocação de recursos financeiros complementares (como por exemplo: carta de intenção ou contrato de patrocínio de empresas privadas, contrato de empréstimo bancário e/ou declaração de apoio de municípios, dentre outros).

6. DA CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA

- 6.1. O repasse de recursos do Fundo Estadual de Cultura será limitado a 90% (noventa por cento) do valor total de cada projeto, cabendo ao apoiado, obrigatoriamente, como contrapartida não-financeira, providenciar o restante dos recursos necessários à execução do projeto, isto é, 10% (dez por cento) do total, de acordo com o artigo 13 do Decreto nº 47.729 de 08/10/2019.
 - 6.1.1. A contrapartida não-financeira, a qual dispõe o item 6.1, deve ser financeiramente mensurável, equivalente a no mínimo 10% do valor total do projeto e pode ser oferecida uma ou várias das formas listadas nas alíneas a seguir:
 1. Execução do Plano de Mídia, conforme item 7;
 2. Contrapartida em produtos, relacionados a ações culturais;
 3. Contrapartida em serviços, relacionados a ações culturais, tais quais oficinas, workshops, palestras e/ou seminários;

4. Contrapar da em cursos presenciais de conteúdo cultural. Neste caso, a produção de conteúdos virtuais – como blogs e sites – pode ser usada como complementação, mas não será aceita como objeto da ação cultural que configure contrapar da;
 5. Contrapar da em a vivacidade sociocultural, desde que configure ação cultural.
- 6.1.2. No caso descrito no item 6.1.1 alíneas 'c', 'd' e 'e', a ação cultural deve, cumulativamente:
1. ser executada pelo beneficiário deste Edital;
 2. estar relacionada ao objeto e/ou objeto do projeto, não podendo, portanto, ser a mesma ação do objeto proposto;
 3. indicar:
 1. Detalhamento da ação cultural (o quê, como e para quê);
 2. O local e a data da realização da ação cultural; e
 3. De que modo comprovará a realização da ação cultural.
- OBSERVAÇÃO: A comprovação da ação cultural pode ser realizada por meio de notas fiscais, documentos oficiais, relatórios, listas de presença, clippings, reportagens, publicações e materiais impressos, conforme proposto pelo proponente, desde que aprovado pela COPEFIC.
- 6.1.3. A vivacidade de contrapar da poderá ser fiscalizada/vistoriada "in loco" por representante da SECULT.
- 6.1.4. Todos os custos pertinentes à realização da contrapar da devem ser considerados quando da proposta, tais como materiais, equipamentos e etc., sendo a aprovação de competência da COPEFIC.
- 6.1.5. Em nenhuma circunstância, os custos pertinentes à realização da contrapar da serão pagos com recursos do FEC.
- 6.1.6. A COPEFIC poderá convocar os contemplados para um alinhamento quanto à contrapar da a ser executada.
- 6.1.7. Entende-se como valor total do projeto o somatório de todas as despesas que serão realizadas no projeto e previstas no formulário de planilha orçamentária, sendo considerados tanto os itens a serem custeados com recursos do Fundo Estadual de Cultura quanto os itens custeados com recursos de Contrapar da.
1. Exclusivamente para o cálculo de percentual (90% do valor total proveniente de recursos FEC e 10% do valor total oferecido como contrapar da não-financeira), deve-se desconsiderar os rendimentos auferidos de aplicação financeira.
- 6.2. Para o presente Edital, não será aceita a contrapar da financeira.
- 6.3. Não serão aceitos como contrapar da ações custeadas com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de Lei de Incentivo à Cultura, seja nacional, estaduais ou municipais

7. DO PLANO DE MÍDIA

- 7.1. O beneficiário deverá apresentar, obrigatoriamente, um Plano de Mídia como parte integrante do projeto aprovado, em que deverá constar a divulgação do apoio institucional do Governo do Estado e do FEC, tomando como parâmetros o Plano Básico de Divulgação, quando disponível e o Manual de Identidade Visual e Aplicação de Marcas de que trata o art. 7º do Decreto 47.427/2018.
- 7.1.1. O Plano de Mídia constante do projeto aprovado passa a ser vinculativo no que se refere à divulgação do projeto.

- 7.1.2. O Plano de Mídia aprovado somente poderá ser modificado mediante requerimento submetido à apreciação da Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia.
- 7.1.3. A aplicação da logomarca em todos os itens descritos e aprovados no Plano de Mídia somente poderá ser veiculado mediante aprovação de requerimento submetido à apreciação da Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia.
- 7.2. A não veiculação do apoio institucional ensejará a devolução atualizada dos valores repassados.

8. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO DO PROJETO

- 8.1. É obrigatório o cadastro na Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura nos termos da Resolução SEC nº 010/2019 de 08 de maio de 2019 (Anexo I deste Edital).
- 8.2. Os requisitos para a inscrição de projetos estão descritos no Anexo II deste Edital.
 - 8.2.1. Os interessados poderão enviar as inscrições no período entre 06/04/2020 a 21/05/2020.
 - 8.2.2. A Plataforma Digital estará disponível para as inscrições de projetos a partir das 00h00 do dia 06/04/2020 até as 23h59 do dia 21/05/2020, horário de Brasília.

9. DOCUMENTOS OBRIGATORIOS RELATIVOS AO PROJETO

- 9.1. A não apresentação de qualquer documento especificado no item 9.2 implicará na atribuição de nota 0 (zero) pela CoPEFIC, no decurso da seleção dos projetos, para o critério intitulado "Viabilidade de execução do projeto relativa à competência técnica da equipe".
- 9.2. Todos os documentos listados abaixo devem ser preenchidos de forma clara e objetiva.
 - 9.2.1. Formulário de currículo do empreendedor cultural: devem ser apresentadas as ações e atividades que o proponente já realizou, em consonância com seu objetivo e com o projeto proposto. É necessário anexar, ao formulário, dossiê de no máximo dez páginas, comprovando a atuação na área cultural, que contenha clippings, reportagens, publicações e materiais impressos, em que a razão social (ou o nome fantasia) esteja devidamente assinalada com marcador de texto.
 - 9.2.2. Planilha de Equipe do Projeto: deve informar o nome do(s) profissional(is), o CPF, a(s) função(ões) a ser(em) desempenhada(s) no projeto e a assinatura, demonstrando a intenção do(s) mesmo(s) em atuar no projeto em questão.
 1. Para museólogos, arquitetos e engenheiros é obrigatória a apresentação do registro profissional.
 2. Caso os profissionais ainda não estejam selecionados, deve-se obrigatoriamente informar a categoria do profissional.
 3. São vedadas mais de 02 (duas) funções remuneradas a um único profissional integrante da equipe do projeto.
 - 9.2.3. Formulário do Currículo da Equipe: deve ser preenchido para cada um dos membros da equipe. Nele devem ser apresentadas as atividades que o profissional já realizou em conformidade com a função a ser exercida no projeto. É necessário anexar, ao formulário, dossiê de no máximo dez páginas, comprovando a experiência profissional na área de atuação com diplomas, certificados, anotações/registros de responsabilidade técnica, clippings, reportagens, publicações e materiais impressos, em que o nome do profissional esteja devidamente assinalado com marcador de texto.
- 9.3. A assinatura de um mesmo profissional, demonstrando a intenção do mesmo em atuar no projeto em questão em uma mesma função, deve estar com data, obrigatoriamente, em um dos dois documentos, seja a Planilha de Equipe do Projeto ou o Formulário do Currículo da Equipe.
- 9.4. Relatório das Atividades dos últimos dois anos, que contenha, sempre que possível, dossiê fotográfico.

9.4.1. Não há formulário para o Relatório das Avidades.

9.5. Além dos documentos acima descritos, também deverão ser apresentados os documentos abaixo relacionados, conforme a categoria de interesse:

9.5.1. No caso de projetos da Categoria 1:

1. Imagem da captura de tela do perfil da inscrição na plataforma MuseusBR, constando o código de registro e o nº do SNIIC, localizado abaixo do nome da inscrição, disponível em <http://museus.cultura.gov.br>;
2. Planta baixa da edificação (ou croqui) cotada e legível;
3. Cópia da escritura e do registro do imóvel ou termo que comprove o direito de uso do mesmo durante o prazo mínimo de cinco anos.
4. No caso de imóveis particulares deverá conter um documento assinado pelo proprietário dando ciência e autorizando a execução do mesmo.
5. No caso de o proponente não ser a inscrição museológica – objeto do projeto – deverá conter um documento assinado pelo representante legal da inscrição museológica dando ciência e autorizando a execução do mesmo.
6. No caso de imóveis tombados definitivamente ou provisoriamente (em instância municipal, estadual ou federal), deverá ser apresentada a cópia do ato de tombamento ou documento que informe a existência de processo em aberto.
7. Registro fotográfico interno e externo da edificação contendo imagens atuais que demonstrem a urgência das intervenções;
8. Formulário de Diagnóstico de Segurança (Anexo VIII) preenchido integralmente;
9. Termo de Compromisso para Monitoramento da execução assinado pelo responsável legal da inscrição proponente;
10. Termo de enquadramento nos quesitos da Instrução Técnica nº 01 do CBMMG (Anexo IX).

9.5.2. No caso de projetos da Categoria 2:

1. Imagem da captura de tela do perfil da inscrição na plataforma MuseusBR, constando o código de registro e o nº do SNIIC, localizado abaixo do nome da inscrição, disponível em <http://museus.cultura.gov.br> ;
2. Planta de situação;
3. Cópia da escritura e do registro do imóvel ou termo que comprove o direito de uso do terreno durante o prazo mínimo de cinco anos;
4. No caso de imóveis particulares deverá conter um documento assinado pelo proprietário dando ciência e autorizando a execução do mesmo.
5. No caso de o proponente não ser a inscrição museológica – objeto do projeto – deverá conter um documento assinado pelo representante legal da inscrição museológica dando ciência e autorizando a execução do mesmo.
6. No caso de imóveis tombados definitivamente ou provisoriamente (em instância municipal, estadual ou federal), deverá ser apresentada a cópia do ato de tombamento ou documento que informe a existência de processo em aberto.

OBSERVAÇÃO: No caso de imóveis tombados ou em tombamento a que se refere o item anterior, deve-se apresentar ainda documento(s) que comprove(m) a aprovação do projeto pelos órgão(s) competente(s). Exclusivamente para o documento que se refere este subitem (VII), é obrigatória a apresentação, seja na etapa de inscrição do projeto ou seja posterior à aprovação do projeto, em readequação, conforme item 10.6 deste edital.

- I. Registro fotográfico interno e externo da edificação contendo imagens atuais que demonstrem a urgência das intervenções;
- II. Formulário de Diagnóstico de Segurança (Anexo VIII) preenchido integralmente;
- III. Cópia do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico, de acordo com as normas da ABNT, assinado pelo responsável técnico legalmente habilitado e aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG;
- IV. Apresentação de memorial descritivo dos projetos elétrico ou SPDA. O memorial descritivo deve detalhar todas as etapas/serviços da execução dos projetos descritos nos itens II e IV acima e elencar as técnicas e materiais a serem utilizados no processo, dando também a noção do prazo de cumprimento de cada serviço/etapa.
- V. Planilha Orçamentária de Custos do projeto de segurança com memorial de cálculos quantitativos assinado pelo responsável técnico;
- VI. Cronograma Físico-Financeiro de execução dos projetos assinado pelo responsável técnico;
- VII. Anotação de responsabilidade técnica registrada no Conselho Regional de Engenharia – ART/CREA e/ou Registro de Responsabilidade Técnica registrada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - RRT/CAU - relativa ao projeto elétrico ou SPDA, aos levantamentos e ao custo, observada a área proposta e memória de cálculo, assinada pelo responsável técnico e o comprovante de quitação;
- VIII. Licenças ambientais pertinentes ao projeto, tais como: Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), Licença Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO), ou Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) (quando for o caso) ou Declaração de que a execução dos projetos não causará danos ao meio ambiente, assinada pelo responsável técnico.
- IX. Termo de Compromisso para Monitoramento da execução assinado pelo responsável legal da instituição proponente e pelo responsável técnico;
- X. Termo de enquadramento nos quesitos da Instrução Técnica nº 01 do CBMMG (Anexo IX).

9.5.3. No caso de projetos da Categoria 3:

1. Imagem da captura de tela do perfil da instituição na plataforma MuseusBR, constando o código de registro e o nº do SNIIC, localizado abaixo do nome da instituição, disponível em <http://museus.cultura.gov.br>;
 2. Planta baixa da edificação (ou croqui) cotada e legível;
 3. Registro fotográfico interno e externo da edificação contendo imagens atuais que demonstrem a urgência das intervenções;
 4. Formulário de Diagnóstico de Segurança (Anexo VIII) preenchido integralmente;
 5. No caso de revisão de Programa de Segurança do Plano Museológico, apresentar o Plano vigente.
- 9.6. É permitida a apresentação da documentação complementar, a depender da natureza do projeto, sendo que os documentos complementares serão inseridos na Plataforma Digital no campo “DOCUMENTOS” como OUTROS, tais como:
1. Documento de comprovação e/ou previsão de alocação de recursos financeiros complementares, se for o caso.

2. Imagem da captura de tela do perfil da inscrição na plataforma MuseusBR, constando os selos de registro;
 3. Premiações e menções honrosas recebidas pela inscrição museológica;
 4. Publicações e materiais educativos elaborado pela inscrição museológica;
 5. Outros documentos, a critério do proponente.
- 9.6.1. A ausência dos documentos descritos no item 9.6 não implica na desclassificação dos projetos, sendo recomendados para uma melhor avaliação dos critérios deste Edital.

10. DAS VEDAÇÕES

- 10.1. Aplicam-se as vedações previstas na Lei Estadual nº 22.944/2018 e no Decreto Estadual nº 47.427/2018 e demais vedações presentes neste edital.
- 10.2. É vedada a par cipação de pessoa sica neste Edital.
- 10.3. É vedada a par cipação de pessoa jurídica com fins lucra vos neste Edital.
- 10.4. É vedada a qualificação de órgão ou en dade da Administração Pública Estadual, direta e indireta, como beneficiário do FEC.
- 10.5. É vedada a qualificação de órgão ou en dade da União como beneficiário do FEC, bem como de suas respec vas associações de amigos.
- 10.6. É vedado que qualquer formulário ou documento seja juntado ao projeto após o encerramento das inscrições, com exceção do item 9.5.2 – VII, para o qual é permi da a apresentação em readequação.
- 10.7. É vedada a par cipação de servidores da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais na equipe dos projetos inscritos no Fundo Estadual de Cultura.
- 10.8. No exercício do mandato, é vedado ao membro da Comissão Paritária Estadual de Fomento e Incen vo à Cultura – CoPEFIC (comissão de seleção), tular ou suplente, apresentar projeto por si ou par cipar da equipe de projetos apresentados por terceiros.
- 10.8.1. Caracterizado vínculo de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau entre o postulante ao incen vo e algum membro da CoPEFIC, este não par cipará da análise e da votação do projeto, o que deverá ser registrado em ata de reunião.
- 10.8.2. A vedação acima aplica-se exclusivamente aos membros da CoPEFIC, não se estendendo às en dades que os indicaram.
- 10.9. É vedada a par cipação de organizações da sociedade civil que tenham man do relação jurídica com pessoa membro da CoPEFIC no úl mo ano.
- 10.10. É vedada a aprovação de mais de dois projetos do mesmo proponente por ano, considerados todos os editais do FEC e IFC, não podendo a soma dos projetos incen vados ser superior a 2% (dois por cento) do montante total disponibilizado para o mesmo exercício fiscal.
- 10.10.1. O proponente de projeto cultural, pessoa jurídica, poderá executar, simultaneamente, até três projetos em um único exercício fiscal, considerados todos os editais do FEC e IFC.
- 10.10.2. Para efeito do disposto acima, será considerada a execução simultânea:
 1. no caso do FEC, no período decorrido da aprovação do projeto até a prestação de contas;
 2. no caso do IFC, no período decorrido da homologação da Declaração de Incen vo até a prestação de contas.
- 10.10.3. Os núcleos compostos por pessoas ligadas entre si, por qualquer po de vínculo profissional, também ficarão sujeitos aos limites previstos acima.
- 10.10.4. No caso de pessoas jurídicas sem fins lucra vos, considera-se membros de um mesmo núcleo os diretores da en dade.
- 10.11. São vedadas mais de 02 (duas) funções remuneradas a um único profissional integrante da equipe do projeto.
- 10.12. Fica vedada a concessão de apoio financeiro previsto no SIFC a projeto des nado ou restrito a circuitos privados ou coleções par culares, excetuadas às coleções par culares visitáveis, que são conjuntos de bens culturais, conservados por pessoa sica ou jurídica, abertos à visitação pública, ainda que esporádica, de acordo com a legislação per nente.
- 10.13. É vedada a u lização de recursos do FEC para cobertura de despesas com marke ng, comunicação, publicidade, propaganda, divulgação, mídias (veiculação de inserções comerciais de matérias e anúncios pagos na mídia impressa e eletrônica, na internet, em outdoors e similares), coquetéis e

coffee break. Estas despesas poderão ser apresentadas como contrapartida, desde que expressamente indicadas no projeto apresentado.

- 10.14. É vedada a aquisição de imóveis ou terrenos com recursos do FEC. A aquisição de imóvel ou de terreno poderá ser apresentada como contrapartida, desde que expressamente indicada no projeto e comprovada.
- 10.15. É vedado apresentar como contrapartida itens que já sejam de posse da entidade proponente, ou seja, que foram adquiridos fora do período de execução do projeto, excluindo da mesma o ônus de dar algo em contrapartida para a execução do projeto.
- 10.16. É vedado que os custos com as atividades administrativas do projeto apresentado, tais como remuneração de pessoal administrativo e seus encargos sociais, contabilidade, materiais de consumo e expediente, ultrapassem 20% (vinte por cento) do valor total do projeto, exceto quando se tratar de projeto de manutenção de entidades, espaços culturais, grupos ou companhias. Neste último caso, é vedado que os custos administrativos, tais como remuneração de pessoal administrativo e seus encargos sociais, contabilidade, materiais de consumo e expediente, ultrapassem 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do projeto.
- 10.17. Ficará impedida de participar deste Edital a Organização da Sociedade Civil que:
- 10.17.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- 10.17.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- 10.17.3. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; 10.17.4. Tenha sido rejeitada pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
- I. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - II. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - III. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- 10.17.5. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- I. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - II. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - III. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública estadual;
 - IV. declaração de inidoneidade para participação em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 10.17.6. Tenha sido rejeitada ou declarada irregular por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- 10.17.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa:
- I. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - II. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - III. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

10.18. É vedada a participação, em qualquer modalidade prevista neste Edital, de organização da sociedade civil com projeto(s) que tenha(m) por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

11. DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

11.1. A seleção das propostas ficará a cargo de 2 (duas) comissões:

1. A Comissão Técnica (CT) é formada por profissionais que avaliarão tecnicamente a viabilidade de execução das propostas, descrita no anexo X, por meio dos critérios técnicos, conforme item 11.2;
2. A Comissão Paritária Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura De Minas Gerais – COPEFIC é responsável pela avaliação dos critérios de fomento, conforme item 11.3.

11.2. CRITÉRIOS TÉCNICOS – Na avaliação destes critérios, serão atribuídos 50 (cinquenta) pontos, distribuídos da seguinte forma:

1. Urgência das intervenções propostas: 25 (vinte e cinco) pontos

Avalia o estado de conservação das instalações de segurança e a iminência de sinistro. Entende-se como intervenção urgente uma edificação que apresente:

1. Risco ao acesso seguro, considerando-se também o risco de colapso da edificação e o risco à circulação e transporte de pessoas e bens;
2. Risco de incêndio e pânico, considerando-se também quaisquer formas de catástrofe natural;
3. Risco de sinistro seja qual furto, roubo, atos de vandalismo e outros.

A pontuação deste critério será a maior das notas concedidas para as alíneas 'a', 'b' e 'c'.

II. Viabilidade de execução do projeto: 25 (vinte e cinco) pontos

1. Relação ao orçamento: avalia a capacidade de execução do projeto pelo proponente por meio do orçamento apresentado. Entende-se como financeiramente viável uma proposta orçamentária que:
 1. apresente coerência entre as ações propostas e o orçamento alocado;
 2. especifique todos os itens de despesa necessários para a completa execução do projeto;
 3. apresente a memória de cálculo para cada rubrica rigorosa e especificamente detalhada;
 4. indique de que forma como cada rubrica será comprovada na prestação de contas, em conformidade com a legislação vigente;
 5. esteja condizente com os valores praticados no mercado;
 6. esteja coerente com o cronograma apresentado.

OBSERVAÇÃO: No caso de projetos inscritos na categoria 1 – elaboração e implementação de projeto de segurança – a planilha orçamentária apresentada deve informar:

- valores específicos de elaboração do projeto, preferencialmente comprovados com orçamentos;
- rubrica contendo valor global relativo à soma de custos da implantação física do projeto. Após a elaboração dos projetos, os proponentes contemplados na categoria 1 deverão obrigatoriamente apresentar pedido de readequação, contendo a planilha orçamentária que informe os valores específicos da implantação física do projeto, conforme item 10.6 deste edital. Aprovada a readequação pela COPEFIC, a proposta será firmada por meio de Termo Aditivo.

2. Relação ao cronograma de execução: Avalia a capacidade de execução do projeto pelo proponente por meio do cronograma apresentado. Entende-se como viável no tempo uma proposta orçamentária que:
 1. possua coerência entre as ações propostas e o cronograma apresentado;
 2. especifique e enumere todas as ações necessárias para a realização do projeto com prazos adequados, detalhando todas as ações necessárias a completa execução do projeto;
 3. esteja coerente com o orçamento apresentado;
3. Relação à competência da equipe: Avalia a viabilidade de execução do projeto por meio da equipe selecionada, ou seja, se a equipe possui a qualificação desejada para as funções elencadas, bem como se todos os profissionais essenciais à execução foram elencados. Entende-se como viável uma proposta na qual:
 1. a equipe seja suficiente em número e perfil de pessoas;
 2. cada profissional possua e comprove a competência necessária para a função a ser desempenhada no projeto;
 3. seja composta, prioritariamente, por profissionais mineiros;
 4. seja coerente com o orçamento e o cronograma apresentados.

A pontuação deste critério será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas 'a', 'b' e 'c'.

11.3. CRITÉRIOS DE FOMENTO – Na avaliação destes critérios serão atribuídos 50 (cinquenta) pontos, distribuídos da seguinte forma:

1. Representatividade e reconhecimento do acervo museológico: 25 (vinte e cinco) pontos
 1. Representatividade: entende-se por representatividade a atuação do museu e a abrangência de seu acervo:
 1. 15 pontos – Representatividade internacional
 2. 20 pontos – Representatividade nacional
 3. 25 pontos – Representatividade regional/local
 2. Reconhecimento: entende-se por reconhecimento o grau de proteção que a totalidade ou parte do acervo possua bem como as premiações que o museu tenha recebido.
 1. 15 pontos – Reconhecimento regional/local
 2. 20 pontos – Reconhecimento nacional
 3. 25 pontos – Reconhecimento internacional

A pontuação deste critério será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas 'a' e 'b'.

2. Democratização do acesso e acessibilidade: 15 (quinze) pontos
 1. A democratização do acesso é entendida como favorecimento à fruição cultural por meio de estratégias objetivas e eficazes de facilitação do acesso aos bens culturais por ele gerados, beneficiando públicos de diversas naturezas nas diferentes áreas artísticas e culturais. Compreende não exclusivamente:
 1. Valor do ingresso;
 2. Acesso ao local da ação cultural por meio de transporte público;

3. Outros.

2. Acessibilidade é entendida como a condição de possibilidade para a transposição dos entraves que representam as barreiras para a efetiva participação de pessoas nos vários âmbitos da vida social; é condição fundamental e imprescindível a todo e qualquer processo de inclusão social, e se apresenta em múltiplas dimensões, incluindo aquelas de natureza atitudinal, física, tecnológica, informacional, comunicacional, linguística e pedagógica, dentre outras; diz respeito não somente a inclusão de:

1. os idosos;
2. as lactentes;
3. as pessoas acompanhadas por crianças de colo;
4. as pessoas com deficiência e/ou
5. as pessoas com mobilidade reduzida.

A pontuação deste critério será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas 'a' e 'b'.

3. Fortalecimento da Economia da Cultura: 10 (dez) pontos

Entende-se por fortalecimento da produção cultural a capacidade da instituição proponente de gerar impacto no desenvolvimento do setor cultural, no seu universo de abrangência, proporcionando benefícios concretos e diretos ao maior número possível de público, artistas, técnicos, agentes e entidades culturais parceiras. Deve atender alternativamente um dos requisitos:

1. Promoção da formação de público;
2. Realização de pesquisas e publicações técnicas;
3. Realização de atividades educativas.

A pontuação deste critério será a maior das notas concedidas para as alíneas 'a', 'b' e 'c'.

11.4. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.4.1. No caso de empate de projetos, será considerada a maior pontuação obtida no critério listado abaixo, na seguinte ordem:

1. Urgência das intervenções propostas;
2. Representatividade e reconhecimento do acervo museológico;
3. Viabilidade de execução do projeto.

11.4.2. Caso permaneça o empate, o projeto a ser aprovado/classificado será definido por sorteio, realizado em reunião colegiada da COPEFIC.

11.5. No decurso da avaliação dos projetos, a COPEFIC poderá vetar, total ou parcialmente, itens de despesa que considerem inadequados no projeto.

12. DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS

12.1. Os projetos aprovados serão aqueles que, em caráter meritório, atingirem a nota mínima de 60 (sessenta) pontos, considerando-se os critérios do item 11, cabendo ainda considerar os critérios de classificação descritos no item 13.

12.2. Os projetos não aprovados serão aqueles que, em caráter meritório, não atingirem a nota mínima de 60 (sessenta) pontos, considerando-se os critérios do item 11.

13. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

13.1. Projetos classificados

13.1.1. Os projetos classificados serão aqueles, dentre os aprovados, que a ngirem nota igual ou superior à de corte. Estes serão estabelecidas com base na pontuação das propostas, considerando-se os critérios do item 11, tendo em vista os limites previstos no item 5.1.

13.2. Projetos suplentes

13.2.1. Os projetos suplentes serão aqueles, dentre os aprovados, que a ngirem nota inferior à de corte, considerando-se os critérios do item 11, e se enquadram no limite estabelecido no item 13.2.1.1.

1. O número de suplentes será, inicialmente, de 25% do total de projetos aprovados neste certame.
2. Novos suplentes poderão ser chamados a qualquer tempo, na medida em que ocorra a desistência ou a inabilitação de proponentes que possuam projetos aprovados, respeitando-se os limites previstos no item 2.1 deste edital e na disponibilidade orçamentária do exercício fiscal corrente.

13.2.2. Havendo saldo de recursos orçamentários que não sejam suficientes para a convocação dos suplentes de acordo com o projeto inscrito e respeitada a ordem de classificação, a SECULT convocará o proponente suplente, que deverá:

1. manifestar interesse ou não na contratação do recurso disponível;
2. propor readequação do orçamento de acordo com a disponibilidade de recursos observando a qualidade, o objeto e a caracterís ca do projeto aprovado, podendo apenas readequá-lo no aspecto quan ta vo;
3. caso o proponente não tenha interesse em readequar o orçamento do projeto, será convocado o suplente subsequente.

13.3. Projetos aprovados não suplentes

13.3.1. Os projetos aprovados não suplentes serão aqueles, dentre os aprovados, que a ngirem nota inferior à de corte, considerando-se os critérios do item 11, mas não se enquadram no limite estabelecido no item 13.2.1.1.

13.3.2. Tais propostas poderão ser convocadas para compor a listagem suplentes prevista no item 13.2.1.2.

13.4. Projetos desclassificados

13.4.1. Serão desclassificados os projetos que não atendam às exigências do item 1.4 deste edital.

13.4.2. Serão desclassificados projetos que sejam considerados semelhantes a projetos já beneficiados com recursos da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo que tenham a execução prevista para o mesmo ano.

13.4.3. Para fins de avaliação, será feita a análise compara va em relação aos objetos, aos obje vos, aos cronogramas, aos produtos e aos itens das planilhas financeiras dos projetos.

13.4.4. No caso de um proponente apresentar proposta com valor acima do limite superior, des nada a custeio com recursos do FEC (vide item 5.1), esta será desclassificada.

13.4.5. No caso de desclassificação ou não aprovação do projeto, as despesas de execução porventura já efetuadas pelo proponente serão de exclusiva responsabilidade do mesmo.

13.4.6. Caso a proposta venha a ser desclassificada, será subs tuída pela próxima colocada, u lizando-se como referência a Publicação do Resultado Final, descrita no item 16.

14. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

14.1. A ordem das propostas a serem contempladas será definida pela COPEFIC, com base na pontuação, compe ndo a esta a definição dos critérios de desempate, conforme item 11.4.

14.2. O resultado preliminar detalhado e completo será publicado, pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, em seu site www.cultura.mg.gov.br no mesmo dia da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado. A publicação informará o número de protocolo dos projetos, os nomes dos beneficiários, o valor aprovado e o município.

14.3. Ademais, o resultado preliminar informará:

14.3.1. Projetos aprovados, sejam quais:

- a) classificados;
- b) suplentes;
- c) não suplentes.

14.3.2. Projetos não aprovados;

14.3.3. Projetos desclassificados, informando os motivos de desclassificação.

14.4. Com vistas ao princípio da economicidade, a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo fará publicar o extrato do resultado preliminar do edital no diário oficial do estado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o término das inscrições, prorrogáveis em caso de situação excepcional.

15. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

15.1. A Diretoria de Fomento Cultural disponibilizará na Plataforma Digital, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final, o formulário de análise do projeto, contendo o parecer de avaliação da COPEFIC.

15.2. O prazo para a solicitação de recursos relativos a não aprovação ou desclassificação de projetos será de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de disponibilização, na Plataforma Digital, do formulário de análise do projeto, contendo o parecer de avaliação da COPEFIC.

15.3. O recurso deverá ser apresentado por meio de um ofício, em meio físico, assinado pelo representante legal da entidade proponente e dirigido à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, alegando o que achar de direito, levando-se em consideração o que foi apresentado no projeto analisado e o parecer da COPEFIC. Não existe formulário para este procedimento.

15.4. O recurso poderá ser encaminhado pessoalmente ou via correios, por meio de carta registrada no prazo assinalado no item 15.2, sendo considerada, neste último caso, a data de postagem nas agências dos correios.

15.5. Endereço para a postagem dos recursos:

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – SECULT

Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia

Cidade Administrativa – Prédio Gerais – 11º andar

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001

Bairro Serra Verde - Belo Horizonte – Minas Gerais – CEP: 31.630-901

15.6. A perda do prazo descrito no item 15.2 implicará na declaração de que o recurso é intempestivo.

15.7. Será admitido um único recurso para cada projeto, sendo desconsiderados os recursos interpostos de forma coletiva, bem como os enviados fora do prazo.

15.8. O recurso deve conter apenas a apresentação das razões de oposição à decisão de desclassificação ou não aprovação do projeto, não cabendo a inclusão de novas informações e/ou documentos pendentes para complementação/adequação do projeto.

15.9. A Diretoria de Fomento Cultural apresentará a decisão com base no parecer da COPEFIC e da SECult, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento do recurso.

15.10. No caso dos recursos aceitos e providos, será redefinida a classificação dos projetos, tendo como base o disposto no item 13 deste edital.

16. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. A ordem das propostas a serem contempladas será definida pela COPEFIC, com base na pontuação, compe ndo a esta a definição dos critérios de desempate, conforme item 11.4.

16.2. O resultado final detalhado e completo será publicado, pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, em seu site www.cultura.mg.gov.br no mesmo dia da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado. A publicação informará o número de protocolo dos projetos, os nomes dos beneficiários, o valor aprovado e o município.

16.3. Ademais, o resultado preliminar informará:

16.3.1. Projetos aprovados, sejam quais:

- a) classificados;
- b) suplentes;
- c) não suplentes.

16.3.2. Projetos não aprovados;

16.3.3. Projetos desclassificados, informando os mo vos de desclassificação.

17. DA HABILITAÇÃO DO PROPONENTE

17.1. Conforme normas estaduais e federais de transferência de recursos por parte do Estado, a SECult analisará a regularidade fiscal das en dades a serem premiadas.

17.1.1. O proponente deverá apresentar, sob pena de inabilitação, as Cer dões Nega vas de Débitos ou Cer dões Posi vas com Efeitos Nega vos em vigor:

1. Da Fazenda Municipal
2. Da Fazenda Estadual;
3. Dos Créditos Tributários Federais e da Dívida A va da União;
4. De Débitos Trabalhistas;
5. Cadastro de fornecedores Impedidos de licitar e contratar com a administração pública estadual (CAFIMP);
6. Cadastro de Inadimplência em relação a administração pública (CADIN);
7. Cer ficado de regularidade do FGTS.

17.1.2. O proponente deverá apresentar, também, sob pena de inabilitação:

1. Formulário de Protocolo do Projeto devidamente assinado pelo representante legal do projeto;
2. Documentação comprobatória de cadastro de usuário externo no SEI.

17.1.3. Após a publicação do resultado final, a Diretoria de Fomento Cultural solicitará aos beneficiários oenvio da documentação listada no item anterior.

17.1.4. O beneficiário deverá enviar a documentação solicitada para o e-mail institucional da Diretoria deFomento Cultural no prazo de 5 dias úteis, a contar da data de solicitação descrita no item 17.1.2.

17.2. A omissão da apresentação tempestiva de quaisquer dos documentos enumerados no item 17.1.1 ocasionará a inabilitação do proponente.

17.2.1. Serão inabilitados os projetos cujo proponente ou representante legal ou equipe constem com inadimplentes na SECULT por não terem regularizado, até a data de encerramento das inscrições deste edital, suas pendências junto aos instrumentos de fomento da SECULT, assim como projetos que beneficiem entidades, representantes legais ou pessoas físicas inadimplentes.

17.3. Em caso de inabilitação do proponente, o projeto será substituído pelo próximo colocado, utilizando-se como referência a publicação do resultado final, descrita no item 16.

18. DA CONTRATUALIZAÇÃO E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

18.1. Os proponentes com projetos contemplados neste Edital assinarão o seguinte instrumento jurídico, conforme art. 13 do Decreto Estadual nº 47.729/2019, para posterior liberação dos valores aprovados pela COPEFIC e pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, distribuídos em uma ou mais parcelas, conforme parecer técnico da Diretoria de Fomento Cultural:

1. Termo de Colaboração, respeitando também o Decreto Estadual nº 47.132/2017.

19. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

19.1. Em nenhuma hipótese serão aceitas despesas custeadas com os recursos liberados pelo FEC:

1. realizadas antes da assinatura do instrumento jurídico específico;
2. realizadas antes do repasse de recursos pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo;
3. realizadas após o prazo de execução aprovado pela COPEFIC, observado o item 19.2;
4. em desacordo com a legislação e normas vigentes.

19.2. O prazo permitido para a conclusão do projeto ou a validade cultural inscrito neste Edital será de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento da primeira ou única parcela do recurso aprovado, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, por igual período, mediante solicitação devidamente formalizada e justificada em formulário específico, a ser apresentada pela inscrição à Diretoria de Monitoramento de Prestação de Contas em até 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

19.3. O proponente poderá solicitar a readequação do projeto à COPEFIC após a notificação de liberação do recurso.

19.3.1. Após a elaboração dos projetos, os proponentes contemplados na categoria 1 deverão obrigatoriamente apresentar pedido de readequação, contendo a planilha orçamentária que informe os valores específicos da implantação do projeto.

19.3.2. Os proponentes contemplados na categoria 2 deverão obrigatoriamente apresentar pedido de readequação, caso não enviem, no projeto original, o documento descrito no item 9.5.2 subitem VII.

19.3.3. A readequação do projeto será analisada mediante entrega do Formulário de Pedido de Readequação, Planilha de Readequação do Orçamento e Termo de Compromisso da Contrapartida, por meio dos quais serão apresentadas as mudanças pretendidas, conforme formulários e a justificativa para cada alteração.

19.3.4. Na análise da readequação, a COPEFIC poderá vetar, total ou parcialmente, itens de despesa que considere inadequados no pedido de readequação do projeto.

19.3.5. Qualquer alteração no projeto depois da sua aprovação somente poderá ser efetuada após a submissão de nova readequação à análise da COPEFIC e obtenção de sua aprovação, conforme legislação vigente.

- 19.3.6. No caso de qualquer solicitação de alteração no projeto, deverá ser preservado o caráter da proposta originalmente aprovada pela COPEFIC, seus objetivos, competência da equipe, sobretudo no que diz respeito à abrangência geográfica de seus benefícios dentro do Estado de Minas Gerais.
- 19.3.7. Visando priorizar o planejamento das ações e dar maior autonomia ao Empreendedor/Beneficiário Cultural, será permitido durante a execução do projeto a apresentação de no máximo 3 (três) propostas, considerando-se o somatório de readequações e prorrogações.
- 19.4. Os critérios sobre a execução das propostas aprovadas neste Edital estarão definidos na Instrução Normativa da SECULT relativa ao Fundo Estadual de Cultura e/ou ao SIFC que estiver em vigor na data de publicação do resultado final deste Edital.

20. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 20.1. O beneficiário deverá, no prazo de 60 (sessenta dias) após a execução do projeto, apresentar à Diretoria de Monitoramento e Prestação de Contas a prestação de contas dos recursos recebidos e despendidos, devidamente comprovados, conforme ato normativo da SECULT, conforme o art. 14 do Decreto Estadual nº 47.729/2019.
- 20.2. Os critérios sobre a prestação de contas das propostas aprovadas neste Edital estarão definidos na Instrução Normativa da SECULT relativa ao Fundo Estadual de Cultura e/ou ao SIFC que estiver em vigor na data de publicação do resultado final deste Edital.
- 20.3. Os beneficiários contemplados na categoria 1 deverão obrigatoriamente apresentar, na prestação de contas:
- I. Planta de situação;
 - II. Registro fotográfico interno e externo da edificação contendo imagens atuais que demonstrem a urgência das intervenções;
 - III. Cópia do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico, de acordo com as normas da ABNT, assinado pelo responsável técnico legalmente habilitado e aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG;
 - IV. Apresentação de memorial descritivo dos projetos elétrico ou SPDA. O memorial descritivo deve detalhar todas as etapas/serviços da execução dos projetos descritos nos itens II e IV acima e elencar as técnicas e materiais a serem utilizados no processo, dando também a noção do prazo de cumprimento de cada serviço/etapa.
 - V. Planilha Orçamentária de Custos do projeto de segurança com memorial de cálculo dos quantificáveis assinado pelo responsável técnico;
 - VI. Cronograma Físico-Financeiro de execução dos projetos assinado pelo responsável técnico;
 - VII. Anotação de responsabilidade técnica registrada no Conselho Regional de Engenharia – ART/CREA e/ou Registro de Responsabilidade Técnica registrada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - RRT/CAU - relativa ao projeto elétrico ou SPDA, aos levantamentos e ao custo, observada a área proposta e memória de cálculo, assinada pelo responsável técnico e o comprovante de quitação;
 - VIII. Licenças ambientais pertinentes ao projeto, tais como: Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO), ou Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) (quando for o caso) ou Declaração de que a execução dos projetos não causará danos ao meio ambiente, assinada pelo responsável técnico.
 - IX. Termo de Compromisso para Monitoramento da execução assinado pelo responsável legal da instituição proponente e pelo responsável técnico;
 - X. Termo de enquadramento nos quesitos da Instrução Técnica nº 01 do CBMMG (Anexo IX).
- 20.4. Os beneficiários contemplados na categoria 2 deverão obrigatoriamente apresentar, na prestação de contas:

- I. Relatório de atividades e metas demonstrando todas as etapas implementadas conforme plano de trabalho aprovado, devidamente assinado pelo Responsável da Instituição e Técnico responsável; e
- II. Registro fotográfico interno e externo da edificação contendo imagens atuais que demonstrem as intervenções.

20.5. Os beneficiários contemplados na categoria 3 deverão obrigatoriamente apresentar, na prestação de contas:

- I. Comprovação de elaboração do Programa de Segurança do Plano Museológico por meio do Plano elaborado;
- II. Registro fotográfico interno e externo da edificação contendo imagens atuais que comprovem as ações já implementadas até o término do projeto.

III. Relatório de atividades e metas da Instituição para implementação do Programa.

20.6. Quanto à Contrapartida prevista no item 6.1 deste Edital, todos os beneficiários deverão apresentar:

a) Contrapartida em Plano de Mídia:

Deverão ser anexados à Prestação de Contas materiais que comprovem a realização do plano de mídia conforme aprovado, sendo anexado as peças veiculadas, como cartazes, folders, ingressos, dentre outros, observado o item 7 deste Edital.

b) Contrapartida em produtos, relacionados a ações culturais:

Deverão ser anexados à Prestação de Contas, cópias dos comprovantes de pagamentos (notas fiscais, guias, faturas e/ou documentação equivalente) dos produtos relacionados as ações culturais e adquiridos para a execução do projeto.

c) No caso da contrapartida seja fornecida conforme item 6.1.1 alíneas 'c', 'd' e 'e':

Deverão ser anexados à Prestação de Contas materiais que comprovem a realização das ações culturais propostas, por meio de clipping contendo matérias em jornais, em revistas e em televisão, vídeos e fotos, listas de presenças, certificados de conclusão, dentre outros.

20.7. A documentação referente ao projeto aprovado deverá ser guardada pelo período de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas junto à SECULT, podendo ser solicitada ao beneficiário, documentação complementar, caso necessário, a qualquer momento dentro deste prazo.

20.7.1. Decorrido o prazo previsto no item 20.4, a documentação de prestação de contas ficará sujeita ao desarquivamento para consulta ou exames posteriores, caso ocorra alguma necessidade por parte, resguardado o direito de regresso, sem prejuízo de sanções no caso de serem constatadas irregularidades em trabalho de auditoria ou supervisão da Controladoria-Geral do Estado – CGE, do TCEMG ou da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – SEF.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O interessado poderá contratar um terceiro para elaboração da proposta. O valor máximo permitido para pagamento do item “elaboração do projeto” será de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta.

21.2. A proposta deverá prever o pagamento dos encargos referentes à contratação de pessoal, quando prevista remuneração da equipe de trabalho, à manutenção da conta corrente exclusiva para o projeto e tributos.

21.3. O projeto cultural incentivado deverá utilizar, prioritariamente, recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Estado.

21.3.1. Entende-se como “prioritariamente” o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de recursos materiais, humanos e naturais do Estado.

- 21.4. Os critérios sobre o controle e a fiscalização da aplicação dos recursos financeiros das propostas aprovadas neste Edital, bem como os critérios de inadimplemento e de penalidades aplicadas advindas da apuração de qualquer irregularidade na utilização de recursos do FEC, estarão definidos na Instrução Normativa da SECULT relativa ao Fundo Estadual de Cultura e/ou ao SIFC que estiver em vigor na data de publicação do resultado final deste Edital e nas demais legislações em vigor.
- 21.5. Para acompanhamento dos projetos aprovados neste Edital, a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, por meio da Diretoria de Monitoramento e Prestação de Contas e/ou da Auditoria Setorial, bem como dos demais órgãos de controle interno e externo, poderá realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas ao projeto cultural.
- 21.6. Não será permitido o ressarcimento, com recursos do FEC, de despesas realizadas antes da data do recebimento da primeira parcela ou parcela única dos recursos concedidos.
- 21.7. As propostas deverão ser acompanhadas de comprovação específica, quando houver previsão de recursos complementares de outras fontes, como patrocínio de empresas privadas, empréstimo bancário e/ou apoio de municípios.
- 21.8. Em caso de não cumprimento do objeto ou em caso de não aprovação da prestação de contas, observados o item 20, estarão sujeitos à devolução integral dos recursos concedidos acrescidos de correções, além das penalidades descritas no Capítulo VII do Decreto Estadual nº 47.427/2018, considerados também os artigos 20 a 22 do Decreto Estadual nº 47.729/2019.
- 21.9. É de responsabilidade dos beneficiários manter todos os dados cadastrais permanentemente atualizados junto à Diretoria de Fomento Cultural por meio da Plataforma Digital de Fomento e Incentivo à Cultura.
- 21.10. É de responsabilidade dos beneficiários manter a regularidade fiscal e trabalhista, desde o momento da inscrição do projeto até a liberação dos recursos, sob pena de inabilitação.
- 21.11. Os proponentes se responsabilizam pela veracidade das informações prestadas no âmbito deste Edital, sujeitando-se, em caso de não veracidade, à eliminação do processo seletivo, bem como a outras medidas legais cabíveis.
- 21.12. A participação da proponente implica na aceitação integral e irrevogável dos termos do presente Edital e seus anexos, não se admitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto deste Edital.
- 21.13. A SECULT não se responsabilizará por eventuais danos decorrentes da execução do objeto deste Edital.
- 21.14. Os esclarecimentos aos interessados e a orientação técnica para o preenchimento dos formulários serão prestados pela Diretoria de Fomento Cultural presencialmente ou por e-mail.
- 21.14.1. O atendimento presencial realiza-se, exclusivamente mediante agendamento prévio, na Cidade Administrativa de Minas Gerais, Prédio Gerais, 11º andar, Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, em dias úteis, no horário de 10h às 16 horas. O agendamento deve ser feito pelo e-mail fomento@secult.mg.gov.br.
- 21.14.2. O atendimento virtual realiza-se pelo e-mail: fomento@secult.mg.gov.br ou pelo chat de mensagens disponível na Plataforma Digital de Fomento e Incentivo à Cultura, disponível no link <http://200.198.28.211/incen vo/usuarios/entrar>.

22. ANEXOS

22.1. O presente Edital contém os anexos abaixo listados:

Anexo I: Resolução nº 10, de 08 de maio de 2019

Anexo II: Requisitos para inscrição de projetos

Anexo III: Critérios de avaliação de projetos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECULT SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO Diretoria
de Fomento Cultural

Processo SEI nº 1270.01.0000541/2019-63

FUNDO ESTADUAL DE CULTURA

EDITAL FEC 01/2020

ARTE SALVA - MUSEU SEGURO – Organizações da Sociedade Civil

A Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (SECULT), por meio da Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia, tendo em vista os termos da Lei Estadual nº 22.627 de 31 de julho de 2017, da Lei Estadual nº 22.944 de 15 de janeiro de 2018 e dos Decretos Estaduais nº 47.132 de 20 de janeiro de 2017, nº 47.427 de 18 de junho de 2018 e nº 47.729 de 08 de janeiro de 2019, comunica que estará disponível para consulta, a partir de **09/07/2020**, o chamamento público para a inscrição de projetos a serem patrocinados pelo Fundo Estadual de Cultura (FEC), no exercício de sua função programática, modalidade “Liberação de Recursos Não Reembolsáveis – Ações Especiais”, de acordo com as disposições que se seguem. O período de inscrição será de **13/07/2020 a 26/08/2020 (45 dias)**.

PREÂMBULO

Criado em 2006, o Fundo Estadual de Cultura (FEC) continua a colaborar com o fomento ao desenvolvimento cultural de Minas Gerais. Desde a sua criação, contabilizam-se mais de 1500 projetos culturais viabilizados. Este mecanismo consolida sua importância para a Cultura de todo o Estado, sobretudo para municípios do interior, que apresentam um rico patrimônio artístico-cultural, material ou imaterial.

A grande novidade do conjunto de editais deste ano é a sua nova forma de apresentação, cujos processos serão setorializados e/ou regionalizados, permitindo maior capilaridade dos recursos e adequação à diversidade dos setores culturais mineiros, atendendo especialmente às variadas demandas e dinâmicas de cada um deles. Este edital compõe o conjunto a ser lançado em conformidade com a Lei Estadual nº 22.944/2018, que institui o Sistema Estadual de Cultura, o Sistema de Financiamento à Cultura e a Política Estadual de

Cultura Viva e com o os Decretos Estaduais nº 47.427/2018 e nº 47.729/2019 que a regulamentam. Ademais, a inscrição dos projetos para esta edição dá continuidade à inovação implementada nos Editais de 2017, sendo realizada integralmente via Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura disponibilizada para tal.

Este edital, cujo público-alvo são as instituições museológicas – cadastradas até **26/08/2020** no Sistema Estadual de Museus de Minas Gerais | SEMMG e/ou no MuseusBR , do IBRAM – e organizações do terceiro setor da área cultural do Estado de Minas Gerais visa estimular a elaboração e implementação de projetos de segurança contra incêndio e pânico (Detecção, Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, Instalações Elétricas e Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas) e a elaboração de Programas de Segurança de Plano Museológico, nos termos da seção III da Lei Federal nº 11.904/ 2009, haja vista o resultado da força tarefa empreendida pelo trabalho conjunto do Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, CEMIG, COPASA e da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – SECULT, por meio da Superintendência de Bibliotecas, Museus, Arquivo Público e Equipamentos Culturais, Fundação Clovis Salgado e IEPHA, que verificou o baixo índice de instituições museológicas, no estado, que possuem projetos de segurança e combate ao incêndio e pânico aprovados/executados ou Programas de Segurança elaborados. Para tanto, **serão disponibilizados R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)** no total.

Assim, ao fortalecer as instituições museológicas, a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo reforça a contribuição delas para garantir a valorização e preservação do patrimônio cultural de Minas Gerais, por meio da produção de conhecimento e da salvaguarda e promoção de acervos abertos ao público e a serviço da sociedade mineira e de seu desenvolvimento.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital contemplará o repasse de recursos do Fundo Estadual de Cultura, exclusivamente no exercício de sua função programática, na modalidade “Liberação de Recursos Não Reembolsáveis – Ações Especiais”, pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (SECULT) para as instituições museológicas – cadastradas até **26/08/2020** no Sistema Estadual de Museus de Minas Gerais | SEMMG e/ou no MuseusBR , do IBRAM – e organizações do terceiro setor da área cultural do Estado de Minas Gerais, tendo como **objeto financiável a elaboração e implementação de projetos de segurança contra incêndio e pânico**, sejam quais:

1.1.1. Detecção, Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico;

1.1.2. Modernização das Instalações Elétricas;

1.1.3. Implementação ou modernização do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas;

1.1.4. Elaboração do Programa de Segurança do Plano Museológico e ciclo de capacitação.

1.2. O presente Edital terá a **vigência de 1 (um) ano**, contado a partir da data de publicação, prorrogável por igual período em situação excepcional.

1.3. Para os fins deste instrumento, denomina-se:

1. **Proponente:** pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que venha a inscrever projeto por meio deste Edital, observadas as condições descritas no item 3, que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais.
2. **Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico:** conjunto de documentos, sejam quais plantas, seções, elevações, detalhes e especificações de materiais e equipamentos, necessários à definição das características principais do sistema de combate a incêndio e pânico.
3. **Projeto de Instalações Elétricas:** conjunto de documentos, sejam quais plantas, seções, elevações, detalhes e especificações de materiais e equipamentos, necessários à definição das características principais do sistema de instalações elétricas.
4. **Projeto Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas:** conjunto de documentos, sejam quais plantas, seções, elevações, detalhes e especificações de materiais e equipamentos, necessários à definição das características principais do sistema de proteção contra descargas atmosféricas.
5. **Programa de Segurança:** um dos programas mais importantes do planejamento museológico, obrigatório por lei conforme art. 23 da Lei Federal nº 11.904/2009, a ser elaborado a partir do conceito de gestão de riscos. Abrange todos os aspectos relacionados à segurança da edificação, do acervo e dos públicos internos e externos, incluindo equipamentos e instalações necessários para a definição da rotina de segurança bem como das estratégias de emergência. Objetiva pensar nas principais medidas de prevenção de sinistros para com o acervo, público, prédio e funcionários da instituição. O Programa de Segurança consiste em:
 - Execução de diagnóstico de segurança da instituição; elaboração do plano de segurança (rotinas de segurança – supervisão dos espaços e equipamentos, transporte de bens culturais, movimentação interna dos bens) e plano de emergência (rota de fuga, medidas de segurança específicas para o acervo, etc.).
 - Capacitação de funcionários e gestores para atividades específicas no campo museológico contemplando aspectos relacionados à segurança;
 - Manutenção das ações do plano de segurança; inventários de acervo; manutenção de sistema eletrônico de monitoramento por câmeras, sensores e dispositivos de controle/presença/alerta/alarme/etc., extintores, sprinklers, hidrantes, mangotinhos, fontes alternativas de energia – geradores, sinalização (saídas de emergência, etc.).

1.4. REQUISITOS: Poderão ser financiados com recursos do FEC, de acordo com a Lei Estadual 22.944 de 15 de janeiro de 2018 e os Decretos Estaduais nº 47.427/2018 e nº 47.729/2019, os projetos que atendam aos seguintes requisitos:

1.4.1. Sejam considerados de interesse público;

1.4.2. Visem a proteção do patrimônio cultural musealizado a partir da garantia de sustentabilidade e funcionamento seguro das instituições museológicas que conservam, investigam, comunicam, interpretam e expõem, para fins de

preservação, estudo, pesquisa, educação, lazer e turismo, conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de qualquer outra natureza cultural, abertas ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento.

1.4.3. Estejam conformes às diretrizes da Lei Federal nº 11.904/2009 e do Decreto Federal nº 8.124/2013.

1.4.4. Visem à promoção do desenvolvimento cultural regional.

2. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Serão disponibilizados para este certame **2.000.000,00 (dois milhões de reais)** de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, distribuídos entre 3 (três) categorias, da seguinte forma:

Categoria 1 – R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais): propostas contemplem um ou mais dos seguintes itens:

- a)** Elaboração e implantação física do Sistema de Segurança contra Incêndio e Pânico.
- b)** Elaboração e implantação física da modernização de Instalações Elétricas.
- c)** Elaboração e implantação física do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas.

Categoria 2 – R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais): propostas que contemplem um ou mais dos seguintes itens:

- a)** Implantação física do Sistema de Segurança contra Incêndio e Pânico.
- b)** Instalação física da modernização de Instalações Elétricas.
- c)** Implantação física do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas.

Categoria 3 – R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais): propostas que contemplem a elaboração do Programa de Segurança do Plano Museológico, nos termos da seção III da Lei Federal nº 11.904/2009.

2.2. Após o encerramento da análise dos projetos, o saldo remanescente do montante previsto no edital para os projetos considerados aprovados, se houver, ficará à disposição do FEC.

2.3. Os projetos executivos a serem apoiados no âmbito desta Chamada Pública deverão seguir as normas vigentes relativas às obrigações estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros de Minas Gerais e as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

2.4. O Edital se enquadra, em conformidade com a Lei Estadual nº 18.692 de 30 de dezembro de 2009, no **Programa social Fomento e Incentivo à Cultura**, que objetiva apoiar, incentivar, realizar e fortalecer ações de estímulo à democratização do acesso à cultura e aos seus mecanismos de fomento, incentivo, formação, desenvolvimento, qualificação e aperfeiçoamento nas diversas áreas artísticas e culturais, contribuindo para o

fortalecimento e a profissionalização do mercado de produção cultural e artística do Estado e visando à ampliação das redes e das ações culturais, bem como a distribuição descentralizada de recursos entre os diversos setores da cultura e ainda por todas as regiões de Minas Gerais.

2.5. Os recursos acima mencionados correrão às contas da dotação orçamentária abaixo:

4491.13.392.056.4291.0001.3.3.50.41.01.1.59.1

3. DOS BENEFICIÁRIOS

3.1. Neste edital, serão contempladas as instituições museológicas – cadastradas até **26/08/2020** no Sistema Estadual de Museus de Minas Gerais | SEMMG e/ou no MuseusBR, do IBRAM – e organizações do terceiro setor da área cultural do Estado de Minas Gerais que:

1. **Categoria 1** – não possuam projeto de segurança contra incêndio e pânico e/ou projeto de modernização de instalações elétricas e/ou projeto do sistema de proteção contra descargas atmosféricas elaborado ou atualizado.

OBSERVAÇÃO: Para elaboração/substituição do projeto de segurança contra incêndio e pânico, as instituições devem atender às características previstas no item 5.3.1 da Instrução Técnica nº 01/2017 do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS.

2. **Categoria 2** – possuam projeto de segurança contra incêndio e pânico elaborado/aprovado e/ou projeto de modernização de instalações elétricas elaborado e aprovado e/ou projeto do sistema de proteção contra descargas atmosféricas elaborado e aprovado, mas não o executaram/implementaram.

OBSERVAÇÃO: As instituições que não possuam projeto de segurança contra incêndio e pânico aprovado e não se enquadrem nos quesitos contidos no item 5.3.1 da Instrução Técnica nº 01/2017 do CBMMG (consequentemente atendendo aos critérios para projeto técnico simplificado – item 5.3.2 da Instrução Técnica nº 01/2017 do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais) deverão concorrer nesta categoria.

3. **Categoria 3:**
 - não possuam elaborado o Programa de Segurança do Plano Museológico
 - possuam elaborado o Programa de Segurança do Plano Museológico e desejam revisá-lo.

Os projetos da categoria e devem ser elaborados nos termos da seção III da Lei Federal nº 11.904/ 2009, conforme diretrizes especificadas e estabelecidas nos seguintes documentos:

1. Segurança em Museus / Rosaria Ono e Kátia Beatriz Moreira - Ministério da Cultura / Instituto Brasileiro de Museus – Brasília, DF: MinC/Ibram, 2011.
2. Subsídios para a Elaboração de Planos Museológicos - Ministério da Cultura / Instituto Brasileiro de Museus – Brasília, DF: MinC/Ibram, 2016

3.2. A classificação da categoria do projeto a ser apresentado é de responsabilidade do proponente e deverá estar de acordo com a finalidade da proposta, não sendo possível a transferência de categoria do projeto depois de inscrito.

3.3. As instituições museológicas mencionadas no item anterior deverão, ainda, atender obrigatoriamente às seguintes condições:

3.3.1. Possuir, até a data do término das inscrições, no mínimo 2 (dois) anos de existência legal e no mínimo (um) ano de funcionamento regular, comprovados por meio do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e ato constitutivo ou documento equivalente.

3.3.2. Possuir experiência prévia de no mínimo um ano na realização, com efetividade, de atividades museais;

3.3.3. Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

1. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
2. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
3. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

3.4. Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, não sendo necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

4. DA ÁREA ARTÍSTICO-CULTURAL

4.1. Os projetos, de acordo com o art. 4º do Decreto Estadual nº 47.427 de 18 de junho de 2018, deverão enquadrar-se na seguinte área artístico-cultural:

Área VIII – centros culturais, bibliotecas, museus, arquivos e outros espaços e equipamentos culturais.

5. DOS LIMITES PARA FINS DE SOLICITAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

5.1. Ficam estabelecidos os seguintes limites para fins de solicitação dos benefícios do FEC:

1. **Categoria 1** - projetos de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
2. **Categoria 2** - projetos de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
3. **Categoria 3** - projetos de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

5.2. Se o valor de apoio solicitado por meio deste Edital for insuficiente para a execução completa da proposta, o proponente deverá demonstrar condições de levantar os recursos

complementares, apresentando para isso documento de comprovação e/ou previsão de alocação de recursos financeiros complementares (como por exemplo: carta de intenção ou contrato de patrocínio de empresas privadas, contrato de empréstimo bancário e/ou declaração de apoio de municípios, dentre outros).

6. DA CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA

6.1. O repasse de recursos do Fundo Estadual de Cultura será limitado a 90% (noventa por cento) do valor total de cada projeto, cabendo ao apoiado, obrigatoriamente, como **contrapartida não-financeira**, providenciar o restante dos recursos necessários à execução do projeto, isto é, 10% (dez por cento) do total, de acordo com o artigo 13 do Decreto nº 47.729 de 08/10/2019.

6.1.1. A contrapartida não-financeira, a qual dispõe o item 6.1, deve ser financeiramente mensurável, equivalente a no mínimo 10% do valor total do projeto e pode ser oferecida uma ou várias das formas listadas nas alíneas a seguir:

1. Execução do Plano de Mídia, conforme item 7;
2. Contrapartida em produtos, relacionados a ações culturais;
3. Contrapartida em serviços, relacionados a ações culturais, tais quais oficinas, workshops, palestras e/ou seminários;
4. Contrapartida em cursos presenciais de conteúdo cultural. Neste caso, a produção de conteúdos virtuais – como blogs e sites – pode ser usada como complementação, mas não será aceita como objeto da ação cultural que configure contrapartida;
5. Contrapartida em atividade sociocultural, desde que configure ação cultural.

6.1.2. No caso descrito no item 6.1.1 alíneas ‘c’, ‘d’ e ‘e’, a ação cultural deve, cumulativamente:

1. ser executada pelo beneficiário deste Edital;
2. estar relacionada ao objetivo e/ou objeto do projeto, não podendo, portanto, ser a mesma ação do objeto proposto;
3. indicar:
 1. Detalhamento da ação cultural (o quê, como e para quê);
 2. O local e a data da realização da ação cultural; e
 3. De que modo comprovará a realização da ação cultural.

OBSERVAÇÃO: A comprovação da ação cultural pode ser realizada por meio de notas fiscais, documentos oficiais, relatórios, listas de presença, clippings, reportagens, publicações e materiais impressos, conforme proposto pelo proponente, desde que aprovado pela COPEFIC.

6.1.3. A atividade de contrapartida poderá ser fiscalizada/vistoriada “in loco” por representante da SECULT.

6.1.4. Todos os custos pertinentes à realização da contrapartida devem ser considerados quando da proposta, tais como materiais, equipamentos e etc., sendo a aprovação de competência da CoPEFIC.

6.1.5. Em nenhuma circunstância, os custos pertinentes à realização da contrapartida serão pagos com recursos do FEC.

6.1.6. A COPEFIC poderá convocar os contemplados para um alinhamento quanto à contrapartida a ser executada.

6.1.7. Entende-se como valor total do projeto o somatório de todas as despesas que serão realizadas no projeto e previstas no formulário de planilha orçamentária, sendo considerados tanto os itens a serem custeados com recursos do Fundo Estadual de Cultura quanto os itens custeados com recursos de Contrapartida.

1. Exclusivamente para o cálculo de percentual (90% do valor total proveniente de recursos FEC e 10% do valor total oferecido como contrapartida não-financeira), deve-se desconsiderar os rendimentos auferidos de aplicação financeira.

6.2. Para o presente Edital, não será aceita a contrapartida financeira.

6.3. Não serão aceitos como contrapartida ações custeadas com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de Leis de Incentivo à Cultura, seja nacional, estaduais ou municipais

7. DO PLANO DE MÍDIA

7.1. O beneficiário deverá apresentar, obrigatoriamente, um Plano de Mídia como parte integrante do projeto aprovado, em que deverá constar a divulgação do apoio institucional do Governo do Estado e do FEC, tomando como parâmetros o Plano Básico de Divulgação, quando disponível e o Manual de Identidade Visual e Aplicação de Marcas de que trata o art. 7º do Decreto 47.427/2018.

7.1.1. O Plano de Mídia constante do projeto aprovado passa a ser vinculativo no que se refere à divulgação do projeto.

7.1.2. O Plano de Mídia aprovado somente poderá ser modificado mediante requerimento submetido à apreciação da Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia.

7.1.3. A aplicação da logomarca em todos os itens descritos e aprovados no Plano de Mídia somente poderá ser veiculado mediante aprovação de requerimento submetido à apreciação da Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia.

7.2. A não veiculação do apoio institucional ensejará a devolução atualizada dos valores repassados.

8. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO DO PROJETO

8.1. É obrigatório o cadastro na Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura nos termos da Resolução SEC nº 010/2019 de 08 de maio de 2019 (Anexo I deste Edital), que deverá ser realizado até 23h59 do dia **19/08/2020**.

8.2. Os requisitos para a inscrição de projetos estão descritos no Anexo II deste Edital.

8.2.1. Os interessados poderão enviar as inscrições no período entre **13/07/2020 a 26/08/2020**.

8.2.2. A Plataforma Digital estará disponível para as inscrições de projetos a partir das 00h00 do dia **13/07/2020** até as 23h59 do dia **26/08/2020**, horário de Brasília.

9. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS RELATIVOS AO PROJETO

9.1. A não apresentação de qualquer documento especificado no item 9.2 implicará na atribuição de nota 0 (zero) pela CoPEFIC, no decurso da seleção dos projetos, para o critério intitulado “Viabilidade de execução do projeto relativa à competência técnica da equipe”.

9.2. Todos os documentos listados abaixo devem ser preenchidos de forma clara e objetiva.

9.2.1. Formulário de currículo do empreendedor cultural: devem ser apresentadas as ações e atividades que o proponente já realizou, em consonância com seu objetivo e com o projeto proposto. É necessário anexar, ao formulário, dossiê de no máximo dez páginas, comprovando a atuação na área cultural, que contenha clippings, reportagens, publicações e materiais impressos, em que a razão social (ou o nome fantasia) esteja devidamente assinalada com marcador de texto.

9.2.2. Planilha de Equipe do Projeto: deve informar o nome do(s) profissional(is), o CPF, a(s) função(ões) a ser(em) desempenhada(s) no projeto e a assinatura, demonstrando a intenção do(s) mesmo(s) em atuar no projeto em questão.

1. Para museólogos, arquitetos e engenheiros é obrigatória a apresentação do registro profissional.
2. Caso os profissionais ainda não estejam selecionados, deve-se obrigatoriamente informar a categoria do profissional.
3. São vedadas mais de 02 (duas) funções remuneradas a um único profissional integrante da equipe do projeto.

9.2.3. Formulário do Currículo da Equipe: deve ser preenchido para cada um dos membros da equipe. Nele devem ser apresentadas as atividades que o profissional já realizou em conformidade com a função a ser exercida no projeto. É necessário anexar, ao formulário, dossiê de no máximo dez páginas, comprovando a experiência profissional na área de atuação com diplomas, certificados, certidões, anotações/registros de responsabilidade técnica, clippings, reportagens, publicações e materiais impressos, em que o nome do profissional esteja devidamente assinalado com marcador de texto.

9.3. A assinatura de um mesmo profissional, demonstrando a intenção do mesmo em atuar no projeto em questão em uma mesma função, deve estar contida, obrigatoriamente, em um dos dois documentos, seja a Planilha de Equipe do Projeto ou o Formulário do Currículo da Equipe.

9.4. Relatório das Atividades dos últimos dois anos, que contenha, sempre que possível, dossiê fotográfico.

9.4.1. Não há formulário para o Relatório das Atividades.

9.5. Além dos documentos acima descritos, também deverão ser apresentados os documentos abaixo relacionados, conforme a categoria de interesse:

9.5.1. No caso de projetos da Categoria 1:

1. Imagem da captura de tela do perfil da instituição na plataforma MuseusBR, constando o código de registro e o nº do SNIIC, localizado abaixo do nome da instituição, disponível em <http://museus.cultura.gov.br>;
2. Planta baixa da edificação (ou croqui) cotada e legível;
3. Cópia da escritura e do registro do imóvel ou termo que comprove o direito de uso do mesmo durante o prazo mínimo de cinco anos.
4. No caso de imóveis particulares deverá conter um documento assinado pelo proprietário dando ciência e autorizando a execução do mesmo.
5. No caso de o proponente não ser a instituição museológica – objeto do projeto – deverá conter um documento assinado pelo representante legal da instituição museológica dando ciência e autorizando a execução do mesmo.
6. No caso de imóveis tombados definitiva ou provisoriamente (em instância municipal, estadual ou federal), deverá ser apresentada a cópia do ato de tombamento ou documento que informe a existência de processo em aberto.
7. Registro fotográfico interno e externo da edificação contendo imagens atuais que demonstrem a urgência das intervenções;
8. Formulário de Diagnóstico de Segurança (Anexo VIII) preenchido integralmente;
9. Termo de Compromisso para Monitoramento da execução assinado pelo responsável legal da instituição proponente;
10. Termo de enquadramento nos quesitos da Instrução Técnica nº 01 do CBMMG (Anexo IX).

9.5.2. No caso de projetos da Categoria 2:

1. Imagem da captura de tela do perfil da instituição na plataforma MuseusBR, constando o código de registro e o nº do SNIIC, localizado abaixo do nome da instituição, disponível em <http://museus.cultura.gov.br> ;
2. Planta de situação;
3. Cópia da escritura e do registro do imóvel ou termo que comprove o direito de uso do terreno durante o prazo mínimo de cinco anos;

4. No caso de imóveis particulares deverá conter um documento assinado pelo proprietário dando ciência e autorizando a execução do mesmo.
5. No caso de o proponente não ser a instituição museológica – objeto do projeto – deverá conter um documento assinado pelo representante legal da instituição museológica dando ciência e autorizando a execução do mesmo.
6. No caso de imóveis tombados definitiva ou provisoriamente (em instância municipal, estadual ou federal), deverá ser apresentada a cópia do ato de tombamento ou documento que informe a existência de processo em aberto.

OBSERVAÇÃO: No caso de imóveis tombados ou em tombamento a que se refere o item anterior, deve-se apresentar ainda documento(s) que comprove(m) a aprovação do projeto pelos órgão(s) competente(s). Exclusivamente para o do documento que se refere este subitem (VII), é obrigatória a apresentação, seja na etapa de inscrição do projeto ou seja posterior à aprovação do projeto, em readequação, conforme item 10.6 deste edital.

- I. Registro fotográfico interno e externo da edificação contendo imagens atuais que demonstrem a urgência das intervenções;
- II. Formulário de Diagnóstico de Segurança (Anexo VIII) preenchido integralmente;
- III. Cópia do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico, de acordo com as normas da ABNT, assinado pelo responsável técnico legalmente habilitado e aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG;
- IV. Apresentação de memorial descritivo dos projetos elétrico ou SPDA. O memorial descritivo deve detalhar todas as etapas/serviços da execução dos projetos descritos nos itens II e IV acima e elencar as técnicas e materiais a serem utilizados no processo, dando também a noção do prazo de cumprimento de cada serviço/etapa.
- V. Planilha Orçamentária de Custos do projeto de segurança com memorial de cálculo dos quantitativos físicos assinado pelo responsável técnico;
- VI. Cronograma Físico-Financeiro de execução dos projetos assinado pelo responsável técnico;
- VII. Anotação de responsabilidade técnica registrada no Conselho Regional de Engenharia – ART/CREA e/ou Registro de Responsabilidade Técnica registrada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - RRT/CAU - relativo ao projeto elétrico ou SPDA, aos levantamentos e ao custo, observada a área proposta e memória de cálculo, assinada pelo responsável técnico e o comprovante de quitação;
- VIII. Licenças ambientais pertinentes ao projeto, tais como: Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação

(LO), ou Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) (quando for o caso) ou Declaração de que a execução dos projetos não causará danos ao meio ambiente, assinada pelo responsável técnico.

IX. Termo de Compromisso para Monitoramento da execução assinado pelo responsável legal da instituição proponente e pelo responsável técnico;

X. Termo de enquadramento nos quesitos da Instrução Técnica nº 01 do CBMMG (Anexo IX).

9.5.3. No caso de projetos da Categoria 3:

1. Imagem da captura de tela do perfil da instituição na plataforma MuseusBR, constando o código de registro e o nº do SNIIC, localizado abaixo do nome da instituição, disponível em <http://museus.cultura.gov.br>;
2. Planta baixa da edificação (ou croqui) cotada e legível;
3. Registro fotográfico interno e externo da edificação contendo imagens atuais que demonstrem a urgência das intervenções;
4. Formulário de Diagnóstico de Segurança (Anexo VIII) preenchido integralmente;
5. No caso de revisão de Programa de Segurança do Plano Museológico, apresentar o Plano vigente.

9.6. É permitida a apresentação da documentação complementar, a depender da natureza do projeto, sendo que os documentos complementares serão inseridos na Plataforma Digital no campo “DOCUMENTOS” como OUTROS, tais como:

1. Documento de comprovação e/ou previsão de alocação de recursos financeiros complementares, se for o caso.
2. Imagem da captura de tela do perfil da instituição na plataforma MuseusBR, constando os selos de registro;
3. Premiações e menções honrosas recebidas pela instituição museológica;
4. Publicações e materiais educativos elaborado pela instituição museológica;
5. Outros documentos, a critério do proponente.

9.6.1. A ausência dos documentos descritos no item 9.6 não implica na desclassificação dos projetos, sendo recomendados para uma melhor avaliação dos critérios deste Edital.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. Aplicam-se as vedações previstas na Lei Estadual nº 22.944/2018 e no Decreto Estadual nº 47.427/2018 e demais vedações presentes neste edital.

10.2. É vedada a participação de pessoa física neste Edital.

10.3. É vedada a participação de pessoa jurídica com fins lucrativos neste Edital.

10.4. É vedada a qualificação de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, direta e indireta, como beneficiário do FEC.

10.5. É vedada a qualificação de órgão ou entidade da União como beneficiário do FEC, bem como de suas respectivas associações de amigos.

10.6. É vedado que qualquer formulário ou documento seja juntado ao projeto após o encerramento das inscrições, com exceção do item 9.5.2 – VII, para o qual é permitida a apresentação em readequação.

10.7. É vedada a participação de servidores da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais na equipe dos projetos inscritos no Fundo Estadual de Cultura.

10.8. No exercício do mandato, é vedado ao membro da Comissão Paritária Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura – CoPEFIC (comissão de seleção), titular ou suplente, apresentar projeto por si ou participar da equipe de projetos apresentados por terceiros.

10.8.1. Caracterizado vínculo de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau entre o postulante ao incentivo e algum membro da CoPEFIC, este não participará da análise e da votação do projeto, o que deverá ser registrado em ata de reunião.

10.8.2. A vedação acima aplica-se exclusivamente aos membros da CoPEFIC, não se estendendo às entidades que os indicaram.

10.9. É vedada a participação de organizações da sociedade civil que tenham mantido relação jurídica com pessoa membro da CoPEFIC no último ano.

10.10. É vedada a aprovação de mais de dois projetos do mesmo proponente por ano, considerados todos os editais do FEC e IFC, não podendo a soma dos projetos incentivados ser superior a 2% (dois por cento) do montante total disponibilizado para o mesmo exercício fiscal.

10.10.1. O proponente de projeto cultural, pessoa jurídica, poderá executar, simultaneamente, até três projetos em um único exercício fiscal, considerados todos os editais do FEC e IFC.

10.10.2. Para efeito do disposto acima, será considerada a execução simultânea:

1. no caso do FEC, no período decorrido da aprovação do projeto até a prestação de contas;
2. no caso do IFC, no período decorrido da homologação da Declaração de Incentivo até a prestação de contas.

10.10.3. Os núcleos compostos por pessoas ligadas entre si, por qualquer tipo de vínculo profissional, também ficarão sujeitos aos limites previstos acima.

10.10.4. No caso de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, considera-se membros de um mesmo núcleo os diretores da entidade.

10.11. São vedadas mais de 02 (duas) funções remuneradas a um único profissional integrante da equipe do projeto.

- 10.12.** Fica vedada a concessão de apoio financeiro previsto no SIFC a projeto destinado ou restrito a circuitos privados ou coleções particulares, excetuadas às coleções particulares visitáveis, que são conjuntos de bens culturais, conservados por pessoa física ou jurídica, abertos à visitação pública, ainda que esporádica, de acordo com a legislação pertinente.
- 10.13.** É vedada a utilização de recursos do FEC para cobertura de despesas com marketing, comunicação, publicidade, propaganda, divulgação, mídias (veiculação de inserções comerciais de matérias e anúncios pagos na mídia impressa e eletrônica, na internet, em outdoors e similares), coquetéis e coffee break. Estas despesas poderão ser apresentadas como contrapartida, desde que expressamente indicadas no projeto apresentado.
- 10.14.** É vedada a aquisição de imóveis ou terrenos com recursos do FEC. A aquisição de imóvel ou de terreno poderá ser apresentada como contrapartida, desde que expressamente indicada no projeto e comprovada.
- 10.15.** É vedado apresentar como contrapartida itens que já sejam de posse da entidade proponente, ou seja, que foram adquiridos fora do período de execução do projeto, excluindo da mesma o ônus de dar algo em contrapartida para a execução do projeto.
- 10.16.** É vedado que os custos com as atividades administrativas do projeto apresentado, tais como remuneração de pessoal administrativo e seus encargos sociais, contabilidade, materiais de consumo e expediente, ultrapassem 20% (vinte por cento) do valor total do projeto, exceto quando se tratar de projeto de manutenção de entidades, espaços culturais, grupos ou companhias. Neste último caso, é vedado que os custos administrativos, tais como remuneração de pessoal administrativo e seus encargos sociais, contabilidade, materiais de consumo e expediente, ultrapassem 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do projeto.
- 10.17.** Ficará impedida de participar deste Edital a Organização da Sociedade Civil que:
- 10.17.1.** Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- 10.17.2.** Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- 10.17.3.** Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- 10.17.4.** Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
- I. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

- II. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- III. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

10.17.5. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- I. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- II. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- III. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública estadual;
- IV. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

10.17.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

10.17.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

- I. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- II. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- III. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

10.18. É vedada a participação, em qualquer modalidade prevista neste Edital, de organização da sociedade civil com projeto(s) que tenha(m) por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

11. DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

11.1. A seleção das propostas ficará a cargo de 2 (duas) comissões:

- 1. A Comissão Técnica (CT) é formada por profissionais que avaliarão tecnicamente a viabilidade de execução das propostas, descrita no anexo X, por meio dos critérios técnicos, conforme item 11.2;

2. A Comissão Paritária Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura De Minas Gerais – COPEFIC é responsável pela avaliação dos critérios de fomento, conforme item 11.3.

11.2. CRITÉRIOS TÉCNICOS – Na avaliação destes critérios, serão atribuídos 50 (cinquenta) pontos, distribuídos da seguinte forma:

1. Urgência das intervenções propostas: 25 (vinte e cinco) pontos

Avalia o estado de conservação das instalações de segurança e a iminência de sinistro. Entende-se como intervenção urgente uma edificação que apresente:

1. Risco ao acesso seguro, considerando-se também o risco de colapso da edificação e o risco à circulação e transporte de pessoas e bens;
2. Risco de incêndio e pânico, considerando-se também quaisquer formas de catástrofe natural;
3. Risco de sinistro seja qual furto, roubo, atos de vandalismo e outros.

A pontuação deste critério será a maior das notas concedidas para as alíneas 'a', 'b' e 'c'.

II. Viabilidade de execução do projeto: 25 (vinte e cinco) pontos

1. Relativa ao orçamento: avalia a capacidade de execução do projeto pelo proponente por meio do orçamento apresentado. Entende-se como financeiramente viável uma proposta orçamentária que:

1. apresente coerência entre as ações propostas e o orçamento aventado;
2. especifique todos os itens de despesa necessários para a completa execução do projeto;
3. apresente a memória de cálculo para cada rubrica rigorosa e especificamente detalhada;
4. indique de que forma como cada rubrica será comprovada na prestação de contas, em conformidade com a legislação vigente;
5. esteja condizente com os valores praticados no mercado;
6. esteja coerente com o cronograma apresentado.

OBSERVAÇÃO: No caso de projetos inscritos na categoria 1 – elaboração e implementação de projeto de segurança – a planilha orçamentária apresentada deve informar:

- valores específicos de elaboração do projeto, preferencialmente comprovados com orçamentos;
- rubrica contendo valor global relativo à estimativa de custos da implantação física do projeto. Após a elaboração dos projetos, os proponentes contemplados na categoria 1 deverão obrigatoriamente apresentar pedido de readequação, contendo a planilha orçamentária que informe os valores específicos da implantação física do projeto, conforme item 10.6 desde edital. Aprovada a readequação pela COPEFIC, a proposta será firmada por meio de Termo Aditivo.

2. **Relativa ao cronograma de execução:** Avalia a capacidade de execução do projeto pelo proponente por meio do cronograma apresentado. Entende-se como viável no tempo uma proposta orçamentária que:

1. possua coerência entre as ações propostas e o cronograma aventado;
2. especifique e enumere todas as ações necessárias para a realização do projeto com prazos adequados, detalhando todas as ações necessárias a completa execução do projeto;
3. esteja coerente com o orçamento apresentado;

3. **Relativa à competência da equipe:** Avalia a viabilidade de execução do projeto por meio da equipe selecionada, ou seja, se a equipe possui a qualificação desejada para as funções elencadas, bem como se todas os profissionais essenciais à execução foram elencados. Entende-se como viável uma proposta na qual:

1. a equipe seja suficiente em número e perfil de pessoas;
2. cada profissional possua e comprove a competência necessária para a função a ser desempenhada no projeto;
3. seja composta, prioritariamente, por profissionais mineiros;
4. seja coerente com o orçamento e o cronograma apresentados.

A pontuação deste critério será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas 'a', 'b' e 'c'.

11.3. CRITÉRIOS DE FOMENTO – Na avaliação destes critérios serão atribuídos 50 (cinquenta) pontos, distribuídos da seguinte forma:

1. **Representatividade e reconhecimento do acervo museológico: 25 (vinte e cinco) pontos**

1. **Representatividade:** entende-se por representatividade a atuação do museu e a abrangência de seu acervo:

1. 15 pontos – Representatividade internacional
2. 20 pontos – Representatividade nacional
3. 25 pontos – Representatividade regional/local

2. **Reconhecimento:** entende-se por reconhecimento o grau de proteção que a totalidade ou parte do acervo possua bem como as premiações que o museu tenha recebido.

1. 15 pontos – Reconhecimento regional/local
2. 20 pontos – Reconhecimento nacional
3. 25 pontos – Reconhecimento internacional

A pontuação deste critério será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas 'a' e 'b'.

2. **Democratização do acesso e acessibilidade: 15 (quinze) pontos**

1. A democratização do acesso é entendida como favorecimento à fruição cultural por meio de estratégias objetivas e eficazes de facilitação do acesso aos bens culturais por ele gerados,

beneficiando públicos de diversas naturezas nas diferentes áreas artístico-culturais. Compreende não exclusivamente:

1. Valor do ingresso;
2. Acesso ao local da ação cultural por meio de transporte público;
3. Outros.

2. Acessibilidade é entendida como a condição de possibilidade para a transposição dos entraves que representam as barreiras para a efetiva participação de pessoas nos vários âmbitos da vida social; é condição fundamental e imprescindível a todo e qualquer processo de inclusão social, e se apresenta em múltiplas dimensões, incluindo aquelas de natureza atitudinal, física, tecnológica, informacional, comunicacional, linguística e pedagógica, dentre outras; diz respeito não somente a inclusão de:

1. os idosos;
2. as lactentes;
3. as pessoas acompanhadas por crianças de colo;
4. as pessoas com deficiência e/ou
5. as pessoas com mobilidade reduzida.

A pontuação deste critério será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas 'a' e 'b'.

3. Fortalecimento da Economia da Cultura: 10 (dez) pontos

Entende-se por fortalecimento da produção cultural a capacidade da instituição proponente de gerar impacto no desenvolvimento do setor cultural, no seu universo de abrangência, proporcionando benefícios concretos e diretos ao maior número possível de público, artistas, técnicos, agentes e entidades culturais parceiras. Deve atender alternativamente um dos requisitos:

1. Promoção da formação de público;
2. Realização de pesquisas e publicações técnicas;
3. Realização de atividades educativas.

A pontuação deste critério será a maior das notas concedidas para as alíneas 'a', 'b' e 'c'.

11.4. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.4.1. No caso de empate de projetos, será considerada a maior pontuação obtida no critério listado abaixo, na seguinte ordem:

1. Urgência das intervenções propostas;
2. Representatividade e reconhecimento do acervo museológico;
3. Viabilidade de execução do projeto.

11.4.2. Caso permaneça o empate, o projeto a ser aprovado/classificado será definido por sorteio, realizado em reunião colegiada da CoPEFIC.

11.5. No decurso da avaliação dos projetos, a COPEFIC poderá vetar, total ou parcialmente, itens de despesa que considerem inadequados no projeto.

12. DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS

12.1. Os projetos aprovados serão aqueles que, em caráter meritório, atingirem a nota mínima de 60 (sessenta) pontos, considerando-se os critérios do item 11, cabendo ainda considerar os critérios de classificação descritos no item 13.

12.2. Os projetos não aprovados serão aqueles que, em caráter meritório, não atingirem a nota mínima de 60 (sessenta) pontos, considerando-se os critérios do item 11.

13. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

13.1. Projetos classificados

13.1.1. Os projetos classificados serão aqueles, dentre os aprovados, que atingirem nota igual ou superior à de corte. Estes serão estabelecidas com base na pontuação das propostas, considerando-se os critérios do item 11, tendo em vista os limites previstos no item 5.1.

13.2. Projetos suplentes

13.2.1. Os projetos suplentes serão aqueles, dentre os aprovados, que atingirem nota inferior à de corte, considerando-se os critérios do item 11, e se enquadram no limite estabelecido no item 13.2.1.1.

1. O número de suplentes será, inicialmente, de 25% do total de projetos aprovados neste certame.
2. Novos suplentes poderão ser chamados a qualquer tempo, na medida em que ocorra a desistência ou a inabilitação de proponentes que possuam projetos aprovados, respeitando-se os limites previstos no item 2.1 deste edital e na disponibilidade orçamentária do exercício fiscal corrente.

13.2.2. Havendo saldo de recursos orçamentários que não sejam suficientes para a convocação dos suplentes de acordo com o projeto inscrito e respeitada a ordem de classificação, a SECULT convocará o proponente suplente, que deverá:

1. manifestar interesse ou não na contratação do recurso disponível;
2. propor readequação do orçamento de acordo com a disponibilidade de recursos observando a qualidade, o objeto e a característica do projeto aprovado, podendo apenas readequá-lo no aspecto quantitativo;
3. caso o proponente não tenha interesse em readequar o orçamento do projeto, será convocado o suplente subsequente.

13.3. Projetos aprovados não suplentes

13.3.1. Os projetos aprovados não suplentes serão aqueles, dentre os aprovados, que atingirem nota inferior à de corte, considerando-se os critérios do item 11, mas não se enquadram no limite estabelecido no item 13.2.1.1.

13.3.2. Tais propostas poderão ser convocadas para compor a listagem suplentes prevista no item 13.2.1.2. **13.4. Projetos desclassificados**

13.4.1. Serão desclassificados os projetos que não atendam às exigências do item 1.4 deste edital.

13.4.2. Serão desclassificados projetos que sejam considerados semelhantes a projetos já beneficiados com recursos da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo que tenham a execução prevista para o mesmo ano.

13.4.3. Para fins de avaliação, será feita a análise comparativa em relação aos objetos, aos objetivos, aos cronogramas, aos produtos e aos itens das planilhas financeiras dos projetos.

13.4.4. No caso de um proponente apresentar proposta com valor acima do limite superior, destinada a custeio com recursos do FEC (vide item 5.1), esta será desclassificada.

13.4.5. No caso de desclassificação ou não aprovação do projeto, as despesas de execução porventura já efetuadas pelo proponente serão de exclusiva responsabilidade do mesmo.

13.4.6. Caso a proposta venha a ser desclassificada, será substituída pela próxima colocada, utilizando-se como referência a Publicação do Resultado Final, descrita no item 16.

14. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

14.1. A ordem das propostas a serem contempladas será definida pela COPEFIC, com base na pontuação, competindo a esta a definição dos critérios de desempate, conforme item 11.4.

14.2. O resultado preliminar detalhado e completo será publicado, pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, em seu site www.cultura.mg.gov.br no mesmo dia da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado. A publicação informará o número de protocolo dos projetos, os nomes dos beneficiários, o valor aprovado e o município.

14.3. Ademais, o resultado preliminar informará:

14.3.1. Projetos aprovados, sejam quais:

- a) classificados;
- b) suplentes;
- c) não suplentes.

14.3.2. Projetos não aprovados;

14.3.3. Projetos desclassificados, informando os motivos de desclassificação.

14.4. Com vistas ao princípio da economicidade, a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo fará publicar o extrato do resultado preliminar do edital no diário oficial do estado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o término das inscrições, prorrogáveis em caso de situação excepcional.

15. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

15.1. A Diretoria de Fomento Cultural disponibilizará na Plataforma Digital, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final, o formulário de análise do projeto, contendo o parecer de avaliação da COPEFIC.

15.2. O prazo para a solicitação de recursos relativos a não aprovação ou desclassificação de projetos será de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de disponibilização, na Plataforma Digital, do formulário de análise do projeto, contendo o parecer de avaliação da COPEFIC.

15.3. O recurso deverá ser apresentado por meio de um ofício, em meio físico, assinado pelo representante legal da entidade proponente e dirigido à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, alegando o que achar de direito, levando-se em consideração o que foi apresentado no projeto analisado e o parecer da COPEFIC. Não existe formulário para este procedimento.

15.4. O recurso poderá ser encaminhado pessoalmente ou via correios, por meio de carta registrada no prazo assinalado no item 15.2, sendo considerada, neste último caso, a data de postagem nas agências dos correios.

15.5. Endereço para a postagem dos recursos:

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – SECULT

Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia

Cidade Administrativa – Prédio Gerais – 11º andar

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001

Bairro Serra Verde - Belo Horizonte – Minas Gerais – CEP: 31.630-901

15.6. A perda do prazo descrito no item 15.2 implicará na declaração de que o recurso é intempestivo.

15.7. Será admitido um único recurso para cada projeto, sendo desconsiderados os recursos interpostos de forma coletiva, bem como os enviados fora do prazo.

15.8. O recurso deve conter apenas a apresentação das razões de oposição à decisão de desclassificação ou não aprovação do projeto, não cabendo a inclusão de novas informações e/ou documentos pendentes para complementação/adequação do projeto.

15.9. A Diretoria de Fomento Cultural apresentará a decisão com base no parecer da COPEFIC e da SECULT, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento do recurso.

15.10. No caso dos recursos aceitos e providos, será redefinida a classificação dos projetos, tendo como base o disposto no item 13 deste edital.

16. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. A ordem das propostas a serem contempladas será definida pela COPEFIC, com base na pontuação, competindo a esta a definição dos critérios de desempate, conforme item 11.4.

16.2. O resultado final detalhado e completo será publicado, pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, em seu site www.cultura.mg.gov.br no mesmo dia da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado. A publicação informará o número de protocolo dos projetos, os nomes dos beneficiários, o valor aprovado e o município.

16.3. Ademais, o resultado preliminar informará:

16.3.1. Projetos aprovados, sejam quais:

- a) classificados;
- b) suplentes;
- c) não suplentes.

16.3.2. Projetos não aprovados;

16.3.3. Projetos desclassificados, informando os motivos de desclassificação.

17. DA HABILITAÇÃO DO PROPONENTE

17.1. Conforme normas estaduais e federais de transferência de recursos por parte do Estado, a SECULT analisará a regularidade fiscal das entidades a serem premiadas.

17.1.1. O proponente deverá apresentar, sob pena de inabilitação, as Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com Efeitos Negativos em vigor:

1. Da Fazenda Municipal
2. Da Fazenda Estadual;
3. Dos Créditos Tributários Federais e da Dívida Ativa da União;
4. De Débitos Trabalhistas;
5. Cadastro de fornecedores Impedidos de licitar e contratar com a administração pública estadual (CAFIMP);
6. Cadastro de Inadimplência em relação a administração pública (CADIN);
7. Certificado de regularidade do FGTS.

17.1.2. O proponente deverá apresentar, também, sob pena de inabilitação:

1. Formulário de Protocolo do Projeto devidamente assinado pelo representante legal do projeto;
2. Documentação comprobatória de cadastro de usuário externo no SEI.

17.1.3. Após a publicação do resultado final, a Diretoria de Fomento Cultural solicitará aos beneficiários o envio da documentação listada no item anterior.

17.1.4. O beneficiário deverá enviar a documentação solicitada para o e-mail institucional da Diretoria de Fomento Cultural no prazo de 5 dias úteis, a contar da data de solicitação descrita no item 17.1.2.

17.2. A omissão da apresentação tempestiva de quaisquer dos documentos enumerados no item 17.1.1 ocasionará a inabilitação do proponente.

17.2.1. Serão inabilitados os projetos cujo proponente ou representante legal ou equipe constem como inadimplentes na SECULT por não terem regularizado, até a data de encerramento das inscrições deste edital, suas pendências junto aos instrumentos de fomento da SECULT, assim como projetos que beneficiem entidades, representantes legais ou pessoas físicas inadimplentes.

17.3. Em caso de inabilitação do proponente, o projeto será substituído pelo próximo colocado, utilizando-se como referência a publicação do resultado final, descrita no item 16.

18. DA CONTRATUALIZAÇÃO E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

18.1. Os proponentes com projetos contemplados neste Edital assinarão o seguinte instrumento jurídico, conforme art. 13 do Decreto Estadual nº 47.729/2019, para posterior liberação dos valores aprovados pela COPEFIC e pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, distribuídos em uma ou mais parcelas, conforme parecer técnico da Diretoria de Fomento Cultural:

1. Termo de Colaboração, respeitando também o Decreto Estadual nº 47.132/2017.

19. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

19.1. Em nenhuma hipótese serão aceitas despesas custeadas com os recursos liberados pelo FEC:

1. realizadas antes da assinatura do instrumento jurídico específico;
2. realizadas antes do repasse de recursos pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo;
3. realizadas após o prazo de execução aprovado pela COPEFIC, observado o item 19.2;
4. em desacordo com a legislação e normativas pertinentes.

19.2. O prazo permitido para a conclusão do projeto ou atividade cultural inscrito neste Edital será de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento da primeira ou única parcela do recurso aprovado, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, por igual período, mediante solicitação devidamente formalizada e justificada em formulário específico, a ser apresentada pela instituição à Diretoria de Monitoramento de Prestação de Contas em até 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

19.3. O proponente poderá solicitar a readequação do projeto à COPEFIC após a notificação de liberação do recurso.

19.3.1. Após a elaboração dos projetos, os proponentes contemplados na categoria 1 deverão obrigatoriamente apresentar pedido de readequação, contendo a planilha orçamentária que informe os valores específicos da implantação física do projeto.

19.3.2. Os proponentes contemplados na categoria 2 deverão obrigatoriamente apresentar pedido de readequação, caso não enviem, no projeto original, o documento descrito no item 9.5.2 subitem VII.

19.3.3. A readequação do projeto será analisada mediante entrega do Formulário de Pedido de Readequação, Planilha de Readequação do Orçamento e Termo de Compromisso da Contrapartida, por meio dos quais serão apresentadas as mudanças pretendidas, conforme formulários e a justificativa para cada alteração.

19.3.4. Na análise da readequação, a COPEFIC poderá vetar, total ou parcialmente, itens de despesa que considere inadequados no pedido de readequação do projeto.

19.3.5. Qualquer alteração no projeto depois da sua aprovação somente poderá ser efetivada após a submissão de nova readequação à análise da COPEFIC e obtenção de sua aprovação, conforme legislação vigente.

19.3.6. No caso de qualquer solicitação de alteração no projeto, deverá ser preservado o caráter da proposta originalmente aprovada pela COPEFIC, seus objetivos, competência da equipe, sobretudo no que diz respeito à abrangência geográfica de seus benefícios dentro do Estado de Minas Gerais.

19.3.7. Visando priorizar o planejamento das ações e dar maior autonomia ao Empreendedor/Beneficiário Cultural, será permitido durante a execução do projeto a apresentação de no máximo 3 (três) propostas, considerando-se o somatório de readequações e prorrogações.

19.4. Os critérios sobre a execução das propostas aprovadas neste Edital estarão definidos na Instrução Normativa da SECULT relativa ao Fundo Estadual de Cultura e/ou ao SIFC que estiver em vigor na data de publicação do resultado final deste Edital.

20. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

20.1. O beneficiário deverá, no prazo de 60 (sessenta dias) após a execução do projeto, apresentar à Diretoria de Monitoramento e Prestação de Contas a prestação de contas dos

recursos recebidos e despendidos, devidamente comprovados, conforme ato normativo da SeCult, conforme o art. 14 do Decreto Estadual nº 47.729/2019.

20.2. Os critérios sobre a prestação de contas das propostas aprovadas neste Edital estarão definidos na Instrução Normativa da SECult relativa ao Fundo Estadual de Cultura e/ou ao SIFC que estiver em vigor na data de publicação do resultado final deste Edital.

20.3. Os beneficiários contemplados na categoria 1 deverão obrigatoriamente apresentar, na prestação de contas:

- I. Planta de situação;
- II. Registro fotográfico interno e externo da edificação contendo imagens atuais que demonstrem a urgência das intervenções;
- III. Cópia do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico, de acordo com as normas da ABNT, assinado pelo responsável técnico legalmente habilitado e aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG;
- IV. Apresentação de memorial descritivo dos projetos elétrico ou SPDA. O memorial descritivo deve detalhar todas as etapas/serviços da execução dos projetos descritos nos itens II e IV acima e elencar as técnicas e materiais a serem utilizados no processo, dando também a noção do prazo de cumprimento de cada serviço/etapa.
- V. Planilha Orçamentária de Custos do projeto de segurança com memorial de cálculo dos quantitativos físicos assinado pelo responsável técnico;
- VI. Cronograma Físico-Financeiro de execução dos projetos assinado pelo responsável técnico;
- VII. Anotação de responsabilidade técnica registrada no Conselho Regional de Engenharia – ART/CREA e/ou Registro de Responsabilidade Técnica registrada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - RRT/CAU - relativo ao projeto elétrico ou SPDA, aos levantamentos e ao custo, observada a área proposta e memória de cálculo, assinada pelo responsável técnico e o comprovante de quitação;
- VIII. Licenças ambientais pertinentes ao projeto, tais como: Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO), ou Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) (quando for o caso) ou Declaração de que a execução dos projetos não causará danos ao meio ambiente, assinada pelo responsável técnico.
- IX. Termo de Compromisso para Monitoramento da execução assinado pelo responsável legal da instituição proponente e pelo responsável técnico;
- X. Termo de enquadramento nos quesitos da Instrução Técnica nº 01 do CBMMG (Anexo IX).

20.4. Os beneficiários contemplados na categoria 2 deverão obrigatoriamente apresentar, na prestação de contas:

- I. Relatório de atividades e metas demonstrando todas as etapas implementadas conforme plano de trabalho aprovado, devidamente assinado pelo Responsável da Instituição e Técnico responsável; e
- II. Registro fotográfico interno e externo da edificação contendo imagens atuais que demonstrem as intervenções.

20.5. Os beneficiários contemplados na categoria 3 deverão obrigatoriamente apresentar, na prestação de contas:

- I. Comprovação de elaboração do Programa de Segurança do Plano Museológico por meio do Plano elaborado;
- II. Registro fotográfico interno e externo da edificação contendo imagens atuais que comprovem as ações já implementadas até o término do projeto.
- III. Relatório de atividades e metas da Instituição para implementação do Programa.

20.6. Quanto à Contrapartida prevista no item 6.1 deste Edital, todos os beneficiários deverão apresentar:

a) Contrapartida em Plano de Mídia:

Deverão ser anexados à Prestação de Contas materiais que comprovem a realização do plano de mídia conforme aprovado, sendo anexado as peças veiculadas, como cartazes, folders, ingressos, dentre outros, observado o item 7 deste Edital. b) Contrapartida em produtos, relacionados a ações culturais:

Deverão ser anexados à Prestação de Contas, cópias dos comprovantes de pagamentos (notas fiscais, guias, faturas e/ou documentação equivalente) dos produtos relacionados as ações culturais e adquiridos para a execução do projeto.

c) No caso da contrapartida seja fornecida conforme item 6.1.1 alíneas 'c', 'd' e 'e':

Deverão ser anexados à Prestação de Contas materiais que comprovem a realização das ações culturais propostas, por meio de clipping contendo matérias em jornais, em revistas e em televisão, vídeos e fotos, listas de presenças, certificados de conclusão, dentre outros.

20.7. A documentação referente ao projeto aprovado deverá ser guardada pelo período de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas junto à SECULT, podendo ser solicitada ao beneficiário, documentação complementar, caso necessário, a qualquer momento dentro deste prazo.

20.7.1. Decorrido o prazo previsto no item 20.4, a documentação de prestação de contas ficará sujeita ao desarquivamento para consulta ou exames posteriores, caso ocorra alguma necessidade pertinente, resguardado o direito de regresso, sem prejuízo de sanções no caso de serem constatadas irregularidades em trabalho de auditoria ou supervisão da Controladoria-Geral do Estado – CGE, do TCEMG ou da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – SEF.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O interessado poderá contratar um terceiro para elaboração da proposta. O valor máximo permitido para pagamento do item “elaboração do projeto” será de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta.

21.2. A proposta deverá prever o pagamento dos encargos referentes à contratação de pessoal, quando prevista remuneração da equipe de trabalho, à manutenção da conta corrente exclusiva para o projeto e tributos.

21.3. O projeto cultural incentivado deverá utilizar, prioritariamente, recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Estado.

21.3.1. Entende-se como “prioritariamente” o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de recursos materiais, humanos e naturais do Estado.

21.4. Os critérios sobre o controle e a fiscalização da aplicação dos recursos financeiros das propostas aprovadas neste Edital, bem como os critérios de inadimplemento e de penalidades aplicadas advindas da apuração de qualquer irregularidade na utilização de recursos do FEC, estarão definidos na Instrução Normativa da SECuLT relativa ao Fundo Estadual de Cultura e/ou ao SIFC que estiver em vigor na data de publicação do resultado final deste Edital e nas demais legislações em vigor.

21.5. Para acompanhamento dos projetos aprovados neste Edital, a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, por meio da Diretoria de Monitoramento e Prestação de Contas e/ou da Auditoria Setorial, bem como dos demais órgãos de controle interno e externo, poderá realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas ao projeto cultural.

21.6. Não será permitido o ressarcimento, com recursos do FEC, de despesas realizadas antes da data do recebimento da primeira parcela ou parcela única dos recursos concedidos.

21.7. As propostas deverão ser acompanhadas de comprovação específica, quando houver previsão de recursos complementares de outras fontes, como patrocínio de empresas privadas, empréstimo bancário e/ou apoio de municípios.

21.8. Em caso de não cumprimento do objeto ou em caso de não aprovação da prestação de contas, observados o item 20, estarão sujeitos à devolução integral dos recursos concedidos acrescidos de correções, além das penalidades descritas no Capítulo VII do Decreto Estadual nº 47.427/2018, considerados também os artigos 20 a 22 do Decreto Estadual nº 47.729/2019.

21.9. É de responsabilidade dos beneficiários manter todos os dados cadastrais permanentemente atualizados junto à Diretoria de Fomento Cultural por meio da Plataforma Digital de Fomento e Incentivo à Cultura.

21.10. É de responsabilidade dos beneficiários manter a regularidade fiscal e trabalhista, desde o momento da inscrição do projeto até a liberação dos recursos, sob pena de inabilitação.

21.11. Os proponentes se responsabilizam pela veracidade das informações prestadas no âmbito deste Edital, sujeitando-se, em caso de não veracidade, à eliminação do processo seletivo, bem como a outras medidas legais cabíveis.

21.12. A participação da proponente implica na aceitação integral e irretratável dos termos do presente Edital e seus anexos, não se admitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto deste Edital.

21.13. A SECuLT não se responsabilizará por eventuais danos decorrentes da execução do objeto deste Edital.

21.14. Os esclarecimentos aos interessados e a orientação técnica para o preenchimento dos formulários serão prestados pela Diretoria de Fomento Cultural presencialmente ou por e-mail.

21.14.1. O atendimento presencial realiza-se, **exclusivamente mediante agendamento prévio**, na Cidade Administrativa de Minas Gerais, Prédio Gerais, 11º andar, Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, em dias úteis, no horário de 10h às 16 horas. O agendamento deve ser feito pelo email fomento@secult.mg.gov.br.

21.14.2. O atendimento virtual realiza-se pelo e-mail: fomento@secult.mg.gov.br ou pelo chat de mensagens disponível na Plataforma Digital de Fomento e Incentivo à Cultura, disponível no link <http://200.198.28.211/incentivo/usuarios/entrar>.

22. ANEXOS

22.1. O presente Edital contém os anexos abaixo listados:

Anexo I: Resolução nº 10, de 08 de maio de 2019

Anexo II: Requisitos para inscrição de projetos

Anexo III: Critérios de avaliação de projetos

Anexo IV: Modelo do Termo de Colaboração

Anexo V: Formulário de currículo do empreendedor cultural

Anexo VI: Formulário da Planilha de Equipe do Projeto

Anexo VII: Formulário de Currículo da Equipe

Anexo VIII: Formulário de Diagnóstico de Segurança

Anexo IX: Formulário do Termo de enquadramento nos quesitos da Instrução Técnica nº 01 do CBMMG

Anexo X: Composição da Comissão Técnica

Anexo XI: Orientações para cadastro no SEI

Mauricio Canguçu Pereira

Superintendente de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia

Fabio Caldeira

Subsecretario de Cultura

Leônidas Oliveira

Secretário de Estado de Cultura e Turismo

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Caldeira Castro Silva, Subsecretário de Cultura**, em 08/07/2020, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Canguçu Pereira, Superintendente**, em 08/07/2020, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Leônidas José de Oliveira, Secretário de Estado**, em 08/07/2020, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16538249** e o código CRC **21A51E34**.

Referência: Processo nº 1270.01.0000541/2019-63

SEI nº 16538249

Criado por 10111276608, versão 9 por 10111276608 em 07/07/2020 17:22:51.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECULT SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia

Processo SEI nº 1410.01.0000703/2020-56

FUNDO ESTADUAL DE CULTURA EDITAL FEC 02/2020 “ARTE SALVA” – PREMIAÇÃO – PESSOA FÍSICA

A Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (SECULT), por meio da Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia, tendo em vista os termos da Lei Estadual nº 22.627, de 31 de julho de 2017, da Lei Estadual nº 22.944, de 15 de janeiro de 2018 e do Decreto Estadual nº 47.427, de 18 de junho de 2018, comunica que estará disponível para consulta, a partir de 02/06/2020, o chamamento público para a inscrição de projetos a serem patrocinados pelo Fundo Estadual de Cultura (FEC), no exercício de sua função programática, modalidade “liberação de recursos não reembolsáveis – premiação”, de acordo com as disposições que se seguem. O período de inscrição será de 02/06/2020 a 15/06/2020.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Objeto financiável: O presente edital contemplará o repasse de recursos do Fundo Estadual de Cultura, exclusivamente no exercício de sua função programática, na modalidade “liberação de recursos não reembolsáveis – premiação”, nos termos do Art. 17 da Lei Estadual nº 22.944, de 15 de janeiro de 2018 e do Art. 27 do Decreto Estadual nº 47.427, de 18 de junho de 2018.

Neste sentido a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo premiará pessoas físicas – proponentes beneficiados – responsáveis pela execução de projetos no estado de Minas Gerais, visando o apoio financeiro para a realização de projetos culturais que envolvam a produção, a exibição, a utilização e a circulação de bens artísticos e culturais, bem como de cursos e novas mídias, conforme item 5 e nos termos do artigo 6º da Lei Estadual nº 22.944, de 15 de janeiro de 2018, em cada um dos segmentos descritos no item 6 deste Edital.

1.2. Vigência: o presente edital terá a vigência de 6 (seis) meses contado a partir da data de publicação, prorrogável por igual período em situação excepcional, uma única vez, devidamente justificada.

1.3. Conceitos: para os fins deste instrumento, entende-se os conceitos aqueles descritos no item 2 do ANEXO I: DA NATUREZA DO PROJETO.

1.4. Requisitos gerais: poderão ser financiados com recursos do FEC, de acordo com a Lei Estadual nº 22.944, de 15 de janeiro de 2018 e o Decreto Estadual nº 47.427, de 18 de junho de 2018, os projetos que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Sejam considerados de interesse público;
- b) Sejam projetos de caráter prioritariamente cultural;
- c) Visem à produção, à exibição, à utilização, ou à circulação pública de bens artísticos e culturais, conforme requisitos apresentados no item 5 deste edital e ANEXO I: DA NATUREZA DO PROJETO;
- d) Visem à promoção do desenvolvimento cultural regional.

2. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Será disponibilizado para este certame o valor bruto de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

2.2. Os recursos acima mencionados correrão à conta da dotação orçamentária abaixo e dotações subsequentes:

4491.13.392.056.4291.0001.3.3.90.31.04.1.59.1

3. DOS BENEFICIÁRIOS

3.1. Serão contempladas neste edital pessoas físicas residentes em Minas Gerais há pelo menos 1 (um) ano, responsáveis pela execução de projetos no território mineiro, que visem a produção, a exibição, a utilização e a circulação de bens artísticos e culturais, bem como de cursos e novas mídias, nos termos do artigo 6º da Lei Estadual nº 22.944 de 15 de janeiro de 2018.

- a) As pessoas físicas contempladas neste edital podem ser artistas, produtores, gestores ou técnicos das diversas expressões artísticas e culturais.
- b) São considerados técnicos, para fins deste edital, curadores, diretores, cenografistas, figurinistas, aderecistas, iluminadores, maquiadores, operadores de áudio, operadores de suportes audiovisuais, operadores digitais, roadies, montadores, intérpretes em libras, intérpretes em audiodescrição e demais profissionais responsáveis por oferecer o suporte técnico necessário à execução de ações nas diversas áreas apresentadas no item 6.1.
- c) As pessoas físicas contempladas no edital deverão comprovar experiência e atuação prévia de no mínimo um ano no setor artístico-cultural de Minas Gerais, e na realização, com efetividade, de atividades artísticas e culturais que guardem coerência e proporção com o projeto apresentado, conforme item 10.2 e ANEXO V: DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS RELATIVOS AO PROJETO.
- d) Adolescentes entre quatorze e dezoito anos podem participar, desde que devidamente representados ou assistidos, nos termos do artigo 71, do Código de Processo Civil. Neste caso, o responsável legal do menor assumirá todas as responsabilidades relativas à execução do projeto, bem como pela prestação de contas do mesmo.

4. DO PRÊMIO

4.1. Serão distribuídos por meio deste edital o máximo de 1.315 (mil e trezentos e quinze) prêmios no valor líquido individual de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais).

a) O valor bruto da premiação será de R\$ 1.900,00, sendo isento de tributação do Imposto de Renda.

4.2. O valor do prêmio acima consiste no valor médio orçado no mercado cultural mineiro para o objeto financiável, conforme definições apresentadas nos itens 1.1, 1.4, 3.1, 5 e 6.1 deste edital.

5. DA NATUREZA DO PROJETO

5.1. Podem ser inscritos neste edital, projetos que contemplem apenas uma das categorias descritas no ANEXO I: DA NATUREZA DO PROJETO e em conformidades com as diretrizes apresentadas neste mesmo documento.

6. DA ÁREA ARTÍSTICO-CULTURAL

6.1. Os projetos, de acordo com o art. 6º da lei nº 22.944/2018, deverão enquadrar-se em uma das seguintes áreas artísticas e culturais, conforme definições abaixo: I. Artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera e congêneres;

II. Audiovisual, incluindo cinema, vídeo, novas mídias e congêneres;

III. Artes visuais, incluindo artes plásticas, design artístico, design de moda, fotografia, artes gráficas, filatelia, numismática e congêneres;

IV. Música;

V. Literatura, obras informativas, obras de referência, revistas e congêneres;

VII. Preservação e valorização do patrimônio imaterial, inclusive culturas tradicionais, populares, artesanato e cultura alimentar; IX. Áreas culturais integradas.

7. DA UTILIZAÇÃO DOS PRODUTOS CULTURAIS GERADOS

7.1. Os vídeos produtos dos projetos culturais aprovados, quando disponibilizados conforme as diretrizes apresentadas nos itens 5, 11 e 12, poderão ser utilizados pela Secult para integrar a programação da Rede Minas e Rádio Inconfidência, TV e Rádio públicas pertencentes à EMC, em produções televisivas, radiofônicas e de distribuição virtual, organizada especialmente para a transmissão destes produtos, podendo haver edição de conteúdos e oferecimento de informações educativas e esclarecedoras a respeito do COVID-19.

7.2. Os vídeos mencionados no item 11.2.3 poderão ser veiculados na interprogramação da Rede Minas, sendo selecionados por curadoria da Diretoria de Programação e Produção.

7.3. Os demais vídeos, descritos no ANEXO I: DA NATUREZA DO PROJETO, serão avaliados por curadoria da Diretoria de Programação e Produção, para disponibilização em grade específica da emissora.

8. DAS VEDAÇÕES

8.1. Aplicam-se as vedações previstas na Lei Estadual nº 22.944/2018 e no Decreto Estadual nº 47.427/2018 e demais vedações presentes neste edital.

8.2. As vedações previstas estão detalhadas no ANEXO II – VEDAÇÕES deste Edital.

9. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO DO PROJETO

- 9.1. É obrigatório o cadastro na Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura nos termos da Resolução SEC nº 010/2019 de 08 de maio de 2019 (ANEXO III - RESOLUÇÃO SEC Nº 10.2019 deste Edital).
- 9.2. Os requisitos para a inscrição de projetos estão descritos no ANEXO IV: REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DE PROJETOS deste Edital.
- 9.3. Os interessados poderão realizar cadastro na Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura até 08/06/2020, às 23h59.
- 9.4. O edital estará disponível para consulta, a partir de 02/06/2020 no site da SECULT (www.cultura.mg.gov.br).
- 9.5. Os interessados poderão enviar as inscrições no período entre 02/06/2020 a 15/06/2020.
- 9.6. A plataforma digital estará disponível para as inscrições de projetos a partir das 00h00 do dia 02/06/2020 até as 23h59 do dia 15/06/2020, horário de Brasília
- 9.7. É recomendável que todos os proponentes interessados neste edital prossigam, em sequência ao ato de inscrição, à realização de seu cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI/MG, cujas orientações para cadastro de usuário externo estão contidas no Anexo XII: Orientações para cadastro de usuário externo no SEI/MG deste edital.

10 DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS RELATIVOS AO PROJETO

- 10.1 A não apresentação de qualquer documento especificado nos itens 10.2 implicará na INABILITAÇÃO do proponente.
- 10.2 Todos os documentos listados no ANEXO V: DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS RELATIVOS AO PROJETO devem ser preenchidos de forma completa, clara e objetiva.

11 DA CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA

- 11.1 Cabe ao beneficiário, obrigatoriamente, apresentar no projeto a contrapartida da não-financeira, de acordo com o artigo 19 inciso II da Lei nº 22.944/2018.
- 11.2 A contrapartida da não-financeira deve ser financeiramente mensurável, equivalente a no mínimo 10% do valor total do projeto e pode ser oferecida nas formas listadas nas alíneas a seguir:
 - 11.2.1 Aquisição de infraestrutura física para gravação dos vídeos mencionados no ANEXO I: DA NATUREZA DO PROJETO; e/ou
 - 11.2.2 Realizar vídeo de expressão artística co-cultural para interprogramação da Rede Minas com transmissão gravada; a qual consiste na produção de série de vídeos inéditos (mínimo 3) que contenham performances ou manifestações artísticas co-culturais executadas pelo proponente enquadrada em uma das áreas definidas no item 6.1; e na sua posterior disponibilização gratuita. Os vídeos devem ter, no mínimo, 30 segundos de duração audiovisual e, no máximo, 1 minuto. A realização deste não dispensa o cumprimento do objeto do Edital disposto no ANEXO I: DA NATUREZA DO PROJETO; e
 - 11.2.3 Ceder todos os direitos de imagem, de todos os participantes do vídeo, e direitos do autor para a SECULT/MG e Empresa Mineira de Comunicação, nos termos do item 1.3 do ANEXO I: DA NATUREZA DO PROJETO e do ANEXO IX – TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS; e
 - 11.2.4 No ato de disponibilização do vídeo, conforme ANEXO I: DA NATUREZA DO PROJETO, utilizar na legenda, obrigatoriamente e cumulativamente, os seguintes indexadores (hashtags): #artesalva - #fundoestadualdeculturamg - #programaculturadasgerais - #nãocanceleremarketing #culturaeturismomg.
 - 11.2.5 O beneficiário poderá realizar uma das opções 11.2.1 ou 11.2.2, como contrapartida.
 - 11.2.6 Os itens 11.2.3 e 11.2.4 são contrapartidas obrigatórias, para todos os beneficiários.
- 11.3 A contrapartida será objeto de fiscalização pela SECULT.
- 11.4 Todos os custos pertinentes à realização da contrapartida devem ser considerados quando da proposta, tais como materiais, equipamentos e etc., sendo a aprovação de competência da CoPEFIC.
- 11.5 Em nenhuma circunstância, os custos pertinentes à realização da contrapartida serão pagos com recursos do FEC.
- 11.6 A SECULT poderá convocar os contemplados para um alinhamento quanto à contrapartida a ser executada.
- 11.7 Entende-se como valor total do projeto o somatório de todas as despesas que serão realizadas no projeto e previstas no formulário de planilha orçamentária, sendo considerados tanto os itens a serem custeados com recursos do Fundo Estadual de Cultura quanto os itens custeados com recursos de Contrapartida.

11.7.1 Exclusivamente para o cálculo de percentual (90% do valor total proveniente de recursos FEC e 10% do valor total oferecido como contrapartida da não-financeira), deve-se desconsiderar os rendimentos auferidos de aplicação financeira

11.8 Para o presente Edital, não será aceita a contrapartida da financeira.

11.9 Não serão aceitos como contrapartida das ações custeadas com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de Leis de Incentivo à Cultura, nacional, estaduais ou municipais.

12 DO PLANO DE MÍDIA

12.1 O beneficiário deverá apresentar, obrigatoriamente, um Plano de Mídia como parte integrante do projeto aprovado, em que deverá constar a divulgação do apoio institucional do Governo do Estado e do FEC, tomando como parâmetros o Plano Básico de Divulgação, quando disponível, e o Manual de Identidade Visual e Aplicação de Marcas de que trata o art. 7º do Decreto nº 47.427, de 19 de junho de 2018.

12.2 O Plano de Mídia constante do projeto aprovado passa a ser vinculativo no que se refere à sua divulgação.

12.3 O Plano de Mídia aprovado somente poderá ser modificado mediante requerimento submetido à apreciação da Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia.

12.4 O Plano de Mídia somente poderá ser veiculado mediante a apreciação e aprovação da Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia da aplicação da logomarca em todos os itens descritos e aprovados neste plano.

12.5 A marca do Fundo Estadual de Cultura deverá ser divulgada sempre sob a chancela de “patrocínio”.

12.6 A não veiculação do apoio institucional poderá ensejar a rejeição das contas e a devolução atualizada dos valores repassados.

13 DA FASE DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

13.1 A avaliação de mérito das propostas ficará a cargo da Comissão Paritária Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura De Minas Gerais – COPEFIC, nos termos do artigo 11 da Lei Estadual nº 22.944, de 15 de janeiro de 2018, tendo como base os critérios descritos no ANEXO VI: AVALIAÇÃO DOS PROJETOS deste Edital.

14 DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS

14.1 Os projetos aprovados serão aqueles que, em caráter meritório, atingirem a nota mínima de 60 (sessenta) pontos, considerando-se os critérios descritos no ANEXO VI: AVALIAÇÃO DOS PROJETOS. Os projetos não aprovados serão aqueles que, em caráter meritório, não atingirem a nota mínima de 60 (sessenta) pontos, considerando-se os critérios descritos no ANEXO VI: AVALIAÇÃO DOS PROJETOS.

15. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

15.1. Projetos classificados

15.1.1. Os projetos classificados serão aqueles, dentre os aprovados, que atingirem nota igual ou superior à de corte. Estes serão estabelecidas com base na pontuação das propostas, considerando-se os critérios descritos no ANEXO VI: AVALIAÇÃO DOS PROJETOS, tendo em vista o limite previsto no item 2.1.

15.2. Projetos suplentes

15.2.1. Os projetos suplentes serão aqueles, dentre os aprovados, que atingirem nota inferior à de corte, considerando-se os critérios descritos no ANEXO VI: AVALIAÇÃO DOS PROJETOS, e se enquadram no limite estabelecido no item seguinte.

15.2.2. O número de suplentes será, inicialmente, de 25% do total de projetos aprovados neste certame, respeitando-se a pontuação das propostas.

15.2.3. Novos suplentes poderão ser chamados a qualquer tempo, na medida em que ocorra a desistência ou a inabilitação de proponentes que possuam projetos aprovados, respeitando-se os limites previstos no item 2.1 deste edital e na disponibilidade orçamentária do exercício fiscal corrente.

15.2.4. Havendo saldo de recursos orçamentários que não sejam suficientes para a convocação dos suplentes de acordo com o projeto inscrito e respeitada a ordem de classificação, a SECULT convocará o proponente suplente, que deverá:

15.2.4.1. Manifestar interesse ou não na contratação do recurso disponível;

15.2.4.2. Propor readequação do orçamento de acordo com a disponibilidade de recursos observando a qualidade, o objeto e a característica do projeto aprovado, podendo apenas readequá-lo no aspecto quantitativo;

15.2.4.3. Caso o proponente não tenha interesse em readequar o orçamento do projeto, será convocado o suplente subsequente.

15.3. Projetos aprovados não suplentes

15.3.1. Os projetos aprovados não suplentes serão aqueles, dentre os aprovados, que a ngirem not inferior à de corte, considerando-se os critérios do item (avaliação), mas não se enquadram no limite estabelecido no item 15.2.2.

15.3.2. Tais propostas poderão ser convocadas para compor a listagem de suplentes prevista no item 15.2.2.

15.4. Projetos desclassificados

15.4.1. Serão desclassificados os projetos cujo proponente ou representante legal ou equipe constem como inadimplentes na SECULT por não terem regularizado, até a data de encerramento das inscrições deste edital, suas pendências junto aos instrumentos de fomento da SECULT.

15.4.2. Serão desclassificados os projetos que não atendam às exigências do item 1.4 deste edital.

15.4.3. Caso a proposta venha a ser desclassificada, será substituída pela próxima colocada, utilizando-se como referência a pontuação final de cada projeto.

16. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

16.1. O resultado preliminar será publicado em até 20 (vinte) dias úteis após a data final da inscrição, estabelecida no item 9.3, pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, em seu site <www.cultura.mg.gov.br>. A publicação informará o número de protocolo dos projetos, o nome e o município de domicílio dos beneficiários.

16.1.1. Será publicado em meio oficial aviso indicando onde os interessados poderão acessar o resultado preliminar do certame.

16.2. Ademais, o resultado preliminar informará:

16.2.1. Projetos aprovados, sejam quais:

- a) Classificados;
- b) Suplentes;
- c) Não suplentes.

16.2.2. Projetos não aprovados.

16.2.3. Projetos desclassificados, informando os motivos de desclassificação.

17. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

17.1. A Diretoria de Fomento Cultural disponibilizará, na Plataforma Digital, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final, o Formulário de Análise do Projeto, contendo o parecer de avaliação da Copefic.

17.2. O prazo para a solicitação de recursos relativos a não aprovação, inabilitação ou desclassificação de projetos será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de disponibilização, na Plataforma Digital, do Formulário de Análise do Projeto, contendo o parecer de avaliação da Copefic ou motivo de inabilitação/desclassificação.

17.3. O recurso deverá ser apresentado via SEI/MG, assinado pela pessoa física proponente e dirigido à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (Peticionamento Novo: SECULT FEC – Recurso Administrativo), alegando o que achar de direito, levando-se em consideração o que foi apresentado no projeto analisado e o parecer da Copefic. As informações deverão ser preenchidas no documento SECULT - Pedido de Recurso.

17.4. Em nenhuma circunstância serão aceitos recursos encaminhados em meio físico, quer sejam entregues pessoalmente quer sejam enviados via Correios.

17.5. A perda do prazo descrito no item 17.2 implicará na declaração de que o recurso não será recebido.

17.6. Será admitido um único recurso para cada projeto, sendo desconsiderados os recursos interpostos de forma coletiva, bem como os enviados fora do prazo.

17.7. O recurso deve conter apenas a apresentação das razões de oposição à decisão de desclassificação ou não aprovação do projeto, não cabendo a inclusão de novas informações e/ou documentos pendentes para complementação/adequação do projeto.

- 17.8. A Diretoria de Fomento Cultural incluirá no SEI! a decisão do Secretário de Estado de Cultura e Turismo, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do recurso.
- 17.9. No caso dos recursos aceitos e providos, será redefinida a classificação dos projetos, tendo como base o disposto no item 15 deste Edital.

18. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

- 18.1. O resultado final será publicado 5 (cinco) dias úteis após a data limite de respostas aos recursos interpostos, estabelecida no item 17.8, pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, em seu site <www.cultura.mg.gov.br>, levando-se em consideração também os recursos aceitos e providos. A publicação informará o número de protocolo dos projetos, o nome e o município de domicílio dos beneficiários.
- 18.1.1. Será publicado em meio oficial aviso indicando onde os interessados poderão acessar o resultado final do certame.
- 18.2. Ademais, o resultado final informará:
- 18.2.1. Projetos aprovados, sejam quais:
- a) Classificados;
 - b) Suplentes;
 - c) Não suplentes.
- 18.2.2. Projetos não aprovados.
- 18.2.3. Projetos desclassificados, informando os motivos de desclassificação.

19. DA HABILITAÇÃO

- 19.1. Conforme normas estaduais e federais de transferência de recursos por parte do Estado, a SECULT analisará a regularidade fiscal das pessoas físicas a serem premiadas.
- 19.1 O proponente deverá apresentar, sob pena de inabilitação, os documentos descritos no ANEXO IX: DOCUMENTOS PARA FASE DE HABILITAÇÃO deste Edital.
- 19.2 O beneficiário deverá enviar a documentação solicitada via SEI!MG no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado final.
- 19.3 A omissão da apresentação de qualquer um dos documentos enumerados no ANEXO IX: DOCUMENTOS PARA FASE DE HABILITAÇÃO ocasionará a inabilitação do proponente.
- 19.3.1 Em caso de inabilitação do proponente, o projeto será substituído pelo próximo colocado, utilizando-se como referência a publicação do resultado final.

20 DA CONTRATUALIZAÇÃO E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 20.1 É obrigatória a abertura, pelo proponente, de conta-corrente bancária exclusiva para fins de depósito e movimentação dos recursos provenientes do Sistema de Financiamento à Cultura - SIFC, apenas sendo considerada regular a utilização destes recursos aplicados no projeto quando depositados nessa conta e de lá originários.
- 20.2 A conta-corrente exclusiva poderá ser aberta em banco de livre escolha do proponente e sua comprovação de abertura deverá ser encaminhada à SECULT conforme orientações oferecidas pela Diretoria de Fomento Cultural.
- 20.3 Os proponentes com projetos contemplados neste edital assinarão o seguinte instrumento jurídico, conforme art. 36 do Decreto Estadual nº 47.427, de 19 de junho de 2018, para posterior liberação dos valores aprovados pela COPEFIC e pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, distribuídos em uma única parcela, conforme parecer técnico da Diretoria de Fomento Cultural: I. Termo de Compromisso
- 20.4 O Termo de Compromisso será tramitado via SEI!MG, sendo sua formalização concluída exclusivamente neste sistema.
- 20.5 Após a publicação do extrato de celebração do Termo de Compromisso, será realizada a liberação dos recursos, em parcela única, na conta-corrente informada para este fim.
- 20.6 Comprovada a transferência dos recursos, a SECULT encaminhará sua notificação aos proponentes.

21 DA EXECUÇÃO DO PROJETO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 21.1 As orientações para Execução do Projeto e Prestação de Contas estarão descritos no ANEXO X: EXECUÇÃO DO PROJETO E PRESTAÇÃO DE CONTAS .

22 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1 Os critérios sobre o controle e a fiscalização da aplicação dos recursos financeiros das propostas aprovadas neste edital, bem como os critérios de inadimplemento e de penalidades aplicadas advindas da apuração de qualquer irregularidade na utilização de recursos do FEC, estarão definidos na instrução normativa da SECULT relativa ao Fundo Estadual de Cultura e/ou ao SIFC que estiver em vigor na data de publicação do resultado final deste edital e nas demais legislações em vigor.
- 22.2 Para acompanhamento dos projetos aprovados neste edital, a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, por meio da Diretoria de Monitoramento e Prestação de Contas e/ou da Auditoria Setorial, bem como dos demais órgãos de controle interno e externo, poderá realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas ao projeto cultural, quando cabível.
- 22.3 Em caso de não cumprimento do objeto ou em caso de não aprovação da prestação de contas, observado o item 21, os proponentes estarão sujeitos às penalidades descritas no capítulo VII do Decreto Estadual nº 47.427/2018.
- 22.4 É de responsabilidade do proponente manter todos os dados cadastrais permanentemente atualizados junto à Diretoria de Fomento Cultural por meio do e-mail fomento@secult.mg.gov.br.
- 22.5 É de responsabilidade do proponente manter a regularidade fiscal e trabalhista, desde o momento da inscrição do projeto até a liberação dos recursos, sob pena de eliminação.
- 22.6 Os proponentes se responsabilizam pela veracidade das informações prestadas no âmbito deste edital, sujeitando-se, em caso de não veracidade, à eliminação do processo seletivo, bem como a outras medidas legais cabíveis.
- 22.7 A participação do proponente implica na aceitação integral e irretratável dos termos do presente edital e seus anexos, não se admitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto deste edital.
- 22.8 A Secult não se responsabilizará por eventuais danos decorrentes da execução do objeto deste edital.
- 22.9 Os esclarecimentos aos interessados e a orientação técnica para o preenchimento dos formulários serão prestados pela Diretoria de Fomento Cultural pelo e-mail: fomento@secult.mg.gov.br.

23 ANEXOS

O presente edital contém os anexos abaixo listados: a)

Anexo I: Da natureza do Projeto.

b) Anexo II – Vedações

c) Anexo III: Resolução nº 10, de 08 de maio de 2019, que regulamenta o cadastro de beneficiários e empreendedores culturais na Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura d) Anexo IV: Requisitos para inscrição de projetos

e) Anexo V: Documentos Obrigatórios Relativos ao Projeto

f) Anexo VI: Avaliação dos Projetos

g) Anexo VII: Formulário de Levantamento de Dados Sociais.

h) Anexo VIII: Formulário de currículo do proponente.

i) Anexo IX: Documentos para Fase de Habilitação

j) Anexo X: Execução do Projeto e Prestação de Contas

k) Anexo XI: Modelo do Termo de Compromisso.

l) Anexo XII: Orientações para cadastro de usuário externo no SEI/MG

m) Anexo XIII: IDHM dos municípios mineiros

n) Anexo XIV: Termo de Cessão de Direitos Autorais

o) Anexo XV: Relatório de Execução do Objeto

p) Anexo XVI: Termo de Referência Belo Horizonte, 01 de junho de 2020.

FABIO CALDEIRA CASTRO SILVA
Subsecretário de Cultura

LEÔNIDAS JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Cultura e Turismo

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****SECULT SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO**

Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia

Processo SEI nº 1410.01.0001792/2020-44

FUNDO ESTADUAL DE CULTURA**EDITAL FEC 03/2020****CULTURAS POPULARES – PREMIAÇÃO – PESSOA FÍSICA**

A Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (SECULT), por meio da Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia, tendo em vista os termos da Lei Estadual nº 22.627, de 31 de julho de 2017, da Lei Estadual nº 22.944, de 15 de janeiro de 2018 e do Decreto Estadual nº 47.427, de 18 de junho de 2018, comunica que estará disponível para consulta, a partir de 17/09/2020, o chamamento público para a inscrição de projetos a serem patrocinados pelo Fundo Estadual de Cultura (FEC), no exercício de sua função programática, modalidade “Liberação de Recursos Não Reembolsáveis – Premiação”, com recursos de emendas parlamentares impositivas e de acordo com as disposições que se seguem. O período de inscrição será de 17/09/2020 a 16/10/2020.

PREÂMBULO

Cons tui obje vo deste edital, além da manutenção do exercício dos direitos culturais, o apoio e valorização das manifestações e expressões da cultura tradicional, popular e urbana em Minas Gerais, por meio da premiação de projetos executados por pessoas físicas, a serem realizados no estado, que visem à **promoção, valorização e/ou fortalecimento da identidade, da imagem, da história, da tradição e/ou das expressões dos diversos grupos e manifestações culturais da cultura popular, tradicional, urbana, afro-brasileira, indígena e/ou plural.**

Se trata, portanto, de incentivar iniciativas que envolvem um conjunto rico e heterogêneo de expressões simbólicas, econômicas e políticas, constantemente criadas e recriadas e dotadas de referências importantes para a construção de identidades locais e regionais; feitas e refeitas por indivíduos, grupos e comunidades que, ao longo do tempo e do espaço, contribuem para sua continuidade, reprodução e para a manutenção dinâmica das múltiplas culturas no Estado de Minas Gerais. A promoção, valorização e fortalecimento das culturas populares e tradicionais passa também por:

- a) difundir e salvaguardar saberes, celebrações e formas de expressão portadoras de referência à identidade, à história e à memória dos grupos formadores da sociedade mineira;
- b) valorizar e divulgar a atuação dos detentores dos saberes e fazeres na transmissão e perpetuação das culturas populares ao longo do tempo;
- c) contribuir para a melhoria das condições sociais e materiais de transmissão e perpetuação das bens culturais de Minas Gerais;
- d) reconhecer e contemplar a atuação de agentes, grupo e suas comunidades responsáveis por iniciativas exemplares que envolvam as expressões da cultura Mineira.
- e) incentivar a criação e a invenção possibilitando a produção de novas formas e formatos de reprodução do cotidiano popular e tradicional dos povos mineiros a partir da apropriação e o uso, por eles mesmos, de ferramentas tecnológicas que viabilizem a execução de suas propostas por vias remotas e/ou digitais/virtuais.

Para tanto, **serão disponibilizados R\$590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais)** com recursos de emendas parlamentares impositivas.

SUMÁRIO

PREÂMBULO.. 1

<u>1.</u>	<u>DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. 3</u>
<u>2.</u>	<u>DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.. 6</u>
<u>3.</u>	<u>DOS BENEFICIÁRIOS. 6</u>
<u>4.</u>	<u>DA ÁREA ARTÍSTICO-CULTURAL. 7</u>
<u>5.</u>	<u>DOS LIMITES PARA FINS DE SOLICITAÇÃO DOS BENEFÍCIOS. 7</u>
<u>6.</u>	<u>DA CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA.. 7</u>
<u>7.</u>	<u>DO PLANO DE MÍDIA.. 9</u>
<u>8.</u>	<u>DA FASE DE INSCRIÇÃO DO PROJETO.. 9</u>
<u>9.</u>	<u>DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA.. 10</u>
<u>10.</u>	<u>DAS VEDAÇÕES. 10</u>
<u>11.</u>	<u>DA FASE DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS. 13</u>
<u>12.</u>	<u>DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS. 17</u>
<u>13.</u>	<u>DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS. 17</u>
<u>14.</u>	<u>DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR. 19</u>
<u>15.</u>	<u>DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.. 20</u>
<u>16.</u>	<u>DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL. 20</u>
<u>17.</u>	<u>DA HABILITAÇÃO DO PROPONENTE. 21</u>
<u>18.</u>	<u>DA CONTRATUALIZAÇÃO E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS. 21</u>
<u>19.</u>	<u>DA EXECUÇÃO DO PROJETO.. 22</u>
<u>20.</u>	<u>DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. 23</u>
<u>21.</u>	<u>DISPOSIÇÕES FINAIS. 24</u>
<u>22.</u>	<u>ANEXOS. 26</u>

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1.OBJETO FINANCEÍVEL: O presente edital contemplará o repasse de recursos de emendas parlamentares impositivas destinados ao apoio financeiro a projetos de caráter prioritariamente cultural via Fundo Estadual de Cultura, exclusivamente no exercício de sua função programática, na modalidade “Liberação de Recursos Não Reembolsáveis – Premiação”, pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, para pessoas físicas (proponentes), diretamente responsáveis pela execução de projetos, no Estado de Minas Gerais, visando à **promoção, valorização e/ou fortalecimento da identidade, da imagem, da história, da tradição e/ou das expressões dos diversos grupos e manifestações culturais da cultura popular, tradicional, urbana, afro-brasileira, indígena e/ou plural; e com objetivos relacionados a produção, pesquisa e documentação, publicações técnicas, seminários, cursos, novas mídias, concursos, mostras, festivais e residências artísticas co-culturais, nos termos do caput do artigo 6º da Lei Estadual nº 22.944 de 15 de janeiro de 2018, cuja execução e/ou acesso ao público alvo se dê forma remota ou digital/virtual e que se enquadrem nas áreas artísticas co-culturais descritas no item 4.1 deste edital.**

1.1.1.Os projetos inscritos poderão contemplar as seguintes linhas de ação:

- a) a produção, o registro, a utilização, a apresentação, a exibição, a difusão, a distribuição e/ou a circulação pública de bens ou produtos artísticos e culturais cujo acesso ao público alvo se dê de forma remota ou digital/virtual;
- b) a produção, o registro, a apresentação, a transmissão, a difusão, a exibição de manifestações e expressões artísticas e culturais, inclusive dos saberes e fazeres populares e tradicionais, cujo acesso ao público alvo se dê de forma remota ou digital/virtual;
- c) a disponibilização virtual/digital de acervos (arquivísticos, bibliográficos, língüísticos, fotográficos, fonográficos, museológicos, têxteis, entre outros), exposições, coleções e congêneres;
- d) a construção/fabricação, a reforma e o restauro de acervos (arquivísticos, bibliográficos, língüísticos, fotográficos, fonográficos, museológicos, têxteis, entre outros), incluindo os instrumentos musicais, elementos artísticos, indumentárias e congêneres.
- e) a pesquisa, a experimentação e/ou a publicação técnica nas diversas linguagens artísticas e culturais, cuja execução e/ou acesso ao público alvo se dê de forma remota ou digital/virtual, que se utilizem de novos suportes, plataformas, mídias virtuais e digitais;
- f) a realização de cursos, seminários, capacitações, workshops e congêneres aos quais o público-alvo possa participar/acessar de forma remota, virtual/digital;
- g) a realização de mostras, concursos, festivais e congêneres cujo acesso aos beneficiários e ao público-alvo se dê de forma remota ou digital/virtual;
- h) a realização de residências artísticas e culturais cuja execução e/ou acesso ao público alvo se dê de forma remota ou digital/virtual;

1.1.2.As pessoas físicas contempladas neste edital deverão observar, em todas as etapas de produção e execução do projeto, as medidas vigentes de prevenção ao contágio e de enfrentamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), publicadas em âmbito federal, estadual e municipal.

1.1.3.É vedada a inscrição de projeto cuja proposta contenha conteúdo preconceituoso e/ou que seja caracterizado como discriminação de raça, etnia, credo, gênero e congêneres e ou conteúdo criminoso.

1.1.4.É obrigatório apresentar na proposta o local de disponibilização e acesso ao público-alvo da ação/atividade/bem/produto objeto do projeto, se for o caso.

1.2.AUTORIZAÇÃO: nos termos da Lei Estadual 23.631, de 02 de abril de 2020, em razão do enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, foi autorizado ao Estado adotar medidas para viabilizar ações emergenciais de fomento às cadeias produtivas da cultura, mediante o uso de procedimentos simplificados e por vias remotas para a seleção, a avaliação e a prestação de contas de projetos apoiados por meio do FEC, conforme art. 14, inciso VII, entre as quais se destaca a alínea a "publicação de editais de apoio a artistas, técnicos, produtores e grupos e coletivos artísticos e culturais".

1.3.VIGÊNCIA: O presente Edital terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação, e será prorrogável em situação excepcional, por uma única vez e por igual período.

1.4.CONCEITOS: para os fins deste instrumento, denomina-se:

- a) **Proponente:** pessoa física domiciliada ou estabelecida no Estado de Minas Gerais, com pelo menos um ano de comprovada atuação cultural, que venha a inscrever projeto por meio deste Edital, observadas as condições descritas no item 3, que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais.
- b) **Beneficiário:** o proponente que teve seu projeto aprovado, e, após o processo de contratualização, receberá o repasse dos recursos públicos, assumindo a responsabilidade legal junto à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais.
- c) **Promoção das Culturas Populares e Tradicionais:** iniciativas que envolvam um conjunto rico e heterogêneo de expressões simbólicas, econômicas e políticas, constantemente recriadas e dotadas de

referências importantes para a construção de identidades locais, regionais ou nacionais, por indivíduos, grupos e comunidades, contribuindo para sua continuidade e para a manutenção dinâmica das diferentes identidades culturais no Estado de Minas Gerais, destacando-se também as culturas afro-brasileiras e urbanas. As Culturas Populares e Tradicionais envolvem:

- I.Arte popular performática; arte afro-brasileira performática; danças dramáticas; rituais e festas populares;
- II.Arte e artesanato popular: pinturas, desenhos, grafismos, esculturas e outras formas de artesanato e artes plásticas;
- III.Educação e processos próprios de transmissão de conhecimentos: mitos, histórias e outras narrativas orais, além de escritos;
- IV.Ações e trabalhos que fortalecem as expressões culturais populares, contribuindo para sua continuidade;
- V.Ações e trabalhos que fortalecem as expressões afro-brasileiras;
- VI.Resgate de práticas populares que estejam se perdendo no tempo e difusão das expressões populares para além dos limites de suas comunidades de origem;
- VII.Memória e registro: audiovisual, CDs, cinema, vídeo ou outros meios eletrônicos e de comunicação que visem à preservação, promoção, visibilidade e reflexão sobre diferentes aspectos das culturas afrobrasileiras, tradicionais, populares e urbanas;
- VIII.Cultura urbana;
- IX.Outras formas de expressão próprias das culturas afro-brasileiras, tradicionais, populares e urbanas.

d) **Remoto:** aquilo que está distante no espaço; distanciado. Neste edital poderão ser propostos projetos cujas estratégias de execução ou de acesso ao público se deem de forma remota, a fim de se evitar aglomerações. Neste caso poderão ser utilizadas ferramentas digitais/virtuais, ou tecnologias digitais, para o estabelecimento das conexões.

e) **Ferramenta/Tecnologia digital/virtual:** de um modo geral podem ser entendidas como ferramentas ou tecnologias relacionadas à computação. São ferramentas digitais, além de bens como os celulares, tablets, computadores e congêneres; softwares, aplicativos, páginas virtuais, rede sociais e afins que, principalmente quando ligados à rede mundial de computadores ou internet, permitem a comunicação, a interação e o contato remotos, possibilitando a execução de trabalhos à distância.

1. 5.REQUISITOS: Poderão ser financiados com recursos do FEC, de acordo com a Lei Estadual 22.944, de 15 de janeiro de 2018 e o Decreto Estadual nº 47.427, de 18 de junho de 2018, os projetos que atendam aos seguintes requisitos:

1.5.1.Sejam considerados de interesse público;

1.5.2.Sejam projetos de caráter prioritariamente cultural, em cada um dos segmentos enumerados no item 4.1;

1.5.3.Visem à produção, à exibição, à utilização, ou à circulação pública de bens artísticos e culturais;

1.5.4.Visem à promoção do desenvolvimento cultural regional.

2. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1.Serão disponibilizados para este certame **R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais)** de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

2.2.O Edital se enquadra no **programa social Fomento e Incentivo à Cultura**, que objetiva apoiar, incentivar, realizar e fortalecer ações de estímulo à democratização do acesso à cultura e aos seus mecanismos de fomento, incentivo, formação, desenvolvimento, qualificação e aperfeiçoamento nas diversas áreas artísticas e culturais, contribuindo para o fortalecimento e a profissionalização do mercado de produção cultural e artística do Estado e visando à ampliação das redes e das ações culturais, bem como a distribuição descentralizada de recursos entre os diversos setores da cultura e ainda por todas as regiões de Minas Gerais, em conformidade com a Lei Estadual nº 18.692 de 30/12/2009.

2.3. Os recursos acima mencionados correrão à conta de dotações orçamentárias provenientes de emendas parlamentares impostas conforme dotação abaixo:

4491.13.392.056.4291.0001.3.3.90.31.04.1.10.8

3. DOS BENEFICIÁRIOS

3.1. Serão contempladas neste Edital pessoas físicas – proponentes beneficiados – responsáveis pela execução de projetos no Estado de Minas Gerais, que visem a promoção, valorização e/ou fortalecimento da identidade, da imagem, da história, da tradição e/ou das expressões dos diversos grupos e manifestações culturais da cultura popular, tradicional, urbana, afro-brasileira, indígena e/ou plural, nos termos do item 1.1 deste edital.

3.2. As pessoas físicas premiadas neste edital, deverão comprovar domicílio há pelo menos um ano no Estado de Minas Gerais, além de comprovar experiência prévia de no mínimo um ano na realização, com efetividade, de atividades culturais.

3.2.1. Adolescentes entre quatorze e dezesseis anos podem participar deste edital desde que devidamente representados por seu responsável legal. Já menores de idade que sejam maiores de 16 anos e menores de 18 anos necessitarão de assistência dos responsáveis legais. Nestes casos, o responsável legal dos menores assumirá todas as responsabilidades relativas à execução do projeto, bem como pela prestação de contas do mesmo.

4. DA ÁREA ARTÍSTICO-CULTURAL

4.1. Os projetos, de acordo com o item 1.1 e com o art. 6º da Lei Estadual nº 22.944/2018, deverão enquadrar-se em uma das seguintes áreas artísticas e culturais, conforme definições abaixo:

- I – artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera e congêneres;
- II – audiovisual, incluindo cinema, vídeo, novas mídias e congêneres;
- III – artes visuais, incluindo artes plásticas, design gráfico, design de moda, fotografia, artes gráficas, filatelia, numismática e congêneres;
- IV – música;
- V – literatura, obras informativas, obras de referência, revistas e congêneres;
- VI – preservação e restauração do patrimônio material, inclusive o arquitetônico, o paisagístico e o arqueológico;
- VII – preservação e valorização do patrimônio imaterial, inclusive culturas tradicionais, populares, artesanato e cultura alimentar;
- VIII – centros culturais, bibliotecas, museus, arquivos e outros espaços e equipamentos culturais; IX – áreas culturais integradas.

5. DOS LIMITES PARA FINS DE SOLICITAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

5.1. Neste edital fica estabelecida a premiação com valor único de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** para fins de solicitação dos benefícios ao FEC.

5.1.1. O valor do prêmio acima se trata de montante bruto, ficando sujeito a recolhimento de impostos, nas condições previstas em legislação vigente na data de liberação dos recursos.

6. DA CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA

6.1. Cabe ao beneficiário, obrigatoriamente, apresentar no projeto a **contrapartida não-financeira**, de acordo com o artigo 19 inciso II da Lei nº 22.944/2018.

6.1.1.A contrapar da não-financeira, a qual dispõe o item 6.1, deve ser financeiramente mensurável, equivalente a no mínimo 10% do valor total do projeto e pode ser oferecida em uma ou várias das formas listadas nas alíneas a seguir:

- a) Execução financeira do Plano de Mídia, conforme item 7;
- b) Contrapar da em bens ou produtos relacionados à ações culturais, desde que sua execução e/ou acesso ao público alvo se dê forma remota ou digital;
- c) Contrapar da em serviços relacionados à ações culturais tais quais oficinas, workshops, palestras, seminários e congêneres, desde que executados ou cujo acesso ao público se dê de forma remota ou digital/virtual;
- d) Contrapar da em apresentação ar s ca cuja execução e/ou acesso ao público alvo se dê forma remota ou digital (virtual) e que seja disponibilizada de forma gratuita;
- e) Contrapar da em a vidade sociocultural, desde que configure ação cultural não presencial (executada ou cujo acesso ao público se dê de forma remota ou digital/virtual).

6.1.2. No caso descrito no item 6.1.1 alíneas 'c', 'd', 'e' e 'f', a ação cultural deve, cumulativamente: a) ser executada pelo beneficiário deste Edital;

b) estar relacionada ao objeto e/ou objeto do projeto, não podendo, portanto, ser a mesma ação do objeto proposto; c) indicar:

i. Detalhamento da ação cultural (o quê, como e para quê); ii. O local e a data da realização/disponibilização da ação cultural, no que couber; e iii. De que modo comprovará a realização da ação cultural.

6.1.4. É vedada a inscrição de projeto cuja proposta de contrapar da contenha conteúdo preconceituoso e/ou que seja caracterizado como discriminação de raça, etnia, credo, gênero e congêneres e ou conteúdo criminoso.

6.1.5. Todos os custos pertinentes à realização da contrapar da devem ser considerados quando da proposta, tais como materiais, equipamentos e etc., sendo a aprovação de competência da COPEFIC.

6.1.6. Em nenhuma circunstância, os custos pertinentes à realização da contrapar da serão pagos com recursos do FEC.

6.1.7. A realização da contrapar da será objeto de acompanhamento e fiscalização pela SECULT, podendo, para este fim, ser realizada vistoria "in loco".

6.1.8. Entende-se como valor total do projeto o somatório de todas as despesas que serão realizadas no projeto e previstas no formulário de planilha orçamentária, sendo considerados tanto os itens a serem custeados com recursos do Fundo Estadual de Cultura quanto os itens custeados com recursos de Contrapar da.

6.1.8.1. Exclusivamente para o cálculo de percentual (90% do valor total proveniente de recursos FEC e 10% do valor total oferecido como contrapar da não-financeira), deve-se desconsiderar os rendimentos auferidos de aplicação financeira.

6.1.9. Para o presente Edital, não será aceita a contrapar da financeira.

6.1.10. Não serão aceitos como contrapar da ações ou bens custeados com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de Leis de Incentivo à Cultura, nacional, estaduais ou municipais ou de projetos aprovados em editais de Fundo de Cultura, nacional, estaduais ou municipais.

7. DO PLANO DE MÍDIA

7. 1. É obrigatória a apresentação de um plano de mídia como parte integrante do projeto aprovado, em que deverá constar a divulgação do apoio institucional do governo do estado e do FEC, tomando como

parâmetros o plano básico de divulgação, se houver, e o manual de identidade visual e aplicação de marcas de que trata o art. 7º do Decreto nº 47.427/2018.

7.2. O plano de mídia constante do projeto aprovado pela COPEFIC passa a ser vinculativo no que se refere à divulgação do projeto, cabendo ao órgão colegiado a análise do plano quanto à visibilidade das marcas em relação ao montante aportado pelo FEC.

7.2.1. A aplicação da logomarca em todos os itens descritos e aprovados no plano de mídia somente poderá ser veiculado mediante aprovação de requerimento submetido à apreciação da Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia.

7.2.2. Deverá ser citado o apoio institucional do Fundo Estadual de Cultura e do governo do Estado de Minas Gerais em todo material de divulgação, antes de apresentações, entrevistas e nos produtos culturais resultantes do projeto, como releases, sites, banners, marcadores, livros CDs e DVDs, conforme regras do governo vigentes.

7.2.3. A marca do Fundo Estadual de Cultura deverá ser divulgada evidenciando o “apoio institucional” deste mecanismo sempre sob a chancela de “patrocínio”.

7.3. A não veiculação do apoio institucional ensejará a devolução atualizada dos valores repassados.

8. DA FASE DE INSCRIÇÃO DO PROJETO

8.1.1. É obrigatório o cadastro na Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura nos termos da **Resolução SEC nº 010/2019** de 08 de maio de 2019 (Anexo I deste Edital).

8.1.2. Os requisitos para a inscrição de projetos estão descritos no Anexo II deste Edital.

8.1.3. Os interessados poderão enviar as inscrições no período entre 17/09/2020 a 16/10/2020.

8.1.4. A plataforma digital estará disponível para as inscrições de projetos a partir das 00h00 do dia 17/09/2020 até as 23h59 do dia 16/10/2020, horário de Brasília.

8.2. Os interessados em participar deste Edital, nos termos do item 3, poderão inscrever apenas 01 (um) projeto da sua autoria ou do mesmo núcleo de profissionais.

9. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

9.1. A não apresentação de qualquer documento especificado no item 9.2 implicará na desclassificação do projeto.

9.2. Todos os documentos listados abaixo devem ser apresentados na proposta, preenchidos de forma clara e objetiva.

9.2.1. Formulário de currículo do beneficiário cultural: devem ser apresentadas as ações e atividades que o proponente já realizou, em consonância com seu objetivo e com o projeto proposto. É necessário anexar, ao formulário, dossiê de no máximo dez páginas, comprovando a atuação na área cultural, que contenha clippings, reportagens, publicações e materiais impressos, em que o nome do proponente esteja devidamente assinalado com marcador de texto.

9.2.2. Planilha de Equipe do Projeto: deve informar o nome do(s) profissional(is), o CPF, a(s) função(ões) a ser(em) desempenhada(s) no projeto e a assinatura, demonstrando a intenção do(s) mesmo(s) em atuar no projeto em questão. São vedadas mais de 02 (duas) funções remuneradas a um único profissional integrante da equipe do projeto.

9.2.3. Formulário do Currículo da Equipe: deve ser preenchido para cada um dos membros da equipe. Nele devem ser apresentadas as atividades que o profissional já realizou em conformidade com a função a ser exercida no projeto. É necessário anexar, ao formulário, dossiê de no máximo dez páginas, comprovando a experiência profissional na área de atuação com diplomas, certificados, credenciais, anotações/registros de responsabilidade técnica, clippings, reportagens, publicações e materiais impressos, em que o nome do profissional esteja devidamente assinalado com marcador de texto.

9.2.3.1. A assinatura de um mesmo profissional, demonstrando a intenção do mesmo em atuar no projeto em questão em uma mesma função, deve estar com da, obrigatoriamente, em um dos dois documentos, seja a Planilha de Equipe do Projeto ou o Formulário do Currículo da Equipe.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. Aplicam-se as vedações previstas na Lei Estadual nº 22.944/2018 e no Decreto Estadual nº 47.427/2018 e demais vedações presentes neste edital.

10.2. É vedada a participação de pessoa jurídica com e sem fins lucrativos neste Edital.

10.3. É vedada a qualificação de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta e indireta, como beneficiário deste Edital.

10.4. É vedada a qualificação de órgão ou entidade da União como beneficiário do FEC, bem como de suas respectivas associações de amigos.

10.5. É vedada a inscrição de mais de um projeto, por proponente, neste edital.

10.5.1. Caso isso ocorra, será considerado o projeto inscrito por último.

10.6. É vedada a inscrição de projeto cuja proposta, incluído o contraponto, contenha conteúdo preconceituoso e/ou que seja caracterizado como discriminação de raça, etnia, credo, gênero e congêneres e ou conteúdo criminoso.

10.6.1. A presença deste conteúdo na proposta será considerada como violação de interesse público.

10.6.2. Caso seja constatado, a qualquer tempo, a presença de conteúdo preconceituoso e/ou criminoso, o projeto será **ELIMINADO** ou terá sua prestação de contas rejeitada, devendo a SECULT tomar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, apresentadas neste edital e presentes na legislação vigente.

10.7. É vedado que qualquer formulário ou documento seja juntado ao projeto após o encerramento das inscrições.

10.8. Não poderão participar ou serem premiados servidores públicos da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais, seus parentes até o segundo grau, agente político de Minas Gerais e membros da COPEFIC.

10.9. No exercício do mandato, é vedado ao membro da Comissão Paritária Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura – COPEFIC (comissão de seleção), titular ou suplente, apresentar projeto por si ou participar da equipe de projetos apresentados por terceiros.

10.9.1. Caracterizado vínculo de parentesco consanguíneo ou afinidade até o segundo grau entre o postulante ao incentivo e algum membro da COPEFIC, este não participará da análise e da votação do projeto, o que deverá ser registrado em ata de reunião.

10.9.2. A vedação acima aplica-se exclusivamente aos membros da COPEFIC, não se estendendo às entidades que os indicaram.

10.10. É vedada a aprovação de mais de dois projetos do mesmo proponente por ano, considerados todos os editais do FEC e IFC, não podendo a soma dos projetos incentivados ser superior a 2% (dois por cento) do montante total disponibilizado para o mesmo exercício fiscal.

10.10.1. O proponente de projeto cultural, pessoa física, poderá executar, simultaneamente, até três projetos em um único exercício fiscal, considerados todos os editais do FEC e IFC.

10.10.2. Para efeito do disposto acima, será considerada a execução simultânea:

I – no caso do FEC, no período decorrido da aprovação do projeto até a prestação de contas;

II – no caso do IFC, no período decorrido da homologação da Declaração de Incentivo até a prestação de contas.

10.10.3. Os núcleos compostos por pessoas ligadas entre si, por qualquer tipo de vínculo profissional, também ficarão sujeitos aos limites previstos acima.

- 10.10.3.1.** No caso de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, considera-se membros de um mesmo núcleo os diretores da entidade.
- 10.10.3.2.** No caso de pessoas jurídicas com fins lucrativos, consideram-se membros de um mesmo núcleo o quadro societário e seus funcionários.
- 10.11.** São vedadas mais de 02 (duas) funções remuneradas a um único profissional integrante da equipe do projeto.
- 10.12.** Fica vedada a concessão de apoio financeiro previsto no SIFC a projeto destinado ou restrito a circuitos privados ou coleções particulares, excetuadas as coleções particulares visitáveis, que são conjuntos de bens culturais, conservados por pessoa física ou jurídica, abertos à visitação pública, ainda que esporádica, de acordo com a legislação pertinente.
- 10.13.** É vedada a utilização de recursos do FEC para cobertura de despesas com marketing, comunicação, publicidade, propaganda, divulgação, mídias (veiculação de inserções comerciais de matérias e anúncios pagos na mídia impressa e eletrônica, na internet, em outdoors e similares), coquetéis e coffee break. Estas despesas poderão ser apresentadas como contrapartida, desde que expressamente indicadas no projeto apresentado.
- 10.14.** É vedada a aquisição de bens permanentes ou de capital (equipamentos, maquinário, instrumentos musicais e afins), imóveis ou terrenos com recursos do FEC neste edital.
- 10.15.** É vedado apresentar como contrapartida itens que já sejam de posse do proponente, ou seja, que foram adquiridos fora do período de execução do projeto, excluindo da mesma o ônus de dar algo em contrapartida para a execução do projeto.
- 10.16.** É vedado que os custos com as atividades administrativas do projeto apresentado, tais como remuneração de pessoal administrativo e seus encargos sociais, contabilidade, materiais de consumo e expediente, ultrapassem 20% (vinte por cento) do valor total do projeto.
- 10.17.** Ficará impedido de participar deste Edital o proponente que:
- 10.17.1.** Esteja obrigado no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- 10.17.2.** Tenha sido punido com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública estadual;
 - d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 10.17.3.** Seja pessoa:
- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

11. DA FASE DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

11.1.DA ANÁLISE DE MÉRITO DOS PROJETOS

11.1.1.A COPEFIC (Comissão Paritária Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura) avaliará os projetos conforme os seguintes critérios:

11.1.2.CRITÉRIOS TÉCNICOS – Na avaliação destes critérios, serão atribuídos 45 (quarenta e cinco) pontos, distribuídos da seguinte forma:

I.Conceito e conteúdo do projeto: 20 (vinte) pontos

Avalia a qualidade da redação do projeto, entendida como a coerência entre o **conceito** (natureza do projeto) e o **conteúdo** (ações propostas), por meio da pontuação das características:

a)**Exemplaridade:** entende-se como exemplar uma ação que possa ser reconhecida e tomada como referencial em sua área artística e cultural;

b)**Relevância:** entende-se como relevante uma ação que preencha alguma lacuna ou supra alguma carência constatada em sua área artística e cultural;

c)**Potencial inovador:** entende-se como ação cultural inovadora, aquela que articula criativamente diversas áreas e ou linguagens artísticas, que apresente graus de inovação e/ou novidade para seu segmento cultural, além daquelas que possuam caráter empreendedor no campo da cultura;

d)**Continuidade:** entende-se como contínua uma ação cultural que comprove a experiência bem-sucedida de, pelo menos, 2 edições anteriores de modo regular e sustentável.

A pontuação deste critério será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd'.

II. Viabilidade de execução do projeto: 15 (quinze) pontos

a)**Relação ao orçamento:** Avalia a capacidade de execução do projeto pelo proponente por meio do orçamento apresentado. Entende-se como financeiramente viável uma proposta orçamentária que:

- apresente coerência entre as ações propostas e o orçamento sugerido;

- especifique todos os itens de despesa necessários para a completa execução do projeto;

- apresente a memória de cálculo para cada rubrica rigorosa e especificamente detalhada;

- indique de que forma cada rubrica será executada, em conformidade com a legislação

- esteja condizente com os valores praticados no mercado; vi.esteja coerente com o cronograma apresentado.

b)**Relação ao cronograma de execução:** Avalia a capacidade de execução do projeto pelo proponente por meio do cronograma apresentado. Entende-se como viável no tempo uma proposta orçamentária que:

- possua coerência entre as ações propostas e o cronograma proposto; ii.especifique e enumere todas as ações necessárias para a realização do projeto com prazos adequados, detalhando todas as ações, desde a pré-produção até a pós-produção; iii.esteja coerente com o orçamento apresentado;

c)**Relação ao desempenho (adequação do objeto e objetivo(s)/resultado(s) da proposta):** Avalia a capacidade de execução do projeto pelo proponente por meio da coerência entre o objeto proposto e o(s) objetivo(s)/resultado(s) a serem alcançado(s). Entende-se como desempenho viável a proposta que:

- apresentar meta(s) coerente(s) com o objeto e com as ações/atividades a serem realizadas para sua execução; ii.apresentar meta(s) razoável(is) dado o cronograma e orçamento proposto; iii.apresentar meta(s) aderente(s) ao(s) objetivo(s)/resultado(s) pretendido(s);

- apresentar comprovação(ões) adequada(s) a meta(s) estipulada e que reflitam seu alcance.

A pontuação deste critério será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas 'a', 'b' e

‘c’.

III. Capacidade técnica rela va à ação proposta: 10 (dez) pontos

a) Avalia o **histórico profissional do proponente**, ou seja, analisa a coerência entre a comprovação de atuação cultural apresentada e a natureza do projeto, por meio da qualificação dos comprovantes anexados ao projeto.

b) Paralelamente, avalia a viabilidade de execução do projeto por meio da **qualidade dos recursos humanos**, ou seja, a competência da equipe selecionada ou a qualificação desejada para as funções elencadas. Entende-se como viável uma proposta na qual: i.a equipe seja suficiente em número de pessoas;

ii.cada profissional possua e comprove, por intermédio dos currículos, documentos, materiais apresentados, a competência necessária para a função a ser desempenhada no projeto; iii.seja composta, prioritariamente, por profissionais mineiros; iv.seja coerente com o orçamento e o cronograma apresentados.

A pontuação deste critério será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas ‘a’ e ‘b’.

11.1.3.CRITÉRIOS DE FOMENTO – Na avaliação destes critérios serão atribuídos 40 (quarenta) pontos, distribuídos da seguinte forma:

I.Desconcentração e Descentralização: 20 (vinte) pontos

a) avalia como desconcentrador aquele projeto que promova a interiorização do fazer cultural, contribuindo para a profissionalização e experiência dos proponentes das diversas regiões do estado de Minas Gerais. Neste critério:

i.75% da nota é concedida para proponentes de Belo Horizonte;

ii.90% da nota é concedida para proponente da região metropolitana de Belo Horizonte, exceto do município de Belo Horizonte; iii.100% nota é concedida para proponentes de cidade do interior de Minas Gerais, desde que fora da região metropolitana e de Belo Horizonte.

b) avalia como descentralizador aquele projeto que promova a interiorização dos bens e das ações culturais, contribuindo para a integração das diversas regiões do estado de Minas Gerais. Neste critério:

i.75% da nota é concedida para ação realizada em Belo Horizonte; ii.90% da nota intermediária é concedida para ação realizada na região metropolitana de Belo Horizonte, exceto no município de Belo Horizonte;

iii.100% nota é concedida para ação realizada em cidade do interior de Minas Gerais, desde que fora da região metropolitana de Belo Horizonte.

A pontuação deste critério será a multiplicação da nota máxima permitida (20 pontos) pelo peso concedido para o item correspondente (75, 90 ou 100%).

II.Democratização do acesso e acessibilidade: 10 (dez) pontos

a) A democratização do acesso é entendida como favorecimento à fruição cultural por meio de estratégias objetivas e eficazes de facilitação do acesso aos bens culturais por ele gerados, beneficiando públicos de diversas naturezas nas diferentes áreas artísticas e culturais. Esta noção anda de par em par com a acessibilidade, que é entendida como a condição de possibilidade para a transposição dos entraves que representam as barreiras para a efetiva participação de pessoas nos vários âmbitos da vida social; é condição fundamental e imprescindível a todo e qualquer processo de inclusão social, e se apresenta em múltiplas dimensões, incluindo aquelas de natureza atitudinal, física, tecnológica, informacional, comunicacional, linguística e pedagógica, dentre outras. Ambas tomadas em conjunto dizem respeito, não somente, a:

i.Gratuidade de acesso; ii.Amplitude do acesso, possibilitando a

inclusão de, por exemplo; a)os idosos;

b) as pessoas com deficiência;

c)crianças;

d) jovens; entre outros

iii.Facilitação da linguagem;

iv.Adoção de tecnologias assistidas;

v.Outros.

III.Fortalecimento da Economia da Cultura: 10 (dez) pontos

Avalia a capacidade do projeto em gerar emprego, renda e/ou fomentar a produção de serviços na região, promovendo a efervescência do setor cultural, o reconhecimento e o fortalecimento da cultura local. Deve atender alternativamente um dos requisitos: a) Promoção da formação de público;

b) Promoção de profissionalização de agentes culturais;

c) Fomento da cadeia de produção cultural local.

A pontuação deste critério será a maior das notas concedidas para as alíneas 'a', 'b' e 'c'.

11.1.4.CRITÉRIO DE INTERFACE - Eficácia da ação para proteger e promover a diversidade de expressões, manifestações e práticas culturais mineiras: 15 (quinze) pontos

É um critério composto de características técnicas e de fomento simultaneamente e envolve a mensuração de diversos atributos relativos à condição socio-político-econômica de determinado povo ou comunidade.

Avalia se as ações culturais, tais quais foram descritas no projeto, possuem potencial de efetivamente promover a diversidade de expressões, manifestações e práticas culturais mineiras. Este critério é valorado a partir da leitura global do projeto e deve responder aos seguintes pontos: i.O projeto atua na promoção da identidade de determinado povo ou comunidade?

ii.O projeto atua no reconhecimento cultural e valorização de determinado povo, comunidade, tradição e/ou costume populares mineiros local, regional, nacional e/ou internacionalmente? iii.O projeto atua como aglutinador de comunidades e grupos e promove o diálogo com a sociedade? iv.O projeto atua como um fator educativo e de inclusão social?

11.1.5.CRITÉRIOS DE DESEMPATE

No caso de empate dos projetos, será considerada a maior pontuação obtida no critério listado abaixo, na seguinte ordem:

I.Desconcentração e Descentralização;

II.Conceito e conteúdo do projeto;

III.Critério de interface;

Caso permaneça o empate, o projeto a ser aprovado/classificado será definido por sorteio, realizado em reunião colegiada da COPEFIC.

11.2.No decurso da avaliação dos projetos, a COPEFIC poderá vetar, total ou parcialmente, itens de despesa que considerem inadequados no projeto ou a validade.

11.2.1.A COPEFIC estabelecerá o montante de recursos a ser concedido a cada projeto cultural, que poderá ser até 50% (cinquenta por cento) inferior ao valor solicitado no projeto, conforme §2º do art. 11 da Lei nº 22.944/2018 e art. 14 do Decreto nº 47.427/2018.

12. DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS

12.1.Os projetos aprovados serão aqueles que, em caráter meritório, atingirem a **nota mínima de 60 (sessenta) pontos**, considerando-se os critérios do item 11, cabendo ainda considerar os critérios de classificação descritos no item 13.

12.2.Os projetos não aprovados serão aqueles que, em caráter meritório, não atingirem a **nota mínima de 60 (sessenta) pontos**, considerando-se os critérios do item 11.

13. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

13.1. PROJETOS CLASSIFICADOS

13.1.1. Os projetos classificados serão aqueles, dentre os aprovados, que apresentem **nota igual ou superior à de corte**. Estes serão estabelecidos com base na pontuação das propostas, considerando-se os critérios do item 11, tendo em vista o limite previsto no item 2.1.

13.2. PROJETOS APROVADOS EXCEDENTES

13.2.1. Os projetos aprovados excedentes serão aqueles, dentre os aprovados, que apresentem nota inferior à de corte, considerando-se os critérios do item 11.

13.3. PROJETOS DESCLASSIFICADOS

13.3.1. Serão desclassificados os projetos cujo proponente/representante legal ou equipe constem como inadimplentes na SECULT por não terem regularizado, até a data de encerramento das inscrições deste edital, suas pendências junto aos instrumentos de fomento da SECULT.

13.3.2. Serão desclassificados os projetos que não atendam às exigências dos itens 1.1, 1.5, 4.1 e 9.2 deste edital e seus subitens.

13.3.3. Serão desclassificados projetos que sejam considerados semelhantes a projetos já beneficiados com recursos da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo que tenham a execução prevista para o mesmo ano. Para fins de avaliação, será feita a análise comparativa em relação aos objetos, aos objetivos, aos cronogramas, aos produtos e aos itens das planilhas financeiras dos projetos.

13.3.4. No caso de um proponente apresentar proposta com valor acima do valor do prêmio estabelecido desde nada ao custeio com recursos do FEC (vide item 5.1), esta será desclassificada.

13.3.5. No caso de desclassificação ou não aprovação do projeto, as despesas de execução porventura já efetuadas pelo proponente serão de exclusiva responsabilidade do mesmo.

13.3.6. Caso a proposta venha a ser desclassificada, será substituída pela próxima colocada, utilizando-se como referência a pontuação final de cada projeto.

14. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

14.1. A ordem das propostas a serem contempladas se dará com base na pontuação atribuída a cada uma, sendo considerados, no que couber, os critérios de desempate definidos conforme item 11.1.5.

14.2. O Resultado Preliminar detalhado e completo será publicado, pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, em seu site www.cultura.mg.gov.br no mesmo dia da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado. A publicação informará o número de protocolo dos projetos, os nomes dos beneficiários, o valor aprovado e o município.

14.3. Ademais, o resultado preliminar informará:

14.3.1. Projetos aprovados, sejam quais:

a) Classificados;

b) Excedente;

14.3.2. Projetos não aprovados;

14.3.3. Projetos desclassificados, informando os motivos de desclassificação.

14.4. Com vistas ao princípio da economicidade, a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo fará publicar o extrato do resultado preliminar do Edital no Diário Oficial do Estado no prazo de até 30 (trinta) dias após o término das inscrições, prorrogáveis em caso de situação excepcional.

15. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

15.1.A Diretoria de Fomento Cultural disponibilizará na Plataforma Digital, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado preliminar, o Formulário de Análise do Projeto, contendo o parecer de avaliação da COPEFIC.

15.2.O prazo para a solicitação de recursos relativos a não aprovação ou desclassificação de projetos será de 10 (dias) dias corridos contados a partir da data de disponibilização, na Plataforma Digital, do Formulário de Análise do Projeto, contendo o parecer de avaliação da COPEFIC, ou motivo de eliminação/desclassificação.

15.3.O recurso deverá ser apresentado via Sistema SEI/MG, assinado pela pessoa física proponente e dirigido à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, (Processamento Novo: SECULT/FEC – Recurso Administrativo) alegando o que achar de direito, levando-se em consideração o que foi apresentado no projeto analisado e o parecer da COPEFIC. Não existe formulário modelo para este procedimento.

15.4. Em nenhuma circunstância serão aceitos recursos encaminhados em meio físico, quer sejam entregues pessoalmente quer sejam enviados via Correios.

15.5.A perda do prazo descrito no item 15.2 implicará na declaração de que o recurso é intempestivo.

15.6. Será admitido um único recurso para cada projeto, sendo desconsiderados os recursos interpostos de forma coletiva, bem como os enviados fora do prazo.

15.7.O recurso deve conter apenas a apresentação das razões de oposição à decisão de desclassificação ou não aprovação do projeto, não cabendo a inclusão de novas informações e/ou documentos pendentes para complementação/adequação do Projeto.

15.8.A Diretoria de Fomento Cultural incluirá no SEI/MG, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento do recurso, a decisão proferida pelo Secretário de Estado de Cultura e Turismo, que decidirá os recursos eventualmente interpostos face à pontuação dos projetos, nos termos do artigo 44, II da Lei 14.184/2002, com base no parecer apresentado pela COPEFIC.

15.9.No caso dos recursos aceitos e providos, será redefinida a classificação dos projetos, tendo como base o disposto no item 13 deste Edital.

16. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1.A ordem das propostas a serem contempladas se dará com base na pontuação atribuída a cada uma, levando-se em consideração também os recursos aceitos e providos, bem como os critérios de desempate, conforme item 11.1.5.

16.2.O Resultado Final detalhado e completo será publicado, pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, em seu site www.cultura.mg.gov.br no mesmo dia da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado. A publicação informará o número de protocolo dos projetos, os nomes dos beneficiários, o valor aprovado, o município.

16.3.Ademais, o resultado final informará:

16.3.1.Projetos aprovados, sejam quais:

a)Classificados;

b)Excedente

16.3.2.Projetos não aprovados;

16.3.3.Projetos desclassificados, informando os motivos de desclassificação.

17. DA HABILITAÇÃO DO PROPONENTE

17.1.Conforme normas estaduais e federais de transferência de recursos por parte do Estado, a SECULT analisará a regularidade fiscal das pessoas físicas a serem premiadas.

17.1.1. O proponente deverá apresentar, sob pena de inabilitação, as Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com Efeitos Negativos em vigor:

I. Da Fazenda Municipal

II. Da Fazenda Estadual;

III. Dos Créditos Tributários Federais e da Dívida Ativa da União; IV. De

Débitos Trabalhistas.

17.1.2. Após a publicação do resultado final, a Diretoria de Fomento Cultural solicitará aos beneficiários o envio da documentação listada no item anterior.

17.1.3. O beneficiário deverá enviar a documentação solicitada via Sistema SEI no prazo de 5 dias úteis, a contar da data de solicitação descrita no item 17.1.2.

17.2. A omissão da apresentação tempestiva de quaisquer dos documentos enumerados no item 17.1.1 ocasionará a inabilitação do proponente.

18. DA CONTRATUALIZAÇÃO E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

18.1. É obrigatória a abertura, pelo proponente, de conta-corrente bancária exclusiva para fins de depósito e movimentação dos recursos provenientes do Sistema de Financiamento à Cultura - SIFC, apenas sendo considerada regular a utilização destes recursos aplicados no projeto quando depositados nessa conta e dela originários.

18.2. A conta-corrente exclusiva poderá ser aberta em banco de livre escolha do proponente e sua comprovação de abertura deverá ser encaminhada à SECULT conforme orientações oferecidas pela Diretoria de Fomento Cultural.

18.3. Os proponentes com projetos contemplados neste Edital assinarão o seguinte instrumento jurídico, conforme art. 24 do Decreto Estadual nº 47.427/2018, para posterior liberação dos valores aprovados pela COPEFIC e pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, distribuídos em uma ou mais parcelas, conforme parecer técnico da Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia:

I. Termo de Compromisso

18.4. O Termo de Compromisso será tramitado via Sistema SEI/MG, sendo sua formalização concluída exclusivamente neste sistema.

18.5. Após a publicação do extrato de celebração do Termo de Compromisso, será realizada a liberação dos recursos, em parcela única, na conta-corrente informada para este fim.

18.6. Comprovada a transferência dos recursos, a SECULT encaminhará sua notificação aos proponentes.

19. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

19.1. Em nenhuma hipótese serão aceitas despesas custeadas com os recursos liberados pelo FEC:

a) realizadas antes da assinatura do instrumento jurídico específico;

b) realizadas antes do repasse de recursos pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo;

c) em desacordo com a legislação e normativas pertinentes.

19.2. O prazo permitido para a conclusão do projeto ou a atividade cultural inscrito neste Edital será de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento da primeira ou única parcela do recurso aprovado, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, por acordo entre as partes, por igual período, mediante solicitação devidamente formalizada e justificada em formulário específico, a ser apresentada pelo beneficiário à Diretoria de Monitoramento de Prestação de Contas em até 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

19.3.O proponente poderá solicitar, via Sistema SEI/MG a readequação do projeto à COPEFIC após a notificação de liberação do recurso.

19.4.A readequação do projeto será analisada mediante entrega do Formulário de Pedido de Readequação, Planilha de Readequação do Orçamento e Termo de Compromisso da Contrapartida, por meio dos quais serão apresentadas as mudanças pretendidas, conforme formulários e a justificativa para cada alteração.

19.5.Na análise da readequação, a COPEFIC poderá vetar, total ou parcialmente, itens de despesa que considere inadequados no pedido de readequação do projeto.

19.6.Qualquer alteração no projeto depois da sua aprovação somente poderá ser efetuada após a submissão de nova readequação à análise da COPEFIC e obtenção de sua aprovação, conforme legislação vigente.

19.7.No caso de qualquer solicitação de alteração no projeto, deverá ser preservado o caráter da proposta originalmente aprovada pela COPEFIC, seus objetivos, competência da equipe, sobretudo no que diz respeito à abrangência geográfica de seus benefícios dentro do Estado de Minas Gerais.

19.8. Os critérios sobre a execução das propostas aprovadas neste Edital estarão definidos na Instrução Normativa da SECULT relativa ao Fundo Estadual de Cultura e/ou ao SIFC que estiver em vigor na data de publicação do resultado final deste Edital.

19.9.Visando priorizar o planejamento das ações e dar maior autonomia ao Empreendedor/Beneficiário Cultural, será permitido durante a execução do projeto a apresentação de no máximo 3 (três) propostas, considerando-se o somatório de readequações e prorrogações.

20. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

20.1.O beneficiário deverá apresentar a prestação de contas final no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir do encerramento das atividades do projeto.

20.2.Tendo em vista o art. 69 do Decreto Estadual nº 47.427/2018, a prestação de contas compreenderá a comprovação da execução física do projeto, conforme o objeto ou objetivo nele previsto e estabelecido no Termo de Compromisso.

20.3. A prestação de contas será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto (Anexo IV), assinado pelo beneficiário, no prazo estabelecido no item 20.1, contendo:

- a) Relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e suas comprovações;
- b) Comparativo da meta proposta com o resultado alcançado, a partir do cronograma físico constante do projeto e documentos comprobatórios neles especificados; e
- c) comprovação de execução da contrapartida obrigatória, conforme item 6 deste edital.

20.4. Os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pela entidade cultural pelo prazo de cinco anos após a entrega da prestação de contas.

20.5. A documentação relativa à execução financeira do projeto poderá ser solicitada pela SECULT e/ou por órgãos de controle interno ou externo, a qualquer tempo, por um período de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de protocolo da prestação de contas, prazo no qual estes documentos devem ser guardados.

20.6. O prazo de apresentação do Relatório de Execução do Objeto poderá ser prorrogado por até trinta dias, mediante solicitação fundamentada do beneficiário enviada à SECULT em até dez dias úteis antes de vencido o prazo estabelecido no item 20.1.

20.7. Caso a SECULT verifique que houve inadequação na execução do objeto, o beneficiário será notificado para apresentar justificativa no prazo de até quinze dias corridos contados a partir da data de notificação.

20.7.1. Para fins do disposto no item anterior, a administração pública considerará que houve inadequação na execução do objeto quando configurada uma das seguintes hipóteses: a) Quando for identificado o descumprimento injustificado do alcance da meta; ou

b) Quando for aceita denúncia de irregularidade, mediante juízo de admissibilidade realizado pela SECULT.

20.7.2. O prazo de apresentação da jus fica va poderá ser prorrogado por uma única vez, por até quinze dias corridos, mediante solicitação fundamentada do beneficiário à SECULT, encaminhada até o prazo final descrito no item 20.6.

20.8. Nos casos em que o beneficiário não apresentar o Relatório de Execução do Objeto ou a jus fica va contra a inadequação de execução do objeto, nos prazos devidos, a SECULT enviará no ficação de rejeição das contas, podendo exigir a devolução integral dos recursos liberados, aplicadas as devidas atualizações monetárias e juros.

20.09. Nos casos em que a prestação de contas, ou a jus fica va contra a inadequação de execução do objeto, for reprovada, a SECULT enviará no ficação de rejeição das contas, podendo exigir a devolução integral dos recursos liberados, aplicadas as devidas atualizações monetárias e juros.

20.10. Decorrido os prazo previstos, a documentação de prestação de contas ficará sujeita ao desarquivamento para consulta ou exames posteriores, caso ocorra alguma necessidade per nente, resguardado o direito de regresso, sem prejuízo de outras sanções no caso de serem constatadas irregularidades em trabalho de auditoria ou supervisão da CGE, do TCEMG ou da SEF.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O interessado poderá contratar um terceiro para elaboração da proposta. O valor máximo permi do para pagamento do item “elaboração do projeto” será de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta.

21.2. A proposta deverá prever, no que couber, o pagamento dos encargos referentes à contratação de pessoal, quando prevista remuneração da equipe de trabalho, à manutenção da conta corrente exclusiva para o projeto e tributos.

21.3. O projeto cultural incen vado deverá u lizar, prioritariamente, recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Estado.

21.3.1. Entende-se como “prioritariamente” o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de recursos materiais, humanos e naturais do Estado.

21.4. Os critérios sobre o controle e a fiscalização da aplicação dos recursos financeiros das propostas aprovadas neste Edital, bem como os critérios de inadimplemento e de penalidades aplicadas advindas da apuração de qualquer irregularidade na u lização de recursos do FEC, estarão definidos na Instrução Norma va da SECULT rela va ao Fundo Estadual de Cultura e/ou ao SIFC que es ver em vigor na data de publicação do resultado final deste Edital e nas demais legislações em vigor.

21.5. Para acompanhamento dos projetos aprovados neste Edital, a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, por meio da Diretoria de Monitoramento e Prestação de Contas e/ou da Auditoria Setorial, bem como dos demais órgãos de controle interno e externo, poderá realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas ao projeto cultural.

21.6. Não será permi do o ressarcimento, com recursos do FEC, de despesas realizadas antes da data do recebimento da primeira parcela ou parcela única dos recursos concedidos.

21. 7. As propostas deverão ser acompanhadas de comprovação específica, quando houver previsão de recursos complementares de outras fontes, como patrocínio de empresas privadas, emprés mo bancário e/ou apoio de municípios.

21.8. Em caso de não cumprimento do objeto ou em caso de não aprovação da prestação de contas, observados o item 20, estarão sujeitos à devolução integral dos recursos concedidos acrescidos de correções, além das penalidades descritas no Capítulo VII do Decreto Estadual nº 47.427/2018.

21.9. É de responsabilidade dos beneficiários manter todos os dados cadastrais permanentemente atualizados junto à Diretoria de Fomento Cultural por meio da Plataforma Digital de Fomento e Incen vo à Cultura.

21.10. É de responsabilidade dos beneficiários manter a regularidade fiscal e trabalhista, desde o momento da inscrição do projeto até a liberação dos recursos, sob pena de inabilitação.

21. 11. Os proponentes se responsabilizam pela veracidade das informações prestadas no âmbito deste Edital, sujeitando-se, em caso de não veracidade, à eliminação do processo seletivo, bem como a outras medidas legais cabíveis.

21.12. A participação da proponente implica na aceitação integral e irretratável dos termos do presente Edital e seus anexos, não se admitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto deste Edital.

21.13. A SECULT não se responsabilizará por eventuais danos decorrentes da execução do objeto deste Edital.

21.14. Os esclarecimentos aos interessados e a orientação técnica para o preenchimento dos formulários serão prestados pela Diretoria de Fomento Cultural, através do e-mail fomento@secult.mg.gov.br

21.14.1. O atendimento virtual realizar-se-á pelo e-mail: fomento@secult.mg.gov.br ou pelo chat de mensagens disponível na Plataforma Digital de Fomento e Incentivo à Cultura, acesso no link http://200.198.28.211/incen_vo/usuarios/entrar.

21.15. Os casos omissos serão decididos pela SECULT com o auxílio da COPEFIC.

22. ANEXOS

22.1. O presente Edital contém os anexos abaixo listados:

22.1.1. Anexo I: Resolução SEC nº 10, de 08 de maio de 2019, que regulamenta o cadastro de beneficiários e empreendedores culturais na Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura.

22.1.2. Anexo II: Requisitos para inscrição de projetos.

22.1.4. Anexo III: Modelo do Termo de Compromisso.

22.1.5. Anexo IV: Relatório de Execução do Objeto

22.1.6. Anexo V: Formulário da planilha de equipe do projeto.

22.1.7. Anexo VI: Formulário de currículo da equipe.

22.1.8. Anexo VII: Formulário de currículo do proponente.

22.1.9. Anexo VIII: Orientações para cadastro de usuário externo no SEI/MGMG

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2020.

Fábio Caldeira Castro Silva

Subsecretário de Estado de Cultura

Leônidas José de Oliveira

Secretário de Estado de Cultura e Turismo

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Canguçu Pereira, Superintendente**, em 16/09/2020, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Leônidas José de Oliveira, Secretário de Estado**, em 16/09/2020, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECULT SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO
Diretoria de Fomento Cultural

Processo SEI nº 1410.01.0000654/2019-24

FUNDO ESTADUAL DE CULTURA
ARTE SALVA 04 - EXIBE MINAS / PREMIAÇÃO - PESSOA FÍSICA

EDITAL FEC 04/2020

A Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (SECULT), por meio da Diretoria de Fomento Cultural, tendo em vista os termos da Lei Estadual nº 22.627 de 31 de julho de 2017, da Lei Estadual nº 22.944 de 15 de janeiro de 2018, da Lei Estadual nº 23.160, de 19 de dezembro de 2018 e do Decreto Estadual nº 47.427 de 18 de junho de 2018, comunica que estará aberto, no período de **13/08/2020 a 20/09/2020**, o chamamento público para a inscrição de projetos a serem patrocinados pelo Fundo Estadual de Cultura (FEC), no exercício de sua função programática, modalidade “Liberação de Recursos Não Reembolsáveis – Premiação”, de acordo com as disposições que se seguem.

PREÂMBULO

Criado em 2006, o Fundo Estadual de Cultura (FEC) continua a colaborar com o fomento ao desenvolvimento cultural de Minas Gerais. Desde a sua criação, contabilizam-se mais de 1500 projetos culturais viabilizados. Este mecanismo consolida sua importância para a Cultura de todo o Estado, sobretudo para municípios do interior, que apresentam um rico patrimônio artísticocultural, material ou imaterial.

A grande novidade do conjunto de editais deste ano é a sua nova forma de apresentação, cujos processos serão setorizados e/ou regionalizados, permitindo maior capilaridade dos recursos e adequação à diversidade dos setores artísticos e culturais mineiros, atendendo especialmente às variadas demandas e dinâmicas de cada um deles. Este edital compõe o conjunto a ser lançado em conformidade com a Lei Estadual nº 22.944/2018, que institui o Sistema Estadual de Cultura, o Sistema de Financiamento à Cultura e a Política Estadual de Cultura Viva e com o Decreto Estadual nº 47.427/2018 que a regulamenta. Ademais, a inscrição dos projetos para esta edição dá continuidade à inovação implementada nos Editais de 2017, sendo realizada integralmente via Plataforma Digital de Fomento e Incentivo à Cultura disponibilizada para tal.

O presente Edital tem por finalidade **premiar** projetos a serem executados por **pessoas físicas** no Estado de Minas Gerais, que contribuam para a formação de público por meio do apoio a **circuitos de exibição alternativos – mostras, festivais, cineclubes – e atividades de formação e capacitação vinculados a eventos de exibição audiovisual**, em conformidade com o art. 4º inciso VII da Lei Estadual nº 23.160, de 19 de dezembro de 2018. Para tanto, **será disponibilizado o valor bruto de R\$ 2.068.965, 52** (dois milhões, sessenta e oito mil, novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) no total.

SUMÁRIO

PREÂMBULO

- 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**
- 2. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**
- 4. DOS BENEFICIÁRIOS**
- 5. DA NATUREZA DOS PROJETOS**
- 6. DA CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA**
- 7. DO PLANO DE MÍDIA**
- 8. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO DO PROJETO**
- 10. DAS VEDAÇÕES**
- 11. DA FASE DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS**
- 12. DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS**

- [14. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR](#)
- [15. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO](#)
- [16. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL](#)
- [17. DA HABILITAÇÃO DO PROPONENTE](#)
- [18. DA CONTRATUALIZAÇÃO E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS](#)
- [21. DISPOSIÇÕES FINAIS](#)
- [22. ANEXOS](#)

1.DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 OBJETO FINANCEIÁVEL: O presente Edital contemplará o repasse de recursos destinados ao apoio financeiro a projetos de caráter prioritariamente cultural via Fundo Estadual de Cultura, exclusivamente no exercício de sua função programática, na modalidade “Liberação de Recursos Não Reembolsáveis – Premiação”, pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (SECULT) para pessoas físicas (proponentes), diretamente responsáveis pela execução de projetos, no Estado de Minas Gerais, visando à promoção, valorização e/ou fortalecimento da identidade, da imagem, da história, da tradição e/ou das expressões dos diversos grupos e manifestações culturais da cultura popular, tradicional, urbana, afro-brasileira, indígena e/ou plural; e que contribuam para a formação de público por meio do apoio a circuitos de exibição alternativos – mostras, festivais, cineclubes – bem como atividades de formação e capacitação vinculados a eventos de exibição audiovisual, em conformidade com o art. 4º inciso VII da Lei Estadual nº 23.160, de 19 de dezembro de 2018.

1.2 VIGÊNCIA: O Edital terá a vigência de 2(dois) anos, contados a partir da data de publicação, e será prorrogável em situação excepcional, por uma única vez e por igual período.

1.3 ÁREA ARTÍSTICO-CULTURAL: Os projetos, de acordo com o Artigo 6º da Lei nº 22.944/2018, deverão enquadrar-se na seguinte área artístico-cultural, conforme definição abaixo:

II – Audiovisual, incluindo cinema, vídeo, novas mídias e congêneres.

1.4 PROPONENTE: Para os fins deste instrumento, denomina-se proponente ou beneficiário a pessoa física residente no estado de Minas Gerais que venha a inscrever projeto neste Edital, observadas todas as condições aqui descritas, que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais.

1.5 REQUISITOS: Poderão ser financiados com recursos do FEC, de acordo com a Lei Estadual 22.944/2018 e o Decreto Estadual nº 47.427/2018, os projetos que atendam aos seguintes requisitos:

- 1.5.1.** Sejam considerados de interesse público;
- 1.5.2.** Sejam projetos de caráter prioritariamente cultural;
- 1.5.3.** Visem à produção, à exibição, à utilização, ou à circulação pública de bens artísticos e culturais;
- 1.5.4.** Contribuam para a garantia do pleno exercício dos direitos culturais e democratização do acesso aos bens e serviços culturais;
- 1.5.5.** Ademais, as propostas devem aderir à lei estadual nº 23.160, de 19 de dezembro de 2018, posto que sejam relacionadas à elaboração de projetos, pesquisa, criação, produção, finalização, distribuição, difusão, divulgação e exibição de obras audiovisuais, desenvolvimento de novas tecnologias, formação, publicação de obras que versem sobre o audiovisual, a crítica e a preservação do patrimônio audiovisual.

2.DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1 Será disponibilizado para este certame um valor bruto de **R\$ 2.068.965,52** (dois milhões, sessenta e oito mil, novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) a título de premiação para pessoas físicas de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

2.2 O valor líquido deste Edital será de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) distribuídos entre 3 (três) categorias, da seguinte forma:

Categoria 1: Mostras e/ou festivais (inéditos ou em continuidade): R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) divididos em 20 (vinte) prêmios;

Categoria 2: Cineclubes: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) divididos em 10 (dez) prêmios;

Categoria 3: Atividades de formação, qualificação e/ou capacitação no segmento audiovisual: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) divididos em 6 (seis) prêmios.

2.3 Após o encerramento da análise dos projetos, o saldo remanescente de determinada categoria, se houver, poderá ser remanejado para outra, por meio de ato motivado, a critério da Comissão Paritária Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura (Copefic).

2.4 Após o encerramento da análise e seleção dos projetos considerados aprovados, o saldo remanescente do montante previsto no Edital, se houver, ficará à disposição do FEC.

2.5 Os recursos acima mencionados correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo e dotações subsequentes:

4491.13.392.056.4291.0001.3.3.90.31.04.1.59.1

3. DOS LIMITES PARA FINS DE SOLICITAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

3.1 Fica estabelecida a premiação com valor único de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** para fins de solicitação dos benefícios ao FEC, para as categorias 1. Mostras e/ou festivais (inéditos ou em continuidade) e 3 Atividades de formação, qualificação e/ou capacitação no segmento audiovisual.

3.2 Fica estabelecida a premiação com valor único de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** para fins de solicitação dos benefícios ao FEC, para a categoria 2. Cineclubes.

3.3 O valor descrito nos itens 3.1 e 3.2 corresponde ao valor líquido do prêmio, já considerada a tributação relativa ao Imposto de Renda.

3.3.1 Conforme art. 47 § 2º do decreto federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, a efetivação do crédito a pessoas físicas, deve sofrer tributação na fonte (retenção do IRPF), calculada de acordo com a tabela progressiva mensal, a título de antecipação do imposto devido na DIRPF. Sendo assim, o valor líquido do prêmio será depositado integralmente na conta da pessoa física beneficiária.

3.4 Se o valor de apoio solicitado por meio do Edital for insuficiente para a execução completa da proposta, o proponente deverá demonstrar condições de levantar os recursos complementares, apresentando para isso documento de comprovação e/ou previsão de alocação de recursos financeiros complementares, como patrocínio de empresas privadas, empréstimo bancário, apoio de municípios e/ou outros.

4. DOS BENEFICIÁRIOS

4.1 Serão contempladas neste Edital pessoas físicas residentes em Minas Gerais há pelo menos 1 (um) ano, responsáveis pela execução de projetos no território mineiro, que tenham prestado relevantes contribuições ao desenvolvimento artístico e cultural por meio de ações voltadas para a promoção e o incentivo à cadeia produtiva do audiovisual.

4.2 Cada proponente pessoa física poderá inscrever apenas 1 (um) projeto cultural neste Edital e deverá comprovar experiência prévia de no mínimo 1 (um) ano na realização, com efetividade, de atividades culturais.

4.3 Adolescentes entre quatorze e dezoito anos podem participar, desde que assistidos e devidamente representados. Neste caso, o responsável legal do menor assumirá todas as responsabilidades relativas à execução e prestação de contas do projeto.

5. DA NATUREZA DOS PROJETOS

5.1 CONCEITOS: Para os fins deste instrumento, denomina-se:

A) CIRCUITO DE EXIBIÇÃO ALTERNATIVO: refere-se à todas as formas de exibição cinematográficas e audiovisuais não comerciais, a exemplo de mostras, festivais ou cineclubes. Desempenha papel de democratização do acesso, pois pode representar a única possibilidade de contato de determinadas populações com o cinema, além de promover a diversificação da oferta de conteúdo audiovisual, dando visibilidade à produções independentes, diversas à programação comercial.

B) CINECLUBE: os cineclubes são espaços de exibição não comercial de obras audiovisuais nacionais e estrangeiras diversificadas, que podem realizar atividades correlatas, tais como palestras e debates acerca da linguagem audiovisual.

C) FESTIVAL AUDIOVISUAL: é a ação técnica que acontece em período definido e em local determinado com foco predominante na difusão, que prevê a exibição competitiva de produções audiovisuais, premiações de obras, autores, artistas e profissionais, podendo em seu conjunto conter: mostras paralelas/itinerantes, seminários, oficinas, palestras e discussões acerca da política pública ou do mercado audiovisual bem como rodadas de negócios.

D) MOSTRA AUDIOVISUAL: é a ação técnica que acontece em período definido e em local determinado, geralmente temática, que prevê a exibição sem caráter competitivo de produções audiovisuais, voltada em especial para a formação de público e ainda em seu conjunto conter: mostras itinerantes, seminários, oficinas, palestras e rodadas de negócios.

E) ATIVIDADE DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO AUDIOVISUAL: é a ação de caráter predominantemente de formação

de curta duração cujo objetivo seja o desenvolvimento técnico de conteúdos e projetos vinculados a mostras, festivais e cineclubes, como por exemplo: seminários, oficinas e laboratórios de audiovisual.

F) LICENÇA TÍTULO POR TÍTULO: é uma licença destinada para apenas uma única exibição, de um filme específico, em um único dia.

G) LICENÇA GUARDA-CHUVA (UMBRELLA LICENCE): É uma licença destinada a vários títulos que permite exibições de obras cinematográficas em DVD ou BLU-RAY em lugares públicos em várias exibições, utilizando filmes de distribuidores associados.

5.2 De acordo com a natureza do projeto, o proponente/ beneficiário deste Edital deverá escolher uma das 3 (três) categorias:

5.2.1 CATEGORIA 1: Mostras e/ou festivais (inéditos ou em continuidade): apresentar proposta de edição da mostra, festival ou evento a ser realizado, contendo:

- Regulamento e/ou edital que informe as regras de inscrição/seleção das obras e procedimentos de premiações, caso haja competição;
- Linha curatorial a ser seguida;
- Equipamentos a serem utilizados;
- Local de realização/ espaço(s) de exibição, com endereço completo e carta de anuência; Período de exibição;
- Número de sessões e público estimado;
- definição de perfil e público-alvo;
- estratégias para garantia da democratização do acesso;
- Apresentar clipping comprobatório de uma ou mais edições da mostra, festival ou evento anteriormente realizado. (Apenas para Mostras e/ou festivais em continuidade) Demais aspectos e informações relevantes.

5.2.2 CATEGORIA 2: Cineclubes: Apresentar proposta que contemple um ou vários dos eixos abaixo descritos:

EIXO 1: Criação de cineclubes: projetos de concepção de cineclubes visando a criação de atividades focadas na programação de exibição não comercial de obras audiovisuais e o estímulo à fruição artística e a formação dos diversos tipos de público. Para este eixo de atuação, os projetos devem conter:

- Linha curatorial a ser seguida;
- Definição de local de funcionamento e devidas anuências do espaço;
- Equipamentos a serem utilizados;
- Aquisição de licenças título por título ou licença guarda-chuva;
- Número de sessões e público estimado;
- definição de perfil e público-alvo;
- Estratégias para garantia da democratização do acesso;
- Demais aspectos e informações relevantes.

EIXO 2: Manutenção de cineclubes ativos: propostas destinadas ao reconhecimento e manutenção de atividades cineclubistas continuadas que pretendem ampliar as ações desenvolvidas e essenciais para a revitalização e consolidação dos cineclubes. Para este eixo de atuação, os projetos devem conter:

- Dossiê de no máximo dez páginas, comprovando a realização de atividade cineclubista há pelo menos 1 (um) ano, contendo programação, certificados, clippings, reportagens, publicações ou materiais impressos, em que o nome do profissional e/ou do cineclube estejam destacados; Local de funcionamento e devidas anuências do espaço;
- Equipamentos a serem utilizados;
- lista do material pretendido com comprovação de real necessidade dos equipamentos e/ou materiais, incluindo fotos
- Número de sessões e público estimado;
- definição de perfil e público-alvo;
- Criação, reestruturação e/ou manutenção de site, caso haja;
- Aquisição/renovação de licenças título por título ou licença guarda-chuva;
- Estratégias para garantia da democratização do acesso; Demais aspectos e informações relevantes.

EIXO 3: Aquisição, organização e distribuição de acervos: Propostas que visem a renovação, aquisição e/ou conservação de acervo audiovisual do cineclube. Para este eixo de atuação, os projetos devem conter:

- Lista do acervo/ material pretendido com comprovação de real necessidade dos mesmos e organização do acervo já existente;
- Projetos de organização e recuperação de acervos e/ou banco de dados: apresentar informações a respeito das dimensões dos acervos (número de itens ou metros lineares);
- declaração de que o acervo a ser adquirido será incorporado ao acervo permanente do cineclube;
- Proposta de compartilhamento de acervo na rede de cineclubes mineiros;

- Aquisição/renovação de licenças título por título ou licença guarda-chuva; dossiê de no máximo dez páginas,
- comprovando a configuração e as atividades do grupo ou espaço há pelo menos 1 (um) ano, com informações de funcionamento, equipe, atividades, certificados, clipping com reportagens, publicações ou materiais impressos, em que o nome do grupo ou espaço esteja destacado;
- Local de funcionamento e devidas anuências do espaço;
- definição de perfil e público-alvo;
- Demais aspectos e informações relevantes.

5.2.3. CATEGORIA 3: Atividades de formação, qualificação e/ou capacitação no segmento audiovisual vinculadas à Mostras e/ou Festivais: Incentivo para ações de caráter predominantemente de formação ou capacitação na área de audiovisual, como por exemplo: oficinas, cursos, workshops, palestras, seminários, residências artísticas, entre outras ações para beneficiar diretamente a população e os agentes culturais das diversas regiões de Minas Gerais.

Para esta categoria, os projetos devem incluir o ANEXO VI - Formulário de Projeto de Capacitação e apresentar a estrutura da ação de ensino proposta, que contemple:

- objetivo e ementa do curso;
- carga horária;
- perfil e número de alunos;
- recursos didáticos a serem utilizados;
- regras de inscrição/seleção dos alunos;
- local de realização com carta de anuência;
- currículo dos professores/ministrantes, com a devida comprovação;
- demais aspectos relevantes.

6. DA CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA

6.1 Cabe ao beneficiário, obrigatoriamente, apresentar no projeto a **contrapartida não-financeira**, de acordo com artigo 19 inciso II da lei nº 22.944/2018.

6.1.1 A contrapartida não-financeira, a qual dispõe o item 6.1, deve ser financeiramente mensurável, equivalente a no mínimo 10% do valor total do projeto, sendo estabelecida uma contrapartida mínima de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) para os projetos de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) para os projetos de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

6.1.2 A proposta de contrapartida deve, cumulativamente estar relacionada ao objetivo e/ou objeto do projeto, não podendo, portanto, ser a mesma ação do objeto proposto.

6.2 A contrapartida cultural deve, cumulativamente:

A) ser executada pelo beneficiário do Edital;

B) estar relacionada ao objetivo e/ou objeto do projeto, não podendo, portanto, ser a mesma ação do objeto proposto;

C) indicar:

- Detalhamento da ação cultural, serviço e/ou produto proposto (o quê, como e para quê);
- O local e a data da realização da ação cultural; e
- Forma de comprovação.

6.3. A atividade de contrapartida poderá ser fiscalizada/vistoriada “in loco” por representante da SECULT.

6.4. Todos os custos pertinentes à realização da contrapartida devem ser considerados quando da proposta, tais como materiais, equipamentos e etc., sendo a aprovação de competência da COPEFIC.

6.5. A SECULT poderá convocar os contemplados para um alinhamento quanto à contrapartida a ser executada.

6.6. Em nenhuma circunstância, os custos pertinentes à realização da contrapartida serão pagos com recursos do FEC ou provenientes, direta ou indiretamente, de leis de incentivo à cultura, sejam nacionais, estaduais ou municipais.

7. DO PLANO DE MÍDIA

7.1 O beneficiário deverá apresentar, obrigatoriamente, um Plano de Mídia como parte integrante do projeto, em que deverá constar a divulgação do apoio institucional do Governo do Estado e do FEC, tomando como parâmetros o Plano Básico de Divulgação, quando disponível, e o Manual de Identidade Visual e Aplicação de Marcas de que trata o art. 7º do Decreto 47.427/2018.

7.1.1 O plano de mídia aprovado somente poderá ser modificado mediante requerimento submetido à apreciação da Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia.

7.1.2 A aplicação da logomarca em todos os itens descritos e aprovados no plano de mídia somente poderá ser veiculado mediante aprovação de requerimento submetido à apreciação da Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia da SECULT.

7.1.3 Deverá ser citado o patrocínio do Fundo Estadual de Cultura e do Governo do Estado de Minas Gerais em todo material de divulgação, na abertura dos eventos, nas entrevistas e nos produtos culturais resultantes do projeto, como releases, sites, banners, marcadores, livros, matérias gráficos, CD's e DVD's, conforme regras do Governo vigentes.

7.1.4 A marca do Fundo Estadual de Cultura deverá ser divulgada sempre sob a chancela de "patrocínio".

7.1.5 A não veiculação do apoio institucional do Fundo Estadual de Cultura ensejará a devolução atualizada dos valores repassados.

8.DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO DO PROJETO

8.1 É obrigatório o cadastro na Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura nos termos da Resolução SEC nº 010 de 08 de maio de 2019 (ANEXO I deste Edital).

8.2 Os requisitos para a inscrição de projetos estão descritos no ANEXO II deste Edital.

8.3 Os interessados em participar deste edital poderão inscrever apenas 01 (um) projeto da sua autoria para execução autônoma ou em participação conjunta com mais 01 (um) outro proponente de diferente proposta, caracterizando em até dois projetos vinculados ou do mesmo núcleo de profissionais.

8.3.1 No caso de projetos vinculados entende-se:

a) Propostas distintas, que executem ações diferentes, possuam planilhas orçamentárias respectivos itens e rubricas próprios, contrapartidas e demais aspectos que componham individualmente cada projeto em suas particularidades, mas que possam estar correlacionadas em um mesmo evento.

8.3.2. Não será permitida a proposta de projetos vinculados dentro de uma mesma categoria, a não ser para a categoria 1: Mostras e/ou festivais (inéditos ou em continuidade), conforme item "a" acima.

8.3.3. No caso de proposta vinculada, a informação deverá ser explicitada no formulário de inscrição, no campo do **Resumo**, especificando a qual projeto está conectada (título do evento e nome do proponente pessoa física parceiro).

8.4 As inscrições de projetos serão realizadas através da Plataforma Digital, no período entre 00h00 do dia 13/08/2020 até as 23h59 do dia 20/09/2020, horário de Brasília.

9. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS RELATIVOS AO PROJETO

9.1 Os documentos obrigatórios listados abaixo devem ser preenchidos de forma clara e objetiva:

9.1.1 Formulário de Currículo do Proponente / Empreendedor Cultural: devem ser apresentadas as ações e atividades que o proponente já realizou, em consonância com seu objetivo e com o projeto proposto. É necessário anexar, ao formulário, dossiê de no máximo dez páginas, comprovando experiência e atuação prévia de no mínimo um ano no respectivo setor artístico-cultural de Minas Gerais, que contenha clippings, reportagens, publicações e materiais impressos, em que a referência ao proponente esteja devidamente assinalada com marcador de texto.

9.1.2 Planilha de Equipe do Projeto: deve informar o nome do(s) profissional(is), o CPF, a(s) função(ões) a ser(em) desempenhada(s) no projeto e a assinatura, demonstrando a intenção do(s) mesmo(s) em atuar no projeto em questão.

9.1.3 Formulário do Currículo da Equipe: deve ser preenchido para cada um dos membros da equipe. Nele devem ser apresentadas as atividades que o profissional já realizou em conformidade com a função a ser exercida no projeto.

9.1.4 Comprovação de atuação na área cultural: para cada integrante da equipe deve ser apresentado um dossiê de no máximo dez páginas, comprovando experiência e atuação prévia de no mínimo um ano no respectivo setor artístico-cultural, contendo clippings, reportagens, publicações e materiais impressos, em que a referência ao profissional esteja devidamente assinalada com marcador de texto.

9.1.5 Formulário de Projeto de Capacitação: deve ser preenchido quando houver previsão de ações de formação ou capacitação no projeto proposto, seja da natureza do projeto ou como atividade de contrapartida.

9.2 A assinatura de cada profissional, demonstrando a intenção do mesmo em atuar no projeto, deve estar contida, obrigatoriamente, em um dos dois documentos, seja o Formulário de Planilha da Equipe do Projeto ou o Formulário de Currículo da Equipe.

9.3 Estes documentos deverão ser inseridos na Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura:
<http://200.198.28.211/incentivo/usuarios/entrar> no campo DOCUMENTOS.

9.4 A não apresentação de qualquer documento especificado no item 9.1 implicará na atribuição de nota 0 (zero) pela COPEFIC, no decurso da seleção dos projetos, para o critério correspondente.

9.5 A documentação complementar, a depender da natureza do projeto e do eixo de atuação conforme descrito no item 5.2, deverá ser inserida na Plataforma Digital no campo DOCUMENTOS como OUTROS. A ausência destes documentos não implica na desclassificação dos projetos, mas é recomendado para auxiliar no processo de avaliação do conceito e conteúdo do projeto inscrito. Ressalta-se que a clareza da proposta, expressa em dados e informações, é fundamental para uma avaliação da viabilidade do projeto pelos critérios deste Edital.

9.6 Projetos que implicam cessão de direitos autorais: apresentar informações sobre os autores, além da autorização de uso da obra. As rubricas referentes ao uso da obra devem ser especificadas na planilha orçamentária, quando for o caso.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1 Aplicam-se as vedações previstas na lei estadual nº 22.944/2018 e no decreto estadual nº 47.427/2018 e demais vedações presentes neste edital.

10.2 É vedada a participação de pessoa jurídica com e sem fins lucrativos neste edital.

10.3 É vedado que qualquer formulário ou documento seja juntado ao projeto após o encerramento das inscrições.

10.4 É vedada a participação de servidores da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais, cônjuges, companheiros(as), parente ou afim até o segundo grau, agentes políticos de Minas Gerais e membros da COPEFIC na equipe dos projetos inscritos no Fundo Estadual de Cultura.

10.4.1 Caracterizado vínculo de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau entre o postulante ao prêmio e algum membro da COPEFIC, este não participará da análise e da votação do projeto, o que deverá ser registrado em ata de reunião.

10.5 É vedada a aprovação de mais de dois projetos do mesmo proponente por ano, considerados todos os editais do FEC e IFC, não podendo a soma dos projetos incentivados ser superior a 2% (dois por cento) do montante total disponibilizado para o mesmo exercício fiscal.

10.5.1 O proponente de projeto cultural, pessoa física, poderá executar, simultaneamente, até três projetos em um único exercício fiscal, considerados todos os editais do FEC e IFC.

10.5.2 Para efeito do disposto acima, será considerada a execução simultânea:

I – no caso do FEC, no período decorrido da aprovação do projeto até a prestação de contas;

II – no caso do IFC, no período decorrido da homologação da declaração de incentivo até a prestação de contas.

10.5.3 Os núcleos compostos por pessoas ligadas entre si, por qualquer tipo de vínculo profissional, também ficarão sujeitos aos limites previstos acima.

10.6 são vedadas mais de 02 (duas) funções remuneradas a um único profissional integrante da equipe do projeto.

10.7 É vedada a utilização de recursos do FEC para cobertura de despesas com coquetéis, *coffee-break* e brindes promocionais.

10.8 É vedada a aquisição de imóveis ou terrenos com recursos do FEC.

10.9 É vedado que os custos com as atividades administrativas do projeto apresentado, tais como remuneração de pessoal administrativo e seus encargos sociais, contabilidade, materiais de consumo e expediente, ultrapassem 20% (vinte por cento) do valor total do projeto.

10.10 Ficarão impedidos de participar deste edital o proponente que esteja em mora ou inadimplente com órgãos ou entidades da administração pública municipal, estadual ou federal.

11. DA FASE DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

11.1 DA ANÁLISE DE MÉRITO DOS PROJETOS – A Comissão Paritária Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura – Copefic avaliará os projetos conforme os seguintes critérios listados abaixo.

11.1.1. CRITÉRIOS TÉCNICOS – Na avaliação destes critérios, serão atribuídos 60 (sessenta) pontos, distribuídos da seguinte forma:

I. Conceito e conteúdo do projeto: 25 (vinte e cinco) pontos

Avalia a qualidade da redação do projeto, entendida como a coerência entre o conceito (natureza do projeto) e o conteúdo (ações propostas), por meio da pontuação das características:

a) Exemplaridade: entende-se como exemplar uma ação que possa ser reconhecida e tomada como referencial em sua área artístico-cultural;

b. Relevância: entende-se como relevante uma ação que preencha alguma lacuna ou supra alguma carência constatada em sua área artístico-cultural;

A pontuação deste critério será média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas 'a', e 'b'.

II. Viabilidade de execução do projeto: 20 (vinte) pontos

a) Relativa ao orçamento: Avalia a capacidade de execução do projeto pelo proponente por meio do orçamento apresentado. Entende-se como financeiramente viável uma proposta orçamentária que:

- I. Apresente coerência entre as ações propostas e o orçamento aventado;
- II. Especifique todos os itens de despesa necessários para a completa execução do projeto;
- III. Apresente a memória de cálculo para cada rubrica rigorosa e especificamente detalhada;
- IV. Indique como cada rubrica será executada, em conformidade com a legislação vigente;
- V. Esteja condizente com os valores praticados no mercado;
- VI. Esteja coerente com o cronograma apresentado.

b) Relativa ao cronograma de execução: Avalia a capacidade de execução do projeto pelo proponente por meio do cronograma apresentado. Entende-se como viável no tempo uma proposta orçamentária que:

- I. possua coerência entre as ações propostas e o cronograma aventado;
- II. especifique e enumere todas as ações necessárias para a realização do projeto com prazos adequados, detalhando todas as ações, desde a pré-produção até a pós-produção; III. esteja coerente com o orçamento apresentado;

c) Relativa à estrutura (adequação do local à proposta): Avalia a capacidade de execução do projeto pelo proponente por meio do(s) local(is) selecionado(s) para a realização da ação cultural. Este critério só poderá receber a nota máxima se demonstrar a intenção do(s) responsável(is) pela gestão do(s) local(is) selecionado(s) em receber ou sediar o evento.

A pontuação deste critério será a média das notas concedidas para as alíneas 'a', 'b' e 'c'.

III. Capacidade técnica relativa à ação proposta: 15 (quinze) pontos

- a) Avalia o histórico profissional do proponente, ou seja, analisa a coerência entre a comprovação de atuação cultural apresentada e a natureza do projeto, por meio da qualificação dos comprovantes anexados ao projeto.
- b) Paralelamente, avalia a viabilidade de execução do projeto por meio da qualidade dos recursos humanos, ou seja, a competência da equipe selecionada ou a qualificação desejada para as funções elencadas. Entende-se como viável uma proposta na qual:
 - I. A equipe seja suficiente em número de pessoas;
 - II. Cada profissional possua e comprove, por intermédio dos currículos, documentos, materiais apresentados, a competência necessária para a função a ser desempenhada no projeto;
 - III. Seja composta, prioritariamente, por profissionais mineiros;
 - IV. Seja coerente com o orçamento e o cronograma apresentados.

A pontuação deste critério será a média das notas concedidas para as alíneas 'a' e 'b'.

11.1.2. CRITÉRIOS DE FOMENTO – Na avaliação destes critérios serão atribuídos 40 (quarenta) pontos, distribuídos da seguinte forma:

I. Democratização do acesso e acessibilidade: 15 (quinze) pontos

- a. A democratização do acesso é entendida como favorecimento à fruição cultural por meio de estratégias objetivas e eficazes de facilitação do acesso aos bens culturais por ele gerados, beneficiando públicos de diversas naturezas nas diferentes áreas artístico-culturais. Compreende:
 - I. Valor do ingresso;
 - II. Acesso ao local da ação cultural por meio de transporte público;

III. Disponibilização online dos produtos gerados pela mostra, feira ou evento (a exemplo de artigos, catálogos, gravação da mesa redonda, palestras), excetuando-se a exibição dos filmes, salvo se houver acordo formal entre as partes.

b. Acessibilidade é entendida como a condição de possibilidade para a transposição dos entraves que representam as barreiras para a efetiva participação de pessoas nos vários âmbitos da vida social; é condição fundamental e imprescindível a todo e qualquer processo de inclusão social, e se apresenta em múltiplas dimensões, incluindo aquelas de natureza atitudinal, física, tecnológica, informacional, comunicacional, linguística e pedagógica, dentre outras; diz respeito não somente a inclusão de:

- I. os idosos;
- II. as lactentes;
- III. as pessoas acompanhadas por crianças de colo;
- IV. as pessoas com deficiência e/ou
- V. as pessoas com mobilidade reduzida.

b.1) Neste quesito deve ser considerada principalmente a **acessibilidade do conteúdo audiovisual**, entendida como a previsão de medidas para compreensão da obra, tais quais libras, audiodescrição e legenda para surdos e ensurdecidos (LSE).

A pontuação deste critério será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas 'a' e 'b'.

II. Fortalecimento da Economia da Criativa: 15 (quinze) pontos

Avalia a capacidade do projeto em gerar emprego, renda e/ou fomentar a produção de serviços na região, além de promover a produção artística, o reconhecimento e o fortalecimento do valor cultural local. Deve atender aos seguintes requisitos: a.

Promoção da formação de público;

- b. Promoção de profissionalização de profissionais da cultura;
- c. Fomento da cadeia de produção cultural local;

A pontuação deste critério será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas 'a', 'b' e 'c'.

III. Descentralização e Circulação: 10 (dez) pontos

a. Entende-se como descentralizador aquele projeto que promova a interiorização dos bens e das ações culturais, contribuindo para a integração das diversas regiões do estado de Minas Gerais. Neste critério:

- I. caso o projeto não informe o município de atuação, deverá ser atribuída nota zero;
- II. a menor nota é concedida para ação realizada em Belo Horizonte (4 pontos);
- III. a nota intermediária é concedida para ação realizada na região metropolitana de Belo Horizonte, exceto no município de Belo Horizonte (6 pontos);
- IV. a maior nota é concedida para ação realizada em cidade do interior de Minas Gerais, desde que fora da região metropolitana de Belo Horizonte (8 pontos).

b. Já a circulação se refere à abrangência geográfica do projeto, ou seja, ao número de municípios diretamente contemplados pelo objetivo ou objeto do projeto. Neste critério:

- I. caso o projeto não informe o município de atuação, deverá ser atribuída nota zero;
- II. a menor nota é concedida para ação realizada em apenas 1 município (4 pontos);
- III. a nota intermediária é concedida para ação realizada em 2 municípios (6 pontos);
- IV. a nota máxima é concedida para ação realizada em 3 ou mais municípios (8 pontos).

A pontuação deste critério será a média aritmética simples entre as notas concedidas para as alíneas 'a' e 'b'.

11.1.3. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

No caso de empate entre as propostas, será considerada a maior pontuação obtida no critério listado abaixo, na seguinte ordem:

- I. Conceito e conteúdo do projeto;
- II. Viabilidade de execução do projeto;
- III. Democratização do acesso e acessibilidade;
- IV. Capacidade técnica relativa à ação proposta.

Caso permaneça o empate, o projeto a ser aprovado/classificado será definido por sorteio, realizado em reunião colegiada da COPEFIC.

11.2 No decurso da avaliação dos projetos, a COPEFIC poderá vetar, total ou parcialmente, itens de despesa que considerem inadequados no projeto ou atividade.

12. DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS

12.1 Os projetos aprovados serão aqueles que atingirem a nota mínima de 70 pontos, considerando-se os critérios do item 11, cabendo ainda considerar os critérios de classificação descritos no item 13.

12.2 Os projetos não aprovados serão aqueles que não atingirem a nota mínima de 70 pontos, considerando-se os critérios do item 11.

13. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

13.1 Para fins de classificação dos projetos, a nota de corte será estabelecida de acordo com o recurso total disponível e o número de prêmios previstos para cada uma das categorias, conforme item 2 deste Edital.

13.2 Os projetos classificados serão aqueles, dentre os aprovados, que atingirem nota igual ou superior à de corte. Estes serão estabelecidos com base na pontuação das propostas, considerando-se os critérios do item 11.

13.3 Os projetos suplentes serão aqueles, dentre os aprovados, que atingirem nota inferior à de corte, considerando-se os critérios do item 11, e se enquadrarem no limite estabelecido no item seguinte:

13.3.1 O número de suplentes será, inicialmente, de 25% do total de projetos aprovados neste Edital, respeitando-se a pontuação das propostas.

13.3.2 Novos suplentes poderão ser chamados a qualquer tempo, na medida em que ocorra a desistência ou a inabilitação de proponentes que possuam projetos aprovados, respeitando-se os limites orçamentários previstos no item 2 deste Edital.

13.4 Os projetos aprovados não suplentes serão aqueles, dentre os aprovados, que atingirem nota inferior à de corte, considerando-se os critérios do item 11, mas não se enquadram no limite estabelecido no item 13.3.1.

13.4.1 Tais propostas poderão ser convocadas para compor a listagem suplentes prevista no item 13.3.2.

13.5 Serão desclassificados os projetos cujo proponente, representante legal ou equipe constem como inadimplentes na Secult por não terem regularizado, até a data de encerramento das inscrições deste Edital, suas pendências junto aos instrumentos de fomento da Secult.

13.5.1 Caso a proposta venha a ser desclassificada, será substituída pela próxima colocada, utilizando-se como referência a pontuação final de cada projeto.

14. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

14.1 O resultado preliminar será publicado em até 60 (sessenta) dias úteis após a data final da inscrição, estabelecida no item 8.4, pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, em seu site www.secult.mg.gov.br no mesmo dia da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado. A publicação informará o número de protocolo dos projetos, os nomes dos beneficiários e o valor aprovado.

14.1.1. Será publicado em meio oficial aviso indicando onde os interessados poderão acessar o resultado preliminar do Edital.

14.2 Ademais, o resultado preliminar informará:

14.2.1 Projetos aprovados, sejam quais:

- a) classificados;
- b) suplentes;
- c) não suplentes.

14.2.2 Projetos não aprovados;

14.2.3 Projetos desclassificados, informando os motivos de desclassificação.

15. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

15.1 A Diretoria de Fomento Cultural disponibilizará na plataforma digital, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado preliminar, o formulário de análise do projeto, contendo o parecer de avaliação da COPEFIC.

15.2 O prazo para a solicitação de recursos relativos à inabilitação, não aprovação ou desclassificação de projetos será de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de disponibilização, na plataforma digital, do formulário de análise do projeto, contendo o parecer de avaliação da COPEFIC.

15.3 O recurso deverá ser apresentado via Sistema Eletrônico de Informações – SEI! MG, assinado pela pessoa física proponente e dirigido à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (Petição Novo: SECULT FEC – Recurso Administrativo), alegando o que achar de direito, levando-se em consideração o que foi apresentado no projeto analisado e o parecer da Copefic. As informações deverão ser preenchidas no documento **SECULT - Pedido de Recurso**.

15.4 Em nenhuma circunstância serão aceitos recursos encaminhados em meio físico, quer sejam entregues pessoalmente, quer sejam enviados via Correios.

15.5 A perda do prazo descrito no item 15.2 implicará na declaração de que o recurso não será recebido.

15.6 Será admitido um único recurso para cada projeto, sendo desconsiderados os recursos interpostos de forma coletiva, bem como os enviados fora do prazo.

15.7 O recurso deve conter apenas a apresentação das razões de oposição à decisão de desclassificação ou não aprovação do projeto, não cabendo a inclusão de novas informações e/ou documentos pendentes para complementação/adequação do projeto.

15.8 A Diretoria de Fomento Cultural incluirá no Sistema Eletrônico de Informações – SEI! MG a decisão com base no parecer da COPEFIC e da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento do recurso.

15.9 No caso dos recursos aceitos e providos, será redefinida a classificação dos projetos, tendo como base o disposto no item 13. deste edital.

16. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1 O resultado final detalhado e completo será publicado, pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, em seu site www.cultura.mg.gov.br no mesmo dia da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado. A publicação informará o número de protocolo dos projetos, os nomes dos beneficiários e o valor aprovado.

16.2 Ademais, o resultado final informará:

16.2.1 Projetos aprovados, sejam quais:

- a. Classificados;
- b. Suplentes;
- c. Não suplentes

16.2.2 Projetos não aprovados;

16.2.3 Projetos desclassificados, informando os motivos de desclassificação.

17. DA HABILITAÇÃO DO PROPONENTE

17.1 Conforme normas estaduais e federais de transferência de recursos por parte do Estado, a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo analisará a regularidade fiscal das pessoas físicas a serem premiadas.

O proponente deverá apresentar, sob pena de inabilitação, as Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com Efeitos Negativos em vigor:

- I. Da Fazenda Municipal;
- II. Da Fazenda Estadual;
- III. Dos Créditos Tributários Federais e da Dívida Ativa da União;
- IV. De Débitos Trabalhistas.

17.1.1 Após a publicação do resultado final, a Diretoria de Fomento Cultural solicitará aos beneficiários o envio da documentação listada no item anterior.

17.1.2 O beneficiário deverá enviar a documentação solicitada via Sistema Eletrônico de Informações – SEI! MG no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado final.

17.2 Em caso de inabilitação do proponente, o projeto será substituído pelo próximo colocado, utilizando-se como referência a publicação do resultado final.

18. DA CONTRATUALIZAÇÃO E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

18.1 Os proponentes com projetos contemplados neste Edital assinarão o seguinte instrumento jurídico, conforme art. 36 do Decreto Estadual nº 47.427/2018: I. Termo de Compromisso

18.2 O Termo de Compromisso será tramitado via SEI/MG, sendo sua formalização concluída exclusivamente neste sistema.

18.3 Após a publicação do extrato de celebração do Termo de Compromisso, será realizada a liberação dos recursos, distribuídos em uma ou mais parcelas, em conta corrente bancária em nome do proponente e exclusiva para fins de depósito e movimentação destes recursos provenientes do Sistema de Financiamento à Cultura - SIFC.

18.4 A conta corrente exclusiva poderá ser aberta em banco de livre escolha do proponente e sua comprovação de abertura deverá ser encaminhada à SECULT conforme orientações oferecidas pela Diretoria de Fomento Cultural.

19. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

19.1 Em nenhuma hipótese serão aceitas despesas custeadas com os recursos liberados pelo FEC:

- a. realizadas antes da assinatura do instrumento jurídico específico;
- b. realizadas antes do repasse de recursos pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo;
- c. em desacordo com a legislação e normativas pertinentes.

19.2 O prazo permitido para a conclusão do projeto ou atividade cultural inscrito no Edital será de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento da primeira ou única parcela do recurso aprovado, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, por igual período, mediante solicitação devidamente formalizada e justificada em formulário específico, a ser apresentado à Diretoria de Fomento Cultural em até 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

19.3 O proponente poderá solicitar a readequação do projeto à Copefic após a notificação de liberação do recurso.

19.4 A readequação do projeto será analisada mediante entrega do Formulário de Pedido de Readequação, Planilha de Readequação do Orçamento e Termo de Compromisso da Contrapartida, por meio dos quais serão apresentadas as mudanças pretendidas, conforme formulários e a justificativa para cada alteração.

19.5 Na análise da readequação, a Copefic poderá vetar, total ou parcialmente, itens de despesa que considere inadequados no pedido de readequação do projeto.

19.6 Qualquer alteração no projeto depois da sua aprovação somente poderá ser efetivada após a submissão de nova readequação à análise da Copefic e obtenção de sua aprovação, conforme legislação vigente.

19.7 No caso de qualquer solicitação de alteração no projeto, deverá ser preservado o caráter da proposta originalmente aprovada pela Copefic, seus objetivos, capacidade da equipe, sobretudo no que diz respeito à abrangência geográfica de seus benefícios dentro do Estado de Minas Gerais.

19.8 Os critérios sobre a execução das propostas aprovadas no Edital estarão definidos na Instrução Normativa da Secult relativa ao Fundo Estadual de Cultura e/ou ao SIFC que estiver em vigor na data de publicação do resultado final do Edital.

19.9 Visando priorizar o planejamento das ações e dar maior autonomia ao Proponente/Beneficiário Cultural, será permitido durante a execução do projeto a apresentação de no máximo 3 (três) propostas, considerando-se o somatório de readequações e prorrogações.

20. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

20.1 O beneficiário deverá apresentar a prestação de contas final no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do encerramento das atividades do projeto.

20.2 Tendo em vista o art. 69 do Decreto Estadual nº 47.427/2018, a prestação de contas compreenderá apenas a comprovação da execução física do projeto, conforme o objeto ou objetivo previsto no plano de trabalho e estabelecido no Termo de Compromisso.

20.2.1. Para este Edital, não haverá a obrigatoriedade de prestação de contas relativa à execução financeira do projeto.

20.2.2. A documentação relativa à execução financeira do projeto poderá ser solicitada pela SECULT, por órgãos de controle interno ou externo por um período de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de protocolo da prestação de contas.

- 20.3** Em caso de não cumprimento do objeto ou em caso de não aprovação da prestação de contas, estarão sujeitos à devolução integral dos recursos concedidos acrescidos de correções, além das penalidades descritas no Capítulo VII do Decreto Estadual nº 47.427/2018.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1** O interessado em se inscrever neste Edital poderá contratar um terceiro para elaboração da proposta. O valor máximo permitido para pagamento do item “elaboração do projeto” será de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta.
- 21.2** A proposta deverá prever o pagamento dos encargos referentes à contratação de pessoal, quando prevista remuneração da equipe de trabalho, à manutenção da conta corrente exclusiva para o projeto e tributos.
- 21.3** O projeto cultural premiado deverá utilizar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Estado de Minas Gerais.
- 21.4** Os critérios sobre o controle e a fiscalização da aplicação dos recursos financeiros das propostas aprovadas neste edital, bem como os critérios de inadimplência e de penalidades aplicadas advindas da apuração de qualquer irregularidade na utilização de recursos do FEC, estarão definidos na instrução normativa da SECULT relativa ao Fundo Estadual de Cultura e/ou ao SIFC que estiver em vigor na data de publicação do resultado final deste edital e nas demais legislações em vigor.
- 21.5** Para acompanhamento dos projetos aprovados neste edital, a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, por meio da Diretoria de Fomento Cultural e/ou da Auditoria Setorial, bem como dos demais órgãos de controle interno e externo, poderá realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas ao projeto cultural.
- 21.6** É de responsabilidade dos beneficiários manter todos os dados cadastrais permanentemente atualizados junto à Diretoria de Fomento Cultural por meio da Plataforma Digital de Fomento e Incentivo à Cultura ou por meio do e-mail fomento@secult.mg.gov.br.
- 21.7** É de responsabilidade dos beneficiários manter a regularidade fiscal e trabalhista, desde o momento da inscrição do projeto até a liberação dos recursos, sob pena de inabilitação.
- 21.8** Os proponentes se responsabilizam pela veracidade das informações prestadas no âmbito deste edital, sujeitando-se, em caso de não veracidade, à eliminação do processo seletivo, bem como a outras medidas legais cabíveis.
- 21.9** A participação da proponente implica na aceitação integral e irrevogável dos termos do presente edital e seus anexos, não se admitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto deste edital.
- 21.10** A SECULT não se responsabilizará por eventuais danos decorrentes da execução do objeto deste edital.
- 21.11** Os casos omissos serão decididos pela COPEFIC.
- 21.12** Os esclarecimentos aos interessados e a orientação técnica para o preenchimento dos formulários serão prestados pela Diretoria de Fomento Cultural pelo e-mail: fomento@secult.mg.gov.br.

22. ANEXOS

- 22.1** O presente Edital contém os anexos abaixo listados:

ANEXO I: Resolução SEC nº 10, de 08 de maio de 2019

ANEXO II: Requisitos para inscrição de projetos

ANEXO III: Formulário de Currículo do Proponente/Empreendedor Cultural

ANEXO IV: Formulário de Currículo da Equipe

ANEXO V: Formulário de Planilha de Equipe

ANEXO VI: Formulário de Projeto de Capacitação

ANEXO VII: Modelo de Termo de Compromisso

ANEXO VIII: Manual do Usuário Externo SEI/MG

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2020



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECULT SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

Diretoria de Fomento Cultural

Processo SEI nº 1410.01.0002690/2020-48

FUNDO ESTADUAL DE CULTURA

EDITAL RISADARIA FEC 05/2020

PREMIAÇÃO – PESSOA FÍSICA

A Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (Secult), por meio da Superintendência de Fomento Cultural, Economia Cria-va e Gastronomia, tendo em vista os termos da Lei Estadual nº 22.944 de 15 de janeiro de 2018 e do Decreto Estadual nº 47.427 de 18 de junho de 2018, comunica que estará disponível para consulta, a par-r de 20/09/2020, o chamamento público para a inscrição de projetos a serem patrocinados pelo Fundo Estadual de Cultura (FEC), no exercício de sua função programá-ca, modalidade “Liberação de Recursos Não Reembolsáveis – Premiação”, de acordo com as disposições que se seguem. O período de inscrição será de **02/10/2020 a 31/10/2020**.

PREÂMBULO

O presente Edital tem por finalidade **premiar pessoas físicas** para a realização de projetos no Estado de Minas Gerais, **que contribuam para o crescimento e o fortalecimento da identidade, da imagem, da história, da tradição e/ou das expressões e manifestações culturais de humor, comédia e congêneres**. Para tanto, serão disponibilizados **R\$210.000,00** (duzentos e dez mil reais) no total.

Nos termos da Lei Estadual 23.631, de 02 de abril de 2020, em razão do enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, foi autorizado ao Estado adotar medidas para viabilizar ações emergenciais de fomento às cadeias produtivas da cultura, mediante o uso de procedimentos simplificados e por vias remotas para a seleção, a avaliação e a prestação de contas de projetos apoiados por meio do FEC, conforme art. 14, inciso VII, entre as quais se destaca a alínea a “publicação de editais de apoio a artistas, técnicos, produtores e grupos e coletivos culturais”.

As pessoas físicas contempladas neste edital deverão observar, em todas as etapas de produção e execução do projeto, as medidas vigentes de prevenção ao contágio e de enfrentamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), publicadas em âmbito federal, estadual e municipal.

SUMÁRIO

1. [DISPOSIÇÕES PRELIMINARES](#)
2. [DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA](#)
3. [DOS LIMITES PARA FINS DE SOLICITAÇÃO DOS BENEFÍCIOS](#)
4. [DOS BENEFICIÁRIOS](#)
5. [DA NATUREZA DOS PROJETOS](#)
6. [DA CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA](#)
7. [DO PLANO DE MÍDIA](#)
8. [DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO DO PROJETO](#)
9. [DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS RELATIVOS AO PROJETO](#)
10. [DAS VEDAÇÕES](#)
11. [DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS](#)
12. [DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS](#)
13. [DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS](#)
14. [DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR](#)
15. [DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO](#)
16. [DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL](#)
17. [DA HABILITAÇÃO DO PROPONENTE](#)
18. [DA CONTRATUALIZAÇÃO E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS](#)
19. [DA EXECUÇÃO DO PROJETO](#)
20. [DA PRESTAÇÃO DE CONTAS](#)
21. [DISPOSIÇÕES FINAIS](#)
22. [ANEXOS](#)

1. **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. OBJETO FINANCIÁVEL: O presente Edital contemplará o repasse de recursos de emendas parlamentares destinados ao apoio financeiro a projetos de caráter prioritariamente cultural via Fundo Estadual de Cultura, exclusivamente no exercício de sua função programática, na modalidade “Liberação de Recursos Não Reembolsáveis – Premiação”, pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, para pessoas físicas (proponentes) diretamente responsáveis pela execução de projetos, no Estado de Minas Gerais, tendo como objeto financiável a criação de vídeo autoral de esquete, cena de humor, comédia stand-up e congêneres, nos termos do caput do artigo 6º da Lei Estadual nº 22.944 de 15 de janeiro de 2018, cuja execução e/ou acesso ao público alvo se dê forma remota ou digital/virtual.
- 1.2. VIGÊNCIA: O Edital terá a vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da data de publicação, e será prorrogável em situação excepcional, por uma única vez e por igual período.
- 1.3. ÁREA ARTÍSTICO-CULTURAL: Os projetos, de acordo com o art. 6º da Lei 22.944/2018, deverão enquadrar-se na seguinte área artística-cultural, conforme definição abaixo:
I – Artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera e congêneres.
- 1.4. CONCEITOS: Para os fins deste edital denomina-se:

- a) Proponente: a pessoa física residente no estado de Minas Gerais que venha a inscrever projeto neste Edital, observadas todas as condições aqui descritas, que assume a responsabilidade legal junto à Secult.
- b) Beneficiário: proponente pessoa física que teve seu projeto aprovado, e receberá o repasse dos recursos públicos.
- c) Esquete, cena de humor, comédia stand-up e congêneres: diferentes manifestações artísticas-culturais autorais, cujo propósito é divertir e provocar o riso, utilizando o humor e suas diversas abordagens como linguagem.

1.5. REQUISITOS: Poderão ser premiadas neste Edital, de acordo com o caput do art. 6º da Lei 22.944/2018 e o Decreto Estadual 47.427/2018, pessoas físicas proponentes de projetos que atendam aos seguintes requisitos:

- I. Sejam considerados de interesse público;
- II. Sejam projetos de caráter prioritariamente cultural;
- III. Visem à produção, à exibição, à utilização, ou à circulação pública de bens artísticos e culturais; IV. Visem à promoção do desenvolvimento cultural regional.

2. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- 2.1. Será disponibilizado o valor bruto total de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.
- 2.2. Após o encerramento da análise e seleção dos projetos considerados aprovados, o saldo remanescente do montante previsto no Edital, se houver, ficará à disposição do FEC.
- 2.3. Os recursos acima mencionados correrão à conta da dotação orçamentária proveniente de emenda parlamentar imposta conforme abaixo:
- 4491.13.392.056.4291.0001.3.3.90.31.04.1.10.8

3. DOS LIMITES PARA FINS DE SOLICITAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

- 3.1. Serão distribuídos por meio deste Edital 60 (sessenta) prêmios com valor único de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para fins de solicitação dos benefícios ao FEC.
- 3.2. O valor do prêmio acima se trata do montante bruto, ficando sujeito a recolhimento de impostos, nas condições previstas em legislação vigente na data da liberação dos recursos.

4. DOS BENEFICIÁRIOS

- 4.1. Serão contempladas neste Edital pessoas físicas residentes em Minas Gerais há pelo menos 1 (um) ano, responsáveis pela execução de projetos no território mineiro, que tenham prestado relevantes contribuições pela realização de ações culturais voltadas para a promoção e o incentivo às Artes Cênicas em Minas Gerais.
- 4.2. Cada pessoa física proponente poderá inscrever apenas 1 (um) projeto cultural neste Edital e deverá comprovar experiência prévia de no mínimo 1 (um) ano na realização, com efetividade, de atividades culturais nas linguagens de humor, comédia e congêneres.
- 4.3. Admite-se a participação de menores no presente edital, desde que devidamente representados ou assistidos por seus responsáveis legais, nos termos da legislação.

5. DA NATUREZA DOS PROJETOS

5.1. Podem ser inscritos neste edital, projetos que contemplem apenas:

I. CATEGORIA ÚNICA: vídeo autoral de esquete, cena de humor, comédia stand-up e congêneres, com transmissão gravada - consiste na produção e transmissão de vídeo inédito que contenha performance ou manifestação arls-co-cultural executada individualmente pelo proponente; e na sua posterior disponibilização gratuita.

5.1.1. Os vídeos devem ter no mínimo 5 (cinco) minutos e no máximo 20 (vinte) minutos de duração audiovisual; devem ser produzidos individualmente. A gravação deve ser feita na posição horizontal com resolução de pelo menos 1280x720 para vídeos com proporção 16:9, ou de pelo menos 640x480 para vídeos com proporção 4:3, sem barras horizontais nem ver-cais. A taxa de bits de áudio recomendável é 128 kbps ou superior, não podendo ser inferior a 64 kbps.

5.1.2. local de produção, a estrutura e a tecnologia de execução deverão ser providenciados pelo proponente devendo ser observadas, obrigatoriamente, as medidas vigentes de prevenção ao contágio e de enfrentamento ao Coronavírus, publicadas em âmbito federal, estadual e municipal e as disposições de vedação constante do art. 75, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

5.1.3. O proponente deverá disponibilizar o vídeo com acesso gratuito, em perfil próprio e público de rede social, como YouTube, Vimeo e congêneres, ou em sítio eletrônico próprio, e mantê-lo para acesso ao público, no link original utilizado para publicação, durante todo o período de execução e por pelo menos 6 (seis) meses após a prestação de contas do projeto.

5.1.4. É obrigatório apresentar na proposta o local de disponibilização e acesso ao público-alvo.

6. DA CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA

6.1. De acordo com Artigo 19 Inciso II da Lei nº 22.944/2018, cabe ao beneficiário, obrigatoriamente, apresentar no projeto a **contrapartida não-financeira**, que deve ser economicamente mensurável, equivalente a no mínimo 10% do valor total do projeto e deve ser oferecida na forma obrigatória listada a seguir:

a) A contrapartida não-financeira obrigatória deste Edital consiste na cessão total e irrestrita de todos os direitos do autor e direitos de uso de imagem e voz de todos os integrantes do vídeo para a Secult/MG, de acordo com o item 5 e conforme termos do ANEXO V e do ANEXO VI.

6.1.1. As pessoas físicas contempladas neste Edital são responsáveis integralmente pelo conteúdo dos vídeos que serão produzidos, devendo ser detentoras dos direitos autorais de toda e qualquer obra arls-ca utilizada, conforme disposições no artigo 49, da Lei 9.610/98.

6.1.2. Os custos envolvidos em relação aos direitos autorais (ECAD, ANCINE, SBAT, ABRAMUS, entre outros) competem exclusivamente às pessoas físicas contempladas neste Edital.

7. DO PLANO DE MÍDIA

7.1. É obrigatória a apresentação de um Plano de Mídia como parte integrante do projeto aprovado, em que deverá constar obrigatoriamente a divulgação do apoio institucional do Governo do Estado e do FEC, tomando como parâmetros o Plano Básico de Divulgação e o Manual de Identidade Visual e Aplicação de Marcas de que trata o art. 7º do Decreto nº 47.427/2018.

7.1.1. O Plano de Mídia aprovado somente poderá ser modificado mediante requerimento submetido à apreciação da Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia.

- 7.1.2. O Plano de Mídia somente poderá ser veiculado mediante aprovação da logomarca em todos os itens descritos e aprovados pela Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia.
- 7.1.3. A marca do FEC deverá ser divulgada sempre sob a chancela de “Apoio Institucional”.
- 7.1.4. Deverá ser citado o apoio institucional do Fundo Estadual de Cultura e do Governo do Estado de Minas Gerais em todo material de divulgação, antes de espetáculos, entrevistas e nos produtos culturais resultantes do projeto, como releases, sites, banners, marcadores, livros CDs e DVDs, conforme regras do governo vigentes.
- 7.1.5. A não veiculação do apoio institucional ensejará a devolução atualizada dos valores repassados.

8. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO DO PROJETO

- 8.1. É obrigatório o cadastro na Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura nos termos da Resolução SEC nº 010 de 08 de maio de 2019 (ANEXO I deste Edital).
- 8.2. Os requisitos para a inscrição de projetos estão descritos no ANEXO II deste Edital.
- 8.3. As inscrições de projetos serão realizadas através da Plataforma Digital, no período entre 00h00 do dia **02/10/2020** até as 23h59 do dia **31/10/2020**, horário de Brasília.

9. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS RELATIVOS AO PROJETO

- 9.1. Os documentos obrigatórios listados abaixo devem ser preenchidos de forma clara e objetiva:
 - 9.1.1. **Formulário de Currículo do Proponente:** devem ser apresentadas as ações e atividades que o proponente já realizou, em consonância com seu objetivo e com o projeto proposto.
 - 9.1.2. **Comprovação de atuação na área cultural:** dossiê de no máximo dez páginas, comprovando experiência e atuação prévia de no mínimo um ano no respectivo setor artístico-cultural, contendo clippings, reportagens, publicações e materiais impressos, em que a referência ao profissional esteja devidamente assinalada com marcador de texto.
 - 9.1.3. **Formulário de roteiro do vídeo / texto autoral:** o proponente deve obrigatoriamente apresentar o roteiro do vídeo e/ou texto autoral para a proposta apresentada.
- 9.2. Estes documentos deverão ser inseridos na Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura: <http://200.198.28.211/incen-vo/usuarios/entrar> no campo DOCUMENTOS.
- 9.3. A não apresentação de qualquer documento obrigatório implicará na INABILITAÇÃO do proponente.

10. DAS VEDAÇÕES

- 10.1. Aplicam-se as vedações previstas na Lei Estadual nº 22.944/2018 e no artigo 53 do Decreto Estadual nº 47.427/2018 e demais vedações presentes no Edital.
- 10.2. É vedada a participação de pessoa jurídica com e sem fins lucrativos neste Edital.
- 10.3. É vedada a inscrição de mais de um projeto por proponente neste Edital.
 - 10.3.1. Caso o proponente inscreva mais de um projeto, será considerado aquele encaminhado por último.
- 10.4. É vedado que qualquer formulário ou documento seja juntado ao projeto após o encerramento das inscrições.

- 10.5. É vedada a participação de servidores da Secult, cônjuge, companheiro(a), parente ou afim até o segundo grau, agentes públicos de Minas Gerais e membros da Copefic na equipe dos projetos inscritos no Fundo Estadual de Cultura.
- 10.5.1. Caracterizado vínculo de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau entre o postulante ao prêmio e algum membro da Copefic, este não participará da análise e da votação do projeto, o que deverá ser registrado em ata de reunião.
- 10.6. É vedada a aprovação de mais de dois projetos do mesmo proponente por ano, considerando todos os editais do FEC e IFC, não podendo a soma dos projetos incentivados ser superior a 2% (dois por cento) do montante total disponibilizado para o mesmo exercício fiscal.
- 10.6.1. O proponente de projeto cultural, pessoa física, poderá executar, simultaneamente, até três projetos em um único exercício fiscal, considerados todos os editais do FEC e IFC.
- 10.6.2. Para efeito do disposto acima, será considerada a execução simultânea:
- I – no caso do FEC, no período decorrido da aprovação do projeto até a prestação de contas;
- II – no caso do IFC, no período decorrido da homologação da declaração de incentivo até a prestação de contas.
- 10.6.3. Os núcleos compostos por pessoas ligadas entre si, por qualquer tipo de vínculo profissional, também ficarão sujeitos aos limites previstos acima.
- 10.7. É vedada a utilização de recursos do FEC para cobertura de despesas com coquetéis, *coffeebreak* e brindes promocionais.
- 10.8. É vedada a aquisição de imóveis ou terrenos com recursos do FEC.
- 10.9. É vedado que os custos com as atividades administrativas do projeto apresentado, tais como remuneração de pessoal administrativo e seus encargos sociais, contabilidade, materiais de consumo e expediente, ultrapassem 20% (vinte por cento) do valor total do projeto.
- 10.10. Ficará impedido de participar deste edital o proponente que esteja em mora ou inadimplente com órgãos ou entidades da administração pública municipal, estadual ou federal.

11. DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

11.1. DA ANÁLISE DE MÉRITO DOS PROJETOS - A Copefic avaliará os projetos conforme os seguintes critérios listados abaixo:

I. Conceito e conteúdo do projeto: 30 (trinta) pontos

Avalia a qualidade da redação do projeto, entendida como a coerência entre o conceito (natureza do projeto) e o conteúdo (ação proposta), por meio da pontuação das características:

- a) Exemplaridade: entende-se como exemplar uma ação que possa ser reconhecida e tomada como referencial em sua área artístico-cultural;
- b) Relevância: entende-se como relevante uma ação que preencha alguma lacuna ou supra alguma carência constatada em sua área artístico-cultural;

A pontuação deste critério será a média das notas concedidas para as alíneas 'a' e 'b'. II.

Viabilidade de execução do projeto: 30 (trinta) pontos

Avalia a exequibilidade da ação proposta, por meio da pontuação das características:

- a) Cronograma de execução: avalia se a proposta, tal qual foi apresentada, é exequível de acordo com o detalhamento das ações necessárias para a realização do projeto;

b) Estrutura: avalia se a proposta é exequível com os equipamentos (recursos audiovisuais) informados.

Ressalta-se que, como premissa, as propostas devem possuir condições de serem executadas em isolamento social, em conformidade com as medidas públicas vigentes de enfrentamento ao COVID-19.

A pontuação deste critério será a média das notas concedidas para as alíneas 'a' e 'b'.

III. Capacidade técnica rela-va à ação proposta: 30 (trinta) pontos

Avalia o histórico profissional do proponente e se há coerência entre o currículo, a comprovação de atuação cultural e o objeto proposto.

IV. Descentralização: 10 (dez) pontos

A pontuação deste critério visa promover a interiorização dos bens e das ações culturais e contribuir para a distribuição dos recursos previstos neste Edital entre as diversas regiões do estado de Minas Gerais.

A pontuação deste critério será:

- 10 (dez) pontos para proponente residente em cidade do interior de Minas Gerais, desde que fora da região metropolitana de Belo Horizonte;
- 7 (sete) pontos para proponente que resida na região metropolitana de Belo Horizonte, exceto na capital;
- 5 (cinco) pontos para proponente residente em Belo Horizonte.

11.2. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

No caso de empate dos projetos, será considerada a maior pontuação ob-da nos critérios listados abaixo, na seguinte ordem:

- I. Conceito e conteúdo do projeto;
- II. Viabilidade de execução do projeto;
- III. Capacidade técnica;IV. Descentralização.

Caso permaneça o empate, o projeto a ser aprovado/classificado será definido por sorteio, realizado em reunião colegiada da Copefic.

12. DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS

12.1. Os projetos aprovados serão aqueles que, em caráter meritório, a-ngirem a nota mínima de 60 (sessenta) pontos, considerando-se os critérios do item 11, cabendo ainda considerar os critérios de classificação descritos no item 13.

12.2. Os projetos não aprovados serão aqueles que, em caráter meritório, não a-ngirem a notamínima de 60 (sessenta) pontos, considerando-se os critérios do item 11.

13. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

13.1. Os projetos classificados serão aqueles, dentre os aprovados, que a-ngirem nota igual ousuperior à nota de corte, estabelecida com base na pontuação das propostas, considerando-se os critérios do item 11.

- 13.2. Os projetos excedentes serão aqueles, dentre os aprovados, que apresentarem nota inferior à de corte, considerando-se os critérios do item 11, e se enquadrarem no limite estabelecido no item seguinte:
- 13.2.1. O número de excedentes será, inicialmente, de 25% do total de projetos aprovados neste Edital, respeitando-se a pontuação das propostas.
- 13.2.2. Novos excedentes poderão ser chamados a qualquer tempo, na medida em que ocorra adesistência ou a inabilitação de proponentes que possuam projetos aprovados, respeitando-se os limites orçamentários previstos no item 2 deste Edital.
- 13.3. Os projetos aprovados não excedentes serão aqueles, dentre os aprovados, que apresentarem nota inferior à de corte, considerando-se os critérios do item 11, mas não se enquadram no limite estabelecido no item 13.2.1.
- 13.3.1. Tais propostas poderão ser convocadas para compor a listagem excedentes prevista no item 13.2.2.
- 13.4. Serão desclassificados os projetos cujo proponente conste como inadimplente na Secult por não ter regularizado, até a data de encerramento das inscrições deste Edital, suas pendências junto aos instrumentos de fomento da Secult.
- 13.4.1. Caso a proposta venha a ser desclassificada, será substituída pela próxima colocada, utilizando-se como referência a pontuação final de cada projeto.

14. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

- 14.1. O resultado preliminar será publicado em até 20 (vinte) dias úteis após a data final da inscrição, estabelecida no item 8.3, pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, em seu site www.secult.mg.gov.br. A publicação informará o número de protocolo dos projetos, o nome e o município de domicílio dos beneficiários.
- 14.1.1. Será publicado em meio oficial aviso indicando onde os interessados poderão acessar o resultado preliminar do Edital.
- 14.2. Ademais, o resultado preliminar informará:
- 14.2.1. Projetos aprovados, sejam quais:
- a) classificados;
 - b) excedentes;
 - c) não excedentes.
- 14.2.2. Projetos não aprovados;
- 14.2.3. Projetos desclassificados, informando os motivos de desclassificação.

15. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

- 15.1. A Diretoria de Fomento Cultural disponibilizará na Plataforma Digital, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado preliminar, o formulário de análise do projeto, contendo o parecer de avaliação da Copefic.
- 15.2. O prazo para a solicitação de recursos relativos a não aprovação ou desclassificação de projetos será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de disponibilização, na Plataforma Digital, do formulário de análise do projeto, contendo o parecer de avaliação da Copefic.

- 15.3. O recurso deverá ser apresentado via SEI/MG, assinado pela pessoa física proponente e dirigido à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (Processamento Novo: SECULT FEC – Recurso Administra-vo), alegando o que achar de direito, levando-se em consideração o que foi apresentado no projeto analisado e o parecer da Copefic. As informações deverão ser preenchidas no documento SECULT - Pedido de Recurso.
- 15.4. Em nenhuma circunstância serão aceitos recursos encaminhados em meio físico, quer sejam entregues pessoalmente quer sejam enviados via Correios.
- 15.5. A perda do prazo descrito no item 15.2 implicará na declaração de que o recurso não será recebido.
- 15.6. Será admitido um único recurso para cada projeto, sendo desconsiderados os recursos interpostos de forma coletiva, bem como os enviados fora do prazo.
- 15.7. O recurso deve conter apenas a apresentação das razões de oposição à decisão de desclassificação ou não aprovação do projeto, não cabendo a inclusão de novas informações e/ou documentos pendentes para complementação/adequação do projeto.
- 15.8. A Diretoria de Fomento Cultural incluirá no SEI/MG, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do recurso, a decisão proferida pelo Secretário de Estado de Cultura e Turismo, que decidirá os recursos eventualmente interpostos face à pontuação dos projetos, nos termos do artigo 44, II da Lei 14.184/2002, com base no parecer apresentado pela Copefic.
- 15.9. No caso dos recursos aceitos e providos, será redefinida a classificação dos projetos, tendo como base o disposto no item 13 deste Edital.

16. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

- 16.1. O resultado final será publicado pela Secult em seu site www.secult.mg.gov.br e no Diário Oficial do Estado em até 5 (cinco) dias úteis após a data limite de respostas aos recursos interpostos, estabelecida no item 15.8. A publicação informará o número de protocolo dos projetos, o nome e o município de domicílio dos beneficiários.
- 16.2. Ademais, o resultado final informará:
- 16.2.1. Projetos aprovados, sejam quais:
- a) classificados;
 - b) excedentes;
 - c) não excedentes.
- 16.2.2. Projetos não aprovados;
- 16.2.3. Projetos desclassificados, informando os motivos de desclassificação.

17. DA HABILITAÇÃO DO PROPONENTE

- 17.1. Conforme normas estaduais e federais de transferência de recursos por parte do Estado, a Secult analisará a regularidade fiscal das pessoas físicas a serem premiadas.

O proponente deverá apresentar, sob pena de inabilitação, as Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com Efeitos Negativos em vigor:

- I. Da Fazenda Municipal;
- II. Da Fazenda Estadual;
- III. Dos Créditos Tributários Federais e da Dívida Ativa da União;
- IV. De Débitos Trabalhistas.

Após a publicação do resultado final, a Diretoria de Fomento Cultural solicitará aos beneficiários o envio da documentação listada no item anterior.

17.2. O proponente deverá assinar e inserir no SEI/MG o Termo de Cessão de Direitos Autorais e o Termo de Cessão de Uso de Imagem e Voz de todos os integrantes do vídeo, conforme ANEXO V e ANEXO VI.

17.3. O beneficiário deverá enviar a documentação solicitada via SEI/MG no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado final.

17.4. Em caso de inabilitação do proponente, o projeto será substituído pelo próximo colocado, utilizando-se como referência a publicação do resultado final.

18. DA CONTRATUALIZAÇÃO E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

18.1. Os beneficiários premiados neste Edital assinarão o seguinte instrumento jurídico, conforme art. 36 do Decreto Estadual nº 47.427/2018:

I. Termo de Compromisso

18.2. O Termo de Compromisso será tramitado via SEI/MG, sendo sua formalização concluída exclusivamente neste sistema.

18.3. Após a publicação do extrato de celebração do Termo de Compromisso, será realizada a liberação dos recursos, em conta corrente bancária em nome do beneficiário e exclusiva para fins de depósito e movimentação destes recursos provenientes do Sistema de Financiamento à Cultura - SIFC.

18.4. A conta corrente exclusiva poderá ser aberta em banco de livre escolha do beneficiário e sua comprovação de abertura deverá ser encaminhada à Secult conforme orientações oferecidas pela Diretoria de Fomento Cultural.

19. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

19.1. O prazo permitido para a conclusão do projeto ou atividade cultural inscrito neste Edital será de 6 (seis) meses, contados da data de recebimento da única parcela do recurso aprovado, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, por igual período e por acordo entre as partes, mediante solicitação devidamente formalizada e justificada em formulário específico, a ser apresentada pelo beneficiário à Diretoria de Monitoramento e Prestação de Contas em até 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

20. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

20.1. O beneficiário deverá apresentar a prestação de contas final no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir do encerramento das atividades do projeto.

20.2. Tendo em vista o art. 69 do Decreto Estadual nº 47.427/2018, a prestação de contas compreenderá apenas a comprovação da execução física do projeto, conforme o objeto estabelecido no Termo de Compromisso, não havendo a obrigatoriedade de prestação de contas relativa à execução financeira do projeto.

20.3. A prestação de contas será apresentada por meio do envio e comparecimento do vídeo autoral objeto deste Edital produzido de acordo com o item 5 deste Edital e envio do Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo beneficiário, conforme modelo constante no ANEXO VIII deste Edital.

20.3.1. O beneficiário deverá apresentar compara-vo da meta proposta com o resultado alcançado, apar-r do cronograma Jsico constante do projeto, devendo a comprovação se dar pela apresentação do link de disponibilização do vídeo autoral objeto deste Edital conjuntamente ao relatório da plataforma de streaming u-lizada para transmissão/divulgação do conteúdo produzido, devendo este úl-mo comprovar, no mínimo, o período de disponibilização até o momento, o endereço de acesso e o número de visualizações aferidas.

20.3.2. O beneficiário deverá anexar ao relatório métricas de conteúdo, ob-das na Rede Social na qualfor realizada a ação. O relatório deverá conter, minimamente: alcance (número de contas diferentes que assis-ram ao vídeo), impressões (número total de visualizações do vídeo). Deverá apresentar, no mínimo, três capturas de tela referente ao vídeo.

20.3.3. Os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardadospelo beneficiário pelo prazo de cinco anos após a entrega da prestação de contas.

20.4. O prazo de envio e compar-lhamento do vídeo autoral e apresentação do Relatório de Execuãodo Objeto poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante solicitação fundamentada do beneficiário enviada à Secult em até 10 (dez) dias úteis antes de vencido o prazo estabelecido no item 20.1.

20.5. Caso a Secult verifique que houve inadequação na execução do objeto, o beneficiário seráno-ficado para apresentar jus-fica-va no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados a par-r da data de no-ficação.

20.6. Nos casos em que o beneficiário não compar-lhar o vídeo produzido de acordo com o item 5 deste Edital e/ou não apresentar o Relatório de Execução do Objeto ou a jus-fica-va contra a inadequação de execução do objeto, nos prazos devidos, a Secult enviará no-ficação de rejeição das contas, podendo exigir a devolução integral dos recursos liberados, aplicadas as devidas atualizações monetárias e juros.

20.7. Nos casos em que a prestação de contas, ou a jus-fica-va contra a inadequação de execução doobjeto, for reprovada, a Secult enviará no-ficação de rejeição das contas, podendo exigir a devolução integral dos recursos liberados, aplicadas as devidas atualizações monetárias e juros.

21. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. Os critérios sobre o controle e a fiscalização da aplicação dos recursos financeiros das propostasaprovadas no Edital, bem como os critérios de inadimplemento e de penalidades aplicadas advindas da apuração de qualquer irregularidade na u-lização de recursos do FEC, estarão definidos na Instrução Norma-va da Secult rela-va ao Fundo Estadual de Cultura e/ou ao SIFC que es-ver em vigor na data de publicação do resultado final do Edital e nas demais legislações em vigor.

21.2. Para acompanhamento dos projetos aprovados no Edital, a Secult, por meio da Diretoria deFomento Cultural e/ou da Auditoria Setorial, bem como dos demais órgãos de controle interno e externo, poderá realizar, a qualquer tempo, consultas técnicas rela-vas ao projeto cultural.

21.3. É de responsabilidade dos beneficiários manter todos os dados cadastrais permanentementeatualizados junto à Diretoria de Fomento Cultural por meio da Plataforma Digital de Fomento e Incen-vo à Cultura ou por meio do e-mail fomento@secult.mg.gov.br.

21.4. É de responsabilidade dos beneficiários manter a regularidade fiscal e trabalhista, desde omomento da inscrição do projeto até a liberação dos recursos, sob pena de inabilitação.

- 21.5. Os proponentes se responsabilizam pela veracidade das informações prestadas, sujeitando-se, em caso de não veracidade, à eliminação do processo sele-vo, bem como a outras medidas legais cabíveis.
- 21.6. A participação do proponente implica na aceitação integral e irretratável dos termos do presente Edital e seus anexos, não se admitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto do Edital.
- 21.7. A Secult não se responsabilizará por eventuais danos decorrentes da execução do objeto deste Edital.
- 21.8. Os esclarecimentos aos interessados e a orientação técnica para o preenchimento dos formulários serão prestados pela Diretoria de Fomento Cultural pelo e-mail: fomento@secult.mg.gov.br.
- 21.9. Os casos omissos serão decididos pela Secult com o auxílio da Copefic.

22. **ANEXOS**

22.1. O presente Edital contém os anexos abaixo listados:

ANEXO I: Resolução SEC nº 10, de 08 de maio de 2019

ANEXO II: Requisitos para inscrição de projetos

ANEXO III: Formulário de Currículo do Proponente

ANEXO IV: Formulário de Roteiro do Vídeo / Texto Autoral

ANEXO V: Termo de Cessão de Direitos Autorais

ANEXO VI: Termo de Cessão de Uso de Imagem e Voz **ANEXO**

VII: Modelo de Termo de Compromisso

ANEXO VIII: Relatório de Execução do Objeto

ANEXO IX: Manual do Usuário Externo SEI!MG

Belo Horizonte, 1 de outubro de 2020.

Maurício Canguçu Pereira

Superintendente de Fomento Cultural, Economia Cria-va e Gastronomia

Fábio Caldeira

Subsecretário de Cultura

Leônidas Oliveira

Secretário de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****SECULT SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO**

Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia

Processo SEI nº 1410.01.0000828/2021-73

FUNDO ESTADUAL DE CULTURA - FEC**EDITAL FEC 01/2021****DESPERTA CULTURA – PREMIAÇÃO – PESSOA FÍSICA**

A Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais (Secult), por meio da Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia, tendo em vista os termos da Lei Estadual nº 22.627, de 31 de julho de 2017, da Lei Estadual nº 22.944, de 15 de janeiro de 2018, e do Decreto Estadual nº 47.427, de 18 de junho de 2018, comunica que estará disponível para consulta, a partir de 11/05/2021, o chamamento público para a inscrição de projetos a serem apoiados pelo Fundo Estadual de Cultura (FEC), no exercício de sua função programática, modalidade “Liberação de Recursos Não Reembolsáveis – Premiação”, de acordo com as disposições que se seguem. O período de inscrição será de 26/05/2021 a 25/06/2021.

PREÂMBULO

Consistem o objeto deste Edital, além da manutenção do exercício dos direitos culturais, o apoio, a promoção, a valorização, a difusão e o fortalecimento das diversas manifestações e expressões das artes e da cultura em Minas Gerais por meio do incentivo tanto a oferta de ações ou a atividades educacionais, formativas ou de aperfeiçoamento no campo das artes e da cultura, quanto a qualificação dos agentes do setor produtivo artístico-cultural. Ainda, neste momento em que permanecem os efeitos sofridos por tal setor em razão das medidas de segurança adotadas para a mitigação do contágio do agente coronavírus (COVID-19), esta ação também visa possibilitar a recuperação econômica do setor e o incremento de renda dos seus agentes.

Para tanto, fica estabelecida a premiação de projetos propostos por pessoas físicas, a serem realizados no Estado, **que visem à execução de pesquisa e documentação (laboratórios de pesquisa e experimentação), e/ou de seminários (encontros, mesas-redondas, rodas de conversa e congêneres), e/ou cursos (capacitações, oficinas, workshops e congêneres) ou que visem à solicitação de bolsas de estudos para atividades formativas, nos termos do caput do artigo 6º da Lei Estadual nº 22.944, de 15 de janeiro de 2018, em temáticas relacionadas aos segmentos apresentados no item 4 deste Edital.**

Para o certame **serão disponibilizados R\$ 2.490.000,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa mil reais)** com recursos do FEC.

SUMÁRIO[PREÂMBULO.. 1](#)[1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. 2](#)

2.	DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA. 6
3.	DOS BENEFICIÁRIOS. 6
4.	DA ÁREA ARTÍSTICO-CULTURAL. 7
5.	DOS LIMITES PARA FINS DE SOLICITAÇÃO DOS BENEFÍCIOS. 7
6.	DA CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA. 8
7.	DO PLANO DE MÍDIA.. 9
8.	DA FASE DE INSCRIÇÃO DO PROJETO.. 10
9.	DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA. 10
10.	DAS VEDAÇÕES. 11
11.	DA FASE DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS. 14
12.	DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS. 17
13.	DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS. 18
14.	DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR. 19
15.	DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.. 20
16.	DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL. 21
17.	DA HABILITAÇÃO DO PROPONENTE. 21
18.	DA CONTRATUALIZAÇÃO E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS. 22
19.	DA EXECUÇÃO DO PROJETO.. 23
20.	DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. 24
21.	DISPOSIÇÕES FINAIS. 25
22.	ANEXOS. 27

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1.OBJETO FINANCIÁVEL: O presente Edital contempla o repasse de recursos destinados ao apoio financeiro a projetos de caráter prioritariamente cultural via Fundo Estadual de Cultura, exclusivamente no exercício de sua função programática, na modalidade “Liberação de Recursos Não Reembolsáveis – Premiação”, pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais, para pessoas físicas (proponentes), diretamente responsáveis pela execução de projetos, no Estado de Minas Gerais, visando ao apoio, à promoção, à valorização, à difusão e ao fortalecimento das diversas manifestações e expressões das artes e da cultura mineira por meio **da execução de ações de pesquisa e documentação (laboratórios de pesquisa e experimentação), e/ou de seminários (encontros, mesas redondas, rodas de conversa e congêneres), e/ou de cursos (capacitações, oficinas, workshops e congêneres) ou que visem à solicitação de bolsas de estudos para a vida** formas, nos termos do caput do artigo 6º da Lei Estadual nº 22.944/2018, e que se enquadrem nas áreas artísticas e co-culturais descritas no item 4.1 deste Edital.

1.1.1. Os projetos inscritos poderão contemplar uma das seguintes categorias:

I – Categoria 1: oferta gratuita de ações ou atividades educativas, formas ou de aperfeiçoamento/qualificação no campo das artes e da cultura, que sejam inéditas e cujo acompanhamento, pelo educando, seja possível exclusivamente em tempo real (*ao vivo*); **que se enquadrem em uma das áreas artísticas e co-culturais descritas no item 4.1 deste Edital e em uma das seguintes linhas de ação:**

A) Laboratórios de pesquisa e experimentação

Laboratórios de pesquisa e experimentação com carga horária entre 36 (trinta e seis) e 72 (setenta e duas) horas totais, executadas com periodicidade consecutiva ou intermitente durante uma temporada de, no mínimo, 3 meses, e, no máximo, 6 meses. Recomenda-se que cada encontro não ultrapasse 3 (três) horas consecutivas totais e que a turma ofertada tenha entre 10 e 20 alunos.

B) Oficinas ou workshops de curta duração

Oficinas ou workshops com carga horária entre 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas totais, executadas com periodicidade consecutiva ou intermitente durante uma temporada de, no mínimo, 2 meses, e, no máximo, 6 meses. Recomenda-se que cada encontro não ultrapasse 2 (duas) horas consecutivas totais e que a turma ofertada tenha entre 20 e 40 alunos.

C) Seminários

Seminários com carga horária de 60 (sessenta) horas totais, executadas com periodicidade consecutiva ou intermitente durante uma temporada de, no mínimo, 3 meses, e, no máximo, 6 meses. Recomenda-se que cada encontro não ultrapasse 4 (quatro) horas consecutivas totais e que a turma ofertada tenha entre 20 e 100 alunos.

D) Curso/capacitação de longa duração

Curso de longa duração com carga horária de 72 (setenta e duas) horas totais, executadas com periodicidade consecutiva ou intermitente durante uma temporada de, no mínimo, 3 meses, e, no máximo, 6 meses. Recomenda-se que cada encontro não ultrapasse 4 (quatro) horas consecutivas totais e que a turma ofertada tenha entre 20 e 40 alunos.

II - Categoria 2: solicitação de bolsas de estudos para a vida educacional, formação, de aperfeiçoamento/qualificação no campo das artes e da cultura, que se enquadrem em uma das áreas artísticas e culturais descritas no item 4.1 deste Edital.

Bolsas de estudos para dedicação em um curso formativo, completo ou parcial, que tenha carga horária total mínima de 12 (doze) horas e máxima, recomendada, de 72 (setenta e duas) horas e temporada/módulo/etapa/ciclo/período de interesse de até 6 meses.

1.1.2. A execução e/ou acesso ao público-alvo dos projetos propostos poderá se dar de forma presencial, remota ou digital/virtual. As pessoas físicas contempladas neste Edital deverão observar, em todas as etapas de produção e execução do projeto, as medidas vigentes de prevenção ao contágio e de enfrentamento da pandemia de COVID-19, publicadas em âmbito federal, estadual e municipal.

1.1.2.1. Caso seja verificada, a qualquer tempo, em qualquer etapa de produção e execução do projeto, a violação às medidas vigentes de prevenção ao contágio e de enfrentamento da pandemia de COVID-19, publicadas em âmbito federal, estadual e municipal, o projeto será DESCLASSIFICADO ou terá sua prestação de contas rejeitada, devendo a Secult tomar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, apresentadas neste Edital e presentes na legislação vigente.

1.1.3. É de inteira responsabilidade do proponente a providência de recursos materiais, infraestruturais e tecnológicos necessários à execução da proposta, incluindo local de acesso ao público-alvo a ser disponibilizado nos casos das propostas optantes pela Categoria 1.

1.1.4. É vedada a inscrição de projeto cuja proposta contenha conteúdo preconceituoso e/ou que seja caracterizado como discriminação de raça, etnia, credo, gênero e congêneres e ou conteúdo criminoso.

1.1.5. É obrigatório apresentar na proposta o local de disponibilização e acesso ao público-alvo da ação/atividade/bem/produto objeto do projeto, seja ele físico ou virtual.

1.2.VIGÊNCIA: O presente Edital terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação, e poderá ser prorrogado em situação excepcional, por uma única vez e por igual período.

1.3.CONCEITOS: para os fins deste instrumento, denomina-se:

- a) **Proponente:** pessoa física domiciliada ou estabelecida no Estado de Minas Gerais, com pelo menos um ano de comprovada atuação cultural, que venha a inscrever projeto por meio deste Edital, observadas as condições descritas no item 3, representando-o legalmente.
- b) **Beneficiário:** o proponente que teve seu projeto aprovado, e, após o processo de contratualização, receberá o repasse dos recursos públicos, assumindo a responsabilidade legal junto à Secult.
- c) **Percurso formativo:** conjunto de metodologias educacionais que, juntas, constituem um processo de formação, aperfeiçoamento e/ou qualificação. Se estrutura, geralmente sob uma base curricular desenvolvida para viabilizar o ensino de determinado tema, disciplina ou habilidade e possibilitar o processo de aprendizagem.
- d) **Laboratório de pesquisa e experimentação:** espaço temático destinado ao estudo e à experimentação de práticas diversas por meio da aplicação e uso de diferentes conceitos, linguagens, métodos, suportes, materiais, técnicas e congêneres em um contexto amplo de produção/fazer, neste caso, artístico ou cultural. Pode-se estruturar por meio de percurso formativo cujos componentes/módulos curriculares sejam interrelacionados e interdependentes entre si (exigem pré-requisito) ou não. Espera-se grande protagonismo e participação dos alunos, sendo a atuação do professor/tutor mais relacionada à mediação e mentoria.
- e) **Oficina ou workshop:** atividade voltada para a formação e/ou aperfeiçoamento em determinado tema/assunto/disciplina/técnica, neste caso, com vinculação às artes ou à cultura. As exposições temáticas estão voltadas à aplicação, em atividades práticas, do conhecimento apresentado, auxiliando o aluno a fixá-lo. Pode-se estruturar por meio de percurso formativo cujos componentes/módulos curriculares sejam interrelacionados e interdependentes entre si (exigem pré-requisito) ou não. Espera-se grande participação dos alunos, sendo a atuação do professor/tutor mais relacionada à mediação e à mentoria.
- f) **Seminário:** conjunto de exposições temáticas orais, com vistas à transmissão de informações e estímulo à construção de conhecimentos específicos (práticos, técnicos ou científicos) a respeito de um assunto relacionado à determinada área do conhecimento, neste caso, ligada às artes ou à cultura. Se estrutura por meio de percurso formativo cujos componentes/módulos curriculares são independentes, sendo possível mesclar metodologias expositivas/discursivas, como palestras, mesas-redondas, rodas de conversa, em cada encontro, se for o caso. Espera-se grande protagonismo do professor/tutor/palestrante.
- g) **Curso ou capacitação:** são voltados para a formação e/ou aperfeiçoamento em determinado tema/assunto/disciplina/área de conhecimento, neste caso, com vinculação às artes ou à cultura. As exposições temáticas são, em sua maioria, feitas de forma teórica, abordando os assuntos desde o básico até seu aprofundamento, o que não exclui, se necessário, a utilização de casos práticos durante sua execução. Se estrutura por meio de percurso formativo cujos componentes/módulos curriculares são interrelacionados e interdependentes. Espera-se grande protagonismo do professor/tutor.
- h) **Presencial:** relativo ou pertencente ao que ou a quem está presente; a quem está no local onde algo está acontecendo; realizado na presença ou à vista de alguém. Exemplos: curso presencial, visita presencial, aula presencial e afins.
- i) **Remoto:** aquilo que está distante no espaço; distanciado. Neste Edital poderão ser propostos projetos cujas estratégias de execução ou de acesso ao público se deem de forma remota, a fim de se evitar aglomerações. Neste caso poderão ser utilizadas ferramentas digitais/virtuais, ou tecnologias digitais, para o estabelecimento das conexões.
- j) **Ferramenta/tecnologia digital/virtual:** de um modo geral, podem ser entendidas como ferramentas ou tecnologias relacionadas à computação. São ferramentas digitais, além de bens como os celulares, tablets, computadores e congêneres; softwares, aplicativos, páginas virtuais, rede sociais e afins que, principalmente quando ligados à rede mundial de computadores ou internet, permitem a comunicação, a interação e o contato remotos, possibilitando a execução de trabalhos à distância.
- h) **Acompanhamento em tempo real:** realizado no momento em que um determinado “evento” ocorre. Acompanhamento simultâneo de transmissão audiovisual realizada ao vivo ou de evento presencial.

1. 4.REQUISITOS: Poderão ser financiados com recursos do FEC, de acordo com a Lei Estadual 22.944/2018 e o Decreto Estadual nº 47.427/2018, os projetos que atendam aos seguintes requisitos:

1.4.1.Sejam considerados de interesse público;

1.4.2.Sejam projetos de caráter prioritariamente cultural, em cada um dos segmentos enumerados no item 4.1;

1.4.3.Visem à produção, exibição, utilização, ou circulação pública de bens artísticos e culturais;

1.4.4.Visem à promoção do desenvolvimento cultural regional.

2. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2. 1.Serão disponibilizados para este Edital o valor bruto de **disponibilizados R\$ 2.490.000,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa mil reais)**, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

2.2. Os recursos acima mencionados pertencem ao grupo de despesa do tipo custeio e correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

4491.13.392.056.4291.0001.3.3.90.31.04.1.59.1

3. DOS BENEFICIÁRIOS

3. 1.Serão contempladas neste Edital pessoas físicas – proponentes beneficiados – responsáveis pela execução de projetos no Estado de Minas Gerais, que visem o apoio, a promoção, a valorização, a difusão e o fortalecimento das diversas manifestações e expressões das artes e da cultura mineira, nos termos do item 1.1 deste Edital.

3.1. 1.As pessoas físicas contempladas neste Edital podem ser artistas, produtores, gestores ou técnicos das diversas expressões artísticas e culturais.

3.1.1.1.Serão considerados técnicos, para fins deste Edital, curadores, diretores, cenografistas, figurinistas, aderecistas, iluminadores, maquiadores, luthiers, operadores de áudio, operadores de suportes audiovisuais, operadores digitais, chefes de palco, roadies, montadores, intérpretes em libras, intérpretes em audiodescrição e profissionais congêneres responsáveis por oferecer suporte técnico na execução de ações artísticas e culturais nas diversas áreas apresentadas no item 4.1.

3. 2.Os proponentes deverão comprovar domicílio há pelo menos um ano no Estado de Minas Gerais, além de comprovar experiência prévia de no mínimo um ano na realização, com efetividade, de ações/atividades culturais.

3.3. Não é permitida a participação neste Edital de menores de 18 anos de idade.

4. DA ÁREA ARTÍSTICO-CULTURAL

4.1.Os projetos, de acordo com o item 1.1 e com o art. 6º da Lei Estadual nº 22.944/2018, deverão enquadrar-se em uma das seguintes áreas artísticas e culturais, conforme definições abaixo:

I – artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera e congêneres;

II – audiovisual, incluindo cinema, vídeo, novas mídias e congêneres;

III – artes visuais, incluindo artes plásticas, design artístico, design de moda, fotografia, artes gráficas, filatelia, numismática e congêneres;

IV – música;

V – literatura, obras informativas, obras de referência, revistas e congêneres;

- VI – preservação e restauração do patrimônio material, inclusive o arquitetônico, o paisagístico e o arqueológico;
- VII – preservação e valorização do patrimônio imaterial, inclusive culturas tradicionais, populares, artesanato e cultura alimentar;
- VIII – centros culturais, bibliotecas, museus, arquivos e outros espaços e equipamentos culturais; IX – áreas culturais integradas.

5. DOS LIMITES PARA FINS DE SOLICITAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

5.1. Neste Edital fica estabelecida a premiação, em valores brutos, da seguinte forma:

I – Categoria 1: até 135 prêmios, conforme valores unitários apresentados abaixo, totalizando R\$1.365.000,00 (um milhão trezentos e sessenta e cinco mil reais) distribuídos nesta categoria.

a) **Linha de Ação A: até 15 prêmios de R\$19.500,00** (dezenove mil e quinhentos reais) totalizando R\$292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais) distribuídos nesta linha de ação.

b) **Linha de Ação B: até 90 prêmios de R\$6.000,00** (seis mil reais) totalizando R\$540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) distribuídos nesta linha de ação.

c) **Linha de Ação C: até 15 prêmios de R\$16.000,00** (dezesseis mil reais) totalizando R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) distribuídos nesta linha de ação.

d) **Linha de Ação D: até 15 prêmios de R\$19.500,00** (dezenove mil e quinhentos reais) totalizando R\$292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais) distribuídos nesta linha de ação.

II – Categoria 2: até 250 prêmios de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), totalizando R\$1.125.000,00 (um milhão, cento e vinte cinco mil reais) distribuídos nesta categoria.

5.1.1. O valor dos prêmios acima, que se trata de montante bruto, fica sujeito a recolhimento de impostos, nas condições previstas em legislação vigente na data de liberação dos recursos.

5.1.2. A critério da SECULT, com o auxílio da Comissão Paritária Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura Copefic, poderá haver tanto o intercâmbio de recursos entre as categorias e/ou linhas de ação, quanto a definição de número de prêmios para cada área artística-cultural, conforme item 4.1 do edital. Para tanto a SECULT e a Copefic levarão em conta eventual saldo de recursos, quando houver, e/ou a demanda proporcional de projetos e recursos apurada em cada categoria/linha de ação e/ou área artística-cultural observando, ainda, a ordem de classificação dos projetos aprovados.

5.1.3. Após o encerramento da análise dos projetos, considerando-se inclusive o disposto no item 5.1.2, o saldo remanescente do montante previsto no edital para os projetos considerados aprovados, se houver, ficará à disposição do FUNDO ESTADUAL DE CULTURA – FEC, conforme art. 39 do Decreto 47.427/2018.

6. DA CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA

6.1. Cabe ao beneficiário, obrigatoriamente, apresentar no projeto contrapartida não-financeira, de acordo com o art. 19 inciso II da Lei nº 22.944/2018.

6.1.1. A contrapartida não-financeira, a qual dispõe o item 6.1, deve ser financeiramente mensurável, equivalente a no mínimo 10% do valor total do projeto e pode ser oferecida em uma ou várias das formas listadas nas alíneas a seguir:

I – Para a Categoria 1

a) Contrapartida em bens ou produtos relacionados ao objeto financiável, podendo ser a providência dos recursos materiais, infraestruturais e tecnológicos necessários à sua execução, desde que o acesso ao público-alvo se dê de forma gratuita;

b) Contrapar da em serviços relacionados a ações artísticas/culturais complementares ao laboratório/oficina/workshops/seminários/curso, podendo ser inclusive horas/aula extras e/ou atividades culturais, incluindo apresentações artísticas, cujo acesso ao público se dê de forma gratuita; II – Para a Categoria 2

Contrapar da em ação/atividade artística/cultural, relacionada à temática do percurso formativo de interesse, podendo ser inclusive apresentações artísticas/técnicas ou oferecimento de atividades formativas curtas, desde que configure ação cultural cujo acesso ao público se dê de forma gratuita.

6.1.2.No caso descrito na alínea 'b', do inciso I, e no inciso II do item 6.1.1, a ação/atividade artística/cultural deve, cumulativamente:

a) ser executada pelo beneficiário deste Edital;

b) indicar:

i. Detalhamento (o quê, como, para quê e por quê); ii. O local e a data da realização/disponibilização, no que couber; e iii. De que modo comprovará a sua realização.

6.1.3.É vedada a inscrição de projeto cuja proposta de contrapar da contenha conteúdo preconceituoso e/ou que seja caracterizado como discriminação de raça, etnia, credo, gênero e congêneres e ou conteúdo criminoso.

6.1.4.Todos os custos pertinentes à realização da contrapar da devem ser considerados quando da proposta, tais como materiais, equipamentos e etc., sendo a aprovação de competência da Copefic.

6.1.5.Em nenhuma circunstância, os custos pertinentes à realização da contrapar da serão pagos com recursos do FEC.

6.1.6.A realização da contrapar da será objeto de acompanhamento e fiscalização pela Secult, podendo, para este fim, ser realizada vistoria "in loco".

6.1.7.Entende-se como valor total do projeto o somatório de todas as despesas que serão realizadas no projeto e previstas no formulário de planilha orçamentária, sendo considerados tanto os itens a serem custeados com recursos do Fundo Estadual de Cultura quanto os itens custeados com recursos de Contrapar da.

6.1.7.1. Exclusivamente para o cálculo de percentual (90% do valor total proveniente de recursos FEC e 10% do valor total oferecido como contrapar da não-financeira), deve-se desconsiderar os rendimentos auferidos de aplicação financeira.

6.1.8.Para o presente Edital, não será aceita a contrapar da financeira ou ações custeadas com outras fontes de recursos públicos, inclusive recursos da Lei Aldir Blanc repassados com fundamento na Lei Federal nº 14.017/2020.

6.1.9.Não serão aceitos como contrapar da ações ou bens custeados com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de Leis de Incentivo à Cultura, nacionais, estaduais ou municipais ou de projetos aprovados em editais de Fundo de Cultura, nacionais, estaduais ou municipais.

7. DO PLANO DE MÍDIA

7.1.É obrigatória a apresentação de um plano de mídia como parte integrante do projeto aprovado, em que deverá constar a divulgação do apoio institucional do Governo do Estado e do FEC, tomando como parâmetros o plano básico de divulgação, se houver, e o manual de identidade visual e aplicação de marcas de que trata o art. 7º do Decreto nº 47.427/2018.

7.2.O plano de mídia constante do projeto aprovado pela Copefic passa a ser vinculativo no que se refere à divulgação do projeto, cabendo ao órgão colegiado a análise do plano quanto à visibilidade das marcas em relação ao montante aportado pelo FEC.

7.2.1.A aplicação da logomarca em todos os itens descritos e aprovados no plano de mídia somente poderá ser veiculada mediante aprovação de requerimento subme do à apreciação da Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia.

7.2.2.Deverá ser citado o “apoio institucional” do Fundo Estadual de Cultura e do Governo do Estado de Minas Gerais em todo material de divulgação, antes de apresentações, entrevistas e nos produtos culturais resultantes do projeto, como releases, sites, banners, marcadores, livros CDs e DVDs, conforme regras do governo vigentes.

7.2.3.A marca do Fundo Estadual de Cultura deverá ser divulgada evidenciando o “apoio institucional” deste mecanismo conforme manual de identidade visual e aplicação de marcas de que trata o art. 7º do Decreto nº 47.427/2018.

7.3.A não veiculação do apoio institucional ensejará a devolução atualizada dos valores repassados.

7.4.No caso dos projetos da Categoria 2, o plano de mídia deverá ser apresentado relacionado à contrapartida a ser executada, conforme item 6 deste Edital.

8. DA FASE DE INSCRIÇÃO DO PROJETO

8.1.É obrigatório o cadastro na Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura nos termos da Resolução SEC nº 010 de 08 de maio de 2019 (Anexo I deste Edital).

8.2.Os requisitos para a inscrição de projetos estão descritos no Anexo II deste Edital.

8.3.A plataforma digital estará disponível para as inscrições de projetos a partir das 00h00 do dia 26/05/2021 até as 23h59 do dia 25/06/2021, horário de Brasília.

8.4.Os interessados em participar deste Edital, nos termos do item 3, poderão inscrever apenas 01 (um) projeto da sua autoria ou do mesmo núcleo de profissionais, observado o disposto no artigo 6º, §3º, do Decreto 47.427/2018.

9. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

9.1.A não apresentação de qualquer documento especificado nos itens 9.2 e 9.3 implicará na desclassificação do projeto.

9.2.Todos os documentos listados abaixo devem ser apresentados nas propostas para ambas as categorias, preenchidos de forma clara e objetiva.

9.2.1. Formulário de currículo do beneficiário cultural: devem ser apresentadas as ações e atividades que o proponente já realizou, em consonância com seu objetivo e com o projeto proposto. É necessário anexar, ao formulário, dossiê de no máximo dez páginas, comprovando a atuação na área cultural, que contenha clippings, reportagens, publicações e materiais impressos, em que o nome do proponente esteja devidamente assinalado com marcador de texto.

9.2.2. Formulário de capacitação (Anexo VI)

9.3. Todos os documentos listados abaixo devem ser apresentados, na proposta para a Categoria 1, preenchidos de forma clara e objetiva.

9.3.1. Planilha de Equipe do Projeto: deve informar o nome do(s) profissional(is), o CPF, a(s) função(ões) a ser(em) desempenhada(s) no projeto e a assinatura, demonstrando a intenção do(s) mesmo(s) em atuar no projeto em questão. São vedadas mais de 02 (duas) funções remuneradas a um único profissional integrante da equipe do projeto.

9.3.2. Formulário do Currículo da Equipe: deve ser preenchido para cada um dos membros da equipe. Nele devem ser apresentadas as atividades que o profissional já realizou em conformidade com a função a ser exercida no projeto. É necessário anexar, ao formulário, dossiê de no máximo dez páginas, comprovando a

experiência profissional na área de atuação com diplomas, certificados, certidões, anotações/registros de responsabilidade técnica, clippings, reportagens, publicações e materiais impressos, em que o nome do profissional esteja devidamente assinalado com marcador de texto.

9.3.2.1. A assinatura de um mesmo profissional, demonstrando a intenção do mesmo em atuar no projeto em questão em uma mesma função, deve estar com data, obrigatoriamente, em um dos dois documentos, seja a Planilha de Equipe do Projeto ou o Formulário do Currículo da Equipe.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. Aplicam-se as vedações previstas na Lei Estadual nº 22.944/2018 e no Decreto Estadual nº 47.427/2018 e demais vedações presentes neste Edital.

10.2. É vedada a participação de pessoa jurídica com e sem fins lucrativos neste Edital.

10.3. É vedada a qualificação de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta e indireta, como beneficiário deste Edital.

10.4. É vedada a qualificação de órgão ou entidade da União como beneficiário do FEC, bem como de suas respectivas associações de amigos.

10.5. É vedada a inscrição de mais de um projeto por proponente, ou núcleo profissional, neste Edital. Caso isso ocorra, será considerado o projeto inscrito primeiro.

10.6. É vedada a inscrição de projeto cuja proposta, incluído o contraponto, contenha conteúdo preconceituoso e/ou que seja caracterizado como discriminação de raça, etnia, credo, gênero e congêneres e ou conteúdo criminoso.

10.6.1. A presença deste ponto de conteúdo na proposta será considerada como violação de interesse público.

10.6.2. Caso seja constatado, a qualquer tempo, a presença de conteúdo preconceituoso e/ou criminoso, o projeto será DESCLASSIFICADO ou terá sua prestação de contas rejeitada, devendo a Secult tomar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, apresentadas neste Edital e presentes na legislação vigente.

10.7. É vedado que qualquer formulário ou documento seja juntado ao projeto após o encerramento das inscrições.

10.8. Não poderão participar ou serem premiados servidores da Secult, seus parentes até o segundo grau, agente político de Minas Gerais e membros da Copefic.

10.9. No exercício do mandato, é vedado ao membro da Copefic, titular ou suplente, apresentar projeto por si ou participar da equipe de projetos apresentados por terceiros.

10.9.1. Caracterizado vínculo de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau entre o postulante ao incentivo e algum membro da Copefic, este não participará da análise e da votação do projeto, o que deverá ser registrado em ata de reunião.

10.9.2. A vedação acima aplica-se exclusivamente aos membros da Copefic, não se estendendo às entidades que os indicaram.

10.10. É vedada a aprovação de mais de dois projetos do mesmo proponente por ano, considerados todos os editais do FEC e IFC, não podendo a soma dos projetos incentivados ser superior a 2% (dois por cento) do montante total disponibilizado para o mesmo exercício fiscal.

10.10.1. O proponente de projeto cultural, pessoa sica, poderá executar, simultaneamente, até três projetos em um único exercício fiscal, considerados todos os editais do FEC e IFC. **10.10.2.** Para efeito do disposto acima, será considerada a execução simultânea:

I – no caso do FEC, no período decorrido da aprovação do projeto até a prestação de contas;

II – no caso do IFC, no período decorrido da homologação da Declaração de Incen vo até a prestação de contas.

10.11. São vedadas mais de 02 (duas) funções remuneradas a um único profissional integrante da equipe do projeto.

10.12. Fica vedada a concessão de apoio financeiro previsto no SIFC a projeto des nado ou restrito a circuitos privados ou coleções par culares, excetuadas as coleções par culares visitáveis, que são conjuntos de bens culturais, conservados por pessoa sica ou jurídica, abertos à visitação pública, ainda que esporádica, de acordo com a legislação per nente.

10.13. É vedada a u lização de recursos do FEC para cobertura de despesas com coquetéis e coffee break. Estas despesas, se cabíveis, poderão ser apresentadas como contrapartida, desde que expressamente indicadas no projeto apresentado.

10.14. É vedada a previsão ou pagamento de despesa do po “elaboração de projeto”.

10.15. É vedada a aquisição de bens permanentes ou de capital (a exemplo de equipamentos, maquinário, instrumentos musicais, livros, entre outros), imóveis ou terrenos com recursos do FEC neste Edital. A Secult disponibilizará a listagem dos itens permitidos e vedados a este Edital pelo link: <https://www.secult.mg.gov.br/documentos/fundo-estadual-de-cultura-fec>.

10.16. É vedado que os custos com atividades como marketing, comunicação, publicidade, propaganda, divulgação, mídias (veiculação de inserções comerciais de matérias e anúncios pagos na mídia impressa e eletrônica, na internet, em outdoors e similares), ultrapassem 20% (vinte por cento) do valor total do projeto.

10.17. É vedado que os custos com as atividades administrativas do projeto apresentado, tais como remuneração de pessoal administrativo e seus encargos sociais, contabilidade, taxas de expediente, ultrapassem 20% (vinte por cento) do valor total do projeto. **10.18.** Ficará impedido de participar deste Edital o proponente que:

10.18.1. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

10.18.2. Tenha sido punido com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública estadual;
- d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

10.18.3. Seja pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

11. DA FASE DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS - ANÁLISE DE MÉRITO DOS PROJETOS

11.1.A Copefic (Comissão Paritária Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura) avaliará os projetos conforme os seguintes critérios: **11.1.1. Para a Categoria 1:**

I. Conceito e conteúdo do projeto: 30 (trinta) pontos

Avalia a qualidade da redação do projeto, entendida como a coerência entre o **conceito** (natureza do projeto) e o **conteúdo** (descrição das ações propostas, incluindo a contrapartida). Neste critério são avaliadas:

- a) **Exemplaridade:** entende-se como exemplar uma ação que possa ser reconhecida e tomada como exemplo e/ou referência em sua área artística e cultural;
- b) **Relevância:** entende-se como relevante uma ação que preencha alguma lacuna ou supra alguma carência constatada em sua área artística e cultural;
- c) **Potencial inovador:** entende-se como ação cultural inovadora, neste Edital, aquela que articula criativamente ideias, técnicas e processos pedagógicos apresentando graus de inovação e/ou novidade para seu segmento cultural.

A pontuação deste critério será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas 'a', 'b' e 'c', cada qual valendo 30 pontos.

II. Viabilidade de execução do projeto: 15 (quinze) pontos

Avalia a exequibilidade da ação (objeto proposto, incluindo a contrapartida) em quatro vieses, simultaneamente:

- a) Viabilidade relativa à natureza do projeto: avalia se a proposta, tal qual foi apresentada, tem aderência ao objeto deste Edital, entendido a partir dos itens 1.1, 1.3. e 1.4. e seus subitens;
- b) Viabilidade relativa ao cronograma de execução: avalia se a proposta, tal qual foi apresentada/descrita, é exequível dentro do prazo de execução previsto neste Edital (itens 1.1.1 e 19.2).
- c) Viabilidade relativa ao orçamento: avalia se a proposta possui coerência entre seu conteúdo e o orçamento apresentado; se este está rigorosamente detalhado, apresentando as despesas necessárias e suficientes, condizentes com os valores praticados no mercado.
- d) Viabilidade relativa à estrutura: avalia se a proposta é exequível com os **recursos financeiros, humanos, materiais, infraestruturais e tecnológicos (estes três últimos a serem providenciados pelo proponente) descritos na proposta.**

A pontuação deste critério será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd', cada qual valendo 15 pontos.

Ressalta-se que, como premissa, as propostas devem possuir condições de serem executadas em conformidade com as medidas públicas de enfrentamento ao COVID-19.

III. Capacidade técnica relativa à ação proposta: 25 (vinte e cinco) pontos

- a) Avalia o **histórico profissional do proponente**, ou seja, analisa a coerência entre a comprovação de atuação cultural apresentada e a natureza do projeto, por meio da qualificação dos comprovantes anexados ao projeto.
- b) Paralelamente, avalia a viabilidade de execução do projeto por meio da **qualidade dos recursos humanos**, ou seja, a competência da equipe ou a qualificação desejada para as funções elencadas. Entende-se como viável uma proposta na qual:
 - i. a equipe seja suficiente em número de pessoas; ii. cada profissional possua e comprove, por meio de currículos, documentos, materiais apresentados, a competência necessária para a função a ser desempenhada

no projeto; iii. seja composta, prioritariamente, por profissionais mineiros; iv. seja coerente com o orçamento e o cronograma apresentados.

A pontuação deste critério será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas 'a' e 'b', cada qual valendo 25 pontos.

IV. Desconcentração e Descentralização: 20 (vinte) pontos

a) **Desconcentração (10 pontos):** Avalia como desconcentrador aquele projeto que promova a interiorização do fazer cultural, contribuindo para a profissionalização e experiência dos proponentes das diversas regiões do estado de Minas Gerais, assim sendo:

- i. 75% da nota é concedida para proponentes de Belo Horizonte; ii. 85% da nota é concedida para proponente de municípios do interior de Minas Gerais que tenham mais de 50 mil habitantes, conforme anexo X; iii. 100% da nota é concedida para proponentes de municípios do interior de Minas Gerais com menos de 50 mil habitantes, conforme anexo X.

b) **Descentralização (10 pontos):** Avalia como descentralizador aquele projeto que promova a interiorização dos bens e das ações culturais, contribuindo para a integração das diversas regiões do estado de Minas Gerais. Neste critério:

- i. 75% da nota é concedida para ação realizada, ou com alcance, somente em Belo Horizonte; ii. 90% da nota é concedida para ação realizada, ou com alcance, somente em um município da região metropolitana de Belo Horizonte, exceto no município de Belo Horizonte;
- iii. 100% da nota é concedida para ação realizada, ou com alcance, somente em um município do interior de Minas Gerais (exceto município da região metropolitana de Belo Horizonte) ou em dois ou mais municípios de Minas Gerais.

A pontuação deste critério será a multiplicação da nota máxima permitida em cada alínea 'a' e 'b' pelo peso concedido para o item correspondente (75, 90 ou 100%), seguida da soma desses resultados.

V. Democracia do acesso e Acessibilidade: 5 (cinco) pontos

A democracia do acesso é entendida como favorecimento à fruição cultural por meio de estratégias objetivas e eficazes de facilitação do acesso aos bens culturais gerados, beneficiando públicos de diversas naturezas nas diferentes áreas artísticas e culturais. Esta noção anda de par em par com a acessibilidade, que é entendida como a condição de possibilidade para a transposição dos entraves que representam as barreiras para a participação de pessoas nos vários âmbitos da vida social; é condição fundamental e imprescindível a todo e qualquer processo de inclusão social, e se apresenta em múltiplas dimensões, incluindo aquelas de natureza atitudinal, física, tecnológica, informacional, comunicacional, linguística e pedagógica, dentre outras. Diz respeito a:

- i. Amplitude do acesso, possibilitando a inclusão de pessoas com deficiência;
- iii. Facilitação da linguagem; iv. Adoção de tecnologias assistivas. **VI.**

Ação afirmativa: 5 (cinco) pontos

Ação afirmativa é ato ou medida especial e temporárias, tomada com o objetivo de mitigar desigualdades historicamente acumuladas, assegurar a igualdade de oportunidades e tratamento e compensar perdas provocadas pela discriminação e marginalização decorrentes de motivos raciais, étnicos, religiosos, de gênero, de classe e outros. Em suma, ações afirmativas visam combater os efeitos acumulados em virtude de discriminações sofridas.

Neste edital, como medida afirmativa, será atribuído 5 pontos aos projetos de pessoas físicas autodeclaradas, conforme anexo II, como pessoa negra e/ou indígena e/ou mulher e/ou pessoa com deficiência e/ou pessoa LGBTQI+ e/ou pessoa moradora de comunidade periférica/favela.

11.1.1.1. Critérios de desempate

No caso de empate dos projetos na Categoria 1, será considerado, na seguinte ordem: I.

A proposta de maior pontuação ob da no critério Conceito e conteúdo do projeto.

II. A proposta de maior pontuação ob da no critério Desconcentração e Descentralização;

III. A proposta de maior pontuação ob da no critério Acessibilidade;

Caso permaneça o empate, o projeto a ser aprovado/classificado será definido por sorteio, realizado em reunião colegiada da Copefic.

11.1.2. Para a Categoria 2:**I. Relevância: 25 (vinte e cinco) pontos**

Entende-se como relevante uma ação que preenche alguma lacuna e/ou supri alguma carência constatada. Neste caso será analisado se o percurso forma vo pretendido atende, com efe vidade, à necessidade ou jus fica va apresentada pelo proponente.

II. Clareza do conceito e conteúdo: 30 (trinta) pontos

Entende-se como clara uma ação cuja apresentação pode ser entendida com facilidade, permi ndo plena compreensão da iniciava em termos de sua concepção e execução. Assim, neste quesito será avaliado tanto o aspecto descri vo do projeto, no que se refere aos obje vos e resultados esperados, ao percurso forma vo de interesse e ao detalhamento das a vidades necessárias à sua realização, incluindo a contrapar da, quanto o aspecto de coerência entre estes elementos.

III. Potencial de realização: 20 (vinte) pontos:

Avalia a capacidade técnica do proponente em cumprir o projeto por meio do seu histórico profissional de atuação cultural apresentado, currículo e suas comprovações e por meio da descrição das a vidades a serem executadas para o alcance dos obje vos, tendo como base o percurso forma vo pretendido.

IV: Desconcentração: 20 (vinte) pontos

Avalia como desconcentrador aquele projeto que promove a interiorização dos bens culturais, contribuindo para a profissionalização e experiência dos proponentes das diversas regiões do estado de Minas Gerais, assim sendo:

i. 75% da nota é concedida para proponentes de Belo Horizonte; ii. 85% da nota é concedida para proponente de municípios do interior de Minas Gerais que tenham mais de

50 mil habitantes, conforme anexo X; iii. 100% da nota é concedida para proponentes de municípios do interior de Minas Gerais com menos de 50 mil habitantes, conforme anexo X.

A pontuação deste critério será a mul plicação da nota máxima permi da (20 pontos) pelo peso concedido para o item correspondente (75, 90 ou 100%). **V. Ação afirma va: 5 (cinco) pontos**

Ação afirma va é ato ou medida especial e temporárias, tomada com o obje vo de mi gar desigualdades historicamente acumuladas, assegurar a igualdade de oportunidades e tratamento e compensar perdas provocadas pela discriminação e marginalização decorrentes de mo vos raciais, étnicos, religiosos, de gênero, de classe e outros. Em suma, ações afirma vas visam combater os efeitos acumulados em virtude de discriminações sofridas.

Neste edital, como medida afirma va, será atribuído 5 pontos aos projetos de pessoas sicas autodeclaradas, conforme anexo II, como pessoa negra e/ou indígena e/ou mulher e/ou pessoa com deficiência e/ou pessoa LGBTQI+ e/ou pessoa moradora de comunidade periférica/favela.

11.1.2.1. Critérios de desempate

No caso de empate dos projetos na Categoria 2, será considerado, na seguinte ordem:

- I. A proposta de maior pontuação ob da no critério Relevância
- II. A proposta de maior pontuação ob da no critério Descentralização;
- III. A proposta de maior pontuação ob da no critério Clareza do conceito e conteúdo;

Caso permaneça o empate, o projeto a ser aprovado/classificado será definido por sorteio, realizado em reunião colegiada da Copefic.

11.2.No decurso da avaliação dos projetos, a Copefic poderá vetar, total ou parcialmente, itens de despesa que considerar inadequados no projeto ou a cidade.

12. DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS

12.1.Os projetos aprovados serão aqueles que, em caráter meritório, a ngirem a **nota mínima de 60 (sessenta) pontos**, considerando-se os critérios do item 11, cabendo ainda considerar os critérios de classificação descritos no item 13.

12.2.Os projetos não aprovados serão aqueles que, em caráter meritório, não a ngirem a **nota mínima de 60 (sessenta) pontos**, considerando-se os critérios do item 11.

13. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

13. 1.PROJETOS CLASSIFICADOS

13.1.1.Os projetos classificados serão aqueles, dentre os aprovados, que a ngirem nota igual ou superior à de corte. Estes serão estabelecidos com base na pontuação das propostas, considerando-se os critérios do item 11, tendo em vista os limites previstos no item 2.1 e 5.1.

13. 2.PROJETOS SUPLENTE

13.2. 1.Os projetos suplentes serão aqueles, dentre os aprovados, que a ngirem nota inferior à de corte, considerando-se os critérios do item 11.

13.2.2. Os projetos suplentes poderão ser chamados a qualquer tempo caso ocorra a desistência ou a inabilitação de proponentes que possuam projetos classificados, respeitando-se os limites orçamentários previstos no item 2 e 5 deste Edital.

13. 3.PROJETOS DESCLASSIFICADOS

13.3. 1.Serão desclassificados os projetos cujo proponente/representante legal ou equipe constem como inadimplentes na Secult por não terem regularizado, até a data de encerramento das inscrições deste Edital, suas pendências junto aos instrumentos de fomento da Secult.

13.3.2.Serão desclassificados os projetos que não atendam às exigências dos itens 1.1, 1.3, 1.4, 4.1, 9.2 e 9.3 deste Edital e seus subitens.

13.3.3.Serão desclassificados projetos que sejam considerados semelhantes a projetos já beneficiados com recursos da Secult que tenham a execução prevista para o mesmo ano. Para fins de avaliação, será feita a análise compara va em relação aos objetos, aos obje vos, aos cronogramas, aos produtos e aos itens das planilhas financeiras dos projetos.

13.3.4.No caso de um proponente apresentar proposta com valor acima do valor do prêmio estabelecido des nada ao custeio com recursos do FEC (vide item 5.1), esta será desclassificada.

13.3.5.No caso de desclassificação ou não aprovação do projeto, as despesas de execução porventura já efetuadas pelo proponente serão de exclusiva responsabilidade do mesmo.

13.3.6 Caso a proposta venha a ser desclassificada, será substituída pela próxima colocada, utilizando-se como referência a pontuação final de cada projeto.

14. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

14.1. A ordem das propostas a serem contempladas se dará com base na pontuação atribuída a cada uma, sendo considerados, no que couber, os critérios de desempate definidos conforme item 11.1.5.

14.2. Com vistas ao princípio da economicidade, a Secult fará publicar, no Diário Oficial do Estado, somente o extrato do resultado preliminar do Edital. O resultado preliminar detalhado e completo será publicado pela Secult em seu site www.secult.mg.gov.br no mesmo dia da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado. A publicação informará o número de protocolo dos projetos, os nomes dos beneficiários, o valor aprovado e o município.

14.3. Ademais, o resultado preliminar informará:

14.3.1. Projetos aprovados, quais sejam:

a) Classificados;

b) Suplentes;

14.3.2. Projetos não aprovados;

14.3.3. Projetos desclassificados, informando os motivos de desclassificação.

14.4. A Secult fará pública o resultado preliminar deste Edital no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos, prorrogáveis em caso de situação excepcional, contados da data de término das inscrições.

15. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

15.1. A Diretoria de Fomento Cultural disponibilizará na Plataforma Digital, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado preliminar, o Formulário de Análise do Projeto, contendo o parecer de avaliação da Copefic.

15.2. O prazo para a interposição de recursos relativos à desclassificação de projetos será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado preliminar contendo os motivos de inabilitação/desclassificação/eliminação.

15.3. O prazo para a interposição de recursos relativos à não aprovação ou em face da pontuação atribuída de projetos será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de disponibilização, na Plataforma Digital, do Formulário de Análise do Projeto, contendo o parecer de avaliação da Copefic.

15.4. O recurso deverá ser apresentado via Sistema SEI/MG, assinado pela pessoa física proponente e dirigido ao Secretário de Estado de Cultura e Turismo, (Peticionamento Novo: SECULT FEC – Recurso Administrativo) alegando o que achar de direito, levando-se em consideração o que foi apresentado no projeto analisado e os motivos de desclassificação ou parecer da Copefic. Não existe formulário modelo para este procedimento.

15.5. Em nenhuma circunstância serão aceitos recursos encaminhados em meio físico, quer sejam entregues pessoalmente quer sejam enviados via Correios.

15.6. A perda do prazo descrito nos itens 15.2 e 15.3 implicará na declaração de que o recurso é intempestivo.

15.7. Será admitido um único recurso para cada projeto, sendo desconsiderados os recursos interpostos de forma coletiva, bem como os enviados fora do prazo.

15.8. O recurso deve conter apenas a apresentação das razões de oposição à decisão de desclassificação ou não aprovação do projeto, não cabendo a inclusão de novas informações e/ou documentos pendentes para complementação/adequação do projeto.

15.9.A Diretoria de Fomento Cultural incluirá no SEI!MG, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento do recurso, a decisão proferida pelo Secretário de Estado de Cultura e Turismo, que decidirá os recursos eventualmente interpostos face à pontuação dos projetos, nos termos do artigo 44, II da Lei 14.184/2002, com base no parecer apresentado pela Copefic.

15.10.No caso dos recursos aceitos e providos, será redefinida a classificação dos projetos, tendo como base o disposto no item 13 deste Edital.

16. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1.A ordem das propostas a serem contempladas se dará com base na pontuação atribuída a cada uma, levando-se em consideração também os recursos aceitos e providos, bem como os critérios de desempate, conforme item 11.1.5.

16.2.O resultado final detalhado e completo será publicado pela Secult em seu site www.secult.mg.gov.br no mesmo dia da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado. A publicação informará o número de protocolo dos projetos, os nomes dos beneficiários e o município.

16. 3.Ademais, o resultado final informará:

16.3.1.Projetos aprovados, sejam quais:

a)Classificados;

b)Suplentes;

16.3.2.Projetos não aprovados;

16.3.3.Projetos desclassificados, informando os motivos de desclassificação.

17. DA HABILITAÇÃO DO PROPONENTE

17.1.Conforme normas estaduais e federais de transferência de recursos por parte do Estado, a Secult analisará a regularidade fiscal das pessoas físicas a serem premiadas.

17.1.1.O proponente deverá apresentar, sob pena de inabilitação:

I - As Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com Efeitos Negativos em vigor: a. Da Fazenda Municipal

b. Da Fazenda Estadual;

c. Dos Créditos Tributários Federais e da Dívida Ativa da União;

d. De Débitos Trabalhistas.

II – As Certidões Negativas ou Certidões Positivas com Efeitos Negativos em vigor:

a. Do CAFIMP/MG;

b. Do Cadin/MG

III - Comprovante de documento de RG;

IV - Comprovante de documento de CPF;

V - Cópia simples e atualizada do comprovante de endereço, em nome do proponente, com data de emissão de, no máximo, 45 dias anteriores à data de apresentação;

VI - Cópia simples da carteira de trabalho ou de comprovante oficial que comprove o número do PIS/PASEP/NIT/NIS (caso não saiba ou não possua, obtenha seu nº clicando no link a seguir - em “Inscrição” escolha “Filiado” e preencha com as informações solicitadas: [h](#)

[ps://cnisnet.inss.gov.br/cnisinternet/faces/pages/index.xhtml](https://cnisnet.inss.gov.br/cnisinternet/faces/pages/index.xhtml)) (caso não saiba, este número também pode ser obtido nos aplicativos governamentais “MEU INSS” ou “CAIXA TRABALHADOR”);

VII – comprovante da conta-corrente bancária exclusiva, conforme item 18.1 (contendo, no mínimo, nome completo do proponente e informações da conta - banco, número da agência e número da conta).

17.1.2. O beneficiário deverá enviar a documentação descrita nos subitens anteriores via Sistema SEI! no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado final.

17.1.3. A omissão da apresentação de qualquer um dos documentos enumerados no item 17.1.1 ocasionará a inabilitação do proponente.

17.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, o proponente será notificado para regularizar a documentação em até cinco dias corridos, sob pena de inabilitação.

17.3. Nesta fase, a SECULT procederá a consulta do proponente em relação a sua situação de regularidade junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI. Caso o proponente se encontre em situação irregular e/ou bloqueado, este será inabilitado.

17.4. É necessário cadastro prévio aprovado junto ao Sistema SEI! para posterior envio dos documentos acima apresentados, conforme anexo IX deste edital.

18. DA CONTRATUALIZAÇÃO E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

18.1. É obrigatória a abertura, pelo proponente, de conta-corrente bancária exclusiva para fins de depósito e movimentação dos recursos provenientes do Sistema de Financiamento à Cultura - SIFC, apenas sendo considerada regular a utilização destes recursos aplicados no projeto quando depositados nessa conta e de origem próprios.

18.2. A conta-corrente exclusiva poderá ser aberta em banco de livre escolha do proponente.

18.3. Os proponentes com projetos contemplados neste Edital assinarão o seguinte instrumento jurídico, conforme art. 24 do Decreto Estadual nº 47.427/2018, para posterior liberação dos valores aprovados pela Copefic e pela Secult, em parcela única, conforme parecer técnico da Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia:

I. Termo de Compromisso

18.4. O Termo de Compromisso será tramitado via Sistema SEI/MG, sendo sua formalização concluída exclusivamente neste sistema.

18.5. Após a publicação do extrato de celebração do Termo de Compromisso, será realizada a liberação dos recursos, em parcela única, na conta-corrente informada para este fim.

18.6. Comprovada a transferência dos recursos, a Secult encaminhará a liberação aos proponentes.

19. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

19.1. Em nenhuma hipótese serão aceitas despesas custeadas com recursos liberados pelo FEC:

- a) realizadas antes da assinatura do instrumento jurídico específico;
- b) realizadas antes do repasse de recursos pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo;
- c) em desacordo com a legislação e normas pertinentes.

19.2. O prazo máximo para a conclusão do projeto ou a atividade cultural inscrito neste Edital será de 6 (seis) meses, contados da data de recebimento da única parcela do recurso aprovado, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, por igual período, mediante solicitação devidamente formalizada e justificada em formulário específico, a ser apresentada pelo beneficiário à Diretoria de Monitoramento de Prestação de Contas em até 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

19.3. O proponente poderá solicitar, via Sistema SEI/MG a readequação do projeto à Copefic após a no ficação de liberação do recurso.

19.4. A readequação do projeto será analisada mediante entrega do Formulário de Pedido de Readequação, Planilha de Readequação do Orçamento e Termo de Compromisso da Contrapar da, por meio dos quais serão apresentadas as mudanças pretendidas, conforme formulários e a jus fica va para cada alteração.

19.5. Na análise da readequação, a Copefic poderá vetar, total ou parcialmente, itens de despesa que considere inadequados no pedido de readequação do projeto.

19.6. Qualquer alteração no projeto depois da sua aprovação somente poderá ser efe vada após a submissão de nova readequação à análise da Copefic e obtenção de sua aprovação, conforme legislação vigente.

19.7. No caso de qualquer solicitação de alteração no projeto, deverá ser preservado o caráter da proposta originalmente aprovada pela Copefic, seus obje vos, competência da equipe, sobretudo no que diz respeito à abrangência geográfica de seus bene cios dentro do Estado de Minas Gerais.

19.8. Os critérios sobre a execução das propostas aprovadas neste Edital estarão definidos na Instrução Norma va da Secult rela va ao Fundo Estadual de Cultura e/ou ao SIFC que es ver em vigor na data de publicação do resultado final deste Edital.

19.9. Visando priorizar o planejamento das ações e dar maior autonomia ao beneficiário cultural, será permi do durante a execução do projeto a apresentação de no máximo 3 (três) propostas, considerando-se o somatório de readequações e prorrogações.

20. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

20.1. O beneficiário deverá apresentar a prestação de contas final no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a par r do encerramento das a vidades do projeto.

20.2. Tendo em vista o art. 69 do Decreto Estadual nº 47.427/2018, a prestação de contas compreenderá a comprovação da execução sica do projeto, conforme o objeto ou obje vo nele previsto e estabelecido no Termo de Compromisso.

20.2.1. A prestação de contas será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto (Anexo IV), assinado pelo beneficiário, no prazo estabelecido no item 20.1, contendo:

- a) Relato detalhado das a vidades realizadas para o cumprimento do objeto e suas comprovações;
- b) Compara vo da meta proposta com o resultado alcançado, a par r do cronograma sico constante do projeto e documentos comprobatórios neles especificados;
- c) Relação de pagamentos; e
- d) Comprovação de execução da contrapar da obrigatória, conforme item 6 deste Edital.

20.2.2. Os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pelo beneficiário pelo prazo de cinco anos após a entrega da prestação de contas.

20.3. A documentação rela va à execução financeira do projeto poderá ser solicitada pela Secult e/ou por órgãos de controle interno ou externo, a qualquer tempo, por um período de 5 (cinco) anos, contados a par r da data de protocolo da prestação de contas, prazo no qual estes documentos devem ser guardados.

20.3.1. A solicitação de documentação rela va à execução financeira poderá ser mo vada por:

- a) Acompanhamento e avaliação dos impactos sociais e econômicos do projeto e da polí ca pública;
- b) Verificação de irregularidades iden ficadas ou inadequação na execução do objeto, conforme hipóteses apresentadas no item 20.5.1; e
- c) Cumprimento de legislação aplicável.

20.3.2. Os critérios sobre a prestação de contas rela va à execução financeira estarão definidos na Instrução Norma va da Secult rela va ao Fundo Estadual de Cultura e/ou ao SIFC que es ver em vigor na data de publicação do resultado final deste Edital.

20.4. O prazo de apresentação do Relatório de Execução do Objeto poderá ser prorrogado por até trinta dias, mediante solicitação fundamentada do beneficiário enviada à Secult em até 10 (dez) dias úteis antes de vencido o prazo estabelecido no item 20.1.

20.5. Caso a Secult verifique que houve inadequação na execução do objeto, o beneficiário será no ficadopara apresentar jus fica va no prazo de até quinze dias corridos contados a par r da data de no ficação.

20.5.1. Para fins do disposto no item anterior, a administração pública considerará que houve inadequação na execução do objeto quando configurada uma das seguintes hipóteses:

a) Quando for iden ficado o descumprimento injus ficado do alcance das metas; ou

b) Quando for aceita denúncia de irregularidade, mediante juízo de admissibilidade realizado pela Secult.

20.5.2. O prazo de apresentação da jus fica va poderá ser prorrogado por uma única vez, por até 15 (quinze) dias corridos, mediante solicitação fundamentada do beneficiário à Secult, encaminhada até o prazo final descrito no item 20.5.

20.6. Nos casos em que o beneficiário não apresentar o Relatório de Execução do Objeto ou a jus fica va contra a inadequação de execução do objeto, nos prazos devidos, a Secult enviará no ficação de rejeição das contas, devendo exigir a devolução integral dos recursos liberados, aplicadas as devidas atualizações monetárias e juros.

20.7. Nos casos em que a prestação de contas, ou a jus fica va contra a inadequação de execução do objeto, for reprovada, a Secult enviará no ficação de rejeição das contas, devendo exigir a devolução integral dos recursos liberados, aplicadas as devidas atualizações monetárias e juros.

20.8. Em caso de não cumprimento do objeto ou em caso de não aprovação da prestação de contas, o beneficiário estará às penalidades descritas no Capítulo VII do Decreto Estadual nº 47.427/2018.

20.9. Decorrido o prazo previsto no item 20.2.2, a documentação de prestação de contas ficará sujeita ao desarquivamento para consulta ou exames posteriores, caso ocorra alguma necessidade per nente, resguardado o direito de regresso, sem prejuízo de outras sanções no caso de serem constatadas irregularidades em trabalho de auditoria ou supervisão da CGE, do TCEMG ou da SEF.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O projeto cultural incen vado deverá u lizar, prioritariamente, recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Estado.

21.1.1. Entende-se como “prioritariamente” o mínimo recomendado de 50% (cinquenta por cento) de recursos materiais, humanos e naturais do Estado.

21.2. Os critérios sobre o controle e a fiscalização da aplicação dos recursos financeiros das propostas aprovadas neste Edital, bem como os critérios de inadimplemento e de penalidades aplicadas advindas da apuração de qualquer irregularidade na u lização de recursos do FEC, estarão definidos na Instrução Norma va da Secult rela va ao Fundo Estadual de Cultura e/ou ao SIFC que es ver em vigor na data de publicação do resultado final deste Edital e nas demais legislações em vigor.

21.3. Para acompanhamento dos projetos aprovados neste Edital, a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, por meio da Diretoria de Monitoramento e Prestação de Contas e/ou da Auditoria Setorial, bem como dos demais órgãos de controle interno e externo, poderá realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas , inclusive “in loco”, ao projeto cultural.

21.4. Não será permitido o ressarcimento, com recursos do FEC, de despesas realizadas antes da data do recebimento da parcela única dos recursos concedidos.

21.5. As propostas deverão ser acompanhadas de comprovação específica, quando houver previsão de recursos complementares de outras fontes, como patrocínio de empresas privadas, empréstimo bancário e/ou apoio de municípios, conforme Anexo II, sob pena de desclassificação.

21.6. É de responsabilidade dos beneficiários manter todos os dados cadastrais permanentemente atualizados junto à Diretoria de Fomento Cultural por meio da Plataforma Digital de Fomento e Incentivo à Cultura.

21.7. É de responsabilidade dos beneficiários manter a regularidade fiscal e trabalhista, desde o momento da inscrição do projeto até a liberação dos recursos, sob pena de inabilitação.

21.8. Os proponentes se responsabilizam pela veracidade das informações prestadas no âmbito deste Edital, sujeitando-se, em caso de não veracidade, à eliminação do processo seletivo, bem como a outras medidas legais cabíveis.

21.9. A participação da proponente implica na aceitação integral e irrevogável dos termos do presente Edital e seus anexos, não permitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto deste Edital.

21.10. A Secult não se responsabilizará por eventuais danos decorrentes da execução do objeto deste Edital.

21.11. Os esclarecimentos aos interessados e a orientação técnica para o preenchimento dos formulários serão prestados pela Diretoria de Fomento Cultural, em horário comercial, através do e-mail fomento@secult.mg.gov.br

21.11.1. O atendimento virtual realizar-se-á em horário comercial pelo e-mail: fomento@secult.mg.gov.br ou pelo chat de mensagens disponível na Plataforma Digital de Fomento e Incentivo à Cultura, acesso no link <https://200.198.28.211/incen-vo/usuarios/entrar>.

21.12. Os casos omissos serão decididos pela Secult com o auxílio da Copefic.

22. ANEXOS

22.1. O presente Edital contém os anexos abaixo listados:

22.1.1. Anexo I: Resolução SEC nº 10, de 08 de maio de 2019, que regulamenta o cadastro de beneficiários e empreendedores culturais na Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura.

22.1.2. Anexo II: Requisitos para inscrição de projetos.

22.1.3. Anexo III: Modelo do Termo de Compromisso.

22.1.4. Anexo IV: Relatório de Execução do Objeto.

22.1.5. Anexo V: Formulário de currículo do proponente.

22.1.6. Anexo VI: Formulário de capacitação

22.1.7. Anexo VII: Formulário da planilha de equipe do projeto.

22.1.8. Anexo VIII: Formulário de currículo da equipe.

22.1.9. Anexo IX: Orientações para cadastro de usuário externo no SEI/MG.

22.1.10. Anexo X: Municípios com menos de 50 mil habitantes, conforme previsão IBGE para o ano de 2020.

22.1.11. Anexos XI: Instruções para a Plataforma Digital

Belo Horizonte, 05 de maio de 2021.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECULT SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia Processo SEI nº 1410.01.0001044/2021-61

FUNDO ESTADUAL DE CULTURA - FEC

MINUTA EDITAL FEC 02/2021

FESTAS POPULARES – PREMIAÇÃO – PESSOA FÍSICA

A Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais (Secult), por meio da Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia, tendo em vista os termos da Lei Estadual nº 22.627, de 31 de julho de 2017, da Lei Estadual nº 22.944, de 15 de janeiro de 2018, e do Decreto Estadual nº 47.427, de 18 de junho de 2018, comunica que estará **disponível para consulta, a partir de 01/06/2021**, o chamamento público para a inscrição de projetos a serem apoiados pelo Fundo Estadual de Cultura (FEC), no exercício de sua função programática, modalidade “Liberação de Recursos Não Reembolsáveis – Premiação”, de acordo com as disposições que se seguem. O período de inscrição será de **16/06/2021 a 15/07/2021**.

PREÂMBULO

Constituem objetivos deste Edital, além da manutenção dos direitos culturais, o apoio e valorização das manifestações e expressões da cultura tradicional, popular e urbana em Minas Gerais, por meio do fomento a eventos do campo das Festas Populares, incluindo as quadrilhas mineiras e manifestações carnavalescas.

Se trata, portanto, de incentivar, iniciativas que envolvem um conjunto rico e heterogêneo de expressões simbólicas, econômicas e políticas, constantemente criadas e recriadas e dotadas de referências importantes para a construção de identidades locais e regionais; feitas e refeitas por indivíduos, grupos e comunidades que, ao longo do tempo e do espaço, contribuem para sua continuidade, reprodução e para a manutenção dinâmica das multitudes culturais no Estado de Minas Gerais.

O presente edital tem por finalidade premiar projetos executados por pessoas físicas, a serem realizados no estado de Minas Gerais, visando a realização de projetos culturais sejam quais de concursos, mostras, feiras, mercados de cultura e/ou festas populares, nos termos do artigo 6º da Lei Estadual nº 22.944, de 15 de janeiro de 2018, excetuando aqueles do campo das culturas alimentares e da gastronomia, contemplados especialmente no Edital FEC 05/2021 – Cozinha Mineira. Para tanto, serão disponibilizados R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) no total.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. OBJETO FINANCEÍVEL: O presente Edital contempla o repasse de recursos destinados ao apoio financeiro a projetos de caráter prioritariamente cultural via Fundo Estadual de Cultura, exclusivamente no exercício de sua função programática, na modalidade “Liberação de Recursos Não Reembolsáveis – Premiação”, pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais, para pessoas físicas

(proponentes), diretamente responsáveis pela execução de projetos, no Estado de Minas Gerais, visando a **realização de projetos culturais sejam quais de concursos, mostras, feiras, mercados de cultura e/ou festas populares, incluindo as quadrilhas mineiras e manifestações carnavalescas, nos termos do caput do artigo 6º da Lei Estadual nº 22.944/2018, excetuando aqueles do campo das culturas alimentares e da gastronomia, contemplados especialmente no Edital FEC 05/2021 – Cozinha Mineira, e que se enquadrem na área artístico-cultural descritas no item 4.1 deste Edital.**

1.1.1. O evento, seja ele concurso, mostra, festa, feira ou festival, deverá ter acesso gratuito a seu público-alvo, sendo obrigatória a apresentação, no projeto inscrito, do local de acesso, seja ele físico ou virtual.

1.1.2. A execução e/ou acesso ao público alvo dos projetos propostos poderá ser de forma presencial, remota ou digital/virtual. As pessoas físicas contempladas neste Edital deverão observar, em todas as etapas de produção e execução do projeto, as medidas vigentes de prevenção ao contágio e de enfrentamento da pandemia de COVID-19, publicadas em âmbito federal, estadual e municipal.

1.1.2.1. Caso seja verificada, a qualquer tempo, em qualquer etapa de produção e execução do projeto, a violação às medidas vigentes de prevenção ao contágio e de enfrentamento da pandemia de COVID-19, publicadas em âmbito federal, estadual e municipal, o projeto será DESCLASSIFICADO ou terá sua prestação de contas rejeitada, devendo a Secult tomar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, apresentadas neste Edital e presentes na legislação vigente.

1.1.3. É vedada a inscrição de projeto cuja proposta contenha conteúdo preconceituoso e/ou que seja caracterizado como discriminação de raça, etnia, credo, gênero e congêneres e ou conteúdo criminoso.

1.2. VIGÊNCIA: O presente Edital terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação, e poderá ser prorrogado em situação excepcional, por uma única vez e por igual período.

1.3. CONCEITOS: para os fins deste instrumento, denomina-se:

a) **Proponente:** pessoa física que venha a inscrever projeto por meio deste edital, observadas as condições descritas no item 3, representando-o legalmente.

b) **Beneficiário:** o proponente que teve seu projeto aprovado, e, após o processo de contratualização, receberá o repasse dos recursos públicos, assumindo a responsabilidade legal junto à Secult.

c) **Concurso:** evento temático de caráter concorrencial/competitivo. Pode ser presencial ou virtual.

d) **Feiras:** tem como principal característica a exposição. O foco central é voltado para a divulgação, onde um público variado pode visitar e ter contato com as ações nela existentes. Deve oferecer uma programação com atividades variadas, propondo integração no universo artístico e cultural e promovendo o ambiente para geração de novos negócios que movimentem a economia criativa.

e) **Festas populares:** são eventos, muitas vezes tradicionais, que tem como iniciativas envolver um conjunto rico e heterogêneo de expressões simbólicas, econômicas e políticas, notadamente em celebração ou homenagem a uma ou a um conjunto de referências culturais. As expressões que dela participam são dotadas de registros importantes para a construção de identidades locais, regionais, e até mesmo nacionais, sendo criadas e recriadas por indivíduos, grupos e comunidades a fim de

contribuírem para suas continuidades e para a manutenção dinâmica destas identidades, bem como para a diversidade da qual estas são compostas.

f) **Festivais:** são uma série de eventos diferentes que acontecem em período definido, em local(is) determinado(s), de caráter competitivo ou não e que compõe uma mostra da produção de um ou mais segmentos artísticos. É um conceito amplo que pode compreender concursos, mostras, feiras e/ou festas. O festival pode ser realizado em local fixo (presencial), em formato itinerante (presencial), em formato virtual, ou combinar formatos diferentes.

g) **Mostra:** é a ação técnica, geralmente temática, que prevê a exibição sem caráter competitivo de produções culturais e/ou artísticas, voltada em especial para a formação de público. Em seu conjunto pode conter: mostras itinerantes, seminários, oficinas, palestras e rodadas de negócios. Pode ser presencial ou virtual.

h) **Presencial:** relativo ou pertencente ao que ou a quem está presente; a quem está no local onde algo está acontecendo; realizado na presença ou à vista de alguém.

i) **Remoto:** aquilo que está distante no espaço; distanciado. Neste Edital poderão ser propostos projetos cujas estratégias de execução ou de acesso ao público se deem de forma remota, a fim de se evitar aglomerações. Neste caso poderão ser utilizadas ferramentas digitais/virtuais, ou tecnologias digitais, para o estabelecimento das conexões.

j) **Ferramenta/tecnologia digital/virtual:** de um modo geral, podem ser entendidas como ferramentas ou tecnologias relacionadas à computação. São ferramentas digitais, além de bens como os celulares, tablets, computadores e congêneres; softwares, aplicativos, páginas virtuais, rede sociais e afins que, principalmente quando ligados à rede mundial de computadores ou internet, permitem a comunicação, a interação e o contato remotos, possibilitando a execução de trabalhos à distância.

1.4. REQUISITOS: Poderão ser financiados com recursos do FEC, de acordo com a Lei Estadual 22.944/2018 e o Decreto Estadual nº 47.427/2018, os projetos que atendam aos seguintes requisitos:

1.4.1. Sejam considerados de interesse público;

1.4.2. Sejam projetos de caráter prioritariamente cultural, no segmento enumerado no item 4.1;

1.4.3. Visem à produção, exibição, utilização, ou circulação pública de bens artísticos e culturais;

1.4.4. Visem à promoção do desenvolvimento cultural regional.

2. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Serão disponibilizados para este Edital o valor bruto de **disponibilizados R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

2.2. Os recursos acima mencionados pertencem ao grupo de despesa do tipo custeio e correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

4491.13.392.056.4291.0001.3.3.90.31.04.1.59.1

3. DOS BENEFICIÁRIOS

3.1. Serão contempladas neste Edital pessoas físicas – proponentes beneficiados – responsáveis pela execução de projetos no Estado de Minas Gerais, que visem o apoio, a promoção, a valorização, a difusão e o fortalecimento das diversas manifestações e expressões das artes e da cultura mineira, nos termos do item 1.1

deste Edital.

- 3.2.** As pessoas físicas premiadas neste Edital, deverão comprovar domicílio há pelo menos um ano no Estado de Minas Gerais, além de comprovar experiência prévia de no mínimo um ano na realização, com efetividade, de ações/atividades culturais.
- 3.3.** Não é permitida a participação neste Edital de menores de 18 anos de idade.

4. DA ÁREA ARTÍSTICO-CULTURAL

- 4.1.** Os projetos, de acordo o item 1.1 e com o art. 6º da Lei Estadual nº 22.944/2018, deverão enquadrar-se na seguinte área artístico-cultural, conforme definições abaixo:

VII – preservação e valorização do patrimônio imaterial, inclusive culturas tradicionais, populares e cultura alimentar.

- 4.1.1.** Neste Edital não serão beneficiados projetos no campo da cultura alimentar e da gastronomia.

5. DOS LIMITES PARA FINS DE SOLICITAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

- 5.1.** Neste Edital fica estabelecida a premiação no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** brutos.

5.1.1. O valor do prêmio acima, que se trata de montante bruto, fica sujeito a recolhimento de impostos, nas condições previstas em legislação vigente na data de liberação dos recursos.

5.1.2. Após o encerramento da análise dos projetos, o saldo remanescente do montante previsto no edital para os projetos considerados aprovados, se houver, ficará à disposição do FEC, conforme art. 39 do Decreto nº 47.427/2018.

6. DA CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA

- 6.1.** Cabe ao beneficiário, obrigatoriamente, apresentar no projeto **contrapartida não-financeira**, de acordo com artigo 19 inciso II da Lei nº 22.944/2018.

6.1.1. A contrapartida não-financeira, a qual dispõe o item 6.1, deve ser financeiramente mensurável, equivalente a no mínimo 10% do valor total do projeto e pode ser oferecida em uma ou várias das formas listadas nas alíneas a seguir: a) Contrapartida em bens ou produtos;

b) Contrapartida em serviços inclusive aqueles tais como oficinas, workshops, palestras e/ou seminários;

c) Contrapartida em apresentação artística;

d) Contrapartida em atividade sociocultural.

6.1.2. No caso descrito nas alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd' do item 6.1.1, a contrapartida deve, cumulativamente:

a) ser executada pelo beneficiário deste Edital;

b) ter acesso gratuito e estar relacionada ao objetivo e/ou objeto do projeto, sendo parte complementar de suas ações; c) indicar:

i. Detalhamento (o quê, para quê e como, detalhando inclusive os seus valores financeiramente mensuráveis, as suas metas e os resultados esperados); ii. O local e a data da realização/disponibilização, no que couber; e iii. De que modo comprovará a sua realização.

6.1.4. Todos os custos pertinentes à realização da contrapartida devem ser considerados quando da proposta, tais como materiais, equipamentos e etc., sendo a aprovação de competência da Copefic.

6.1.5. Em nenhuma circunstância, os custos pertinentes à realização da contrapartida serão pagos com recursos do FEC ou com recursos auferidos de aplicação financeira dos recursos liberados, se for o caso.

6.1.6. A realização da contrapartida será objeto de acompanhamento e fiscalização pela Secult, podendo, para este fim, ser realizada vistoria “in loco”.

6.1.7. Entende-se como valor total do projeto o somatório de todas as despesas que serão realizadas no projeto e previstas no formulário de planilha orçamentária, conforme Anexo II, sendo considerados tanto os itens a serem custeados com recursos do Fundo Estadual de Cultura quanto os itens custeados com recursos de Contrapartida.

6.1.7.1. Exclusivamente para o cálculo de percentual (90% do valor total proveniente de recursos FEC e 10% do valor total oferecido como contrapartida não-financeira), deve-se desconsiderar os rendimentos auferidos de aplicação financeira.

6.1.8. Para o presente Edital, não será aceita a contrapartida financeira.

6.1.9. Não serão aceitos como contrapartida ações custeadas com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de leis de incentivo à cultura e de fundos de cultura, nacional, estaduais ou municipais ou da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc.

7. DO PLANO DE MÍDIA

7.1. É obrigatória a apresentação de um plano de mídia como parte integrante do projeto aprovado, em que deverá constar a divulgação do apoio institucional do Governo do Estado e do FEC, tomando como parâmetros o plano básico de divulgação, se houver, e o manual de identidade visual e aplicação de marcas de que trata o art. 7º do Decreto nº 47.427/2018.

7.2. O plano de mídia constante do projeto aprovado pela Copefic passa a ser vinculativo no que se refere à divulgação do projeto, cabendo ao órgão colegiado a análise do plano quanto à visibilidade das marcas em relação ao montante aportado pelo FEC.

7.2.1. A aplicação da logomarca em todos os itens descritos e aprovados no plano de mídia somente poderá ser veiculada mediante aprovação de requerimento submetido à apreciação da Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia.

7.2.2. Deverá ser citado o apoio institucional do Fundo Estadual de Cultura e do Governo do Estado de Minas Gerais em todo material de divulgação, antes de apresentações, entrevistas e nos produtos culturais resultantes do projeto, como releases, sites, banners, marcadores, livros CDs e DVDs, conforme regras do governo vigentes.

7.2.3. A marca do Fundo Estadual de Cultura deverá ser divulgada evidenciando o “apoio institucional” deste mecanismo conforme manual de identidade visual e aplicação de marcas de que trata o art. 7º do Decreto nº 47.427/2018.

7.3. A não veiculação do apoio institucional ensejará a devolução atualizada dos valores repassados.

8. DA FASE DE INSCRIÇÃO DO PROJETO

8.1. É obrigatório o cadastro na Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura nos termos da **Resolução SEC nº 010**, de 08 de maio de 2019 (Anexo I deste Edital).

8.2. Os requisitos para a inscrição de projetos estão descritos no Anexo II deste Edital.

- 8.3.** A plataforma digital estará disponível para as inscrições de projetos a partir das 00h00 do dia 16/06/2021 até as 23h59 do dia 15/07/2021, horário de Brasília.
- 8.4.** Os interessados em participar deste Edital, nos termos do item 3, poderão inscrever apenas 01 (um) projeto da sua autoria ou do mesmo núcleo de profissionais, observado o disposto no artigo 6º, §3º, do Decreto 47.427/2018.

9. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

- 9.1.** A não apresentação de qualquer documento especificado nos itens 9.2 e 9.3 implicará na desclassificação do proponente.
- 9.2.** Todos os documentos listados abaixo devem ser apresentados preenchidos de forma clara e objetiva.
- 9.2.1.** **Formulário de currículo do beneficiário cultural:** devem ser apresentadas as ações e atividades que o proponente já realizou, em consonância com seu objetivo e com o projeto proposto. É necessário anexar, ao formulário, dossiê de no máximo dez páginas, comprovando a atuação na área cultural, que contenha clippings, reportagens, publicações e materiais impressos, em que o nome do proponente esteja devidamente assinalado com marcador de texto.
- 9.2.2.** **Planilha de Equipe do Projeto:** deve informar o nome do(s) profissional(is), o CPF, a(s) função(ões) a ser(em) desempenhada(s) no projeto e a assinatura, demonstrando a intenção do(s) mesmo(s) em atuar no projeto em questão.
- 9.2.3.** **Formulário do Currículo da Equipe:** deve ser preenchido para cada um dos membros da equipe. Nele devem ser apresentadas as atividades que o profissional já realizou em conformidade com a função a ser exercida no projeto. É necessário anexar, ao formulário, dossiê de no máximo dez páginas, comprovando a experiência profissional na área de atuação com diplomas, certificados, certidões, anotações/registros de responsabilidade técnica, clippings, reportagens, publicações e materiais impressos, em que o nome do profissional esteja devidamente assinalado com marcador de texto.
- 9.2.3.1.** A assinatura de um mesmo profissional, demonstrando a intenção do mesmo em atuar no projeto em questão em uma mesma função, deve estar contida, obrigatoriamente, em um dos dois documentos, seja a Planilha de Equipe do Projeto ou o Formulário do Currículo da Equipe.
- 9.2.4.** **Formulário de capacitação:** somente para projetos que contemplem atividades formativas, como cursos, palestras, oficinas, workshops, seminários e congêneres, mesmo que estas sejam parte da contrapartida oferecida.
- 9.2.5.** **Projetos que contemplem concursos/premiações/competições:** deverá encaminhar, anexo ao projeto, o regimento do concurso contendo, de forma detalhada, os critérios e os procedimentos de seleção e ou premiação. Este documento deverá ser encaminhado ainda que o concurso/premiação/competições seja uma das atividades do projeto, mesmo que como contrapartida.

10. DAS VEDAÇÕES

- 10.1.** Aplicam-se as vedações previstas na Lei Estadual nº 22.944/2018 e no Decreto Estadual nº 47.427/2018 e demais vedações presentes neste Edital.
- 10.2.** É vedada a participação de pessoa jurídica com e sem fins lucrativos neste Edital.

- 10.3.** É vedada a qualificação de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta e indireta, como beneficiário deste Edital.
- 10.4.** É vedada a qualificação de órgão ou entidade da União como beneficiário do FEC, bem como de suas respectivas associações de amigos.
- 10.5.** É vedada a inscrição de mais de um projeto por proponente neste Edital. Caso isso ocorra, será considerado o projeto inscrito primeiro.
- 10.6.** É vedada a inscrição de projeto cuja proposta, incluído a contrapartida, contenha conteúdo preconceituoso e/ou que seja caracterizado como discriminação de raça, etnia, credo, gênero e congêneres e ou conteúdo criminoso.
- 10.6.1.** A presença deste tipo de conteúdo na proposta será considerada como violação de interesse público.
- 10.6.2.** Caso seja constatado, a qualquer tempo, a presença de conteúdo preconceituoso e/ou criminoso, o projeto será DESCLASSIFICADO ou terá sua prestação de contas rejeitada, devendo a Secult tomar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, apresentadas neste Edital e presentes na legislação vigente.
- 10.7.** É vedado que qualquer formulário ou documento seja juntado ao projeto após o encerramento das inscrições.
- 10.8.** É vedada a participação de servidores ativos da SECULT, cônjuge, companheiro, parente ou afim até o segundo grau na equipe dos projetos inscritos no Fundo Estadual de Cultura.
- 10.9.** No exercício do mandato, é vedado ao membro da Copefic, titular ou suplente, apresentar projeto por si ou participar da equipe de projetos apresentados por terceiros.
- 10.9.1.** Caracterizado vínculo de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau entre o postulante ao incentivo e algum membro da Copefic, este não participará da análise e da votação do projeto, o que deverá ser registrado em ata de reunião.
- 10.9.2.** A vedação acima aplica-se exclusivamente aos membros da Copefic, não se estendendo às entidades que os indicaram.
- 10.10.** É vedada a aprovação de mais de dois projetos do mesmo proponente por ano, considerados todos os editais do FEC e IFC, não podendo a soma dos projetos incentivados ser superior a 2% (dois por cento) do montante total disponibilizado para o mesmo exercício fiscal.
- 10.10.1.** O proponente de projeto cultural, pessoa física, poderá executar, simultaneamente, até três projetos em um único exercício fiscal, considerados todos os editais do FEC e IFC.
- 10.10.2.** Para efeito do disposto acima, será considerada a execução simultânea:
- I – no caso do FEC, no período decorrido da aprovação do projeto até a prestação de contas;
 - II – no caso do IFC, no período decorrido da homologação da Declaração de Incentivo até a prestação de contas.
- 10.10.3.** Os núcleos compostos por pessoas ligadas entre si, por qualquer tipo de vínculo profissional, também ficarão sujeitos aos limites previstos acima.
- 10.11.** São vedadas mais de 02 (duas) funções remuneradas a um único profissional integrante da equipe do projeto.
- 10.12.** Em caso de eventos de caráter competitivo, é vedada a utilização de recursos do FEC para premiar os vencedores.
- 10.13.** Fica vedada a concessão de apoio financeiro previsto no SIFC a projeto destinado ou restrito a circuitos privados ou coleções particulares, excetuadas as coleções particulares visitáveis,

que são conjuntos de bens culturais, conservados por pessoa física ou jurídica, abertos à visitação pública, ainda que esporádica, de acordo com a legislação pertinente.

- 10.14.** É vedada a utilização de recursos do FEC para cobertura de despesas comcoquetéis e coffee break. Estas despesas poderão ser apresentadas como contrapartida, desde que expressamente indicadas no projeto apresentado.
- 10.15.** É vedada a aquisição de bens permanentes ou de capital (a exemplo de equipamentos, maquinário, instrumentos musicais, livros, entre outros), imóveis ou terrenos com recursos do FEC.
- 10.16.** É vedado apresentar como contrapartida itens que já sejam de posse do proponente, ou seja, que foram adquiridos fora do período de execução do projeto, excluindo deste o ônus de dar algo em contrapartida para a execução do projeto.
- 10.17.** É vedado que os custos com atividades como marketing, comunicação, publicidade, propaganda, divulgação, mídias (veiculação de inserções comerciais de matérias e anúncios pagos na mídia impressa e eletrônica, na internet, em outdoors e similares), ultrapassem 20% (vinte por cento) do valor total do projeto.
- 10.18.** É vedado que os custos com as atividades administrativas do projeto apresentado, tais como remuneração de pessoal administrativo e seus encargos sociais, contabilidade, materiais de consumo e expediente, ultrapassem 20% (vinte por cento) do valor total do projeto.
- 10.19.** Ficará impedido de participar deste edital o proponente que:
- 10.19.1.** Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- 10.19.2.** Tenha sido punido com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública estadual;
 - d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 10.19.3.** Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou conselho de contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- 10.19.4.** Que seja pessoa:
- a) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - b) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

11. DA FASE DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS - ANÁLISE DE MÉRITO DOS PROJETOS

11.1. A Copefic avaliará os projetos conforme os seguintes critérios:

11.1.2. Critérios técnicos – na avaliação destes critérios, serão atribuídos 50 (cinquenta) pontos, distribuídos da seguinte forma:

I. Conceito e conteúdo do projeto: 15 (quinze) pontos

Avalia a qualidade da redação do projeto, entendida como a coerência entre o **conceito** (natureza do projeto) e o **conteúdo** (descrição das ações propostas, incluindo a contrapartida). Neste critério são avaliadas:

- a) **Exemplaridade:** entende-se como exemplar uma ação que possa ser reconhecida e tomada como exemplo e/ou referência em sua área artístico-cultural;
- b) **Relevância:** entende-se como relevante uma ação que preencha alguma lacuna ou supra alguma carência constatada em sua área artístico-cultural;
- c) **Potencial inovador:** entende-se como inovadora uma ação cultural que articula criativamente ideias e técnicas apresentando graus de ineditismo e/ou novidade para seu segmento cultural e/ou que possua caráter empreendedor no campo da cultura;
- d) **Continuidade:** entende-se como contínua uma ação cultural que comprove a experiência bem-sucedida de, pelo menos, 3 edições anteriores de modo regular e sustentável.

A pontuação deste critério será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd', cada qual valendo 15 pontos.

II. Viabilidade de execução do projeto: 20 (vinte) pontos

II. Viabilidade de execução do projeto: 20 (vinte) pontos

a) **Relativa ao orçamento:** avalia a capacidade de execução do projeto pelo proponente por meio do orçamento apresentado. Entende-se como financeiramente viável uma proposta orçamentária que:

- i. apresente coerência entre as ações propostas e o orçamento aventado; ii. especifique todos os itens de despesa necessários para a completa execução do projeto; iii. apresente a memória de cálculo para cada rubrica rigorosa e especificamente detalhada; iv. indique de que forma como cada rubrica será comprovada na prestação de contas, em conformidade com a legislação vigente;
- v. esteja condizente com os valores praticados no mercado; vi. esteja coerente com o cronograma apresentado.

b) **Relativa ao cronograma de execução:** avalia a capacidade de execução do projeto pelo proponente por meio do cronograma apresentado. Entende-se como viável no tempo uma proposta orçamentária que:

- i. possua coerência entre as ações propostas e o cronograma aventado; ii. especifique e enumere todas as ações necessárias para a realização do projeto com prazos adequados, detalhando todas as ações, desde a pré-produção até a pós-produção; iii. esteja coerente com o orçamento apresentado;

c) **Relativa à natureza e estrutura:** avalia se a proposta, tal qual foi apresentada, tem aderência ao objeto deste Edital, entendido a partir dos itens 1.1, 1.3. e 1.4. e seus subitens, bem como se a proposta é exequível com os recursos financeiros, humanos e materiais descritos.

A pontuação deste critério será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas 'a', 'b' e 'c', cada qual valendo 20 pontos.

III. Capacidade técnica relativa à ação proposta: 15 (quinze) pontos

a) Avalia o **histórico profissional do proponente**, ou seja, analisa a coerência entre a comprovação de atuação cultural apresentada e a natureza do projeto, por meio da qualificação dos comprovantes anexados ao projeto.

b) Paralelamente, avalia a viabilidade de execução do projeto por meio da **qualidade dos recursos humanos**, ou seja, a competência da equipe ou a qualificação desejada para as funções elencadas. Entende-se como viável uma proposta na qual: i. a equipe seja suficiente em número de pessoas; ii.

cada profissional possua e comprove, por meio de currículos, documentos, materiais apresentados, a competência necessária para a função a ser desempenhada no projeto;

iii. seja composta, prioritariamente, por profissionais mineiros; iv. seja coerente com o orçamento e o cronograma apresentados.

A pontuação deste critério será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas 'a' e 'b', cada qual valendo 15 pontos.

11.1.3. Critérios de fomento – na avaliação destes critérios serão atribuídos 50 (cinquenta) pontos, distribuídos da seguinte forma:

I. Desconcentração e Descentralização: 20 (vinte) pontos

a) **Desconcentração (10 pontos):** Avalia como desconcentrador aquele projeto que promova a interiorização do fazer cultural, contribuindo para a profissionalização e experiência dos proponentes das diversas regiões do estado de Minas Gerais, assim sendo:

- i. 75% da nota é concedida para proponentes de Belo Horizonte;
- ii. 85% da nota é concedida para proponente de municípios do interior de Minas Gerais que tenham mais de 50 mil habitantes, conforme Anexo X;
- iii. 100% da nota é concedida para proponentes de municípios do interior de Minas Gerais com menos de 50 mil habitantes, conforme Anexo X.

b) **Descentralização (10 pontos):** Avalia como descentralizador aquele projeto que promova a interiorização dos bens e das ações culturais, contribuindo para a integração das diversas regiões do estado de Minas Gerais. Neste critério:

- i. 75% da nota é concedida para ação realizada, ou com alcance, somente em Belo Horizonte; ii. 90% da nota é concedida para ação realizada, ou com alcance, somente em um município da região metropolitana de Belo Horizonte, exceto no município de Belo Horizonte;
- iii. 100% da nota é concedida para ação realizada, ou com alcance, somente em um município do interior de Minas Gerais (exceto município da região metropolitana de Belo Horizonte) ou em dois ou mais municípios de Minas Gerais.

A pontuação deste critério será a multiplicação da nota máxima permitida em cada alínea 'a' e 'b' pelo peso concedido para o item correspondente (75%, 85%, 90% ou 100%), seguida da soma desses resultados.

II. Democratização do acesso e Acessibilidade: 15 (quinze) pontos

A democratização do acesso é entendida como favorecimento à fruição cultural por meio de estratégias objetivas e eficazes de facilitação do acesso aos bens culturais gerados, beneficiando públicos de diversas naturezas nas diferentes áreas artístico-culturais. Esta noção anda de par em par com a acessibilidade, que é entendida como a condição de possibilidade para a transposição dos entraves que representam as barreiras para a efetiva participação de pessoas nos vários âmbitos da vida social; é condição fundamental e imprescindível a todo e qualquer processo de inclusão social, e se apresenta em múltiplas dimensões, incluindo aquelas de natureza atitudinal, física, tecnológica, informacional, comunicacional, linguística e pedagógica, dentre outras. Diz respeito a:

- i. A gratuidade do acesso;
- ii. As características do(s) local(is) de realização do projeto no que se refere as possibilidades de mobilidade e transporte até o local, quando local físico, ou de usabilidade, quando plataforma virtual;

- iii. Amplitude do acesso, quando referente ao público alvo, incluindo as pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, idosos, lactantes e/ou acompanhadas por crianças de colo, crianças, entre outros; iv. Facilitação da linguagem; e
- v. Adoção de tecnologias assistivas.

II. Ação afirmativa: 5 (cinco) pontos

Ação afirmativa é ato ou medida especial e temporárias, tomada ou determinada pelo estado, de forma espontânea ou compulsoriamente, com o objetivo de mitigar desigualdades historicamente acumuladas, assegurar a igualdade de oportunidades e tratamento e compensar perdas provocadas pela discriminação e marginalização decorrentes de motivos raciais, étnicos, religiosos, de gênero, de classe e outros. Em suma, ações afirmativas visam combater os efeitos acumulados em virtude de discriminações ocorridas no passado.

Neste edital, como medida afirmativa, será atribuído 5 pontos aos projetos de pessoas físicas autodeclaradas, conforme Anexo II, como pessoa negra e/ou indígena e/ou mulher e/ou pessoa com deficiência e/ou pessoa LGBTQI+ e/ou pessoa moradora de comunidade periférica/favela.

IV. Fortalecimento da Economia da Cultura: 10 (dez) pontos

Avalia a capacidade do projeto em gerar emprego, renda e/ou fomentar a produção de serviços na região, além de promover efervescência cultural, o reconhecimento e o fortalecimento do valor cultural local. Deve atender a um ou mais dos requisitos: a) promoção da formação de público;

b) promoção de profissionalização de profissionais da cultura;

c) fomento da cadeia de produção cultural local;

A pontuação deste critério será a maior das notas concedidas para as alíneas 'a', 'b' e 'c', cada qual valendo 10 pontos.

11.1.4. Critérios de desempate

No caso de empate dos projetos, será considerada a seguinte ordem:

1. Desconcentração e Descentralização;
2. Conceito e conteúdo do projeto;
3. Democratização do acesso e acessibilidade;

Caso permaneça o empate, o projeto a ser aprovado/classificado será definido por sorteio, realizado em reunião colegiada da Copefic.

11.2. No decurso da avaliação dos projetos, a Copefic poderá vetar, total ou parcialmente, itens de despesa que considerar inadequados no projeto ou atividade.

12. DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS

12.1. Os projetos aprovados serão aqueles que, em caráter meritório, atingirem a **nota mínima de 60 (sessenta) pontos**, considerando-se os critérios do item 11, cabendo ainda considerar os critérios de classificação descritos no item 13.

12.2. Os projetos não aprovados serão aqueles que, em caráter meritório, não atingirem a **nota mínima de 60 (sessenta) pontos**, considerando-se os critérios do item 11.

13. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

13.1. PROJETOS CLASSIFICADOS

13.1.1. Os projetos classificados serão aqueles, dentre os aprovados, que atingirem **nota igual ou superior à de corte**. Estes serão estabelecidos com base na pontuação das propostas, considerando-se os critérios do item 11, respeitando-se os limites orçamentários previstos no item 2.1.

13.2. PROJETOS SUPLENTES

13.2.1. Os projetos suplentes serão aqueles, dentre os aprovados, que atingirem nota inferior à de corte, considerando-se os critérios do item 11.

13.2.1.1. Os projetos suplentes poderão ser chamados a qualquer tempo caso ocorra a desistência ou a inabilitação de proponentes que possuam projetos classificados, respeitando-se os limites orçamentários previstos no item 2.1 e na disponibilidade orçamentária do exercício fiscal corrente.

13.3. PROJETOS DESCLASSIFICADOS

13.3.1. Serão desclassificados os projetos cujo proponente/representante legal ou equipe constem como inadimplentes na Secult por não terem regularizado, até a data de encerramento das inscrições deste Edital, suas pendências junto aos instrumentos de fomento da Secult.

13.3.2. Serão desclassificados os projetos que não atendam às exigências dos itens 1.1, 1.3, 1.4, 4.1 e 9.2 deste Edital e seus subitens.

13.3.3. Serão desclassificados projetos que sejam considerados semelhantes a projetos já beneficiados com recursos da Secult que tenham a execução prevista para o mesmo ano. Para fins de avaliação, será feita a análise comparativa em relação aos objetos, aos objetivos, aos cronogramas, aos produtos e aos itens das planilhas financeiras dos projetos.

13.3.4. No caso de um proponente apresentar proposta com valor acima do limite destinado ao custeio com recursos do FEC (vide item 5.1), esta será desclassificada.

13.3.5. No caso de desclassificação ou não aprovação do projeto, as despesas de execução porventura já efetuadas pelo beneficiário serão de exclusiva responsabilidade do mesmo.

13.3.6. Caso a proposta venha a ser desclassificada, será substituída pela próximacolocada, utilizando-se como referência a pontuação final de cada projeto.

13.4. No caso de desclassificação ou não aprovação do projeto, as despesas de execução porventura já efetuadas pelo proponente serão de exclusiva responsabilidade deste.

14. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

14.1. A ordem das propostas a serem contempladas será definida pela Copefic, com base na pontuação das propostas.

14.2. O resultado preliminar detalhado e completo será publicado, pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, em seu site www.secult.mg.gov.br no mesmo dia da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado. A publicação informará o número de protocolo dos projetos, os nomes dos beneficiários, o valor aprovado, e o município.

14.3. Ademais, o resultado preliminar informará:

14.3.1. Projetos aprovados, quais sejam:

a) Classificados;

b) Suplentes;

14.3.2. Projetos não aprovados;

14.3.3. Projetos desclassificados, informando os motivos de desclassificação.

14.4. A Secult fará publicar o extrato do resultado preliminar deste Edital no Diário Oficial do Estado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos, prorrogáveis em caso de situação excepcional, contados da data de término das inscrições.

15. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

- 15.1.** A Diretoria de Fomento Cultural disponibilizará na Plataforma Digital, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado preliminar, o Formulário de Análise do Projeto, contendo o parecer de avaliação da Copefic.
- 15.2.** O prazo para a interposição de recursos relativos à desclassificação de projetos será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado preliminar contendo os motivos de desclassificação.
- 15.3.** O prazo para a interposição de recursos relativos a não aprovação ou em faceda pontuação atribuída de projetos será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de disponibilização, na Plataforma Digital, do Formulário de Análise do Projeto, contendo o parecer de avaliação da Copefic.
- 15.4.** O recurso deverá ser apresentado via Sistema SEI!MG, assinado pela pessoa física proponente e dirigido ao Secretário de Estado de Cultura e Turismo, (Peticionamento Novo: SECULT FEC – Recurso Administrativo) alegando o que achar de direito, levando-se em consideração o que foi apresentado no projeto analisado e o motivo de desclassificação ou parecer da Copefic. Não existe formulário modelo para este procedimento.
- 15.5.** Em nenhuma circunstância serão aceitos recursos encaminhados em meio físico, quer sejam entregues pessoalmente quer sejam enviados via Correios.
- 15.6.** A perda do prazo descrito nos itens 15.2 e 15.3 implicará na declaração de que o recurso é intempestivo.
- 15.7.** Será admitido um único recurso para cada projeto, sendo desconsiderados os recursos interpostos de forma coletiva, bem como os enviados fora do prazo.
- 15.8.** O recurso deve conter apenas a apresentação das razões de oposição à decisão de desclassificação ou não aprovação do projeto, não cabendo a inclusão de novas informações e/ou documentos pendentes para complementação/adequação do projeto.
- 15.9.** A Diretoria de Fomento Cultural incluirá no SEI!MG, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento do recurso, a decisão proferida pelo Secretário de Estado de Cultura e Turismo, que decidirá os recursos eventualmente interpostos face à pontuação dos projetos, nos termos do artigo 44, II da Lei 14.184/2002, com base no parecer apresentado pela Copefic.
- 15.10.** No caso dos recursos aceitos e providos, será redefinida a classificação dos projetos, tendo como base o disposto no item 13 deste Edital.

16. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

- 16.1.** A ordem das propostas a serem contempladas se dará com base na pontuação atribuída a cada uma, levando-se em consideração também os recursos aceitos e providos, bem como os critérios de desempate, conforme item 11.
- 16.2.** O resultado final detalhado e completo será publicado pela Secult em seu site www.secult.mg.gov.br no mesmo dia da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado. A

publicação informará o número de protocolo dos projetos, os nomes dos beneficiários, o valor aprovado e o município.

16.3. Ademais, o resultado final informará:

16.3.1. Projetos aprovados, sejam quais:

a) Classificados;

b) Suplentes;

16.3.2. Projetos não aprovados;

16.3.3. Projetos desclassificados, informando os motivos de desclassificação.

17. DA HABILITAÇÃO DO PROPONENTE

17.1. Conforme normas estaduais e federais de transferência de recursos por parte do Estado, a Secult analisará a regularidade fiscal das pessoas físicas a serem premiadas.

17.1.1. O proponente deverá apresentar, sob pena de inabilitação:

I - As Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com Efeitos Negativos em vigor:

a. Da Fazenda Municipal

b. Da Fazenda Estadual;

c. Dos Créditos Tributários Federais e da Dívida Ativa da União;

d. De Débitos Trabalhistas.

II – As Certidões Negativas ou Certidões Positivas com Efeitos Negativos em vigor: a) Do CAFIMP/MG;

b) Do Cadin/MG;

III - Comprovante de documento oficial de RG;

IV - Comprovante de documento oficial de CPF;

V - Cópia simples e atualizada do comprovante de endereço, em nome do proponente, com data de emissão de, no máximo, 45 dias anteriores à da efetiva apresentação;

VI - Cópia simples da carteira de trabalho ou de comprovante oficial que comprove o número do PIS/PASEP/NIT/NIS (caso não saiba ou não possua, obtenha seu nº

clicando no link a seguir - em “Inscrição” escolha “Filiado” e preencha com as informações

solicitadas: <https://cnisnet.inss.gov.br/cnisinternet/faces/pages/index.xhtml>) (caso não saiba, este número também pode ser obtido nos aplicativos governamentais “MEU INSS” ou “CAIXA TRABALHADOR”);

VII – Comprovante da conta-corrente bancária exclusiva, conforme item 18.1 (contendo, no mínimo, nome completo do proponente e informações da conta banco, número da agência e número da conta).

17.1.2. O proponente deverá enviar a documentação descrita nos subitens anteriores via Sistema SEI! no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado final.

17.1.3. A omissão da apresentação tempestiva de quaisquer dos documentos enumerados no item 17.1.1 ocasionará a inabilitação do proponente.

17.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, o proponente será notificado para regularizar a documentação em até 5 (cinco) dias corridos, sob pena de inabilitação.

17.3. Nesta fase, a Secult procederá a consulta do proponente em relação a sua situação de regularidade junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira SIAFI. Caso o proponente se encontre em situação irregular e/ou bloqueado, este será inabilitado.

17.4. É necessário cadastro prévio aprovado junto ao Sistema SEI! para posteriorenvio dos documentos acima apresentados, conforme Anexo IX (Orientações para cadastro de usuário externo no SEI!MG) deste Edital.

18. DA CONTRATUALIZAÇÃO E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

18.1. É obrigatória a abertura, pelo beneficiário, de conta-corrente bancária exclusiva para fins de depósito e movimentação dos recursos provenientes do Sistema de Financiamento à Cultura - SIFC, apenas sendo considerada regular a utilização destes recursos aplicados no projeto quando depositados nessa conta e dela originários.

18.2. A conta-corrente exclusiva poderá ser aberta em banco de livre escolha do beneficiário.

18.3. Os beneficiários com projetos contemplados neste Edital assinarão o seguinte instrumento jurídico, conforme art. 24 do Decreto Estadual nº 47.427/2018, para posterior liberação dos valores aprovados pela Copefic e pela Secult, em parcela única, conforme parecer técnico da Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia:

I. Termo de Compromisso

18.4. O Termo de Compromisso será tramitado via Sistema SEI!MG, sendo sua formalização concluída exclusivamente neste sistema.

18.5. Após a publicação do extrato de celebração do Termo de Compromisso, será realizada a liberação dos recursos, em parcela única, na conta-corrente informada para este fim.

18.6. Comprovada a transferência dos recursos, a Secult encaminhará notificação aos beneficiários.

19. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

19.1. Em nenhuma hipótese serão aceitas despesas custeadas com recursos liberados pelo FEC:

- a) realizadas antes da assinatura do instrumento jurídico específico;
- b) realizadas antes do repasse de recursos pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo;
- c) em desacordo com a legislação e normativas pertinentes.

19.2. O prazo permitido para a conclusão do projeto ou atividade cultural inscrito neste Edital será de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento da única parcela do recurso aprovado, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, por igual período, mediante solicitação devidamente formalizada e justificada em formulário específico, a ser apresentada pelo beneficiário à Diretoria de Monitoramento de Prestação de Contas em até 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

19.3. O beneficiário poderá solicitar, via Sistema SEI!MG a readequação do projeto à Copefic após a notificação de liberação do recurso.

19.3.1. A readequação do projeto será analisada mediante entrega de formulários específicos disponíveis no site da Secult

<https://www.secult.mg.gov.br/documentos/readequacao>, por meio dos quais serão apresentadas as mudanças pretendidas, conforme formulários e a justificativa para cada alteração.

19.3.2. Na análise da readequação, a Copefic poderá vetar, total ou parcialmente, itens de despesa que considere inadequados no pedido de readequação do projeto.

19.3.3. Qualquer alteração no projeto depois da sua aprovação somente poderá ser efetivada após a submissão de nova readequação à análise da Copefic e obtenção de sua aprovação, conforme legislação vigente.

19.3.4 . No caso de qualquer solicitação de alteração no projeto, deverá ser preservado o caráter da proposta originalmente aprovada pela Copefic, seus objetivos, competência da equipe, sobretudo no que diz respeito à abrangência geográfica de seus benefícios dentro do Estado de Minas Gerais.

19.4. Os critérios sobre a execução das propostas aprovadas neste Edital estarão definidos na Instrução Normativa da Secult relativa ao Fundo Estadual de Cultura e/ou ao SIFC que estiver em vigor na data de publicação do resultado final deste Edital.

19.5. Visando priorizar o planejamento das ações e dar maior autonomia ao beneficiário cultural, será permitido durante a execução do projeto a apresentação de no máximo 3 (três) propostas, considerando-se o somatório de readequações e prorrogações.

20. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

20.1. O beneficiário deverá apresentar a prestação de contas final no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir do encerramento das atividades do projeto.

20.2. Tendo em vista o art. 69 do Decreto Estadual nº 47.427/2018, a prestação de contas compreenderá a comprovação da execução física do projeto, conforme o objeto ou objetivo nele previsto e estabelecido no Termo de Compromisso.

20.2.1. A prestação de contas será apresentada por meio do Anexo IV (Relatório de Execução do Objeto), assinado pelo beneficiário, no prazo estabelecido no item 20.1, contendo:

- a) Relato detalhado das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e suas comprovações;
- b) Comparativo da meta proposta com o resultado alcançado, a partir do cronograma físico constante do projeto e documentos comprobatórios neles especificados;
- c) Relação de pagamentos;
- d) Comprovação de execução da contrapartida obrigatória, conforme item 6 deste Edital.

20.2.2. Os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pelo beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos após a entrega da prestação de contas.

20.3. A documentação relativa à execução financeira do projeto poderá ser solicitada pela Secult e/ou por órgãos de controle interno ou externo, a qualquer tempo, por um período de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de protocolo da prestação de contas, prazo no qual estes documentos devem ser guardados.

20.3.1. A solicitação de documentação relativa à execução financeira poderá ser motivada por:

- a) Acompanhamento e avaliação dos impactos sociais e econômicos do projeto e da política pública;
- b) Verificação de irregularidades identificadas ou inadequação na execução do objeto, conforme hipóteses apresentadas no item 20.5.1; e c) Cumprimento de legislação aplicável.

20.3.2. Os critérios sobre a prestação de contas relativa à execução financeira estarão definidos na Instrução Normativa da Secult relativa ao Fundo Estadual de Cultura e/ou ao SIFC que estiver em vigor na data de publicação do resultado final deste Edital.

20.4. O prazo de apresentação do Relatório de Execução do Objeto poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante solicitação fundamentada do beneficiário enviada à Secult em até 10 (dez) dias úteis antes de vencido o prazo estabelecido no item 20.1.

20.5. Caso a Secult verifique que houve inadequação na execução do objeto, o beneficiário será notificado para apresentar justificativa no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de notificação.

20.5.1. Para fins do disposto no item anterior, a administração pública considerará que houve inadequação na execução do objeto quando configurada uma das seguintes hipóteses:

- a) Quando for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas; ou
- b) Quando for aceita denúncia de irregularidade, mediante juízo de admissibilidade realizado pela Secult.

20.5.2. O prazo de apresentação da justificativa poderá ser prorrogado por uma única vez, por até 15 (quinze) dias corridos, mediante solicitação fundamentada do beneficiário à Secult, encaminhada até o prazo final descrito no item 20.5.

20.6. Nos casos em que o beneficiário não apresentar o Relatório de Execução do Objeto ou a justificativa contra a inadequação de execução do objeto nos prazos devidos, a Secult enviará notificação de rejeição das contas, devendo exigir a devolução integral dos recursos liberados, aplicadas as devidas atualizações monetárias e juros.

20.7. Nos casos em que a prestação de contas, ou a justificativa contra a inadequação de execução do objeto, for reprovada, a Secult enviará notificação de rejeição das contas, devendo exigir a devolução integral dos recursos liberados, aplicadas as devidas atualizações monetárias e juros.

20.8. Em caso de não cumprimento do objeto ou em caso de não aprovação da prestação de contas, o beneficiário estará sujeito às penalidades descritas no Capítulo VII do Decreto Estadual nº 47.427/2018.

20.9. Decorrido o prazo previsto no item 20.2.2, a documentação de prestação de contas ficará sujeita ao desarquivamento para consulta ou exames posteriores, caso ocorra alguma necessidade pertinente, resguardado o direito de regresso, sem prejuízo de outras sanções no caso de serem constatadas irregularidades em trabalho de auditoria ou supervisão da CGE, do TCEMG ou da SEF.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O valor máximo permitido para pagamento de item de despesa do tipo “elaboração do projeto” será de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta.

21.2. A proposta deverá prever o pagamento dos encargos referentes à contratação de pessoal, quando prevista remuneração da equipe de trabalho, e à tributos.

21.3. O projeto cultural incentivado deverá utilizar, prioritariamente, recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no estado.

21.3.1. Entende-se como “prioritariamente” o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de recursos materiais, humanos e naturais do estado.

21.4. Os critérios sobre o controle e a fiscalização da aplicação dos recursos financeiros das propostas aprovadas neste edital, bem como os critérios de inadimplemento e de penalidades aplicadas advindas da apuração de qualquer irregularidade na utilização de recursos do FEC, estarão definidos na instrução normativa da Secult relativa ao Fundo Estadual de Cultura e/ou ao SIFC que estiver em vigor na data de publicação do resultado final deste edital e nas demais legislações em vigor.

21.5. Para acompanhamento dos projetos aprovados neste edital, a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, por meio da Diretoria de Monitoramento e Prestação de Contas e/ou da Auditoria Setorial, bem como dos demais órgãos de controle interno e externo, poderá realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas, inclusive “in loco”, ao projeto cultural.

21.6. Não será permitido o ressarcimento, com recursos do FEC, de despesas realizadas antes da data do recebimento da parcela única dos recursos concedidos.

21.7. As propostas deverão ser acompanhadas de comprovação específica, quando houver previsão de recursos complementares de outras fontes, como patrocínio de empresas privadas, empréstimo bancário e/ou apoio de municípios, conforme Anexo

II.

21.8. Em caso de não cumprimento do objeto ou em caso de não aprovação da prestação de contas, observados o item 20, estarão sujeitos à devolução integral dos recursos concedidos acrescidos de correções, além das penalidades descritas no capítulo VII do Decreto Estadual nº 47.427/2018.

21.9. É de responsabilidade dos beneficiários manter todos os dados cadastrais permanentemente atualizados junto à Diretoria de Fomento Cultural por meio da Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura.

21.10. É de responsabilidade dos beneficiários manter a regularidade fiscal e trabalhista, desde o momento da inscrição do projeto até a liberação dos recursos, sob pena de inabilitação.

21.11. Os proponentes se responsabilizam pela veracidade das informações prestadas no âmbito deste Edital, sujeitando-se, em caso de não veracidade, à eliminação do processo seletivo, bem como a outras medidas legais cabíveis.

21.12. A participação da proponente implica na aceitação integral e irretratável dos termos do presente Edital e seus anexos, não se admitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto deste Edital.

21.13. A Secult não se responsabilizará por eventuais danos decorrentes da execução do objeto deste Edital.

21.14. Os esclarecimentos aos interessados e a orientação técnica para o preenchimento dos formulários serão prestados pela Diretoria de Fomento Cultural, em horário comercial, por meio do e-mail fomento@seult.mg.gov.br.

21.14.1. O atendimento virtual realiza-se pelo e-mail: fomento@secult.mg.gov.br ou pelo chat de mensagens disponível na plataforma digital de fomento e incentivo à cultura, disponível no link <http://200.198.28.211/incentivo/usuarios/entrar>.

21.15. Os casos omissos serão decididos pela Secult com o auxílio da Copefic.

22. ANEXOS

22.1. O presente Edital contém os anexos abaixo listados:

Anexo I: Resolução SEC nº 10, de 08 de maio de 2019, que regulamenta o cadastro de beneficiários e empreendedores culturais na Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura.

Anexo II: Requisitos para inscrição de projetos.

Anexo III: Modelo do Termo de Compromisso.

Anexo IV: Relatório de Execução do Objeto.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECULT SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia

Processo SEI nº 1410.01.0000982/2021-86

FUNDO ESTADUAL DE CULTURA

EDITAL FEC 03/2021 - PRODUÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL DE CURTA-METRAGEM DOS GÊNEROS DE DOCUMENTÁRIO E FICÇÃO – AÇÕES ESPECIAIS - PREMIAÇÃO - PESSOA FÍSICA

A Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (Secult), por meio da Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Estadual nº 22.627, de 31 de julho de 2017; da Lei Estadual nº 22.944, de 15 de janeiro de 2018; e da Lei Estadual nº 23.160, de 19 de dezembro de 2018; do Decreto Estadual nº 47.427, de 18 de junho de 2018; do Decreto Estadual nº 47.564, de 19 de dezembro de 2018; e do Decreto Estadual nº 47.729, de 08 de janeiro de 2019, **comunica que estará disponível para consulta, a partir de 28/05/2021**, o chamamento público para a inscrição de propostas culturais na área audiovisual a serem patrocinadas pelo Fundo Estadual de Cultura (FEC), no exercício de sua função programática, modalidade "Liberação de Recursos Não Reembolsáveis – Ações Especiais – Premiação", de acordo com as disposições que se seguem. O período de inscrição será de **12/06/2021 a 11/07/2021**.

PREÂMBULO

Em cumprimento a Lei Estadual nº 23.160, de 19 de dezembro de 2018 e ao Decreto Estadual nº 47.564, de 19 de dezembro de 2018, e para responder ao atual momento de desafiada econômica do setor audiovisual, em razão da pandemia em que permanecem os efeitos sofridos por tal setor dadas as medidas de segurança adotadas para a mitigação do contágio do agente coronavírus (COVID-19), visando, assim, possibilitar a recuperação econômica do setor e o incremento de renda dos seus agentes, a Secult, por meio da Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia, lança o presente Edital com o objetivo da manutenção do exercício dos direitos culturais, o apoio, a promoção, a valorização, a difusão e o fortalecimento do segmento audiovisual de Minas Gerais por meio do incentivo à sua produção, levando também em conta as propostas e deliberações do Conselho Estadual de Política Cultural, instância da sociedade civil que tem a missão de acompanhar a elaboração das políticas públicas do Estado para a Cultura.

O presente Edital, cujo público-alvo são as pessoas físicas, profissionais do segmento audiovisual do Estado de Minas Gerais, tem como objeto a premiação de propostas de produção de obras audiovisuais da categoria de curta-metragem, dos gêneros documentário e ficção, conforme os dois módulos descritos no item 1.1 e como objetivo apoiar financeiramente projetos de caráter prioritariamente cultural relacionados à produção no segmento audiovisual, incluindo cinema, vídeo, novas mídias e congêneres, nos termos do caput e inciso II do artigo 6º da Lei Estadual nº 22.944, de 15 de janeiro de 2018.

Para o certame serão disponibilizados **R\$ 1.005.720,00 (um milhão, cinco mil, setecentos e vinte reais)** com recursos do FEC.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. OBJETO FINANCIÁVEL: O presente Edital contemplará o repasse de recursos do Fundo Estadual de Cultura, exclusivamente no exercício de sua função programática, na modalidade “Liberação de Recursos Não Reembolsáveis – Ações Especiais – Premiação”, pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais - SECULT para pessoas físicas, profissionais do segmento audiovisual do Estado de Minas Gerais, tendo como objeto financiável a produção de obras audiovisuais inéditas de curta-metragem, de 05 (cinco) a 15 (quinze) minutos (para esse cálculo, as cartelas de logos e créditos não compõem o tempo total da obra), respeitando as normas sanitárias e protocolos vigentes, nos seguintes módulos:

1.1.1. Módulo 1 - SABORES DE MINAS: Obra audiovisual do gênero documentário. Os projetos deverão abordar o tema da diversidade de produtos que construíram a cultura gastronômica do Estado. Os projetos contemplados farão parte do conteúdo seriado denominado **Sabores de Minas**.

1.1.1.1. Os projetos deverão abordar a diversidade de ingredientes e produtos (bebidas tradicionais, alimentos de origem animal, temperos, folhas e frutos, sementes) e hábitos (modo de fazer com características culturais e de maneira tradicional) que construíram a identidade e a formação histórica da cultura alimentar do Estado. Essa influência que é base da rica história dos sabores mineiros é a temática do **Módulo 1** do presente Edital.

1.1.2. Módulo 2 - AMOR EM MINAS: Obra audiovisual do gênero ficção. Os projetos deverão abordar o tema de histórias afetivas filmadas em cidades do Estado de Minas Gerais, usando seus cenários como pano de fundo para as variações das narrativas. Essa inspiração é base das histórias. Os projetos contemplados farão parte do conteúdo seriado denominado **Amor em Minas**.

1.1.2.1. Os projetos deverão abordar nas narrativas o tema das relações afetivas, a proposta é trazer a potencialidade da linguagem cinematográfica voltando o olhar para a temática do amor nas paisagens naturais de Minas Gerais (como cada obra apresenta a construção ou desconstrução de uma relação amorosa), tendo as paisagens de Minas Gerais como um personagem central da temática do **Módulo 2** do presente Edital.

1.1.3. As obras audiovisuais de curta-metragem, terão licenciamento não oneroso para possível exibição em Plataformas Digitais de Comparilhamento de Conteúdos Audiovisuais de VOD (Vídeo sob Demanda) públicas do Estado de Minas Gerais e/ou em ações de democratização, educativas e/ou outras que venham a ser criadas, por até 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de entrega da obra.

1.1.3.1. Caso seja verificada, a qualquer tempo, em qualquer etapa de produção e execução do projeto, a violação às medidas vigentes de prevenção ao contágio e de enfrentamento da pandemia de COVID-19, publicadas em âmbito federal, estadual e municipal, o projeto será DESCLASSIFICADO ou terá sua prestação de contas rejeitada, devendo a Secult tomar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, apresentadas neste Edital e presentes na legislação vigente.

1.1.4. A SECULT, em parceria com a Empresa Mineira de Comunicação – EMC, terá direito de programar a obra audiovisual resultante em plataformas de VOD, sem qualquer custo adicional de licenciamento, respeitada a política de exibição da respectiva plataforma.

1.1.4.1 A programação da obra em janela de exibição de VOD, fica a exclusivo critério da SECULT, em parceria com a EMC.

1.1.4.2 Será de responsabilidade da SECULT, em parceria com EMC, realizar as adequações necessárias para exibição da obra em janela de exibição de VOD, de acordo com as exigências da plataforma gerida por si.

1.1.5. O material audiovisual produzido deverá ser entregue em arquivo digital em alta resolução, e disponibilizado de forma eletrônica no sistema SEI/MG, onde deverá constar o link de transmissão e comparilhamento de arquivos ou por HD externo. A formatação de envio e demais informações técnicas para recebimento de material constam no Anexo I (Formatos Para Materiais de Exibição), que poderá ser acessado na página: <http://redeminas.tv/manual-de-formatos/>

1.1.5.1. A entrega do HD externo, poderá ser feita mediante entrega protocolada, das 12h às 17h, na recepção do Centro de Cultura Presidente Itamar Franco – Prédio Rede Minas e Rádio Inconfidência, localizado na Rua

Tenente Brito Melo, 1090, Barro Preto – Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30180-074 A/C da Diretoria de Desenvolvimento e Promoção do Audiovisual.

1.2. VIGÊNCIA: O presente Edital terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação, e poderá ser prorrogado em situação excepcional, por uma única vez e por igual período.

1.3. CONCEITOS: Para os fins deste instrumento, denomina-se:

a) Ações Culturais: Conjunto de procedimentos, envolvendo recursos humanos e materiais, que visam pôr em prática os objetivos da produção, distribuição, troca e uso (ou consumo) de cultura como processo contínuo.

b) Argumento: Argumento do filme apresentando resumo da trama da obra audiovisual, localizando-a no tempo e no espaço, e a relação entre personagens.

c) Audiodescrição: É a narração em língua portuguesa integrada ao som original da obra audiovisual contendo descrições de sons e elementos visuais e quaisquer informações adicionais que sejam relevantes para possibilitar a melhor compreensão da OBRA.

d) Audiovisual: O audiovisual significa qualquer material, comunicação, mensagem, recurso, método que busca estimular, simultaneamente, a audição e a visão, por meio de comunicação que se vale do som e da imagem na transmissão da mensagem.

e) Beneficiário: o proponente que teve seu projeto aprovado, e, após o processo de contratualização, receberá o repasse dos recursos públicos, assumindo a responsabilidade legal junto à Secult.

f) Conteúdo Seriado: Para efeito deste edital é a obra audiovisual que, sob o mesmo título, possa vir a ser produzida em capítulos independentes, no formato de animação.

g) Curta-metragem: Para efeito deste edital entende-se como obras cinematográficas finalizadas com duração de 05 (cinco) a 15 (quinze) minutos.

h) Diretor (a): É o responsável por supervisionar e dirigir a montagem de uma obra finalizada de 05 (cinco) a 15 (quinze) minutos.

i) Documentário: Obra audiovisual sem roteiro pré-concebido, produzida a partir de estratégias de abordagem à realidade, ou obra audiovisual produzida a partir de roteiro pré-concebido cuja trama/montagem seja organizada de forma discursiva por voz over, texto escrito ou depoimentos de personagens reais.

j) Ficção: Obra produzida a partir de roteiro pré-concebido cuja trama/montagem seja organizada de forma narrativa.

k) Legendagem Descritiva: É a transcrição em língua portuguesa dos diálogos, efeitos sonoros, sons do ambiente e demais informações da obra audiovisual que sejam relevantes para possibilitar a melhor compreensão da obra.

l) Licenciamento: Para efeito deste edital é a cessão do direito de exibição da obra audiovisual sem exclusividade na plataforma de compartilhamento de conteúdos audiovisuais de VOD, por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da entrega da obra.

m) Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS): É a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

n) Plataforma Digital de Compartilhamento de Conteúdos Audiovisuais: Para efeito deste edital são sistemas específicos que armazenam e disponibilizam catálogos de conteúdos audiovisuais, por meio de algoritmos de modo a impactar na apresentação, identificação ou sequenciamento dos conteúdos disponibilizados aos usuários.

o) Políticas Afirmativas: Conjunto de diretrizes para o alcance de metas de acessibilidade que objetivam a promoção da diversidade e redução da desigualdade étnico-racial e de gênero no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor audiovisual.

p) Produtor(a): É aquele que assume a responsabilidade técnica pelo projeto e seu desenvolvimento de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Edital.

q) Proposta: Formalização do projeto por meio de informações e documentos apresentados. Neste edital, é preenchido de forma online na Plataforma Digital de Fomento e Incentivo à Cultura, conforme Anexo III Requisitos para Inscrição de Projetos.

r) Proponente: Pessoa física que propõe o projeto inscrito por meio deste Edital.

s) Roteirista: É o responsável por transformar uma ideia em texto estruturado com cenas, pronto para ser filmado.

t) Sinopse: Descrição abreviada da história e seus personagens.

u) Vídeo sob Demanda (VOD - vídeo on demand): Para efeito deste Edital é o serviço a partir do qual há a seleção e organização, na forma de catálogo, de conteúdos audiovisuais em uma plataforma, para consumo mediante cadastro ou não em um sistema.

v) Voz Over (Voice-over): É uma técnica de tradução audiovisual na qual, ao contrário da dublagem, as vozes dos atores são gravadas sobre a faixa de áudio original que pode ser ouvida em segundo plano.

1.4. REQUISITOS: Poderão ser financiados com recursos do FEC, de acordo com a Lei Estadual nº 22.944/2018, os Decretos Estaduais nºs 47.427/2018 e 47.729/2019, as propostas que atendam aos seguintes requisitos:

1.4.1. Sejam considerados de interesse público.

1.4.2. Visem à produção, exibição, utilização, ou circulação pública de bens artísticos e culturais;

1.4.3. Sejam projetos de caráter prioritariamente cultural, no segmento disposto no item 4.1 do presente edital e que visem o desenvolvimento e a manutenção da cadeia produtiva do audiovisual.

1.4.4. Visem à promoção do desenvolvimento cultural regional.

2. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Serão disponibilizados para este certame **R\$ 1.005.720,00 (um milhão, cinco mil, setecentos e vinte reais) brutos**, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, para a seleção de 17 (dezessete) obras de curta-metragem, com duração de 05 (cinco) a 15 (quinze) minutos, dos gêneros documentário e ficção, conforme disposto no item 1.1 deste edital, para composição dos conteúdos seriados do Módulo 1 Sabores de Minas e Módulo 2 - Amor em Minas. Como disposto abaixo:

2.1.1. Módulo 1 - SABORES DE MINAS: R\$ 473.280,00 (quatrocentos e setenta e três mil, duzentos e oitenta reais) brutos contemplando até **08 (oito)** obras de curta-metragem, com duração de 05 (cinco) a 15 (quinze) minutos, no gênero documentário.

2.1.2. Módulo 2 - AMOR EM MINAS: R\$ 532.440,00 (quinhentos e trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta reais) brutos, contemplando até **09 (nove)** obras de curta-metragem, com duração de 05 (cinco) a 15 (quinze) minutos, no gênero ficção.

2.2. Os recursos acima mencionados são provenientes de incentivos fiscais, pertencem ao grupo de despesa do tipo custeio e correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
4491.13.392.056.4291.0001.3.3.90.31.04.1.59.1

3. DOS BENEFICIÁRIOS

3.1. Neste edital, serão premiadas pessoas físicas responsáveis pela execução de projetos de produção de obra audiovisual de curta-metragem, dos gêneros documentário e ficção, no Estado de Minas Gerais, nos termos do item 1.1., e subitens, deste edital.

3.2. As pessoas físicas mencionadas no item anterior deverão atender obrigatoriamente às seguintes condições:

3.2.1. Comprovar domicílio há pelo menos um ano no Estado de Minas Gerais.

3.2.2. Possuir experiência prévia de no mínimo um ano na realização, com finalidade, de atividades no segmento audiovisual.

3.3. Não é permitida a participação neste Edital de menores de 18 anos de idade.

4. DA ÁREA ARTÍSTICO-CULTURAL

4.1. Os projetos, de acordo com o inciso II do art. 6º da Lei Estadual nº 22.944/2018, deverão enquadrar-se na seguinte área artística-cultural:

Área II – audiovisual, incluindo cinema, vídeo, novas mídias e congêneres.

5. DOS LIMITES PARA FINS DE SOLICITAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

5.1. Neste Edital fica estabelecida a premiação, em valores brutos, da seguinte forma:

I. Módulo 1 - SABORES DE MINAS: R\$ 59.160,00 (cinquenta e nove mil, cento e sessenta reais) brutos.

II. Módulo 2 - AMOR EM MINAS: R\$ 59.160,00 (cinquenta e nove mil, cento e sessenta reais) brutos.

5.2. O valor dos prêmios acima, que se trata de montante bruto, fica sujeito a recolhimento de impostos, nas condições previstas em legislação vigente na data de liberação dos recursos.

5.3. Após o encerramento da análise dos projetos, o saldo remanescente do montante previsto no edital para os projetos considerados aprovados, se houver, ficará à disposição do FUNDO ESTADUAL DE CULTURA – FEC, conforme art. 8 do Decreto 47.729/2019.

6. DA CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA

6.1. Cabe ao proponente, obrigatoriamente, apresentar no projeto contrapartida não-financeira, de acordo com o parágrafo único do art. 13 do Decreto 47.729/2019.

6.1.1. A contrapartida não-financeira, a qual dispõe o item 6.1, deve ser financeiramente mensurável, equivalente a no mínimo 10% do valor total do projeto e pode ser oferecida da seguinte forma listada a seguir:

I. Contrapartida em serviços, relacionados a ações culturais presenciais ou online, respeitando as normas sanitárias e protocolos vigentes, tais quais oficinas, workshops, palestras, seminários e congêneres.

6.1.2. No caso descrito acima, a ação cultural deve, cumulativamente:

6.1.2.1. Ser executada pelo beneficiário deste Edital;

6.1.2.2. Estar relacionada ao objeto do projeto, conforme item 1.1 deste edital;

6.1.2.3. Indicar:

I. Detalhamento da ação cultural (o quê, como, para quem, para quê e por quê, detalhando inclusive os seus valores financeiramente mensuráveis, as suas metas e os resultados esperados);

II. Formato (se presencial ou online), o local e a data prevista da realização/disponibilização da ação cultural; e

III. De que modo irá comprovar a sua realização, que poderá se dar por meio de notas fiscais, documentos oficiais, relatórios, listas de presença, clippings, reportagens, publicações e materiais impressos, conforme proposto pelo proponente, desde que aprovado pela Comissão Paritária Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura (Copefic).

- 6.1.3.** Em nenhuma circunstância, os custos per nentes à realização da contrapartida serão pagos com recursos do FEC ou com recursos auferidos de aplicação financeira dos recursos liberados, se for o caso.
- 6.1.4.** Todos os custos per nentes à realização da contrapartida devem ser considerados quando da proposta, sendo a aprovação de competência da Copefic.
- 6.1.5.** A validade de contrapartida poderá ser fiscalizada/vistoriada “in loco” por representante da Secult.
- 6.1.6.** Não serão aceitos como contrapartida ações custeadas com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de Lei de Incentivo à Cultura e fundos de cultura, seja nacional, estaduais ou municipais ou da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc.
- 6.1.7.** Entende-se como valor total do projeto o somatório de todas as despesas que serão realizadas no projeto e previstas no formulário de planilha orçamentária, sendo considerados tanto os itens a serem custeados com recursos do Fundo Estadual de Cultura quanto os itens custeados com recursos de contrapartida.
- 6.1.7.1.** Exclusivamente para o cálculo de percentual (90% do valor total proveniente de recursos FEC e 10% do valor total oferecido como contrapartida não-financeira), deve-se desconsiderar os rendimentos auferidos de aplicação financeira.
- 6.2.** Para o presente Edital, não será aceita a contrapartida financeira.

7. DO PLANO DE MÍDIA

- 7.1.** É obrigatória a apresentação de um plano de mídia como parte integrante do projeto aprovado, em que deverá constar a divulgação do apoio institucional do Governo do Estado e do FEC, tomando como parâmetros o plano básico de divulgação, se houver, e o manual de identidade visual e aplicação de marcas de que trata o art. 7º Decreto nº 47.729/2019.
- 7.2.** O plano de mídia constante do projeto aprovado pela COPEFIC passa a ser vinculativo no que se refere à divulgação do projeto, cabendo ao órgão colegiado a análise do plano quanto à visibilidade das marcas em relação ao montante aportado pelo FEC.
- 7.2.1.** A aplicação da logomarca em todos os itens descritos e aprovados no plano de mídia somente poderá ser veiculado mediante aprovação de requerimento submetido à apreciação da Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia.
- 7.2.2.** Deverá ser citado o “apoio institucional” do Fundo Estadual de Cultura e do Governo do Estado de Minas Gerais em todo material de divulgação, antes de apresentações, espetáculos, entrevistas e nos produtos culturais resultantes do projeto, como releases, sites, banners, marcadores, livros, CDs e DVDs, entre outros, conforme regras do governo vigentes.
- 7.2.3.** A marca do Fundo Estadual de Cultura deverá ser divulgada evidenciando o “apoio institucional” deste mecanismo conforme manual de identidade visual e aplicação de marcas de que trata o art. 7º do Decreto nº 47.729/2018.
- 7.3.** A não veiculação do apoio institucional ensejará a devolução atualizada dos valores repassados.

8. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO DA PROPOSTA

- 8.1.** É obrigatório o cadastro prévio, do proponente, aprovado na Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura (<http://200.198.28.211/incen-vo/>), nos termos da Resolução SEC nº 10/2019, de 08 de maio de 2019, Anexo II deste edital.
- 8.2.** Os requisitos para a inscrição de propostas estão descritos no Anexo III (**Requisitos para a inscrição de projetos**) deste Edital.

8.2.1. Os interessados poderão enviar as inscrições no período entre **12/06/2021 a 11/07/2021**.

8.2.2. A Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura (<http://200.198.28.211/incenovo/>) estará disponível para as inscrições de projetos a partir das 00h00 do dia **12/06/2021** até as 23h59 do dia **11/07/2021**, horário de Brasília.

8.3. Os interessados em participar deste Edital, nos termos do item 3, poderão inscrever apenas 01 (um) projeto da sua autoria ou do mesmo núcleo de profissionais, observado o disposto no artigo 6º, §3º, do Decreto 47.427/2018.

8.4. A Secult não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores ou qualquer outra razão, cabendo ao proponente a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

9. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS RELATIVOS AO PROJETO

9.1. A não apresentação de qualquer documento especificado no item 9.2 implicará na desclassificação do projeto.

9.2. Todos os documentos listados abaixo devem ser apresentados preenchidos de forma clara e objetiva:

9.2.1. Formulário de currículo do Proponente/Beneficiário Cultural, conforme Anexo V: devem ser apresentadas as ações e atividades que a proponente já realizou, em consonância com seu objetivo e com o projeto proposto. É necessário anexar, ao formulário, dossiê de no máximo 10 (dez) páginas, comprovando a atuação no segmento audiovisual, que contenha clippings, reportagens, publicações e materiais impressos, em que o nome do profissional esteja devidamente assinalado com marcador de texto.

9.2.2. Planilha de Equipe do Projeto, conforme Anexo VII: deve informar o nome dos profissionais, os CPFs, as funções a serem desempenhadas no projeto e a assinatura, demonstrando a intenção dos mesmos em atuar no projeto em questão.

I. Cartas de Anuência de todos os integrantes da equipe do projeto e/ou de todos os profissionais indicados como equipe do projeto no Anexo IX (**Carta de Anuência**).

II. São vedadas mais de 02 (duas) funções remuneradas a um único profissional integrante da equipe do projeto.

9.2.3. Formulário do Currículo da Equipe, conforme Anexo VIII: deve ser preenchido para cada um dos membros da equipe. Nele devem ser apresentadas as atividades que o profissional já realizou em conformidade com a função a ser exercida no projeto. É necessário anexar, ao formulário, dossiê de no máximo dez páginas da experiência profissional, comprovando formação, projetos realizados, participação em eventos, premiações, filmografia, clippings, reportagens, publicações e materiais impressos, em que o nome do profissional esteja devidamente assinalado com marcador de texto.

9.2.4. Formulário de capacitação (Anexo VI): conforme ação cultural definida como contrapartida em serviços, tais quais oficinas, workshops, palestras, seminários e congêneres, nos termos do item 6 deste edital.

9.2.5. Cessão dos Direitos Autorais com opção conforme Anexo X (Cessão dos Direitos Autorais), ou Declaração Negativa de Opção de Cessão de Direitos Autorais, conforme Anexo XI (Declaração Negativa de Opção de Cessão dos Direitos Autorais).

9.2.6. Registro do argumento na Fundação Biblioteca Nacional (FBN), sendo válido também o protocolo do registro.

9.2.7. Termo de permissão para uso de imagem ou obra de pessoas físicas e/ou jurídicas que sejam o foco principal do projeto, de modo a garantir o direito autoral ou de imagem e a propriedade intelectual ou industrial das mesmas conforme Anexo XII (Termo de Autorização de Uso de Imagem).

9.2.8. Informações Complementares ao Projeto (Anexo IV): Conteúdos e descrições conforme elencados na tabela a seguir:

Conteúdo	Descrição
Sinopse	Resumo geral da obra
Estratégia de abordagem	É a motivação e a estratégia de abordagem do tema: a maneira mais adequada para se abordar o assunto; o ponto de vista contemplado no filme; como o filme será (Aplicável estruturado, quais serão principais sequências e como elas estarão alinhadas, qual o apenas ao módulo 1). eslo de tratamento de som e imagem
preferencialmente	Módulo 1 : Apresentar, resumidamente, a história e a investigação que será desenvolvida, em até 5 (cinco) páginas, com a indicação do produto Argumento ou comida mineira a ser retratada. Módulo 2: Apresentar, resumidamente, o texto contendo a descrição dos personagens, o desenvolvimento dramático, preferencialmente em até 5 (cinco) páginas.
Fontes de Pesquisa	Listar as possíveis fontes de pesquisa para o tema do documentário: nome de livros, (Aplicável autores, artigos, sites da Internet, filmes, especialistas no assunto que podem ser apenas ao consultores módulo 1).

9.3. Os comprovantes com arquivos indisponíveis ou sem disponibilidade de acesso serão desconsiderados da análise, podendo acarretar na inabilitação do projeto nos casos em que o arquivo em questão seja exigência deste Edital.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. Aplicam-se as vedações previstas na Lei Estadual nº 22.944/2018, no Decreto Estadual nº 47.427/2018 e no Decreto Estadual nº 47.729/2019 e demais vedações presentes neste Edital. **10.2.** É vedada a participação de pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos neste Edital.

10.3. É vedada a qualificação de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, direta e indireta, como beneficiário do FEC.

10.4. É vedada a qualificação de órgão ou entidade da União como beneficiário do FEC, bem como de suas respectivas associações de amigos.

10.5. É vedado que qualquer formulário ou documento seja juntado ao projeto após o encerramento das inscrições.

10.6. É vedada a participação, neste edital, de servidores públicos da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais, de seus parentes até o segundo grau e de agentes políticos de Minas Gerais, inclusive na equipe dos projetos inscritos no Fundo Estadual de Cultura.

10.7. No exercício do mandato, é vedado ao membro da Copefic, titular ou suplente, apresentar projeto por si ou participar da equipe de projetos apresentados por terceiros.

10.7.1. Caracterizado vínculo de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau entre o postulante ao incentivo e algum membro da Copefic, este não participará da análise e da votação do projeto, o que deverá ser registrado em ata de reunião.

10.7.2. A vedação acima aplica-se exclusivamente aos membros da Copefic, não se estendendo às entidades que os indicaram.

10.8. É vedada a inscrição de projeto cuja proposta, incluído o contraponto, contenha conteúdo preconceituoso e/ou que seja caracterizado como discriminação de raça, etnia, credo, gênero e congêneres e ou conteúdo criminoso.

10.8.1. A presença deste tipo de conteúdo na proposta será considerada como violação de interesse público.

10.8.2. Caso seja constatado, a qualquer tempo, a presença de conteúdo preconceituoso e/ou criminoso, o projeto será DESCLASSIFICADO ou terá sua prestação de contas rejeitada, devendo a Secult tomar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, apresentadas neste Edital e presentes na legislação vigente.

10.9. É vedada a inscrição de mais de um projeto por proponente, ou núcleo profissional, neste Edital. Caso isso ocorra, será considerado o projeto inscrito primeiro.

10.10. É vedada a aprovação de mais de dois projetos do mesmo proponente por ano, considerados todos os editais do FEC e IFC, não podendo a soma dos projetos incentivados ser superior a 2% (dois por cento) do montante total disponibilizado para o mesmo exercício fiscal.

10.10.1. O beneficiário de projeto cultural, pessoa física, poderá executar, simultaneamente, até três projetos em um único exercício fiscal, considerados todos os editais do FEC e IFC.

10.10.2. Para efeito do disposto acima, será considerada a execução simultânea:

I. no caso do FEC, no período decorrido da aprovação do projeto até a prestação de contas;

II. no caso do IFC, no período decorrido da homologação da Declaração de Incentivo até a prestação de contas.

10.10.3. Os núcleos compostos por pessoas ligadas entre si, por qualquer tipo de vínculo profissional, também ficarão sujeitos aos limites previstos acima.

10.11. É vedada a utilização de recursos do FEC para cobertura de despesas com coquetéis e coffee break, com aquisição de bens permanentes ou de capital (a exemplo de equipamentos, maquinário, instrumentos musicais, livros, entre outros) e com aquisição de imóveis ou terrenos, neste Edital.

10.12. É vedado que os custos com atividades como marketing, comunicação, publicidade, propaganda, divulgação, mídias (veiculação de inserções comerciais de matérias e anúncios pagos na mídia impressa e eletrônica, na internet, em outdoors e similares), ultrapassem 20% (vinte por cento) do valor total do projeto.

10.13. É vedado que os custos com as atividades administrativas do projeto apresentado, tais como remuneração de pessoal administrativo e seus encargos sociais, contabilidade, taxas de expediente, ultrapassem 20% (vinte por cento) do valor total do projeto.

10.14. Ficar impedido de participar deste Edital o proponente que:

10.14.1. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

10.14.2. Tenha sido punido com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública estadual;
- d) declaração de inidoneidade para participação de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.14.3. Seja pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

11. DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

11.1. A COPEFIC (Comissão Paritária Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura) avaliará os projetos conforme os seguintes critérios para o módulo 1 - Sabores de Minas:

11.1.1 Critérios Técnicos – Na avaliação destes critérios, serão atribuídos **50 (cinquenta) pontos**, distribuídos da seguinte forma:

11.1.1.1. Avaliação da relevância artística e cultural do projeto.

11.1.1.2. Avaliação da capacidade de realização e histórico de realizações do proponente.

11.1.1.3. Avaliação da capacidade de execução do projeto por meio da viabilidade orçamentária.

11.1.1.4. Avaliação da capacidade de execução do projeto por meio do cronograma.

11.1.1.5. Avaliação e qualificação da equipe selecionada.

11.1.1.6. A pontuação dos Critérios Técnicos será a soma das notas concedidas nos itens “A”, “B”, “C”, “D” e “E”.

Critérios Técnicos	Descrição	Pontuação
1. Avaliação da relevância artística e cultural do projeto.	Serão avaliados os argumentos que demonstrem a relevância do projeto apresentando, as razões pelas quais o projeto merece ser desenvolvido, bem como a importância histórica para a difusão da identidade cultural mineira.	0 a 10 Pontos
2. Avaliação capacidade de realização	Será avaliada a capacidade de realização do proponente, seu histórico de realizações na área.	0 a 10 Pontos

e histórico de realizações do proponente.		
3. Avaliação da projeto que apresente coerência entre as ações propostas e o capacidade orçamento aventado; que especifique todos os itens de despesa de execução necessários para a completa execução do projeto; que apresente a 0 a 10 do projeto memória de cálculo para cada rubrica rigorosa e especificamente Pontos por meio da detalhada; que indique de que forma como cada rubrica será viabilidade comprovada na prestação de contas, em conformidade com a orçamentária. legislação vigente; que esteja condizente com os valores pra cados no mercado; que esteja coerente com o cronograma apresentado	Será avaliada a capacidade de execução do projeto por meio do orçamento apresentado. Entende-se como financeiramente viável um	
4. Avaliação da	~~Será avaliada a viabilidade rela va ao cronograma de execução. capacidade~~ Entende-se como viável o projeto que possua coerência entre as ações de execução propostas e o cronograma aventado; que especifique e enumere todas 0 a 10 do projeto as ações necessárias para a sua realização com prazos adequados, Pontos por meio do detalhando todas as ações necessárias à completa execução do projeto; cronograma. que esteja coerente com o orçamento apresentado.	
5. Avaliação e	~~Será avaliada a equipe selecionada, a qualificação para as funções qualificação~~ elencadas, os currículos apresentados e a compa bilidade com as 0 a 10	
da equipe funções a serem desenvolvidas e a composição (equipe composta, Pontos selecionada. prioritariamente, por profissionais mineiros).		

11.1.2. Critérios de Fomento – Na avaliação destes critérios serão atribuídos **50 (cinquenta) pontos**, distribuídos da seguinte forma:

11.1.2.1. Regionalização.

11.1.2.2. Geração de trabalho e renda.

11.1.2.3. Contrapar da.

11.1.2.4. Acessibilidade.

11.1.2.5. Ação Afirmativa

11.1.2.6. Fortalecimento da Economia da Cultura.

11.1.2.7. A pontuação dos Critérios de Fomento será soma das notas concedidas nos itens “A”, “B”, “C”, “D”, “E” e “F”.

Critérios de Fomento	Descrição	Pontuação
1. Regionalização – atribui a seguinte nota de acordo com o município de domicílio do	Municípios mineiros com menos de 50 mil habitantes.	10 Pontos
	Municípios mineiros com mais de 50 mil habitantes, exceto Belo Horizonte.	08 Pontos

proponente conforme municípios elencados no Anexo

XV (Municípios Mineiros com Menos de 50 mil habitantes) 2. Geração de trabalho e renda.	Município de Belo Horizonte. Pontos do presente Edital: (07 a 10 Pontos). Entende-se por pessoas beneficiadas (quantitativa e qualitativamente), direta e indiretamente, na realização do projeto. Entende-se por proposta de atividade gratuita e não onerosa ao projeto a ser executada, incluindo métricas passíveis de serem comprovadas em relatório a ser apresentado junto com a prestação de contas.	07
3. Contrapartida.	Entende-se por acessibilidade as ações que promovam alternativas que garantam a fruição e acessibilidade da obra para pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual, de instrumentos como LIBRAS, audiodescrição, descrição, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público.	Pontos
4. Acessibilidade através de legendagem do público.	Entende-se por acessibilidade as ações que promovam alternativas que garantam a fruição e acessibilidade da obra para pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual, de instrumentos como LIBRAS, audiodescrição, descrição, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público.	Pontos
5. Ação Afirmativa raciais, étnicos, religiosos, de gênero, de classe e outros.	Ação afirmativa é ato ou medida especial e temporárias, tomada com o objetivo de mitigar desigualdades historicamente acumuladas, assegurar a igualdade de oportunidades e tratamento e compensar perdas provocadas pela discriminação e marginalização decorrentes de motivos ou Considera-se contemplado(a) na ação afirmativa deste Edital, com 3 pontos, o(a) proponente que se autodeclarar mulher e/ou pessoa negra (preta ou parda) e/ou pessoa transgênero/transsexual, conforme anexo III do edital. Serão avaliados o potencial de impacto do projeto na cena cultural do Estado de Minas Gerais e sua contribuição para a formação do público.	0 ou 03
6. Fortalecimento da Economia da Cultura.	Serão avaliados o potencial de impacto do projeto na cena cultural do Estado de Minas Gerais e sua contribuição para a formação do público.	Pontos

11.2. A COPEFIC avaliará os projetos conforme os seguintes critérios para o **módulo 2 - Amor em Minas:**

11.2.1 Critérios Técnicos – Na avaliação destes critérios, serão atribuídos **50 (cinquenta) pontos**, distribuídos da seguinte forma:

11.2.1.1. Avaliação da relevância artística e cultural do projeto.

11.2.1.2. Avaliação da capacidade de realização e histórico de realizações do proponente.

11.2.1.3. Avaliação da capacidade de execução do projeto por meio da viabilidade orçamentária.

11.2.1.4. Avaliação da capacidade de execução do projeto por meio do cronograma.

11.2.1.5. Avaliação e qualificação da equipe selecionada.

11.2.1.6. A pontuação dos Critérios Técnicos será a soma das notas concedidas dos itens "A", "B", "C", "D" e "E".

Critérios Técnicos	Descrição	Pontuação
1. Avaliação da relevância cultural do projeto	Serão avaliados a relevância do projeto apresentado destacando o seu potencial criativo e importância cultural. Neste critério será avaliado o roteiro (qual é a história, a trama, os diálogos, a curva dramática), as cenas e o conjunto de referências culturais evidenciadas na narrativa e os locais apresentados, com a finalidade de valorizar uma identidade cultural do projeto local.	0 a 10 Pontos
2. Avaliação capacidade de realização e histórico de realizações	Será avaliada a capacidade de realização do proponente, seu histórico e histórico de realizações na área. Pontos do proponente.	0 a 10
3. Avaliação da capacidade de execução do projeto que apresente coerência entre as ações propostas e o orçamento apresentado; que especifique todos os itens de despesa de execução necessários para a completa execução do projeto; que apresente a memória de cálculo para cada rubrica rigorosa e especificamente detalhada; que indique de que forma como cada rubrica será viabilidade comprovada na prestação de contas, em conformidade com a legislação vigente; que esteja condizente com os valores praticados no mercado; que esteja coerente com o cronograma apresentado	Será avaliada a capacidade de execução do projeto por meio do orçamento apresentado. Entende-se como financeiramente viável um projeto que apresente coerência entre as ações propostas e o orçamento apresentado; que especifique todos os itens de despesa de execução necessários para a completa execução do projeto; que apresente a memória de cálculo para cada rubrica rigorosa e especificamente detalhada; que indique de que forma como cada rubrica será viabilidade comprovada na prestação de contas, em conformidade com a legislação vigente; que esteja condizente com os valores praticados no mercado; que esteja coerente com o cronograma apresentado	
4. Avaliação da capacidade de execução do projeto	Será avaliada a viabilidade relativa ao cronograma de execução. Entende-se como viável o projeto que possua coerência entre as ações de execução propostas e o cronograma apresentado; que especifique e enumere todas as ações necessárias para a sua realização com prazos adequados, detalhando todas as ações necessárias à completa execução do cronograma. projeto; que esteja coerente com o orçamento apresentado.	
5. Avaliação e qualificação da equipe selecionada	Será avaliada a equipe selecionada, a qualificação para as funções elencadas, os currículos apresentados e a compatibilidade com as funções a serem desenvolvidas e a composição (equipe composta, prioritariamente, por profissionais mineiros).	

11.2.2. Critérios de Fomento – Na avaliação destes critérios serão atribuídos **50 (cinquenta) pontos**, distribuídos da seguinte forma:

11.2.2.1. Regionalização.

11.2.2.2. Geração de trabalho e renda.

11.2.2.3. Contrapar da.

11.2.2.4. Acessibilidade.

11.2.2.5. Ação Afirmativa

11.2.2.6. Fortalecimento da Economia da Cultura.

11.2.2.7. A pontuação dos Critérios de Fomento será a soma, das notas concedidas dos itens “A”, “B”, “C”, “D”, “E” e “F”.

Critérios de Fomento	Descrição	Pontuação
1. Regionalização – habitantes. de acordo com o Pontuação município de domicílio do proponente conforme municípios elencados no Anexo XV (Listagem dos Pontos Municípios Mineiros com Menos de 50 mil habitantes) do presente Edital: (07 a 10 Pontos)	10 atribui a seguinte nota Municípios mineiros com menos de 50 mil habitantes.	08
	Municípios mineiros com mais de 50 mil habitantes, exceto Belo Horizonte.	
	07 Pontuação Município de Belo Horizonte.	Pontos
	Entende-se por pessoas beneficiadas (quantidade e Pontuação)	
2. Geração de trabalho e renda	0 a 10 qualitativamente), direta e indiretamente, na realização do projeto.	Pontos
3. Contrapar da serem comprovadas em relatório a ser apresentado junto com prestação de contas.	Entende-se por proposta de atividade gratuita e não onerosa ao projeto a ser executada, incluindo métricas passíveis de 0 a 10 Pontuação	
4. Acessibilidade em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual, através de instrumentos como LIBRAS, Pontuação audiodescrição, Legendagem Descritiva, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público.	Entende-se por acessibilidade as ações que promovam alternativas que garantam a fruição e acessibilidade da obra para pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, Pontuação	0 a 07
5. Ação Afirmativa tomada com o objetivo de mitigar desigualdades acumuladas, assegurar a igualdade de oportunidades e tratamento e Pontuação	Ação afirmativa é ato ou medida especial e temporárias, 0 ou 03 Pontuação	

compensar perdas provocadas pela discriminação e marginalização decorrentes de motivos raciais, étnicos, religiosos, de gênero, de classe e outros. Considera-se contemplado(a) na ação afirmativa deste Edital, com 3 pontos, o(a) proponente que se autodeclarar mulher e/ou pessoa negra (preta ou parda) e/ou pessoa transgênero/transexual, conforme anexo III do edital.

	Serão avaliados o potencial de impacto do projeto na cena	0 a 10
6. Fortalecimento da Economia da Cultura	cultural do Estado de Minas Gerais e sua contribuição para a formação do público.	Pontos

12. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1. No caso de empate de projetos, em ambos os módulos, será considerada a maior pontuação obtida no critério listado abaixo, na seguinte ordem:

- I. Avaliação da relevância artística e cultural do projeto;
- II. Avaliação da capacidade de realização e histórico de realizações do proponente;
- III. Avaliação da capacidade de execução do projeto por meio da viabilidade orçamentária.
- IV. Regionalização.

12.2. Caso permaneça o empate, o projeto a ser aprovado/classificado será definido por sorteio, realizado em reunião colegiada da Copefic.

13. DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS

13.1. Os **projetos aprovados** serão aqueles que, em caráter meritório, atingirem a nota mínima de **60 (sessenta) pontos**, considerando-se os critérios do item 11, cabendo ainda considerar os critérios de classificação descritos no item 14.

13.1.1. A pontuação final de cada candidatura será o resultado da soma total dos Critérios Técnicos e dos Critérios de Fomento para cada módulo correspondente.

13.2. Os **projetos não aprovados** serão aqueles que, em caráter meritório, não atingirem a nota mínima de 60 (sessenta) pontos, considerando-se os critérios do item 11 e o disposto no item anterior.

14. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

14.1. Projetos Classificados

14.1.1. Os projetos classificados serão aqueles, dentre os aprovados, que atingirem nota igual ou superior à de corte. Estes serão estabelecidos com base na pontuação das propostas, considerando-se os critérios do item 11 e item 13.1.1, tendo em vista os limites previstos no item 2 e 5.1.

14.2. Projetos Suplentes

14.2.1. Os projetos suplentes serão aqueles, dentre os aprovados, que atingirem nota inferior à de corte, considerando-se os critérios do item 11 e item 13.1.1.

14.2.2. Os suplentes poderão ser chamados a qualquer tempo, na medida em que ocorra a desistência ou a inabilitação de proponentes que possuam projetos aprovados, respeitando-se os limites previstos no item 2 e 5.1 deste edital e na disponibilidade orçamentária do exercício fiscal corrente.

14.3. Projetos Desclassificados

14.4.1. Serão desclassificados os projetos que não atendam às exigências dos itens 1.1, 1.3, 1.4 e 9.2, e seus subitens, deste Edital.

14.4.2. Serão desclassificados projetos que sejam considerados semelhantes a projetos já beneficiados com recursos da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais que tenham a execução prevista para o mesmo ano.

14.4.3. Para fins de avaliação, será feita a análise comparativa em relação aos objetos, aos objetivos, aos cronogramas, aos produtos e aos itens das planilhas financeiras dos projetos.

14.4.4. No caso de um proponente apresentar proposta com valor acima do limite superior, desnada a custeio com recursos do FEC (vide item 5.1), essa será desclassificada.

14.4.5. No caso de desclassificação ou não aprovação do projeto, as despesas de execução porventura já efetuadas pelo proponente serão de exclusiva responsabilidade do mesmo.

14.4.6. Caso a proposta venha a ser desclassificada, será substituída pela próxima colocada, utilizando-se como referência a Publicação do Resultado Final, descrita no item 17.

15. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

15.1. A ordem das propostas a serem contempladas será definida pela Copefic com base na pontuação, conforme itens 11, 12, 13 e 14.

15.2. O resultado preliminar detalhado e completo será publicado, pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais, em seu site www.secult.mg.gov.br no mesmo dia da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado. A publicação informará o número de protocolo dos projetos, os nomes dos beneficiários, o valor aprovado e o município.

15.3. Ademais, o resultado preliminar informará:

15.3.1. Projetos aprovados, sejam quais:

I. Classificados; II.

Suplentes.

15.3.2. Projetos não aprovados.

15.3.3. Projetos desclassificados, informando os motivos de desclassificação.

15.4. Com vistas ao princípio da economicidade, a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais fará publicar o extrato do resultado preliminar do edital no diário oficial do Estado no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término das inscrições, prorrogáveis em caso de situação excepcional.

16. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

16.1. A Diretoria de Fomento Cultural disponibilizará na Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura, em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado preliminar, o formulário de análise do projeto, contendo o parecer de avaliação da Copefic.

16.2. O prazo para a interposição de recursos relativos à desclassificação de projetos será de 05 (cinco) dias contados a partir da data de publicação do resultado preliminar contendo os motivos de desclassificação.

16.3. O prazo para a interposição de recursos relativos à não aprovação ou em face da pontuação atribuída de projetos será de 05 (cinco) dias contados a partir da data de disponibilização, na Plataforma Digital, do Formulário de Análise do Projeto, contendo o parecer de avaliação da Copefic.

16.4. O recurso deverá ser apresentado via Sistema SEI/MG, assinado pela pessoa física proponente e dirigido ao Secretário de Estado de Cultura e Turismo, (Peticionamento Novo: SECULT FEC – Recurso Administrativo) alegando o que achar de direito, levando-se em consideração o que foi apresentado no projeto analisado e o motivo de desclassificação ou parecer da Copefic. Não existe formulário modelo para este procedimento.

16.5. Em nenhuma circunstância serão aceitos recursos encaminhados em meio físico, quer sejam entregues pessoalmente quer sejam enviados via Correios.

16.6. A perda do prazo descrito nos itens 16.2 e 16.3 implicará na declaração de que o recurso é intempestivo.

16.7. Será admitido um único recurso para cada projeto, sendo desconsiderados os recursos interpostos de forma coletiva, bem como os enviados fora do prazo.

16.8. O recurso deve conter apenas a apresentação das razões de oposição à decisão de desclassificação ou não aprovação do projeto, não cabendo a inclusão de novas informações e/ou documentos pendentes para complementação/adequação do projeto.

16.9. A Diretoria de Fomento Cultural incluirá de forma eletrônica no sistema SEI/MG, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento do recurso, a decisão proferida pelo Secretário de Estado de Cultura e Turismo, que decidirá os recursos eventualmente interpostos face à pontuação dos projetos, nos termos do artigo 44, inciso II, da Lei nº 14.184/2002, com base no parecer apresentado pela Copefic.

16.10. No caso dos recursos aceitos e providos, será redefinida a classificação dos projetos, tendo como base o disposto no item 14 deste Edital.

17. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

17.1. A ordem das propostas a serem contempladas se dará com base na pontuação atribuída a cada uma, levando-se em consideração também os recursos aceitos e providos, bem como os critérios de desempate, conforme item 12.

17.2. O resultado final detalhado e completo será publicado, pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais, em seu site www.secult.mg.gov.br no mesmo dia da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado. A publicação informará o número de protocolo dos projetos, os nomes dos beneficiários, o valor aprovado e o município.

17.3. Ademais, o resultado final informará:

17.3.1 Projetos Aprovados, quais sejam:

a) Classificados;

b) Suplentes;

17.3.2. Projetos não aprovados;

17.3.3. Projetos desclassificados, informando os motivos de desclassificação.

18. DA HABILITAÇÃO DO PROPONENTE

18.1. Conforme normas estaduais e federais de transferência de recursos por parte do Estado, a Secult analisará a regularidade fiscal das pessoas físicas a serem premiadas.

18.1.1. O proponente deverá apresentar, sob pena de inabilitação:

- I - As Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com Efeitos Negativos em vigor: a. Da Fazenda Municipal;
- b. Da Fazenda Estadual;
- c. Dos Créditos Tributários Federais e da Dívida Ativa da União;

d. De Débitos Trabalhistas.

II – As Cer dões Nega vas ou Cer dões Posi vas com Efeitos Nega vos em vigor: a. Do

CAFIMP/MG;

b. Do CADIN/MG;

III – Comprovante de documento oficial de RG;

IV – Comprovante de documento oficial de CPF;

V - Cópia simples e atualizada do comprovante de endereço, em nome do proponente, com data de emissãode, no máximo, 45 dias anteriores à da efe va apresentação;

VI - Cópia simples da carteira de trabalho ou de documento oficial que comprove o número do PIS/PASEP/NIT/NIS (caso não saiba ou não possua, obtenha seu nº clicando no link a seguir - em “Inscrição” escolha “Filiado” e preencha com as informações solicitadas: <https://cnisnet.inss.gov.br/cnisinternet/faces/pages/index.xhtml>) ; caso não saiba, este número também pode ser ob do nos aplica vos governamentais “MEU INSS” ou “CAIXA TRABALHADOR”;

VI – Comprovante da conta-corrente bancária exclusiva, conforme item 19.1 (contendo, no mínimo, nome completo do proponente e informações da conta - banco, número da agência, número da conta, data de abertura).

18.1.2. O proponente deverá enviar a documentação descrita no subitem anterior via Sistema SEI! no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado final.

18.1.3. A omissão da apresentação tempes va de quaisquer dos documentos enumerados no item 18.1.1 ocasionará a inabilitação do proponente.

18.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, o proponente será no ficado para regularizar a documentação em até cinco dias corridos, sob pena de inabilitação.

18.3. Nesta fase, a Secult procederá a consulta do proponente em relação a sua situação de regularidade junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI. Caso o proponente se encontre em situação irregular e/ou bloqueado, este será inabilitado.

18.4. É necessário cadastro prévio aprovado junto ao Sistema SEI! para posterior envio dos documentos acima apresentados, conforme Anexo XVII (Orientações para cadastro de usuário externo no SEI!MG) deste Edital.

19. DA CONTRATUALIZAÇÃO E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

19.1. É obrigatória a abertura, pelo beneficiário, de conta-corrente bancária exclusiva para fins de depósito e movimentação dos recursos provenientes do Sistema de Financiamento à Cultura - SIFC, apenas sendo considerada regular a u lização destes recursos aplicados no projeto quando depositados nessa conta e dela originários.

19.2. A conta-corrente exclusiva poderá ser aberta em banco de livre escolha do proponente.

19.3. Os beneficiários com projetos contemplados neste Edital assinarão o seguinte instrumento jurídico, tendo em vista o inciso IV, do § 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 47.729/2019, para posterior liberação dos valores aprovados pela Copefic e pela Secult, em parcela única, conforme parecer técnico da Superintendência de Fomento Cultural, Economia Cria va e Gastronomia: I. Termo de Compromisso.

19.4. O Termo de Compromisso será tramitado via Sistema SEI!MG, sendo sua formalização concluída exclusivamente neste sistema.

19.5. Após a publicação do extrato de celebração do Termo de Compromisso, será realizada a liberação dos recursos, em parcela única, na conta-corrente informada para este fim.

19.6. Comprovada a transferência dos recursos, a Secult encaminhará no ficação aos beneficiários.

20. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

20.1. Em nenhuma hipótese serão aceitas despesas custeadas com os recursos liberados pelo FEC:

- I. realizadas antes da assinatura do instrumento jurídico específico;
- II. realizadas antes do repasse de recursos pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo;
- III. realizadas após o prazo de execução aprovado pela Copefic, observado o item 20.2; IV. em desacordo com a legislação e normas pertinentes.

20.2. O prazo permitido para a conclusão do projeto ou a atividade cultural inscrito neste Edital será de 6 (seis) meses, contados da data de recebimento da parcela única do recurso aprovado, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, por igual período, mediante solicitação devidamente formalizada e justificada, via Sistema SEI MG, em formulário específico, a ser apresentada pela inscrição à Diretoria de Monitoramento de Prestação de Contas em até 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

20.3. O beneficiário poderá solicitar, via Sistema SEI MG, a readequação do projeto à Copefic após a notificação de liberação do recurso.

20.3.1. A readequação do projeto será analisada mediante entrega de formulários específicos disponíveis no site da Secult <https://www.secult.mg.gov.br/documentos/readequacao>, por meio dos quais serão apresentadas as mudanças pretendidas, conforme formulários e a justificativa para cada alteração.

20.3.2. Na análise da readequação, a Copefic poderá vetar, total ou parcialmente, itens de despesa que considere inadequados no pedido de readequação do projeto.

20.3.3. Qualquer alteração no projeto depois da sua aprovação somente poderá ser efetuada após a submissão de nova readequação à análise da Copefic e obtenção de sua aprovação, conforme legislação vigente.

20.3.4. No caso de qualquer solicitação de alteração no projeto, deverá ser preservado o caráter da proposta originalmente aprovada pela Copefic, seus objetivos, competência da equipe, sobretudo no que diz respeito à abrangência geográfica de seus benefícios dentro do Estado de Minas Gerais.

20.4. Os critérios sobre a execução das propostas aprovadas neste Edital estarão definidos na Instrução Normativa da Secult relativa ao Fundo Estadual de Cultura e/ou ao SIFC que estiver em vigor na data de publicação do resultado final deste Edital.

20.5. Visando priorizar o planejamento das ações e dar maior autonomia ao beneficiário cultural, será permitido durante a execução do projeto a apresentação de no máximo 3 (três) propostas, considerando-se o somatório de readequações e prorrogações.

20.6. O beneficiário deverá apresentar a obra finalizada, em arquivo digital em alta resolução, e publicado no sistema SEI MG onde deverá constar o link de transmissão e compartilhamento de arquivos. A formatação de envio e demais informações técnicas para recebimento de material constam no manual de formatos redeminas 2021, que poderá ser acessado na página: <https://redeminas.tv/manual-de-formatos/>, conforme item 1.1.5 deste edital.

21. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

21.1. O beneficiário deverá apresentar a prestação de contas final no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir do encerramento das atividades do projeto.

21.2 Tendo em vista o art. 15 do Decreto Estadual nº 47.729/2019, a prestação de contas compreenderá a comprovação de realização do produto, bem ou ação cultural, conforme o objeto e o objetivo nele previsto e estabelecido no Termo de Compromisso.

21.2.1. A prestação de contas será apresentada por meio do Anexo XIV (**Relatório de Execução do Objeto**), assinado pelo beneficiário, no prazo estabelecido no item 21.1, contendo:

- a) Relato detalhado das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e suas comprovações;
- b) Comparação da meta proposta com o resultado alcançado, a partir do cronograma físico constante do projeto e documentos comprobatórios neles especificados;
- c) Relação de pagamentos;
- d) Comprovação de execução da contrapartida obrigatória, conforme item 6 deste Edital.

21.2.2. Os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pelo beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos após a entrega da prestação de contas.

21.3. A documentação relativa à execução financeira do projeto poderá ser solicitada pela Secult e/ou por órgãos de controle interno ou externo, a qualquer tempo, por um período de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de protocolo da prestação de contas, prazo no qual estes documentos devem ser guardados.

21.3.1. A solicitação de documentação relativa à execução financeira poderá ser motivada por:

- a) Acompanhamento e avaliação dos impactos sociais e econômicos do projeto e da política pública;
- b) Verificação de irregularidades identificadas ou inadequação na execução do objeto, conforme hipótese apresentada no item 21.5.1;
- c) Cumprimento de legislação aplicável.

21.3.2. Os critérios sobre a prestação de contas relativa à execução financeira estarão definidos na Instrução Normativa da Secult relativa ao Fundo Estadual de Cultura e/ou ao SIFC que estiver em vigor na data de publicação do resultado final deste Edital.

21.4. O prazo de apresentação do Relatório de Execução do Objeto poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante solicitação fundamentada do beneficiário enviada à Secult em até 10 (dez) dias úteis antes de vencido o prazo estabelecido no item 21.1.

21.5. Caso a Secult verifique que houve inadequação na execução do objeto, o beneficiário será notificado para apresentar justificativa no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de notificação.

21.5.1. Para fins do disposto no item anterior, a administração pública considerará que houve inadequação na execução do objeto quando configurada uma das seguintes hipóteses:

- a) Quando for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas; ou
- b) Quando for aceita denúncia de irregularidade, mediante juízo de admissibilidade realizado pela Secult.

21.5.2. O prazo de apresentação da justificativa poderá ser prorrogado por uma única vez, por até 15 (quinze) dias corridos, mediante solicitação fundamentada do beneficiário à Secult, encaminhada até o prazo final descrito no item 21.5.

21.6. Nos casos em que o beneficiário não apresentar o Relatório de Execução do Objeto ou a justificativa contra a inadequação de execução do objeto, nos prazos devidos, a Secult enviará a notificação de rejeição das contas, devendo exigir a devolução integral dos recursos liberados, aplicadas as devidas atualizações monetárias e juros.

21.7. Nos casos em que a prestação de contas, ou a justificativa contra a inadequação de execução do objeto, for reprovada, a Secult enviará a notificação de rejeição das contas, devendo exigir a devolução integral dos recursos liberados, aplicadas as devidas atualizações monetárias e juros.

21.8. Em caso de não cumprimento do objeto ou em caso de não aprovação da prestação de contas, o beneficiário estará sujeito às penalidades descritas no Capítulo VII do Decreto Estadual nº 47.427/2018.

21.9. Decorrido o prazo previsto no item 21.2.2, a documentação de prestação de contas ficará sujeita a desarquivamento para consulta ou exames posteriores, caso ocorra alguma necessidade por parte,

resguardado o direito de regresso, sem prejuízo de outras sanções no caso de serem constatadas irregularidades em trabalho de auditoria ou supervisão da CGE, do TCEMG ou da SEF.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. O valor máximo permitido para pagamento do item de despesa do po “elaboração do projeto” será de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta.

22.2. A proposta deverá prever o pagamento dos encargos referentes à contratação de pessoal, quando prevista remuneração da equipe de trabalho, à manutenção da conta corrente exclusiva para o projeto e tributos.

22.3. A proposta incen vada deverá u lizar, prioritariamente, recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Estado de Minas Gerais.

22.3.1. Entende-se como “prioritariamente” o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de recursos materiais, humanos e naturais do Estado.

22.4. Os critérios sobre o controle e a fiscalização da aplicação dos recursos financeiros das propostas aprovadas neste Edital, bem como os critérios de inadimplemento e de penalidades aplicadas advindas da apuração de qualquer irregularidade na u lização de recursos do FEC, estarão definidos na Instrução Norma va da SECULT rela va ao Fundo Estadual de Cultura e/ou ao SIFC que es ver em vigor na data de publicação do resultado final deste edital e nas demais legislações em vigor.

22.5. Em caso de não cumprimento do objeto ou em caso de não aprovação da prestação de contas, observados o item 21, estarão sujeitos à devolução integral dos recursos concedidos acrescidos de correções, além das penalidades descritas no Capítulo VII do Decreto Estadual nº 47.427/2018, considerados também os ar gos 18 a 22 do Decreto Estadual nº 47.729/2019.

22.6. Não será permi do o ressarcimento, com recursos do FEC, de despesas realizadas antes da data do recebimento da parcela única dos recursos concedidos.

22.7. É de responsabilidade do beneficiário manter todos os dados cadastrais permanentemente atualizados junto à Diretoria de Fomento Cultural por meio da Plataforma Digital de Fomento e Incen vo à Cultura.

22.8. É de responsabilidade do beneficiário manter a regularidade fiscal e trabalhista, desde o momento da inscrição do projeto até a liberação dos recursos, sob pena de inabilitação.

22.9. Os proponentes se responsabilizam pela veracidade das informações prestadas no âmbito deste Edital, sujeitando-se, em caso de não veracidade, à eliminação do processo sele vo, bem como a outras medidas legais cabíveis.

22.10. A par cipação do proponente implica na aceitação integral e irretratável dos termos do presente Edital e seus anexos, não se admi ndo alegações futuras de desconhecimento de fatos que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto deste Edital.

22.11. Para acompanhamento dos projetos aprovados neste Edital, a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, por meio da Diretoria de Monitoramento e Prestação de Contas e/ou da Auditoria Setorial, bem como dos demais órgãos de controle interno e externo, poderá realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas, inclusive “in loco”, ao projeto cultural.

22.12. A Secult não se responsabilizará por eventuais danos decorrentes da execução do objeto deste Edital.

22.13. Este edital poderá ser revogado a qualquer tempo, total ou parcialmente, por decisão devidamente mo vada do Secretário de Estado de Cultura e Turismo, não subs tuindo direito a de indenização aos interessados.

22.14. Os esclarecimentos aos interessados e a orientação técnica para o preenchimento dos formulários serão prestados pela Diretoria de Fomento Cultural por atendimento virtual no e-mail: fomento@secult.mg.gov.br ou pelo chat de mensagens disponível na Plataforma Digital de Fomento e Incen vo à Cultura. O atendimento virtual realizar-se-á em horário comercial.

22.15. Os casos omissos serão decididos pela Secult com o auxílio da Copefic.

23. ANEXOS

23.1. O presente Edital contém os anexos abaixo listados:

Anexo I - Formatos Para Materiais de Exibição

Anexo II - Resolução SEC nº 10, de 08 de maio de 2019

Anexo III - Requisitos para a Inscrição de Projetos

Anexo IV - Informações Complementares do Projeto

Anexo V - Formulário de Currículo do Proponente/Beneficiário Cultural

Anexo VI - Formulário de capacitação

Anexo VII - Planilha de Equipe do Projeto

Anexo VIII - Formulário do Currículo da Equipe

Anexo IX - Carta de Anuência

Anexo X - Cessão dos Direitos Autorais

Anexo XI - Declaração Negativa de Opção de Cessão dos Direitos Autorais

Anexo XII - Termo de Autorização de Uso de Imagem

Anexo XIII - Modelo do Termo de Compromisso

Anexo XIV - Relatório de Execução do Objeto

Anexo XV - Municípios Mineiros com Menos de 50 Mil Habitantes

Anexo XVI - Orientações para cadastro na Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura

Anexo XVII - Orientações para cadastro de usuário externo no SEI/!MG

Belo Horizonte, 29 de maio de 2021

Maurício Canguçu Pereira

Subsecretário de Cultura de Minas Gerais

Leônidas Oliveira

Secretário de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Igor Arci Gomes, Superintendente**, em 27/05/2021, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Canguçu Pereira, Subsecretário de Cultura**, em 27/05/2021, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECULT SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia Processo SEI nº 1410.01.0000997/2021-69

FUNDO ESTADUAL DE CULTURA

EDITAL FEC 04/2021

PRODUÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL DE CURTA-METRAGEM DO GÊNERO DE ANIMAÇÃO - MINAS DOS CONTOS E LENDAS – AÇÕES ESPECIAIS – PREMIAÇÃO – PESSOA FÍSICA

A Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (Secult), por meio da Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Estadual nº 22.627, de 31 de julho de 2017; da Lei Estadual nº 22.944, de 15 de janeiro de 2018; e da Lei Estadual nº 23.160, de 19 de dezembro de 2018; do Decreto Estadual nº 47.427, de 18 de junho de 2018; do Decreto Estadual nº 47.564, de 19 de dezembro de 2018; e do Decreto Estadual nº 47.729, de 08 de janeiro de 2019, **comunica que estará disponível para consulta, a partir de 28/05/2021**, o chamamento público para a inscrição de propostas culturais na área audiovisual a serem patrocinados pelo Fundo Estadual de Cultura (FEC), no exercício de sua função programática, modalidade “Liberação de Recursos Não Reembolsáveis – Ações Especiais – Premiação”, de acordo com as disposições que se seguem. O período de inscrição será de **12/06/2021 a 11/07/2021**.

PREÂMBULO

Em cumprimento a Lei Estadual nº 23.160, de 19 de dezembro de 2018 e ao Decreto Estadual nº 47.564, de 19 de dezembro de 2018, e para responder ao atual momento de desativação econômica do setor audiovisual, em razão da pandemia em que permanecem os efeitos sofridos por tal setor dadas as medidas de segurança adotadas para a mitigação do contágio do agente coronavírus (COVID-19), visando, assim, possibilitar a ativação econômica do setor e o incremento de renda dos seus agentes, a Secult, por meio da Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia, lança o presente Edital com o objetivo da manutenção do exercício dos direitos culturais, o apoio, a promoção, a valorização, a difusão e o fortalecimento do segmento audiovisual de Minas Gerais por meio do incentivo à sua produção, levando também em conta as propostas e deliberações do Conselho Estadual de Política Cultural, instância da sociedade civil que tem a missão de acompanhar a elaboração das políticas públicas do Estado para a Cultura.

O presente Edital, cujo público-alvo são as pessoas físicas, profissionais do segmento audiovisual do Estado de Minas Gerais, tem como objeto a premiação de propostas de produção de obras

audiovisuais da categoria de curta-metragem, do gênero animação e o objetivo de apoiar financeiramente a produção de projetos de caráter prioritariamente cultural relacionados à produção no segmento audiovisual, incluindo cinema, vídeo, novas mídias e congêneres, nos termos do caput do artigo 6º da Lei Estadual nº 22.944, de 15 de janeiro de 2018, em temáticas relacionadas ao segmento apresentado no item 4 deste Edital.

Para o certame serão disponibilizados **R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)** com recursos do FEC.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. OBJETO FINANCIÁVEL: O presente Edital contemplará o repasse de recursos do FEC, exclusivamente no exercício de sua função programática, na modalidade “Liberação de Recursos Não Reembolsáveis – Ações Especiais – Premiação”, pela

Secult para pessoas físicas, profissionais do segmento audiovisual do Estado de Minas Gerais, tendo como objeto financiável a produção de obras audiovisuais inéditas de curta-metragem, do gênero animação, de 01 (um) a 03 (três) minutos completos de animação (para esse cálculo, as cartelas de logos e créditos não compõem o tempo total da obra), respeitando as normas sanitárias e protocolos vigentes. As propostas deverão abordar o tema dos contos e lendas que fazem parte da cultura do Estado. Os projetos farão parte do conteúdo seriado denominado **Minas dos Contos e Lendas**.

1.1.1. Os projetos deverão abordar a diversidade de histórias escritas ou orais em forma de contos e lendas que constituem a identidade e a formação histórica da cultura narrativa popular do Estado. Essa referência que constitui o rico repertório oral e escrito do imaginário mineiro é a temática do presente Edital **Minas dos Contos e Lendas**.

1.1.2. As obras audiovisuais de curta-metragem, terão licenciamento não oneroso para possível exibição em Plataformas Digitais de Compartilhamento de Conteúdos Audiovisuais de VOD (Vídeo sob Demanda) públicas do Estado de Minas Gerais e/ou em ações de democratização, educativas e/ou outras que venham a ser criadas, por até 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de entrega da obra.

1.1.2.1. Caso seja verificada, a qualquer tempo, em qualquer etapa de produção e execução do projeto, a violação às medidas vigentes de prevenção ao contágio e de enfrentamento da pandemia de COVID-19, publicadas em âmbito federal, estadual e municipal, o projeto será DESCLASSIFICADO ou terá sua prestação de contas rejeitada, devendo a Secult tomar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, apresentadas neste Edital e presentes na legislação vigente.

1.1.3. A Secult, em parceria com a Empresa Mineira de Comunicação – EMC, terá direito de programar a obra audiovisual resultante em plataformas de VOD, sem qualquer custo adicional de licenciamento, respeitada a política de exibição da respectiva plataforma.

1.1.3.1. A programação da obra em janela de exibição de VOD, fica a exclusivo critério da Secult, em parceria com a EMC.

1.1.3.2. Será de responsabilidade da Secult, em parceria com EMC, realizar as adequações necessárias para exibição da obra em janela de exibição de VOD, de acordo com as exigências da plataforma gerida por si.

1.1.4. É vedada a inscrição de projeto cuja proposta contenha conteúdo preconceituoso e/ou que seja caracterizado como discriminação de raça, etnia, credo, gênero e congêneres e ou conteúdo criminoso.

1.2. VIGÊNCIA: O presente Edital terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação, e poderá ser prorrogado em situação excepcional, por uma única vez e por igual período.

1.3. CONCEITOS: Para os fins deste instrumento, denomina-se:

- k)a) Ações Culturais:** Conjunto de procedimentos, envolvendo recursos humanos e materiais, que visam pôr em prática os objetivos da produção, distribuição, troca e uso (ou consumo) de cultura como processo contínuo.
- b) Animação:** Obra audiovisual produzida principalmente através de técnicas de animação, cuja maioria dos personagens principais, se existirem, sejam animados;
- c) Argumento:** Argumento do filme apresentando resumo da trama da obra audiovisual, localizando-a no tempo e no espaço, e a relação entre personagens.
- d) Audiovisual:** O audiovisual significa qualquer material, comunicação, mensagem, recurso, método que busca estimular, simultaneamente, a audição e a visão, por meio de comunicação que se vale do som e da imagem na transmissão da mensagem.
- e) Arte Conceitual (*concept arts*):** A forma de ilustração na qual o objetivo principal é transportar uma representação visual de uma ideia para uso na obra, sendo a responsável pela aparência visual do filme.
- f) Beneficiário:** o proponente que teve seu projeto aprovado, e, após o processo de contratualização, receberá o repasse dos recursos públicos, assumindo a responsabilidade legal junto à Secult.
- g) Conteúdo Seriado:** Para efeito deste edital é a obra audiovisual que, sob o mesmo título, possa vir a ser produzida em capítulos independentes, no formato de animação.
- h) Curta-metragem:** Para efeito deste edital entende-se como obras cinematográficas finalizadas com duração de 01 (um) a 03 (três) minutos.
- i) Diretor (a) de Animação:** É o responsável por supervisionar e dirigir a montagem de uma obra finalizada do gênero de animação de 01 (um) a 03 (três) minutos.
- j) História em quadros (*Storyboard*):** Ilustração das cenas que se destinam a mostrar as sequências ou o desenvolvimento dramático da obra cinematográfica.
- k) Licenciamento:** Para efeito deste edital é a cessão do direito de exibição da obra audiovisual sem exclusividade na plataforma de compartilhamento de conteúdos audiovisuais de VOD, por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da entrega da obra.
- l) Plataforma Digital de Compartilhamento de Conteúdos Audiovisuais:** Para efeito deste edital são sistemas específicos que armazenam e disponibilizam catálogos de conteúdos audiovisuais, por meio de algoritmos de modo a impactar na apresentação, identificação ou sequenciamento dos conteúdos disponibilizados aos usuários.
- m) Políticas Afirmativas:** Conjunto de diretrizes para o alcance de metas de acessibilidade que objetivam a promoção da diversidade e redução da desigualdade étnico-racial e de gênero no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor audiovisual.
- n) Produtor(a) de Animação:** É aquele que assume a responsabilidade técnica pela proposta e seu desenvolvimento de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Edital.
- o) Proposta:** Formalização do projeto por meio de informações e documentos apresentados. Neste edital, é preenchido de forma online na Plataforma Digital de Fomento e Incentivo à Cultura, conforme Anexo III - Requisitos para Inscrição de Projetos.
- p) Proponente:** Pessoa física que propõe o projeto inscrito por meio deste Edital.
- q) Roteirista de Animação:** É o responsável por transformar uma ideia em texto estruturado com cenas, pronto para ser filmado.

- r) **Sinopse:** Descrição abreviada da história e seus personagens.
- s) **Vídeo sob Demanda (VOD - vídeo on demand):** Para efeito deste Edital é o serviço a partir do qual há a seleção e organização, na forma de catálogo, de conteúdos audiovisuais em uma plataforma, para consumo mediante cadastro ou não em um sistema.

1.4. REQUISITOS: Poderão ser financiados com recursos do FEC, de acordo com a Lei Estadual nº 22.944/2018, os Decretos Estaduais nºs 47.427/2018 e 47.729/2019, as propostas que atendam aos seguintes requisitos:

- 1.4.1.** Sejam considerados de interesse público.
- 1.4.2.** Visem à produção, exibição, utilização, ou circulação pública de bens artísticos e culturais;
- 1.4.3.** Sejam projetos de caráter prioritariamente cultural, no segmento disposto no item 4.1 do presente edital e que visem o desenvolvimento e a manutenção da cadeia produtiva do audiovisual.
- 1.4.4.** Visem à promoção do desenvolvimento cultural regional.

1.5. Para todos os projetos de produção de obras audiovisuais os proponentes deverão apresentar no ato de inscrição, na sua equipe principal, no mínimo, os profissionais que exercerão as funções de:

I. Produtor(a) de Animação; II.

Diretor(a) de Animação;

III. Roteirista de Animação;

1.6. O material audiovisual deverá ser entregue em arquivo digital em alta resolução, e peticionado de forma eletrônica no sistema SEI/MG, onde deverá constar o link de transmissão e compartilhamento de arquivos ou por HD externo. A formatação de envio e demais informações técnicas para recebimento de material constam no Anexo I (**Formatos Para Materiais de Exibição**), que poderá ser acessado na página: <http://redeminas.tv/manual-de-formatos/>

1.6.1. A entrega do HD externo, poderá ser feita mediante entrega protocolada, das 12h às 17h, na recepção do Centro de Cultura Presidente Itamar Franco – Prédio Rede Minas e Rádio Inconfidência, localizado na Rua Tenente Brito Melo, 1090, Barro Preto – Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30180-074 A/C da Diretoria de Desenvolvimento e Promoção do Audiovisual.

2. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Serão disponibilizados para este certame **R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)** de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, para a seleção de 12 (doze) obras de curta-metragem, com duração de 01 (um) a 03 (três) minutos, no gênero animação, conforme disposto no item 1.1 deste edital, para composição do conteúdo seriado Minas dos Contos e Lendas.

2.1.1 Valor destinado a cada proposta será de **R \$40.000,00 (quarenta mil reais)** brutos, ficando o valor sujeito a recolhimento de impostos, nas condições previstas em legislação vigente na data da liberação dos recursos.

2.2. O Edital se enquadra, em conformidade com a Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, no Programa Social Fomento e Incentivo à Cultura, que objetiva apoiar, incentivar, realizar e fortalecer ações de estímulo à democratização do acesso à cultura e aos seus mecanismos de fomento, incentivo e desenvolvimento no segmento audiovisual, contribuindo para o

fortalecimento do mercado de produção cultural do Estado e visando à ampliação das ações e distribuição descentralizada de recursos entre todas as regiões de Minas Gerais.

- 2.3.** Os recursos acima mencionados são provenientes de incentivos fiscais, pertencem ao grupo de despesa do tipo custeio e correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

4491.13.392.056.4291.0001.3.3.90.31.04.1.59.1

3. DOS BENEFICIÁRIOS

- 3.1.** Neste edital, serão premiadas pessoas físicas responsáveis pela execução de projetos de produção de obra audiovisual de curta-metragem, do gênero animação, no Estado de Minas Gerais, nos termos do item 1.1. deste edital.
- 3.2.** As pessoas físicas mencionadas no item anterior deverão atender obrigatoriamente às seguintes condições:
- 3.2.1** Comprovar domicílio há pelo menos um ano no Estado de Minas Gerais.
- 3.2.2** Possuir experiência prévia de no mínimo um ano na realização, com efetividade, de atividades no segmento audiovisual.
- 3.3.** Não é permitida a participação neste Edital para menores de 18 anos de idade.

4. DA ÁREA ARTÍSTICO-CULTURAL

- 4.1.** Os projetos, de acordo com o inciso II do art. 4º do Decreto Estadual nº 47.427/2018, deverão enquadrar-se na seguinte área artístico-cultural:
- I.** Área II – audiovisual, incluindo cinema, vídeo, novas mídias e congêneres.

5. DOS LIMITES PARA FINS DE SOLICITAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

- 5.1.** Neste Edital fica estabelecida a premiação, em valor bruto, da seguinte forma: **I.** Projetos que solicitem o valor bruto de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.
- 5.1.1.** O valor do prêmio acima, que se trata de montante bruto, fica sujeito a recolhimento de impostos, nas condições previstas em legislação vigente na data de liberação dos recursos.
- 5.2.** Após o encerramento da análise dos projetos, o saldo remanescente do montante previsto no edital para os projetos considerados aprovados, se houver, ficará à disposição do FEC, conforme art. 39 do Decreto 47.427/2018.

6. DA CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA

- 6.1.** O repasse de recursos do FEC será limitado a **90% (noventa por cento)** do valor total de cada projeto, cabendo ao apoiado, obrigatoriamente, como contrapartida não-financeira, providenciar o restante dos recursos necessários à execução do projeto, isto é, 10% (dez por cento) do total, de acordo com o artigo 13 do Decreto nº 47.729/2019.
- 6.1.1.** A contrapartida não-financeira, a qual dispõe o item 6.1, deve ser financeiramente mensurável, equivalente a no mínimo 10% do valor total do projeto e pode ser oferecida da seguinte forma listada a seguir:
- I.** Contrapartida em serviços, relacionados a ações culturais presenciais ou online, tais quais oficinas, workshops, palestras, seminários e congêneres.

6.1.2. No caso descrito acima, a ação cultural deve, cumulativamente:

6.1.2.1. Ser executada pelo beneficiário deste Edital;

6.1.2.2. Estar relacionada ao objeto do projeto, não podendo, portanto, ser a mesma ação do objeto proposto.

6.1.2.3. Indicar:

I. Detalhamento da ação cultural (o quê, como, para quem e para quê);

II. Formato (se presencial ou online), a data prevista da realização da ação cultural; e III. Como irá comprovar a realização da ação cultural.

OBSERVAÇÃO: A comprovação da ação cultural pode ser realizada por meio de notas fiscais, documentos oficiais, relatórios, listas de presença, clippings, reportagens, publicações e materiais impressos, conforme proposto pelo proponente, desde que aprovado pela Comissão Paritária Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura (Copefic).

6.1.3. A atividade de contrapartida poderá ser fiscalizada/vistoriada “in loco” por representante da Secult.

6.1.4. Todos os custos pertinentes à realização da contrapartida devem ser considerados quando da proposta, sendo a aprovação de competência da Copefic.

6.1.5. Não serão aceitos como contrapartida ações custeadas com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de Leis de Incentivo à Cultura, seja nacional, estaduais ou municipais ou da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc.

6.1.6. Entende-se como valor total do projeto o somatório de todas as despesas que serão realizadas no projeto e previstas no formulário de planilha orçamentária, sendo considerados tanto os itens a serem custeados com recursos do Fundo Estadual de Cultura quanto os itens custeados com recursos de contrapartida.

6.1.6.1. Exclusivamente para o cálculo de percentual (90% do valor total proveniente de recursos FEC e 10% do valor total oferecido como contrapartida não-financeira), deve-se desconsiderar os rendimentos auferidos de aplicação financeira.

6.2. Para o presente Edital, não será aceita a contrapartida financeira.

7. DO PLANO DE MÍDIA

7.1. É obrigatória a apresentação de um plano de mídia como parte integrante do projeto aprovado, em que deverá constar a divulgação do apoio institucional do Governo do Estado e do FEC, tomando como parâmetros o plano básico de divulgação, se houver, e o manual de identidade visual e aplicação de marcas de que trata o art. 7º Decreto nº 47.729/2019.

7.2. O plano de mídia constante do projeto aprovado pela Copefic passa a ser vinculativo no que se refere à divulgação do projeto, cabendo ao órgão colegiado a análise do plano quanto à visibilidade das marcas em relação ao montante aportado pelo FEC.

7.2.1. A aplicação da logomarca em todos os itens descritos e aprovados no plano de mídia somente poderá ser veiculado mediante aprovação de requerimento submetido à apreciação da Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia.

7.2.2. Deverá ser citado o “apoio institucional” do Fundo Estadual de Cultura e do Governo do Estado de Minas Gerais em todo material de divulgação, antes de apresentações, espetáculos, entrevistas e

nos produtos culturais resultantes do projeto, como releases, sites, banners, marcadores, livros, CDs e DVDs, entre outros, conforme regras do governo vigentes.

7.2.3. A marca do Fundo Estadual de Cultura deverá ser divulgada evidenciando o “apoio institucional” deste mecanismo conforme manual de identidade visual e aplicação de marcas de que trata o art. 7º do Decreto nº 47.729/2018.

7.3. A não veiculação do apoio institucional ensejará a devolução atualizada dos valores repassados.

8. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO DA PROPOSTA

8.1. É obrigatório o cadastro na Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura nos termos da Resolução SEC nº 10/2019, de 08 de maio de 2019, e do Anexo II (**Orientações para cadastro na Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura**).

8.2. Os requisitos para a inscrição de propostas estão descritos no Anexo III (**Requisitos para a inscrição de projetos**) deste Edital.

8.2.1. Os interessados poderão enviar as inscrições no período entre **12/06/2021 a 11/07/2021**.

8.2.2. A Plataforma Digital estará disponível para as inscrições de projetos a partir das 00h00 do dia **12/06/2021** até as 23h59 do dia **11/07/2021**, horário de Brasília.

8.2.3. A Secult não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores ou qualquer outra razão, cabendo ao proponente a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

9. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS RELATIVOS AO PROJETO

9.1. A não apresentação de qualquer documento especificado no item 9.2 implicará na inabilitação do proponente.

9.2. Todos os documentos listados abaixo devem ser preenchidos de forma clara e objetiva:

9.2.1. Formulário de Currículo do Proponente/Beneficiário Cultural, conforme Anexo VI: devem ser apresentadas as ações e atividades que a proponente já realizou, em consonância com seu objetivo e com o projeto proposto. É necessário anexar, ao formulário, dossiê de no máximo 10 (dez) páginas, comprovando a atuação no segmento audiovisual, que contenha clippings, reportagens, publicações e materiais impressos, em que o nome do profissional esteja devidamente assinalado com marcador de texto.

9.2.2. Planilha de Equipe do Projeto, conforme Anexo VII: deve informar o nome dos profissionais, os CPFs, as funções a serem desempenhadas no projeto e a assinatura, demonstrando a intenção dos mesmos em atuar no projeto em questão.

I. Para todos os projetos, os proponentes deverão apresentar, obrigatoriamente, os profissionais que exercerão as funções de Produtor(a) de Animação, Diretor(a) de Animação e Roteirista de Animação.

II. Cartas de Anuência de todos os integrantes da equipe principal do projeto e/ou de todos os profissionais indicados como equipe do projeto no Anexo VIII (**Carta de Anuência**).

III. São vedadas mais de 02 (duas) funções remuneradas a um único profissional integrante da equipe do projeto.

9.2.3. Formulário do Currículo da Equipe, conforme Anexo IX: deve ser preenchido para cada um dos membros da equipe. Nele devem ser apresentadas as atividades que o profissional já realizou em conformidade com a função a ser exercida no projeto. É necessário anexar, ao formulário, dossiê de no máximo dez páginas da experiência profissional, comprovando formação, projetos realizados, participação em eventos, premiações, filmografia, clippings, reportagens, publicações e materiais impressos, em que o nome do profissional esteja devidamente assinalado com marcador de texto.

9.2.4. Formulário de capacitação (Anexo V): conforme ação cultural definida como contrapartida em serviço, tais quais oficinas, workshops, palestras, seminários e congêneres, nos termos do item 6 deste edital.

9.2.3.1. A assinatura de um mesmo profissional, demonstrando a intenção do mesmo em atuar no projeto em questão em uma mesma função, deve estar contida, obrigatoriamente, em um dos dois documentos, seja a Planilha de Equipe do Projeto ou o Formulário do Currículo da Equipe.

9.2.4. Além dos documentos acima descritos, também deverão ser apresentados os documentos abaixo relacionados:

- I. Cessão dos Direitos Autorais com opção conforme Anexo X (**Cessão dos Direitos Autorais**), ou Declaração Negativa de Opção de Cessão de Direitos Autorais, conforme Anexo XI (**Declaração Negativa de Opção de Cessão dos Direitos Autorais**).
- II. Registro do argumento na Fundação Biblioteca Nacional (FBN), sendo válido também o protocolo do registro.
- III. O *Storyboard* de pelo menos 10% do filme.
- IV. Arte Conceitual (*concept arts*): apresentar a arte (desenho ou ilustração) e o desenvolvimento visual utilizado na obra.
- V. Comprovante de que o proponente reside em município do Estado de Minas Gerais há no mínimo um ano. Esta comprovação deverá ser feita por comprovantes de residência e domicílio, em seu nome, (sendo o primeiro de, no mínimo, um ano atrás e outro atualizado - mês vigente na inscrição ou anterior). Serão aceitos os seguintes comprovantes:
 - a) Contas de água, luz, telefone, Internet/televisão a cabo;
 - b) Correspondências bancárias ou de cartão de crédito;
 - c) Plano de saúde, contrato de aluguel ou correspondência de condomínio;
 - d) Correspondências ou boletos de órgãos oficiais (IPTU, IPVA, Programas Governamentais);
 - e) Cópia do recibo de entrega da declaração de imposto de renda;
- VI. Conteúdos e descrições conforme elencados na tabela a seguir:

Conteúdo	Descrição
Sinopse (Anexo IV - Informações complementares do projeto)	Resumo geral da obra.
Argumento (Anexo IV - Informações complementares do projeto)	Apresentar, resumidamente, o texto contendo a descrição dos personagens, o desenvolvimento dramático, preferencialmente em até 3 (três) páginas.
Arte Conceitual (<i>concept arts</i>)	Apresentar a arte (desenho ou ilustração) e o desenvolvimento visual utilizado na obra.

9.3. Os comprovantes com arquivos indisponíveis ou sem disponibilidade de acesso serão desconsiderados da análise, podendo acarretar na inabilitação do projeto nos casos em que o arquivo em questão seja exigência deste Edital.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. Aplicam-se as vedações previstas na Lei Estadual nº 22.944/2018, no Decreto Estadual nº 47.427/2018 e no Decreto Estadual nº 47.729/2019 e demais vedações presentes neste Edital.

10.2. É vedada a participação de pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos neste Edital.

10.3. É vedada a qualificação de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, direta e indireta, como beneficiário do FEC.

10.4. É vedada a qualificação de órgão ou entidade da União como beneficiário do FEC, bem como de suas respectivas associações de amigos.

10.5. É vedado que qualquer formulário ou documento seja juntado ao projeto após o encerramento das inscrições.

10.6. É vedada a participação de servidores ativos da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais, seus parentes até o terceiro grau e agentes políticos, na equipe dos projetos inscritos no Fundo Estadual de Cultura.

10.7. No exercício do mandato, é vedado ao membro da Copefic, titular ou suplente, apresentar projeto por si ou participar da equipe de projetos apresentados por terceiros.

10.7.1. Caracterizado vínculo de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau entre o postulante ao incentivo e algum membro da Copefic, este não participará da análise e da votação do projeto, o que deverá ser registrado em ata de reunião.

10.7.2. A vedação acima aplica-se exclusivamente aos membros da Copefic, não se estendendo às entidades que os indicaram.

10.8. É vedada a participação de organizações da sociedade civil que tenham mantido relação jurídica com pessoa membro da Copefic, conforme art. 22 do Decreto nº 47.132/2017.

10.9. É vedada a aprovação de mais de dois projetos do mesmo proponente por ano, considerados todos os editais do FEC e IFC, não podendo a soma dos projetos incentivados ser superior a 2% (dois por cento) do montante total disponibilizado para o mesmo exercício fiscal.

10.9.1. O beneficiário de projeto cultural, pessoa física, poderá executar, simultaneamente, até três projetos em um único exercício fiscal, considerados todos os editais do FEC e IFC.

10.9.2. Para efeito do disposto acima, será considerada a execução simultânea:

- I. no caso do FEC, no período decorrido da aprovação do projeto até a prestação de contas;
- II. no caso do IFC, no período decorrido da homologação da Declaração de Incentivo até a prestação de contas.

10.9.3. Os núcleos compostos por pessoas ligadas entre si, por qualquer tipo de vínculo profissional, também ficarão sujeitos aos limites previstos acima.

10.10. É vedada a utilização de recursos do FEC para cobertura de despesas com marketing, comunicação, publicidade, propaganda, divulgação, mídias (veiculação de inserções comerciais de matérias e anúncios pagos na mídia impressa e eletrônica, na internet, em outdoors e similares). Estas despesas poderão ser apresentadas como contrapartida, desde que expressamente indicadas no projeto apresentado.

10.11. Ficará impedido de participar deste Edital o proponente que:

10.11.1. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

10.11.2. Tenha sido punido com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública estadual;
- d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.11.3. Seja pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

10.12. É vedada a utilização de recursos do FEC para cobertura de despesas com coquetéis e *coffee break*. Estas despesas, se cabíveis, poderão ser apresentadas como contrapartida, desde que expressamente indicadas no projeto apresentado.

10.13. É vedada a aquisição de bens permanentes ou de capital (equipamentos, maquinário, instrumentos musicais e afins), imóveis ou terrenos com recursos do FEC neste Edital.

10.14. É vedado que os custos com as atividades administrativas do projeto apresentado, tais como remuneração de pessoal administrativo e seus encargos sociais, contabilidade, taxas de expediente, ultrapassem 20% (vinte por cento) do valor total do projeto.

10.15. É vedada a apresentação de mais de 2 (dois) projetos pelo proponente, caso isso ocorra, serão considerados os projetos apresentados primeiro (com menor número de protocolo).

11. DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

11.1. A COPEFIC avaliará as propostas conforme os seguintes critérios:

11.1.1 Critérios Técnicos – Na avaliação destes critérios, serão atribuídos **50 (cinquenta) pontos**, distribuídos da seguinte forma:

- 11.1.1.1. Avaliação da relevância artística, técnica e cultural do projeto.
- 11.1.1.2. Avaliação da capacidade de realização e histórico de realizações do proponente.
- 11.1.1.3. Avaliação da capacidade de execução do projeto por meio da viabilidade orçamentária.
- 11.1.1.4. Avaliação da capacidade de execução do projeto por meio do cronograma.
- 11.1.1.5. Avaliação e qualificação da equipe selecionada.
- 11.1.1.6. A pontuação dos Critérios Técnicos será a média aritmética simples da soma dos itens “A”, “B”, “C”, “D” e “E”, das notas concedidas.

Critérios Técnicos	Descrição	Pontuação
1. Avaliação da relevância artística, técnica e cultural do projeto.	Serão avaliadas a qualidade e a relevância do projeto, a técnica empregada na animação, artístico e cultural do projeto, relevância e originalidade, potencial para agregar conteúdo ao audiovisual mineiro.	0 a 10 Pontos
2. Avaliação capacidade de realização e histórico de realizações do proponente.	Será avaliada a capacidade de realização do proponente, seu histórico de realizações na área.	0 a 10 Pontos

Será avaliada a capacidade de execução do projeto por meio do orçamento apresentado. Entende-se como financeiramente viável um projeto que apresente coerência entre as ações

3. Avaliação da proposta e o orçamento apresentado; que capacidade especifique todos os itens de despesa de execução do projeto	necessários para a completa execução do projeto; que apresente a memória de cálculo para por meio da cada rubrica rigorosa e especificamente viabilidade detalhada; que indique de que forma como cada orçamentária. rubrica será comprovada na prestação de contas, em conformidade com a legislação vigente; que esteja condizente com os valores praticados no mercado; que esteja coerente com o cronograma apresentado.	0 a 10 Pontos

- Será avaliada a viabilidade relativa ao cronograma de execução. Entende-se como viável o projeto
4. Avaliação da que possua coerência entre as ações propostas capacidade e o cronograma aventado; que especifique e de execução 0 a 10
- enumere todas as ações necessárias para a sua do projeto Pontos
- realização com prazos adequados, detalhando por meio do todas as ações necessárias à completa execução cronograma. do projeto; que esteja coerente com o orçamento apresentado.
- Será avaliada a equipe selecionada, a qualificação
5. Avaliação e para as funções elencadas, os currículos qualificação apresentados e a compatibilidade com as 0 a 10
- da equipe funções a serem desenvolvidas e a composição Pontos selecionada.
- (equipe composta, prioritariamente, por profissionais mineiros).

11.1.2. Critérios de Fomento – Na avaliação destes critérios serão atribuídos **50 (cinquenta) pontos**, distribuídos da seguinte forma:

11.1.2.1. Regionalização.

11.1.2.2. Geração de trabalho e renda.

11.1.2.3. Contrapartida.

11.1.2.4. Acessibilidade.

11.1.2.5. Ação Afirmativa

11.1.2.6. Fortalecimento da Economia da Cultura.

11.1.2.7. A pontuação dos Critérios de Fomento será soma das notas concedidas nos itens “A”, “B”, “C”, “D”, “E” e “F”.

Critérios de Fomento	Descrição	Pontuação
1. Regionalização – atribui a seguinte nota de acordo	Municípios mineiros com menos de 50 mil habitantes.	10 Pontos

08

com o município Municípios mineiros com mais de 50 mil 08 de domicílio do habitantes, exceto Belo Horizonte. Pontos proponente conforme

municípios

elencados no

Anexo XV

(Municípios

Mineiros com

Município de Belo Horizonte.

07

Menos de 50Pontos mil habitantes) do presente Edital: (07 a 10 Pontos).

Entende-se por pessoas beneficiadas

2. Geração de 0 a 10		
trabalho e renda.	(quantitativa e qualitativamente), direta e indiretamente, na realização do projeto. Entende-se por proposta de atividade gratuita e não onerosa ao projeto a ser executada, 0 a 10	Pontos
3. Contrapartida. incluindo métricas passíveis de serem comprovadas em relatório a ser apresentado Pontos junto com a entrega da prestação de contas.	Entende-se por acessibilidade as ações que promovam alternativas que garantam a fruição e acessibilidade da obra para pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja 0 a 07 4. Acessibilidade.	
	auditiva, visual, motora ou intelectual, através Pontos de instrumentos como LIBRAS, audiodescrição, legendagem descritiva, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público.	
5. Ação Afirmativa raciais, étnicos, religiosos, de gênero, de pontos classe e outros. Considera-se contemplado(a) na ação afirmativa deste Edital, com 3 pontos, o(a) proponente que se autodeclarar mulher e/ou pessoa negra (preta ou parda) e/ou pessoa transgênero/transsexual, conforme anexo III do edital.	Ação afirmativa é ato ou medida especial e temporárias, tomada com o objetivo de mitigar desigualdades historicamente acumuladas, assegurar a igualdade de oportunidades e tratamento e compensar perdas provocadas pela discriminação e marginalização decorrentes de motivos 0 ou 03	
6. Fortalecimento 0 a 10	Serão avaliados o potencial de impacto do projeto na cena cultural do Estado de Minas da Economia	
da da Economia da Cultura.	Gerais e sua contribuição para a formação do público.	Pontos

12. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1. No caso de empate de projetos, será considerada a maior pontuação obtida no critério listado abaixo, na seguinte ordem:

- I. Avaliação da relevância artística e cultural do projeto;
- II. Avaliação da capacidade de realização e histórico de realizações do proponente;
- III. Avaliação da capacidade de execução do projeto por meio da viabilidade orçamentária.
- IV. Regionalização.

12.2. Caso permaneça o empate, o projeto a ser aprovado/classificado será definido por sorteio, realizado em reunião colegiada da Copefic.

13. DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS

13.1. Os projetos aprovados serão aqueles que, em caráter meritório, atingirem a nota mínima de **60 (sessenta) pontos**, considerando-se os critérios do item 11, cabendo ainda considerar os critérios de classificação descritos no item 14.

13.1.1. A pontuação final de cada candidatura será o resultado da soma total dos Critérios Técnicos e dos Critérios de Fomento para cada módulo correspondente.

13.2. Os projetos não aprovados serão aqueles que, em caráter meritório, não atingirem a nota mínima de 60 (sessenta) pontos, considerando-se os critérios do item 11.

14. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

14.1. Projetos Classificados

14.1.1. Os projetos classificados serão aqueles, dentre os aprovados, que atingirem nota igual ou superior à de corte. Estes serão estabelecidos com base na pontuação das propostas, considerando-se os critérios do item 11, tendo em vista os limites previstos no item 5.1.

14.2. Projetos Suplentes

14.2.1. Os projetos suplentes serão aqueles, dentre os aprovados, que atingirem nota inferior à de corte, considerando-se os critérios do item 11.

I. Os suplentes poderão ser chamados a qualquer tempo, na medida em que ocorra a desistência ou a inabilitação de proponentes que possuam projetos aprovados, respeitando-se os limites previstos no item 5.1 deste edital e na disponibilidade orçamentária do exercício fiscal corrente.

14.2.2. Havendo saldo de recursos orçamentários que não sejam suficientes para a convocação dos projetos suplentes de acordo com o projeto inscrito e respeitada a ordem de classificação, a Secult convocará o proponente aprovado como suplente, desde que o saldo de recursos não seja inferior a 50% do valor solicitado na proposta, que deverá:

- I. Manifestar interesse ou não na contratação do recurso disponível;
- II. Propor readequação do orçamento de acordo com a disponibilidade de recursos observando a qualidade, o objeto e a característica do projeto aprovado, podendo apenas readequá-lo no aspecto quantitativo;
- III. Caso o proponente não tenha interesse em readequar o orçamento do projeto, será convocado o aprovado como suplente subsequente.

14.3. Projetos não Aprovados

14.3.1. Serão aqueles que, em caráter meritório, não atingirem a nota mínima de 60 (sessenta) pontos, considerando-se os critérios do item 11.

14.4. Projetos Desclassificados

14.4.1. Serão desclassificados os projetos que não atendam às exigências dos itens 1.1, 1.3 e 1.4 deste Edital.

14.4.2. Serão desclassificados projetos que sejam considerados semelhantes a projetos já beneficiados com recursos da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais que tenham a execução prevista para o mesmo ano.

14.4.3. Para fins de avaliação, será feita a análise comparativa em relação aos objetos, aos objetivos, aos cronogramas, aos produtos e aos itens das planilhas financeiras dos projetos.

14.4.4. No caso de um proponente apresentar proposta com valor acima do limite superior, destinada a custeio com recursos do FEC (vide item 5.1), essa será desclassificada.

14.4.5. No caso de desclassificação ou não aprovação do projeto, as despesas de execução porventura já efetuadas pelo proponente serão de exclusiva responsabilidade do mesmo.

14.4.6. Caso a proposta venha a ser desclassificada, será substituída pela próxima colocada, utilizando-se como referência a Publicação do Resultado Final, descrita no item 17.

15. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

15.1. A ordem das propostas a serem contempladas será definida pela Copefic com base na pontuação, conforme itens 11, 12 e 13.

15.2. O resultado preliminar detalhado e completo será publicado, pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais, em seu site www.secult.mg.gov.br no mesmo dia da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado. A publicação informará o número de protocolo dos projetos, os nomes dos beneficiários, o valor aprovado e o município.

15.3. Ademais, o resultado preliminar informará:

15.3.1. Projetos aprovados, sejam quais:

I. Classificados; II.

Suplentes.

III. Projetos não aprovados.

IV. Projetos desclassificados, informando os motivos de desclassificação. V. Projetos eliminados, informando os motivos de eliminação.

15.4. Com vistas ao princípio da economicidade, a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais fará publicar o extrato do resultado preliminar do edital no diário oficial do Estado no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término das inscrições, prorrogáveis em caso de situação excepcional.

16. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

16.1. A Diretoria de Fomento Cultural disponibilizará na Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura, em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado preliminar, o formulário de análise do projeto, contendo o parecer de avaliação da Copefic.

16.2. O prazo para a interposição de recursos relativos à desclassificação, eliminação ou inabilitação de projetos será de 05 (cinco) dias contados a partir da data de publicação do resultado preliminar contendo os motivos de desclassificação.

16.3. O prazo para a interposição de recursos relativos a não aprovação ou em face da pontuação atribuída de projetos será de 05 (cinco) dias contados a partir da data de disponibilização, na Plataforma Digital, do Formulário de Análise do Projeto, contendo o parecer de avaliação da Copefic.

16.4. O recurso deverá ser apresentado via Sistema SEI/!MG, assinado pela pessoa física proponente e dirigido ao Secretário de Estado de Cultura e Turismo, (Petitionamento Novo: SECULT FEC –

Recurso Administrativo) alegando o que achar de direito, levando-se em consideração o que foi apresentado no projeto analisado e o motivo de desclassificação ou parecer da Copefic. Não existe formulário modelo para este procedimento.

- 16.5.** Em nenhuma circunstância serão aceitos recursos encaminhados em meio físico, quer sejam entregues pessoalmente quer sejam enviados via Correios.
- 16.6.** A perda do prazo descrito nos itens 16.2 e 16.3 implicará na declaração de que o recurso é intempestivo.
- 16.7.** Será admitido um único recurso para cada projeto, sendo desconsiderados os recursos interpostos de forma coletiva, bem como os enviados fora do prazo.
- 16.8.** O recurso deve conter apenas a apresentação das razões de oposição à decisão de desclassificação ou não aprovação do projeto, não cabendo a inclusão de novas informações e/ou documentos pendentes para complementação/adequação do projeto.
- 16.9.** A Diretoria de Fomento Cultural incluirá de forma eletrônica no sistema SEI/MG, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento do recurso, a decisão proferida pelo Secretário de Estado de Cultura e Turismo, que decidirá os recursos eventualmente interpostos face à pontuação dos projetos, nos termos do artigo 44, inciso II, da Lei nº 14.184/2002, com base no parecer apresentado pela Copefic.
- 16.10.** No caso dos recursos aceitos e providos, será redefinida a classificação dos projetos, tendo como base o disposto no item 15 deste Edital.

17. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

- 17.1.** A ordem das propostas a serem contempladas será definida pela Copefic, com base na pontuação, competindo a esta a definição dos critérios de desempate, conforme item 12.
- 17.2.** O resultado final detalhado e completo será publicado, pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais, em seu site www.secult.mg.gov.br no mesmo dia da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado. A publicação informará o número de protocolo dos projetos, os nomes dos beneficiários, o valor aprovado e o município.
- 17.3.** Ademais, o resultado final informará:
 - 17.3.1** Classificados;
 - 17.3.2** Suplentes;
 - 17.3.3** Projetos não aprovados;
 - 17.3.4** Projetos desclassificados e eliminados, informando os motivos de desclassificação.

18. DA HABILITAÇÃO DO PROPONENTE

- 18.1.** Conforme normas estaduais e federais de transferência de recursos por parte do Estado, a Secult analisará a regularidade fiscal das pessoas físicas a serem premiadas.
 - 18.1.1** O proponente deverá apresentar, sob pena de inabilitação:
 - I - As Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com Efeitos Negativos em vigor:**
 - a. Da Fazenda Municipal;
 - b. Da Fazenda Estadual;
 - c. Dos Créditos Tributários Federais e da Dívida Ativa da União;

d. De Débitos Trabalhistas.

II – As Certidões Negativas ou Certidões Positivas com Efeitos Negativos em vigor:

a. Do CAFIMP/MG (disponível em <https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedorweb/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul>);

b. Do CADIN/MG (disponível em <http://www.fazenda.mg.gov.br/cidadaos/cadin-mg>)

III - Cópia simples da Carteira de identidade;

IV - Cópia simples do CPF;

V - Cópia simples e atualizada do comprovante de endereço, em nome do proponente, com data de emissão de, no máximo, 45 dias anteriores à da efetiva apresentação;

VI - Cópia simples da carteira de trabalho ou de documento oficial que comprove o número do PIS/PASEP/NIT/NIS (caso não saiba ou não possua, obtenha seu nº clicando no link a seguir - em “Inscrição” escolha “Filiado” e preencha com as informações solicitadas: <https://cnisnet.inss.gov.br/cnisinternet/faces/pages/index.xhtml>); caso não saiba, este número também pode ser obtido nos aplicativos governamentais “MEU INSS” ou “CAIXA TRABALHADOR”;

VI – Comprovante da conta-corrente bancária exclusiva, conforme item 20.1 (contendo, no mínimo, nome completo do proponente e informações da conta banco, número da agência e número da conta).

18.1.2. O proponente deverá enviar a documentação descrita nos subitens anteriores via Sistema SEI! no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado final.

18.1.3. A omissão da apresentação tempestiva de quaisquer dos documentos enumerados no item 18.1.1 ocasionará a inabilitação do proponente.

18.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, o proponente será notificado para regularizar a documentação em até cinco dias corridos, sob pena de inabilitação.

18.3. Nesta fase, a Secult procederá a consulta do proponente em relação a sua situação de regularidade junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira SIAFI. Caso o proponente se encontre em situação irregular e/ou bloqueado, este será inabilitado.

18.4. É necessário cadastro prévio aprovado junto ao Sistema SEI! para posterior envio dos documentos acima apresentados, conforme Anexo XIV (**Orientações para cadastro de usuário externo no SEI!MG**) deste Edital.

19. DA CONTRATUALIZAÇÃO E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

19.1. É obrigatória a abertura, pelo beneficiário, de conta-corrente bancária exclusiva para fins de depósito e movimentação dos recursos provenientes do Sistema de Financiamento à Cultura - SIFC, apenas sendo considerada regular a utilização destes recursos aplicados no projeto quando depositados nessa conta e dela originários.

19.2. A conta-corrente exclusiva poderá ser aberta em banco de livre escolha do beneficiário.

19.3. Os beneficiários com projetos contemplados neste Edital assinarão o seguinte instrumento jurídico, tendo em vista o inciso IV, do § 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 47.729/2019, para posterior liberação dos valores aprovados pela Copefic e pela Secult, em parcela única, conforme parecer técnico da Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia: I. Termo de Compromisso.

19.4. O Termo de Compromisso será tramitado via Sistema SEI!MG, sendo sua formalização concluída exclusivamente neste sistema.

19.5. Após a publicação do extrato de celebração do Termo de Compromisso, será realizada a liberação dos recursos, em parcela única, na conta-corrente informada para este fim.

19.6. Comprovada a transferência dos recursos, a Secult encaminhará notificação aos beneficiários.

20. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

20.1. Em nenhuma hipótese serão aceitas despesas custeadas com os recursos liberados pelo FEC:

- I. realizadas antes da assinatura do instrumento jurídico específico;
- II. realizadas antes do repasse de recursos pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo;
- III. realizadas após o prazo de execução aprovado pela Copefic, observado o item 20.2;
- IV. em desacordo com a legislação e normativas pertinentes.

20.2. O prazo permitido para a conclusão do projeto ou atividade cultural inscrito neste Edital será de 6 (seis) meses, contados da data de recebimento da parcela única do recurso aprovado, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, por igual período, mediante solicitação devidamente formalizada e justificada em formulário específico, a ser apresentada pela instituição à Diretoria de Monitoramento de Prestação de Contas em até 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

20.3. O beneficiário poderá solicitar, via Sistema SEI! MG, a readequação do projeto à Copefic após a notificação de liberação do recurso.

20.3.1. A readequação do projeto será analisada mediante entrega de formulários específicos disponíveis no site da

Secult <https://www.secult.mg.gov.br/documentos/readequacao>, por meio dos quais serão apresentadas as mudanças pretendidas, conforme formulários e a justificativa para cada alteração.

20.3.2. Na análise da readequação, a Copefic poderá vetar, total ou parcialmente, itens de despesa que considere inadequados no pedido de readequação do projeto.

20.3.3. Qualquer alteração no projeto depois da sua aprovação somente poderá ser efetivada após a submissão de nova readequação à análise da Copefic e obtenção de sua aprovação, conforme legislação vigente.

20.3.4. No caso de qualquer solicitação de alteração no projeto, deverá ser preservado o caráter da proposta originalmente aprovada pela Copefic, seus objetivos, competência da equipe, sobretudo no que diz respeito à abrangência geográfica de seus benefícios dentro do Estado de Minas Gerais.

20.4. Os critérios sobre a execução das propostas aprovadas neste Edital estarão definidos na Instrução Normativa da Secult relativa ao Fundo Estadual de Cultura e/ou ao SIFC que estiver em vigor na data de publicação do resultado final deste Edital.

20.5 O beneficiário deverá apresentar a obra finalizada, em arquivo digital em alta resolução, e peticionado no sistema SEI MG! onde deverá constar o link de transmissão e compartilhamento de arquivos. A formatação de envio e demais informações técnicas para recebimento de material constam no manual de formatos rede minas 2021, que poderá ser acessado na página: <http://redeminas.tv/manual-de-formatos/>

21. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

21.1. O beneficiário deverá apresentar a prestação de contas final no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir do encerramento das atividades do projeto.

21.2. Tendo em vista o art. 69 do Decreto Estadual nº 47.427/2018, a prestação de contas compreenderá a comprovação da execução física do projeto, conforme o objeto ou objetivo nele previsto e estabelecido no Termo de Compromisso.

21.2.1. A prestação de contas será apresentada por meio do Anexo XIII (**Relatório de Execução do Objeto**), assinado pelo beneficiário, no prazo estabelecido no item 21.1, contendo:

- a) Relato detalhado das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e suas comprovações;
- b) Comparativo da meta proposta com o resultado alcançado, a partir do cronograma físico constante do projeto e documentos comprobatórios neles especificados;
- c) Relação de pagamentos;
- d) Comprovação de execução da contrapartida obrigatória, conforme item 6 deste Edital.

21.2.2. Os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pelo beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos após a entrega da prestação de contas.

21.3. A documentação relativa à execução financeira do projeto poderá ser solicitada pela Secult e/ou por órgãos de controle interno ou externo, a qualquer tempo, por um período de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de protocolo da prestação de contas, prazo no qual estes documentos devem ser guardados.

21.3.1. A solicitação de documentação relativa à execução financeira poderá ser motivada por:

- a) Acompanhamento e avaliação dos impactos sociais e econômicos do projeto e da política pública;
- b) Verificação de irregularidades identificadas ou inadequação na execução do objeto, conforme hipótese apresentada no item 21.5.1;
- c) Cumprimento de legislação aplicável.

21.3.2. Os critérios sobre a prestação de contas relativa à execução financeira estarão definidos na Instrução Normativa da Secult relativa ao Fundo Estadual de Cultura e/ou ao SIFC que estiver em vigor na data de publicação do resultado final deste Edital.

21.4. O prazo de apresentação do Relatório de Execução do Objeto poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante solicitação fundamentada do beneficiário enviada à Secult em até 10 (dez) dias úteis antes de vencido o prazo estabelecido no item 21.1.

21.5. Caso a Secult verifique que houve inadequação na execução do objeto, o beneficiário será notificado para apresentar justificativa no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de notificação.

21.5.1. Para fins do disposto no item anterior, a administração pública considerará que houve inadequação na execução do objeto quando configurada uma das seguintes hipóteses:

- a) Quando for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas; ou
- b) Quando for aceita denúncia de irregularidade, mediante juízo de admissibilidade realizado pela Secult.

21.5.2. O prazo de apresentação da justificativa poderá ser prorrogado por uma única vez, por até 15 (quinze) dias corridos, mediante solicitação fundamentada do beneficiário à Secult, encaminhada até o prazo final descrito no item 21.5.

21.6. Nos casos em que o beneficiário não apresentar o Relatório de Execução do Objeto ou a justificativa contra a inadequação de execução do objeto, nos prazos devidos, a Secult enviará

notificação de rejeição das contas, devendo exigir a devolução integral dos recursos liberados, aplicadas as devidas atualizações monetárias e juros.

21.7. Nos casos em que a prestação de contas, ou a justificativa contra a inadequação de execução do objeto, for reprovada, a Secult enviará notificação de rejeição das contas, devendo exigir a devolução integral dos recursos liberados, aplicadas as devidas atualizações monetárias e juros.

21.8. Em caso de não cumprimento do objeto ou em caso de não aprovação da prestação de contas, o beneficiário estará sujeito às penalidades descritas no Capítulo VII do Decreto Estadual nº 47.427/2018.

21.9. Decorrido o prazo previsto no item 21.2.2, a documentação de prestação de contas ficará sujeita ao desarquivamento para consulta ou exames posteriores, caso ocorra alguma necessidade pertinente, resguardado o direito de regresso, sem prejuízo de outras sanções no caso de serem constatadas irregularidades em trabalho de auditoria ou supervisão da CGE, do TCEMG ou da SEF.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. O valor máximo permitido para pagamento do item de despesa do tipo “elaboração do projeto” será de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta.

22.2. A proposta deverá prever o pagamento dos encargos referentes à contratação de pessoal, quando prevista remuneração da equipe de trabalho, à manutenção da conta corrente exclusiva para o projeto e tributos.

22.3. A proposta incentivada deverá utilizar, prioritariamente, recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Estado de Minas Gerais.

22.3.1. Entende-se como “prioritariamente” o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de recursos materiais, humanos e naturais do Estado.

22.4. Os critérios sobre o controle e a fiscalização da aplicação dos recursos financeiros das propostas aprovadas neste Edital, bem como os critérios de inadimplemento e de penalidades aplicadas advindas da apuração de qualquer irregularidade na utilização de recursos do FEC, estarão definidos na Instrução Normativa da Secult relativa ao Fundo Estadual de Cultura e/ou ao SIFC que estiver em vigor na data de publicação do resultado final deste Edital.

22.5. Não será permitido o ressarcimento, com recursos do FEC, de despesas realizadas antes da data do recebimento da primeira parcela ou parcela única dos recursos concedidos.

22.6. Em caso de não cumprimento do objeto ou em caso de não aprovação da prestação de contas, observados o item 20, estarão sujeitos à devolução integral dos recursos concedidos acrescidos de correções, além das penalidades descritas no Capítulo VII do Decreto Estadual nº 47.427/2018, considerados também os artigos 20 a 22 do Decreto Estadual nº 47.729/2019.

22.7. É de responsabilidade do beneficiário manter todos os dados cadastrais permanentemente atualizados junto à Diretoria de Fomento Cultural por meio da Plataforma Digital de Fomento e Incentivo à Cultura.

22.8. É de responsabilidade do beneficiário manter a regularidade fiscal e trabalhista, desde o momento da inscrição do projeto até a liberação dos recursos, sob pena de inabilitação.

22.9. Os proponentes se responsabilizam pela veracidade das informações prestadas no âmbito deste Edital, sujeitando-se, em caso de não veracidade, à eliminação do processo seletivo, bem como a outras medidas legais cabíveis.

- 22.10.** A participação do proponente implica na aceitação integral e irretratável dos termos do presente Edital e seus anexos, não se admitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto deste Edital.
- 22.11.** A relação dos projetos publicados no resultado preliminar deste edital poderá sofrer alterações até a publicação do resultado final, não havendo, portanto, garantia de aprovação de nenhum projeto citado preliminarmente.
- 22.12.** A Secult não se responsabilizará por eventuais danos decorrentes da execução do objeto deste Edital.
- 22.13.** Este edital poderá ser revogado a qualquer tempo, total ou parcialmente, por decisão devidamente motivada do Secretário de Estado de Cultura e Turismo, não substituindo direito a de indenização aos interessados.
- 22.14.** Os esclarecimentos aos interessados e a orientação técnica para o preenchimento dos formulários serão prestados pela Diretoria de Fomento Cultural por atendimento virtual no e-mail: fomento@secult.mg.gov.br.
- 22.15.** Os casos omissos serão decididos pela Secult com o auxílio da Copefic.

23. ANEXOS

- 23.1.** O presente Edital contém os anexos abaixo listados:

Anexo I - Formatos Para Materiais de Exibição

Anexo II - Orientações para cadastro na Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura

Anexo III - Requisitos para a Inscrição de Projetos

Anexo IV - Informações Complementares do Projeto

Anexo V - Formulário de capacitação

Anexo VI - Formulário de Currículo do Proponente/Beneficiário Cultural

Anexo VII - Planilha de Equipe do Projeto

Anexo VIII - Carta de Anuência

Anexo IX - Formulário do Currículo da Equipe

Anexo X - Cessão dos Direitos Autorais

Anexo XI - Declaração Negativa de Opção de Cessão dos Direitos Autorais

Anexo XII - Municípios Mineiros Com Menos de 50 Mil Habitantes

Anexo XIII - Relatório de Execução do Objeto

Anexo XIV - Orientações para cadastro de usuário externo no SEI/MG **Anexo XV** - Modelo do Termo de Compromisso

Belo Horizonte, 28 de maio de 2021

Maurício Canguçu Pereira

Subsecretário de Cultura de Minas gerais

Leônidas Oliveira

Secretário de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Igor Arci Gomes, Superintendente**, em 28/05/2021, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Canguçu Pereira, Subsecretário de Cultura**, em 28/05/2021, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leônidas José de Oliveira, Secretário de Estado**, em 28/05/2021, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30133015** e o código CRC **3352580C**.



Referência: Processo nº 1410.01.0000997/2021-69

SEI nº 30133015



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E
TURISMO Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia**

ERRATA

Belo Horizonte, 01 de junho de 2021.

FUNDO ESTADUAL DE CULTURA

ERRATA

EDITAL 05/2021 COZINHA MINEIRA – AÇÕES ESPECIAIS – PREMIAÇÃO – PESSOA FÍSICA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A INSCRIÇÃO DE PROJETOS A SEREM APOIADOS PELO FUNDO ESTADUAL DE CULTURA (FEC) NA MODALIDADE “LIBERAÇÃO DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS – AÇÕES ESPECIAIS – PREMIAÇÃO – PESSOA FÍSICA”.

O Secretário de Estado de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, faz saber aos interessados – Pessoas Físicas - alterações no **EDITAL FEC 05/2021 COZINHA MINEIRA – AÇÕES ESPECIAIS – PREMIAÇÃO – PESSOA FÍSICA**.

Considerando a necessidade de padronização e de manutenção da coesão dos processos relativos aos Editais FEC 2021 e considerando a necessidade de correções de erros de digitação e de remissão verificados no documento publicado em 28 de maio de 2021, comunica que o EDITAL FEC 05/2021 COZINHA MINEIRA – AÇÕES ESPECIAIS – PREMIAÇÃO – PESSOA FÍSICA passa a ter a seguinte redação, nos itens que destaca:

ONDE SE LÊ:

3.1. Serão contempladas neste edital pessoas físicas, agentes culturais dos setores da cadeia produtiva da cultura alimentar e da gastronomia, responsáveis pela execução de projetos no estado de Minas Gerais, que visem a promoção, a valorização, a difusão e o fortalecimento das diversas manifestações e expressões do campo das culturas alimentares e gastronomia de Minas Gerais por meio da realização de eventos neste setor, nos termos do item 1.1 deste edital e do art. 6º da Lei Estadual nº 22.944, de 15 de janeiro de 2018.

[...]

6.1.2. Omissis

b) estar relacionada ao objetivo e/ou objeto do projeto, sendo parte complementar de suas ações;

[...]

9.1. A não apresentação de qualquer documento especificado no item 9.2 implicará na eliminação da proposta.

[...]

9.1.3.1. Além do nome do profissional, o local (município) de atuação deve estar destacado no texto.

9.1.3.2. A assinatura de um mesmo profissional, demonstrando a intenção do mesmo em atuar no projeto em questão em uma mesma função, deve estar constando, obrigatoriamente, em um dos dois documentos, seja a planilha de equipe do projeto ou o formulário do currículo da equipe.

9.1.4. Formulário de capacitação: somente para projetos que contemplem atividades formativas, como cursos, palestras, oficinas, workshops, seminários e congêneres, mesmo que estas sejam parte da contrapartida oferecida.

9.1.5. Projetos que contemplem concursos/premiações/competições: deverá encaminhar, anexo ao projeto, o regimento do concurso contendo, de forma detalhada, os critérios e os procedimentos de seleção e ou premiação. Este documento deverá ser encaminhado ainda que o concurso/premiação/competição seja uma das atividades do projeto, mesmo que como contrapartida.

[...]

10.1. Aplicam-se as vedações previstas na Lei Estadual nº 22.944/2018, no Decreto Estadual nº 47.132/2017 e no Decreto Estadual nº 47.427/2018, e demais vedações presentes neste edital.

[...]

11.1.3. *Omissis*

I. *Omissis*

A pontuação deste critério será a multiplicação da nota máxima permitida em cada alínea 'a' e 'b' pelo peso concedido para o item correspondente (75, 90 ou 100%), seguida da soma desses resultados.

[...]

15.1. A Diretoria de Fomento Cultural disponibilizará na plataforma digital, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final, o formulário de análise do projeto, contendo o parecer de avaliação da COPEFIC.

15.2. O prazo para a solicitação de recursos relativos a desclassificação de projetos será de (cinco) dias contados a partir da data de publicação do resultado preliminar contendo os motivos de desclassificação.

15.3. O prazo para a solicitação de recursos relativos a não aprovação ou em face da pontuação atribuída de projetos será de 05 (cinco) dias contados a partir da data de disponibilização, na Plataforma Digital, do formulário de análise do projeto, contendo o parecer de avaliação da COPEFIC.

[...]

15.10. No caso dos recursos aceitos e providos, será redefinida a classificação dos projetos, tendo como base o disposto no item 14 deste edital.

[...]

17.1.1. *Omissis*

VI – Comprovante da conta-corrente bancária exclusiva, conforme item 18.1 (contendo, no mínimo, nome completo do proponente e informações da conta - banco, número da agência, número da conta, data de abertura).

[...]

18.1.1. A conta corrente específica deverá ser aberta em instituição financeira oficial e deverá ser isenta de tarifas bancárias para o termo de fomento a ser celebrado.

[...]

21.6. Não será permitido o ressarcimento, com recursos do FEC, de despesas realizadas antes da data do recebimento da primeira parcela ou parcela única dos recursos concedidos.

LEIA-SE:

3.1. Serão contempladas neste edital pessoas físicas **maiores de 18 anos**, agentes culturais dos setores da cadeia produtiva da cultura alimentar e da gastronomia, responsáveis pela execução de projetos no estado de Minas Gerais, que visem a promoção, a valorização, a difusão e o fortalecimento das diversas manifestações e

expressões do campo das culturas alimentares e gastronomia de Minas Gerais por meio da realização de eventos neste setor, nos termos do item 1.1 deste edital e do ar go 6º da Lei Estadual nº 22.944, de 15 de janeiro de 2018.

[...]

6.1.2. *Omissis*

b) **ter acesso gratuito e** estar relacionada ao obje vo e/ou objeto do projeto, sendo parte complementar de suas ações;

[...]

9.1. A não apresentação de qualquer documento especificado no item 9.2 implicará na **desclassificação** da proposta.

[...]

9.2.3.1. Além do nome do profissional, o local (município) de atuação deve estar destacado no texto.

9.2.3.2. A assinatura de um mesmo profissional, demonstrando **a sua intenção** em atuar no projeto em questão em uma mesma função, deve estar con da, obrigatoriamente, em um dos dois documentos, seja a planilha de equipe do projeto ou o formulário do currículo da equipe.

9.2.4. Formulário de capacitação: somente para projetos que contemplem a vidades forma vas, como cursos, palestras, oficinas, workshops, seminários e congêneres, mesmo que estas sejam parte da contrapar da oferecida.

9.2.5. Projetos que contemplem concursos/premiações/compe ções: deverá encaminhar, anexo ao projeto, o regimento do concurso contendo, de forma detalhada, os critérios e os procedimentos de seleção e ou premiação. Este documento deverá ser encaminhado ainda que o concurso/premiação/compe ções seja uma das a vidades do projeto, mesmo que como contrapar da.

[...]

10.1. Aplicam-se as vedações previstas na Lei Estadual nº 22.944/2018, **no Decreto Estadual nº 47.427/2018 e no Decreto Estadual nº 47.729/2019**, e demais vedações presentes neste edital.

[...]

11.1.3. *Omissis*

I. *Omissis*

A pontuação deste critério será a mul plicação da nota máxima permi da em cada alínea 'a' e 'b' pelo peso concedido para o item correspondente (75, **85**, 90 ou 100%), seguida da soma desses resultados.

[...]

15.1. A Diretoria de Fomento Cultural disponibilizará na plataforma digital, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado **preliminar**, o formulário de análise do projeto, contendo o parecer de avaliação da COPEFIC.

15.2. O prazo para a **interposição** de recursos rela vos a desclassificação de projetos será de (cinco) dias contados a par r da data de publicação do resultado preliminar contendo os mo vos de desclassificação.

15.3. O prazo para a **interposição** de recursos rela vos a não aprovação ou em face da pontuação atribuída de projetos será de 05 (cinco) dias contados a par r da data de disponibilização, na Plataforma Digital, do formulário de análise do projeto, contendo o parecer de avaliação da COPEFIC.

[...]

15.10. No caso dos recursos aceitos e providos, será redefinida a classificação dos projetos, tendo como base o disposto no item **13** deste edital.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO
Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia

ERRATA

Belo Horizonte, 22 de julho de 2021.

FUNDO ESTADUAL DE CULTURA

ERRATA

EDITAL 06/2021 – REQUALIFICA MINAS – EQUIPAMENTOS CULTURAIS PÚBLICOS – REPASSE A MUNICÍPIOS

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A INSCRIÇÃO DE PROJETOS A SEREM APOIADOS PELO FUNDO ESTADUAL DE CULTURA (FEC) NA MODALIDADE “LIBERAÇÃO DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS – REPASSE A MUNICÍPIOS”.

O Secretário Adjunto de Estado de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, faz saber aos interessados as alterações no **EDITAL FEC 06/2021 – REQUALIFICA MINAS – EQUIPAMENTOS CULTURAIS PÚBLICOS – REPASSE A MUNICÍPIOS**.

Considerando a necessidade de correções verificadas no documento publicado em 07 de julho de 2021, comunica que o EDITAL FEC 06/2021 – REQUALIFICA MINAS – EQUIPAMENTOS CULTURAIS PÚBLICOS – REPASSE A MUNICÍPIOS passa a ter a seguinte redação, nos itens que destaca:

ONDE SE LÊ:

3. DOS BENEFICIÁRIOS

(...)

b) CATEGORIA 2: Bibliotecas públicas municipais

i. Biblioteca pública municipal em funcionamento regular, comprovado por meio de legislação local ou cópia do Formulário de Recadastramento das Bibliotecas Públicas Municipais 2018 do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas – SEBPMG (ou legislação equivalente), desde que informe o funcionamento regular e objetive sua modernização com foco na ampliação da capacidade de atendimento ou na melhoria dos serviços prestados, conforme item 4.1.2.

ii. O Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas do Estado de Minas Gerais considera com situação regular o órgão ou entidade de direito público municipal que enviou dados da biblioteca pública para o cadastro do SEBPMG nos últimos anos.

(...)

10.3.2. No caso de projetos da Categoria 2 - Bibliotecas públicas municipais:

1. Cópia da escritura e do registro do imóvel ou do termo que comprove seu direito de uso durante o prazo mínimo de 5 (cinco) anos.
2. No caso de imóveis particulares deverá conter um documento assinado pelo proprietário dando ciência e autorizando o funcionamento da biblioteca por, no mínimo, 5 (cinco) anos.
3. Registro fotográfico interno e externo da biblioteca pública que contenha imagens atuais do espaço em que serão executadas as atividades do projeto (mínimo de 3 fotos, máximo de 10).

LEIA-SE:

3. DOS BENEFICIÁRIOS

(...)

b) CATEGORIA 2: Bibliotecas públicas municipais

- i. Biblioteca pública municipal em funcionamento, cujos projetos devem objetivar a sua modernização com foco na ampliação da capacidade de atendimento ou na melhoria dos serviços prestados, conforme item 4.1.2.
- ii. O Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas do Estado de Minas Gerais considera com situação regular o órgão ou entidade de direito público municipal que enviou dados da biblioteca pública para o cadastro do SEBPMG em 2011, 2015 ou 2018. A situação de cada município pode ser verificada no endereço: <http://www.bibliotecapublica.mg.gov.br/pt-br/2015-01-24-11-5251/cadastro-no-sebp>.

(...)

10.3.2. No caso de projetos da Categoria 2 - Bibliotecas públicas municipais:

1. Cópia da escritura e do registro do imóvel ou do termo que comprove seu direito de uso durante o prazo mínimo de 5 (cinco) anos.
2. No caso de imóveis particulares deverá conter um documento assinado pelo proprietário dando ciência e autorizando o funcionamento da biblioteca por, no mínimo, 5 (cinco) anos.
3. Registro fotográfico interno e externo da biblioteca pública que contenha imagens atuais do espaço em que serão executadas as atividades do projeto (mínimo de 3 fotos, máximo de 10).
4. Documento que comprove funcionamento regular da biblioteca a ser beneficiada, tal como regulamento, regimento, comunicado em sites oficiais, avisos em redes sociais oficiais, reportagens e notícias veiculadas na imprensa ou similar. Caso não haja qualquer dos documentos anteriormente citados poderá ser apresentada cópia do Formulário de Recadastramento das Bibliotecas Públicas Municipais 2018 do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas - SEBPMG.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECULT SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia Processo SEI nº 1410.01.0000981/2021-16

FUNDO ESTADUAL DE CULTURA

EDITAL FEC 07/2021 - SISTEMAS MUNICIPAIS DE CULTURA

ÓRGÃOS OU ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO MUNICIPAL

A Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (Secult), por meio da Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia, tendo em vista os termos da Lei Estadual nº 22.944, de 15 de janeiro de 2018, do Decreto Estadual nº 46.319, de 26 de setembro de 2013 e do Decreto Estadual nº 47.427, de 18 de junho de 2018, comunica que estará disponível para consulta, a partir de **09/07/2021**, o chamamento público para a inscrição de projetos a serem apoiados pelo Fundo Estadual de Cultura (FEC), no exercício de sua função programática, modalidade "Liberação de Recursos Não Reembolsáveis – Repasse a Municípios", de acordo com as disposições que se seguem. O período de inscrição será de **24/07/2021 a 22/08/2021**.

PREÂMBULO

Com mais de uma década de funcionamento, o Fundo Estadual de Cultura (FEC) atua para estimular o desenvolvimento cultural de Minas Gerais e consolida sua importância para a cultura de todo o estado, sobretudo para municípios do interior, uma vez que possibilita relativa independência do fator econômico ou de vinculação às perspectivas de mercado ligados à renúncia Fiscal.

Reforçando o compromisso de regionalizar, democratizar o acesso e expandir a atuação das políticas públicas de cultura para todo o território do estado, o presente Edital é resultado de discussão com os municípios sobre prioridades, formatos e condições e com o Conselho Estadual de Política Cultural. O escopo é o fortalecimento da articulação federativa e do próprio Sistema Estadual de Cultura, com uma edição voltada para a institucionalização de Sistemas Municipais de Cultura, tendo como foco os órgãos ou entidade de direito público municipal, categorizadas por meio do perfil populacional.

A adesão dos municípios brasileiros é ainda tímida: atualmente apenas 2.725 assinaram os termos de adesão ao SNC, cerca de 48% do total. No âmbito de Minas Gerais, a institucionalização dos elementos dos sistemas tem números que se aproximam do quadro geral do país: 351 assinaram os termos de adesão (41,1%), mais que dobrando o número em relação a 2013 (160), último ano da consultoria UNESCO para MG na implantação do SNC em Minas, mas que podem ser considerados tímidos.

Mas, em compensação, apenas 51 municípios têm conselhos em funcionamento (5,9% do total), dos quais apenas 28 comprovaram atas no ano de 2019, e somente 48 informaram ter fundos implantados (5,6% do total), dos quais apenas 12 têm CNPJ para seus fundos. No que diz respeito aos Planos de Cultura, a situação é ainda mais delicada: Apenas 22 informaram na plataforma ter seus planos formalizados (2,5% do total), dos quais apenas 05 informaram ter metas definidas claramente nesses planos (0,58% do total).

Diferentemente da política sistêmica do ICMS Patrimônio Cultural, não há nenhum incentivo financeiro para o engajamento municipal e nem mesmo algum tipo de restrição aos que não aderirem ou não cumprirem as regras.

Visando criar um elemento indutor específico para o fortalecimento do próprio Sistema Estadual de Cultura e atuando na perspectiva da colaboração federativa, serão disponibilizados R\$ 1.999.998,00 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito de reais). O total de beneficiários poderá ser ampliado, caso haja disponibilidade de recursos orçamentários.

SUMÁRIO

<u>1.</u>		<u>DISPOSIÇÕES</u>
<u>PRELIMINARES</u>		
3		
<u>2.</u>		<u>DA</u>
		<u>NAT</u>
		<u>UREZA</u>
		<u>DOS</u>
<u>PROJETOS</u>	3	
<u>3.</u>		<u>DA</u>
		<u>ÁRE</u>
		<u>A</u>
		<u>ARTÍ</u>
		<u>STICO</u>
<u>CULTURAL</u>	4	
<u>4.</u>		<u>DOS</u>
		<u>REC</u>
		<u>URSOS</u>
		<u>DISP</u>
		<u>ONÍVEIS</u>
		<u>E</u>
		<u>PER</u>
		<u>FIL DOS</u>
<u>BENEFICIÁRIOS</u>	4	
<u>5.</u>		<u>DOS</u>
		<u>LIMI</u>
		<u>TES</u>
		<u>PAR</u>
		<u>A FINS</u>
		<u>DE</u>
		<u>SOLI</u>
		<u>CITAÇÃO</u>
		<u>DOS</u>
<u>BENEFÍCIOS</u>	5	
<u>6.</u>		<u>DA</u>
		<u>CON</u>
		<u>TRAPARTI</u>
		<u>DA</u>
<u>OBRIGATÓRIA</u>	5	
<u>7.</u>		<u>DO</u>
		<u>PLA</u>
		<u>NO DE</u>
<u>MÍDIA</u>		
6		
<u>8.</u>		<u>DA</u>
		<u>INSC</u>
		<u>RIÇÃO</u>
		<u>DOS</u>
		<u>PRO</u>
		<u>JETOS</u>
<u>CULTURAIS</u>	7	

<u>9.</u>		<u>DO</u>
		<u>PRO</u>
<u>CULTURAL</u>		<u>JETO</u>
<u>7</u>		
<u>10.</u>		<u>DOCUME</u>
		<u>NTOS</u>
		<u>OBR</u>
		<u>IGATÓRIO</u>
		<u>S</u>
		<u>REL</u>
		<u>ATIVOS</u>
		<u>AO</u>
<u>PROJETO</u>	<u>8</u>	<u>DAS</u>
<u>11.</u>		
<u>VEDAÇÕES</u>		<u>DA</u>
<u>8</u>		<u>AVA</u>
<u>12.</u>		<u>LIACÃO</u>
		<u>DOS</u>
<u>PROJETOS</u>	<u>11</u>	<u>DA</u>
<u>13.</u>		<u>ANÁ</u>
		<u>LISE</u>
		<u>DOC</u>
		<u>UMENTAL</u>
		<u>E</u>
		<u>APR</u>
		<u>OVACÃO</u>
		<u>DOS</u>
<u>PROJETOS</u>	<u>12</u>	<u>DA</u>
<u>14.</u>		<u>CLA</u>
		<u>SSIFICAÇÃO</u>
		<u>O DOS</u>
<u>PROJETOS</u>	<u>12</u>	<u>DA</u>
<u>15.</u>		<u>PUB</u>
		<u>LICACÃO</u>
		<u>DO</u>
		<u>RES</u>
		<u>ULTADO</u>
<u>PRELIMINAR</u>	<u>13</u>	<u>DA</u>
<u>16.</u>		<u>INTE</u>
		<u>RPOSIÇÃO</u>
		<u>O DE</u>
<u>RECURSO</u>	<u>14</u>	<u>DA</u>
<u>17.</u>		<u>PUB</u>
		<u>LICACÃO</u>
		<u>DO</u>

FINAL	15
18.	
PROPONENTE	15
19.	
RECURSOS	16
20.	
PROJETO	16
21.	
CONTAS	17
22.	
FINAIS	19
23.	
ANEXOS	20

RES
ULTADO
DA
HAB
ILITAÇÃO
DO
DA
CON
TRATUALI
ZAÇÃO
E
DA
LIBE
RAÇÃO
DOS
DA
EXE
CUÇÃO
DO
DA
PRE
STAÇÃO
DE
DISPOSIÇ
ÕES

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. **OBJETO FINANCIÁVEL:** O presente Edital contemplará o repasse de recursos do Fundo Estadual de Cultura, exclusivamente no exercício de sua função programática, na modalidade “Liberação de Recursos Não Reembolsáveis – Repasse a Municípios”, pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (Secult) para órgãos ou entidades de direito público municipal de natureza cultural, categorizadas por meio do perfil populacional com objetivo de possibilitar a institucionalização de Sistemas Municipais de Cultura, nos termos do artigo 6º da Lei Estadual nº 22.944/2018.

1.2. **VIGÊNCIA:** O presente Edital terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação, e poderá ser prorrogado em situação excepcional, por uma única vez e por igual período.

1.3. **CONCEITOS:** Para os fins deste instrumento, denomina-se:

a) **Proponente:** órgão ou entidade de direito público municipal de natureza cultural, com atribuição explicitada em legislação como órgão gestor de cultura em âmbito municipal. Considera-se a instituição conveniente como beneficiária nos termos Decreto Estadual nº 47.427/2018.

b) **Beneficiário:** o proponente que teve seu projeto aprovado, e, após o processo de contratualização, receberá o repasse dos recursos públicos, assumindo a responsabilidade legal junto à Secult.

c) **Sistema Municipal de Cultura:** O Sistema Municipal de Cultura integra o Sistema Nacional de Cultura, instituído pelo artigo 216-A da Constituição Federal, e se constitui no principal instrumento de articulação e fomento das políticas públicas culturais no âmbito municipal, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federativos, a sociedade civil e os diversos segmentos artísticos e culturais de cada município.

1.4. **REQUISITOS:** poderão ser financiados com recursos do FEC os projetos que atendam aos seguintes requisitos, de acordo com a Lei Estadual nº 22.944/2018:

1.4.1. Sejam considerados de interesse público;

1.4.2. Sejam projetos de caráter prioritariamente cultural;

1.4.3. Visem à produção, exibição, utilização, ou circulação pública de bens artísticos e culturais;

1.4.4. Visem à promoção do desenvolvimento cultural regional;

1.4.5. Contribuam para a garantia do pleno exercício dos direitos culturais e de democratização do acesso aos bens e serviços culturais.

2. DA NATUREZA DOS PROJETOS

2.1. Nos termos da Lei Estadual nº 22.944/2018, poderão ser inscritos neste Edital projetos que contemplem:

2.1.1. Contratação de consultor externo para a elaboração de documentos base para implementação do Sistema Municipal de Cultura no município, em minuta que contemple o órgão gestor de cultura, o Conselho Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura.

2.1.2. O Plano Municipal de Cultura, mesmo sendo parte integrante do Sistema Municipal de Cultura, ficará para elaboração em etapa posterior, por exigir ampla discussão com a sociedade e outros órgãos da administração municipal.

2.2. Os projetos inscritos neste Edital **devem obedecer** aos seguintes princípios do Sistema Estadual de Cultura:

a) Estimular a regionalização da criação artístico-cultural e o intercâmbio entre os

a) Estimular a regionalização da criação artístico-cultural e o intercâmbio entre os diferentes territórios e as diversas formas de manifestação artística e cultural no estado;

b) Atuar em cooperação com os demais entes federados e com os diferentes segmentos e agentes públicos e privados na articulação dos sistemas de cultura e na integração das políticas culturais.

2.3. Os projetos inscritos neste Edital **devem atender** aos seguintes objetivos do Sistema Estadual de Cultura:

a) Cooperação entre os entes federados e entre os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

b) Descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações da política pública de cultura.

3. DA ÁREA ARTÍSTICO CULTURAL

3.1. Os projetos, de acordo com o art. 4º, inciso VIII, do Decreto Estadual nº 47.427 de 18 de junho de 2018, deverão enquadrar-se no segmento artístico-cultural:

Área IX – áreas culturais integradas.

4. DOS RECURSOS DISPONÍVEIS E PERFIL DOS BENEFICIÁRIOS

4.1. Podem participar deste Edital órgãos ou entidades de direito público municipal de natureza cultural, diretamente responsáveis pela execução do projeto a ser apoiado, de municípios com até 100 mil habitantes.

4.2. Serão disponibilizados para este certame R\$ R\$ 1.999.998,00 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais), de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, distribuídos entre três categorias, da seguinte forma:

Categoria	Perfil populacional	Percentual disponível por categoria	Estimativa de municípios atendidos	Número total na faixa	Percentual na faixa
I	Até 10 mil hab.	58,0%	105	476	22,05%
II	Entre 10.001 e 50.000 hab.	36,7%	67	306	21,89%
III	Entre 50.001 e 100.000 hab.	5,3%	10	38	26,31%
			182	820	

4.3. A classificação da categoria do projeto a ser apresentado, conforme Anexo III, é de responsabilidade do proponente e deverá estar de acordo com a finalidade da proposta, não sendo possível a transferência de categoria do projeto depois de inscrito.

4.4. A critério da Secult, com o auxílio da Comissão Paritária Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura - Copefic, poderá haver tanto o intercâmbio de recursos quanto a definição de número de prêmios entre as categorias. Para tanto a Secult e a Copefic levarão em conta eventual saldo de recursos, quando houver, e/ou a demanda proporcional de projetos e recursos apurada em cada categoria observando, ainda, a ordem de classificação dos projetos aprovados.

4.5. Após o encerramento da análise dos projetos, considerando-se inclusive o disposto no item 4.4, o saldo remanescente do montante previsto no Edital para os projetos considerados aprovados, se houver, ficará à disposição do FUNDO ESTADUAL DE CULTURA - FEC, conforme o art. 39 do Decreto nº 47.427/2018.

4.6. Os recursos acima mencionados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

4491.13.392.056.4291.0001.3.3.40.4101.1.59.1 (custeio)

5. DOS LIMITES PARA FINS DE SOLICITAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

5.1. Neste Edital fica estabelecido o repasse com valor bruto único de R\$ 10.989,00 (dez mil, novecentos e oitenta e nove reais) para cada município beneficiado.

6. DA CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA

6.1. O repasse de recursos do Fundo Estadual de Cultura (descrito no item 5.1) corresponde a 80% (oitenta por cento) do valor total de cada projeto, cabendo ao proponente, obrigatoriamente, como **contrapartida financeira**, providenciar o restante dos recursos necessários à execução do projeto, no valor de **R\$ 2.747,25 (dois mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos)**, isto é, 20% (vinte por cento) do valor total do projeto, de acordo com a Lei nº 22.944/2018.

6.1.1. Entende-se como valor total do projeto o somatório de todas as despesas que serão realizadas no projeto e previstas no formulário de planilha orçamentária, sendo considerados tanto os itens a serem pagos com recursos do Fundo Estadual de Cultura como os de contrapartida, totalizando R\$ 13.736,25 (treze mil, setecentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos).

6.1.2. Exclusivamente para o cálculo de percentual (80% do valor total proveniente de recursos FEC e 20% do valor total oferecido como contrapartida financeira), deve-se desconsiderar os rendimentos auferidos de aplicação financeira.

6.2. A contrapartida financeira deverá ser depositada em conta bancária específica do convênio de saída, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, constante do projeto aprovado e do plano de trabalho.

6.3. Não serão aceitos como contrapartida recursos de outras fontes, como apoio ou patrocínio de empresas privadas, empréstimo bancário e/ou recursos provenientes, direta ou indiretamente, de leis de incentivo à cultura nacional, estaduais ou municipais.

6.4. No caso específico do presente Edital, o valor da contrapartida deve ser direcionado para a realização de uma ou mais das seguintes propostas:

- a) Realização de uma ação formativa virtual para conselheiros ou aspirantes a conselheiros que residam no município e tenham atuação comprovada nos segmentos culturais estabelecidos no art. 6º da Lei Estadual nº 22.944/2018;
- b) Premiação para produção de Cartilha sobre a cultura no município para distribuição nas escolas da rede municipal de ensino e equipamentos culturais do município;
- c) Premiação para serviços artísticos para o seminário virtual de discussão das minutas voltadas ao planejamento e gestão das políticas culturais no município;
- d) contratação de palestras para o seminário virtual de discussão das minutas voltadas ao planejamento e gestão das políticas culturais no município;
- e) Contratação de serviço de operacionalização e plataforma para transmissão virtual do seminário.

7. DO PLANO DE MÍDIA

7.1. O proponente deverá apresentar, obrigatoriamente, um Plano de Mídia como parte integrante do projeto aprovado, em que deverá constar a divulgação do “apoio institucional” do Governo do Estado e do FEC, tomando como parâmetros o Plano Básico de Divulgação e o Manual de Identidade Visual e Aplicação de Marcas de que trata o art. 7º do Decreto nº 47.427/2018.

7.1.1. O Plano de Mídia constante do projeto aprovado passa a ser vinculativo no que se refere à divulgação do projeto.

7.1.2. O Plano de Mídia aprovado somente poderá ser modificado mediante requerimento submetido à apreciação da Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia.

7.1.3. A aplicação da logomarca em todos os itens descritos e aprovados no Plano de Mídia somente poderá ser veiculada mediante aprovação de requerimento submetido à apreciação da Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia.

7.2. Deverá ser citado o “apoio institucional” do Fundo Estadual de Cultura e do Governo do Estado de Minas Gerais em todo material de divulgação, antes de espetáculos, entrevistas e nos produtos culturais resultantes do projeto, como releases, sites, banners, marcadores, livros, CDs e DVDs, conforme regras do governo vigentes.

7.3. A não veiculação do “apoio institucional” ensejará a devolução atualizada dos valores repassados.

8. DA INSCRIÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS

8.1. É obrigatório o cadastro na Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura nos termos da Resolução SEC nº 10 de 08 de maio de 2019, conforme Anexo I deste Edital.

8.2. Os requisitos para a inscrição de projetos estão descritos no Anexo II deste Edital.

8.3. A Plataforma Digital estará disponível para as inscrições de projetos a partir das 00h00 do dia **24/07/2021** até as 23h59 do dia **22/08/2021**, horário de

Brasília.

8.4. Os interessados em participar poderão inscrever apenas 01 (um) projeto de sua autoria neste Edital, observado o disposto no artigo 6º, §3º, do Decreto nº 47.427/2018.

8.5. Após a inscrição do projeto e até que se encerre sua análise, não será permitido anexar novos documentos ou informes.

8.6. A inscrição do projeto se dará mediante preenchimento do projeto cultural completo, composto de: informações básicas, cronograma de atividades, metas, despesas e documentos obrigatórios.

- 8.7. Todas as informações do projeto deverão ser devidamente preenchidas nos formulários presentes na Plataforma Digital, sendo obrigatório que todos os campos estejam com informações completas correspondentes ao projeto.
- 8.8. É de inteira responsabilidade do proponente a veracidade das informações apresentadas.
- 8.9. Não serão aceitas inscrições realizadas por meio de projeto impresso.

9. DO PROJETO CULTURAL

- 9.1. O projeto cultural, que compreende o plano de trabalho, é composto por:

9.1.1. Informações básicas:

- a) Nome do proponente;
- b) Especificação do setor responsável pela cultura no município;
- c) Previsão de início da execução: até 90 dias após o recebimento dos recursos;
- d) Categoria: direito público municipal;
- e) Informar município e região intermediária;
- f) Prazo de execução: até 12 (doze) meses após o recebimento dos recursos;
- g) Descrição, caso haja, dos editais de apoio à cultura nos últimos dois anos;
- h) Descrição, caso haja, dos elementos legais existentes no município, desconto ou isenção de impostos municipais para artistas, grupos e organizações do setor cultural;
- i) Estratégias de democratização da participação;
- j) Caracterização do setor cultural.

9.1.2. Cronograma de atividades:

- a) O cronograma de atividades deverá conter as atividades necessárias para alcance do objeto do projeto, com indicação dos meses em que cada uma será realizada.
- b) No caso do presente Edital deverá ser previsto, no cronograma de atividades, o prazo necessário para a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes, determinados na legislação específica vigente, bem como o prazo para entrega pelo fornecedor do serviço/material.

9.1.3. Despesas:

- a) As despesas do projeto serão exclusivamente para remunerar o consultor externo que prestará o serviço para o município, devendo o consultor atender estritamente todas as condições previstas no Anexo IV.

10. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS RELATIVOS AO PROJETO

- 10.1. A não apresentação de qualquer documento especificado no item 10 e seus subitens, implicará na desclassificação do projeto.
- 10.2. Todos os documentos listados abaixo devem ser preenchidos de forma clara e objetiva.
- 10.2.1. **Formulário de currículo do proponente:** no Anexo V devem ser apresentadas as ações e as atividades de caráter artístico-cultural que o órgão ou entidade proponente realizou nos últimos 5 (cinco) anos.
 - 10.2.2. **Formulário do Currículo da Equipe:** o Anexo VI deve ser preenchido individualmente, devendo constar o profissional com nível superior para supervisão da consultoria externa. Nele devem ser apresentadas a formação e as atividades que o profissional já realizou em conformidade com a função a ser exercida no projeto.
 - 10.2.2.1. Caso o órgão ou entidade não possua profissional de nível superior que possa assinar como supervisor, deve ser indicado um profissional da Secretaria Municipal responsável pela área de planejamento e orçamento que tenha nível superior.

10.2.2.2. A assinatura de um mesmo profissional, demonstrando a intenção em atuar no projeto em uma mesma função, deve estar contida obrigatoriamente no Formulário do Currículo da Equipe.

11. DAS VEDAÇÕES

- 11.1. Aplicam-se as vedações previstas na Lei Estadual nº 22.944/2018, no Decreto Estadual nº 47.427/2018 e demais vedações presentes neste Edital.
- 11.2. É vedada a participação de pessoa física neste Edital.
- 11.3. É vedada a participação de pessoa jurídica de direito privado com e sem fins lucrativos neste Edital.
- 11.4. É vedada a qualificação de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, direta e indireta, como beneficiário do FEC.
- 11.5. É vedada a qualificação de órgão ou entidade da União como beneficiário do FEC, bem como de suas respectivas associações de amigos.
- 11.6. É vedada a remuneração de servidores ativos da administração municipal proponente deste Edital.
- 11.7. É vedada a participação de servidores ativos da Secult, seus parentes até o segundo grau, agente político de Minas Gerais e membros da Comissão Paritária Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura.
- 11.8. No exercício do mandato, é vedado ao membro da Copefic, titular ou suplente, apresentar projeto por si ou participar da equipe de projetos apresentados por terceiros.
 - 11.8.1. Caracterizado vínculo de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau entre o postulante ao incentivo e algum membro da Comissão Técnica e da Copefic, este não participará da análise e da votação do projeto, o que deverá ser registrado em ata de reunião.
 - 11.8.2. A vedação acima aplica-se exclusivamente aos membros da Comissão Técnica e da Copefic, não se estendendo às entidades que os indicaram.
- 11.9. É vedada a aprovação de mais de dois projetos do mesmo proponente por ano, considerados todos os editais do FEC e IFC, não podendo a soma dos projetos incentivados ser superior a 2% (dois por cento) do montante total disponibilizado para o mesmo exercício fiscal.
- 11.10. O proponente de projeto cultural poderá executar, simultaneamente, até três projetos em um único exercício fiscal, considerados todos os editais do FEC e IFC.
 - 11.10.1. Para efeito do disposto acima, será considerada a execução simultânea:

1. no caso do FEC, no período decorrido da aprovação do projeto até a prestação de contas;
2. no caso do IFC, no período decorrido da homologação da Declaração de Incentivo até a prestação de contas.

11.10.2. Os núcleos compostos por pessoas ligadas entre si, por qualquer tipo de vínculo profissional, também ficarão sujeitos aos limites previstos acima.

- 11.11. Fica vedada a concessão de apoio financeiro previsto no SIFC a projeto destinado ou restrito a circuitos privados ou coleções particulares, excetuadas as coleções particulares visitáveis, que são conjuntos de bens culturais, conservados por pessoa física ou jurídica, abertos à visitação pública, ainda que esporádica, de acordo com a legislação pertinente.
- 11.12. Para o cumprimento do objeto deste Edital, é vedada a utilização de recursos de outras fontes, como apoio ou patrocínio de empresas privadas, empréstimo bancário e/ou recursos provenientes, direta ou indiretamente, de leis de incentivo à cultura nacional, estaduais ou municipais.
- 11.13. Neste Edital, é vedada a utilização de recursos do FEC para cobertura de despesas com marketing, comunicação, publicidade, propaganda, divulgação, mídias (veiculação de inserções comerciais de matérias e anúncios pagos na mídia impressa e eletrônica, na internet, em outdoor e similares), coquetéis e coffee break.
- 11.14. É vedada a aquisição de imóveis ou de terrenos com recursos do FEC.

- 11.15. É vedada a apresentação de proposta de reforma de espaços ou construção de prédios.
- 11.16. Ficará impedido de participar deste Edital o órgão ou entidade de direito público municipal que:
- 11.16.1. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.
- 11.16.2. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
- I. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e se forem quitados os débitos eventualmente imputados;
 - II. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - III. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- 11.16.3. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- I. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - II. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - III. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública estadual;
 - IV. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.16.4. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.
- 11.16.5. Tenha entre seus dirigentes pessoa:
- I. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - II. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - III. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
- 11.17. É vedada a inscrição de projeto cuja proposta contenha conteúdo preconceituoso e/ou que seja caracterizado como discriminação de raça, etnia, credo, gênero e congêneres e/ou conteúdo criminoso.
- 11.18. É vedada a inscrição de mais de um projeto por proponente neste Edital. Caso isso ocorra, será considerado o projeto inscrito primeiro.

12. DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

- 12.1. A seleção das propostas ficará a cargo da Comissão Paritária Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura de Minas Gerais – Copefic, conforme Decreto Estadual nº 47.427/2018.
- 12.2. Serão atribuídos 100 (cem) pontos, distribuídos conforme os critérios listados abaixo:
- I. ATUAÇÃO EM REDE:** 20 (vinte) pontos, para a inscrição do município na Rede Estadual de Gestores Municipais de Cultura, comprovado pela listagem de municípios inscritos pelo formulário da Rede.
 - II. FOMENTO:** 25 (vinte e cinco) pontos, distribuídos da seguinte forma:
 - a) 15 (quinze) pontos – Realização de editais de apoio à cultura nos últimos dois anos, comprovados por meio de cópia dos editais lançados e relação de aprovados.
 - b) 10 (dez) pontos – Existência de desconto ou isenção de impostos municipais para artistas, grupos e organizações do setor cultural.
 - III. INSTITUCIONALIZAÇÃO DA CULTURA:** 20 (vinte) pontos, distribuídos da seguinte forma:
 - a) 15 (quinze) pontos - Existência de setor responsável pela cultura no município, comprovado por meio de cópia da legislação da estrutura administrativa municipal.
 - b) 5 (cinco) pontos - Pelo menos três profissionais trabalhando no órgão de cultura.
 - IV. ESTRATÉGIAS DE DEMOCRATIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO:** 20 (vinte) pontos, para a definição de uma proposta de estratégias de participação da sociedade civil na formulação dos documentos, levando em consideração o momento atual de pandemia.

V. CARACTERIZAÇÃO DO SETOR CULTURAL: 15 (quinze) pontos, para a explanação em até cinco parágrafos sobre a situação do setor cultural no município: legislações culturais existentes, principais festejos locais, existência de equipamentos culturais, quantidade de profissionais trabalhando no órgão de cultura.

12.2.1. A nota final será a soma das notas atribuídas pela Copefic a cada critério acima indicado.

12.3. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.3.1. Caso ocorra empate entre municípios será considerada a maior pontuação obtida sequencialmente nos critérios I, II e III do item 12.2.

12.3.2. Caso permaneça o empate, o projeto a ser aprovado/classificado será definido por sorteio, realizado em reunião colegiada da Copefic.

12.4. No decurso da avaliação dos projetos, a Copefic poderá vetar, total ou parcialmente, itens de despesa que considere inadequado no projeto, respeitando-se o art. 14 do Decreto Estadual nº 47.427/2018.

13. DA ANÁLISE DOCUMENTAL E APROVAÇÃO DOS PROJETOS

13.1. A análise documental tem como objetivo verificar se todos os requisitos formais e documentais exigidos para o enquadramento dos projetos foram cumpridos de acordo com este Edital.

13.2. Os projetos aprovados serão aqueles que, em caráter meritório, atingirem a nota mínima de 60 (sessenta) pontos, considerando-se os critérios do item 12, cabendo ainda considerar os critérios de classificação descritos no item 14.

13.3. Os projetos não aprovados serão aqueles que, em caráter meritório, não atingirem a nota mínima de 60 (sessenta) pontos, considerando-se os critérios do item 12.

14. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

14.1. PROJETOS CLASSIFICADOS

14.1.1. Os projetos classificados serão aqueles, entre os aprovados, que atingirem nota igual ou superior à mínima, conforme estabelecido no item 13.3. Estes serão classificados com base na pontuação das propostas, considerando-se os critérios do item 12, tendo em vista o valor de repasse estabelecido no item 5.1.

14.2. PROJETOS SUPLENTE

14.2.1. A ordem das propostas suplentes será definida pela Copefic, com base na pontuação, considerando-se os critérios do item 12.

14.2.2. Para subsidiar a execução do previsto no item anterior, a Copefic fará a classificação de municípios que poderão compor lista de suplentes em cada categoria, nos números dispostos conforme quadro a seguir:

Categoria	Perfil populacional	Máximo de municípios suplentes por categoria
I	Até 10 mil habitantes	50
II	Entre 10.001 e 50.000 habitantes	20
III	Entre 50.001 e 100.000 habitantes	5
		75

14.2.3. Os suplentes poderão ser chamados a qualquer tempo, na medida em que ocorra a desistência ou a inabilitação de proponentes que possuam projetos classificados, respeitando-se a disponibilidade orçamentária do exercício fiscal corrente, bem como se houver nova disponibilidade de recursos.

14.2.4. Tais projetos serão submetidos aos mesmos procedimentos detalhados nos itens 18 e 19 e terão o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de notificação de sua convocação, para encaminhar a documentação exigida, sob pena de desclassificação.

14.3. PROJETOS DESCLASSIFICADOS

14.3.1. Serão desclassificados os projetos que não atendam às exigências deste Edital.

14.3.2. O projeto cultural será desclassificado se constatada pelo menos uma das seguintes irregularidades referentes à inscrição na Plataforma Digital:

1. Projeto cujos documentos obrigatórios não sejam anexados à Plataforma Digital;
2. Inserção, na Plataforma Digital, de informação inapropriada, de arquivo em branco ou inapropriado, ou que contrariem o disposto na legislação.

14.3.3. No caso de um proponente apresentar projeto com valor acima do limite estabelecido no item 5.1, esse será desclassificado.

14.3.4. No caso de desclassificação ou não aprovação do projeto, as despesas de execução porventura já efetuadas pelo proponente serão de sua exclusiva responsabilidade.

14.3.5. Caso a proposta venha a ser desclassificada, será substituída pela próxima colocada, utilizando-se como referência a publicação do resultado final, descrita no item 17.

15. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

15.1. A ordem das propostas a serem contempladas será definida pela Copefic, com base na pontuação, competindo a esta a definição dos critérios de desempate, conforme itens 12.2 e 12.3.

15.2. O resultado preliminar detalhado e completo será publicado pela Secult em seu site www.secult.mg.gov.br no mesmo dia da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado. A publicação informará o número de protocolo dos projetos, os nomes dos beneficiários, o valor aprovado e o município.

15.3. Ademais, o resultado preliminar informará:

15.3.1. Projetos aprovados, sejam quais:

- a) classificados;
- b) suplentes.

15.3.2. Projetos não aprovados.

15.3.3. Projetos desclassificados, informando os motivos de desclassificação.

15.4. Com vistas ao princípio da economicidade, a Secult fará publicar o extrato do resultado preliminar do Edital no Diário Oficial do Estado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o término das inscrições, prorrogáveis em caso de situação excepcional.

16. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

16.1. A Diretoria de Fomento Cultural disponibilizará na Plataforma Digital, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado preliminar, o formulário de análise do projeto, contendo o parecer de avaliação da Copefic.

16.2. O prazo para a interposição de recursos relativos à desclassificação de projetos será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado preliminar contendo os motivos de inabilitação/desclassificação/eliminação.

16.3. O prazo para a interposição de recursos relativos a não aprovação ou emface da pontuação atribuída de projetos será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de disponibilização, na Plataforma Digital, do Formulário de Análise do Projeto, contendo o parecer de avaliação da Copefic.

16.4. O recurso deverá ser apresentado via SEI/MG, assinado pela pessoa física responsável pela pessoa jurídica proponente e dirigido ao Secretário de Estado de Cultura e Turismo (Petição Novo: SECULT FEC – Recurso Administrativo), alegando o que achar de direito, levando-se em consideração o que foi apresentado no projeto analisado e o parecer da Copefic. As informações deverão ser preenchidas no documento SECULT - Pedido de Recurso.

16.4.1. É necessário cadastro prévio aprovado junto ao Sistema SEI/MG para posterior envio do recurso, conforme Anexo VII deste Edital.

16.5. Em nenhuma circunstância serão aceitos recursos encaminhados em meio físico, quer sejam entregues pessoalmente quer sejam enviados via Correios.

16.6. A perda do prazo descrito nos itens 16.2 e 16.3 implicará a declaração de que o recurso não será recebido.

- 16.7. Será admitido um único recurso para cada projeto, sendo desconsiderados os recursos interpostos de forma coletiva, bem como os enviados fora do prazo.
- 16.8. O recurso deve conter apenas a apresentação das razões de oposição à decisão de não aprovação, desclassificação ou inabilitação do projeto, não cabendo a inclusão de novas informações e/ou documentos pendentes para complementação/adequação do projeto.
- 16.9. A Diretoria de Fomento Cultural incluirá no SEI/MG, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do recurso, a decisão proferida pelo Secretário de Estado de Cultura e Turismo, que decidirá os recursos eventualmente interpostos face à pontuação dos projetos, nos termos do artigo 44, II da Lei nº 14.184/2002, com base no parecer apresentado pela Copefic.
- 16.10. No caso dos recursos aceitos e providos, será redefinida a classificação dos projetos, tendo como base o disposto no item 14 deste Edital.

17. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

- 17.1. A ordem das propostas a serem contempladas será definida pela Copefic, com base na pontuação, competindo a esta a definição dos critérios de desempate, conforme itens 12.2 e 12.3.
- 17.2. O resultado final detalhado e completo será publicado, pela Secult, em seu site www.secult.mg.gov.br no mesmo dia da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado. A publicação informará o número de protocolo dos projetos, os nomes dos beneficiários, o valor aprovado e o município.
- 17.3. Ademais, o resultado final informará:
- 17.3.1. Projetos aprovados, sejam quais:
- a) classificados;
- b) suplentes.
- 17.3.2. Projetos não aprovados.
- 17.3.3. Projetos desclassificados, informando os motivos de desclassificação.

18. DA HABILITAÇÃO DO PROPONENTE

- 18.1. Conforme normas estaduais e federais de transferência de recursos por parte do Estado, a Secult analisará a regularidade fiscal das entidades a serem contempladas.

- 18.2. O proponente deverá apresentar, sob pena de inabilitação:

I. Todos os documentos listados do Anexo VIII - *Check list* - Celebração de Convênio de Saída com Município deste Edital;

II. As Certidões Negativas ou Certidões Positivas com Efeitos Negativos em vigor:

1. Do CAFIMP/MG (disponível em <https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedorweb/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul>);
2. Do CADIN/MG (disponível em <http://www.fazenda.mg.gov.br/cidadaos/cadinmg>)

III. Declaração de não duplicidade de objeto, em papel timbrado do município proponente, com os dados e assinatura do Prefeito, atestando que o município não receberá nenhum outro tipo de financiamento ou recurso complementar de outras fontes para custear o objeto do projeto e que a Celebração de Convênio de Saída com a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais não implica em duplicidade de objeto.

IV. Comprovante de abertura de conta corrente bancária exclusiva, contendo, no mínimo, nome completo do proponente e informações da conta - banco, número da agência e número da conta).

18.2.1. Toda a documentação solicitada no item 18.2 deve ser apresentada no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – Sigcon-MG – Módulo Saída, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de publicação do resultado final.

18.3. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, o proponente será notificado para regularizar a documentação em até 5 (cinco) dias corridos, sob pena de inabilitação.

corridos, sob pena de inabilitação.

18.4. Nesta fase, a Secult procederá a consulta do proponente em relação a sua situação de regularidade junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira SIAFI. Caso o proponente se encontre em situação irregular e/ou bloqueado, este será inabilitado.

18.5. A omissão da apresentação tempestiva de quaisquer dos documentos enumerados no item 18.2 e no Anexo VIII ocasionará a inabilitação do proponente.

18.6. Serão inabilitados os projetos cujo proponente, representante legal ou equipe constem como inadimplentes na Secult por não terem regularizado, até a data de encerramento das inscrições deste Edital, suas pendências junto aos instrumentos de fomento da Secult.

18.7. Em caso de inabilitação do proponente, o projeto será substituído pelo próximo colocado, utilizando-se como referência a publicação do resultado final, descrita no item 17.

19. DA CONTRATUALIZAÇÃO E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

19.1. Os proponentes com projetos contemplados neste Edital assinarão, no Sigcon-MG – Módulo Saída, o seguinte instrumento jurídico, conforme art. 24 do Decreto Estadual nº 47.427/2018, para posterior liberação dos valores aprovados pela Copefic e pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, em parcela única:

1. Convênio, respeitando também o Decreto Estadual nº 46.132/2013, conforme modelo do Anexo IX.

19.2. A manutenção da regularidade no CAGEC/MG deverá ser confirmada pelo concedente por meio de consulta ao Portal de Convenientes – www.portalcagec.mg.gov.br – antes da assinatura do convênio de saída.

20. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

20.1. Em nenhuma hipótese serão aceitas despesas custeadas com os recursos liberados pelo FEC:

1. Realizadas antes da assinatura do instrumento jurídico específico;
2. Realizadas antes do repasse de recursos pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo;
3. Em desacordo com a legislação e normativas pertinentes.

20.1.1. Os projetos contemplados somente poderão efetuar despesas com os recursos de contrapartida após a contratualização.

20.2. O prazo permitido para a conclusão do projeto ou atividade cultural inscrita neste Edital será de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento da parcela única do recurso aprovado, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, por igual período, mediante solicitação devidamente formalizada e justificada, à Secult, via Sigcon – saída, com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término de sua vigência ou no prazo estipulado no convênio, conforme § 2º do art. 51 do Decreto Estadual nº 46.319/2013.

20.3. O município beneficiado deverá realizar chamamento público para contratação do consultor externo.

20.3.1. A pessoa física ou pessoa jurídica interessada em participar do chamamento público para contratação de consultor externo deverá se cadastrar no portal de compras www.compras.mg.gov.br.

20.3.2. Após o processo licitatório e finalizada a fase de inscrição e seleção dos interessados, o órgão municipal deverá solicitar uma declaração assinada pela pessoa física ou pessoa jurídica contratada como consultor externo, declarando não firmar mais de 3 (três) contratos de consultoria externa com municípios beneficiários deste Edital, para a elaboração de documentos base para implementação do Sistema Municipal de Cultura no município.

20.3.3. Caso o consultor externo seja selecionado em mais de três processos licitatórios, deve optar pelo máximo de três.

20.3.4. Caso ocorra de algum prestador de serviço descumprir o artigo anterior, ficará proibido de prestar outros serviços ao Estado por dois anos e constará de uma lista disponibilizada aos municípios constando a ressalva.

20.4. O beneficiário poderá solicitar alterações do projeto, em conformidade com os artigos 51 a 53-B do Decreto Estadual nº 46.319/2013 desde que sejam preservados o caráter da proposta originalmente aprovada pela Copefic, os seus objetivos, a competência da equipe e sobretudo no que diz respeito à abrangência geográfica de seus benefícios dentro do Estado de Minas Gerais.

20.4.1. As propostas de alteração do projeto serão submetidas a aprovação da Copefic, que poderá vetar, total ou parcialmente, itens de despesa que considere inadequados ao projeto apresentados em seu pedido de alteração.

20.5. Os critérios sobre a execução das propostas aprovadas neste Edital estarão definidos na Instrução Normativa da Secult relativa ao Fundo Estadual de Cultura e/ou ao SIFC que estiver em vigor na data de publicação do resultado final deste Edital.

21. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

21.1. O beneficiário deverá apresentar a prestação de contas final no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com o art. 66 do Decreto Estadual nº 47.427/2018.

21.2. Os critérios sobre as prestações de contas relativa à execução financeira dos projetos aprovados neste Edital estarão definidos de acordo com os artigos 54 a 64 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, com o Decreto Estadual nº 46.830/2015, com os artigos 55 a 66 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, e com a Instrução Normativa da Secult relativa ao Fundo Estadual de Cultura e/ou ao SIFC que estiver em vigor na data de publicação do resultado final deste Edital.

21.3. Os beneficiários contemplados por este Edital deverão obrigatoriamente apresentar, na prestação de contas:

1. Relatórios de atividades e metas demonstrando todas as etapas implementadas conforme plano de trabalho aprovado, devidamente assinado pelo Responsável da Instituição.
2. Quando da aquisição de materiais e da contratação de serviços com pessoas jurídicas e/ou físicas, deverão ser apresentadas as notas fiscais (de todas as séries e avulsas, dentro de seus prazos de validade). As notas fiscais deverão ser emitidas dentro do prazo de vigência determinado pela autoridade fazendária e ter, obrigatoriamente, todos os campos preenchidos, contendo a descrição dos itens adquiridos e/ou serviços prestados, valores unitários e totais, e no corpo da nota deverá conter o número/protocolo do projeto aprovado.
3. Contrato de prestação de serviço de consultor externo para a elaboração de documentos base para implementação do Sistema Municipal de Cultura no município, em minuta que contemple o órgão gestor de cultura, o Conselho Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura.
4. Declaração assinada pela pessoa física ou pessoa jurídica contratada como consultor externo, declarando não firmar mais de 3 (três) contratos de consultoria externa com municípios beneficiários deste Edital, para a elaboração de documentos base para implementação do Sistema Municipal de Cultura no município, para conferência de não concentração da contratação do mesmo profissional em mais de 3 (três) municípios.

21.4. O beneficiário deve utilizar os modelos de relatórios padronizados para a prestação de contas, que podem ser encontrados na página oficial do Sistema de Gestão de Convênios e Parcerias <http://www.sigconsaida.mg.gov.br/padronizacoes> (vide item “Convênios”, aba “Prestação de Contas”).

21.5. A documentação relativa ao projeto e sua execução financeira poderá ser solicitada pela Secult e/ou por órgãos de controle interno ou externo, a qualquer tempo, por um período de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de protocolo da prestação de contas, prazo no qual estes documentos devem ser guardados.

21.6. A solicitação de documentação relativa à execução financeira poderá ser motivada por:

- a) Acompanhamento e avaliação dos impactos sociais e econômicos do projeto e da política pública;
- b) Verificação de irregularidades identificadas ou inadequação na execução do objeto, conforme hipóteses apresentadas no item 18;
- c) Cumprimento de legislação aplicável.

21.7. Caso a Secult verifique que houve inadequação na execução do objeto, o beneficiário será notificado para apresentar justificativa no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de notificação.

21.8. Para fins do disposto no item anterior, a administração pública considerará que houve inadequação na execução do objeto quando configurada uma das seguintes hipóteses:

- a) Quando for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas; ou
- b) Quando for aceita denúncia de irregularidade, mediante juízo de admissibilidade realizado pela Secult.

21.9. O prazo de apresentação da justificativa poderá ser prorrogado por uma única vez, por até 15 (quinze) dias corridos, mediante solicitação fundamentada do beneficiário à Secult, encaminhada até o prazo final descrito no item 21.7.

21.10. Nos casos em que a prestação de contas, ou a justificativa contra a inadequação de execução do objeto, for reprovada, a Secult enviará notificação de rejeição das contas, podendo exigir a devolução integral dos recursos liberados, aplicadas as devidas atualizações monetárias e juros.

21.11. Decorrido o prazo previsto no item 21.5, a documentação de prestação de contas ficará sujeita ao desarquivamento para consulta ou exames posteriores, caso ocorra alguma necessidade pertinente, resguardado o direito de regresso, sem prejuízo de sanções no caso de serem constatadas irregularidades em trabalho de auditoria ou supervisão da Controladoria-Geral do Estado – CGE, do TCEMG ou da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – SEF.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A proposta deverá prever o pagamento dos encargos referentes à contratação de pessoal, quando prevista remuneração da equipe de trabalho, à manutenção da conta corrente exclusiva para o projeto e tributos.

22.2. O projeto cultural incentivado deverá utilizar, prioritariamente, recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Estado.

22.3. Os critérios sobre o controle e a fiscalização da aplicação dos recursos financeiros das propostas aprovadas neste Edital, bem como os critérios de inadimplemento e de penalidades aplicadas advindas da apuração de qualquer irregularidade na utilização de recursos do FEC, estarão definidos na Instrução Normativa da Secult relativa ao Fundo Estadual de Cultura e/ou ao SIFC que estiver em vigor na data de publicação do resultado final deste Edital e nas demais legislações em vigor, sem prejuízo do estipulado no Decreto Estadual nº 46.319/2013.

22.4. Para acompanhamento dos projetos aprovados neste Edital, a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, por meio da Diretoria de Monitoramento e Prestação de Contas e/ou da Auditoria Setorial, bem como dos demais órgãos de controle interno e externo, poderá realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas ao projeto cultural.

22.5. Não será permitido o ressarcimento, com recursos do FEC, de despesas realizadas antes da data do recebimento da primeira parcela ou parcela única dos recursos concedidos.

22.6. Em caso de não cumprimento do objeto ou em caso de não aprovação da prestação de contas, observados o item 21 e seus subitens, estarão sujeitos à devolução integral dos recursos concedidos acrescidos de correções, além das penalidades descritas no Capítulo VII do Decreto Estadual nº 47.427/2018.

22.7. É de responsabilidade dos beneficiários manter todos os dados cadastrais permanentemente atualizados junto à Diretoria de Fomento Cultural por meio da Plataforma Digital de Fomento e Incentivo à Cultura ou por meio do e-mail fomento@secult.mg.gov.br.

22.8. É de responsabilidade dos beneficiários manter a regularidade fiscal e trabalhista, desde o momento da inscrição do projeto até a liberação dos recursos, sob pena de inabilitação.

22.9. O conveniente deverá manter permanentemente atualizada a documentação exigida, sob pena de caracterizar pendência documental no CAGEC/MG.

22.10. Os proponentes se responsabilizam pela veracidade das informações prestadas no âmbito deste Edital, sujeitando-se, em caso de não veracidade, à eliminação do processo seletivo, bem como a outras medidas legais cabíveis.

22.11. A participação do proponente implica a aceitação integral e irretratável dos termos do presente Edital e seus anexos, não se admitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto deste Edital.

22.12. A Secult não se responsabilizará por eventuais danos decorrentes da execução do objeto deste Edital.

22.13. Os esclarecimentos aos interessados e a orientação técnica para o preenchimento dos formulários serão prestados pela Diretoria de Fomento Cultural virtualmente, pelo e-mail: fomento@secult.mg.gov.br ou pelo chat de mensagens disponível na Plataforma Digital de Fomento e Incentivo à Cultura, disponível no link <http://200.198.28.211/incentivo/usuarios/entrar>.

22.14. Os casos omissos serão decididos pela Secult com o auxílio da Copefic.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO****Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia****ERRATA**

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2022.

ERRATA**FUNDO ESTADUAL DE CULTURA****EDITAL FEC 01/2022 – EXIBE MINAS – PREMIAÇÃO – PESSOA FÍSICA**

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A INSCRIÇÃO DE PROJETOS A SEREM APOIADOS PELO FUNDO ESTADUAL DE CULTURA (FEC) NA MODALIDADE “LIBERAÇÃO DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS – PREMIAÇÃO”.

O Secretário de Estado de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, faz saber aos interessados – Pessoas Físicas, alterações no EDITAL FEC 01/2022 – EXIBE MINAS – PREMIAÇÃO – PESSOA FÍSICA.

ONDE SE LÊ:

Descentralização e Circulação: 10 (dez) pontos

Entende-se como descentralizador aquele projeto que promova a interiorização dos bens e das ações culturais, contribuindo para a integração das diversas regiões do estado de Minas Gerais. Neste critério:

caso o projeto não informe o município de atuação, deverá ser atribuída nota zero;

a menor nota é concedida para ação realizada em Belo Horizonte (4 pontos);

a nota intermediária é concedida para ação realizada na região metropolitana de Belo Horizonte, exceto no município de Belo Horizonte (6 pontos); a maior nota é concedida para ação realizada em cidade do interior de Minas Gerais, desde que fora da região metropolitana de Belo Horizonte (8 pontos).

Já a circulação se refere à abrangência geográfica do projeto, ou seja, ao número de municípios diretamente contemplados pelo objeto ou objeto do projeto. Neste critério:

caso o projeto não informe o município de atuação, deverá ser atribuída nota zero;

a menor nota é concedida para ação realizada em apenas 1 município (4 pontos); a

nota intermediária é concedida para ação realizada em 2 municípios (6 pontos); a

nota máxima é concedida para ação realizada em 3 ou mais municípios (8 pontos).

A pontuação deste critério será a média aritmética simples entre as notas concedidas para as alíneas ‘a’ e ‘b’.

LEIA-SE:

Descentralização e Circulação: 10 (dez) pontos

a) Entende-se como descentralizador aquele projeto que promova a interiorização dos bens e das ações culturais, contribuindo para a integração das diversas regiões do estado de Minas Gerais. Neste critério:

caso o projeto não informe o município de atuação, deverá ser atribuída nota zero;

a menor nota é concedida para ação realizada em Belo Horizonte (4 pontos);

a nota intermediária é concedida para ação realizada na região metropolitana de Belo Horizonte, exceto no município de Belo Horizonte (6 pontos);

a maior nota é concedida para ação realizada em cidade do interior de Minas Gerais, desde que fora da região metropolitana de Belo Horizonte (10 pontos).

b) Já a circulação se refere à abrangência geográfica do projeto, ou seja, ao número de municípios diretamente contemplados pelo objeto ou objeto do projeto. Neste critério:

caso o projeto não informe o município de atuação, deverá ser atribuída nota zero; a

menor nota é concedida para ação realizada em apenas 1 município (4 pontos); a

nota intermediária é concedida para ação realizada em 2 municípios (6 pontos); a

nota máxima é concedida para ação realizada em 3 ou mais municípios (10 pontos).

A pontuação deste critério será a média aritmética simples entre as notas concedidas para as alíneas 'a' e 'b'.

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2022.

Igor Arci Gomes

Subsecretario de Cultura

Leônidas José de Oliveira

Secretário de Estado de Cultura e Turismo



Documento assinado eletronicamente por **Igor Arci Gomes, Subsecretário de Cultura**, em 28/01/2022, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leônidas José de Oliveira, Secretário de Estado**, em 28/01/2022, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41415230** e o código CRC **8326E8A2**.

Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia - Secretaria de Estado de Cultura e Turismo - Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Edifício Gerais, 11º Andar - Bairro Serra Verde - CEP 31630901 - Belo Horizonte - MG

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****SECULT SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO****Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia****Processo SEI nº 1410.01.0000544/2022-75****FUNDO ESTADUAL DE CULTURA MINUTA****EDITAL FEC 02/2022****REFORMA EMERGENCIAL – CALHAS E TELHADOS – REPASSE A MUNICÍPIOS**

A Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (Secult), por meio da Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia, tendo em vista os termos da Lei Estadual nº 22.944, de 15 de janeiro de 2018, do Decreto Estadual nº 46.319, de 26 de setembro de 2013 e do Decreto Estadual nº 47.427, de 18 de junho de 2018, comunica que estará disponível para consulta, a partir de **26/02/2022**, o chamamento público para a inscrição de projetos a serem apoiados pelo Fundo Estadual de Cultura (FEC), no exercício de sua função programática, modalidade “Liberação de Recursos Não Reembolsáveis – Repasse a Municípios”, de acordo com as disposições que se seguem. O período de inscrição será de **13/03/2022 a 12/04/2022**.

PREÂMBULO

Este Edital, cujo público-alvo são prefeituras ou instituições públicas (pessoas jurídicas de direito público sem fins lucrativos) de natureza cultural vinculadas à prefeitura, estabelecida no Estado de Minas Gerais, visa selecionar projetos prioritariamente culturais voltados para realização de reformas emergenciais de calhas e telhados dos bens de uso coletivo ou de utilidade pública municipais que sejam exclusivamente tombados, seja pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – IEPHA ou em esfera municipal. Para tanto, serão disponibilizados **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) no total**.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. OBJETO FINANCIÁVEL: O presente Edital contemplará o repasse de recursos do FEC, exclusivamente no exercício de sua função programática, na modalidade “Liberação de Recursos Não Reembolsáveis – Repasse a Municípios”, para os municípios, tendo como objeto financiável projetos prioritariamente culturais voltados para realização de reformas emergenciais de calhas e telhados dos bens de uso coletivo ou de utilidade pública municipais que sejam exclusivamente tombados em qualquer esfera pública, nos termos do artigo 6º da Lei Estadual nº 22.944/2018 e que se enquadrem na área artístico-cultural descrita no item 5 deste Edital

1.2. VIGÊNCIA - O presente Edital terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação, e poderá ser prorrogado em situação excepcional, por uma única vez e por igual período.

1.3. CONCEITOS - Para os fins deste instrumento, denomina-se:

a) **Beneficiário:** o proponente que teve seu projeto aprovado, e, após o processo de contratualização, receberá o repasse dos recursos públicos, assumindo a responsabilidade legal junto à Secult.

b) **Proponente:** prefeitura ou instituição pública (pessoas jurídicas de direito público sem fins lucrativos) de natureza cultural vinculada à prefeitura, estabelecida no Estado de Minas Gerais, com pelo menos um ano de existência legal e um ano de comprovada atuação no setor, diretamente responsável pela promoção e execução de projeto artístico- cultural a ser apoiado, observadas as condições descritas no item 3, que assume a responsabilidade legal junto à Secult.

c) **Tombamento de Bens Culturais:** Ato administrativo realizado pelo poder público com o objetivo de preservar, através da aplicação da lei, bens de valor histórico, cultural, arquitetônico e ambiental para a população, impedindo que venham a ser destruídos ou descaracterizados.

1.4. REQUISITOS: poderão ser financiados com recursos do FEC os projetos que atendam aos seguintes requisitos, de acordo com a Lei Estadual nº 22.944/2018:

a) Sejam considerados de interesse público;

b) Sejam projetos de caráter prioritariamente cultural;

c) Visem à produção, exibição, utilização, ou circulação pública de bens artísticos e culturais;

d) Visem à promoção do desenvolvimento cultural regional;

e) Contribuam para a garantia do pleno exercício dos direitos culturais e de democratização do acesso aos bens e serviços culturais.

a) Área VI - preservação e restauração do patrimônio material, inclusive o arquitetônico, o paisagístico e o arqueológico.

2. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Serão disponibilizados para este Edital R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

2.2. Neste Edital serão beneficiados até 25 (vinte e cinco) propostas com a premiação no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) brutos.

2.3. Os recursos acima mencionados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
4491.13.392.056.4291.0001.3.3.40.41.01.1.59.1

3. DOS BENEFICIÁRIOS

3.1. Podem participar do presente Edital, prefeitura ou instituição pública (pessoa jurídica de direito público sem fins lucrativos de natureza cultural vinculada à prefeitura, estabelecida no Estado de Minas Gerais, com pelo menos um ano de existência legal e um ano de comprovada atuação no setor cultural, diretamente responsável pela execução de projeto artístico-cultural a ser apoiado.

4. DA NATUREZA DOS PROJETOS

4.1. Considerando o objetivo desse Edital, as propostas poderão contemplar observando os limites estabelecidos no item 2:

a) Bens de custeio: Aquisição de materiais e contratação de mão de obra especializada para obras de conservação, reforma ou restauração de sistemas de cobertura (estrutura de cobertura, sistemas de drenagem pluvial e telhados) de edificações tombadas.

5. DA ÁREA ARTÍSTICO-CULTURAL

5.1. Os projetos, de acordo com o art. 4º, inciso VIII, do Decreto Estadual nº 47.427 de 18 de junho de 2018, deverão enquadrar-se no segmento artístico-cultural:

6. DA CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA

6.1. O repasse de recursos do FEC será limitado a 80% (oitenta por cento) do valor total de cada projeto, cabendo ao proponente, obrigatoriamente, como contrapartida financeira, providenciar o restante dos recursos necessários à execução do projeto, isto é, 20% (vinte por cento) do valor total do projeto, de acordo com a Lei nº 22.944/2018.

6.2. Entende-se como valor total do projeto o somatório de todas as despesas que serão realizadas no projeto e previstas no formulário de planilha orçamentária, sendo considerados tanto os itens a serem pagos com recursos do FEC como os de contrapartida.

6.3. Exclusivamente para o cálculo de percentual (80% do valor total proveniente de recursos FEC e 20% do valor total oferecido como contrapartida financeira), deve-se desconsiderar os rendimentos auferidos de aplicação financeira.

6.4. A contrapartida financeira deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio de saída, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, constante do projeto aprovado e do plano de trabalho.

7. DO PLANO DE MÍDIA

7.1. O proponente deverá apresentar, obrigatoriamente, um Plano de Mídia como parte integrante do projeto aprovado, em que deverá constar a divulgação do “apoio institucional” do Governo do Estado e do FEC, tomando como parâmetros o Plano Básico de Divulgação e o Manual de Identidade Visual e Aplicação de Marcas de que trata o art. 7º do Decreto nº 47.427/2018.

7.2. O Plano de Mídia constante do projeto aprovado passa a ser vinculativo no que se refere à divulgação do projeto.

7.3. O Plano de Mídia aprovado somente poderá ser modificado mediante requerimento submetido à apreciação da Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia.

7.4. A aplicação da logomarca em todos os itens descritos e aprovados no Plano de Mídia somente poderá ser veiculada mediante aprovação de requerimento submetido à apreciação da Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia.

7.5. Deverá ser citado o “apoio institucional” do Fundo Estadual de Cultura e do Governo do Estado de Minas Gerais em todo material de divulgação, antes de espetáculos, entrevistas e nos produtos culturais resultantes do projeto, como releases, sites, banners, marcadores, livros CDs e DVDs, conforme regras do governo vigentes.

7.6. A não veiculação do “apoio institucional” ensejará a devolução atualizada dos valores repassados.

8. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO DO PROJETO

8.1. É obrigatório o cadastro na Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura nos termos da Resolução SEC nº 10 de 08 de maio de 2019, conforme Anexo I deste Edital.

8.2. Os requisitos para a inscrição de projetos estão descritos no Anexo II deste Edital.

8.3. A Plataforma Digital estará disponível para as inscrições de projetos a partir das 00h00 do dia 13/03/2022 até as 23h59 do dia 12/04/2022, horário de Brasília.

8.4. Os interessados em participar poderão inscrever apenas 01 (um) projeto da sua autoria neste Edital, nos termos do item 3, observado o disposto no artigo 6º, §3º, do Decreto 47.427/2018.

8.5. Após concluída a inscrição do projeto não será permitido anexar novos documentos, informes ou formulários.

9. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS RELATIVOS AO PROJETO

9.1. A não apresentação de qualquer documento especificado no item 9 e seus subitens, implicará na desclassificação do projeto, com exceção dos itens 9.2.2 e 9.2.3 e seu subitem.

9.2. Todos os documentos listados abaixo devem ser preenchidos de forma clara e objetiva.

9.2.1. Formulário de currículo do proponente: devem ser apresentadas as ações e as atividades que o proponente já realizou, em consonância com seu objetivo e com o projeto proposto. É necessário anexar, ao formulário, dossiê de no máximo dez páginas, comprovando a atuação na área cultural, que contenha clippings, reportagens, publicações e materiais impressos, em que o nome do proponente (nome da prefeitura ou do equipamento cultural) esteja devidamente destacado com marcador de texto.

9.2.2. Planilha de Equipe do Projeto: deve informar o nome do(s) profissional(is), o CPF, a(s) função(ões) a ser(em) desempenhada(s) no projeto e a assinatura, demonstrando sua intenção em atuar(em) no projeto em questão, no caso dos que já estiverem definidos.

9.2.3. Formulário do Currículo da Equipe: deve ser preenchido individualmente para cada um dos membros da equipe que já estiverem definidos. Nele devem ser apresentadas as atividades que o profissional já realizou em conformidade com a função a ser exercida no projeto. É necessário anexar, ao formulário, dossiê de no máximo dez páginas, comprovando a experiência profissional na área de atuação com diplomas, certificados, certidões, clippings, reportagens, publicações e materiais impressos, em que o nome do profissional esteja devidamente assinalado com marcador de texto.

9.2.3.1. A assinatura de um mesmo profissional, demonstrando a intenção em atuar no projeto em uma mesma função, deve estar contida, obrigatoriamente, em um dos dois documentos, ou a Planilha de Equipe do Projeto ou o Formulário do Currículo da Equipe.

9.2.4. Planejamento anual de atividades: cronograma elencando todas as atividades a serem realizadas durante o período de execução do projeto.

9.2.5. Documentos comprobatórios da propriedade ou a posse do imóvel, que demonstrem vínculo do mesmo com o proponente.

9.2.6. Os respectivos projetos arquitetônicos.

9.2.7. Cópia do ato de tombamento realizado pela Instituição Responsável (municipal, estadual e/ou federal) pela preservação do patrimônio.

9.3. Além dos documentos acima descritos, também deverão ser apresentados os documentos abaixo relacionados:

a) Registro fotográfico interno e externo da edificação que contenha imagens atuais do local em que serão executadas as atividades do projeto (mínimo de 3 fotos, máximo de 10).

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. Aplicam-se as vedações previstas na Lei Estadual nº 22.944/2018, no Decreto Estadual nº 47.427/2018 e demais vedações presentes neste Edital.

10.2. É vedada a participação de pessoa física neste Edital.

10.3. É vedada a participação de pessoa jurídica de direito privado com e sem fins lucrativos neste Edital.

10.4. É vedada a qualificação de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, direta e indireta, como beneficiário do FEC.

10.5. É vedada a qualificação de órgão ou entidade da União como beneficiário do FEC, bem como de suas respectivas associações de amigos.

10.6. É vedada a remuneração de servidores ativos da administração municipal proponente deste Edital.

10.7. É vedada a participação de servidores ativos da Secult, seus parentes até o segundo grau, agente político de Minas Gerais e membros da Comissão Paritária Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura.

10.8. No exercício do mandato, é vedado ao membro da Copefic, titular ou suplente, apresentar projeto por si ou participar da equipe de projetos apresentados por terceiros.

10.8.1. Caracterizado vínculo de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau entre o postulante ao incentivo e algum membro da Comissão Técnica e da Copefic, este não participará da análise e da votação do projeto, o que deverá ser registrado em ata de reunião.

10.8.2. A vedação acima aplica-se exclusivamente aos membros da Comissão Técnica e da Copefic, não se estendendo às entidades que os indicaram.

10.9. É vedada a aprovação de mais de dois projetos do mesmo proponente por ano, considerados todos os editais do FEC e IFC, não podendo a soma dos projetos incentivados ser superior a 2% (dois por cento) do montante total disponibilizado para o mesmo exercício fiscal.

10.10. O proponente de projeto cultural poderá executar, simultaneamente, até três projetos em um único exercício fiscal, considerados todos os editais do FEC e IFC.

10.10.1. Para efeito do disposto acima, será considerada a execução simultânea:

a) no caso do FEC, no período decorrido da aprovação do projeto até a prestação de contas;

b) no caso do IFC, no período decorrido da homologação da Declaração de Incentivo até a prestação de contas.

10.10.2. Os núcleos compostos por pessoas ligadas entre si, por qualquer tipo de vínculo profissional, também ficarão sujeitos aos limites previstos acima.

10.11. São vedadas mais de 02 (duas) funções remuneradas a um único profissional integrante da equipe do projeto.

10.12. Fica vedada a concessão de apoio financeiro previsto no SIFC a projeto destinado ou restrito a circuitos privados ou coleções particulares, excetuadas as coleções particulares visitáveis, que são conjuntos de bens culturais, conservados por pessoa física ou jurídica, abertos à visitação pública, ainda que esporádica, de acordo com a legislação pertinente.

10.13. Neste Edital, é vedada a utilização de recursos do FEC para cobertura de despesas com marketing, comunicação, publicidade, propaganda, divulgação, mídias (veiculação de inserções comerciais de matérias e anúncios pagos na mídia impressa e eletrônica, na internet, em outdoor e similares), coquetéis e coffee break. Essas despesas poderão ser apresentadas como contrapartida, desde que expressamente indicadas no projeto apresentado.

10.14. É vedada a aquisição de imóveis ou de terrenos com recursos do FEC.

10.15. É vedada a apresentação de proposta de reforma de espaços (pintura, reforma de pisos, paredes, e outros que sejam diferentes do objeto deste edital) ou construção de prédios.

10.16. Ficará impedido de participar deste Edital o órgão ou entidade de direito público municipal que:

10.16.1. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.

10.16.2. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e se forem quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

10.16.3. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública estadual;
- d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.16.4. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

10.16.5. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- b) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

10.17. É vedada a inscrição de projeto cuja proposta contenha conteúdo preconceituoso e/ou que seja caracterizado como discriminação de raça, etnia, credo, gênero e congêneres e/ou conteúdo criminoso.

10.18. É vedada a inscrição de mais de um projeto por proponente neste Edital. Caso isso ocorra, será considerado o projeto inscrito por último.

10.19. É vedada a apresentação de propostas que tenham como objeto a realização de reformas em bens tombados que sejam de uso restrito ou particular.

10.20. É vedada a apresentação de propostas que tenham como objeto a realização de reformas em bens que não sejam tombados.

10.21. É vedada a aquisição de bens permanentes ou de capital (a exemplo de equipamentos, maquinário, instrumentos musicais, livros, entre outros), imóveis ou terrenos com recursos do FEC neste Edital. O Classificador Econômico da Despesa da Secretaria de Planejamento e Gestão - Seplag poderá ser consultado no link: <https://seplag.mg.gov.br/pagina/planejamento-e-orcamento/lei-orcamentaria-anual-loa/lei-orcamentaria-anual-loa>

11. DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

11.1. A seleção das propostas ficará a cargo da Comissão Paritária Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura de Minas Gerais – Copefic, conforme os critérios listados abaixo:

11.1.1. CRITÉRIOS TÉCNICOS – Na avaliação desses critérios serão atribuídos 40 (quarenta) pontos, distribuídos da seguinte forma:

I. Conceito e conteúdo do projeto: 12 (doze) pontos

Avalia a qualidade da redação do projeto, entendida como a coerência entre o conceito (natureza do projeto) e o conteúdo (ações propostas), levando em consideração as informações apresentadas relevantes a execução do projeto. Neste critério será avaliada a fundamentação e argumentação da proposta apresentada pelo proponente, devendo ser apresentada informações como:

- a) Breve histórico do imóvel;
- b) O estado de conservação do imóvel;
- c) A Justificativa apresentada no Formulário da Proposta.

II. Capacidade técnica e de realização do proponente e da equipe do projeto: 13 (treze) pontos

Serão avaliados os currículos, documentos e demais materiais comprobatórios apresentados de acordo com a compatibilidade das funções a serem desenvolvidas.

III. Adequação, compatibilidade e viabilidade orçamentária juntamente ao cronograma: 15 (quinze) pontos

Serão avaliadas a pertinência e a coerência do orçamento, o nível de especificação dos itens de despesa de forma detalhada, discriminados de acordo com cada etapa de sua execução, que haja compatibilidade entre despesas e atividades necessárias à execução e ao desenvolvimento do projeto bem como o cumprimento do estabelecido no item 2.2 do Edital, analisando-se a exequibilidade da proposta como um todo coeso.

11.1.2. CRITÉRIOS DE FOMENTO – Na avaliação desses critérios serão atribuídos 60 (sessenta) pontos, distribuídos da seguinte forma:

I. Plano de utilização do imóvel após a reforma: 15 (quinze) pontos

Serão avaliadas as informações referentes ao Plano de utilização do imóvel após a intervenção (Anexo X).

Neste critério o proponente deverá apresentar informações que sejam possíveis de avaliar quais ações serão recebidas pelo espaço após a intervenção, e quais benefícios concretos e diretos viabilizará ao público-alvo/usuário na comunidade em que está inserido, cujas propostas fomentam e incentivam a utilização dos bens de uso coletivo ou de utilidade pública.

II. Democratização do acesso e acessibilidade: 10 (dez) pontos Serão avaliados os projetos em cujas propostas:

a) A democratização do acesso é entendida como favorecimento à fruição cultural por meio de estratégias objetivas e eficazes de facilitação do acesso aos bens culturais por ele gerados, beneficiando públicos de diversas naturezas nas diferentes áreas artístico-culturais, observando os protocolos sanitários de combate à COVID- 19 do município ou, na sua ausência, os protocolos sanitários do Programa Minas Consciente, visando à segurança do público-alvo. Diz respeito não somente a:

i. acesso ao local da ação cultural por meio de transporte público;

ii. localização da edificação em área central do município.

b) A acessibilidade é entendida como a condição de possibilidade para a transposição dos entraves que representam as barreiras para a efetiva participação de pessoas nos vários âmbitos da vida social; é condição fundamental e imprescindível a todo e qualquer processo de inclusão social, e se apresenta em múltiplas dimensões, incluindo aquelas de natureza atitudinal, física, tecnológica, informacional, comunicacional, linguística e pedagógica, entre outras; diz respeito não somente à inclusão de:

i. as pessoas com deficiência;

ii. as lactentes;

iii. as pessoas acompanhadas por crianças de colo;

iv. os idosos;

v. as pessoas com mobilidade reduzida;

vi. as pessoas do espectro autista.

III. Valorização da memória e do patrimônio cultural material e imaterial do Estado de Minas Gerais: 10 (dez) pontos.

Serão avaliadas as ações que contribuam para a preservação dos acervos bibliográficos, arquivísticos e museológicos, bem como das tradições, usos e costumes coletivos característicos das diversas regiões do Estado de Minas Gerais.

IV. Regionalização: 10 (dez) pontos

Avalia como regionalizado aquele projeto que promove a interiorização do fazer cultural, dos bens e das ações culturais, contribuindo para a equalização e integração das diversas regiões de Minas Gerais, assim sendo:

- i. 75% da nota é concedida para proponentes de Belo Horizonte;
- ii. 85% da nota é concedida para proponente de municípios do interior de Minas Gerais que tenham mais de 50 mil habitantes;
- iii. 100% da nota é concedida para proponentes de municípios do interior de Minas Gerais com menos de 50 mil habitantes.

V. Permanência da ação e sustentabilidade: 15 (quinze) pontos

Serão avaliados os projetos que apresentem capacidade de reverberação, disseminação e de continuação em médio e longo prazo e/ou como estimulador de outras iniciativas de democratização do acesso à cultura e à informação, independentemente se findado seu prazo de execução.

11.2. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.2.1. No caso de empate de projetos, será considerada a maior pontuação obtida nos critérios listados abaixo, na seguinte ordem:

- a) Adequação, compatibilidade e viabilidade orçamentária juntamente ao cronograma.
- b) Conceito e conteúdo do projeto.
- c) Plano de utilização do imóvel após a reforma.
- d) Permanência da ação e sustentabilidade.
- e) Valorização da memória e do patrimônio cultural material e imaterial do Estado de Minas Gerais.

11.2.2 Caso permaneça o empate, o projeto a ser aprovado/classificado será definido por sorteio, realizado em reunião colegiada da Copefic.

11.3. No decurso da avaliação dos projetos, a Copefic poderá vetar, total ou parcialmente, itens de despesa que considere inadequado no projeto, respeitando-se o art. 14 do Decreto Estadual nº 47.427/2018.

12. DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS

12.1. Os projetos aprovados serão aqueles que, em caráter meritório, atingirem a nota mínima de 70 (setenta) pontos, considerando-se os critérios do item 11, cabendo ainda considerar os critérios de classificação descritos no item 13.

12.2. Os projetos não aprovados serão aqueles que, em caráter meritório, não atingirem a nota mínima de 70 (setenta) pontos, considerando-se os critérios do item 11.

13. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

13.1. Projetos classificados

13.1.1. Os projetos classificados serão aqueles, entre os aprovados, que atingirem nota igual ou superior à mínima, conforme estabelecido no item 12.1. Estes serão classificados com base na pontuação das propostas, considerando-se os critérios do item 11, tendo em vista o limite previsto no item 2.2.

13.2. Projetos suplentes

13.2.1. Os projetos suplentes serão aqueles, dentre os aprovados, que atingirem nota inferior à de corte, considerando-se os critérios do item 12.

13.2.2. Os suplentes poderão ser chamados a qualquer tempo, na medida em que ocorra a desistência ou a inabilitação de proponentes que possuam projetos classificados, respeitando-se os limites previstos no item 2.1 deste Edital e na disponibilidade orçamentária do exercício fiscal corrente.

13.3. Projetos desclassificados

13.3.1. Serão desclassificados os projetos que não atendam às exigências dos itens 1.1, 1.4, 5.1, 9, bem como os que se enquadrarem no item 10 deste Edital e seus subitens.

13.3.2. Serão desclassificados projetos considerados semelhantes a projetos já beneficiados com recursos da Secult que tenham a execução prevista para o mesmo ano.

13.3.3. Para fins de avaliação, será feita a análise comparativa em relação aos objetos, objetivos, cronogramas, produtos e itens das planilhas financeiras dos projetos.

13.3.4. No caso de um proponente apresentar projeto com valor acima do limite estabelecido no item 2.2, esse será desclassificado.

13.3.5. No caso de desclassificação ou não aprovação do projeto, as despesas de execução porventura já efetuadas pelo proponente serão de sua exclusiva responsabilidade.

13.3.6. Caso a proposta venha a ser desclassificada, será substituída pela próxima colocada, utilizando-se como referência a publicação do resultado final, descrita no item 16.

14. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

14. 1. A ordem das propostas a serem contempladas será definida pela Copefic, com base na pontuação, competindo a esta a definição dos critérios de desempate, conforme item 11.2.

14.2. O resultado preliminar detalhado e completo será publicado pela Secult em seu site www.secult.mg.gov.br no mesmo dia da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado. A publicação informará o número de protocolo dos projetos, os nomes dos beneficiários, o valor aprovado e o município.

14.3. Ademais, o resultado preliminar informará:

14.3.1. Projetos aprovados, sejam quais:

a) classificados;

b) suplentes.

14.3.2. Projetos não aprovados.

14.3.3. Projetos desclassificados, informando os motivos de desclassificação.

14.4. Com vistas ao princípio da economicidade, a Secult fará publicar o extrato do resultado preliminar do Edital no Diário Oficial do Estado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o término das inscrições, prorrogáveis em caso de situação excepcional.

15. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

15.1. A Diretoria de Fomento Cultural disponibilizará na Plataforma Digital, em até 5 (cinco) dias após a publicação do resultado preliminar, o formulário de análise do projeto, contendo o parecer de avaliação da Copefic.

15.2. O prazo para a interposição de recursos relativos à desclassificação de projetos será de 5 (cinco) dias contados a partir da data de publicação do resultado preliminar, contendo os motivos de inabilitação/desclassificação/eliminação.

15.3. O prazo para a interposição de recursos relativos à não aprovação ou em face da pontuação atribuída de projetos será de 5 (cinco) dias contados a partir da data de disponibilização, na Plataforma Digital, do Formulário de Análise do Projeto, contendo o parecer de avaliação da Copefic.

15.4. O recurso deverá ser apresentado via SEI!MG, assinado pela pessoa física responsável pela pessoa jurídica proponente e dirigido ao Secretário de Estado de Cultura e Turismo (Petição Novo: SECULT FEC – Recurso Administrativo), alegando o que achar de direito, levando-se em consideração o que foi apresentado no projeto analisado e o parecer da Copefic.

15.5. As informações deverão ser preenchidas no documento SECULT - Pedido de Recurso.

15.6. É necessário cadastro prévio aprovado junto ao Sistema SEI! para posterior envio do recurso, conforme Anexo VI deste Edital.

15.7. Em nenhuma circunstância serão aceitos recursos encaminhados em meio físico, quer sejam entregues pessoalmente quer sejam enviados via Correios.

15.8. A perda do prazo descrito nos itens 15.2 e 15.3 implicará a declaração de que o recurso não será recebido.

15.9. Será admitido um único recurso para cada projeto, sendo desconsiderados os recursos interpostos de forma coletiva, bem como os enviados fora do prazo.

15.10. O recurso deve conter apenas a apresentação das razões de oposição à decisão de não aprovação, desclassificação ou inabilitação do projeto, ou à nota atribuída, não cabendo a inclusão de novas informações e/ou documentos pendentes para complementação/adequação do projeto.

15.11. A Diretoria de Fomento Cultural incluirá no SEI/ MG, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento do recurso, a decisão proferida pelo Secretário de Estado de Cultura e Turismo, que decidirá os recursos eventualmente interpostos face à pontuação dos projetos, nos termos do artigo 44, II da Lei nº 14.184/2002, com base no parecer apresentado pela Copefic.

15.12. No caso dos recursos aceitos e providos, será redefinida a classificação dos projetos, tendo como base o disposto no item 13 deste Edital.

16. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. A ordem das propostas a serem contempladas será definida pela Copefic, com base na pontuação, competindo a esta a definição dos critérios de desempate, conforme item 11.2.

16.2. O resultado final detalhado e completo será publicado, pela Secult, em seu site www.secult.mg.gov.br no mesmo dia da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado. A publicação informará o número de protocolo dos projetos, os nomes dos beneficiários, o valor aprovado e o município.

16.3. Ademais, o resultado final informará:

16.3.1. Projetos aprovados, sejam quais:

a) classificados;

b) suplentes.

16.3.2. Projetos não aprovados.

16.3.3. Projetos desclassificados, informando os motivos de desclassificação - incluindo os inabilitados.

17. DA HABILITAÇÃO DO PROPONENTE

17.1. Conforme normas estaduais e federais de transferência de recursos por parte do Estado, a Secult analisará a regularidade fiscal das entidades a serem contempladas.

17.2. O proponente deverá apresentar, sob pena de inabilitação:

17.2.1. Todos os documentos listados do Anexo VII - Check list - Celebração de Convênio de Saída com Município deste Edital;

I. As Certidões Negativas ou Certidões Positivas com Efeitos Negativos em vigor:

a) Do CAFIMP/MG (disponível em <https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedorweb/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul>);

b) Do CADIN/MG (disponível em <http://www.fazenda.mg.gov.br/cidadaos/cadin-mg>);

c) Declaração de não duplicidade de objeto, em papel timbrado do município proponente, com os dados e assinatura do Prefeito, atestando que a Celebração de Convênio de Saída com a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais não implica em duplicidade de objeto.

II. Comprovante de abertura de conta corrente bancária exclusiva, contendo, no mínimo, nome completo do proponente e informações da conta - banco, número da agência e número da conta).

17.1.1.2. Toda a documentação solicitada no item 17.2. deve ser apresentada no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – Sigcon-MG – Módulo Saída, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de publicação do resultado final.

17.3. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, o proponente será notificado para regularizar a documentação em até cinco dias corridos, sob pena de inabilitação.

17.4. Nesta fase, a Secult procederá a consulta do proponente em relação a sua situação de regularidade junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI. Caso o proponente se encontre em situação irregular e/ou bloqueado, este será inabilitado.

17.5. A omissão da apresentação tempestiva de quaisquer dos documentos enumerados no item 17.2 e no Anexo VII ocasionará a inabilitação do proponente.

17.6. Serão inabilitados os projetos cujo proponente, representante legal ou equipe constem como inadimplentes na Secult por não terem regularizado, até a data de encerramento das inscrições deste Edital, suas pendências junto aos instrumentos de fomento da Secult.

17.7. Em caso de inabilitação do proponente, o projeto será substituído pelo próximo colocado, utilizando-se como referência a publicação do resultado final, descrita no item 16.

18. DA CONTRATUALIZAÇÃO E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

18.1. Os proponentes com projetos contemplados neste Edital assinarão, no Sigcon- MG – Módulo Saída, o seguinte instrumento jurídico, conforme art. 24 do Decreto Estadual nº 47.427/2018, para posterior liberação dos valores aprovados pela Copefic e pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, em parcela única:

I. Convênio, respeitando também o Decreto Estadual nº 46.132/2013 (Anexo VIII).

18.2. A manutenção da regularidade no CAGEC/MG deverá ser confirmada pelo concedente por meio de consulta ao Portal de Convenientes – www.portalcagec.mg.gov.br – antes da assinatura do convênio de saída.

19. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

19.1. Em nenhuma hipótese serão aceitas despesas custeadas com os recursos liberados pelo FEC:

- a) realizadas antes da assinatura do instrumento jurídico específico;
- b) realizadas antes do repasse de recursos pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo;
- c) em desacordo com a legislação e normativas pertinentes.

19.2. Antes de qualquer movimentação financeira, e do início da execução efetiva da obra, deverão ser apresentados os documentos que comprovem a ciência e o aval por parte das instituições responsáveis (municipal, estadual e/ou federal) pela preservação do patrimônio. Para tanto, deve constar, sempre que possível, a aprovação em ata datada e assinada.

19.3. O prazo permitido para a conclusão do projeto ou atividade cultural inscrito neste Edital será de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento da parcela única do recurso aprovado, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, por igual período, mediante solicitação devidamente formalizada e justificada, à Secult, via SIGCON – saída, com, no mínimo, quarenta e cinco dias antes do término de sua vigência ou no prazo estipulado no convênio, conforme § 2º do art. 51 do Decreto Estadual nº 46.319/2013.

19.4. O município beneficiado deverá realizar processo licitatório para aquisição de bens de capital e/ou despesas de custeio. O parâmetro de preço poderá ser realizado através de pesquisa de mercado com

fornecedores, através de consulta a licitações de outros órgãos ou através dos seguintes sites de compras públicas:

- a) Portal de Compras do Estado de Minas Gerais no site: www.compras.mg.gov.br;
- b) Portal de Compras do Governo Federal no site: <http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/Livre/Ata/ConsultaAta00.asp>;
- c) Painel de Preços do Governo Federal no site: <https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>.

19.5. O beneficiário poderá solicitar alterações do projeto, em conformidade com os artigos 51 a 53-B do Decreto Estadual nº 46.319/2013 desde que sejam preservados o caráter da proposta originalmente aprovada pela Copefic, os seus objetivos, a competência da equipe e sobretudo no que diz respeito à abrangência geográfica de seus benefícios dentro do Estado de Minas Gerais.

19.6. As propostas de alteração do projeto serão submetidas a aprovação da Copefic, que poderá vetar, total ou parcialmente, itens de despesa que considere inadequados ao projeto apresentados em seu pedido de alteração.

19.7. A execução das propostas aprovadas neste Edital, deverá seguir conforme critérios definidos no Decreto Estadual nº 46.319/2013, com o Decreto Estadual nº 46.830/2015, com os artigos 55 a 66 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

20. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

20.1. O beneficiário deverá apresentar a prestação de contas final no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com o Decreto Estadual nº 46.319/2013.

20.2. Os critérios sobre as prestações de contas relativa à execução financeira dos projetos aprovados neste Edital estarão definidos de acordo com os artigos 54 a 64 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, com o Decreto Estadual nº 46.830/2015, com os artigos 55 a 66 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

20.3. Os beneficiários contemplados por este Edital deverão obrigatoriamente apresentar, na prestação de contas:

- a) Relatórios de atividades e metas demonstrando todas as etapas implementadas conforme plano de trabalho aprovado, devidamente assinado pelo Responsável da Instituição.
- b) Registro fotográfico interno e externo da edificação contendo imagens atuais que demonstrem as intervenções realizadas para modernização, quando for o caso.
- c) Quando da aquisição de materiais e da contratação de serviços com pessoas jurídicas e/ou físicas, deverão ser apresentadas as notas fiscais (de todas as séries e avulsas, dentro de seus prazos de validade). As notas fiscais deverão ser emitidas dentro do prazo de vigência determinado pela autoridade fazendária e ter, obrigatoriamente, todos os campos preenchidos, contendo a descrição dos itens adquiridos e/ou serviços prestados, valores unitários e totais, e no corpo da nota deverá conter o número/protocolo do projeto aprovado.
- d) Clipping contendo registros do evento realizado e participação do público, quando for o caso.

20.4. O beneficiário deve utilizar os modelos de relatórios padronizados para a prestação de contas, que podem ser encontrados na página oficial do Sistema de Gestão de Convênios e Parcerias <http://www.sigconsaida.mg.gov.br/padronizacoes> (vide item "Convênios", aba "Prestação de Contas").

20.5. A documentação relativa ao projeto e sua execução financeira poderá ser solicitada pela Secult e/ou por órgãos de controle interno ou externo, a qualquer tempo, por um período de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de protocolo da prestação de contas, prazo no qual estes documentos devem ser guardados.

20.6. Decorrido o prazo previsto no item 20.5, a documentação de prestação de contas ficará sujeita ao desarquivamento para consulta ou exames posteriores, caso ocorra alguma necessidade pertinente,

resguardado o direito de regresso, sem prejuízo de sanções no caso de serem constatadas irregularidades em trabalho de auditoria ou supervisão da Controladoria-Geral do Estado – CGE, do TCEMG ou da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – SEF.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A proposta deverá prever o pagamento dos encargos referentes à contratação de pessoal, quando prevista remuneração da equipe de trabalho, à manutenção da conta corrente exclusiva para o projeto e tributos.

21.2. O projeto cultural incentivado deverá utilizar, prioritariamente, recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Estado.

21.3. Entende-se como “prioritariamente” o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de recursos materiais, humanos e naturais do Estado de Minas Gerais.

21.4. Os critérios sobre o controle e a fiscalização da aplicação dos recursos financeiros das propostas aprovadas neste Edital, bem como os critérios de inadimplemento e de penalidades aplicadas advindas da apuração de qualquer irregularidade na utilização de recursos do FEC, estarão definidos na Instrução Normativa da Secult relativa ao Fundo Estadual de Cultura e/ou ao SIFC que estiver em vigor na data de publicação do resultado final deste Edital e nas demais legislações em vigor, sem prejuízo do estipulado no Decreto Estadual nº 46.319/2013.

21.5. Para acompanhamento dos projetos aprovados neste Edital, a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, por meio da Diretoria de Monitoramento e Prestação de Contas e/ou da Auditoria Setorial, bem como dos demais órgãos de controle interno e externo, poderá realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas ao projeto cultural.

21.6. Não será permitido o ressarcimento, com recursos do FEC, de despesas realizadas antes da data do recebimento da primeira parcela ou parcela única dos recursos concedidos.

21.7. As propostas deverão ser acompanhadas de comprovação específica, quando houver previsão de recursos complementares de outras fontes, como patrocínio de empresas privadas, empréstimo bancário e/ou apoio de municípios, conforme Anexo II, sob pena de desclassificação.

21.8. Em caso de não cumprimento do objeto ou em caso de não aprovação da prestação de contas, observados o item 20 e seus subitens, estarão sujeitos à devolução integral dos recursos concedidos acrescidos de correções, além das penalidades descritas no Capítulo VII do Decreto Estadual nº 47.427/2018.

21.9. É de responsabilidade dos beneficiários manter todos os dados cadastrais permanentemente atualizados junto à Diretoria de Fomento Cultural por meio da Plataforma Digital de Fomento e Incentivo à Cultura ou por meio do e-mail fomento@secult.mg.gov.br.

21.10. É de responsabilidade dos beneficiários manter a regularidade fiscal e trabalhista, desde o momento da inscrição do projeto até a liberação dos recursos, sob pena de inabilitação.

21.11. O conveniente deverá manter permanentemente atualizada a documentação exigida, sob pena de caracterizar pendência documental no CAGEC/MG.

21.12. Os proponentes se responsabilizam pela veracidade das informações prestadas no âmbito deste Edital, sujeitando-se, em caso de não veracidade, à eliminação do processo seletivo, bem como a outras medidas legais cabíveis.

21.13. A participação do proponente implica a aceitação integral e irretratável dos termos do presente Edital e seus anexos, não se admitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto deste Edital.

21.14. Secult não se responsabilizará por eventuais danos decorrentes da execução do objeto deste Edital.

21.15. Os esclarecimentos aos interessados e a orientação técnica para o preenchimento dos formulários serão prestados pela Diretoria de Fomento Cultural virtualmente.

21.16. O atendimento virtual realiza-se pelo e-mail: fomento@secult.mg.gov.br ou pelo chat de mensagens disponível na Plataforma Digital de Fomento e Incentivo à Cultura, disponível no link <http://200.198.28.211/incentivo/usuarios/entrar>. O atendimento virtual realizar-se-á em horário comercial.

21.17. Os casos omissos serão decididos pela Secult com o auxílio da Copefic.

22. ANEXOS

22.1. O presente Edital contém os anexos abaixo listados:

Anexo I: Resolução SEC nº 10, de 08 de maio de 2019.

Anexo II: Requisitos para inscrição de projetos.

Anexo III: Formulário de currículo do proponente.

Anexo IV: Formulário da planilha de equipe do projeto.

Anexo V: Formulário de currículo da equipe.

Anexo VI: Manual do usuário externo com orientações para cadastro no SEI!MG.

Anexo VII: Check list - Celebração de Convênio de Saída com Município.

Anexo VIII: Modelo do Convênio de Saída.

Anexo IX: Instruções Plataforma Digital – Cadastro usuário e Envio de projeto.

Anexo X: Plano de utilização do imóvel após a intervenção.

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2021.

Igor Arci Gomes

Subsecretário de Estado de Cultura

Leônidas José de Oliveira

Secretário de Estado de Cultura e Turismo



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECULT SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia Processo

SEI nº 2170.01.0000259/2021-54

FUNDO ESTADUAL DE CULTURA - EDITAL FEC 03/2022

VIA LIBERDADE – PESSOA FÍSICA

A Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais (Secult), por meio da Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia, tendo em vista os termos da Lei Estadual nº 22.627, de 31 de julho de 2017, da Lei Estadual nº 22.944, de 15 de janeiro de 2018, e do Decreto Estadual nº 47.427, de 18 de junho de 2018, comunica que estará **disponível para consulta, a partir de 29/04/2022**, o chamamento público para a inscrição de projetos a serem apoiados pelo Fundo Estadual de Cultura (FEC), no exercício de sua função programática, modalidade “Liberação de Recursos Não Reembolsáveis – Premiação”, de acordo com as disposições que se seguem. O período de inscrição será de **14/05/2022 a 13/06/2022**.

PREÂMBULO

Constatando os objetivos deste Edital, além da manutenção do exercício dos direitos culturais, o apoio, a promoção, a valorização, a difusão e o fortalecimento das diversas manifestações e expressões das artes e da cultura em Minas Gerais por meio do fomento a eventos do campo da preservação do patrimônio cultural, com foco na conservação, restauro e capacitações voltadas para as manifestações culturais. Logo, busca-se com a presente iniciar o fomento à realização de oficinas e ações de capacitação de curta duração voltadas ao desenvolvimento de técnicos, profissionais, artesãos, mestres de ofícios e outros que atuem ou tenham interesse em atuar na preservação de patrimônio material e imaterial de Minas Gerais, contemplando a capacitação de agentes culturais, que sejam viabilizadas na rota turística do corredor cultural da “Via Liberdade” nos termos aqui presentes. Para tanto, serão disponibilizados **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)** no total.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. OBJETO FINANCEÍVEL: O presente Edital contempla o repasse de recursos destinados ao apoio financeiro a projetos de caráter prioritariamente cultural via Fundo Estadual de Cultura, exclusivamente no exercício de sua função programática, na modalidade “Liberação de Recursos Não Reembolsáveis – Premiação”, pela Secult, para pessoas físicas (proponentes), diretamente responsáveis pela execução de projetos, no Estado de Minas Gerais, visando à realização de oficinas e ações de capacitação nos termos do caput do artigo 6º da Lei Estadual nº 22.944/2018, em temáticas relacionadas aos segmentos apresentados no item 4.1 deste Edital.

1.1.1. Os projetos inscritos poderão contemplar uma das seguintes categorias:

a) Categoria I: oferta gratuita de ações ou atividades educativas, formação ou de aperfeiçoamento/qualificação no campo das artes plásticas e o cinema, sendo eles: i. Gravura; ii. Desenho; iii. Pintura; iv. Fotografia;

v. O cinema tradicionais, incluindo os da construção civil;

b) Categoria II: oferta gratuita de ações ou atividades educativas, formação ou de aperfeiçoamento/qualificação no campo da preservação do patrimônio cultural, sendo elas: i. Conservação; ii. Patrimônio; iii. Manifestação Cultural; iv. Artesanato;

v. Cozinha Mineira.

1.1.2. As características técnicas das propostas estão definidas no Anexo IX deste edital.

1.1.3. A execução e/ou acesso ao público-alvo dos projetos propostos deverá se dar de forma presencial, podendo ser retransmitida de forma virtual, desde que o acesso à gravação esteja disponível de forma permanente e gratuita. O beneficiário contemplado neste Edital deverá observar, em todas as etapas de produção e execução do projeto, as medidas vigentes de prevenção ao contágio e de enfrentamento da pandemia de COVID-19, publicadas em âmbito federal, estadual e municipal.

1.1.3.1. Caso seja verificada, a qualquer tempo, em qualquer etapa de produção e execução do projeto, a violação às medidas vigentes de prevenção ao contágio e de enfrentamento da pandemia de COVID-19, publicadas em âmbito federal, estadual e municipal, o executor do projeto será DESCLASSIFICADO ou terá sua prestação de contas rejeitada, devendo a Secult tomar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, apresentadas neste Edital e presentes na legislação vigente.

1.1.4. É vedada a inscrição de pessoa física executora de projeto cuja proposta contenha conteúdo preconceituoso e/ou que seja caracterizado como discriminação de raça, etnia, credo, gênero e congêneres e ou conteúdo criminoso.

1.2. **VIGÊNCIA:** o presente edital terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação, sendo prorrogável, em situação excepcional, por uma única vez e por igual período.

1.3. **ABRANGÊNCIA:** o presente Edital contemplará apenas os municípios circunscritos na área geográfica abrangida no Via Liberdade pelo Estado de Minas Gerais, conforme anexo X, devendo as ações se limitarem ao espaço físico do referido estado, não se estendendo para outras unidades federativas.

1.4. **CONCEITOS:** para os fins deste instrumento, denomina-se:

a) **Proponente:** pessoa física que venha a inscrever projeto cultural por meio deste Edital, observadas as condições descritas no item 3, representando-o legalmente.

b) **Beneficiário:** o proponente que teve seu projeto aprovado, e, após o processo de contratualização, receberá o repasse dos recursos públicos, assumindo a responsabilidade legal junto à Secult.

c) **Contrapartida:** a atividade cultural gratuita, economicamente mensurável, relacionada ao objeto do projeto proposto, a ser realizada pelo beneficiário após a viagem, em Minas, como forma de retorno à população e que contribua para o desenvolvimento da cultura local.

d) **Oficina:** a atividade voltada para a formação e/ou aperfeiçoamento em determinado tema/assunto/disciplina/técnica, neste caso, com vinculação às artes plásticas e o cinema e à preservação do patrimônio cultural. As oficinas temáticas estão voltadas à aplicação, em atividades práticas, do conhecimento apresentado, auxiliando o aluno a fixá-lo. Pode-se estruturar por meio de percurso formativo cujos componentes/módulos curriculares sejam interrelacionados e interdependentes entre si (exigem pré-requisito) ou não. Espera-se grande participação dos alunos, sendo a atuação do professor/tutor mais relacionada à mediação e à mentoria.

e) **Percurso formativo:** conjunto de metodologias educativas que, juntas, constituem um processo de formação, aperfeiçoamento e/ou qualificação. Se estrutura, geralmente sob uma base curricular desenvolvida para viabilizar o ensino de determinado tema, disciplina ou habilidade e possibilitar o processo de aprendizagem.

f) Via Liberdade: O Via Liberdade é uma das principais ações previstas no programa Reviva Turismo. O projeto busca as oportunidades turísticas com as do percurso de 1.179 quilômetros da BR-040, sendo 830 km em Minas Gerais, por meio de ações e programas estratégicos, que incluem patrimônios da humanidade, paisagens entre montanhas e mar, cidades imperiais, natureza exuberante, horizontes, capitais, metrópoles, comidas picas, tradições, sertão, arte e contemporaneidade.

1.4.1. Para este Edital serão considerados os projetos apresentados que tenha na sua abrangência geográfica, para fins de execução, os municípios mineiros descritos no anexo X deste edital (Relação dos municípios abrangidos pela Via Liberdade – MG).

1.5. REQUISITOS: Poderão ser financiados com recursos do FEC, de acordo com a Lei Estadual 22.944/2018 e o Decreto Estadual nº 47.427/2018, os projetos apresentados por pessoa física que atendam aos seguintes requisitos:

- 1.5.1.** Sejam considerados de interesse público;
- 1.5.2.** Sejam projetos de caráter prioritariamente cultural;
- 1.5.3.** Visem à produção, à exibição, à utilização, ou à circulação pública de bens artísticos e culturais;
- 1.5.4.** Contribuam para a garantia do pleno exercício dos direitos culturais e democratização do acesso aos bens e serviços culturais;
- 1.5.5.** Visem à promoção do desenvolvimento cultural regional.

2. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- 2.1.** Será disponibilizado para este certame R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) brutos dividido em 50(cinquenta) prêmios, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.
- 2.2.** Os recursos acima mencionados correrão à conta da dotação orçamentária abaixo e dotações subsequentes: **4491.13.392.056.4291.0001.3.3.90.31.04.1.59.1 (custeio)**

3. DOS BENEFICIÁRIOS

- 3.1.** Serão contempladas neste Edital pessoas físicas responsáveis pela execução de projetos no Estado de Minas Gerais, que visem o apoio, a promoção, a valorização, a difusão e o fortalecimento das diversas manifestações e expressões das artes e da cultura mineira, nos termos do item 1.1 deste Edital.
- 3.2.** Os proponentes deverão comprovar domicílio há pelo menos um ano no Estado de Minas Gerais, além de comprovar experiência prévia de no mínimo um ano na realização, com efetividade, de ações/atividades culturais, conforme previsto no Art. 48, I, a do Decreto 47.427/2018.

3.2.1. A execução das ações deverá respeitar o disposto no item 1.3 deste edital

3.3. Não é permitida a participação neste Edital de menores de 18 anos de idade.

4. DA ÁREA ARTÍSTICO-CULTURAL

- 4.1.** Os projetos, de acordo com o item 1.1 e com o art. 6º da Lei Estadual nº 22.944/2018, deverão enquadrar-se na seguinte área artística-cultural, conforme definições abaixo:

III – artes visuais, incluindo artes plásticas, design artístico, design de moda, fotografia, artes gráficas, filatelia, numismática e congêneres;

V – preservação e valorização do patrimônio imaterial, inclusive culturas tradicionais, populares, artesanato e cultura alimentar;

VI - preservação e restauração do patrimônio material, inclusive o arquitetônico, o paisagístico e o arqueológico.

5. DOS LIMITES PARA FINS DE SOLICITAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

5.1. Neste Edital fica estabelecida a premiação, em valores brutos, da seguinte forma:

I - Categoria I: oferta gratuita de ações ou atividades educativas, formação ou de aperfeiçoamento/qualificação no campo das artes plásticas e cênicas, sendo eles:

- a) Gravura - xilogravura, gravura em metal, serigrafia, litografia, técnicas alternativas, novas mídias, híbrida e no campo expandido: 5 prêmios de R\$20.000,00 (vinte e mil reais) brutos;
- b) Desenho - técnicas e meios tradicionais, novas mídias, técnicas mistas, ilustração, HQ, desenho contemporâneo e em campo expandido: 5 prêmios de R\$20.000,00 (vinte e mil reais) brutos;
- c) Pintura - técnicas e meios tradicionais, novas mídias, técnicas mistas, grafismo, pintura contemporânea e em campo expandido: 5 prêmios de R\$20.000,00 (vinte e mil reais) brutos;
- d) Fotografia - analógica, digital, técnicas tradicionais, novas mídias e em seu campo expandido: 5 prêmios de R\$20.000,00 (vinte e mil reais) brutos;
- e) Ocio tradicionais incluindo os da construção civil - que promovam os saberes e fazeres do estado de Minas Gerais: 5 prêmios de R\$20.000,00 (vinte e mil reais) brutos.

II - Categoria II: oferta gratuita de ações ou atividades educativas, formação ou de aperfeiçoamento/qualificação no campo da preservação do patrimônio cultural, sendo elas:

- a) Conservação - propostas na área de conservação e restauração do patrimônio material, inclusive arquitetônico, o paisagístico e o arqueológico: 5 prêmios de R\$20.000,00 (vinte e mil reais) brutos;
- b) Patrimônio - propostas que promovam a preservação e valorização do patrimônio cultural: 5 prêmios de R\$20.000,00 (vinte e mil reais) brutos;
- c) Manifestação Cultural - propostas na área do patrimônio imaterial e culturas tradicionais: 5 prêmios de R\$20.000,00 (vinte e mil reais) brutos;
- d) Artesanato - contemporâneo e tradicional: 5 prêmios de R\$20.000,00 (vinte e mil reais) brutos;
- f) Cozinha Mineira - propostas na área da cultura alimentar de Minas Gerais: 5 prêmios de R\$20.000,00 (vinte e mil reais) brutos.

5.1.1. O valor dos prêmios acima, que se trata de montante bruto, fica sujeito a recolhimento de impostos, nas condições previstas em legislação vigente na data de liberação dos recursos.

5.1.1.1. O valor a ser descontado de Imposto de renda, assim como os demais tributos incidentes sobre o prêmio são de responsabilidade do beneficiário a partir do momento em que se tem o fato gerador proveniente do recebimento dos recursos da premiação prevista, não se impondo à SECULT quaisquer obrigações tributárias, atuando meramente como agente de retenção tributária.

5.1.2. A critério da SECULT, com o auxílio da Comissão Paritária Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura - Copefic, poderá haver tanto o intercâmbio de recursos entre as categorias e/ou linhas de ação, quanto a definição de número de prêmios para cada área artístico-cultural, conforme item 4.1 do edital. Para tanto a SECULT e a Copefic levarão em conta eventual saldo de recursos, quando houver, e/ou a demanda proporcional de projetos e recursos apurada em cada categoria/linha de ação e/ou área artístico-cultural observando, ainda, a ordem de classificação dos projetos aprovados, conforme item 16.

5.1.3. Após o encerramento da análise dos projetos, considerando-se inclusive o disposto no item 5.1.2, o saldo remanescente do montante previsto no edital para os projetos considerados aprovados, se houver, ficará à disposição do FUNDO ESTADUAL DE CULTURA – FEC, conforme art. 39 do Decreto 47.427/2018.

6. DA CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA

6.1. Cabe ao beneficiário, obrigatoriamente, apresentar no projeto **contrapar da não-financeira**, de acordo com o art. 19, inciso II da Lei nº 22.944/2018.

6.1.1. A contrapar da não-financeira, a qual dispõe o item 6.1, deve ser financeiramente mensurável, equivalente a no mínimo 10% do valor total do projeto e pode ser oferecida em uma ou várias das formas listadas nas alíneas a seguir, para ambas as Categorias:

- a) Contrapar da em bens ou produtos relacionados às ações culturais, desde que sua execução e/ou acesso ao público alvo se dê de forma gratuita presencialmente ou de maneira remota, desde que o acesso à gravação esteja disponível de forma permanente e gratuita.
- b) Contrapar da em serviços relacionados a ações culturais tais quais oficinas, workshops, palestras, seminários e congêneres, desde que executados ou cujo acesso ao público se dê de forma gratuita presencialmente ou de maneira remota, desde que o acesso à gravação esteja disponível de forma permanente e gratuita.
- c) Contrapar da em apresentação artística cuja execução e/ou acesso ao público alvo se dê de forma gratuita presencialmente;
- d) Contrapar da em atividade sociocultural, desde que configure ação cultural gratuita presencialmente ou de maneira remota, desde que o acesso à gravação esteja disponível de forma permanente e gratuita.

6.1.2. No caso descrito nas alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd' do item 6.1.1, a contrapar da deve, cumulativamente: a) ser executada pelo beneficiário deste Edital;

b) indicar:

- i. Detalhamento (o quê, como, para quê e por quê); ii. O local e a data da realização/disponibilização, no que couber; e iii. De que modo comprovará a sua realização.

6.1.3. Todos os custos pertinentes à realização da contrapar da devem ser considerados quando da proposta, tais como materiais, equipamentos e etc., sendo a aprovação de competência da Copefic.

6.1.4. Em nenhuma circunstância, os custos pertinentes à realização da contrapar da serão pagos com recursos do FEC, ou por meio de quaisquer outros instrumentos públicos de financiamento à cultura.

6.1.5. A realização da contrapar da será objeto de acompanhamento e fiscalização pela Secult, podendo, para este fim, ser realizada vistoria "in loco".

6.1.6. Entende-se como valor total do projeto o somatório de todas as despesas que serão realizadas no projeto e previstas no formulário de planilha orçamentária, sendo considerados tanto os itens a serem custeados com recursos do Fundo Estadual de Cultura quanto os itens custeados com recursos de Contrapar da.

6.1.6.1. Exclusivamente para o cálculo de percentual (90% do valor total proveniente de recursos FEC e 10% do valor total oferecido como contrapar da não-financeira), deve-se desconsiderar os rendimentos auferidos de aplicação financeira.

6.1.7. Para o presente Edital, não será aceita a contrapar da financeira.

6.1.8. Não serão aceitos como contrapar da ações custeadas com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de leis de incentivo à cultura e de fundos de cultura, nacional, estaduais ou municipais ou da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc.

7. DO PLANO DE MÍDIA

- 7.1. É obrigatória a apresentação de um plano de mídia como parte integrante do projeto aprovado, em que deverá constar a divulgação do apoio institucional do Governo do Estado e do FEC, tomando como parâmetros o plano básico de divulgação, se houver, e o manual de identidade visual e aplicação de marcas de que trata o art. 7º do Decreto nº 47.427/2018.
- 7.2. O plano de mídia constante do projeto aprovado pela Copefic passa a ser vinculativo no que se refere à divulgação do projeto, cabendo ao órgão colegiado a análise do plano quanto à visibilidade das marcas em relação ao montante aportado pelo FEC.
 - 7.2.1. A aplicação da logomarca em todos os itens descritos e aprovados no plano de mídia somente poderá ser veiculada mediante aprovação de requerimento submetido à apreciação da Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia.
 - 7.2.2. Deverá ser citado o apoio institucional do Fundo Estadual de Cultura e do Governo do Estado de Minas Gerais em todo material de divulgação, antes de apresentações, entrevistas e nos produtos culturais resultantes do projeto, como releases, sites, banners, marcadores, livros CDs e DVDs, conforme regras do governo vigentes.
 - 7.2.3. A marca do Fundo Estadual de Cultura deverá ser divulgada evidenciando o “apoio institucional” deste mecanismo conforme manual de identidade visual e aplicação de marcas de que trata o art. 7º do Decreto nº 47.427/2018.
- 7.3. A não veiculação do apoio institucional ensejará a devolução atualizada dos valores repassados.

8. DA FASE DE INSCRIÇÃO DO PROJETO

- 8.1. É obrigatório o cadastro na Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura nos termos da **Resolução SEC nº 010**, de 08 de maio de 2019 (Anexo I deste Edital).
- 8.2. Os requisitos para a inscrição de projetos estão descritos no Anexo III deste Edital.
- 8.3. A plataforma digital estará disponível para as inscrições de projetos a partir das 00h00 do dia **14/05/2022** até as 23h59 do dia **13/06/2022**, horário de Brasília.
- 8.4. Os interessados em participar deste Edital, nos termos do item 3, poderão inscrever apenas 01 (um) projeto da sua autoria ou do mesmo núcleo de profissionais, observado o disposto no artigo 6º, §3º, do Decreto 47.427/2018.

9. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

- 9.1. A não apresentação do **Formulário de currículo do proponente/beneficiário cultural** bem como do **Formulário de capacitação (Anexo V)**, documentos especificados nos itens 9.2 e 9.3 implicará na desclassificação do proponente.
- 9.2. Todos os documentos listados abaixo devem ser apresentados nas propostas para ambas as categorias, preenchidos de forma clara e objetiva.
 - 9.2.1. **Formulário de currículo do beneficiário cultural:** devem ser apresentadas as ações e as atividades que o proponente já realizou, em consonância com seu objetivo e com o projeto proposto. É necessário anexar, ao formulário, dossiê de no máximo dez páginas, comprovando a atuação na área cultural, que contenha clippings, reportagens, publicações e materiais impressos, em que o nome do proponente esteja devidamente assinalado com marcador de texto, em consonância às áreas de atuação conforme item 1.1.1. deste Edital.

9.2.2. Formulário de capacitação (Anexo V): para as atividades formas, como cursos, oficinas, workshops, seminários e congêneres, tanto para as custeadas com os recursos do FEC quanto as que sejam parte da contrapartida oferecida, devendo mencionar a diferença entre elas, e que apresente o detalhamento da execução conforme Anexo IX deste Edital.

9.3. Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento, no envio dos arquivos eletrônicos e demais documentos.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. Aplicam-se as vedações previstas na Lei Estadual nº 22.944/2018 e no Decreto Estadual nº

47.427/2018, e demais vedações presentes neste edital.

10.2. É vedada a participação de pessoa jurídica com e sem fins lucrativos neste Edital.

10.3. É vedada a qualificação de órgão ou entidade da administração pública municipal, estadual ou federal, direta e indireta, como beneficiário deste edital.

10.4. É vedada a qualificação de órgão ou entidade da união como beneficiário do FEC, bem como das respectivas associações de amigos.

10.5. É vedada a inscrição de mais de um projeto por proponente, ou núcleo profissional, neste Edital. Caso isso ocorra, será considerado o projeto inscrito por último.

10.6. É vedada a inscrição de projeto cuja proposta contenha conteúdo preconceituoso e/ou que seja caracterizado como discriminação de raça, etnia, credo, gênero e congêneres e ou conteúdo criminoso.

10.6.1. A presença deste tipo de conteúdo na proposta será considerada como violação de interesse público.

10.6.2. Caso seja constatado, a qualquer tempo, a presença de conteúdo preconceituoso e/ou criminoso, o projeto será DESCLASSIFICADO ou terá sua prestação de contas rejeitada, devendo a Secult tomar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, apresentadas neste Edital e presentes na legislação vigente.

10.7. É vedado que qualquer formulário ou documento seja juntado ao projeto após o encerramento das inscrições.

10.8. É vedada a participação de servidores ativos da SECULT, cônjuge, companheiro, parente ou afim até o segundo grau na equipe dos projetos inscritos no Fundo Estadual de Cultura.

10.9. No exercício do mandato, é vedado ao membro da comissão paritária estadual de fomento e incentivo à cultura – COPEFIC (comissão de seleção), titular ou suplente, apresentar projeto por si ou participar da equipe de projetos apresentados por terceiros.

10.9.1. Caracterizado vínculo de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau entre o postulante ao incentivo e algum membro da COPEFIC, este não participará da análise e da votação do projeto, o que deverá ser registrado em ata de reunião.

10.9.2. A vedação acima aplica-se exclusivamente aos membros da COPEFIC, não se estendendo às entidades que os indicaram.

10.10. É vedada a aprovação de mais de um plano de trabalho a título de proposta de execução do projeto do mesmo proponente por ano, considerados todos os editais do FEC e IFC, não podendo a soma dos projetos incentivados ser superior a 2% (dois por cento) do montante total disponibilizado para o mesmo exercício fiscal, conforme Art. 6º do Decreto 47.427/2018.

10.10.1. O proponente de plano de trabalho para execução projeto cultural, pessoa sica, poderá executar, simultaneamente, até três planos de trabalho em processos de chamamento dis ntos em um único exercício fiscal, considerados todos os editais do FEC e IFC, conforme Art. 6º, § 1º do Decreto 47.427/2018.

10.10.2. Para efeito do disposto acima, será considerada a execução simultânea:

I - no caso do FEC, no período decorrido da aprovação do projeto até a prestação de contas;

II - no caso do IFC, no período decorrido da homologação da declaração de incen vo até a prestação de contas.

10.10.3. Os núcleos compostos por pessoas ligadas entre si, por qualquer po de vínculo profissional, também ficarão sujeitos aos limites previstos acima. No caso de pessoas jurídicas sem fins lucra vos, considera-se membros de um mesmo núcleo os diretores da en dade.

10.10.4. Fica vedada a concessão de apoio financeiro previsto no SIFC a plano de trabalho para execução de projeto des nado ou restrito a circuitos privados ou coleções par culares, excetuadas as coleções par culares visitáveis, que são conjuntos de bens culturais, conservados por pessoa sica ou jurídica, abertos à visitação pública, ainda que esporádica, de acordo com a legislação per nente.

10.10.5. É vedada a u lização de recursos do FEC para cobertura de despesas com coquetéis e coffee break.

10.10.6. É vedada a aquisição de imóveis ou terrenos com recursos do FEC.

10.10.7. Ficar impedido de par cipar deste edital o proponente que:

10.10.8. Esteja omissso no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

10.10.9. Tenha sido punido com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de par cipação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) suspensão temporária da par cipação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e en dades da esfera de governo da administração pública estadual;
- d) declaração de inidoneidade para par cipar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e en dades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os mo vos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

10.10.10. Tenha do contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou conselho de contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecurável, nos úl mos 8 (oito) anos;

10.10.11. Cujo representante seja pessoa:

- a) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- b) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

10.11. É vedada a aquisição de bens permanentes ou de capital (a exemplo de equipamentos, maquinário, instrumentos musicais, livros, entre outros equipamentos que sejam considerados bem duráveis) com recursos do FEC neste Edital. O Classificador Econômico da Despesa da Secretaria de Planejamento e Gestão - Seplag poderá ser consultado no link: <https://seplag.mg.gov.br/pagina/planejamento-e-orcamento/lei-orcamentaria-anual-loa/leiorcamentaria-anual-loa>

11. DA FASE DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS - ANÁLISE DE MÉRITO DOS PROJETOS

11.1. A Copefic (Comissão Paritária Estadual de Fomento e Incen vo à Cultura) avaliará os projetos conforme os seguintes critérios:

11.1.1. Critérios técnicos – na avaliação destes critérios, serão atribuídos 100 (cem) pontos, distribuídos da seguinte forma:

I. Conceito e conteúdo do projeto: 20 (vinte) pontos

Avalia a qualidade da redação do projeto, entendida como a coerência entre o **conceito** (natureza do projeto) e o **conteúdo** (descrição das ações propostas, incluindo a contrapartida). Neste critério são avaliadas:

- a) **Exemplaridade:** entende-se como exemplar uma ação que possa ser reconhecida e tomada como exemplo e/ou referência em sua área artística e cultural;
- b) **Relevância:** entende-se como relevante uma ação que preencha alguma lacuna ou supra alguma carência constatada em sua área artística e cultural;
- c) **Potencial inovador:** entende-se como inovadora uma ação cultural que articule criativamente ideias e técnicas apresentando graus de inovação e/ou novidade para seu segmento cultural e/ou que possua caráter empreendedor no campo da cultura;
- d) **Consistência:** entende-se como consistente uma ação cultural que comprove a experiência bem-sucedida de, pelo menos, 3 edições anteriores de modo regular e sustentável.

A pontuação deste critério será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas 'a', 'b'; 'c' e 'd', cada qual valendo 20 pontos.

II. Viabilidade de execução do projeto: 25 (vinte e cinco) pontos

a) **Relação ao orçamento:** avalia a capacidade de execução do projeto pelo proponente por meio do orçamento apresentado. Entende-se como financeiramente viável uma proposta orçamentária que:

- i. apresente coerência entre as ações propostas e o orçamento aventado, levando-se em conta a adequação dos valores apresentados em orçamento aos custos necessários para a consecução dos objetivos do projeto;
- ii. especifique todos os itens de despesa necessários para a completa execução do projeto;iii. apresente a memória de cálculo para cada rubrica rigorosa e especificamente detalhada;
- iv. indique de que forma como cada rubrica será comprovada na prestação de contas, em conformidade com a legislação vigente;
- v. esteja condizente com os valores praticados no mercado, comprovando-os por meio de apresentação de pesquisas de preço ocorridos em prazo inferior a 180 dias da apresentação em orçamento;
- vi. esteja coerente com o cronograma apresentado.

b) **Relação ao cronograma de execução:** avalia a capacidade de execução do projeto pelo proponente por meio do cronograma apresentado. Entende-se como viável no tempo uma proposta orçamentária que:

- i. possua coerência entre as ações propostas e o cronograma aventado; ii. especifique e enumere todas as ações necessárias para a realização do projeto com prazos adequados, detalhando todas as ações, desde a pré-produção até a pós-produção; iii. esteja coerente com o orçamento apresentado, considerando-se os prazos necessários para a liquidação das despesas elencadas e de demais custos provenientes da execução;

c) **Relação à natureza e estrutura:** avalia se a proposta, tal qual foi apresentada, tem aderência ao objeto deste Edital, entendido a partir dos itens 1.1, 1.3. e 1.4. e seus subitens, bem como se a proposta é exequível com os recursos financeiros, humanos e materiais descritos.

A pontuação deste critério será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas 'a', 'b' e 'c', cada qual valendo 25 pontos.

III. Capacidade técnica relação à ação proposta: 25 (vinte e cinco) pontos

a) Avalia o **histórico profissional do proponente**, ou seja, analisa a coerência entre a comprovação de atuação cultural apresentada e a natureza do projeto, por meio da qualificação dos comprovantes anexados ao projeto.

b) Avalia a viabilidade de execução do projeto. Entende-se como viável uma proposta na qual:

i. cada profissional possua e comprove, por meio de currículos, documentos, materiais apresentados, a competência necessária para a função a ser desempenhada no projeto; ii. seja coerente com o orçamento e o cronograma apresentados.

A pontuação deste critério será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas 'a' e 'b', cada qual valendo 25 pontos.

IV. Democracia do acesso e Acessibilidade: 15 (quinze) pontos

A democracia do acesso é entendida como favorecimento à fruição cultural por meio de estratégias objetivas e eficazes de facilitação do acesso aos bens culturais gerados, beneficiando públicos de diversas naturezas nas diferentes áreas artísticas e culturais. Esta noção anda de par em par com a acessibilidade, que é entendida como a condição de possibilidade para a transposição dos entraves que representam as barreiras para a efetiva participação de pessoas nos vários âmbitos da vida social; é condição fundamental e imprescindível a todo e qualquer processo de inclusão social, e se apresenta em múltiplas dimensões, incluindo aquelas de natureza atitudinal, física, tecnológica, informacional, comunicacional, linguística e pedagógica, dentre outras. Diz respeito a:

- a) A gratuidade do acesso;
- b) As características do(s) local(is) de realização do projeto no que se refere as possibilidades de mobilidade e transporte até o local, quando físico, ou de usabilidade, quando plataforma virtual;
- c) Amplitude do acesso, quando referente ao público alvo, incluindo as pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, idosos, lactantes e/ou acompanhadas por crianças de colo, crianças, entre outros. d) Facilidade da linguagem; e
- e) Adoção de tecnologias assistidas.

A pontuação deste critério será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas 'a', 'b', 'c', 'd' e 'e' cada qual valendo 15 pontos.

V. Fortalecimento da Economia da Cultura: 15 (quinze) pontos

Avalia a capacidade do projeto em gerar emprego, renda e/ou fomentar a produção de serviços na região, além de promover efervescência cultural, o reconhecimento e o fortalecimento do valor cultural local. Deve atender a um ou mais dos requisitos:

- a) promoção da formação de público;
- b) promoção de profissionalização de profissionais da cultura;
- c) fomento da cadeia de produção cultural local;

A pontuação deste critério será a maior das notas concedidas para as alíneas 'a', 'b' e 'c', cada qual valendo 15 pontos.

11.1.3. será permitida a execução dos projetos somente nos municípios delimitados no **Anexo X** deste edital

11.1.4. Critérios de desempate

No caso de empate dos projetos, será considerada a seguinte ordem:

- I. Viabilidade de execução do projeto;
- II. Conceito e conteúdo do projeto;
- III. Democracia do acesso e acessibilidade;

Caso permaneça o empate, o projeto a ser aprovado/classificado será definido por sorteio, realizado em reunião colegiada da Copefic.

11.2. No decurso da avaliação dos projetos, a Copefic poderá vetar, total ou parcialmente, itens de despesa que considerar inadequados no projeto ou a viabilidade.

12. DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS

12.1. Os projetos aprovados serão aqueles que, em caráter meritório, atingirem a **nota mínima de 70 (setenta) pontos**, considerando-se os critérios do item 11, cabendo ainda considerar os critérios de classificação descritos no item 13.

12.2. Os projetos não aprovados serão aqueles que, em caráter meritório, não atingirem a **nota mínima de 70 (setenta) pontos**, considerando-se os critérios do item 11.

13. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

13.1. PROJETOS CLASSIFICADOS

13.1.1. Os projetos classificados serão aqueles, dentre os aprovados, que a ngirem **nota igual ou superior à de corte**. Estes serão estabelecidos com base na pontuação das propostas, considerando-se os critérios do item 11.

13.2. PROJETOS SUPLENTE

13.2.1. Os projetos suplentes serão aqueles, dentre os aprovados, que a ngirem nota inferior à de corte, considerando-se os critérios do item 11.

13.2.1.1. Os projetos suplentes poderão ser chamados a qualquer tempo caso ocorra a desistência ou a inabilitação de proponentes que possuam projetos classificados, respeitando-se os limites orçamentários previstos no item 2.1 e na disponibilidade orçamentária do exercício fiscal corrente.

13.3. PROJETOS DESCLASSIFICADOS

13.3.1. Serão desclassificados os projetos cujo proponente/representante legal ou equipe constem como inadimplentes na Secult por não terem regularizado, até a data de encerramento das inscrições deste Edital, suas pendências junto aos instrumentos de fomento da Secult.

13.3.2. Serão desclassificados os projetos que não atendam às exigências dos itens 1.1, 1.3, 1.4, 4.1 e 9.2 deste Edital e seus subitens.

13.3.3. Serão desclassificados projetos que sejam considerados semelhantes a projetos já beneficiados com recursos da Secult que tenham a execução prevista para o mesmo ano. Para fins de avaliação, será feita a análise compara va em relação aos objetos, aos obje vos, aos cronogramas, aos produtos e aos itens das planilhas financeiras dos projetos.

13.3.4. No caso de um proponente apresentar proposta com valor acima do valor do prêmio estabelecido des nada ao custeio com recursos do FEC (vide item 5.1), esta será desclassificada.

13.3.5. No caso de desclassificação ou não aprovação do projeto, as despesas de execução porventura já efetuadas pelo beneficiário serão de exclusiva responsabilidade do mesmo.

13.3.6. Caso a proposta venha a ser desclassificada, será subs tuída pela próxima colocada, u lizando-se como referência a pontuação final de cada projeto.

14. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

14.1. A ordem das propostas a serem contempladas será definida pela Copefic, com base na pontuação das propostas.

14.2. O resultado preliminar detalhado e completo será publicado, pela Secretaria de Estado de Cultura e

Turismo, em seu site www.secult.mg.gov.br no mesmo dia da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado. A publicação informará o número de protocolo dos projetos, os nomes dos beneficiários, o valor aprovado, e o município.

14.3. Ademais, o resultado preliminar informará:

14.3.1. Projetos aprovados, quais sejam:

a) Classificados;

b) Suplentes;

14.3.2. Projetos não aprovados;

14.3.3. Projetos desclassificados, informando os mo vos de desclassificação.

14.4. A Secult fará publicar o extrato do resultado preliminar deste Edital no Diário Oficial do Estado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis em caso de situação excepcional, contados da data de término das inscrições.

15. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

- 15.1.** A Diretoria de Fomento Cultural disponibilizará na Plataforma Digital, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado preliminar, o Formulário de Análise do Projeto, contendo o parecer de avaliação da Copefic.
- 15.2.** O prazo para a interposição de recursos relativos à desclassificação de projetos será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado preliminar contendo os motivos de desclassificação/eliminação.
- 15.3.** O prazo para a interposição de recursos relativos à não aprovação ou em face da pontuação atribuída de projetos será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de disponibilização, na Plataforma Digital, do Formulário de Análise do Projeto, contendo o parecer de avaliação da Copefic.
- 15.4.** O recurso deverá ser apresentado via Sistema SEI/MG, assinado pela pessoa física proponente e dirigido ao Secretário de Estado de Cultura e Turismo, (Peticionamento Novo: SECULT FEC – Recurso Administrativo) alegando o que achar de direito, levando-se em consideração o que foi apresentado no projeto analisado e o motivo de desclassificação ou parecer da Copefic. Não existe formulário modelo para este procedimento.
- 15.5.** Em nenhuma circunstância serão aceitos recursos encaminhados em meio físico, quer sejam entregues pessoalmente quer sejam enviados via Correios.
- 15.6.** A perda do prazo descrito nos itens 15.2 e 15.3 implicará na declaração de que o recurso é intempestivo.
- 15.7.** Será admitido um único recurso para cada projeto, sendo desconsiderados os recursos interpostos de forma coletiva, bem como os enviados fora do prazo.
- 15.8.** O recurso deve conter apenas a apresentação das razões de oposição à decisão de desclassificação ou não aprovação do projeto, não cabendo a inclusão de novas informações e/ou documentos pendentes para complementação/adequação do projeto.
- 15.9.** A Diretoria de Fomento Cultural incluirá no SEI/MG, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do recurso, a decisão proferida pelo Secretário de Estado de Cultura e Turismo, que decidirá os recursos eventualmente interpostos, nos termos do artigo 44, II da Lei 14.184/2002, com base no parecer apresentado pela Copefic.
- 15.9.1.** Os recursos serão direcionados à autoridade que proferiu a decisão impugnada (Copefic), assim, por aquela responsável pela publicação do Edital, a qual, se não reconsiderar a decisão, deverá encaminhá-lo à autoridade imediatamente superior. Tal previsão encontra fundamento no artigo 51, §1º da Lei 14.184/2002.
- 15.10.** No caso dos recursos recebidos e providos, será redefinida a classificação dos projetos, tendo como base o disposto no item 13 deste Edital.

16. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

- 16.1.** A ordem das propostas a serem contempladas se dará com base na pontuação atribuída a cada uma, levando-se em consideração também os recursos aceitos e providos, bem como os critérios de desempate, conforme item 11.
- 16.2.** O resultado final detalhado e completo será publicado pela Secult em seu site www.secult.mg.gov.br no mesmo dia da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado. A

publicação informará o número de protocolo dos projetos, os nomes dos beneficiários, o valor aprovado e o município.

16.3. Ademais, o resultado final informará:

16.3.1. Projetos aprovados, sendo:

- a) classificados;
- b) suplentes;

16.3.2. Projetos não aprovados.

16.3.3. Projetos desclassificados, informando os motivos de desclassificação.

16.4. A publicação do resultado final se dará tão somente após a análise e julgamento dos recursos administrativos eventualmente interpostos pelos interessados em virtude da desclassificação ou pontuação dos seus projetos.

17. DA HABILITAÇÃO DO PROPONENTE

17.1. Conforme normas estaduais e federais de transferência de recursos por parte do Estado, a Secretaria analisará a regularidade fiscal das pessoas físicas a serem premiadas.

17.1.1. O proponente deverá apresentar, sob pena de inabilitação:

I - As Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com Efeitos Negativos em vigor: a. Da Fazenda Municipal

b. Da Fazenda Estadual;

c. Dos Créditos Tributários Federais e da Dívida Ativa da União;

d. De Débitos Trabalhistas.

II – As Certidões Negativas ou Certidões Positivas com Efeitos Negativos em vigor: a. Do CAFIMP/MG;

b. Do Cadin/MG

III - Comprovante de documento de RG;

IV - Comprovante de documento de CPF;

V - Cópia simples e atualizada do comprovante de endereço, em nome do proponente, com data de emissão de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data de apresentação;

VI - Cópia simples da carteira de trabalho ou de comprovante oficial que comprove o número do PIS/PASEP/NIT/NIS (caso não saiba ou não possua, obtenha seu nº clicando no link a seguir - em “Inscrição” escolha “Filiado” e preencha com as informações solicitadas: <https://cnisnet.inss.gov.br/cnisinternet/faces/pages/index.xhtml>) (caso não saiba, este número também pode ser obtido nos aplicativos governamentais “MEU INSS” ou “CAIXA TRABALHADOR”);

VII – comprovante de conta-corrente bancária exclusiva, conforme item 18.1 (contendo, no mínimo, nome completo do proponente e informações da conta - banco, número da agência e número da conta).

17.1.2. O beneficiário deverá enviar a documentação descrita nos subitens anteriores via Sistema SEI no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado final.

17.1.3. A omissão da apresentação de qualquer dos documentos enumerados no item 17.1.1 ocasionará a inabilitação do proponente.

17.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, o proponente será notificado para regularizar a documentação em até 2 (dois) dias úteis, sob pena de inabilitação.

17.3. Nesta fase, a SECULT procederá a consulta do proponente em relação a sua situação de regularidade junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI. Caso o proponente se encontre em situação irregular e/ou bloqueado, este será inabilitado.

17.4. É necessário cadastro prévio aprovado junto ao Sistema SEI! para posterior envio dos documentos acima apresentados, conforme anexo VII deste edital.

18. DA CONTRATUALIZAÇÃO E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

18.1. É obrigatória a abertura, pelo proponente, de conta corrente bancária exclusiva para fins de depósito e movimentação dos recursos provenientes do Sistema de Financiamento à Cultura - SIFC, apenas sendo considerada regular a utilização destes recursos aplicados no projeto quando depositados nessa conta e de sua origem.

18.2. A conta corrente exclusiva poderá ser aberta em banco de livre escolha do proponente.

18.3. Os proponentes com projetos contemplados neste Edital assinarão o seguinte instrumento jurídico, conforme art. 24 do Decreto Estadual nº 47.427/2018, para posterior liberação dos valores aprovados pela Copefic e pela Secult, em parcela única, conforme parecer técnico da Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia:

I. Termo de Compromisso

18.4. O Termo de Compromisso será tramitado via Sistema SEI!MG, sendo sua formalização concluída exclusivamente neste sistema.

18.5. Após a publicação do extrato de celebração do Termo de Compromisso, será disponibilizado recibo a ser assinado pelo beneficiário e após a assinatura, será realizada a liberação dos recursos, em parcela única, na conta corrente informada para este fim.

19. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

19.1. Em nenhuma hipótese serão aceitas despesas custeadas com recursos liberados pelo FEC:

- a) realizadas antes da assinatura do instrumento jurídico específico;
- b) realizadas antes do repasse de recursos pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo;
- c) em desacordo com a legislação e normas pertinentes.

19.2. O prazo permitido para a conclusão do projeto ou a atividade cultural inscrito neste Edital será de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento da única parcela do recurso aprovado, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, por igual período, mediante solicitação devidamente formalizada e justificada em formulário específico, a ser apresentada pelo beneficiário à Diretoria de Monitoramento de Prestação de Contas em até 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

19.3. O beneficiário poderá solicitar, via Sistema SEI!MG a readequação do projeto à Copefic após a notificação de liberação do recurso.

19.3.1. A readequação do projeto será analisada mediante entrega de formulários específicos disponíveis no site da Secult <https://www.secult.mg.gov.br/documentos/readequacao>, por meio dos quais serão apresentadas as mudanças pretendidas, conforme formulários e a justificativa para cada alteração.

19.3.2. Na análise da readequação, a Copefic poderá vetar, total ou parcialmente, itens de despesa que considere inadequados no pedido de readequação do projeto.

19.3.3. Qualquer alteração no projeto depois da sua aprovação somente poderá ser efetuada após a submissão de nova readequação à análise da Copefic e obtenção de sua aprovação, conforme legislação vigente.

- 19.3.4.** No caso de qualquer solicitação de alteração no projeto, deverá ser preservado o caráter da proposta originalmente aprovada pela Copefic, seus objetivos, competência da equipe, sobretudo no que diz respeito à abrangência geográfica de seus benefícios dentro do Estado de Minas Gerais.
- 19.4.** Os critérios sobre a execução das propostas aprovadas neste Edital estarão definidos na Instrução Normativa da Secult relativa ao Fundo Estadual de Cultura e/ou ao SIFC que estiver em vigor na data de publicação deste instrumento convocatório.
- 19.5.** Visando priorizar o planejamento das ações e dar maior autonomia ao beneficiário cultural, será permitido durante a execução do projeto a apresentação de no máximo 3 (três) propostas, considerando-se o somatório de readequações e prorrogações.
- 19.6.** O prazo de execução e conclusão do projeto estará abarcado no Termo de Compromisso (Anexo VI) deste edital.
- 19.7.** Dos prazos de tramitação dos projetos:
- 19.7.1.** O prazo mínimo para envio de readequações dos projetos, caso necessário, será de 40 (quarenta) dias úteis antes da execução do projeto
- 19.7.2.** A Diretoria de Monitoramento e Prestação de Contas, por meio do Núcleo de readequação, terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a partir do recebimento da readequação por posicionamento intercorrente para enviar uma resposta ao beneficiário sobre a situação da readequação recebida, a resposta será enviada exclusivamente para o e-mail cadastrado pelo executor no projeto.
- 19.7.3.** Caso seja averiguada na pré-análise feita pela equipe a necessidade do beneficiário sanar algum requerimento, o prazo de retorno ao beneficiário será de 3 (três) dias úteis. Caso a demanda necessite da avaliação da Copefic, o prazo será de até 10 (dez) dias úteis.
- 19.7.4.** As demais instruções estão disponíveis no site eletrônico <https://www.secult.mg.gov.br/documentos/readequacao>.

20. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 20.1.** O beneficiário deverá apresentar a prestação de contas final no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do encerramento das atividades do projeto.
- 20.2.** Tendo em vista o art. 69 do Decreto Estadual nº 47.427/2018, a prestação de contas compreenderá apenas a comprovação da execução física do projeto, conforme o objeto ou objetivo previsto no plano de trabalho e estabelecido no Termo de Compromisso.
- 20.2.1.** A prestação de contas será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto (Anexo VIII), assinado pelo beneficiário, no prazo estabelecido no item 20.1, contendo:
- a) Relato detalhado das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e suas comprovações;
 - b) Comparativo da meta proposta com o resultado alcançado, a partir do cronograma físico constante do projeto e documentos comprobatórios neles especificados;
 - c) Relação de pagamentos; e
 - d) Comprovação de execução da contrapartida obrigatória, conforme item 6 deste Edital.
- 20.2.2.** Os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pelo beneficiário pelo prazo de cinco anos após a entrega da prestação de contas.
- 20.3.** A documentação relativa à execução financeira do projeto poderá ser solicitada pela Secult e/ou por órgãos de controle interno ou externo, a qualquer tempo, por um período de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de protocolo da prestação de contas, prazo no qual estes documentos devem ser guardados.
- 20.3.1.** A solicitação de documentação relativa à execução financeira poderá ser motivada por:
- a) Acompanhamento e avaliação dos impactos sociais e econômicos do projeto e da política pública;

b) Verificação de irregularidades identificadas ou inadequação na execução do objeto, conforme hipóteses apresentadas no item 20.5.1; e c) Cumprimento de legislação aplicável.

20.3.2. Os critérios sobre a prestação de contas relativa à execução financeira estarão definidos na Instrução Normativa da Secult relativa ao Fundo Estadual de Cultura e/ou ao SIFC que estiver em vigor na data de publicação deste instrumento convocatório.

20.4. O prazo de apresentação do Relatório de Execução do Objeto poderá ser prorrogado por até trintadias, mediante solicitação fundamentada do beneficiário enviada à Secult em até 10 (dez) dias úteis antes de vencido o prazo estabelecido no item 20.1.

20.5. Caso a Secult verifique que houve inadequação na execução do objeto, o beneficiário será notificado para apresentar justificativa no prazo de até quinze dias contados a partir da data de notificação.

20.5.1. Para fins do disposto no item anterior, a administração pública considerará que houve inadequação na execução do objeto quando configurada uma das seguintes hipóteses: a) Quando for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas; ou

b) Quando for aceita denúncia de irregularidade, mediante juízo de admissibilidade realizado pela Secult.

20.5.2. O prazo de apresentação da justificativa poderá ser prorrogado por uma única vez, por até 15 (quinze) dias, mediante solicitação fundamentada do beneficiário à Secult, encaminhada até o prazo final descrito no item 20.5.

20.6. Nos casos em que o beneficiário não apresentar o Relatório de Execução do Objeto ou a justificativa contra a inadequação de execução do objeto, nos prazos devidos, a Secult enviará a notificação de rejeição das contas, devendo exigir a devolução integral dos recursos liberados, aplicadas as devidas atualizações monetárias e juros.

20.7. Nos casos em que a prestação de contas, ou a justificativa contra a inadequação de execução do objeto, for reprovada, a Secult enviará a notificação de rejeição das contas, devendo exigir a devolução integral dos recursos liberados, aplicadas as devidas atualizações monetárias e juros.

20.8. Em caso de não cumprimento do objeto ou em caso de não aprovação da prestação de contas, o beneficiário estará às penalidades descritas no Capítulo VII do Decreto Estadual nº 47.427/2018.

20.9. Decorrido o prazo previsto no item 20.2.2, a documentação de prestação de contas ficará sujeita ao desarquivamento para consulta ou exames posteriores, caso ocorra alguma necessidade presente, resguardado o direito de regresso, sem prejuízo de outras sanções no caso de serem constatadas irregularidades em trabalho de auditoria ou supervisão da CGE, do TCEMG ou da SEF.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O valor máximo permitido para pagamento de item de despesa do tipo “elaboração do projeto” será de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta.

21.2. A proposta deverá prever o pagamento dos encargos referentes à contratação de pessoal, quando prevista remuneração da equipe de trabalho, e à tributos.

21.3. O projeto cultural incentivado deverá utilizar, prioritariamente, recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no estado.

21.3.1. Entende-se como “prioritariamente” o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de recursos materiais, humanos e naturais do estado.

21.4. Os critérios sobre o controle e a fiscalização da aplicação dos recursos financeiros das propostas aprovadas neste edital, bem como os critérios de inadimplemento e de penalidades aplicadas advindas da apuração de qualquer irregularidade na utilização de recursos do FEC, estarão definidos na instrução normativa da Secult relativa ao Fundo Estadual de Cultura e/ou ao SIFC que estiver em vigor na data de publicação deste instrumento convocatório e nas demais legislações em vigor.

- 21.5.** Para acompanhamento dos projetos aprovados neste edital, a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, por meio da Diretoria de Monitoramento e Prestação de Contas e/ou da Auditoria Setorial, bem como dos demais órgãos de controle interno e externo, poderá realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas, inclusive “in loco”, ao projeto cultural.
- 21.6.** Não será permitido o ressarcimento, com recursos do FEC, de despesas realizadas antes da data do recebimento da primeira parcela ou parcela única dos recursos concedidos.
- 21.7.** As propostas deverão ser acompanhadas de comprovação específica, quando houver previsão de recursos complementares de outras fontes, como patrocínio de empresas privadas, empréstimo bancário e/ou apoio de municípios.
- 21.8.** Em caso de não cumprimento do objeto ou em caso de não aprovação da prestação de contas, observados o item 20, estarão sujeitos à devolução integral dos recursos concedidos acrescidos de correções, além das penalidades descritas no capítulo VII do Decreto Estadual nº 47.427/2018.
- 21.9.** É de responsabilidade dos beneficiários manter todos os dados cadastrais permanentemente atualizados junto à Diretoria de Fomento Cultural por meio da Plataforma Digital de Fomento e Incentivo à Cultura.
- 21.10.** É de responsabilidade dos beneficiários manter a regularidade fiscal e trabalhista, desde o momento da inscrição do projeto até a liberação dos recursos, sob pena de inabilitação.
- 21.11.** Os proponentes se responsabilizam pela veracidade das informações prestadas no âmbito deste edital, sujeitando-se, em caso de não veracidade, à eliminação do processo seletivo, bem como a outras medidas legais cabíveis.
- 21.12.** A participação da proponente implica na aceitação integral e irretratável dos termos do presente edital e seus anexos, não permitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto deste edital.
- 21.13.** A Secult não se responsabilizará por eventuais danos decorrentes da execução do objeto deste Edital.
- 21.14.** Este edital poderá ser revogado a qualquer tempo, total ou parcialmente, por decisão devidamente motivada do Secretário de Estado de Cultura e Turismo, não substituindo direito a indenização aos interessados.
- 21.15.** No caso de desclassificação ou não aprovação do projeto, as despesas de execução porventura já efetuadas pelo proponente serão de exclusiva responsabilidade do mesmo.
- 21.16.** Os esclarecimentos aos interessados e a orientação técnica para o preenchimento dos formulários serão prestados pela Diretoria de Fomento Cultural por atendimento virtual no e-mail: fomento@secult.mg.gov.br ou pelo chat de mensagens disponível na Plataforma Digital de Fomento e Incentivo à Cultura. O atendimento realizar-se-á em horário comercial.
- 21.17.** Os casos omissos serão decididos pela Secult com o auxílio da Copefic.

Belo Horizonte, 28 de abril de 2022.

Igor Arci Gomes

Subsecretário de Estado de Cultura

Leônidas José de Oliveira

Secretário de Estado de Cultura e Turismo Anexos ao Edital:

Anexo I: Resolução SEC nº 10, de 08 de maio de 2019;

Anexo II: Orientações para cadastro na plataforma digital fomento e incentivo à cultura.

Anexo III: Requisitos para inscrição de projetos.

Anexo IV: Formulário de Currículo do Proponente/Beneficiário Cultural **Anexo**

V: Formulário de Capacitação.

Anexo VI: Modelo de Termo de Compromisso

Anexo VII: Orientações para cadastro de usuário externo no SEI/MG.

Anexo VIII: Relatório de Execução do Objeto.

Anexo IX: Características técnicas a serem contempladas nas propostas.

Anexo X: Relação dos municípios abrangidos pela Via Liberdade - MG. **Anexo**

XI: Memória de cálculo Impostos - Edital FEC 03/2022



Documento assinado eletronicamente por **Leônidas José de Oliveira, Secretário de Estado**, em 29/04/2022, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Igor Arci Gomes, Subsecretário de Cultura**, em 29/04/2022, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site p://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45708197** e o código CRC **72A99927**.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO -----	4	•-- Critérios de fomento -----	20
1. Informações básicas -----	5	•-- Critérios de desempate -----	22
•-- Do que se trata o Edital? -----	5	6. Classificação e resultados -----	23
•-- Conceitos -----	6	•-- Aprovação dos projetos -----	23
•-- Valores e áreas artístico-culturais -----	7	•-- Classificação dos projetos -----	23
•-- Imposto de Renda e valor de projetos ----	8	•-- Resultado preliminar -----	24
2. Inscrições-----	9	•-- Interposição de Recurso -----	24
•-- Onde e quando fazer as inscrições? -----	9	•-- Resultado final -----	25
•-- Inscrição do Projeto -----	9	7. Habilitação e Contratualização -----	26
•-- Documentação obrigatória -----	13	•-- Documentos para habilitação -----	26
•-- Documentação Complementar -----	14	•-- Regularização para habilitação -----	27
3. Contrapartida -----	15	•-- Contratualização -----	28
4. Vedações -----	17	8. Execução -----	29
5. Avaliação dos projetos -----	19	•-- Readequação do projeto -----	29
•-- Critérios técnicos -----	19		

•-- Prorrogação de execução do projeto----- 29

•-- Prazos de tramitação do projeto ----- 30

•-- Aprovação de divulgação ----- 30

9. Prestação de contas -----
31

•-- Prazos da prestação de contas ----- 32

10. Disposições finais -----
33

•-- Anexos -----
33



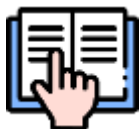
APRESENTAÇÃO

Mudamos a forma como o Edital do Fundo Estadual de Cultura (FEC) é apresentado, para que suas informações fiquem mais claras, a navegação pelo documento fique mais rápida e a leitura seja agradável. Esperamos que as mudanças possam melhorar a compreensão do que é necessário para um bom projeto e facilite o acesso a esta política pública de fomento cultural.

Este Edital foi elaborado com a aplicação das técnicas de Linguagem Simples, Direito Visual e Design Editorial, com orientação do Laboratório de Inovação em Governo - LAB.mg.

A barra lateral ao lado é um instrumento facilitador da navegação do documento, basta selecionar um dos títulos para ir até a seção do Edital que pretende ler. Quando alguma palavra estiver **sublinhada de azul**, significa que ela contém um documento ou endereço da internet vinculado a ela (link). Ao clicar, você será direcionado a um site eletrônico onde acessará a informação necessária ou baixará automaticamente o documento relacionado a ela.

Também inserimos alguns ícones ao longo do texto para destacar pontos que merecem um pouco mais de atenção:



Este ícone do livro indica quando houver uma Lei, orientação ou documento importante para ler



Este ícone da lâmpada indica uma sugestão para evitar problemas futuros que são comuns



Este ícone do alerta indica quando houver algum ponto que merece atenção e que, se não observado, gera problemas



**Você consegue
clique nos nomes e
ir direto para a
seção que quiser!**



1. Informações básicas

1.1. Do que se trata o Edital?

1.1.1. Afromineiridades é um Edital de liberação de recursos não reembolsáveis a serem repassados na modalidade Premiação a pessoas físicas, com recursos do Fundo Estadual de Cultura do estado de Minas Gerais formalizados através de Termo de Compromisso (Anexo 1).

1.1.2. O Edital tem como **objeto financeiro** a premiação de projetos que visem a transmissão de conhecimento de mestras e mestres, bem como a realização de celebrações, festividades, festas populares, circulação de grupos e coletivos, ações de fortalecimento em rede, dentre outras ações que versem sobre a salvaguarda de referências culturais no contexto das afromineiridades, nos termos do artigo 6º da Lei Estadual nº 22.944/2018.

1.1.3. O projeto deverá ter como **objetivo** a salvaguarda, circulação, valorização ou fortalecimento da identidade, da imagem, da história, da tradição ou das expressões das diversas referências de matriz africana e negras existentes no estado de Minas Gerais.

1.1.4. **Podem participar do Edital** as pessoas que:

- a) Sejam detentoras ou **Mestras e Mestres** de referências culturais afro mineiras;
- b) Estejam domiciliadas no estado de Minas Gerais;
- c) Sejam maiores de 18 (dezoito) anos;
- d) Possuam experiência na realização de atividades culturais há mais de **1 (um) ano**;
- e) Sejam diretamente responsáveis pela execução do projeto.

1.1.5. O projeto deve atender aos seguintes **requisitos** previstos na Lei Estadual nº 22.944/2018 e no Decreto Estadual nº 47.427/2018:

- a) Ser considerado de interesse público;
- b) Ter caráter prioritariamente cultural;
- c) Visar a valorização, promoção e proteção do patrimônio cultural mineiro, bem como a livre criação, divulgação, produção, pesquisa, experimentação, capacitação e fruição artístico cultural;
- d) Contribuir para a garantia do pleno exercício dos direitos culturais e de democratização do acesso aos bens e serviços culturais;
- e) Visar a promoção do desenvolvimento cultural regional;

1. Informações básicas

2. Inscrições

3. Contrapartida

4. Vedações

5. Avaliação dos projetos

6. Classificação e resultados

7. Habilitação e Contratualização

8. Execução

9. Prestação de contas

10. Disposições finais



Você consegue clicar nos nomes e ir direto para a seção que quiser!



- f) Conceber a cultura como lugar de reafirmação e diálogo entre as diferentes identidades culturais e como fator de desenvolvimento humano, econômico e social.

1.1.6. O Edital terá **vigência de 24 (vinte e quatro) meses** e poderá ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, uma única vez.

1.2. Conceitos

- a) Proponente: pessoa física domiciliada ou estabelecida no Estado de Minas Gerais, com pelo menos 1 (um) ano de comprovada atuação cultural, que venha a inscrever e representar legalmente o projeto inscrito por meio deste Edital.
- b) Afromineridade: Práticas culturais negras, como saberes, ofícios, formas de expressão, lugares, celebrações que receberam influência ou se originaram da cultura africana desde os tempos do Brasil-colônia até a atualidade, contribuindo para dar forma à identidade mineira.
- c) Mestras e Mestres: pessoas físicas, de grande experiência e conhecimento dos saberes, fazeres e expressões culturais populares e tradicionais, reconhecidos pela comunidade onde vivem e atuam, com longa permanência na atividade desempenhada e dotadas da capacidade de transmissão dos conhecimentos artísticos e culturais.
- d) Detentor: Denominação dada às pessoas que integram comunidades, grupos, segmentos e coletividades que possuem relação direta com a dinâmica de produção e reprodução de determinado bem cultural imaterial e/ou de seus bens culturais associados, para as quais a prática cultural possui valor referencial por ser expressão da história e da vida de uma comunidade ou grupo, de seu modo de ver e interpretar o mundo, ou seja, sua parte constituinte da memória e identidade. Os detentores possuem conhecimentos específicos sobre esses bens culturais e são os principais responsáveis pela sua transmissão para as futuras gerações, pela continuidade da prática e dos valores simbólicos a ela associados ao longo do tempo.
- e) Promoção da Cultura Popular e Tradicional: iniciativas que envolvam um conjunto de expressões simbólicas, econômicas e políticas, constantemente recriadas e dotadas de referências importantes para a construção de identidades locais, regionais ou nacionais, por indivíduos, grupos e comunidades, contribuindo para sua continuidade e para a manutenção dinâmica das diferentes identidades culturais no Estado de Minas Gerais.

1. Informações básicas

2. Inscrições

3. Contrapartida

4. Vedações

5. Avaliação dos projetos

6. Classificação e resultados

7. Habilitação e Contratualização

8. Execução

9. Prestação de contas

10. Disposições finais



Você consegue clicar nos nomes e ir direto para a seção que quiser!

f) Ações Formativas: ações ou atividades que visem a continuidade e transmissão das tradições entre gerações, bem como a valorização e/ou fortalecimento da identidade, da imagem, da história, da tradição e/ou das expressões dos diversos



grupos e manifestações de matriz africana e negra, como por exemplo, oficinas, roda de conversas, dentre outros.

g) Beneficiário: o proponente que teve seu projeto aprovado, e, após o processo de contratualização receberá o repasse dos recursos públicos pela modalidade premiação, assumindo a responsabilidade legal junto à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo - Secult.

1.3. Valores e áreas artístico-culturais

1.3.1. O Edital se enquadra no Programa 056 (fomento, democratização e acesso à cultura e ao turismo), ação 4291 (fomento, democratização e acesso à cultura e ao turismo), em conformidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG) vigente, além de estar previsto no inciso XXVII do anexo da Lei Estadual 18.698/2009.

1.3.2. O valor total do Edital é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a ser custeado por meio da dotação orçamentária

4491.13.392.056.4291.0001.3.3.90.31.04.1.59.1 (custeio), destinados a projetos inscritos na área **artístico-cultural 7 - preservação e valorização do patrimônio imaterial, inclusive culturas tradicionais, populares, artesanato e cultura alimentar**, divididos em 2 (duas) categorias:

a) Categoria 1: R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) distribuídos em 80 (oitenta) prêmios no valor bruto de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) destinados a celebrações, festividades, festas populares, circulação de grupos e coletivos, ações de fortalecimento em rede.

b) Categoria 2: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) distribuídos em 40 (quarenta) prêmios no valor bruto de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) destinados a ações formativas, oficinas, roda de conversas, e ações que visem a transmissão de conhecimento das diversas referências populares e tradicionais de matriz africana e negra.

1.3.3. Os números totais de repasse de recurso dependerão da demanda, da avaliação e aprovação dos projetos submetidos, podendo, quando houver saldo a ser repassado, ser distribuído aos projetos suplentes da mesma categoria, e posteriormente havendo o saldo, poderão ser distribuídos para a outra categoria.

1.3.4. A concessão dos repasses de recursos ocorrerá durante a vigência deste Edital e está condicionada à disponibilidade orçamentária.

1. Informações básicas

2. Inscrições

3. Contrapartida

4. Vedações

5. Avaliação dos projetos

6. Classificação e resultados

7. Habilitação e Contratualização

8. Execução

9. Prestação de contas

10. Disposições finais





1. Informações básicas

2. Inscrições

3. Contrapartida

4. Vedações

5. Avaliação dos projetos

6. Classificação e resultados

7. Habilitação e Contratualização

8. Execução

9. Prestação de contas

10. Disposições finais



Você consegue clicar nos nomes e ir direto para a seção que quiser!

1.3.5. A liberação dos recursos ao beneficiário pessoa física está sujeita à concordância e assinatura do Termo de Compromisso (Anexo 1).

1.3.6. Após encerramento da análise dos projetos, caso exista saldo remanescente do montante previsto no Edital para repasse de recursos, este ficará à disposição do Fundo Estadual de Cultura – FEC, conforme art. 39 do Decreto 47.427/2018.

1.4. Imposto de Renda e valor de projetos

1.4.1. Sobre o valor dos prêmios, incidirá o recolhimento do imposto de renda nas condições previstas em legislação vigente na data de liberação dos recursos.

1.4.2. O valor específico do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) retido na fonte pela Secult não será considerado como custo administrativo.

1.4.3. Os projetos deverão ser cadastrados com o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a Categoria 1 e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a Categoria 2.

1.4.4. Na inscrição do projeto na Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura, o proponente deve inserir na Planilha Orçamentária, no campo Despesas - Tributos e Encargos, a previsão do imposto de renda a ser retido na fonte pela Secult, cujo valor atual é de **R\$ 7.365,04 (sete mil trezentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos)** para a **Categoria 1** e **R\$ 3.240,04 (três mil duzentos e quarenta reais e quatro centavos)** para a **Categoria 2.**

Seguem abaixo as memórias de cálculo:

Categoria 1				
Valor IRPF Total - Categoria 1		prêmios	Valor IRPF Individual - Categoria 1	
Valor Bruto	R\$ 2.400.000,00	80	Valor Bruto	R\$ 30.000,00
IRRF (27,5%)	R\$ 660.000,00		IRRF (27,5%)	R\$ 8.250,00
Parcela a Deduzir	R\$ 70.796,80		Parcela a Deduzir	R\$ 884,96
Valor do IRRF	R\$ 589.203,20		Valor do IRRF	R\$ 7.365,04
Valor Líquido	R\$ 1.810.796,80		Valor Líquido	R\$ 22.634,96
Categoria 2				
Valor IRRF Total - Categoria 2		prêmios	Valor IRPF Individual - Categoria 2	
Valor Bruto	R\$ 600.000,00	40	Valor Bruto	R\$ 15.000,00
IRRF (27,5%)	R\$ 165.000,00		IRRF (27,5%)	R\$ 4.125,00
Parcela a Deduzir	R\$ 35.398,40		Parcela a Deduzir	R\$ 884,96
Valor do IRRF	R\$ 129.601,60		Valor do IRRF	R\$ 3.240,04
Valor Líquido	R\$ 470.398,40		Valor Líquido	R\$ 11.759,96

1.4.5. Caso haja alteração na legislação sobre imposto de renda, a Secult publicará instrução em seu site www.secult.mg.gov.br com os novos valores a serem seguidos.



2. Inscrições

2.1. Onde e quando fazer as inscrições?

2.1.1. As inscrições devem ser feitas na Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura em <http://200.198.28.211/incentivo/usuarios/entrar>

2.1.2. É obrigatório a aprovação do cadastro de proponente na Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura, nos termos da [Resolução SEC nº10/2019](#), antes da inscrição do projeto.

2.1.3. O período de inscrição do projeto será das 00h00 do dia **26/05/2023 até as 23h59 do dia 26/06/2023**, horário de Brasília.

2.1.4. Será permitida a inscrição de apenas **1 (um) projeto por proponente**, devendo o mesmo prever atividades a serem realizadas de forma presencial, podendo utilizar de meios virtuais apenas como elementos complementares às atividades.

2.2. A Secult não se responsabilizará por inscrições que não forem concluídas a tempo, por novos cadastros realizados sem tempo hábil para análise, instabilidade ou indisponibilidade no acesso a Plataforma ou outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento da pessoa proponente.



Caso ainda não tenha um cadastro válido, a pessoa física deve realizar cadastro na [Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura](#), seguindo as instruções previstas na [Resolução SEC nº10/2019](#) e [Orientação Para Cadastro na Plataforma](#).

Não deixe para a última hora!

2.3. Inscrição do Projeto

2.3.1. Todas as informações do projeto deverão ser preenchidas na [Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura](#), sendo obrigatório que todos os campos estejam com informações completas correspondentes ao projeto, sendo de inteira responsabilidade da pessoa proponente a veracidade das informações apresentadas.

2.3.2. Não serão aceitas inscrições realizadas por meio de projeto impresso.



Para melhor visualização do passo a passo, basta acessar o arquivo [Orientação Para Cadastro na Plataforma](#), a partir da página 37.

1. Informações básicas

2. Inscrições

3. Contrapartida

4. Vedações

5. Avaliação dos projetos

6. Classificação e resultados

7. Habilitação e Contratualização

8. Execução

9. Prestação de contas

10. Disposições finais





1. Informações básicas

2. Inscrições

3. Contrapartida

4. Vedações

5. Avaliação dos projetos

6. Classificação e resultados

7. Habilitação e Contratualização

8. Execução

9. Prestação de contas

10. Disposições finais



2.3.3. Todos os campos com as informações do projeto deverão ser preenchidos sequencialmente e, quando algum campo não se aplicar ao projeto a ser apresentado, deverá ser informado no campo “não se aplica”.

Para evitar perda de informações importantes ou ter de preencher todos os campos novamente, escreva os textos do projeto em um editor externo (Microsoft Word ® por exemplo)

e em seguida copie e cole os textos nos campos da plataforma para enviar seu projeto.

2.3.4. *Informações básicas:*

- a) Nome do Beneficiário Cultural;
- b) Nome do Projeto;
- c) Edital: deve selecionar EDITAL FEC 01/2023 – AFROMINEIRIDADES – PREMIAÇÃO – PESSOA FÍSICA.

A pessoa proponente precisará informar na Plataforma Digital:

- a) Nome do Projeto;
- b) Previsão de início da execução: a partir de **novembro/2023**;
- c) Área Cultural: (Área 7);
- d) Prazo de execução: não poderá ser superior a 12 (doze) meses e deverá levar em conta todas as etapas do projeto e estar de acordo com o item 2.3.5.

Cronograma de atividades: a ser informado na plataforma;

- e) Número de beneficiários: número de pessoas beneficiadas direta e indiretamente pela execução do projeto;
- f) Resumo: proposta do projeto de forma resumida, clara e objetiva, limitada a 500 (quinhentos) caracteres;
- g) Descrição: apresentar o que a pessoa proponente pretende realizar com o projeto, de maneira clara, objetiva e sucinta, por meio das ações



1. Informações básicas

2. Inscrições

3. Contrapartida

4. Vedações

5. Avaliação dos projetos

6. Classificação e resultados

7. Habilitação e Contratualização

8. Execução

9. Prestação de contas

10. Disposições finais



que deseja executar ou que são necessárias para a conclusão da proposta, de acordo com o objeto financiável e as suas características;

h) Justificativa: os motivos ou as necessidades pelos quais se deve executar o projeto, os prejuízos da sua não execução e a importância dele para a pessoa proponente, contextualizando a realidade social e cultural em que se pretende intervir;

i) Objetivos: descrever em tópicos o que se pretende alcançar ao realizar o projeto e os benefícios que serão produzidos a partir dessa realização;

j) Sustentabilidade: descrever as práticas culturais, sociais, econômicas, e administrativas que permitirão a continuidade do projeto, ou a multiplicação de suas ações no tempo e no espaço, sobretudo após o encerramento do patrocínio do FEC, e que propiciem o pleno exercício dos direitos culturais do público atingido.

Se não for aplicável, escrever "não se aplica";

k) Detalhamento de atividades: esclarecer como o projeto será desenvolvido na prática, devendo conter informações como os instrumentos de execução do projeto, as formas de realização da proposta, e o método de acompanhamento e avaliação das atividades, incluindo as ações de contrapartida;

l) Público alvo: qual o público beneficiado diretamente pelo projeto, especificando detalhes como sua faixa etária, localidade e sexo; deverá ser detalhada a forma de seleção dos favorecidos pelo projeto cultural, especificando que critérios serão utilizados para determinar quem participará ou não do mesmo;

m) Acessibilidade ao público: detalhar como se dará o acesso aos bens culturais gerados pelo projeto e se a proposta permite acesso de crianças, portadores de necessidades especiais e/ou idosos;

n) Democratização do acesso: descrever as ações que serão desenvolvidas no projeto, para que o público alvo usufrua dos bens, produtos e serviços culturais, garantindo a promoção da igualdade de oportunidade ao acesso e fruição dos mesmos, independentemente de condições econômicas;

- o) Produto cultural: se for o caso, descrever o produto cultural resultante do projeto, informando suas características técnicas e materiais. Se não for aplicável, escrever “não se aplica”;
- p) Plano de distribuição: caso exista produto cultural, informar os locais e o modo de distribuição, lembrando que neste caso, deverá constar, da tiragem prevista, a destinação de 5% (cinco por cento) à Secretaria de Cultura e Turismo de Minas Gerais. Se não for aplicável, escrever “não se aplica”;
- q) Plano de Mídia (Plano de divulgação): indicar, de forma detalhada, quais os materiais e recursos midiáticos, apresentando suas características, serão produzidos/utilizados para a promoção e divulgação do projeto. O plano de mídia deverá seguir o que está estabelecido no Decreto Estadual nº 47.427/2018;
- r) Fontes de patrocínio: se for o caso, descrever as outras fontes de apoio/patrocínio das quais o projeto recebe ou receberá recursos. Se não for aplicável, escrever “não se aplica”.

2.3.5. Cronograma de atividades:

Deverá conter todas as atividades necessárias para alcançar o objetivo do projeto cultural, com indicação dos meses em que cada uma será iniciada e finalizada, devendo ter pelo menos 1 (um) mês selecionado para ser válida, podendo ser preenchidas quantas atividades forem necessárias para a execução do projeto dentro dos 12 (doze) meses previstos.

2.3.6. Metas: são indicadores que medem se o projeto alcançou os objetivos por meio dos resultados. Devem indicar as quantidades para mensurar cada meta em cada semestre e a indicação dos documentos comprobatórios que comprovarão o alcance das metas na prestação de contas. No mínimo uma das metas deverá demonstrar o impacto da execução do projeto cultural para a sociedade, ou seja, os efeitos causados pela participação do público alvo nas atividades culturais realizadas.

2.3.7. Despesas

2.3.7.1. Despesas de Execução do Projeto: informe as despesas com aquisição de materiais e contratação de serviços de terceiros.

2.3.7.2. Despesas de Equipe: informe as despesas da equipe principal do projeto.

2.3.7.3. Despesas de Contrapartida: informe o valor da contrapartida obrigatória.



1. Informações básicas

2. Inscrições

3. Contrapartida

4. Vedações

5. Avaliação dos projetos

6. Classificação e resultados

7. Habilitação e Contratualização

8. Execução

9. Prestação de contas

10. Disposições finais



2.3.7.4. **Despesas de Tributos e Encargos:** informe os custos de impostos (incluindo o imposto de renda), taxas, ECAD (caso existam).

2.3.7.5. Para cada item de despesa deverão ser indicados: o valor unitário; a respectiva quantidade para cada mês de execução do projeto cultural; as características detalhadas do item/serviço a ser adquirido/contratado; a necessidade do item para o alcance do objeto indicado no projeto; e a demonstração do cálculo para definir a quantidade solicitada.

2.3.7.6. **A soma dos valores das despesas deve ser exatamente os valores brutos** das premiações, sendo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a categoria 1 e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a categoria 2, levando-se em consideração os tipos de itens Execução do Projeto, Equipe e Tributos e Encargos (que inclui o imposto de renda retido na fonte).

2.3.7.7. Informar as despesas a serem pagas com os recursos de Contrapartida devendo equivaler a no mínimo 10 % (dez por cento) do valor total líquido do projeto, o que corresponde ao montante de no mínimo R\$2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze reais) para a categoria 1 e R\$ 1.306,66 (mil trezentos e seis reais e sessenta e seis centavos) para a categoria 2.

2.3.7.8. Poderão ser adquiridos bens de custeio, ou seja, itens de manutenção. Os itens **não permanentes** são caracterizados como materiais para a **conservação ou reforma de instrumentos musicais**, materiais de consumo para confecção de vestimentas, insumos para usos sociais e rituais, e materiais usados em festas tradicionais, dentre outros que não sejam duráveis.

2.3.7.9. **Não** poderão ser adquiridos bens de capital, caracterizados como materiais permanentes, equipamentos, maquinário, **instrumentos musicais**, livros, entre outros equipamentos que sejam considerados bem duráveis.

2.3.7.10. No arquivo [Classificação Econômica de Despesa](#) os materiais de consumo (bens de custeio) estão listados na página 74 a 78 e os materiais permanentes (bens de capital) entre as páginas 105 a 108. Os



1. Informações básicas

2. Inscrições

3. Contrapartida

4. Vedações

5. Avaliação dos projetos

6. Classificação e resultados

7. Habilitação e Contratualização

8. Execução

9. Prestação de contas

10. Disposições finais



itens podem ser pesquisados no seguinte endereço: <https://www1.compras.mg.gov.br/n/catalogo/itemmaterialouservico>.

2.3.8. Locais: Informar os municípios mineiros e todos os locais onde as ações do projeto serão realizadas.

2.4. Documentação

2.4.1. Os anexos comprobatórios deverão estar em conformidade com as informações apresentadas no formulário de inscrição.

2.4.2. Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, se responsabilizando com as consequências de eventuais erros no preenchimento, no envio dos arquivos eletrônicos e demais documentos.

2.4.3. A seguir estão os documentos obrigatórios a serem apresentados na inscrição do projeto. A não apresentação dos documentos abaixo implicará na DESCLASSIFICAÇÃO do projeto.

2.4.4. Documentação obrigatória

2.4.4.1. Formulário de currículo do Proponente/Empreendedor Cultural: devem ser apresentadas as ações e atividades que a pessoa proponente já realizou relacionadas com seu objetivo e com o projeto proposto.

2.4.4.2. **Comprovação de atuação artístico-cultural:** É necessário anexar conjunto de documentos de no máximo 10 (dez) páginas comprovando a atuação cultural **do proponente e de cada integrante da equipe relacionada ao objeto e objetivo do edital**, contendo clipagem, reportagens, publicações, declarações de terceiros e outros materiais, em que o nome do proponente esteja devidamente assinalado com marcador de texto.

2.4.4.3. **Detentoras ou Mestras e Mestres**, conforme definição do item 1.2. c), poderão substituir o material de comprovação (conjunto de documentos de 10 (dez) páginas), por declarações de reconhecimento emitidas pela comunidade ou por instituições públicas ou privadas de

caráter cultural (ex.: Associações, Pontos de Cultura, Fundações, Secretarias, Escolas, entre outros). A declaração deverá informar que a pessoa física proponente é mestra ou mestre ou detentor(a) de saberes populares e tradicionais na sua área de atuação, de conhecimento indispensável à transmissão do saber, celebração ou forma de expressão tradicional.



2.4.4.4. **Planilha de Equipe do Projeto:** Deve informar o nome do(s) profissional(is), o CPF ou CNPJ, a(s) função(ões) a ser(em) desempenhada(s) no projeto e a assinatura, demonstrando sua intenção em atuar(em) no projeto em questão.

2.4.4.5. É obrigatória a assinatura do profissional na Planilha de Equipe do Projeto ou no Formulário do Currículo da Equipe, demonstrando a intenção em atuar no projeto na função informada. As assinaturas por meio digital como o site gov.br são válidas.

2.4.4.6. **Formulário do Currículo da Equipe:** Deve ser preenchido individualmente para cada um dos membros de equipe. Nele devem ser apresentadas as atividades que o profissional já realizou em conformidade com a função a ser exercida no projeto.



Para fins de conformidade com a função exercida pela equipe que for composta por detentores, serão consideradas atividades realizadas no âmbito da participação, produção, organização de festividades, celebrações, apresentações, encontros, entre outras ações afro-mineiras.

2.4.5. Documentação Complementar

2.4.5.1. **Formulário de capacitação:** documento para projetos que contemplem atividades formativas, como cursos, palestras, oficinas, workshops, seminários e congêneres, mesmo que estas sejam parte da contrapartida oferecida.

2.4.5.2. **Autodeclaração:** Para as pessoas que fazem jus e tenham interesse em pontuar no critério de ações afirmativas, é necessário o envio de autodeclaração juntamente com a cópia do documento de identificação (RG, CNH, Carteira de Trabalho e outros, desde que constem a data de nascimento visível).

2.4.5.3. **Anuência** da comunidade que receberá a ação, atestando que a comunidade concorda com a realização do projeto em sua localidade.

2.4.5.4. O proponente poderá inserir outras documentações que julgar necessário na Plataforma Digital no campo "6 – Documentos" como OUTROS, dependendo da natureza do projeto. A falta de documentação complementar não desclassifica o projeto, mas poderá gerar restrições a serem sanadas em readequação, em caso de aprovação.

1. Informações básicas

2. Inscrições

3. Contrapartida

4. Vedações

5. Avaliação dos projetos

6. Classificação e resultados

7. Habilitação e Contratualização

8. Execução

9. Prestação de contas

10. Disposições finais





3. Contrapartida

3.1. A contrapartida é o retorno que o beneficiário dá para a sociedade em forma de uma ação relacionada à sua área de atuação, devendo ser mensurável (medida quanto aos seus custos). Para este Edital será **não-financeira** (paga em forma de uma ação) e corresponderá a **10% (dez por cento) do valor líquido liberado para o projeto**. A contrapartida deverá ser detalhada no projeto original ao ser inserida no tipo de despesa Contrapartida.

3.2. O valor aprovado pelo FEC corresponde a 90% (noventa por cento) do valor total do projeto, sendo os outros 10% (dez por cento) correspondentes à contrapartida. Para se calcular o seu valor, divide-se o valor líquido liberado para o projeto, R\$ 22.634,96 (vinte e dois mil seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos) para a categoria 1 ou R\$ 11.799,96 (onze mil setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos) para a categoria 2 por 0,90 e depois se subtrai o valor encontrado do valor líquido liberado pelo FEC, que levará aos valores de contrapartida de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze reais) para a categoria 1 e R\$ 1.306,66 (mil trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos) para a categoria 2.



Nenhuma despesa da contrapartida pode ser paga com recursos de incentivo à cultura, seja FEC, LEIC, Lei Aldir Blanc, Lei Paulo Gustavo ou de outros fundos e leis de cultura, nacional, estaduais ou municipais, nem apoio ou patrocínio de empresas privadas.

3.3. A Contrapartida deve estar prevista no projeto original e faz parte do valor total do projeto. Ela obrigatoriamente deve estar relacionada ao objeto da proposta, ser oferecida de forma gratuita aos participantes e garantir a acessibilidade de portadores de necessidades especiais.

3.4. Além disso, a contrapartida deve:

- a) ser executada pela pessoa física beneficiária deste Edital;
- b) indicar o local e data de sua realização;
- c) prever todos os custos relacionados a ela e como foi feito o cálculo para se chegar no valor apresentado;
- d) prever quantas pessoas serão beneficiadas por ela;
- e) descrever o que será a contrapartida;





1. Informações básicas

2. Inscrições

3. Contrapartida

4. Vedações

5. Avaliação dos projetos

6. Classificação e resultados

7. Habilitação e Contratualização

8. Execução

9. Prestação de contas

10. Disposições finais



f) detalhar como será executada;

g) detalhar o seu objetivo;

h) esclarecer de que modo comprovará a sua realização; e

i) apresentar [Formulário de Capacitação](#), quando for o caso.

3.5. Para este Edital, a contrapartida poderá se dar por meio de:

a) Produtos, relacionados às ações culturais;

b) Apresentação artística;

c) Atividade sociocultural, desde que configure ação cultural;

d) Serviços, relacionados às ações culturais, tais quais oficinas, workshops, palestras e/ou seminários; e

e) Cursos presenciais de conteúdo cultural. Neste caso, a produção de conteúdos virtuais pode ser usada como complementação, mas não será aceita como objeto da ação cultural que configure contrapartida.



1. Informações básicas

2. Inscrições

3. Contrapartida

4. Vedações

5. Avaliação dos projetos

6. Classificação e resultados

7. Habilitação e Contratualização

8. Execução

9. Prestação de contas

10. Disposições finais



Você consegue clicar nos nomes e ir direto para a

4. Vedações

4.1. Aplicam-se as vedações e proibições previstas na Lei Estadual nº 22.944/2018, nos Decretos Estaduais nº 47.427/2018, e demais vedações presentes neste Edital, que implicam na DESCLASSIFICAÇÃO do projeto:

4.1.1. É proibido proposta que contenha conteúdo preconceituoso e/ou que seja caracterizado como discriminação de raça, etnia, credo, gênero e congêneres e/ou conteúdo criminoso.

4.1.2. É proibido inscrição de mais de 1 (um) projeto por proponente. Caso aconteça, será considerado o projeto apresentado por último.

4.1.3. É proibido a inscrição de projeto em que a pessoa física proponente ou o membro da equipe esteja inadimplente quanto à prestação de contas na Secult.

4.1.4. É proibido juntar qualquer formulário, documento ou informações adicionais ao projeto após o encerramento das inscrições.

4.1.5. É proibido a aprovação de mais de 2 (dois) projetos ou a execução de mais de 3 (três) da mesma pessoa proponente por ano, considerados todos os editais do FEC e IFC, não podendo a soma dos projetos incentivados/aprovados ser superior a 2% (dois por cento) do montante total disponibilizado para o mesmo exercício fiscal, conforme art. 6º do Decreto nº 47.487/2018.

4.1.6. É proibido a inscrição de projetos restritos a circuitos privados ou coleções particulares que não sejam abertos ao público, mesmo que esporadicamente.

4.1.7. É proibido o uso de recursos do FEC para compra de imóveis, terrenos ou para pagar despesas com coquetéis e lanches.

4.1.8. É proibido remunerar profissional da equipe e representante(s) legal(is) da pessoa proponente em mais de 2 (duas) funções exercidas e comprovadas.



1. Informações básicas

2. Inscrições

3. Contrapartida

4. Vedações

5. Avaliação dos projetos

6. Classificação e resultados

7. Habilitação e Contratualização

8. Execução

9. Prestação de contas

10. Disposições finais



4.1.9. É proibido prever o pagamento de elaboração do projeto com valor acima de 5% (cinco por cento) do valor líquido liberado e sem identificar o elaborador com o nome, o CPF ou o CNPJ no projeto original.

4.1.10. É proibido prever custos acima de 20% (vinte por cento) do valor líquido liberado com atividades midiáticas como comunicação, publicidade, propaganda divulgação, mídias (veiculação de inserções comerciais de matérias e anúncios pagos na mídia impressa e eletrônica, na internet, em outdoors e similares).

4.1.11. É proibido a remuneração de representante legal, da pessoa proponente ou membro da equipe com valor acima de 15% (quinze por cento) do valor líquido liberado, somando todas as funções exercidas na sua execução.

O valor líquido liberado é o valor líquido da premiação liberado após a retenção de imposto na fonte. O valor líquido liberado deve ser usado como base de cálculo dos percentuais estabelecidos acima. Rendimentos bancários não serão considerados para o cálculo dos percentuais.

4.1.12. É proibido a inscrição de projetos neste Edital por pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos.

4.1.13. É proibido a participação neste Edital de menores de 18 anos de idade.

4.1.14. É proibido ao membro da Copefic, titular ou suplente, apresentar projeto por si ou participar da equipe de projetos apresentados por terceiros durante exercício do mandato.

4.1.15. É proibido a análise e votação do projeto por membro da Copefic quando for constatado vínculo de parentesco consanguíneo ou afim até

o segundo grau entre a pessoa proponente e algum membro da Copefic, o que deverá ser registrado em ata de reunião.

4.1.15.1. A proibição acima aplica-se exclusivamente aos membros da Copefic, não se estendendo às entidades que os indicaram.

4.1.16. É proibida a qualificação de órgão ou entidade da administração pública municipal, estadual ou federal, direta e indireta, bem como de suas respectivas associações de amigos como beneficiários do FEC.

4.1.17. É proibida a inscrição de projetos por agente político de Minas Gerais, servidores ativos da Secult e suas vinculadas, cônjuge, companheiro, parente ou afim até o segundo grau como proponente ou membro da equipe dos projetos inscritos no Edital.



5. Avaliação dos projetos

5.1. A avaliação será feita pela Comissão Paritária Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura de Minas Gerais – Copefic, que avaliará os projetos de acordo com os **Critérios técnicos** e **Critérios de fomento**, considerando a documentação apresentada e o enquadramento na área artístico-cultural 7.



Na avaliação dos projetos a Copefic poderá rejeitar itens de despesa que considerar inadequados no projeto ou atividade.

5.2. Critérios técnicos

Os **critérios técnicos** avaliam a viabilidade de execução (se será possível fazer acontecer o projeto), o conceito (o que é o projeto), conteúdo (o que vai ter no projeto), capacidade técnica (se as pessoas têm o conhecimento e habilidades necessárias). Esses critérios correspondem a **30 (trinta)** pontos divididos da seguinte forma:

5.2.1. Conceito e conteúdo do projeto

Este item vale 10 (dez) pontos e avalia a qualidade da redação do projeto, entendida como a coerência entre o **conceito** (natureza do projeto) e o **conteúdo** (descrição das ações propostas, incluindo a contrapartida). Sua pontuação será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas 'a' e 'b' cada qual valendo 10 (dez) pontos:

a) Exemplaridade: entende-se como exemplar uma ação que possa ser reconhecida e tomada como exemplo e/ou referência em sua área artístico-cultural.

b) Relevância: entende-se como relevante uma ação que preencha alguma lacuna ou supra alguma carência constatada em sua área artístico-cultural.

5.2.2. Viabilidade de execução do projeto

Este item vale 10 (dez) pontos. Avalia se o projeto e sua contrapartida poderão ser de fato executados. Sua pontuação será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas 'a', 'b', e 'c', cada qual valendo 10 (dez) pontos:

a) Orçamento: avalia se a planilha orçamentária está coerente com as ações propostas.

b) Cronograma de execução: avalia se o cronograma detalha, enumera e especifica suficientemente as ações necessárias para a execução do projeto desde a sua pré-produção até a pós-produção.

c) Natureza e estrutura: avalia se a proposta está de acordo com o objeto e objetivo do Edital, atende os conceitos e pode ser executada no prazo de vigência com os recursos financeiros, humanos e materiais descritos.

1. Informações básicas

2. Inscrições

3. Contrapartida

4. Vedações

5. Avaliação dos projetos

6. Classificação e resultados

7. Habilitação e Contratualização

8. Execução

9. Prestação de contas

10. Disposições finais





1. Informações básicas

2. Inscrições

3. Contrapartida

4. Vedações

5. Avaliação dos projetos

6. Classificação e resultados

7. Habilitação e Contratualização

8. Execução

9. Prestação de contas

10. Disposições finais



5.2.3 Capacidade técnica relativa à ação proposta

Este item vale 10 (dez) pontos. Avalia se o profissional ou equipe informada têm capacidade em número e experiência para executar a ação proposta no projeto e se está de acordo com o cronograma apresentado. Sua pontuação será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas 'a', e 'b', cada qual valendo 10 (dez) pontos.

a) Histórico profissional da pessoa proponente: analisa se os comprovantes de atuação cultural da pessoa proponente são coerentes com a natureza do projeto.

b) Capacidade da equipe: avalia se o(s) profissional(is) elencado(s) estão em número suficiente para a execução, são prioritariamente mineiros, têm a competência necessária comprovada em currículos, documentos, materiais apresentados e guardam coerência com o cronograma e orçamento apresentados. Nos casos em que não houver equipe se avaliará apenas a pessoa proponente e suas qualificações.

5.2.3.1. Entende-se como "prioritariamente" o mínimo recomendado de 50% (cinquenta por cento) de recursos materiais, humanos e naturais do Estado de Minas Gerais.

5.3 Critérios de fomento

Os **critérios de fomento** avaliam o impacto social do projeto. Esses critérios correspondem a **70 (setenta)** pontos divididos da seguinte forma:

5.3.1. Democratização do acesso e acessibilidade

Este item vale 20 (vinte) pontos. Analisa-se o aspecto de inclusão proporcionado pelo projeto através da facilitação do acesso e acessibilidade às atividades previstas, beneficiando públicos de diversas naturezas. Sua pontuação será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd' cada qual valendo 20 (vinte) pontos.

a) A gratuidade do acesso ou a cobrança em valor acessível. Entende-se como "valor acessível" o ingresso no valor cheio limitado a 10 (dez) Ufemgs (R\$ 50,36).

b) Se o(s) local(ais) de realização do projeto facilita a mobilidade e transporte até o local físico, ou de usabilidade, quando plataforma



1. Informações básicas

2. Inscrições

3. Contrapartida

4. Vedações

5. Avaliação dos projetos

6. Classificação e resultados

7. Habilitação e Contratualização

8. Execução

9. Prestação de contas

10. Disposições finais



Você consegue clicar nos nomes e ir direto para a

virtual complementar às atividades físicas. As orientações de como deve ser disponibilizado o acesso a pessoas com deficiência em meios eletrônicos podem ser acessadas no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/acessibilidade-digital>.

c) Amplitude do acesso, quando referente ao público alvo, incluindo as pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, idosos, lactantes e/ou acompanhadas por crianças de colo, crianças, entre outros.

d) Adoção de tecnologias assistivas como rampas, corrimões, banheiro especial, sinalização em braile, intérpretes de LIBRAS, dentre outras.

5.3.2 Regionalização-IDHM e Circulação

Este item vale 20 (vinte) pontos. Avalia se o projeto contemplará profissionais e públicos que se encontram nas cidades mineiras que apresentam maior vulnerabilidade social. Se priorizará a premiação de projetos propostos por pessoas que residam nas cidades de menor [IDHM](#) e cujas ações aconteçam nessas cidades. Sua pontuação será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas 'a' e 'b', cada qual valendo 20 (vinte) pontos.

a) Regionalização-IDHM: Avalia como regionalizador aquele projeto que promova a interiorização do fazer cultural, contribuindo para a profissionalização e experiência dos proponentes das diversas regiões do estado de Minas Gerais, priorizando proponentes mineiros que residam em cidades com baixo IDMH, conforme classificação definida pelo atlas do desenvolvimento humano no Brasil desenvolvido.

b) Circulação: Avalia como circulador aquele projeto que promova a interiorização dos bens e das ações culturais, contribuindo para a integração das diversas regiões do estado de Minas Gerais.

Neste critério a pontuação das alíneas 'a' e 'b' será conforme tabela abaixo:

Classificação do IDHM do município	Faixa de IDHM	Pontuação
Desenvolvimento humano muito alto	0,800 – 1,000	5
Desenvolvimento humano alto	0,700 – 0,799	10
Desenvolvimento humano médio	0,600 – 0,699	15
Desenvolvimento humano baixo	0,500 – 0,599	20

Observação: Caso o projeto preveja ações em municípios com IDHM diferente, será considerado para a pontuação a cidade cujo IDHM for o mais baixo.

5.3.3. Contribuição da atuação para continuidade e transmissão geracional

Este item vale 20 (vinte) pontos. Avalia se as ações culturais descritas no projeto possuem potencial de efetivamente promover a diversidade de expressões, manifestações e práticas culturais mineiras e de garantir a continuidade das tradições populares, por meio da transmissão entre as gerações do conhecimento e tradições dessas expressões, manifestações e práticas. A pontuação deste critério será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas 'a', 'b', e 'c', cada qual valendo 20 (vinte) pontos para cada categoria específica.

- a)** Reconhecimento do candidato como detentor, mestra ou mestre por sua comunidade ou outros Mestras e Mestres.
- b)** O público preferencial é a própria comunidade e/ou região.
- c)** Promoção de troca cultural entre mestres, grupos e comunidades.



5.3.4. Ações afirmativas e protagonismo

Este item vale 10 (dez) pontos. Ação afirmativa é medida especial e temporária, com o objetivo de diminuir desigualdades históricas, garantir igualdade de oportunidades e tratamento e compensar perdas provocadas pela discriminação e marginalização por motivos raciais, étnicos, religiosos, de gênero, de classe e outros. A pontuação deste critério será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas 'a' e 'b' cada qual valendo 10 (dez) pontos.

a) Autodeclaração: serão considerados no máximo 10 (dez) pontos somados os critérios abaixo:

I - Pessoas negras: 6 (seis) pontos

II – Mulheres: 4 (quatro) pontos

III - Pessoa com deficiência (PcD): 2 (dois) pontos

IV - LGBTQIA+: 2 (dois) pontos

b) Idade do(a) Detentor(a), Mestra ou Mestre:

I - 40 a 49 anos: 4 (quatro) pontos

II - 50 a 59 anos: 6 (seis) pontos

III - 60 a 69 anos: 8 (oito) pontos

IV - Acima de 70: 10 (dez) pontos

5.4. Critérios de desempate

5.4.1. No caso de empate de projetos, será considerada a maior pontuação obtida nos critérios abaixo, na seguinte ordem:

a) Regionalização-IDHM e Circulação;

b) Contribuição da atuação para continuidade e transmissão geracional;

c) Tempo de atuação do grupo/idade de mestra ou mestre dos saberes;

d) Conceito e conteúdo do projeto.

5.4.2. Em caso de empate na avaliação de Detentoras ou Mestras e Mestres, prevalecerá aquele(a) de maior idade.

5.4.3. Persistindo o empate, será selecionado o proponente que estiver **inscrito nos Cadastros de Patrimônio Cultural do Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG**. Se ainda persistir, será realizado um sorteio em reunião colegiada da Copefic.



Para não correr o risco de prejudicar a classificação do seu projeto pelo critério de desempate, faça a inscrição no **Cadastro de Patrimônio Cultural do Iepha**.

1. Informações básicas

2. Inscrições

3. Contrapartida

4. Vedações

5. Avaliação dos projetos

6. Classificação e resultados

7. Habilitação e Contratualização

8. Execução

9. Prestação de contas

10. Disposições finais





1. Informações básicas

2. Inscrições

3. Contrapartida

4. Vedações

5. Avaliação dos projetos

6. Classificação e resultados

7. Habilitação e Contratualização

8. Execução

9. Prestação de contas

10. Disposições finais



6. Classificação e resultados

6.1. Aprovação dos projetos

6.1.1. A ordem das propostas a serem contempladas será definida com base na pontuação obtida na avaliação dos projetos.

6.1.2. Os projetos aprovados serão aqueles que atingirem a **nota mínima de 70 (setenta) pontos**.

6.1.3. Os projetos não aprovados serão aqueles **que não atingirem** a nota mínima de 70 (setenta) pontos.

6.2. Classificação dos projetos

6.2.1. Os projetos **classificados** serão aqueles aprovados que estiverem dentro dos limites de repasse de recurso, com base na ordem classificatória de pontuação.

6.2.2. Os projetos **suplentes** serão aqueles aprovados que na ordem classificatória pela pontuação não estiverem dentro do limite de repasse de recurso disponíveis. Os suplentes poderão ser contemplados se restarem repasses de recurso a serem distribuídos e nos casos em que houver inabilitação ou desistência do beneficiário classificado no resultado final.

6.2.3. Os projetos **desclassificados** serão aqueles que:

a) forem propostos por pessoas proponentes ou membros da equipe que estiverem inadimplentes na Secult até a data de encerramento das inscrições, ou que se verifique a sua inadimplência a qualquer tempo;

b) não se adequem ao objetivo, vigência, conceitos, área artístico-cultural, inscrições de projetos, documentações obrigatórias e complementares, valor limite previsto no Edital e em seus subitens;

c) forem semelhantes a outros projetos beneficiados e que estejam em execução, após comparados os objetos, objetivos, cronogramas, produtos e despesas. Para fins de avaliação, será feita a análise comparativa em relação aos objetos, aos objetivos, aos cronogramas, aos produtos e aos itens das planilhas financeiras dos projetos;



1. Informações básicas

2. Inscrições

3. Contrapartida

4. Vedações

5. Avaliação dos projetos

6. Classificação e resultados

7. Habilitação e Contratualização

8. Execução

9. Prestação de contas

10. Disposições finais



Você consegue clicar nos nomes e ir direto para a

d) cujas pessoas proponentes já tenham tido aprovados 2 (dois) projetos no mesmo ano ou que estejam executando 3 (três) projetos, somando projetos FEC e IFC;

e) contenha conteúdo discriminatório ou que estejam em desacordo com Edital;

f) apresentem valor acima do valor do repasse de recurso estabelecido destinada ao custeio com recursos do FEC;

g) incorrerem nas demais hipóteses de desclassificação previstas no Edital.

6.2.4. Caso a proposta venha a ser desclassificada, será substituída pela próxima colocada, utilizando-se como referência a pontuação de classificação no resultado final de cada projeto.

6.2.5. No caso de desclassificação, inabilitação ou não aprovação do projeto, as despesas de execução porventura já efetuadas pela pessoa proponente serão de exclusiva responsabilidade do mesmo.

6.3. Resultado preliminar

6.3.1. O resultado preliminar será publicado pela Secult em até 60 (sessenta) dias corridos após o término das inscrições na forma de extrato no Diário Oficial do Estado e de forma completa em seu site www.secult.mg.gov.br, contendo o número de protocolo, nome do projeto e da pessoa proponente, município, valor aprovado e pontuação. Na mesma data também será disponibilizado o formulário de análise do projeto na Plataforma Digital, contendo o parecer de avaliação da Copefic.

6.3.2. O prazo de publicação do resultado preliminar poderá ser prorrogado de forma excepcional uma única vez.

6.3.3. Ademais, o resultado preliminar informará:

a) projetos aprovados, separados em: Classificados e Suplentes;

b) projetos não aprovados;

c) projetos desclassificados, informando os motivos de desclassificação.



1. Informações básicas

2. Inscrições

3. Contrapartida

4. Vedações

5. Avaliação dos projetos

6. Classificação e resultados

7. Habilitação e Contratualização

8. Execução

9. Prestação de contas

10. Disposições finais



6.4. Interposição de Recurso

6.4.1. A pessoa proponente pode recorrer do resultado preliminar, com solicitação de recurso pela pontuação, não aprovação ou desclassificação do projeto.

6.4.2. O prazo para a interposição de recursos será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data publicação do resultado preliminar.

6.4.3. O recurso deverá ser apresentado via SEI (Petição Novo: SECULT FEC – Recurso Administrativo) somente com os motivos da discordância do resultado, não cabendo a inclusão de novas informações e/ou documentos pendentes, e será respondido, em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, podendo alterar a classificação dos projetos de acordo com o resultado dos recursos.

6.4.4. O recurso deverá ser direcionado ao Subsecretário de Cultura, autoridade responsável pela publicação do resultado do Edital e pela decisão acerca do pedido de recurso em primeira instância, sendo auxiliado pela Diretoria de Fomento Cultural por meio de análise técnica e pela Copefic sobre o questionamento apresentado em recurso.

6.4.4.1. Caso o Subsecretário não reconsidere a decisão, deverá encaminhar em até 5 (cinco) dias o pedido ao Secretário de Estado de Cultura e Turismo para decisão final.

6.4.5. Só poderá ser enviado **1 (um) recurso** por pessoa proponente e **NÃO** serão acatados envios fora do prazo, em meio físico, via Correios, de forma coletiva e nos demais casos previstos no art. 52 da Lei Estadual nº 14.184/2002.

6.5. Resultado final

6.5.1. O resultado final será publicado pela Secult após a análise e julgamento dos recursos, na forma de extrato no Diário Oficial do Estado e de forma completa em seu site www.secult.mg.gov.br, contendo o número de protocolo, nome do projeto e da pessoa proponente, município, valor aprovado e pontuação, que considerará os recursos aceitos e providos e os critérios de desempate.

6.5.2. Ademais, o resultado final informará:

- a) projetos aprovados, constando os Classificados e Suplentes;
- b) projetos não aprovados;
- c) projetos desclassificados, informando os motivos de desclassificação.

7.

7.1. A Secult
normas
físicas pelo

7.1.1. Não
ou bloqueada
pela Secult

7.1.2. Será

7.1.3. A
em banco de
provenientes

7.2.

7.2.1. Os
pessoa física
Secult:

- a) RG ou RNE
- b) CPF;
- c) Cópia do
(sessenta)
- d) Carteira de
possua,

para o
do banco,

7.2.2. Além
Certidões



- 1. Informações básicas
- 2. Inscrições
- 3. Contrapartida
- 4. Vedações
- 5. Avaliação dos projetos
- 6. Classificação e resultados
- 7. Habilitação e Contratualização
- 8. Execução
- 9. Prestação de contas
- 10. Disposições finais



Habilitação e Contratualização

na habilitação verificará a regularidade fiscal e legal das pessoas físicas contempladas através da análise de sua documentação seguindo as estaduais e federais que tratam de transferência de recursos a pessoas Estado.

poderá ser habilitada a pessoa física proponente que estiver irregular no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI) após consulta no sistema.

inabilitada pessoa física proponente que se verifique a sua inadimplência a qualquer tempo.

pessoa física proponente deverá abrir conta corrente bancária exclusiva, livre escolha, para fins de depósito e movimentação dos recursos do Fundo Estadual de Cultura – FEC.

Documentos para habilitação

documentos abaixo são obrigatórios para que se possa habilitar a proponente, todos precisam estar legíveis para análise por parte da

(no caso de estrangeiro);

comprovante de endereço com data de vencimento de no máximo 60 dias antes do envio e em nome da pessoa proponente;

trabalho ou o número do [PIS/PASEP/NIT/NIS](#) (caso não saiba ou não [clique aqui](#) e vá em "Inscrição" escolha "Filiado" e preencha com as informações pedidas);

e) Comprovante de abertura de conta corrente bancária exclusiva projeto contendo seu nome completo e informações como identificação número da agência e número da conta.

dos documentos listados acima, deverão ser apresentados as seguintes Negativas de Débitos ou Positivas com Efeitos Negativos em vigor da:

- a) Fazenda Municipal;
- b) [Fazenda Estadual](#);
- c) [Créditos Tributários Federais e da Dívida Ativa da União](#);
- d) [Débitos Trabalhistas](#);
- e) [CAFIMP](#)/MG;
- f) [Cadin](#)/MG.



7.2.3. Para verificar se a situação está regular no Cadin-MG basta acessar este [endereço](#) e preencher os campos, para verificação no Cafimp-MG basta acessar este [endereço](#) e clicar no botão LISTAR TODOS OS FORNECEDORES IMPEDIDOS.

7.2.4. A documentação deverá ser enviada pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI-MG) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado final.

7.2.5. Para enviar a documentação é necessário o cadastro prévio no Sistema Eletrônico de Informações (SEI-MG). As orientações para se cadastrar estão neste [endereço](#).

7.2.6. A pessoa proponente será **inabilitada** caso não apresente a tempo a documentação prevista acima e no item [Documentação](#)

7.3. Regularização para habilitação

7.3.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, bloqueio ou irregularidade no SIAFI, ou inadimplência na Secult por parte do representante legal ou membro da equipe, a pessoa proponente será notificada para regularizar a documentação em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.

7.3.2. As notificações serão enviadas através de e-mail pelo sistema SEI. A pessoa proponente precisa estar atenta às caixas de SPAM e Lixo Eletrônico do e-mail cadastrado para acesso ao sistema diariamente.

7.3.3. Os projetos cuja pessoa física proponente ou membro da equipe constem como inadimplentes na Secult por não terem regularizado suas pendências junto aos instrumentos de fomento da Secretaria poderão ser inabilitados a qualquer tempo.

7.3.4. Em caso de inabilitação da pessoa física proponente, o projeto será substituído pelo próximo colocado, utilizando-se como referência a publicação do resultado final.



Procure verificar e sanar todas as irregularidades a tempo da fase de habilitação, evitando transtornos ou mesmo o impedimento de contratualização com a Secult





7.4. Contratualização

7.4.1. Após ser habilitada, a pessoa física beneficiária deverá assinar o Termo de Compromisso (Anexo 1), que será disponibilizado pela Secult para assinatura via SEII.

7.4.2. A Secult fará a publicação do Extrato do Termo para formalização de premiação.

7.4.3. A pessoa beneficiária deverá assinar o recibo a ser disponibilizado pela Secult após a publicação do extrato do Termo de Compromisso (anexo 1), também via SEII.

7.4.4. O recurso aprovado pela Cofepic e Secult será liberado em parcela única, com o valor do Imposto de Renda retido em fonte pela Secult, de acordo com a norma que estiver em vigor na data de liberação.

7.4.5. O recurso de premiação liberado será depositado na conta corrente exclusiva para o projeto, sendo considerados regulares apenas os recursos recebidos ou originados nesta conta.



As despesas efetuadas antes da liberação dos recursos serão de exclusiva responsabilidade da pessoa proponente, não cabendo qualquer tipo de reembolso por parte da Secult, nem poderão ser custeadas com os recursos do projeto.

1. Informações básicas

2. Inscrições

3. Contrapartida

4. Vedações

5. Avaliação dos projetos

6. Classificação e resultados

7. Habilitação e Contratualização

8. Execução

9. Prestação de contas

10. Disposições finais



8. Execução

- 8.1. Os critérios de execução do projeto contendo todas as ações que podem ou não ser feitas estarão definidos na Instrução Normativa que estiver em vigor na data de publicação do Edital e nas [Orientações de readequação do FEC](#)
- 8.2. Recursos de outras fontes não podem ser depositados na conta corrente exclusiva do projeto.
- 8.3. O prazo para se realizar o projeto é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de liberação do recurso pela Secult, conforme previsto no Termo de Compromisso, podendo ser prorrogado por até mais 12 (doze) meses, desde que justificado.



As ações abaixo deverão ser inseridas no SEI como Peticionamento Novo e endereçadas para SECULT/READEQUA não se confundindo com o peticionamento feito ao SECULT/FOMENTO (processo de contratualização).



8.4.

8.4.1. A projeto após de alterar original,

8.4.2. A Termo de necessários, alterações.

8.4.3. Em realizar ações relacionados

8.5.

8.5.1. A projeto por alteração nos elementos do de

prorrogação, aprovado

despesas

- 1. Informações básicas
- 2. Inscrições
- 3. Contrapartida
- 4. Vedações
- 5. Avaliação dos projetos
- 6. Classificação e resultados
- 7. Habilitação e Contratualização
- 8. Execução
- 9. Prestação de contas
- 10. Disposições finais



Readequação do projeto

pessoa física beneficiária deverá apresentar a Readequação do seu ser notificado da liberação do recurso do FEC, caso haja necessidade despesa, local, equipe ou outras características que estavam no projeto desde que mantido o seu objetivo.

pessoa física beneficiária precisará enviar via SEI o [Formulário de Readequação](#), [Formulário de Planilha Orçamentária](#), [Formulário de Compromisso de Contrapartida](#) e demais documentos que se fizerem com as alterações que se pretende fazer e as justificativas dessas

casos de execução de projetos complementares, ou seja, que visem conjuntamente com outros projetos, todos os beneficiários que estejam a eles deverão enviar conjuntamente o pedido de readequação acompanhado de [Formulário de Planilha Orçamentária](#).

Prorrogação de execução do projeto

pessoa beneficiária pode pedir a prorrogação do prazo de execução do até mais 12 (doze) meses quando houver previsão única e exclusiva de prazos necessários para execução do objeto, não se alterando outros projeto.

realizar o pedido de prorrogação deve enviar o [Formulário de pedido prorrogação](#), extrato bancário atual e via SEI! para a unidade SECULT/READEQUA, contendo as devidas fundamentações para a enviada com **30 (trinta) dias de antecedência** ao término da execução pela Copefic.

Qualquer alteração no projeto só pode ser realizada após aprovação da Readequação, ou Prorrogação de prazo pela Copefic, que poderá reprovar parcial ou totalmente que considere inadequadas. As alterações devem manter os

objetivos, a **capacidade de execução da equipe** e as **áreas beneficiadas** apresentadas no projeto original.



1. Informações básicas

2. Inscrições

3. Contrapartida

4. Vedações

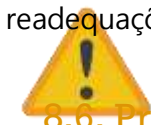
5. Avaliação dos projetos

6. Classificação e resultados

7. Habilitação e Contratualização

8. Execução

10. Disposições



8.6. Prazo

8.5.2. Podem ser feitas **até 3 (três)** propostas de alteração do projeto, somando as readequações e prorrogação de prazo.

8.6.1. A pessoa beneficiária deverá enviar a readequação em até **30 (trinta) dias**

úteis da data de liberação dos recursos. Após isso o Núcleo de Readequação e a

Copefic tem **15 (quinze) dias úteis** para retorno por e-mail com parecer sobre

readequação. A pessoa proponente terá **3 (três) dias úteis** para retorno com as

devidas correções, caso necessárias. Já a prorrogação de prazo tem que ser

solicitada com **no mínimo 30 (trinta) dias** antes do prazo final do projeto.

8.6.2. A readequação poderá ser reprovada, caso não a envie com as correções no prazo, seja por ausência de resposta ou solicitação de aumento do mesmo.

8.6.3. A análise do requerimento de readequação dos projetos será feita de acordo

com a ordem de chegada dos mesmos, adotando-se como parâmetro a data e

horário de protocolo no SEI! (Recibo Eletrônico de Protocolo).

8.7. Aprovação de divulgação

8.7.1. É obrigatório que o apoio dado pelo governo ao projeto através do FEC seja divulgado em todo material a ser feito (releases, sites, banners, marcadores, livros CDs e DVDs), e em todo espaço de divulgação que o projeto ou pessoa proponente participe (entrevistas, palestras, palestras, dentre outros).

8.7.2. A divulgação deve evidenciar o **“apoio institucional”** dado pelo governo e a



aplicação da logomarca deve ser autorizada pela Secult antes de ser inserida no material. A aplicação certa da logomarca deve seguir o plano básico de divulgação, se houver, o [manual de identidade visual do FEC](#) e o [Manual de Marcas do Governo](#).

8.7.3. É obrigatório enviar, previamente, para aprovação, por meio do e-mail incentivo@secult.mg.gov.br a arte do material gráfico de divulgação e promoção do projeto, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias úteis antes de sua veiculação. 8.7.4. A autorização ou não para veiculação será enviada ao endereço eletrônico cadastrado pelo beneficiário, por meio do e-mail incentivo@secult.mg.gov.br.

8.7.5. A autorização para veiculação deverá ser concedida pela Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia, caso contrário a pessoa proponente deverá devolver os valores repassados atualizados.



9. Prestação de contas

9.1. A prestação de contas deve ser apresentada com base no art. 53. da Lei 22.944/2018, regulamentado pelo Decreto 47.427/2018 em até 60 (sessenta) dias corridos após o encerramento do projeto, através do [Formulário de Prestação de Contas](#), contendo:

- a) O relato das atividades realizadas, juntamente com documentação comprobatória (fotografias, cartazes, catálogos, CDs, DVDs, material de imprensa ou outros suportes);
- b) A comparação da meta proposta e o resultado alcançado via cronograma constante no projeto ou última readequação aprovada e documentos comprobatórios neles especificados;
- c) A relação de comprovantes de recebimentos e pagamentos realizados com recursos do FEC, conforme Instrução Normativa em vigor na data de publicação do Edital;
- d) A execução da contrapartida de acordo com o estabelecido neste Edital e Instrução Normativa que estiver em vigor na data de sua publicação;
- e) Comprovante da utilização da logomarca do da Secult em qualquer material produzido para a atividade, se for o caso;
- f) Termo de encerramento da conta corrente exclusiva do projeto expedida pela instituição bancária;
- a) Quando receber recursos complementares de outras fontes, como patrocínio de empresas privadas, empréstimo bancário e/ou apoio de municípios deve apresentar comprovação específica.

9.2. Os documentos originais deverão ser guardados por no mínimo 5 (cinco) anos a partir da data de protocolo da prestação de contas, pois podem ser solicitadas pela Secult ou por outros órgãos de controle para acompanhar e avaliar os impactos do projeto, verificar irregularidades e cumprir a legislação vigente. Após esse prazo os documentos podem ser reabertos se encontrada irregularidade em auditoria, com o direito de o Estado ser ressarcido por prejuízo apurado.



Guarde em uma pasta individual todos os documentos relativos às contratações e aquisições, comprovantes fiscais e de pagamento, cópias dos extratos e pagamentos emitidos. Os documentos bancários podem ser solicitados no banco onde foi aberta a conta.

1. Informações básicas

2. Inscrições

3. Contrapartida

4. Vedações

5. Avaliação dos projetos

6. Classificação e resultados

7. Habilitação e Contratualização

8. Execução

9. Prestação de contas

10. Disposições finais



9.3 Prazos

9.3.1. A corridos após por mais 30 que solicite prestação de

9.3.2. A análise da

9.3.3. Nos beneficiária (quinze) dias

9.3.4. Será for aceita

9.3.4.1. A no Decreto liberados às

10.

10.1. O recursos

10.2. Os financeiros

qualquer Instrução Cultura e/ou



- 1. Informações básicas
- 2. Inscrições
- 3. Contrapartida
- 4. Vedações
- 5. Avaliação dos projetos
- 6. Classificação e resultados
- 7. Habilitação e Contratualização
- 8. Execução
- 9. Prestação de contas
- 10. Disposições finais



da prestação de contas

prestação de contas deve ser entregue em até 60 (sessenta) dias a finalização do projeto A pessoa beneficiária poderá pedir prorrogação (trinta) dias corridos para a apresentação da prestação de contas, desde tal prazo no mínimo 30 (trinta) dias corridos antes do prazo final de contas por meio deste [Formulário](#).

Diretoria de Monitoramento e Prestação de Contas procederá com a referida prestação de contas por ordem de recebimento.

casos em que se verifique inadequação na execução do objeto, a pessoa será notificada pela Secult para apresentar justificativa em até 15 corridos.

considerada inadequada a execução, quando for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas ou ainda quando denúncia de irregularidade.

Secult enviará notificação de rejeição das contas nas hipóteses previstas Estadual nº 47.427/2018, exigindo a devolução integral dos recursos com juros e atualizações monetárias, e sujeitando a pessoa beneficiária penalidades descritas no Capítulo VII do referido Decreto.

Disposições finais

projeto cultural deverá utilizar no mínimo 50% (cinquenta por cento) de materiais, humanos e naturais disponíveis no Estado.

critérios sobre o controle e a fiscalização da aplicação dos recursos das propostas aprovadas neste Edital, bem como os critérios de inadimplemento e de penalidades aplicadas advindas da apuração de irregularidade na utilização de recursos do FEC, estarão definidos na Normativa e demais legislações da Secult relativa ao Fundo Estadual de ao SIFC que estiverem em vigor na data de publicação deste Edital.



10.3. Cabe regularidade desse Edital e recurso.

10.4. O seletivo

1. Informações básicas

2. Inscrições

3. Contrapartida

4. Vedações

10.5. Os serão

5. Avaliação dos projetos

Plataforma

10.6. O

6. Classificação e resultados

10.7. A Secult revogá-lo a Cultura e

7. Habilitação e Contratualização

10.8. A

10.9. Os casos

8. Execução

10.10. Este Sistema

9. Prestação de contas

regulamenta institui o Política

10. Disposições finais

estiver em este Edital.

10.11.

Anexo 1 –

somente ao beneficiário manter cadastro atualizado; manter fiscal e trabalhista; fornecer informações verdadeiras; aceitar os termos seus anexos; e se responsabilizar pelas despesas pagas se o projeto for desclassificado, não aprovado, inabilitado, ou antes da liberação do

proponente poderá ser responsabilizado pela inabilitação no processo dentre outras medidas legais cabíveis, não podendo alegar desconhecimento dos fatos apresentados neste Edital e as consequências e obrigações nele previstas, caso seja identificada irregularidades a qualquer tempo.

esclarecimentos e orientações para o preenchimento dos formulários prestados pela Diretoria de Fomento Cultural pelo e-mail: fomento@secult.mg.gov.br e pelo chat de mensagens disponível na Digital pelo link <http://200.198.28.211/incentivo/usuarios/entrar>.

atendimento será de segunda à sexta das 08:00 às 18:00 horas.

não se responsabiliza por danos originados deste Edital, podendo qualquer tempo por decisão justificada do Secretário de Estado de Turismo.

seleção das propostas não gera direito subjetivo à premiação.

imprevistos serão decididos pela Secult com auxílio da Copefic.

Edital se fundamenta na Lei Estadual nº 22.944/2018, que institui o Estadual de Cultura (SIEC); Decreto Estadual nº. 47.427/2018, que o Sistema de Financiamento à Cultura; Lei Estadual nº 22.627/2017, que Plano Estadual da Cultura; Lei Estadual nº 11.726/1994, que institui a Cultural de Minas Gerais; Lei Federal nº 8.666/1993, que estabelece os procedimentos licitatórios em vigor no país; Instrução Normativa que vigor na data da publicação deste Edital; e demais normas aplicáveis a

Anexos

Termo de Compromisso



PRINCIPAIS ETAPAS

1

Informações básicas

Conhecer os objetivos, áreas, prêmios, quem pode ou não participar do Edital, conceitos

2

Onde e quando fazer as inscrições?

De 17/07/2023 a 18/08/2023 neste [endereço](#) seguindo essas [orientações](#)

3

Inscrição do Projeto

Informações, Documentações obrigatórias, Plano de mídia e Contrapartida

4

Avaliação e Critérios

Documentos e análise do conteúdo do projeto, critérios técnicos e de fomento

5

Classificação

70 pontos no mínimo e limite de 20 prêmios no valor líquido de R\$ 13.649,80

6

Interposição de Recurso

Até 10 dias após resultado preliminar

7

Resultado final

[Link](#) com os classificados, suportes, não aprovados e desclassificados

8

Habilitação

Enviar em até 5 dias úteis após resultado final

9

Contratualização

Contrato com Secult e liberação do recurso

10

Execução

Execução do projeto, readaptação e prorrogação

11

Prestação de contas

Envio de comprovantes e Relatório de Execução

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO -----	4	•-- Critérios de fomento -----	20
1. Informações básicas -----	5	•-- Critérios de desempate -----	22
•-- Do que se trata o Edital? -----	5	6. Classificação e resultados -----	23
•-- Conceitos -----	6	•-- Aprovação dos projetos -----	23
•-- Valores e áreas artístico-culturais -----	7	•-- Classificação dos projetos -----	23
•-- Imposto de Renda e valor de projetos ----	8	•-- Resultado preliminar -----	24
2. Inscrições-----	9	•-- Interposição de Recurso -----	24
•-- Onde e quando fazer as inscrições? -----	9	•-- Resultado final -----	25
•-- Inscrição do Projeto -----	9	7. Habilitação e Contratualização -----	26
•-- Documentação obrigatória -----	13	•-- Documentos para habilitação -----	26
•-- Documentação Complementar -----	14	•-- Regularização para habilitação -----	27
3. Contrapartida -----	15	•-- Contratualização -----	28
4. Vedações -----	17	8. Execução -----	29
5. Avaliação dos projetos -----	19	•-- Readequação do projeto -----	29
•-- Critérios técnicos -----	19		

•-- Prorrogação de execução do projeto----- 29

•-- Prazos de tramitação do projeto ----- 30

•-- Aprovação de divulgação ----- 30

9. Prestação de contas -----
31

•-- Prazos da prestação de contas ----- 32

10. Disposições finais -----
33

•-- Anexos -----
33



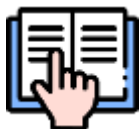
APRESENTAÇÃO

Mudamos a forma como o Edital do Fundo Estadual de Cultura (FEC) é apresentado, para que suas informações fiquem mais claras, a navegação pelo documento fique mais rápida e a leitura seja agradável. Esperamos que as mudanças possam melhorar a compreensão do que é necessário para um bom projeto e facilite o acesso a esta política pública de fomento cultural.

Este Edital foi elaborado com a aplicação das técnicas de Linguagem Simples, Direito Visual e Design Editorial, com orientação do Laboratório de Inovação em Governo - LAB.mg.

A barra lateral ao lado é um instrumento facilitador da navegação do documento, basta selecionar um dos títulos para ir até a seção do Edital que pretende ler. Quando alguma palavra estiver **sublinhada de azul**, significa que ela contém um documento ou endereço da internet vinculado a ela (link). Ao clicar, você será direcionado a um site eletrônico onde acessará a informação necessária ou baixará automaticamente o documento relacionado a ela.

Também inserimos alguns ícones ao longo do texto para destacar pontos que merecem um pouco mais de atenção:



Este ícone do livro indica quando houver uma Lei, orientação ou documento importante para ler



Este ícone da lâmpada indica uma sugestão para evitar problemas futuros que são comuns



Este ícone do alerta indica quando houver algum ponto que merece atenção e que, se não observado, gera problemas





1. Informações básicas

1.1. Do que se trata o Edital?

1.1.1. Congadeiros é um Edital de liberação de recursos não reembolsáveis originados de emenda parlamentar impositiva a serem repassados na modalidade Premiação a pessoas físicas via Fundo Estadual de Cultura do estado de Minas Gerais formalizados através de Termo de Compromisso (Anexo 1)

1.1.2. O Edital tem como **objeto financeiro** a premiação de projetos que visem a transmissão de conhecimento de detentores, mestras e mestres dos saberes de Congados Mineiros, bem como a realização de celebrações, festividades, festas populares, circulação de grupos e coletivos, ações de fortalecimento em rede, dentre outras ações que versem sobre a salvaguarda de referências culturais no contexto dos congados mineiros, nos termos do artigo 6º da Lei Estadual nº 22.944/2018.

1.1.3. O projeto deverá ter como **objetivo** a salvaguarda, circulação, valorização ou fortalecimento da identidade, da imagem, da história, da tradição ou das expressões do Congado existentes no estado de Minas Gerais.

1.1.4. **Podem participar do Edital** as pessoas que:

- a) Sejam detentoras ou **Mestras e Mestres** de Congados mineiros;
- b) Estejam domiciliadas no estado de Minas Gerais;
- c) Sejam maiores de 18 (dezoito) anos;
- d) Possuam experiência na realização de atividades culturais há mais de **1 (um) ano**;
- e) Sejam diretamente responsáveis pela execução do projeto.

1.1.5. O projeto deve atender aos seguintes **requisitos** previstos na Lei Estadual nº 22.944/2018 e no Decreto Estadual nº 47.427/2018:

- a) Ser considerado de interesse público;
- b) Ter caráter prioritariamente cultural;
- c) Visar a valorização, promoção e proteção do patrimônio cultural mineiro, bem como a livre criação, divulgação, produção, pesquisa, experimentação, capacitação e fruição artístico cultural;
- d) Contribuir para a garantia do pleno exercício dos direitos culturais e de democratização do acesso aos bens e serviços culturais;
- e) Visar a promoção do desenvolvimento cultural regional;

1. Informações básicas

2. Inscrições

3. Contrapartida

4. Vedações

5. Avaliação dos projetos

6. Classificação e resultados

7. Habilitação e Contratualização

8. Execução

9. Prestação de contas

10. Disposições finais



Você consegue clicar nos nomes e ir direto para a seção que quiser!



1. Informações básicas

2. Inscrições

3. Contrapartida

4. Vedações

5. Avaliação dos projetos

6. Classificação e resultados

7. Habilitação e Contratualização

8. Execução

9. Prestação de contas

10. Disposições finais



f) Conceber a cultura como lugar de reafirmação e diálogo entre as diferentes identidades culturais e como fator de desenvolvimento humano, econômico e social.

1.1.6. O Edital terá **vigência até o dia 31/12/2023**.

1.2. Conceitos

a) Proponente: pessoa física domiciliada ou estabelecida no Estado de Minas Gerais, com pelo menos 1 (um) ano de comprovada atuação cultural, que venha a inscrever e representar legalmente o projeto inscrito por meio deste Edital.

b) Congados: Congado ou Reinado são manifestações da cultura popular afrobrasileira, que simbolizam a continuidade de traços da memória da população negra e do continente africano. Essas manifestações culturais têm como principal fundamento os ritos de coroação de reis e rainhas negras. As danças, a musicalidade, os toques de tambores, as indumentárias, as performances, os cortejos e cânticos são elementos que compõem essa prática, e se apresentam de maneira diversificada entre os grupos ou guardas.

c) Mestras e Mestres: pessoas físicas, de grande experiência e conhecimento dos saberes, fazeres e expressões culturais populares e tradicionais, reconhecidos pela comunidade onde vivem e atuam, com longa permanência na atividade desempenhada e dotadas da capacidade de transmissão dos conhecimentos artísticos e culturais.

d) Detentor: Denominação dada às pessoas que integram comunidades, grupos, segmentos e coletividades que possuem relação direta com a dinâmica de produção e reprodução de determinado bem cultural imaterial e/ou de seus bens culturais associados, para as quais a prática cultural possui valor referencial por ser expressão da história e da vida de uma comunidade ou grupo, de seu modo de ver e interpretar o mundo, ou seja, sua parte constituinte da memória e identidade. Os detentores possuem conhecimentos específicos sobre

esses bens culturais e são os principais responsáveis pela sua transmissão para as futuras gerações, pela continuidade da prática e dos valores simbólicos a ela associados ao longo do tempo.

e) Promoção da Cultura Popular e Tradicional: iniciativas que envolvam um conjunto de expressões simbólicas, econômicas e políticas, constantemente recriadas e dotadas de referências importantes para a construção de identidades locais, regionais ou nacionais, por indivíduos, grupos e comunidades, contribuindo para sua continuidade e para a manutenção dinâmica das diferentes identidades culturais no Estado de Minas Gerais.



1. Informações básicas

2. Inscrições

3. Contrapartida

4. Vedações

5. Avaliação dos projetos

6. Classificação e resultados

7. Habilitação e Contratualização

8. Execução

9. Prestação de contas

10. Disposições finais



f) Ações Formativas: ações ou atividades que visem a continuidade e transmissão das tradições entre gerações, bem como a valorização e/ou fortalecimento da identidade, da imagem, da história, da tradição e/ou das expressões dos diversos grupos e manifestações de congado, como por exemplo, oficinas, roda de conversas, dentre outros.

g) Beneficiário: o proponente que teve seu projeto aprovado, e, após o processo de contratualização receberá o repasse dos recursos públicos pela modalidade premiação, assumindo a responsabilidade legal junto à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo - Secult.

1.3. Valores e áreas artístico-culturais

1.3.1. O Edital se enquadra no Programa 056 (fomento, democratização e acesso à cultura e ao turismo), ação 4291 (fomento, democratização e acesso à cultura e ao turismo), em conformidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG) vigente, além de estar previsto no inciso XXVII do anexo da Lei Estadual 18.698/2009.

1.3.2. O valor total do Edital é de R\$ 352.133,45 (trezentos e cinquenta e dois mil, cento e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos) originados de emenda parlamentar impositiva conforme dotação orçamentária

4491.13.392.056.4291.0001.3.3.90.31.04.1.10.8 (custeio), destinados a projetos inscritos na área **artístico-cultural 7 - preservação e valorização do patrimônio imaterial, inclusive culturas tradicionais, populares, artesanato e cultura alimentar**, com valor total dividido da seguinte maneira:

a) 20 (vinte) prêmios no valor bruto de R\$ 17.606,67 (dezessete mil seiscentos e seis reais e sessenta e sete centavos) destinados a celebrações, festividades, festas populares, circulação de grupos e coletivos, ações formativas.

1.3.3. Os números totais de repasse de recurso dependerão da demanda, da avaliação e aprovação dos projetos submetidos, podendo, quando houver saldo a ser repassado, ser distribuído aos projetos suplentes.



1. Informações básicas

2. Inscrições

3. Contrapartida

4. Vedações

5. Avaliação dos projetos

6. Classificação e resultados

7. Habilitação e Contratualização

8. Execução

9. Prestação de contas

10. Disposições finais



1.3.4. A concessão dos repasses de recursos ocorrerá durante a vigência deste Edital e está condicionada à disponibilidade orçamentária.

1.3.5. A liberação dos recursos ao beneficiário pessoa física está sujeita à concordância e assinatura do Termo de Compromisso (Anexo 1).

1.3.6. Após encerramento da análise dos projetos, caso exista saldo remanescente do montante previsto no Edital para repasse de recursos, este ficará à disposição do Fundo Estadual de Cultura – FEC, conforme art. 39 do Decreto nº 47.427/2018.

1.4. Imposto de Renda e valor de projetos

1.4.1. Sobre o valor dos prêmios, incidirá o recolhimento do imposto de renda nas condições previstas em legislação vigente na data de liberação dos recursos.

1.4.2. O valor específico do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) retido na fonte pela Secult não será considerado como custo administrativo.

1.4.3. Os projetos deverão ser cadastrados com o valor total de 17.606,67 (dezessete mil seiscentos e seis reais e sessenta e sete centavos).

1.4.4. Na inscrição do projeto na Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura, o proponente deve inserir na Planilha Orçamentária, no campo Despesas - Tributos e Encargos, a previsão do imposto de renda a ser retido na fonte pela Secult, cujo valor atual é de **R\$ 3.956,87 (três mil novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos).**

Segue abaixo a memória de cálculo:

Valor IRFF Total		prêmios	Valor IRFF Individual	
Valor Bruto	R\$ 352.133,45	20	Valor Bruto	R\$ 17.606,67
IRRF (27,5%)	R\$ 96.836,70		IRRF (27,5%)	R\$ 4.841,83
Parcela a Deduzir	R\$ 17.699,20		Parcela a Deduzir	R\$ 884,96
Valor do IRRF	R\$ 79.137,50		Valor do IRRF	R\$ 3.956,87
Valor Líquido	R\$ 272.995,95		Valor Líquido	R\$ 13.649,80

1.4.5. Caso haja alteração na legislação sobre imposto de renda, a Secult publicará instrução em seu site www.secult.mg.gov.br com os novos valores a serem seguidos.



2. Inscrições

2.1. Onde e quando fazer as inscrições?

2.1.1. As inscrições devem ser feitas na Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura em <http://200.198.28.211/incentivo/usuarios/entrar>

2.1.2. É obrigatório a aprovação do cadastro de proponente na Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura, nos termos da [Resolução SEC nº10/2019](#), antes da inscrição do projeto.

2.1.3. O período de inscrição do projeto será das 00h00 do dia **17/07/2023 até as 23h59 do dia 18/08/2023**, horário de Brasília.

2.1.4. Será permitida a inscrição de apenas **1 (um) projeto por proponente**, devendo o mesmo prever atividades a serem realizadas de forma presencial, podendo utilizar de meios virtuais apenas como elementos complementares às atividades.

2.2. A Secult não se responsabilizará por inscrições que não forem concluídas a tempo, por novos cadastros realizados sem tempo hábil para análise, instabilidade ou indisponibilidade no acesso a Plataforma ou outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento da pessoa proponente.



Caso ainda não tenha um cadastro válido, a pessoa física deve realizar cadastro na [Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura](#), seguindo as instruções previstas na [Resolução SEC nº10/2019](#) e [Orientação Para Cadastro na Plataforma](#).

Não deixe para a última hora!

2.3. Inscrição do Projeto

2.3.1. Todas as informações do projeto deverão ser preenchidas na [Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura](#), sendo obrigatório que todos os campos estejam com informações completas correspondentes ao projeto, sendo de inteira responsabilidade da pessoa proponente a veracidade das informações apresentadas.

2.3.2. Não serão aceitas inscrições realizadas por meio de projeto impresso.



Para melhor visualização do passo a passo, basta acessar o arquivo [Orientação Para Cadastro na Plataforma](#), a partir da página 37.

1. Informações básicas

2. Inscrições

3. Contrapartida

4. Vedações

5. Avaliação dos projetos

6. Classificação e resultados

7. Habilitação e Contratualização

8. Execução

9. Prestação de contas

10. Disposições finais





1. Informações básicas

2. Inscrições

3. Contrapartida

4. Vedações

5. Avaliação dos projetos

6. Classificação e resultados

7. Habilitação e Contratualização

8. Execução

9. Prestação de contas

10. Disposições finais



Você consegue clicar nos nomes e ir direto para a seção que quiser!

2.3.3. Todos os campos com as informações do projeto deverão ser preenchidos sequencialmente e, quando algum campo não se aplicar ao projeto a ser apresentado, deverá ser informado no campo “não se aplica”.

Para evitar perda de informações importantes ou ter de preencher todos os campos novamente, escreva os textos do projeto em um editor externo (Microsoft Word ® por exemplo)

e em seguida copie e cole os textos nos campos da plataforma

2.3.4. Informações básicas:

a) Nome do Beneficiário Cultural;

b) Nome do Projeto;

c) Edital: deve selecionar EDITAL FEC 02/2023 – CONGADEIROS – PREMIAÇÃO – PESSOA FÍSICA.

A pessoa proponente precisará informar na Plataforma Digital:

a) Nome do Projeto;

b) Previsão de início da execução: a partir de **janeiro/2024**;

c) Área Cultural: (Área 7);

d) Prazo de execução: não poderá ser superior a 12 (doze) meses e deverá levar em conta todas as etapas do projeto e estar de acordo com o item [2.3.5](#).

Cronograma de atividades: a ser informado na plataforma;

e) Número de beneficiários: número de pessoas beneficiadas direta e indiretamente pela execução do projeto;

f) Resumo: proposta do projeto de forma resumida, clara e objetiva, limitada a 500

(quinhentos) caracteres;

g) Descrição: apresentar o que a pessoa proponente pretende realizar com o projeto, de maneira clara, objetiva e sucinta, por meio das ações que deseja executar ou que são necessárias para a conclusão da proposta, de acordo com o objeto financiável e as suas características;



1. Informações básicas

2. Inscrições

3. Contrapartida

4. Vedações

5. Avaliação dos projetos

6. Classificação e resultados

7. Habilitação e Contratualização

8. Execução

9. Prestação de contas

10. Disposições finais



h) Justificativa: os motivos ou as necessidades pelos quais se deve executar o projeto, os prejuízos da sua não execução e a importância dele para a sociedade, contextualizando a realidade social e cultural em que se pretende intervir;

i) Objetivos: descrever em tópicos o que se pretende alcançar ao realizar o projeto e os benefícios que serão produzidos a partir dessa realização;

j) Sustentabilidade: descrever as práticas culturais, sociais, econômicas, e administrativas que permitirão a continuidade do projeto, ou a multiplicação de suas ações no tempo e no espaço, sobretudo após o encerramento do patrocínio do FEC, e que propiciem o pleno exercício dos direitos culturais do público atingido.

Se não for aplicável, escrever "não se aplica";

k) Detalhamento de atividades: esclarecer como o projeto será desenvolvido na prática, devendo conter informações como os instrumentos de execução do projeto, as formas de realização da proposta, e o método de acompanhamento e avaliação das atividades, incluindo as ações de contrapartida;

l) Público alvo: qual o público beneficiado diretamente pelo projeto, especificando detalhes como sua faixa etária, localidade e sexo; deverá ser detalhada a forma de seleção dos favorecidos pelo projeto cultural, especificando que critérios serão utilizados para determinar quem participará ou não do mesmo;

m) Acessibilidade ao público: detalhar como se dará o acesso aos bens culturais gerados pelo projeto e se a proposta permite acesso de crianças, portadores de necessidades especiais e/ou idosos;

n) Democratização do acesso: descrever as ações que serão desenvolvidas no projeto, para que o público alvo usufrua dos bens, produtos e serviços culturais, garantindo a promoção da igualdade de oportunidade ao acesso e fruição dos mesmos, independentemente de condições econômicas;

o) Produto cultural: se for o caso, descrever o produto cultural resultante do projeto, informando suas características técnicas e materiais. Se não for aplicável, escrever

“não se aplica”;

p) Plano de distribuição: caso exista produto cultural, informar os locais e o modo de distribuição, lembrando que neste caso, deverá constar, da tiragem prevista, a destinação de 5% (cinco por cento) à Secretaria de Cultura e Turismo de Minas Gerais. Se não for aplicável, escrever “não se aplica”;

q) Plano de Mídia (Plano de divulgação): indicar, de forma detalhada, quais os materiais e recursos midiáticos, apresentando suas características, serão produzidos/utilizados para a promoção e divulgação do projeto. O plano de mídia deverá seguir o que está estabelecido no Decreto Estadual nº 47.427/2018;

r) Fontes de patrocínio: se for o caso, descrever as outras fontes de apoio/patrocínio das quais o projeto recebe ou receberá recursos. Se não for aplicável, escrever “não se aplica”.

2.3.5. Cronograma de atividades:

Deverá conter todas as atividades necessárias para alcançar o objetivo do projeto cultural, com indicação dos meses em que cada uma será iniciada e finalizada, devendo ter pelo menos 1 (um) mês selecionado para ser válida, podendo ser preenchidas quantas atividades forem necessárias para a execução do projeto dentro dos 12 (doze) meses previstos.

2.3.6. Metas: são indicadores que medem se o projeto alcançou os objetivos por meio dos resultados. Devem indicar as quantidades para mensurar cada meta em cada semestre e a indicação dos documentos comprobatórios que comprovarão o alcance das metas na prestação de contas. No mínimo uma das metas deverá demonstrar o impacto da execução do projeto cultural para a sociedade, ou seja, os efeitos causados pela participação do público alvo nas atividades culturais realizadas.

2.3.7. Despesas

2.3.7.1. Despesas de Execução do Projeto: informe as despesas com aquisição de materiais e contratação de serviços de terceiros.

2.3.7.2. Despesas de Equipe: informe as despesas da equipe principal do projeto.

2.3.7.3. Despesas de Contrapartida: informe o valor da contrapartida obrigatória.

2.3.7.4. Despesas de Tributos e Encargos: informe os custos de impostos (incluindo o imposto de renda), taxas, ECAD (caso existam).



1. Informações básicas

2. Inscrições

3. Contrapartida

4. Vedações

5. Avaliação dos projetos

6. Classificação e resultados

7. Habilitação e Contratualização

8. Execução

9. Prestação de contas

10. Disposições finais



2.3.7.5. Para cada item de despesa deverão ser indicados: o valor unitário; a respectiva quantidade para cada mês de execução do projeto cultural; as características detalhadas do item/serviço a ser adquirido/contratado; a necessidade do item para o alcance do objeto indicado no projeto; e a demonstração do cálculo para definir a quantidade solicitada.

2.3.7.6. **A soma dos valores das despesas deve ser exatamente os valores brutos** das premiações, sendo R\$ 17.606,67 (dezessete mil seiscentos e seis reais e sessenta e sete centavos), levando-se em consideração os tipos de itens Execução do Projeto, Equipe e Tributos e Encargos (que inclui o imposto de renda retido na fonte).

2.3.7.7. Informar as despesas a serem pagas com os recursos de Contrapartida devendo equivaler a no mínimo 10 % (dez por cento) do valor total líquido do projeto, o que corresponde ao montante de no mínimo R\$ 1.516,64 (mil quinhentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos).

2.3.7.8. Poderão ser adquiridos bens de custeio, ou seja, itens de manutenção. Os itens **não permanentes** são caracterizados como materiais para a **conservação ou reforma de instrumentos musicais**, materiais de consumo para **confecção de vestimentas, gêneros alimentícios**, insumos para usos sociais e rituais, e materiais usados em festas tradicionais, dentre outros que não sejam duráveis.

2.3.7.9. **Não** poderão ser adquiridos bens de capital, caracterizados como materiais permanentes, equipamentos, maquinário, **instrumentos musicais**, roupas já confeccionadas, livros, entre outros que sejam considerados bem duráveis.

2.3.7.10. No arquivo [Classificação Econômica de Despesa](#) os materiais de consumo (bens de custeio) estão listados na página 74 a 78 e os materiais permanentes (bens de capital) entre as páginas 105 a 108. Os itens podem ser pesquisados no seguinte endereço: <https://www1.compras.mg.gov.br/n/catalogo/itemmaterialouservico>.

2.3.8. Locais: Informar os municípios mineiros e todos os locais onde as ações do projeto serão realizadas.



1. Informações básicas

2. Inscrições

3. Contrapartida

4. Vedações

5. Avaliação dos projetos

6. Classificação e resultados

7. Habilitação e Contratualização

8. Execução

9. Prestação de contas

10. Disposições finais



2.4. Documentação

2.4.1. Os anexos comprobatórios deverão estar em conformidade com as informações apresentadas no formulário de inscrição.

2.4.2. Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, se responsabilizando com as consequências de eventuais erros no preenchimento, no envio dos arquivos eletrônicos e demais documentos.

2.4.3. A seguir estão os documentos obrigatórios a serem apresentados na inscrição do projeto. A não apresentação dos documentos abaixo implicará na DESCLASSIFICAÇÃO do projeto.

2.4.4. Documentação obrigatória

2.4.4.1. Formulário de currículo do Proponente/Empreendedor

Cultural: devem ser apresentadas as ações e atividades que a pessoa proponente já realizou relacionadas com seu objetivo e com o projeto proposto.

2.4.4.2. **Comprovação de atuação artístico-cultural:** É necessário anexar conjunto de documentos de no máximo 10 (dez) páginas comprovando a atuação cultural relacionada ao objeto e objetivo do edital **do proponente e de cada integrante da equipe**, contendo clipagem, reportagens, publicações, declarações de terceiros e outros materiais, em que o nome do proponente esteja devidamente assinalado com marcador de texto.

2.4.4.3. **Detentoras ou Mestras e Mestres**, conforme definição do item 1.2. c), poderão substituir o material de comprovação (conjunto de documentos de 10 (dez) páginas), por declarações de reconhecimento emitidas pela comunidade ou por instituições públicas ou privadas de caráter cultural (ex.: Associações, Pontos de Cultura, Fundações, Secretarias, Escolas, entre outros). A declaração deverá informar que a pessoa física proponente é mestra ou mestre ou detentor(a) de saberes populares e tradicionais na sua área de atuação, de conhecimento indispensável à transmissão do saber, celebração ou forma de expressão tradicional.

2.4.4.4. **Planilha de Equipe do Projeto**: Deve informar o nome do(s) profissional(is), o CPF ou CNPJ, a(s) função(ões) a ser(em) desempenhada(s) no projeto e a assinatura, demonstrando sua intenção em atuar(em) no projeto em questão:



2.4.4.5. É obrigatória a assinatura do profissional na Planilha de Equipe do Projeto ou no Formulário do Currículo da Equipe, demonstrando a intenção em atuar no projeto na função informada. As assinaturas por meio digital como o site gov.br são válidas.

2.4.4.6. **Formulário do Currículo da Equipe:** Deve ser preenchido individualmente para cada um dos membros de equipe. Nele devem ser apresentadas as atividades que o profissional já realizou em conformidade com a função a ser exercida no projeto.



Para fins de conformidade com a função exercida pela equipe que for composta por detentores, serão consideradas atividades realizadas no âmbito da participação, produção, organização de festividades, celebrações, apresentações, encontros, entre outras ações de congados.

2.4.5. Documentação Complementar

2.4.5.1. **Formulário de capacitação:** documento para projetos que contemplem atividades formativas, como cursos, palestras, oficinas, workshops, seminários e congêneres, mesmo que estas sejam parte da contrapartida oferecida.

2.4.5.2. **Autodeclaração:** Para as pessoas que façam jus e tenham interesse em pontuar no critério de ações afirmativas, é necessário o envio de autodeclaração juntamente com a cópia do documento de identificação (RG, CNH, Carteira de Trabalho e outros, desde que constem a data de nascimento visível).

2.4.5.3. **Anuência** da comunidade que receberá a ação, atestando que a comunidade concorda com a realização do projeto em sua localidade.

2.4.5.4. Certificação da Fundação Cultural Palmares ou da Certificação da Comissão Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais de MG CEPCT-MG para o subcritério de territorialidade previsto no item 5.3.4, a)

2.4.5.5. O proponente poderá inserir outras documentações que julgar necessário na Plataforma Digital no campo "6 – Documentos" como OUTROS, dependendo da natureza do projeto. A falta de documentação complementar não desclassifica o projeto, mas poderá gerar restrições a serem sanadas em readequação, em caso de aprovação.

1. Informações básicas

2. Inscrições

3. Contrapartida

4. Vedações

5. Avaliação dos projetos

6. Classificação e resultados

7. Habilitação e Contratualização

8. Execução

9. Prestação de contas

10. Disposições finais





3. Contrapartida

3.1. A contrapartida é o retorno que o beneficiário dá para a sociedade em forma de uma ação relacionada à sua área de atuação, devendo ser mensurável (medida quanto aos seus custos). Para este Edital será **não-financeira** (paga em forma de uma ação) e corresponderá a **10% (dez por cento) do valor líquido liberado para o projeto**. A contrapartida deverá ser detalhada no projeto original ao ser inserida no tipo de despesa Contrapartida.

3.2. O valor liberado pelo FEC em transferência bancária corresponde a 90% (noventa por cento) do valor total líquido do projeto, sendo os outros 10% (dez por cento) correspondentes à contrapartida. Para se calcular o seu valor, divide-se o valor líquido liberado para o projeto, R\$ 13.649.80 (treze mil seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos) por 0.90 e depois se subtrai o valor encontrado do valor líquido liberado pelo FEC, que levará aos valores de contrapartida de R\$ 1.516.64 (mil quinhentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos).



Nenhuma despesa da contrapartida pode ser paga com recursos de incentivo à cultura, seja FEC, LEIC, Lei Aldir Blanc, Lei Paul o Gustavo ou de outros fundos e leis de cultura, nacional, estaduais ou municipais, nem apoio ou patrocínio de empresas privadas.

3.3. A Contrapartida deve estar prevista no projeto original e faz parte do valor total do projeto. Ela obrigatoriamente deve estar relacionada ao objeto da proposta, ser oferecida de forma gratuita aos participantes e garantir a acessibilidade de portadores de necessidades especiais.

3.4. Além disso, a contrapartida deve:

- a) ser executada pela pessoa física beneficiária deste Edital;
- b) indicar o local e data de sua realização;
- c) prever todos os custos relacionados a ela e como foi feito o cálculo para se chegar no valor apresentado;
- d) prever quantas pessoas serão beneficiadas por ela;
- e) descrever o que será a contrapartida;
- f) detalhar como será executada:
 - a) detalhar o seu objetivo;
 - h) esclarecer de que modo comprovará a sua realização; e

1. Informações básicas

2. Inscrições

3. Contrapartida

4. Vedações

5. Avaliação dos projetos

6. Classificação e resultados

7. Habilitação e Contratualização

8. Execução

9. Prestação de contas

10. Disposições finais





1. Informações básicas

2. Inscrições

3. Contrapartida

4. Vedações

5. Avaliação dos projetos

6. Classificação e resultados

7. Habilitação e Contratualização

8. Execução

9. Prestação de contas

10. Disposições finais



i) apresentar [Formulário de Capacitação](#), quando for o caso.

3.5. Para este Edital, a contrapartida poderá se dar por meio de:

a) Produtos, relacionados às ações culturais;

b) Apresentação artística;

c) Atividade sociocultural, desde que configure ação cultural;

d) Serviços, relacionados às ações culturais, tais quais oficinas, workshops, palestras e/ou seminários; e

e) Cursos presenciais de conteúdo cultural. Neste caso, a produção de conteúdos virtuais pode ser usada como complementação, mas não será aceita como objeto da ação cultural que configure contrapartida.



1. Informações básicas

2. Inscrições

3. Contrapartida

4. Vedações

5. Avaliação dos projetos

6. Classificação e resultados

7. Habilitação e Contratualização

8. Execução

9. Prestação de contas

10. Disposições finais



Você consegue

4. Vedações

4.1. Aplicam-se as vedações e proibições previstas na Lei Estadual nº 22.944/2018, nos Decretos Estaduais nº 47.427/2018, e demais vedações presentes neste Edital, que implicam na DESCLASSIFICAÇÃO do projeto:

4.1.1. É proibido proposta que contenha conteúdo preconceituoso e/ou que seja caracterizado como discriminação de raça, etnia, credo, gênero e congêneres e/ou conteúdo criminoso.

4.1.2. É proibido inscrição de mais de 1 (um) projeto por proponente. Caso aconteça, será considerado o projeto apresentado por último.

4.1.3. É proibido a inscrição de projeto em que a pessoa física proponente ou o membro da equipe esteja inadimplente quanto à prestação de contas na Secult.

4.1.4. É proibido juntar qualquer formulário, documento ou informações adicionais ao projeto após o encerramento das inscrições.

4.1.5. É proibido a aprovação de mais de 2 (dois) projetos ou a execução de mais de 3 (três) da mesma pessoa proponente por ano, considerados todos os editais do FEC e IFC, não podendo a soma dos projetos incentivados/aprovados ser superior a 2% (dois por cento) do montante total disponibilizado para o mesmo exercício fiscal, conforme art. 6º do Decreto nº 47.487/2018.

4.1.6. É proibido a inscrição de projetos restritos a circuitos privados ou coleções particulares que não sejam abertos ao público, mesmo que esporadicamente.

4.1.7. É proibido o uso de recursos do FEC para compra de imóveis, terrenos ou para pagar despesas com coquetéis e lanches.

4.1.8. É proibido remunerar profissional da equipe e representante(s) legal(is) da pessoa proponente em mais de 2 (duas) funções exercidas e comprovadas.

4.1.9. É proibido prever o pagamento de elaboração do projeto com valor acima de 5% (cinco por cento) do valor líquido liberado e sem identificar o elaborador com o nome, o CPF ou o CNPJ no projeto original.

4.1.10. É proibido prever custos acima de 20% (vinte por cento) do valor líquido liberado com atividades midiáticas como comunicação, publicidade, propaganda divulgação, mídias (veiculação de inserções comerciais de matérias e anúncios pagos na mídia impressa e eletrônica, na internet, em outdoors e similares).



1. Informações básicas

2. Inscrições

3. Contrapartida

4. Vedações

5. Avaliação dos projetos

6. Classificação e resultados

7. Habilitação e Contratualização

8. Execução

9. Prestação de contas

10. Disposições finais



Você consegue clicar nos nomes e ir direto para a

4.1.11. É proibido a remuneração de representante legal com valor acima de 35% (trinta e cinco por cento) do valor liberado, somando todas as funções exercidas na sua execução.

4.1.11.1 É proibido a remuneração de membro da equipe com valor acima de 20% (vinte por cento) do valor líquido liberado, somando todas as funções exercidas na sua execução.

O valor líquido liberado é o valor líquido da premiação liberado após a retenção de imposto na fonte. O valor líquido liberado deve ser usado como base de cálculo dos percentuais estabelecidos acima. Rendimentos bancários não

serão considerados para o cálculo dos percentuais.

4.1.12. É proibido a inscrição de projetos neste Edital por pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos.

4.1.13. É proibido a participação neste Edital de menores de 18 anos de idade.

4.1.14. É proibido ao membro da Copefic, titular ou suplente, apresentar projeto por si ou participar da equipe de projetos apresentados por terceiros durante exercício do mandato.

4.1.15. É proibido a análise e votação do projeto por membro da Copefic quando for constatado vínculo de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau entre a pessoa proponente e algum membro da Copefic, o que deverá ser registrado em ata de reunião.

4.1.15.1. A proibição acima aplica-se exclusivamente aos membros da Copefic, não se estendendo às entidades que os indicaram.

4.1.16. É proibida a qualificação de órgão ou entidade da administração pública municipal, estadual ou federal, direta e indireta, bem como de suas respectivas associações de amigos como beneficiários do FEC.

4.1.17. É proibida a inscrição de projetos por agente político de Minas Gerais, servidores ativos da Secult e suas vinculadas, cônjuge,

companheiro, parente ou afim até o segundo grau como proponente ou membro da equipe dos projetos inscritos no Edital.

5. Avaliação dos projetos

5.1. A avaliação será feita pela Comissão Paritária Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura de Minas Gerais – Copefic, que avaliará os projetos de acordo com os **Crêterios técnicos** e **Crêterios de fomento**, considerando a documentação apresentada e o enquadramento na área artístico-cultural 7.



despesa que considerar inadequados no projeto ou atividade.

5.2. Crêterios técnicos

Os **crêterios técnicos** avaliam a viabilidade de execução (se será possível fazer acontecer o projeto), o conceito (o que é o projeto), conteúdo (o que vai ter no projeto), capacidade técnica (se as pessoas têm o conhecimento e habilidades necessárias). Esses crêterios correspondem a **30 (trinta)** pontos divididos da seguinte forma:

5.2.1. Conceito e conteúdo do projeto

Este item vale 10 (dez) pontos e avalia a qualidade da redação do projeto, entendida como a coerência entre o **conceito** (natureza do projeto) e o **conteúdo** (descrição das ações propostas, incluindo a contrapartida). Sua pontuação será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas 'a' e 'b' cada qual valendo 10 (dez) pontos:

a) Exemplaridade: entende-se como exemplar uma ação que possa ser reconhecida e tomada como exemplo e/ou referência em sua área artístico-cultural.

b) Relevância: entende-se como relevante uma ação que preencha alguma lacuna ou supra alguma carência constatada em sua área artístico-cultural.

5.2.2. Viabilidade de execução do projeto



1. Informações básicas

2. Inscrições

3. Contrapartida

4. Vedações

5. Avaliação dos projetos

6. Classificação e resultados

7. Habilitação e Contratualização

8. Execução

9. Prestação de contas

10. Disposições finais





1. Informações básicas

2. Inscrições

3. Contrapartida

4. Vedações

5. Avaliação dos projetos

6. Classificação e resultados

7. Habilitação e Contratualização

8. Execução

9. Prestação de contas

10. Disposições finais



Você consegue clicar nos nomes e

será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas 'a', 'b', e 'c', cada qual valendo 10 (dez) pontos:

a) Orçamento: avalia se a planilha orçamentária está coerente com as ações propostas.

b) Cronograma de execução: avalia se o cronograma detalha, enumera e especifica suficientemente as ações necessárias para a execução do projeto desde a sua pré-produção até a pós-produção.

c) Natureza e estrutura: avalia se a proposta está de acordo com o objeto e objetivo do Edital, atende os conceitos e pode ser executada no prazo de vigência com os recursos financeiros, humanos e materiais descritos.

5.2.3. Capacidade técnica relativa à ação proposta

Este item vale 10 (dez) pontos. Avalia se o profissional ou equipe informada têm capacidade em número e experiência para executar a ação proposta no projeto e se está de acordo com o cronograma apresentado. Sua pontuação será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas 'a', e 'b', cada qual valendo 10 (dez) pontos.

a) Histórico profissional da pessoa proponente: analisa se os comprovantes de atuação cultural da pessoa proponente são coerentes com a natureza do projeto.

b) Capacidade da equipe: avalia se o(s) profissional(is) elencado(s) estão em número suficiente para a execução, são prioritariamente mineiros, têm a competência necessária comprovada em currículos, documentos, materiais apresentados e guardam coerência com o cronograma e orçamento apresentados. Nos casos em que não houver equipe se avaliará apenas a pessoa proponente e suas qualificações.

5.2.3.1. Entende-se como "prioritariamente" o mínimo recomendado de 50% (cinquenta por cento) de recursos materiais, humanos e naturais do Estado de Minas Gerais.

5.3 Critérios de fomento

Os **critérios de fomento** avaliam o impacto social do projeto. Esses critérios correspondem a **70 (setenta)** pontos divididos da seguinte forma:

5.3.1. Democratização do acesso e acessibilidade

Este item vale 15 (quinze) pontos. Analisa-se o aspecto de inclusão proporcionado pelo projeto através da facilitação do acesso e acessibilidade às atividades previstas, beneficiando públicos de diversas naturezas. Sua pontuação será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd' cada qual valendo 15 (quinze) pontos.

- a)** A gratuidade do acesso ou a cobrança em valor acessível. Entende-se como "valor acessível" o ingresso no valor cheio limitado a 10 (dez) Ufemgs (R\$ 50,36).
- b)** Se o(s) local(ais) de realização do projeto facilita a mobilidade e transporte até o local físico, ou de usabilidade, quando plataforma virtual complementar às atividades físicas. As orientações de como deve ser disponibilizado o acesso a pessoas com deficiência em meios eletrônicos podem ser acessadas no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/acessibilidade-digital>.
- c)** Amplitude do acesso, quando referente ao público alvo, incluindo as pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, idosos, lactantes e/ou acompanhadas por crianças de colo, crianças, entre outros.
- d)** Adoção de tecnologias assistivas como rampas, corrimões, banheiro especial, sinalização em braile, intérpretes de LIBRAS, dentre outras.

5.3.2. Regionalização e Interiorização- IDHM e número de habitantes

Este item vale 20 (vinte) pontos. Avalia se o projeto contemplará profissionais e públicos que se encontram nas cidades mineiras de menor porte e que apresentam



1. Informações básicas

2. Inscrições

3. Contrapartida

4. Vedações

5. Avaliação dos projetos

6. Classificação e resultados

7. Habilitação e Contratualização

8. Execução

9. Prestação de contas

10. Disposições finais



maior vulnerabilidade social. Se priorizará a premiação de projetos propostos por pessoas que residam nas cidades pequenas de menor [IDHM](#) e cujas ações aconteçam nessas cidades. Sua pontuação será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas 'a' e 'b', cada qual valendo 20 (vinte) pontos.

a) Regionalização-IDHM: Avalia como regionalizador aquele projeto que contribua para a profissionalização e experiência dos proponentes das diversas regiões do estado de Minas Gerais, priorizando proponentes mineiros que residam em cidades com baixo IDHM. A pontuação neste subcritério segue a tabela abaixo:

Classificação do IDHM do município	Faixa de IDHM	Pontuação
Desenvolvimento humano muito alto	0,800 – 1,000	5
Desenvolvimento humano alto	0,700 – 0,799	10
Desenvolvimento humano médio	0,600 – 0,699	15
Desenvolvimento humano baixo	0,500 – 0,599	20

b) Interiorização: Avalia como interiorizador aquele projeto que promova a interiorização dos bens e das ações culturais, priorizando os

em interior para a das	Número de habitantes	Pontuação	projetos que aconteçam cidades do de Minas, contribuindo integração diversas regiões do estado de Minas Gerais. A pontuação neste subcritério segue a tabela abaixo
	Acima de 1.000.000	5	
	Entre 100.001 e 1.000.000	10	
	Entre 50.001 e 100.000	15	
	Abaixo de 50.000	20	

Observação: Caso o projeto preveja ações em municípios com IDHM diferente, será considerado para a pontuação a cidade cujo IDHM for o mais baixo.

5.3.3. Contribuição da atuação para continuidade e transmissão geracional

Este item vale 20 (vinte) pontos. Avalia se as ações culturais descritas no projeto possuem potencial de efetivamente promover as expressões, manifestações e práticas do congado e de garantir a continuidade das tradições populares, por meio da transmissão entre as gerações do conhecimento e tradições dessas expressões, manifestações e práticas. A pontuação deste critério será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas '**a**', '**b**', e '**c**', cada qual valendo 20 (vinte) pontos para cada categoria específica.

- a)** Reconhecimento do candidato como detentor, mestra ou mestre por sua comunidade ou outros Mestras e Mestres.
- b)** O público preferencial é a própria comunidade e/ou região.
- c)** Promoção de troca cultural entre mestres, grupos e comunidades.

5.3.4. Ações afirmativas e protagonismo

Este item vale 15 (quinze) pontos. Ação afirmativa é medida especial e temporária, com o objetivo de diminuir desigualdades históricas, garantir igualdade de



oportunidades e tratamento e compensar perdas provocadas pela discriminação e marginalização por motivos raciais, étnicos, religiosos, de gênero, de classe e outros. A pontuação deste critério será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas 'a' e 'b', cada qual valendo 15 (quinze) pontos para cada categoria específica.

a) Territorialidade: Será avaliado o local de residência do proponente, considerando para este subcritério os residentes **em Zona Rural** (comprovado via comprovante de endereço) e **de comunidade tradicional ou quilombola** (comprovado via Certificação da Fundação Cultural Palmares ou da Certificação da Comissão Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais de MG CEPCT-MG).

b) Autodeclaração: serão considerados no máximo 15 (quinze) pontos somados os critérios abaixo:

I - Pessoas negras: 9 (nove) pontos

II - Mulheres: 6 (seis) pontos

III - Pessoa com deficiência (PcD): 3 (três) pontos

IV - LGBTQIA+: 3 (três) pontos

5.4. Critérios de desempate

5.4.1. No caso de empate de projetos, será considerada a maior pontuação obtida nos critérios abaixo, na seguinte ordem:

a) Regionalização e Interiorização;

b) Contribuição da atuação para continuidade e transmissão geracional;

c) Ações afirmativas;

d) Conceito e conteúdo do projeto.

5.4.2. Em caso de empate na avaliação de Detentoras ou Mestras e Mestres, prevalecerá aquele(a) de maior idade.

5.4.3. Persistindo o empate, será selecionado o proponente que estiver **inscrito nos Cadastros de Patrimônio Cultural do Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG**. Se ainda persistir, será realizado um sorteio em reunião colegiada da Copefic.



Para não correr o risco de prejudicar a classificação do seu projeto pelo critério de desempate, faça a inscrição no **Cadastro de Patrimônio Cultural do Iepha**.



1. Informações básicas

2. Inscrições

3. Contrapartida

4. Vedações

5. Avaliação dos projetos

6. Classificação e resultados

7. Habilitação e Contratualização

8. Execução

9. Prestação de contas

10. Disposições finais

Você consegue clicar nos nomes e



1. Informações básicas

2. Inscrições

3. Contrapartida

4. Vedações

5. Avaliação dos projetos

6. Classificação e resultados

7. Habilitação e Contratualização

8. Execução

9. Prestação de contas

10. Disposições finais



6. Classificação e resultados

6.1. Aprovação dos projetos

6.1.1. A ordem das propostas a serem contempladas será definida com base na pontuação obtida na avaliação dos projetos.

6.1.2. Os projetos aprovados serão aqueles que atingirem a **nota mínima de 70 (setenta) pontos**.

6.1.3. Os projetos não aprovados serão aqueles **que não atingirem** a nota mínima de 70 (setenta) pontos.

6.2. Classificação dos projetos

6.2.1. Os projetos **classificados** serão aqueles aprovados que estiverem dentro dos limites de repasse de recurso, com base na ordem classificatória de pontuação.

6.2.2. Os projetos **suplentes** serão aqueles aprovados que na ordem classificatória pela pontuação não estiverem dentro do limite de repasse de recurso disponíveis. Os suplentes poderão ser contemplados se restarem repasses de recurso a serem distribuídos e nos casos em que houver inabilitação ou desistência do beneficiário classificado no resultado final.

6.2.3. Os projetos **desclassificados** serão aqueles que:

a) forem propostos por pessoas proponentes ou membros da equipe que estiverem inadimplentes na Secult até a data de encerramento das inscrições, ou que se verifique a sua inadimplência a qualquer tempo;

b) não se adequem ao objetivo, vigência, conceitos, área artístico-cultural, inscrições de projetos, documentações obrigatórias e complementares, valor limite previsto no Edital e em seus subitens;

c) forem semelhantes a outros projetos beneficiados e que estejam em execução, após comparados os objetos, objetivos, cronogramas, produtos e despesas. Para fins de avaliação, será feita a análise comparativa em relação aos objetos, aos objetivos, aos cronogramas, aos produtos e aos itens das planilhas financeiras dos projetos;

- d) cujas pessoas proponentes já tenham tido aprovados 2 (dois) projetos no mesmo ano ou que estejam executando 3 (três) projetos, somando projetos FEC e IFC;
- e) contenha conteúdo discriminatório ou que estejam em desacordo com Edital;
- f) apresentem valor acima do valor do repasse de recurso estabelecido destinada ao custeio com recursos do FEC;



1. Informações básicas

2. Inscrições

3. Contrapartida

4. Vedações

5. Avaliação dos projetos

6. Classificação e resultados

7. Habilitação e Contratualização

8. Execução

9. Prestação de contas

10. Disposições finais



g) incorrerem nas demais hipóteses de desclassificação previstas no Edital.

6.2.4. Caso a proposta venha a ser desclassificada, será substituída pela próxima colocada, utilizando-se como referência a pontuação de classificação no resultado final de cada projeto.

6.2.5. No caso de desclassificação, inabilitação ou não aprovação do projeto, as despesas de execução porventura já efetuadas pela pessoa proponente serão de exclusiva responsabilidade do mesmo.

6.3. Resultado preliminar

6.3.1. O resultado preliminar será publicado pela Secult em até 60 (sessenta) dias corridos após o término das inscrições na forma de extrato no Diário Oficial do Estado e de forma completa em seu site www.secult.mg.gov.br, contendo o número de protocolo, nome do projeto e da pessoa proponente, município, valor aprovado e pontuação. Na mesma data também será disponibilizado o formulário de análise do projeto na Plataforma Digital, contendo o parecer de avaliação da Copefic.

6.3.2. O prazo de publicação do resultado preliminar poderá ser prorrogado de forma excepcional uma única vez.

6.3.3. Ademais, o resultado preliminar informará:

- a) projetos aprovados, separados em: Classificados e Suplentes;
- b) projetos não aprovados;
- c) projetos desclassificados, informando os motivos de desclassificação.

6.4. Interposição de Recurso

6.4.1. A pessoa proponente pode recorrer do resultado preliminar, com solicitação de recurso pela pontuação, não aprovação ou desclassificação do projeto.

6.4.2. O prazo para a interposição de recursos será de 10 (dez) dias contados a partir da data publicação do resultado preliminar.



1. Informações básicas

2. Inscrições

3. Contrapartida

4. Vedações

5. Avaliação dos projetos

6. Classificação e resultados

7. Habilitação e Contratualização

8. Execução

9. Prestação de contas

10. Disposições finais



6.4.3. O recurso deverá ser apresentado via SEI (Petição Novo: SECULT FEC – Recurso Administrativo) somente com os motivos da discordância do resultado, não cabendo a inclusão de novas informações e/ou documentos pendentes, e será respondido, em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, podendo alterar a classificação dos projetos de acordo com o resultado dos recursos.

6.4.4. O recurso deverá ser direcionado ao Subsecretário de Cultura, autoridade responsável pela publicação do resultado do Edital e pela decisão acerca do pedido de recurso em primeira instância, sendo auxiliado pela Diretoria de Fomento Cultural por meio de análise técnica e pela Copefic sobre o questionamento apresentado em recurso.

6.4.4.1. Caso o Subsecretário não reconsidere a decisão, deverá encaminhar em até 5 (cinco) dias o pedido ao Secretário de Estado de Cultura e Turismo para decisão final.

6.4.5. Só poderá ser enviado **1 (um) recurso** por pessoa proponente e **NÃO** serão acatados envios fora do prazo, em meio físico, via Correios, de forma coletiva e nos demais casos previstos no art. 52 da Lei Estadual nº 14.184/2002.

6.5. Resultado final

6.5.1. O resultado final será publicado pela Secult após a análise e julgamento dos recursos, na forma de extrato no Diário Oficial do Estado e de forma completa em seu site www.secult.mg.gov.br, contendo o número de protocolo, nome do projeto e da pessoa proponente, município, valor aprovado e pontuação, que considerará os recursos aceitos e providos e os critérios de desempate.

6.5.2. Ademais, o resultado final informará:

- a) projetos aprovados, constando os Classificados e Suplentes;
- b) projetos não aprovados;
- c) projetos desclassificados, informando os motivos de desclassificação.



1. Informações básicas

2. Inscrições

3. Contrapartida

4. Vedações

5. Avaliação dos projetos

6. Classificação e resultados

7. Habilitação e Contratualização

8. Execução

9. Prestação de contas

10. Disposições finais



7. Habilitação e Contratualização

7.1. A Secult na habilitação verificará a regularidade fiscal e legal das pessoas físicas contempladas através da análise de sua documentação seguindo as normas estaduais e federais que tratam de transferência de recursos a pessoas físicas pelo Estado.

7.1.1. Não poderá ser habilitada a pessoa física proponente que estiver irregular ou bloqueada no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI) após consulta pela Secult no sistema.

7.1.2. Será inabilitada pessoa física proponente que se verifique a sua inadimplência a qualquer tempo.

7.1.3. A pessoa física proponente deverá abrir conta corrente bancária exclusiva, em banco de livre escolha, para fins de depósito e movimentação dos recursos provenientes do Fundo Estadual de Cultura – FEC.

7.2. Documentos para habilitação

7.2.1. Os documentos abaixo são obrigatórios para que se possa habilitar a pessoa física proponente, todos precisam estar legíveis para análise por parte da Secult:

a) RG ou RNE (no caso de estrangeiro);

b) CPF;

c) Cópia do comprovante de endereço com data de vencimento de no máximo 60

(sessenta) dias antes do envio e em nome da pessoa proponente;

d) Carteira de trabalho ou o número do [PIS/PASEP/NIT/NIS](#) (caso não saiba ou não possua, [clique aqui](#) e vá em "Inscrição" escolha "Filiado" e preencha com as informações pedidas);

e) Comprovante de abertura de conta corrente bancária exclusiva para o projeto contendo seu nome completo e informações como identificação do banco, número da agência e número da conta.

- a) Fazenda Municipal;
- b) Fazenda Estadual;
- c) Créditos Tributários Federais e da Dívida Ativa da União;
- d) Débitos Trabalhistas;
- e) CAFIMP/MG;
- f) Cadin/MG.



7.2.3. Para verificar se a situação está regular no Cadin-MG basta acessar este [endereço](#) e preencher os campos.

7.2.4. para verificação no Cafimp-MG basta acessar este [site](#), ir nas três barras laterais superiores à esquerda, selecionar consultas, escolher Consultar Fornecedores Impedidos e Emitir Certidão CAFIMP, inserir os dados de CNPJ e clicar no botão PESQUISAR. Se a situação estiver regular aparecerá a mensagem em vermelho NÃO SE ENCONTRA INSCRITO, basta clicar no botão EMITIR CERTIDÃO CAFIMP

7.2.5. A documentação deverá ser enviada pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI-MG) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado final.

7.2.6. Para enviar a documentação é necessário o cadastro prévio no Sistema Eletrônico de Informações (SEI-MG). As orientações para se cadastrar estão neste [endereço](#).

7.2.7. A pessoa proponente será **inabilitada** caso não apresente a tempo a documentação prevista acima e no item [Documentação](#)

7.3. Regularização para habilitação

7.3.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, bloqueio ou irregularidade no SIAFI, ou inadimplência na Secult por parte do representante legal ou membro da equipe, a pessoa proponente será notificada em até 5 (cinco) dias úteis para regularizar sua documentação.

7.3.1.1. As notificações serão enviadas através de e-mail pelo sistema SEI. A pessoa proponente precisa estar atenta às caixas de SPAM e Lixo Eletrônico do e-mail cadastrado para acesso ao sistema diariamente.

7.3.2. A pessoa proponente deverá regularizar a documentação em até 5 (cinco) dias, sob pena de inabilitação.

7.3.3. Os projetos cuja pessoa física proponente ou membro da equipe constem como inadimplentes na Secult por não terem regularizado suas pendências junto aos instrumentos de fomento da Secretaria poderão ser inabilitados a qualquer tempo.

7.3.4. Em caso de inabilitação da pessoa física proponente, o projeto será substituído pelo próximo colocado, utilizando-se como referência a publicação do resultado final.



Procure verificar e sanar todas as irregularidades a tempo da fase de habilitação, evitando transtornos ou mesmo o impedimento de contratualização com a Secult

1. Informações básicas

2. Inscrições

3. Contrapartida

4. Vedações

5. Avaliação dos projetos

6. Classificação e resultados

7. **Habilitação e Contratualização**

8. Execução

9. Prestação de contas

10. Disposições finais



Você consegue clicar nos nomes e



7.4. Contratualização

7.4.1. Após ser habilitada, a pessoa física beneficiária deverá assinar o Termo de Compromisso (Anexo 1), que será disponibilizado pela Secult para assinatura via SEII.

7.4.2. A Secult fará a publicação do Extrato do Termo para formalização de premiação.

7.4.3. A pessoa beneficiária deverá assinar o recibo a ser disponibilizado pela Secult após a publicação do extrato do Termo de Compromisso (anexo 1), também via SEII.

7.4.4. O recurso aprovado pela Cofepic e Secult será liberado em parcela única, com o valor do Imposto de Renda retido em fonte pela Secult, de acordo com a norma que estiver em vigor na data de liberação.

7.4.5. O recurso de premiação liberado será depositado na conta corrente exclusiva para o projeto, sendo considerados regulares apenas os recursos recebidos ou originados nesta conta.



As despesas efetuadas antes da liberação dos recursos serão de exclusiva responsabilidade da pessoa proponente, não cabendo qualquer tipo de reembolso por parte da Secult, nem poderão ser custeadas com os recursos do projeto.

1. Informações básicas

2. Inscrições

3. Contrapartida

4. Vedações

5. Avaliação dos projetos

6. Classificação e resultados

7. Habilitação e Contratualização

8. Execução

9. Prestação de contas

10. Disposições finais



8. Execução

- 8.1. Os critérios de execução do projeto contendo todas as ações que podem ou não ser feitas estarão definidos na Instrução Normativa que estiver em vigor na data de publicação do Edital e nas [Orientações de readequação do FEC](#)
- 8.2. Recursos de outras fontes não podem ser depositados na conta corrente exclusiva do projeto.
- 8.3. O prazo para se realizar o projeto é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de liberação do recurso pela Secult, conforme previsto no Termo de Compromisso, podendo ser prorrogado por até mais 12 (doze) meses, desde que justificado.



As ações abaixo deverão ser inseridas no SEI como Peticionamento Novo e endereçadas para SECULT/READEQUA não se confundindo com o peticionamento feito ao SECULT/FOMENTO (processo de contratualização).



8.4.

8.4.1. A
projeto após
dias, caso

seu objetivo.

8.4.2. A

Termo de
necessários,
alterações.

8.4.3. Em
realizar ações
relacionados

8.5.

8.5.1. A
projeto por
alteração nos
elementos do

8.5.1.1. Para
de

prorrogação,
aprovado

Qualquer

aprovação

despesas

- 1. Informações básicas
- 2. Inscrições
- 3. Contrapartida
- 4. Vedações
- 5. Avaliação dos projetos
- 6. Classificação e resultados
- 7. Habilitação e Contratualização
- 8. Execução
- 9. Prestação de contas
- 10. Disposições finais



Readequação do projeto

pessoa física beneficiária deverá apresentar a Readequação do seu ser notificado da liberação do recurso do FEC, no prazo de até 30 (trinta) haja necessidade de alterar despesa, local, equipe ou outras características que estavam no projeto original, desde que mantido o

pessoa física beneficiária precisará enviar via SEI o [Formulário de Readequação](#), [Formulário de Planilha Orçamentária](#), [Formulário de Compromisso de Contrapartida](#) e demais documentos que se fizerem com as alterações que se pretende fazer e as justificativas dessas

casos de execução de projetos complementares, ou seja, que visem conjuntamente com outros projetos, todos os beneficiários que estejam a eles deverão enviar conjuntamente o pedido de readequação acompanhado de [Planilha de Rateio](#) de Despesas.

Prorrogação de execução do projeto

pessoa beneficiária pode pedir a prorrogação do prazo de execução do até mais 12 (doze) meses quando houver previsão única e exclusiva de prazos necessários para execução do objeto, não se alterando outros projeto.

realizar o pedido de prorrogação deve enviar o [Formulário de pedido prorrogação](#), extrato bancário atual e via SEI para a unidade SECULT/READEQUA, contendo as devidas fundamentações para a enviada com **30 (trinta) dias de antecedência** ao término da execução pela Copefic.

alteração no projeto só pode ser realizada após

da Readequação, ou Prorrogação de prazo pela
Copefic, que poderá reprovar parcial ou totalmente
que considere inadequadas. As alterações devem manter os

objetivos, a capacidade de execução da equipe e as áreas beneficiadas apresentadas no projeto original.



1. Informações básicas

2. Inscrições

3. Contrapartida

4. Vedações

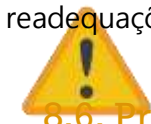
5. Avaliação dos projetos

6. Classificação e resultados

7. Habilitação e Contratualização

8. Execução

10. Disposições



8.6. Prazo

8.5.2. Podem ser feitas **até 3 (três)** propostas de alteração do projeto, somando as readequações e prorrogação de prazo.

8.6.1. A pessoa beneficiária deverá enviar a readequação em até **30 (trinta) dias**

Copefic tem **15 (quinze) dias úteis** para retorno por e-mail com parecer sobre

readequação. A pessoa proponente terá **3 (três) dias úteis** para retorno com as

devidas correções, caso necessárias. Já a prorrogação de prazo tem que ser

solicitada com **no mínimo 30 (trinta) dias** antes do prazo final do projeto.

8.6.2. A readequação poderá ser reprovada, caso não a envie com as correções no prazo, seja por ausência de resposta ou solicitação de aumento do mesmo.

8.6.3. A análise do requerimento de readequação dos projetos será feita de acordo

com a ordem de chegada dos mesmos, adotando-se como parâmetro a data e

horário de protocolo no SEI! (Recibo Eletrônico de Protocolo).

8.7. Aprovação de divulgação

8.7.1. É obrigatório que o apoio dado pelo governo ao projeto através do FEC seja divulgado em todo material a ser feito (releases, sites, banners, marcadores, livros CDs e DVDs), e em todo espaço de divulgação que o projeto ou pessoa proponente participe (entrevistas, palestras, palestras, dentre outros).



8.7.2. A divulgação deve evidenciar o “**apoio institucional**” dado pelo governo e a aplicação da logomarca deve ser autorizada pela Secult antes de ser inserida no material. A aplicação certa da logomarca deve seguir o plano básico de divulgação, se houver, o [manual de identidade visual do FEC](#) e o [Manual de Marcas do Governo](#).

8.7.3. É obrigatório enviar, previamente, para aprovação, por meio do e-mail incentivo@secult.mg.gov.br a arte do material gráfico de divulgação e promoção do projeto, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias úteis antes de sua veiculação. 8.7.4. A autorização ou não para veiculação será enviada ao endereço eletrônico cadastrado pelo beneficiário, por meio do e-mail incentivo@secult.mg.gov.br.

8.7.5. A autorização para veiculação deverá ser concedida pela Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia, caso contrário a pessoa proponente deverá devolver os valores repassados atualizados.



9. Prestação de contas

9.1. A prestação de contas deve ser apresentada com base no art. 53, da Lei 22.944/2018, regulamentado pelo Decreto 47.427/2018 em até 60 (sessenta) dias corridos após o encerramento do projeto, através do [Formulário de Prestação de Contas](#), contendo:

- a) O relato das atividades realizadas, juntamente com documentação comprobatória (fotografias, cartazes, catálogos, CDs, DVDs, material de imprensa ou outros suportes);
- b) A comparação da meta proposta e o resultado alcançado via cronograma constante no projeto ou última readequação aprovada e documentos comprobatórios neles especificados;
- c) A relação de comprovantes de recebimento e pagamentos realizados com recursos do FEC, conforme Instrução Normativa em vigor na data de publicação do Edital;
- d) A execução da contrapartida de acordo com o estabelecido neste Edital e Instrução Normativa que estiver em vigor na data de sua publicação;
- e) Comprovante da utilização da logomarca do da Secult em qualquer material produzido para a atividade, se for o caso;
- f) Termo de encerramento da conta corrente exclusiva do projeto expedida pela instituição bancária;
- g) Quando receber recursos complementares de outras fontes, como patrocínio de empresas privadas, empréstimo bancário e/ou apoio de municípios deve apresentar comprovação específica.

9.2. Os documentos originais deverão ser guardados por no mínimo 5 (cinco) anos a partir da data de protocolo da prestação de contas, pois podem ser solicitadas pela Secult ou por outros órgãos de controle para acompanhar e avaliar os impactos do projeto, verificar irregularidades e cumprir a legislação vigente. Após esse prazo os documentos podem ser reabertos se encontrada irregularidade em auditoria, com o direito de o Estado ser ressarcido por prejuízo apurado.



Guarde em uma pasta individual todos os documentos relativos às contratações e aquisições, comprovantes fiscais e de pagamento, cópias dos extratos e pagamentos emitidos. Os documentos bancários podem ser solicitados no banco onde foi aberta a conta.

1. Informações básicas

2. Inscrições

3. Contrapartida

4. Vedações

5. Avaliação dos projetos

6. Classificação e resultados

7. Habilitação e Contratualização

8. Execução

9. Prestação de contas

10. Disposições finais



Você consegue



1. Informações básicas

2. Inscrições

3. Contrapartida

4. Vedações

5. Avaliação dos projetos

6. Classificação e resultados

7. Habilitação e Contratualização

8. Execução

9. Prestação de contas

10. Disposições finais



Você consegue clicar nos nomes e ir direto para a

9.3 Prazos da prestação de contas

9.3.1. A prestação de contas deve ser entregue em até 60 (sessenta) dias corridos após a finalização do projeto. A pessoa beneficiária poderá pedir prorrogação por mais 30 (trinta) dias corridos para a apresentação da prestação de contas, desde que solicite tal prazo no mínimo 30 (trinta) dias corridos antes do prazo final de prestação de contas por meio deste [Formulário](#).

9.3.2. A Diretoria de Monitoramento e Prestação de Contas procederá com a análise da referida prestação de contas por ordem de recebimento.

9.3.3. Nos casos em que se verifique inadequação na execução do objeto, a pessoa beneficiária será notificada pela Secult para apresentar justificativa em até 15 (quinze) dias corridos.

9.3.4. Será considerada inadequada a execução, quando for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas ou ainda quando for aceita denúncia de irregularidade.

9.3.4.1. A Secult enviará notificação de rejeição das contas nas hipóteses previstas no Decreto Estadual nº 47.427/2018, exigindo a devolução integral dos recursos liberados com juros e atualizações monetárias, e sujeitando a pessoa beneficiária às penalidades descritas no Capítulo VII do referido Decreto.

10. Disposições finais

10.1. O projeto cultural deverá utilizar no mínimo 50% (cinquenta por cento) de recursos materiais, humanos e naturais disponíveis no Estado.

10.2. Os critérios sobre o controle e a fiscalização da aplicação dos recursos financeiros das propostas aprovadas neste Edital, bem como os critérios de inadimplemento e de penalidades aplicadas advindas da apuração de qualquer irregularidade na utilização de recursos do FEC, estarão definidos na Instrução Normativa e demais legislações da Secult relativa ao Fundo Estadual de Cultura e/ou ao SIFC que estiverem em vigor na data de publicação deste Edital.



1. Informações básicas

2. Inscrições

3. Contrapartida

4. Vedações

5. Avaliação dos projetos

6. Classificação e resultados

7. Habilitação e Contratualização

8. Execução

9. Prestação de contas

10. Disposições finais



Você consegue clicar nos nomes e ir direto para a

10.3. Cabe somente ao beneficiário manter cadastro atualizado; manter regularidade fiscal e trabalhista; fornecer informações verdadeiras; aceitar os termos desse Edital e seus anexos; e se responsabilizar pelas despesas pagas se o projeto for desclassificado, não aprovado, inabilitado, ou antes da liberação do recurso.

10.4. O proponente poderá ser responsabilizado pela inabilitação no processo seletivo dentre outras medidas legais cabíveis, não podendo alegar desconhecimento dos fatos apresentados neste Edital e as consequências e obrigações nele previstas, caso seja identificadas irregularidades a qualquer tempo.

10.5. Os esclarecimentos e orientações para o preenchimento dos formulários serão prestados pela Diretoria de Fomento Cultural pelo e-mail: fomento@secult.mg.gov.br e pelo chat de mensagens disponível na Plataforma Digital pelo link <http://200.198.28.211/incentivo/usuarios/entrar>.

10.6. O atendimento será de segunda à sexta das 08:00 às 18:00 horas.

10.7. A Secult não se responsabiliza por danos originados deste Edital, podendo revogá-lo a qualquer tempo por decisão justificada do Secretário de Estado de Cultura e Turismo.

10.8. A seleção das propostas não gera direito subjetivo à premiação.

10.9. Os casos imprevistos serão decididos pela Secult com auxílio da Copefic.

10.10. Este Edital se fundamenta na Lei Estadual nº 22.944/2018, que institui o Sistema Estadual de Cultura (SIEC); Decreto Estadual nº 47.427/2018, que regulamenta o Sistema de Financiamento à Cultura; Lei Estadual nº 22.627/2017, que institui o Plano Estadual da Cultura; Lei Estadual nº 11.726/1994, que institui a Política Cultural de Minas Gerais; Lei Federal nº 8.666/1993, que estabelece os procedimentos licitatórios em vigor no país; Instrução Normativa que estiver em vigor na data da publicação deste Edital; e demais normas aplicáveis a este Edital.

10.11. Anexos

Anexo 1 – Termo de Compromisso

PRINCIPAIS ETAPAS



1 Informações básicas

Conhecer os objetivos, áreas, prêmios, quem pode ou não participar do Edital, conceitos



2 Inscrições

De xx/xx/2023 a xx/xx/2023 neste [endereço](#)



3 Inscrição do Projeto

Informações necessárias a constar na proposta



4 Documentação

Documentações obrigatórias para anexar



5 Contrapartida

Cálculo de 20% do valor total



6 Avaliação

Análise dos documentos e análise do conteúdo do projeto



7 Critérios

100 pontos. 30 em critérios técnicos e 70 de fomento



8 Classificação

Acima de 70 pontos e 78 repasses de recursos divididos em 4 categorias.



9 Interposição de Recurso

Até 10 dias após resultado preliminar



10 Resultado final

[Link](#) com os classificados. suplentes não aprovados e desclassificados



11 Habilitação

Enviar em até 5 dias úteis após resultado final



12 Celebração

Contrato com Secult e liberação de recurso



13 Execução

Execução do projeto. alteração simples e termo aditivo



14 Plano de mídia

Procedimentos para divulgação do projeto



15 Prestação de contas

Envio de comprovantes e Relatório de Execução

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	
4	
1. Informações básicas	
5	
Do que se trata o Edital?	
5	
Conceitos	
6	
Valores e áreas artístico-culturais	8
2. Inscrições	9
Onde e quando fazer as inscrições?	9
Inscrição do Projeto	9
Documentação	
13	
3. Contrapartida	
15	
4. Vedações	
16	
5. Avaliação dos projetos	
18	
Critérios Técnicos	
18	
Critérios de fomento	
19	
Critérios de desempate	21
6. Classificação e resultados	
22	
Aprovação dos projetos	22
Classificação dos projetos	
22	
Resultado preliminar	
23	
Interposição de Recurso	
23	
Resultado final	
24	
7. Habilitação	
25	
8. Celebração	
28	
9. Execução	
29	
Alteração do projeto	29
10. Plano de mídia	
30	
11. Prestação de contas.....	31
Prazos da prestação de contas	32
Devolução de recurso	
33	
12. Disposições finais	
35	



APRESENTAÇÃO

1. Informações básicas

2. Inscrições

3. Contrapartida

4. Vedações

5. Avaliação dos projetos

6. Classificação e resultados

7. Habilitação

8. Celebração

9. Execução

10. Plano de mídia

11. Prestação de contas

12. Disposições finais



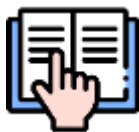
Você consegue clicar nos nomes e ir direto para a seção que quiser!

Mudamos a forma como o edital do Fundo Estadual de Cultura (FEC) é apresentado, para que suas informações fiquem mais claras, a navegação pelo documento fique mais rápida e a leitura seja agradável. Esperamos que as mudanças possam melhorar a compreensão do que é necessário para um bom projeto e facilite o acesso a esta política pública de fomento cultural.

Este edital foi elaborado com a aplicação das técnicas de Linguagem Simples, Direito Visual e Design Editorial, com orientação do Laboratório de Inovação em Governo - LAB.mg. Juntas, essas técnicas fazem dele um documento mais acessível e inclusivo.

A barra lateral ao lado é um instrumento facilitador da navegação do documento, basta selecionar um dos títulos para ir até a seção do Edital que pretende ler. Quando alguma palavra estiver sublinhada de azul, significa que ela contém um documento ou endereço da internet vinculado a ela (link). Ao clicar, você será direcionado a um site eletrônico onde acessará a informação necessária ou baixará automaticamente o documento relacionado a ela. Este edital não tem anexos, assim, todas as informações e documentos que precisar estarão nestas palavras.

Também inserimos alguns ícones ao longo do texto para destacar pontos que merecem um pouco mais de atenção:



Este ícone do livro indica quando houver uma Lei, orientação ou documento importante para ler



Este ícone da lâmpada indica uma sugestão para evitar problemas futuros que são comuns



Este ícone do alerta indica quando houver algum ponto que merece atenção e que, se não observado, gera problemas

Minas



1. Informações básicas

1.1. Do que se trata o Edital?

1. Informações básicas

1.1.1. Luz no Patrimônio é um Edital de liberação de recursos não reembolsáveis a serem repassados na modalidade repasse a municípios e instituições de direito público municipal pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (Secult), com recursos do Fundo Estadual de Cultura do estado de Minas Gerais (FEC) formalizados através de convênio.

2. Inscrições

3. Contrapartida

1.1.2. O **objeto** deste Edital é o apoio financeiro a projetos inscritos por pessoas jurídicas de direito público municipal do estado de Minas Gerais que visem a realização de execução de obras de **instalação de sistema de iluminação cênica em bens imóveis acautelados** voltados para produção e realização de atividades artístico-cultural e/ou manifestações da cultura popular mineira.

4. Vedações

5. Avaliação dos projetos

1.1.3. O projeto também deverá ter como **objetivo** a preservação, salvaguarda, valorização e/ou fortalecimento da identidade, imagem, história ou característica física de bens imóveis acautelados em qualquer esfera pública.

6. Classificação e resultados

7. Habilitação

1.1.4. **Podem participar do Edital** as instituições que:

8. Celebração

a) sejam constituídas sob a forma de órgãos de direito público municipal da administração direta (prefeituras, secretarias);

9. Execução

b) estejam estabelecidas no estado de Minas Gerais;

10. Plano de mídia

c) comprovem no mínimo 1 **(um) ano** de existência legal e funcionamento regular;

11. Prestação de contas

d) Realizem atividades culturais há mais de **1 (um) ano**.

12. Disposições finais

1.1.5. Os municípios e instituições de direito público municipal proponentes devem ser responsáveis legais pelo projeto de forma integral, não havendo em nenhuma hipótese transferência de responsabilidade para execução do projeto, fiscalização e prestação de contas.

1.1.6. O projeto deve atender aos seguintes **requisitos** previstos na Lei Estadual nº 22.944/2018 e no Decreto Estadual nº 47.427/2018:

a) ser considerado de interesse público;

b) ter caráter prioritariamente cultural;

c) visar a produção, exibição, utilização pública de bens artísticos e culturais;

d) contribuir para a garantia do pleno exercício dos direitos culturais e democratização do acesso aos bens e serviços culturais;

e) visar a promoção do desenvolvimento cultural regional.



Você consegue clicar nos nomes e ir direto para a seção que quiser!

Minas



Você está em:

1. Informações
básicas

2. Inscrições

3. Contrapartida

4. Vedações

5. Avaliação dos
projetos

6. Classificação
e resultados

7. Habilitação

8. Celebração

9. Execução

10. Plano de
mídia

11. Prestação de
contas

12. Disposições
finais



Você consegue
clique nos nomes e
ir direto para a
seção que quiser!

Minas

1.1.7. O Edital terá **vigência de 24 (vinte e quatro) meses** e poderá ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses uma única vez.

1.2. Conceitos

a) Proponente: instituição pública municipal, estabelecida em Minas Gerais, com pelo menos 1 (um) ano de comprovada atuação cultural, que venha a inscrever projeto por meio deste Edital, representando-o legalmente.

b) Mestras e Mestres: pessoas físicas, de grande experiência e conhecimento dos saberes, fazeres e expressões culturais populares e tradicionais, reconhecidos pela comunidade onde vivem e atuam, com longa permanência na atividade desempenhada e dotadas da capacidade de transmissão dos conhecimentos artísticos e culturais.

c) Detentor: Denominação dada às pessoas que integram comunidades, grupos, segmentos e coletividades que possuem relação direta com a dinâmica de produção e reprodução de determinado bem cultural imaterial e/ou de seus bens culturais associados, para as quais a prática cultural possui valor referencial por ser expressão da história e da vida de uma comunidade ou grupo, de seu modo de ver e interpretar o mundo, ou seja, sua parte constituinte da memória e identidade. Os detentores possuem conhecimentos específicos sobre esses bens culturais e são os principais responsáveis pela sua transmissão para as futuras gerações, pela continuidade da prática e dos valores simbólicos a ela associados ao longo do tempo.

d) Especialista: indivíduo que possui habilidades ou conhecimentos notórios na temática de preservação e restauração do patrimônio material comprovados por meio de sua produção acadêmica reconhecida por entidade técnico-científica.

e) Bem imóvel: O bem incorporado permanentemente ao solo, compreendido neste edital como edifícios e construções adquiridos por acessão física artificial, de modo que não possa ser deslocado sem destruição, modificação, fratura, ou dano.

f) Acautelado: Considera-se como bem cultural acautelado o patrimônio protegido por inventário, resgistro ou tombamento e o patrimônio arqueológico.

g) Inventário: Procedimento administrativo e contábil obrigatório que consiste na verificação física dos bens imóveis localizados na respectiva unidade administrativa, com indicação dos elementos necessários para sua perfeita caracterização, com a indicação dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

h) Resgistro: Inscrição dominial firmada na situação jurídica dos bens imóveis e no direito de propriedade ou posse relativo a ele.

8. Celebração

9. Execução mídia

1011. Plano de . Pr
mídiacontas

1112. . Disposições

12 Disposição



**Você consegue clic
seção que quiser!
seção que quiser!**

Minas

- i) Tombamento de bens imóveis: Conjunto de ações realizadas pelo poder público com o objetivo de preservar, por meio da aplicação de legislação específica, bens imóveis de valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e também de valor afetivo para a população, impedindo sua destruição, mutilação ou descaracterização, mantendo-o preservado para as gerações futuras.
- j) Instalações de sistemas: Implementação física dos componentes necessários ao funcionamento de sistemas e equipamentos de iluminação cênica em um edifício;
- k) Liberação de recursos não reembolsáveis: Apoio financeiro a municípios e instituições de direito público municipal por seus projetos artístico-culturais inscritos e aprovados nos termos deste Edital sem a obrigação prévia de retorno financeiro futuro aos cofres estado.
- l) Concedente: Órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta a nível municipal, ou consórcio público intermunicipal, responsável pela execução do convênio de saída.

m) Conveniente: Órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, ou consórcio público, responsável pela execução do convênio de saída;

n) Beneficiário: O proponente que receberá o repasse dos recursos públicos após aprovação, habilitação e celebração do instrumento pelo qual assume responsabilidade legal junto à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo.



1. Informações básicas
2. Inscrições
3. Contrapartida
4. Vedações
5. Avaliação dos projetos
6. Classificação e resultados
7. Habilitação
8. Celebração
9. Execução
10. Plano de mídia
11. Prestação de contas
12. Disposições finais



**Você consegue
clique nos nomes e**

1.3.

1.3.1. O valor
quarenta e

projetos
patrimônio
dividido em

- a) 33
reais) para
- b) 20
imóveis com
- c) 15
reais) para
- d) 10
para imóveis

1.3.3. Os
direito
dos projetos
distribuído
saldo,
quantidade

1.3.4. A
Edital e está

1.3.5. A
beneficiária
assinatura do

1.3.6. Após o
do montante
no âmbito da
demais áreas
47.427/2018..

Valores e áreas artístico-culturais

total do Edital é de **R\$ 4.848.000,00 (quatro milhões oitocentos e oito mil reais)** a ser custeado por meio da dotação orçamentária **4491.13.392.056.4291.0001.4.4.40.42.01.1.59.1 (capital)**, destinados a inscritos na **área artístico-cultural 6** (preservação e restauração do material, inclusive o arquitetônico, o paisagístico e o arqueológico), 78 repasses de recursos nas seguintes categorias:

- (trinta e três) repasses com o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil imóveis com até 150m² (cento e cinquenta metros quadrados);
- (vinte) repasses com o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);
- (quinze) repasses com o valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil imóveis com até 350m² (trezentos e cinquenta metros quadrados);
- (dez) repasses com o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) com até 500m² (quinhentos metros quadrados).

números totais de repasses de recursos a municípios e instituições de público municipal dependerão da demanda, da avaliação e aprovação submetidos, podendo, quando houver saldo a ser repassado, ser aos projetos suplentes da mesma categoria, e, posteriormente restando podendo ser distribuídos para a outra categoria limitando-se à de repasses previstos em cada uma.

concessão dos repasses de recursos ocorrerá durante a vigência deste condicionada à disponibilidade orçamentária.

liberação dos recursos à instituição de direito público municipal está sujeita à concordância, preenchimento dos requisitos legais e Celebração de Termo de Convênio.

encerramento da análise dos projetos, caso exista saldo remanescente previsto no Edital para repasse de recursos, este poderá ser remanejado mesma finalidade, respeitada a área em que está inserida, e para as daquela finalidade, conforme art. 39, do Decreto n.º



2. Inscrições

2.1. Onde e quando fazer as inscrições?

1. Informações básicas

2.1.1. As inscrições devem ser feitas na Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura em. <http://200.198.28.211/incentivo/usuarios/entrar>.

2. Inscrições

2.1.2. É obrigatório a aprovação do cadastro de proponente na Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura, nos termos da [Resolução SEC nº 10/2019](#), antes da inscrição do projeto.

3. Contrapartida

2.1.3. O período de inscrição será das 00h00 do dia **15/11/2023** até as 23h59 do dia **14/12/2023**, horário de Brasília.

4. Vedações

2.1.4. Será permitida a inscrição de apenas **1 (um) projeto por proponente**, em língua portuguesa, devendo o mesmo prever atividades a serem realizadas de forma presencial podendo utilizar de meios virtuais apenas como elementos complementares às atividades.

5. Avaliação dos projetos

6. Classificação e resultados

2.2. A Secult não se responsabilizará por inscrições que não forem concluídas a tempo, por novos cadastros realizados sem tempo hábil para análise, instabilidade ou indisponibilidade no acesso a Plataforma ou outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento da pessoa proponente.

7. Habilitação

8. Celebração

9. Execução

10. Plano de mídia

11. Prestação de contas

12. Disposições finais



Caso ainda não tenha um cadastro válido, a instituição deve realizar cadastro na [Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura](#), seguindo as instruções previstas na [Resolução SEC nº10/2019](#) e [Orientação Para Cadastro na Plataforma](#).

Não deixe para a última hora!

2.3. Inscrição do Projeto

2.3.1. Todas as informações do projeto deverão ser preenchidas na [Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura](#), sendo obrigatório que todos os campos estejam com informações completas correspondentes ao projeto, sendo de inteira responsabilidade da instituição proponente a veracidade das informações apresentadas.

2.3.2. Não serão aceitas inscrições realizadas por meio de projeto impresso.





1. Informações básicas

2. Inscrições

3. Contrapartida

4. Vedações

5. Avaliação dos projetos

6. Classificação e resultados

7. Habilitação

8. Celebração

9. Execução

10. Plano de mídia

11. Prestação de contas

12. Disposições finais



Para melhor visualização do passo a passo, basta acessar o arquivo [Orientação Para Cadastro na Plataforma](#), a partir da página 37.

2.3.3. Todos os campos com as informações do projeto deverão ser preenchidos sequencialmente, e, quando algum campo não se aplicar à proposta a ser apresentada, deverá ser informado no campo “não se aplica”.

2.3.4. O projeto, assim como o [Plano de Trabalho](#) a ser apresentado na celebração, deverá contemplar a identificação e a delimitação das ações a serem financiadas, as metas, o cronograma de execução físico-financeira e a previsão de início e término da execução das ações ou das fases programadas.



Para evitar perda de informações importantes ou ter de preencher todos os campos novamente, escreva os textos do projeto em um editor externo (Microsoft Word ® por exemplo) e em seguida copie e cole os textos nos campos da plataforma para enviar seu projeto.

2.3.5. Informações básicas:

- a) Nome do Beneficiário Cultural;
- b) Nome do Projeto;
- c) Edital: deve selecionar EDITAL FEC 03/2023 – LUZ NO PATRIMÔNIO – REPASSE A MUNICÍPIOS – DIREITO PÚBLICO MUNICIPAL.

2.3.5.1. A pessoa proponente precisará informar na Plataforma Digital:

- a) Ações afirmativas (caso não se enquadre, selecione nenhuma das opções)
- b) Previsão de início da execução: a partir de **abril/2024**;
- c) Área **6 - preservação e restauração do patrimônio material, inclusive o arquitetônico, o paisagístico e o arqueológico**;
- d) Prazo de execução: não poderá ser superior a 12 (doze) meses e deverá levar em conta todas as etapas do projeto e estar de acordo com o item 2.3.6. [Cronograma de atividades](#) a ser informado na plataforma;
- e) Número de beneficiários: número de pessoas beneficiadas direta e indiretamente pela execução do projeto;
- f) Resumo: proposta do projeto de forma resumida, clara e objetiva, limitada a 500 (quinhentos) caracteres;
- g) Descrição: apresentar o que a instituição proponente pretende realizar com o projeto, de maneira clara, objetiva e sucinta, por meio das ações que deseja executar ou que são necessárias para a conclusão da proposta, de acordo com o objeto financiável e as suas características;



1. Informações básicas

2. Inscrições

3. Contrapartida

4. Vedações

5. Avaliação dos projetos

6. Classificação e resultados

7. Habilitação

8. Celebração

9. Execução

10. Plano de mídia

11. Prestação de contas

12. Disposições finais



h) Justificativa: os motivos ou as necessidades pelos quais se deve projeto, os prejuízos da sua não execução e a importância dele para a proponente, contextualizando a realidade social e cultural em que se intervém;

i) Objetivos: descrever em tópicos o que se pretende alcançar ao projeto e os benefícios que serão produzidos a partir dessa realização;

j) Sustentabilidade: descrever as práticas culturais, sociais, e administrativas que permitirão a continuidade do projeto, ou a de suas ações no tempo e no espaço, sobretudo após o encerramento do FEC, e que propiciem o pleno exercício dos direitos culturais do atingido.

aplicável, escrever "não se aplica";

k) Detalhamento de atividades: esclarecer como o projeto será na prática, devendo conter informações como os instrumentos de projeto, as formas de realização da proposta, e o método de acompanhamento e avaliação das atividades, incluindo as ações de contrapartida;

l) Público alvo: qual o público beneficiado diretamente pelo projeto, especificando detalhes como sua categoria etária, localidade e sexo; detalhada a forma de seleção dos favorecidos pelo projeto cultural, especificando que critérios serão utilizados para determinar quem ou não do mesmo;

m) Acessibilidade ao público: detalhar como se dará o acesso aos culturais gerados pelo projeto e se a proposta permite acesso de portadores de necessidades especiais e/ou idosos;

n) Democratização do acesso: descrever as ações que serão desenvolvidas no projeto, para que o público alvo usufrua dos bens, serviços culturais, garantindo a promoção da igualdade de oportunidade fruição dos mesmos, independentemente de condições econômicas;

o) Produto cultural: se for o caso, descrever o produto cultural projeto, informando suas características técnicas e materiais. Se não for escrever

"não se aplica";

p) Plano de distribuição: caso exista produto cultural, informar os locais e o modo de distribuição, lembrando que neste caso, deverá constar, da tiragem prevista, a destinação de 5% (cinco por cento) à Secretaria de Cultura e Turismo de Minas

Gerais. Se não for aplicável, escrever "não se aplica";

q) Plano de Divulgação (Plano de Mídia) indicar, de forma detalhada, quais os materiais e recursos midiáticos, apresentando suas características, serão produzidos/utilizados para a promoção e divulgação do projeto. O plano de mídia deverá seguir o que está estabelecido no Decreto Estadual nº 47.427/2018;

r) Fontes de patrocínio: descrever as outras fontes de apoio/patrocínio de onde o projeto recebe ou receberá recursos. Se não for aplicável, escrever "não se aplica";

2.3.6. Cronograma de atividades: Deverá conter todas as atividades

necessárias para alcançar o objetivo do projeto cultural em até 12 (doze) meses,

com indicação dos meses em que cada uma será iniciada e finalizada, devendo ter pelo menos 1 (um) mês selecionado para ser válida, podendo ser preenchidas

quantas atividades forem necessárias para a execução do projeto dentro dos meses previstos.

2.3.7. Metas: São indicadores que medem se o projeto alcançou os objetivos por

meio dos resultados. Devem indicar as quantidades para mensurar cada meta em cada semestre e a indicação dos documentos que comprovarão o alcance das metas

na prestação de contas. No mínimo uma das metas deverá demonstrar o impacto da execução do projeto cultural para a sociedade, ou seja, os efeitos causados pela

participação do público alvo nas atividades culturais realizadas.

2.3.8. Despesas

6. **Classificação** 2.3.8.1. **Despesas de Execução do Projeto:** informe as despesas com aquisição de resultados materiais e contratação de serviços de terceiros.
7. **Habilitação** 2.3.8.2. **Despesas de Equipe:** informe as despesas da equipe principal do projeto.
- 2.3.8.3. **Despesas de Contrapartida:** informe o valor da contrapartida obrigatória.
8. **Celebração** 2.3.8.4. **Despesas de Tributos e Encargos:** informe os custos de impostos (incluindo INSS se houver), taxas, ECAD (caso existam).
9. **Execução** 2.3.8.5. Para cada item de despesa deverão ser indicados: o valor unitário; a respectiva quantidade para cada mês de execução do projeto cultural; as características detalhadas do item/serviço a ser adquirido/contratado; a necessidade do item para o alcance do objeto indicado no projeto; e a demonstração do cálculo para definir a quantidade solicitada.
11. **Prestação de contas**
12. **Disposições finais**

7. Habilitação

[Setop](#)



outros praticados na região, quando não previstos na planilha.

Devendo em ambos os casos estar em conformidade com os itens de despesa apresentados na Plataforma Digital.

2.3.8.6. **A soma dos valores das despesas deve ser igual aos valores de repasse,** levando-se em consideração os tipos de itens Execução do Projeto, Equipe e Tributos e Encargos.

2.3.8.7. Informar as despesas a serem pagas com os recursos de **Contrapartida** devendo equivaler a no mínimo 20 % (vinte por cento) do valor total do projeto.





2.3.9. ações do

2.4.1. Os informações

2.4.2. Os prestadas, no envio dos

2.4.3. A inscrição do

2.4.4

2.4.4.1. devem ser realizou

2.4.4.2. projeto. Nele

2.4.4.3. em

2.4.4.4. É ou no projeto são válidas.

2.4.4.5. conjunto de cultural do

1. Informações básicas

2. Inscrições

3. Contrapartida

4. Vedações

5. Avaliação dos projetos

6. Classificação e resultados

7. Habilitação

8. Celebração

9. Execução

10. Plano de mídia

11. Prestação de contas

12. Disposições finais



Você consegue clicar nos nomes e ir direto para a

Locais: Informar os municípios mineiros e todos os locais onde as projeto serão realizadas

2.4 Documentação

anexos comprobatórios deverão estar em conformidade com as apresentadas no formulário de inscrição;

proponentes são responsáveis pela veracidade das informações arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento, arquivos eletrônicos e demais documentos.

seguir estão os documentos obrigatórios a serem apresentados na projeto. A não apresentação dos documentos abaixo implicará na DESCLASSIFICAÇÃO do projeto:

Documentação obrigatória

Formulário de currículo do Proponente/Empreendedor Cultural: apresentadas as ações e atividades que a instituição proponente já relacionadas com seu objetivo e com o projeto proposto.

Formulário do Currículo da Equipe: Deve ser preenchido individualmente para cada um dos membros da equipe principal do devem ser apresentadas as atividades que o profissional já realizou em conformidade com a função a ser exercida no projeto.

Planilha de Equipe do Projeto: Deve informar o nome do(s) profissional(is), o CPF ou CNPJ, a(s) função(ões) a ser(em) desempenhada(s) no projeto e a assinatura, demonstrando sua intenção atuar(em) no projeto em questão:

obrigatória a assinatura do profissional na Planilha de Equipe do Projeto Formulário do Currículo da Equipe, demonstrando a intenção em atuar na função informada. As assinaturas por meio digital como o site gov.br

Comprovação de atuação artístico-cultural: É necessário anexar documentos de no máximo 10 (dez) páginas comprovando a atuação **proponente e de cada integrante da equipe**, contendo clipagem,



1. Informações básicas

2. Inscrições

3. Contrapartida

4. Vedações

5. Avaliação dos projetos

6. Classificação e resultados

7. Habilitação

8. Celebração

9. Execução

10. Plano de mídia

11. Prestação de contas

12. Disposições finais



publicações, declarações de terceiros e outros materiais, em que o nome proponente esteja devidamente assinalado com marcador de texto.

todos os projetos, devem ser apresentados os seguintes documentos:

a) Documento patrimonial comprovando que o bem patrimonial está protegido por inventário, registro ou tombamento.

b) Documento básico de intervenção assinado por profissional junto ao ART ou RRT;

c) Cronograma físico-financeiro de obras.

d) Documento que comprove a anuência do instituto responsável inventário, registro ou tombamento

Relatório fotográfico do imóvel: Relatório fotográfico da edificação imagens externas e internas com resolução nítida, com demonstração se pretende reparar, assinado por um servidor da prefeitura, ou representante legal do órgão de administração indireta, ou engenheiro

Documentação complementares

de criação do órgão de direito público municipal.

Estatuto e/ou regimento interno, registrado(s) em cartório acompanhado de declaração pela prefeitura que a Instituição se ativa.

Reconhecimento da importância do espaço por detentor, mestre ou

de utilização do imóvel após a intervenção.

proponente poderá inserir outras documentações que julgar necessário Plataforma Digital no campo "6 – Documentos" como OUTROS, da natureza do projeto. A falta de documentação complementar não o projeto, mas poderá gerar restrições a serem sanadas em readequação, em caso de aprovação.

3. Contrapartida

3.1. Para este edital, o valor do repasse de recurso aprovado pelo FEC corresponde a 80% (oitenta por cento) do valor total do projeto, sendo os outros **20% (vinte por cento)** relativos à **contrapartida financeira obrigatória**. Para se calcular o seu valor, divide-se o valor do repasse liberado ao projeto por 0,80 e depois se subtrai o valor encontrado do valor do repasse de recurso aprovado pelo FEC, que levará aos valores de contrapartida abaixo:

m2	valor	Contrapartida
150	36000	R\$ 9.000,00
250	60000	R\$ 15.000,00
350	84000	R\$ 21.000,00
500	120000	R\$ 30.000,00

3.2. As despesas pagas com recurso de contrapartida deverão ser detalhadas no projeto original ao serem inseridas no tipo de despesa Contrapartida.

**ir direto para a
seção que quiser!**

Minas



1. Informações básicas

2. Inscrições

3. Contrapartida

4. Vedações

5. Avaliação dos projetos

6. Classificação e resultados

7. Habilitação

8. Celebração

9. Execução

10. Plano de mídia

11. Prestação de contas

12. Disposições finais



Você consegue clicar nos nomes e

contrapartida deve ser **providenciada pelo proponente** e **depositada bancária** específica **do convênio de saída**, em conformidade com os estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de ser apresentado no Sigcon, **após a fase 8. Celebração** até o final do mês recebimento dos recursos.

depósito de contrapartida serão **aceitos exclusivamente** recursos **orçamento do** município ou instituições de direito público municipal.

Nenhuma despesa da

contrapartida pode ser paga com recursos

à cultura, seja FEC, LEIC, Lei Aldir Blanc, Lei Paulo Gustavo ou de outros de cultura, nacional, estaduais

municipais, nem apoio ou patrocínio de empresas privadas, empréstimo

proponente deverá enviar declaração de que os recursos de contrapartida financeira estão assegurados pela existência de saldo orçamentário, indicando a sua dotação de acordo com a natureza e o despesa de cada uma delas, assinada pelo representante legal da órgão. O Município deverá enviar [esta declaração](#) e o órgão ou entidade [declaração](#).

4. Vedações

se as vedações previstas na Lei Estadual nº 22.944/2018 e no Decreto 47.427/2018, e demais vedações presentes neste Edital:

vedado inscrever proposta que contenha conteúdo preconceituoso e/ou caracterizado como discriminação de raça, etnia, credo, gênero e e/ou conteúdo criminoso, seja no projeto principal ou na contrapartida.

3.3. A
na conta
prazos

Trabalho a
posterior ao

3.4. Para o
advindos do

de incentivo
fundos e leis

ou
bancário.

3.5. O

item da
prefeitura ou
pública [esta](#)

4.1. Aplicam-
Estadual nº

4.1.1. É
que seja
congêneres



1. Informações básicas

2. Inscrições

3. Contrapartida

4. Vedações

5. Avaliação dos projetos

6. Classificação e resultados

7. Habilitação

8. Celebração

9. Execução

10. Plano de mídia

11. Prestação de contas

12. Disposições finais



4.1.2. É profissional. último.

4.1.3. É legal, assim de contas na

4.1.4. É adicionais ao

4.1.5. É de 3 (três) e IFC, não cento) do art. 6º do

4.1.6. É particulares

4.1.7. É para pagar

4.1.8. É com ou sem

4.1.9. É instituição

4.1.10. É acima de 5% com o

4.1.11. É

4.1.12. É do projeto

4.1.13. É com valor todas as

vedado inscrever mais de 1 (um) projeto por proponente ou núcleo. Caso isso aconteça, será considerado apenas o projeto inscrito por. Considera-se membros de um mesmo núcleo os diretores da entidade.

vedada a inscrição de projeto por instituição proponente, representante como membro da equipe que esteja inadimplente quanto à prestação de serviços.

vedado juntar qualquer formulário, documento ou informações do projeto após o encerramento das inscrições.

vedada a aprovação de mais de 2 (dois) projetos ou a execução de mais de 2 do mesmo proponente por ano, considerados todos os editais do FEC, podendo a soma dos projetos incentivados ser superior a 2% (dois por cento) do montante total disponibilizado para o mesmo exercício fiscal, conforme Decreto nº 47.487/2018.

vedada a inscrição de projetos restritos a circuitos privados ou coleções que não sejam abertos ao público, mesmo que esporadicamente.

vedado o uso de recursos do FEC para compra de imóveis, terrenos ou despesas com coquetéis e coffee break (lanches).

proibida a inscrição de projetos por pessoa física ou instituição privada com fins lucrativos.

vedado remunerar profissional da equipe e representante(s) legal(is) da instituição em mais de 2 (duas) funções exercidas e comprovadas.

vedado prever o pagamento de elaboração do projeto cultural com valor superior a 5% (cinco por cento) do valor total do projeto e sem identificar o elaborador, o nome, o CPF ou o CNPJ no projeto original.

vedado prever custos com atividades midiáticas.

vedado prever custos acima de 15% (quinze por cento) do valor total do projeto com atividades administrativas.

vedada a remuneração da pessoa proponente ou membro da equipe acima de 15% (quinze por cento) do valor total do projeto, somando as funções exercidas na sua execução.

Ir direto para a seção que quiser!

Mina



O **valor total do projeto** é a soma do repasse de recursos do FEC mais o valor da contrapartida. O valor total deve ser usado como base de cálculo dos percentuais estabelecidos acima. Rendimentos bancários não serão considerados para o cálculo dos percentuais.

1. Informações básicas

2. Inscrições

3. Contrapartida

4. Vedações

5. Avaliação dos projetos

6. Classificação e resultados

7. Habilitação

8. Celebração

9. Execução

10. Plano de mídia

11. Prestação de contas

12. Disposições finais



Você consegue clicar nos nomes e

4.1.14. É vedada a inscrição de projetos assinados por mais de uma instituição proponente ou que preveja atuação em rede.

4.1.15. É vedado ao membro da Comissão Paritária Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura de Minas Gerais – Copefic, titular ou suplente, apresentar projeto por si ou participar da equipe de projetos apresentados por terceiros durante exercício do mandato.

4.1.16 O membro da Copefic não participará da análise e da votação do projeto quando for constatado, dentro da proposta, vínculo de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau entre a instituição proponente, o que deverá ser registrado em ata de reunião..

4.1.17. A vedação acima aplica-se exclusivamente aos membros da Copefic, não se estendendo às entidades que os indicaram.

4.1.18. É vedado o uso de recursos para o pagamento de tarifas bancárias, as contas bancárias devem ser isentas de tarifas.

4.1.19. É vedado o uso de recursos para o pagamento de servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Pública direta ou indireta dos entes federados.

4.1.20. É vedada a participação como proponente ou membro da equipe dos projetos inscritos no Edital de servidores ativos da Secult e suas vinculadas, cônjuge, companheiro, parente ou afim até o segundo grau

4.1.21. É vedada a participação de qualquer entidade da administração pública estadual e federal, direta (Secretarias, Ministérios) e indireta (Institutos, Fundações), bem como de suas respectivas associações de amigos.

4.1.22. É vedada a aquisição de imóveis ou de terrenos com recursos do FEC.

5. Avaliação dos projetos

5.1. A avaliação será feita pela Comissão Paritária Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura De Minas Gerais – Copefic, que avaliará os projetos de acordo com os [Critérios Técnicos](#) e [Critérios de fomento](#) , a adequação de documentação e o enquadramento na área artístico-cultural 6.

5.2. Critérios Técnicos

Os **critérios técnicos** avaliam o conceito (o que é o projeto), conteúdo (o que vai ter no projeto), a viabilidade de execução (se será possível fazer acontecer o projeto) e capacidade técnica (se as pessoas têm o conhecimento e habilidades necessárias).

Esses critérios correspondem a **30 (trinta)** pontos divididos da seguinte forma:

5.2.1 - Conceito e conteúdo do projeto

Este item vale **10 (dez)** pontos e avalia a qualidade da redação do projeto, entendida como a coerência entre o **conceito** (natureza do projeto) e o **conteúdo** (descrição das ações propostas, incluindo a contrapartida). Sua pontuação será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas 'a' e 'b' cada qual valendo 10 (dez) pontos:

a) Exemplaridade: entende-se como exemplar uma ação que possa ser reconhecida e tomada como exemplo e/ou referência em sua área artístico-cultural;

b) Relevância: entende-se como relevante uma ação que demonstre a importância patrimonial em se realizar o projeto, tendo como base a importância histórica e social para a comunidade.

**ir direto para a
seção que quiser!**

Minas

5.2.2 – Viabilidade de execução do projeto

Este item vale 10 (dez) pontos. Sua pontuação será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas 'a', 'b' e 'c' cada qual valendo 10 (dez) pontos e

12. Disposições finais avalia se o projeto é exequível por meio das seguintes diretrizes:

a) **Orçamento:** avalia se a planilha orçamentária está coerente com as ações propostas, apresentando todas as despesas necessárias com memória de cálculo detalhada e condizentes com os valores utilizados na planilha [SETOP](#). E, tratandose de itens não previstos em tal planilha deverá comprovar que os valores são compatíveis com aqueles praticados no mercado da respectiva região, tais como

cotações, tabelas de preços, publicações especializadas e outras fontes disponíveis.

b) **Cronograma de execução:** avalia se o cronograma detalha, enumera e especifica suficientemente as ações necessárias para a execução do projeto desde a sua pré-produção até a pós-produção

c) **Natureza e estrutura:** avalia se a proposta está de acordo com o objeto e objetivo do Edital, atende os conceitos e pode ser executada no prazo de vigência com os recursos financeiros, humanos e materiais descritos.

5.2.3 - Capacidade técnica

Este item vale 10 (dez) pontos. Avalia se a instituição ou equipe informada têm capacidade em número e experiência para executar a ação proposta no projeto e se está de acordo com o cronograma apresentado. Sua pontuação será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas 'a', e 'b', cada qual valendo 10 (dez) pontos.

a) **Histórico profissional da instituição proponente:** avalia se a atuação cultural do proponente é coerente com a natureza do projeto.

b) **Capacidade dos recursos humanos:** avalia se o(s) profissional(is) elencado(s) estão em número suficiente para a execução, são prioritariamente mineiros, têm a competência necessária comprovada em currículos, documentos, materiais apresentados e guardam coerência com o cronograma e orçamento apresentados.

Entende-se como "prioritariamente" o mínimo recomendado de 50% (cinquenta por cento) de recursos materiais, humanos e naturais do Estado.



Os **critérios**

5.3.1 -

Este item pelo projeto beneficiando simples das (dez) pontos.

a) A como "valor 50,36).

b) Se até o local atividades pessoas com endereço [digital](#).

as pessoas

banheiro

5.3.2 –

Este item para a relacionadas imóvel após simples das pontos.

a) Será acervos como das **ir direto para a seção que quiser!**

1. Informações básicas

2. Inscrições

3. Contrapartida

4. Vedações

5. Avaliação dos projetos

6. Classificação e resultados

7. Habilitação

8. Celebração

9. Execução

10. Plano de mídia

11. Prestação de contas

12. Disposições finais



Você consegue clicar nos nomes e

5.3 Critérios de fomento

de fomento avaliam o impacto social do projeto. Esses critérios correspondem a **70 (setenta)** pontos divididos da seguinte forma:

Democratização do acesso e acessibilidade

vale 10 (dez) pontos. Analisa-se o aspecto de inclusão proporcionado através da facilitação do acesso e acessibilidade às atividades previstas, públicos de diversas naturezas. Sua pontuação será a média aritmética notas concedidas para as alíneas '**a**', '**b**', '**c**' e '**d**' cada qual valendo 10

gratuidade do acesso ou a cobrança em valor acessível. Entende-se acessível" o ingresso no valor cheio limitado a 10 (dez) Ufemgs (R\$

o(s) local(ais) de realização do projeto facilita a mobilidade e transporte físico, ou de usabilidade, quando plataforma virtual complementar às físicas. As orientações de como deve ser disponibilizado o acesso a deficiência em meios eletrônicos podem ser acessadas no seguinte eletrônico: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/acessibilidade-digital>

c) Amplitude do acesso, quando referente ao público alvo, incluindo com deficiência, mobilidade reduzida, idosos, lactantes e/ou acompanhadas por crianças de colo, crianças, entre outros.

d) Adoção de tecnologias assistivas como rampas, corrimões, especial, sinalização em braile, intérpretes de LIBRAS, dentre outras.

Usabilidade do imóvel

vale 15 (quinze) pontos. Nele será avaliada a relevância do bem material comunidade, principalmente quanto à importância para atividades ao patrimônio cultural material e imaterial e o uso que será dado ao a intervenção prevista nele. Sua pontuação será a média aritmética notas concedidas para as alíneas '**a**' e '**b**' cada qual valendo 15 (quinze)

avaliada a importância do espaço para a preservação e valorização de arquitetônicos, bibliográficos, arquivísticos, museológicos locais bem tradições, usos e costumes coletivos característicos das diversas regiões



do Estado de
número de
saberes e

I –
5 pontos.

II –

III –

b) Plano de
referentes
proponente
no espaço
ou de
público-

5.3.3. –

Este item
relevância
sua
concedidas

a)
protegido.
à proteção
ou
disciplina o

I – Bem

II – Bem

III – Bem

1. Informações
básicas

2. Inscrições

3. Contrapartida

4. Vedações

5. Avaliação dos
projetos

6. Classificação
e resultados

7. Habilitação

8. Celebração

9. Execução

10. Plano de
mídia

11. Prestação de
contas

12. Disposições
finais



Minas Gerais. Serão atribuídas as seguintes pontuações baseadas no reconhecimento dos espaços emitidos por detentores, mestres dos especialistas:

Importância reconhecida por 1 (um) detentor, mestre ou especialista –

Importância reconhecida por 2 (dois) detentores, mestres ou especialistas – 10 pontos

Importância reconhecida por 3 (três) detentores, mestres ou especialistas – 15 pontos

utilização do imóvel após a reforma: serão avaliadas as informações ao Plano de utilização do imóvel após a intervenção. Neste critério o deverá apresentar informações sobre quais eventos ou ações serão feitas após a intervenção que incentivam a utilização dos bens de uso coletivo utilidade pública, e quais benefícios concretos e diretos viabilizará ao alvo/usuário na comunidade em que está inserido.

Relevância patrimonial

vale 15 (quinze) pontos, ele busca contemplar imóveis com alegada patrimonial e histórica para a comunidade na qual se inserem, além da antiguidade. Sua pontuação será a média aritmética simples das notas para as alíneas 'a', 'b' e 'c' cada qual valendo 15 (quinze) pontos.

Documento que demonstre o tipo de acautelamento do patrimônio Será pontuado o bem imóvel de acordo com a documentação relativa dada a ele: Processo de tombamento e a publicação, inventário do bem documento de registro. Apresentando a legislação correlata que processo.

inventariado – 5 pontos.

registrado – 10 pontos.

tombado – 15 pontos.

b) Relevância patrimonial reconhecida por meio de tombamento de institutos de patrimônio histórico da esfera municipal, estadual e federal. Serão atribuídas as seguintes pontuações baseadas no número de tombamentos atrelados aos imóveis:

- I – Bem tombado por 1 (um) instituto de patrimônio histórico – 5 pontos.
- II – Bem tombado por 2 (dois) institutos de patrimônio histórico – 10 pontos.
- III – Bem tombado por 3 (três) institutos de patrimônio histórico – 15 pontos.

c) Antiguidade reconhecida por meio de documentação de registro de imóvel, em que se comprove o ano de sua inauguração. Serão atribuídas as seguintes pontuações baseadas na idade de inauguração de imóveis:

- I - até 75 Anos - 5 pontos
- II - 76 a 150 anos - 10 pontos
- III - mais de 150 anos – 15 pontos

5.3.4. – Regionalização (IDHM)

Se priorizará a premiação de projetos propostos cujas ações aconteçam nas cidades de menor [IDHM](#) do estado. Este item vale 20 (vinte) pontos e segue a tabela abaixo:

Classificação do IDHM do município	Faixa de IDHM	Pontuação
Desenvolvimento humano muito alto	0,800 – 1,000	5
Desenvolvimento humano alto	0,700 – 0,799	10
Desenvolvimento humano médio	0,600 – 0,699	15
Desenvolvimento humano baixo	0,500 – 0,599	20

**ir direto para a
seção que quiser!**



5.3.5. –

Este item
ações
habitantes.
habitantes
mineiros –
pontos.

II –
(cem mil)

III –
pontos.

5.4.1. No
nos critérios

1 –

2 -

3 -

4 –

5.4.2. Caso
por sorteio,



1. Informações
básicas

2. Inscrições

3. Contrapartida

4. Vedações

5. Avaliação dos
projetos

6. Classificação
e resultados

7. Habilitação

8. Celebração

9. Execução

10. Plano de
mídia

11. Prestação de
contas

12. Disposições
finais



**Você consegue
clique nos nomes e**

Interiorização

vale 10 (dez) pontos, nele se priorizará a premiação de projetos cujas
aconteçam nas cidades do interior de Minas Gerais com menos
Serão atribuídas as seguintes pontuações baseadas no número de
dos municípios baseado na tabela População estimada dos municípios
IBGE: I – Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes – 5

Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 100.000
habitantes – 7,5 pontos.

Municípios com menos de 50.000 (cinquenta mil) habitantes – 10

5.4 Critérios de desempate

caso de empate de projetos, será considerada a maior pontuação obtida
abaixo, na seguinte ordem:

Relevância patrimonial;

Regionalização (IDHM);

Viabilidade da execução;

Interiorização; e

permaneça o empate, o projeto a ser aprovado/classificado será definido
realizado em reunião colegiada da Copefic.



1. Informações básicas

2. Inscrições

3. Contrapartida

4. Vedações

5. Avaliação dos projetos

6. Classificação e resultados

7. Habilitação

8. Celebração

9. Execução

10. Plano de mídia

11. Prestação de contas

12. Disposições finais



6. Classificação e resultados

6.1. Aprovação dos projetos

6.1.1. A ordem das propostas a serem contempladas será definida com base na pontuação auferida na avaliação dos projetos.

6.1.2. Os projetos aprovados serão aqueles que atingirem a **nota mínima de 70 (setenta) pontos**.

6.1.3. Os projetos não aprovados serão aqueles que não atingirem a nota mínima de 70 (setenta) pontos.

6.2. Classificação dos projetos

6.2.1. Os projetos **classificados** serão aqueles aprovados que estiverem dentro dos limites de repasse de recurso, com base na ordem classificatória de pontuação.

6.2.2. Os projetos **suplentes** serão aqueles aprovados que na ordem classificatória pela pontuação não estiverem dentro do limite de repasse de recurso disponíveis. Os suplentes poderão ser contemplados se restarem repasses de recurso a serem distribuídos e nos casos em que houver inabilitação ou desistência do beneficiário classificado no resultado final.

6.2.3. Os projetos **desclassificados** serão aqueles que:

a) os a municípios e instituições de direito público municipal proponentes ou membros da equipe estiverem inadimplentes na Secult até a data de encerramento das inscrições, ou que se verifique a sua inadimplência a qualquer tempo;

b) não se adequem ao objetivo, vigência, conceitos, área artístico-cultural, inscrições de projetos, documentações obrigatórias e complementares, valor limite previsto no Edital e em seus subitens;

c) forem semelhantes a outros projetos beneficiados e que estejam em execução, após comparados os objetos, objetivos, cronogramas, produtos e despesas. Para fins de avaliação, será feita a análise



1. Informações básicas

2. Inscrições

3. Contrapartida

4. Vedações

5. Avaliação dos projetos

6. Classificação e resultados

7. Habilitação

8. Celebração

9. Execução

10. Plano de mídia

11. Prestação de contas

12. Disposições finais



Você consegue clicar nos nomes e

comparativa em relação aos objetos, aos objetivos, aos cronogramas, aos produtos e aos itens das planilhas financeiras dos projetos.

d) os municípios e instituições de direito público municipal proponentes que já tenham tido aprovados 2 (dois) projetos no mesmo ano ou que estejam executando

3 (três) projetos, somando projetos FEC e IFC;

e) a contrapartida esteja em desacordo com o estabelecido no Edital.

f) apresentarem proposta com valor acima do valor do repasse de recurso estabelecido com recursos do FEC.

g) inscreva proposta que contenha conteúdo preconceituoso e/ou que seja caracterizado como discriminação de raça, etnia, credo, gênero e congêneres e/ou conteúdo criminoso, seja no projeto principal ou na contrapartida.

h) forem restritos a circuitos privados ou coleções particulares que não sejam abertos ao público, mesmo que esporadicamente.

i) preveja o uso de recursos do FEC para compra de imóveis, terrenos ou para pagar despesas com coquetéis e coffee break (lanches).

j) incorrerem nas demais hipóteses de desclassificação previstas no Edital.

6.2.4. Caso a proposta venha a ser desclassificada, será substituída pela próxima colocada, utilizando-se como referência a pontuação de classificação no resultado final de cada projeto

6.2.5. No caso de desclassificação, inabilitação ou não aprovação do projeto, as despesas de execução porventura já efetuadas pela instituição proponente serão de exclusiva responsabilidade do mesmo.

6.3. Resultado preliminar

6.3.1. O resultado preliminar será publicado pela Secult em até 60 (sessenta) dias corridos após o término das inscrições na forma de extrato no Diário Oficial do Estado e de forma completa em seu site www.secult.mg.gov.br contendo o número de protocolo, nome do projeto e da instituição proponente, município, valor aprovado, pontuação. Na mesma data também será disponibilizado o formulário

Você consegue clicar nos nomes e ir direto para a seção que quiser!



1. Informações básicas

2. Inscrições

3. Contrapartida

4. Vedações

5. Avaliação dos projetos

6. Classificação e resultados

7. Habilitação

8. Celebração

9. Execução

10. Plano de mídia

11. Prestação de contas

12. Disposições finais



de análise do projeto na Plataforma Digital, contendo o parecer de avaliação da Copefic, pessoa proponente, município, valor aprovado e pontuação.

6.3.3. Ademais, o resultado preliminar informará:

a) projetos aprovados, separados em: Classificados e Suplentes

b) projetos não aprovados

c) projetos desclassificados, informando os motivos de desclassificação.

6.4. Interposição de Recurso

6.4.1. A instituição proponente pode recorrer do resultado preliminar, com solicitação de recurso pela pontuação, não aprovação ou desclassificação do projeto.

6.4.2. O prazo para a interposição de recursos será de 10 (dez) dias corridos contados a partir da data publicação do resultado preliminar

6.4.3. O recurso deverá ser apresentado via SEI (Petição Novo: SECULT FEC – Recurso Administrativo) somente com os motivos da discordância do resultado, não cabendo a inclusão de novas informações e/ou documentos pendentes, e será respondido, em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias - mediante justificativa explícita, podendo alterar a classificação dos projetos de acordo com o resultado dos recursos.

6.4.4. O recurso deverá ser direcionado ao Subsecretário de Cultura, autoridade responsável pela publicação do resultado do Edital e pela decisão acerca do pedido de recurso em primeira instância, sendo auxiliado pela Diretoria de Fomento Cultural por meio de análise técnica e pela Copefic sobre o questionamento apresentado em recurso.

6.4.4.1. Caso o Subsecretário não reconsidere a decisão, deverá encaminhar em até 5 (cinco) dias o pedido ao Secretário de Estado de Cultura e Turismo para decisão final.

6.4.5. Só poderá ser enviado 1 (um) recurso por pessoa proponente e NÃO serão acatados envios fora do prazo, em meio físico, via Correios, de forma coletiva e nos demais casos previstos no art. 52 da Lei Estadual nº 14.184/2002.

ir direto para a
que quiser!

6.5. Resultado final

6.5.1. Após a análise dos recursos, o resultado final será publicado pela Secult na forma de extrato no Diário Oficial do Estado e de forma completa em seu site www.secult.mg.gov.br, contendo o número de protocolo, nome do projeto e da instituição proponente, município, valor aprovado e pontuação que considerará os recursos aceitos e providos e os critérios de desempate.

Ademais, o resultado final informará:

- a) projetos aprovados, constando os Classificados e Suplentes.
- b) projetos não aprovados
- c) projetos desclassificados, informando os motivos de desclassificação.



7. Habilitação

na habilitação verificará a regularidade fiscal e legal das entidades contempladas através da análise de sua documentação seguindo as estaduais e federais que tratam de transferência de recursos a pessoas direito público municipal pelo Estado.

poderá ser habilitado proponente que:

forma de pessoa natural;

entidade privada com ou sem fins lucrativos;

sindicato de servidores públicos, associação de servidores públicos ou servidores públicos, excetuadas as destinações de recursos que tenham de autorização legal;

esteja inadimplente com a Administração Pública do Poder Executivo com pendências documentais no Cadastro Geral de Convenientes do Minas Gerais – Cagec, salvo exceções previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

atenda às exigências do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, além das previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

outro órgão e entidade da Administração Pública do Poder Executivo quando o concedente e o conveniente possuírem unidades orçamentárias integrantes do orçamento fiscal, nos termos do Decreto de 28 de agosto de 2013;

constitua caixas escolares das redes públicas estadual e municipais de termos do Decreto nº 45.085, de 8 de abril de 2009; e

prevejam transferências fundo a fundo ou quando previsto na legislação procedimento próprio de repasse.

necessário que a instituição beneficiária/conveniente esteja regular no Integrado de Administração Financeira ([SIAFI](#)), Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitatar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual ([CAFIMP](#)), devendo regularidades constarem no Cadastro Geral de Convenientes do Estado

1. Informações básicas

2. Inscrições

3. Contrapartida

4. Vedações

5. Avaliação dos projetos

6. Classificação e resultados

7. Habilitação

8. Celebração

9. Execução

10. Plano de mídia

11. Prestação de contas

12. Disposições finais



7.1. A Secult

normas jurídicas de

7.1.1. Não

I – tenha

II – seja

III – seja clube de sido objeto

IV – Estadual ou Estado de

V – não 4 de maio

VI – seja Estadual,

nº 46.304,

VII – ensino nos

VIII – específica

7.2. É Sistema

([CADIN](#)),

as

Você consegue clicar nos nomes e ir direto para a seção que quiser!

de Minas Gerais ([CAGEC](#)). Caso a instituição beneficiária/conveniente se encontre em situação irregular e/ou bloqueada em alguns desses sistemas será **inabilitada**.

7.2.1. Para verificar se a situação está regular no Siafi-MG, basta acessar o sistema do [Cagec](#) com login e senha da instituição e verificar o motivo do bloqueio nas Informações do Conveniente,

7.2.2. Para verificar se a situação está regular no Cadin-MG basta acessar este [site](#) e preencher os campos solicitados.

7.2.3. para verificação no Cafimp-MG basta acessar este [site](#), ir nas três barras laterais superiores à esquerda, selecionar consultas, escolher Consultar Fornecedores

Impedidos e Emitir Certidão CAFIMP, inserir os dados de CNPJ e clicar no botão

1. Informações básicas PESQUISAR. Se a situação estiver regular aparecerá a mensagem em vermelho NÃO SE ENCONTRA INSCRITO, basta clicar no botão EMITIR CERTIDÃO CAFIMP.

2. Inscrições 7.3. A instituição beneficiária/conveniente deverá se manter regular quanto ao seu cadastro no Cadastro Geral de Convenientes (CAGEC/MG), sob sua responsabilidade.

3. Contrapartida A regularidade será confirmada pela concedente por meio de consulta ao Portal do

[Cagec](#) durante a tramitação do processo, inclusive antes da assinatura do Termo de

4. Vedações Convênio.

7.3.1. Para saber a documentação necessária para manter a regularidade no Cagec

5. Avaliação dos projetos e como proceder no uso do sistema, acesse este [endereço eletrônico](#).

7.4. A instituição beneficiária/conveniente deverá apresentar todos os documentos

6. Classificação

Você consegue clicar nos nomes e ir direto para a seção que quiser!

Minas

e resultados

obrigatórios listados no Checklist de documentação [Anexo I](#) para Municípios e [Anexo II](#) para Órgão ou Entidade Pública conforme Resolução Conjunta SEGOV/AGE 001/2021 de forma legível, sob pena de inabilitação.

7. Habilitação

8. Celebração As documentações necessárias para a celebração de convênio podem ser acessadas por meio deste [endereço](#). A identificação de

9. Execução classe ou grupo de serviço pode ser acessada [neste endereço](#) para

10. Plano de mídia



Municípios e [neste endereço](#) para órgãos ou entidades públicas.

7.4.1. A instituição beneficiária/conveniente deverá anexar no Sigcon o projeto

enviado na Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura aprovado na fase de

11. Prestação de contas classificação do Edital, seguindo o que estabelece o respectivo checklist. O projeto corresponderá ao item RO-23 do Anexo I para Municípios e como item RO-24 do

12. Disposições finais Anexo II para Órgãos e Entidades de Direito Público.

7.4.2. Os documentos obrigatórios para execução de obras estão listados nos itens RO dos Checklists. Nos casos em que não se aplicar o envio de determinada documentação, a instituição deverá justificar o motivo.



7.5. A documentação deverá ser enviada pelo Sistema de Gestão de Convênios,

Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais - SIGCON-MG-Módulo Saída no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data de publicação do resultado final.

**Você consegue
clique nos nomes e
vá direto para a
seção que quiser!**

Minas



Atente-se especialmente para os **documentos de posse de imóvel (RO-20 para Prefeituras e RO -21 para Órgão da administração indireta)**. A documentação seguirá o estabelecido no Art. 10 da Res. Conjunta Secov/AGE 004/2015, emitida nos últimos doze meses anteriores a contar da data de apresentação da proposta de plano de trabalho.

7.6. A instituição beneficiária/conveniente será inabilitada caso não apresente a tempo a documentação prevista no Checklist de documentação e no item [2.4 Documentação](#).

7.7. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, irregularidade no Caged ou inadimplência na Secult por parte do representante legal ou membro da equipe, a instituição beneficiária/conveniente será notificada para regularizar a documentação em até 5 (cinco) dias, sob pena de não celebração da parceria. As notificações serão enviadas através de e-mail e Sigacon, a instituição beneficiária/conveniente precisa estar atenta às caixas de SPAM e Lixo Eletrônico do e-mail cadastrado para acesso ao sistema diariamente.

7.8. Mesmo após a habilitação, poderão ser inabilitados a qualquer tempo os projetos cuja instituição proponente, representante legal ou equipe constem como inadimplentes na Secult por não terem regularizado suas pendências junto aos instrumentos de fomento da Secretaria.

7.9. Em caso de inabilitação da instituição beneficiária/conveniente, o projeto será substituído pelo próximo colocado, utilizando-se como referência a publicação do resultado final.



Procure verificar e sanar todas as irregularidades a tempo da fase de habilitação, evitando transtornos ou mesmo o impedimento de celebração da parceria com a Secult.



Faça o cadastro como **representante legal** e **responsável** pelas informações e **usuário** no CAGED, de forma antecipada e independente à habilitação, pois este cadastro permitirá à instituição ser habilitada em vários outros instrumentos e evita transtornos.





1. Informações básicas

2. Inscrições

3. Contrapartida

4. Vedações

5. Avaliação dos projetos

6. Classificação e resultados

7. Habilitação

8. Celebração

9. Execução

10. Plano de mídia

11. Prestação de contas

12. Disposições finais



Você consegue

8. Celebração

8.1. Após habilitada, a instituição beneficiária/conveniente torna-se oficialmente apta a celebrar com a Administração Pública a sua parceria, podendo receber então os recursos previstos, desde que apresentados os documentos do Checklist de documentação e item [2.4 Documentação](#).

8.2. A instituição beneficiária/conveniente assinará no SIGCON - MG - Módulo Saída os instrumentos jurídicos Termo de Convênio e [Plano de Trabalho](#) para a posterior liberação dos valores aprovados pela Copefic e pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, em parcela única.

8.3. A Secult publicará em até 20 dias corridos o extrato do convênio de saída no Diário Oficial do Estado.

8.4. Comprovada a transferência dos recursos, a Secult encaminhará notificação às instituições beneficiária/conveniente em até 30 (trinta) dias.

8.5. Os recursos repassados pela Secult deverão ser aplicados desde o seu recebimento na caderneta de poupança. Serão considerados regulares apenas os recursos recebidos ou originados nessa conta.

8.6. A partir da fase de celebração, todas as demais ações ocorrerão por meio do [Sigcon-MG](#).

8.7. A conta bancária da instituição beneficiária/conveniente será aberta automaticamente pela Secretaria de Governo (Segov) em agência do [Banco do Brasil](#) após celebração.

8.7.1. A conta bancária da celebração será exclusiva para fins de depósito e movimentação dos recursos provenientes do Sistema de Financiamento à Cultura – SIFC, devendo a instituição manter os recursos recebidos aplicados em caderneta de poupança.



Para melhor entendimento dos procedimentos relacionados à habilitação e celebração, recomendamos a leitura do [Manual de elaboração e execução de convênios de saída](#)



As despesas efetuadas antes da liberação dos recursos serão de exclusiva responsabilidade da instituição proponente, não cabendo qualquer tipo de reembolso por parte da Secult, nem poderão ser custeadas com os recursos do projeto.



1. Informações básicas

2. Inscrições

3. Contrapartida

4. Vedações

5. Avaliação dos projetos

6. Classificação e resultados

7. Habilitação

8. Celebração

9. Execução

10. Plano de mídia

11. Prestação de contas

12. Disposições finais



9. Execução

9.1. Os critérios de execução do projeto contendo todas as ações que podem ou não ser feitas estarão definidos na Instrução Normativa que estiver em vigor na data de publicação do Edital, no Decreto Estadual nº 46.319/2013 e no manual do Sicon na parte de [Alteração](#).

9.2. **Não serão aceitas despesas** custeadas pelo FEC realizadas antes da assinatura do Termo de Convênio ou não permitidas legalmente.

9.3. O prazo para se realizar o projeto é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação pela Secult, conforme previsto no Termo de Convênio. Se houver atraso no repasse previsto no Cronograma de Desembolso será realizada prorrogação de ofício.

9.4. Alteração do projeto

9.4.1. A instituição beneficiária/conveniente poderá realizar alterações em seu projeto, desde que dentro do prazo de execução, e desde que não altere a finalidade, o objetivo e objeto de seu projeto, devendo registrar a proposta de alteração no SIGCON/MG - MÓDULO SAÍDA, com justificativa para o fato. O projeto poderá ser alterado por meio de alteração simples ou por meio de termo aditivo, de acordo com os Arts. 51 e 52 do Decreto 46.319/2013.

9.4.2. O projeto será alterado via [alteração simples](#) quando as alterações forem relacionadas apenas a dotação orçamentária, membros da equipe executora, conta bancária específica, duração das etapas no cronograma de execução, demonstrativo de recursos contido no plano de aplicação.

9.4.3. A alteração via [termo aditivo](#) se dará quando as alterações do projeto forem mais complexas e preverem, dentre outras questões, a prorrogação de sua execução. Nesse tipo de alteração, além da análise técnica, haverá a análise jurídica da proposta.



As alterações devem ser solicitadas em, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do prazo de encerramento do Termo de Fomento.



10. Plano de mídia

1. Informações básicas

2. Inscrições

3. Contrapartida

4. Vedações

5. Avaliação dos projetos

6. Classificação e resultados

7. Habilitação

8. Celebração

9. Execução

10. Plano de mídia

11. Prestação de contas

12. Disposições finais



Você consegue clicar nos nomes e ir direto para a seção que quiser!

10.1. É obrigatório que o apoio dado pelo governo ao projeto através do FEC seja divulgado em todo material a ser feito (releases, sites, banners, marcadores, livros CDs e DVDs), e em todo espaço de divulgação que o projeto ou instituição proponente participe (entrevistas, palestras, dentre outros).

10.2. A divulgação deve evidenciar o **“apoio institucional”** dado pelo governo e a aplicação da logomarca deve ser autorizada pela Superintendência de Fomento Cultura, Economia Criativa e Gastronomia antes de ser inserida no material. A aplicação certa da logomarca deve seguir o plano básico de divulgação, se houver, o [manual de identidade visual do FEC](#) e o [Manual de Marcas do Governo de Minas Gerais](#).



As placas de obras deverão seguir o disposto [neste manual](#).

10.3. É obrigatório enviar, previamente, para aprovação, por meio do e-mail incentivo@secult.mg.gov.br a arte do material gráfico de divulgação e promoção do projeto, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias úteis antes de sua veiculação.

10.4. A autorização para veiculação deverá ser concedida pela Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia, caso contrário a instituição proponente deverá devolver os valores repassados atualizados.



Atente-se às vedações midiáticas e de divulgação de marcas relacionadas ao período eleitoral, previstos na Lei Federal 9.504/1997 e em legislações estaduais relativas ao tema.

Minas



1. Informações básicas

2. Inscrições

3. Contrapartida

4. Vedações

5. Avaliação dos projetos

6. Classificação e resultados

7. Habilitação

8. Celebração

9. Execução

10. Plano de mídia

11. Prestação de contas

12. Disposições finais



11. Prestação de contas

11.1. A prestação de contas deve ser apresentada com base na Lei 22.944/2018, Decretos 47.427/2018 e 46.319/2013, devendo ser preenchida conforme orientado neste [Guia de Prestações de Contas](#), com a relação de documentos a seguir:

11.1.1. Ofício de encaminhamento da documentação;

11.1.2. Documentos relativos aos processos de contratação de serviço e de aquisição e gestão de bens adquiridos, contendo, conforme o caso:

a) comprovante da publicidade do edital ou do convite, acompanhado do despacho adjudicatório e de homologação da licitação realizada ou ratificação da dispensa, acompanhado da prova de sua publicidade;

b) ato formal de dispensa ou inexigibilidade, acompanhado da prova de sua publicidade em Diário Oficial ou jornal de grande circulação, com o respectivo embasamento legal;

c) termo de adesão e ata de registro de preços; e

d) contrato e do comprovante da sua publicidade e seus aditivos.

11.1.3. Ordem de serviços sobre obra em modelo próprio ou no modelo da SEGOV;

11.1.4. Cópia autenticada da nota de empenho, conforme legislação vigente;

11.1.5. Faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos originais de comprovação de despesas;

11.1.6. Cópia de ordem bancária ou transferência eletrônica ou cópia ou microfilmagem de cheque nominativo emitido para pagamento ou;

11.1.7. Comprovante de devolução, ao Tesouro Estadual, dos saldos em conta corrente e de aplicação financeira, somado a eventuais despesas bancárias, com o respectivo Documento de Arrecadação Estadual – DAE;

11.1.8. Extratos da conta corrente específica do convênio de saída, desde o recebimento da parcela única, incluindo o depósito da contrapartida financeira, até a verificação do saldo zero;

11.1.9. Extratos da aplicação financeira ou poupança, desde a primeira aplicação até a verificação do saldo zero;

11.1.10. Demonstrativos de:

a) mão-de-obra própria utilizados na execução do convênio de saída;

b) bens utilizados na execução do convênio de saída; e

c) serviços utilizados na execução do convênio de saída;

11.1.11. Relação de pagamentos para



1. Informações básicas

2. Inscrições

3. Contrapartida

4. Vedações

5. Avaliação dos projetos

6. Classificação e resultados

7. Habilitação

8. Celebração

9. Execução

10. Plano de mídia

11. Prestação de contas

12. Disposições finais



Você consegue clicar nos nomes e

a) aquisição de materiais de consumo;

b) bens permanentes; e

c) serviços;

11.1.12. [Demonstrativo de execução](#) de receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos, a contrapartida, os rendimentos de aplicação dos recursos e os saldos;

11.1.13. Relatório de monitoramento de metas final após a conclusão da execução, conforme o objeto do convênio de saída;

11.1.14. [Boletim de medição](#) final após a conclusão de obra;

11.1.15. Termo de formalização a entrega de obra, com laudo técnico pormenorizado;

11.1.16. Relação de pessoas assistidas diretamente, se for o caso;

11.1.17. Relação de bens permanentes adquiridos ou produzidos;

11.1.18. Documentos de comprovação da situação possessória e comprovação da regularização da documentação do imóvel;

11.1.19. Também deve ser enviado o comprovante da utilização da logomarca do da Secult e do Governo em qualquer material produzido para a atividade, se for o caso, por meio de fotografias:

a) dos bens em bloco e em separado, caso o convênio de saída tenha por objeto a aquisição de bens;

b) da placa, do local e da obra concluída.

11.2. O conveniente fica dispensado de anexar à prestação de contas os documentos que já tenham sido encaminhados durante a execução do convênio de saída ou em prestações de contas anteriores.



Toda a documentação necessária para prestação de contas pode ser acessada no [endereço eletrônico](#) do Siacon no campo Prestação de Contas

11.3. Prazos da prestação de contas

11.3.1. A Diretoria de Convênios e Prestação de Contas (DCPC) receberá a prestação de contas e encaminhará à área técnica da Diretoria de Monitoramento e Prestação de Contas para emissão de parecer técnico. Após o retorno deste parecer a DCPC fará a análise financeira.

11.3.2. Os documentos originais da prestação de contas devem guardados por no mínimo 10 (dez) anos a partir da data de protocolo da prestação de contas, pois

podem ser solicitadas pela Secult ou por outros órgãos de controle para acompanhar e avaliar os impactos do projeto, verificar irregularidades identificadas e cumprir a legislação vigente. Após esse prazo os documentos podem ser reabertos se encontrada irregularidade em auditoria por parte da Controladoria-Geral do Estado (CGE), do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG)

1. Informações

básicas ou da Secretaria de Estado de Fazenda (SEF), com o direito de o Estado ser ressarcido por prejuízo apurado.

2. Inscrições

Guarde em uma pasta individual todos os documentos relativos

3. Contrapartida

às
contratações e
aquisições,
comprovantes
fiscais e de
pagamento,
inclusive
cópias dos
extratos e
pagamentos
emitidos.

4. Vedações

Os documentos bancários podem ser solicitados no banco onde
foi aberta a conta

**clicar nos nomes e
ir direto para a
seção que quiser!**

Minas



5. Avaliação dos projetos

11.3.3. A prestação de contas final deve ser entregue em até 90 (noventa) dias

corridos após o término da vigência do convênio de saída. Caso não seja

6. Classificação e resultados
apresentada a prestação de contas neste prazo, a Secult notificará a instituição para fazer sua apresentação em até 10 (dez) dias, sob pena de inadimplência no SIAFI.

7. Habilitação
11.3.4. A Administração Pública tem até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da apresentação de prestação de contas

para emitir os pareceres

8. Celebração
técnicos e financeiro.

**clicar nos nomes e
ir direto para a**


seção que quiser!

11.3.5. Caso não se verifique irregularidades, a Administração Pública, por meio da Superintendência de Fomento, Capacitação e Municipalização da Cultura, consolidará em relatório do processo de prestação de contas em até 10 dias.

9. Execução

10. Plano de

mídia 11.3.6. Se o parecer da área técnica apontar irregularidades a Secult notificará a Instituição para a sanar as irregularidades em até 30 (trinta) dias

11. Prestação de

11.3.7. O
ordenador de
despesas
deverá
aprovar a
prestação de
contas em até
5
contas

(cinco) dias após a consolidação do relatório de prestação de contas, exceto nos casos em que houver dano ao erário.

12. Disposições finais

11.4 Devolução de recurso

11.4.1. No caso de omissão de prestar contas, falta de comprovação total da execução ou não comprovação da regularização da documentação do imóvel, os recursos repassados pela Secult deverão ser devolvidos integralmente, inclusive com os rendimentos da aplicação financeira.

Você consegue

11.4.2. No caso de falta de comprovação parcial da execução ou de irregularidades, tais como glosa, impugnação de despesa ou desvio na utilização dos recursos, o valor reprovado será aquele necessário à conclusão do objeto do convênio ou

aquele irregularmente aplicado, conforme o caso, e ambos considerando, inclusive, o valor da contrapartida.

**clicar nos nomes e
ir direto para a
seção que quiser!**

Minas



1. Informações básicas

2. Inscrições

3. Contrapartida

4. Vedações

5. Avaliação dos projetos

6. Classificação e resultados

7. Habilitação

8. Celebração

9. Execução

10. Plano de mídia

11. Prestação de contas

12. Disposições finais



Você consegue

11.4.3. No de
será o
até a data da
ao atraso

11.4.4. No
valor
montante
até a data da

11.4.5. O
com base
a) Caderneta

b) Certificado

11.4.6.
em conta, o

11.4.7. A taxa
a ser

a) da
contas, falta
regularização
ou de
utilização

b) da
ausência de

11.4.8. Será
aceita

caso de atraso de aplicação dos recursos do convênio de saída, inclusive contrapartida e atraso no depósito de contrapartida, o valor reprovado rendimento não obtido desde a data planejada de aplicação ou depósito sua efetivação, ressalvada a hipótese em que a Secult houver dado causa

caso de ausência de aplicação dos recursos do convênio de saída, o reprovado será o rendimento não obtido, calculado com base no não aplicado desde a data em que deveria ter sido efetuada a aplicação conclusão do objeto ou do término da vigência, o que ocorrer primeiro.

cálculo do rendimento deverá ser efetuada de acordo com o período nos índice disponibilizados no sítio www.bcb.gov.br/?calculadora:

de Poupança quando for igual ou superior a um mês; e

de Depósito Interbancário (CDI) quando for inferior a um mês

Constatado o valor reprovado ou a ausência de devolução dos saldos valor a ser devolvido à Secult será calculado observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, independentemente da data em que foram aportados pelas partes.

referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC –, disponibilizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br, incidirá sobre o valor devolvido a partir:

data do recebimento do recurso, nos casos de omissão de prestar de comprovação total da execução ou não comprovação da documentação do imóvel, falta de comprovação parcial da execução irregularidades, tais como glosa, impugnação de despesa ou desvio na dos recursos e ausência de comprovante de depósito de contrapartida

data de término do cálculo do valor reprovado, nos casos de atraso ou aplicação dos recursos do convênio de saída, inclusive de contrapartida.

considerada inadequada a execução, quando for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas ou ainda quando for denúncia de irregularidade.

12. Disposições finais

clique nos nomes e
você irá direto para a


seção que quiser!

- 12.1. O projeto cultural deverá utilizar no mínimo 50% (cinquenta por cento) de recursos materiais, humanos e naturais disponíveis no Estado.
- 12.2. Os critérios sobre o controle e a fiscalização da aplicação dos recursos financeiros das propostas aprovadas neste Edital, bem como os critérios de inadimplemento e de penalidades aplicadas advindas da apuração de qualquer irregularidade na utilização de recursos do FEC, estarão definidos na Instrução Normativa da Secult relativa ao Fundo Estadual de Cultura e/ou ao SIFC e nas demais legislações referentes ao SIFC e aos convênios de saída que estiverem em vigor na data de publicação deste Edital..
- 12.3. Cabe somente ao beneficiário manter cadastro atualizado; manter regularidade fiscal e trabalhista; fornecer informações verdadeiras; aceitar os termos desse edital e dos seus anexos; se responsabilizar pelas despesas pagas se o projeto for desclassificado, não aprovado, inabilitado ou antes da liberação do recurso.
- 12.4. Caso a instituição proponente descumpra essas obrigações, será responsabilizado pela inabilitação no processo seletivo dentre outras medidas legais cabíveis, não podendo alegar desconhecimento dos fatos apresentados neste Edital e as consequências e obrigações nele previstas.



12.5. Os esclarecimentos e orientações para o preenchimento dos

1. Informações básicas
2. Inscrições
3. Contrapartida
4. Vedações
5. Avaliação dos projetos
6. Classificação e resultados
7. Habilitação
8. Celebração
9. Execução
10. Plano de mídia
11. Prestação de contas
12. Disposições finais



Você consegue

formulários serão prestados pela Diretoria de Fomento Cultural pelo e-mail: fomento@secult.mg.gov.br, pelos telefones pelo chat de mensagens disponível na Plataforma Digital de Fomento e Incentivo à Cultura pelo link <http://200.198.28.211/incentivo/usuarios/entrar>.

- 12.6. O atendimento será de segunda à sexta das 08:00 às 18:00 horas.
- 12.7. A Secult não se responsabiliza por danos originados deste Edital, podendo revogá-lo a qualquer tempo por decisão justificada do Secretário de Estado de Cultura e Turismo.
- 12.8. A seleção das propostas não gera direito subjetivo ao convênio.
- 12.9. Os casos imprevistos serão decididos pela Secult com auxílio da Copefic.
- 12.10. Este Edital se fundamenta na Lei Estadual nº 22.944/2018, que institui o Sistema Estadual de Cultura (SIEC); Decreto Estadual nº 47.427/2018, que regulamenta o Sistema de Financiamento à Cultura; Lei Estadual nº 22.627/2017, que institui o Plano Estadual da Cultura; Lei Estadual nº 11.726/1994, que institui a Política Cultural de Minas Gerais; Lei Federal nº 8.666/1993, que estabelece os procedimentos licitatórios em vigor no país; Decreto Estadual 46.319/2013, que dispõe sobre a transferência de recursos mediante convênio de saída no estado de Minas Gerais; Instrução Normativa que estiver em vigor na data da publicação. deste Edital; e demais normas aplicáveis a este Edital.